

PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE CERTIFICADOS DE DEPÓSITO DE AÇÕES REPRESENTATIVOS DE AÇÕES ORDINÁRIAS CLASSE A DE EMISSÃO DE



G2DI
B3 LISTING

G2D INVESTMENTS, LTD.

Em processo de obtenção de registro de emissor estrangeiro categoria "A" perante a CVM
 CNPJ nº 38.307.135/0001-77
 16 Burnaby Street, Hamilton HM 11, Bermuda
 Endereço do representante legal no Brasil: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4055, 8º andar, 04538-133, São Paulo, SP
 Código ISIN: BRG2DIBDR002
 Código de Negociação dos BDRs na B3: G2DI

Valor da Distribuição: R\$1.000.000.003,80

No contexto da presente Oferta, estima-se que o Preço por BDR estará situado entre R\$5,73 e R\$8,59, ressalvado, no entanto, que o Preço por BDR poderá, eventualmente, ser fixado em valor acima ou abaixo dessa faixa indicativa.

Nos termos do disposto no artigo 38 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), G2D Investments, Ltd. ("Companhia"), na qualidade de ofertante, em conjunto com Banco BTG Pactual SA ("Coordenador Líder"), Banco Bradesco BBI SA ("Bradesco BBI"), Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) SA ("Credit Suisse") ou "Agente Estabilizador" e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários SA ("XP"), em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o Credit Suisse, "Coordenadores da Oferta", na qualidade de instituições intermediárias, estão realizando uma oferta pública de distribuição primária de certificados de depósito de ações a serem emitidos pela Instituição Depositária (conforme definido abaixo), cada um representativo de uma ação ordinária Classe A de emissão da Companhia, com valor nominal de US\$0,001 ("Ação"), todos notacionais, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaralhados por quaisquer ônus ou gravames, da espécie patrocínio nível III, nos termos da Instrução da CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 332" e "BDRs", respectivamente), a serem distribuídos no Brasil, com esforços de colocação no exterior ("Oferta"), sendo admitida a Distribuição Parcial (conforme definido abaixo).

A realização da Oferta Global (conforme definido abaixo) e a autorização para a prática de todos os atos necessários à consecução da Oferta Global foram aprovados em deliberações do Conselho de Administração da Companhia (*Unanimous Written Resolutions in Lieu of the Meeting of the Board of Directors of G2D Investments, Ltd.*) realizadas em 2 de setembro de 2020, 9 de dezembro de 2020 e 16 de abril de 2021. O Preço por BDR (conforme definido abaixo) e a emissão das Ações representadas pelos BDRs e, se houver, das Ações da Oferta em Bermuda (conforme definido abaixo) serão aprovados em deliberações do Conselho de Administração da Companhia (*Unanimous Written Resolutions in Lieu of the Meeting of the Board of Directors of G2D Investments, Ltd.*) a ser realizadas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

A Oferta consiste na oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 139.664.805 BDRs, representativos de 139.664.805 Ações ("BDRs da Oferta Base"), sendo admitida a Distribuição Parcial, no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), com a participação das Instituições Consorciadas (conforme definido neste Prospecto), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 332, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Serão também realizados, simultaneamente, esforços de colocação dos BDRs no exterior, por BTG Pactual US Capital, LLC, Bradesco Securities, Inc., Credit Suisse Securities (USA) LLC e XP Investments US, LLC em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional", nos termos do *International Agency and Purchase Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional"), sendo, (i) nos Estados Unidos da América, para investidores que sejam ambos (a) investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A* promulgada sob o *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("*Securities Act*" e "*Rule 144A*") e (b) compradores qualificados (*qualified purchasers*) conforme definido na seção 2(a)(51)(A) do *Investment Company Act of 1940*, conforme alterado, em operações isentas dos requisitos de registro do *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos da América sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que não sejam *U.S. persons* (conforme definido no *Regulation S* promulgado sob o *Securities Act* ("*Regulation S*")), de acordo com a legislação aplicável de tais países (os investidores descritos nos itens (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central") e pela CVM.

A Oferta é parte de uma oferta pública inicial de distribuição primária de, inicialmente, 139.664.805 Ações ("Ações da Oferta em Bermuda"), sendo admitida a Distribuição Parcial, em Bermuda, para investidores residentes ou domiciliados em Bermuda, com intermediação de Clarien BSN Services Limited ("Coordenador da Oferta em Bermuda"), nos termos do contrato de distribuição da Oferta em Bermuda, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador da Oferta em Bermuda ("Contrato de Distribuição da Oferta em Bermuda"), e em conjunto com a Oferta "Oferta Global". A Oferta em Bermuda é realizada no âmbito da listagem das Ações para negociação na Bermuda Stock Exchange – BSX ("Bolsa de Valores de Bermuda"), cuja aprovação (*approval-in-principle*) foi concedida pela Bolsa de Valores de Bermuda em 14 de outubro de 2020 (fazendo a efetiva listagem condicionada à apresentação das aprovações societárias referentes ao aumento de capital e à precificação da Oferta Global e do *final offering memorandum* em termos já aprovados pela Bolsa de Valores de Bermuda). A Bolsa de Valores de Bermuda é fiscalizada pela Bermuda Monetary Authority, de acordo com o previsto no *Bermuda Stock Exchange Act of 1992* e demais regras aplicáveis de Bermuda. No âmbito da Oferta em Bermuda, serão também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações da Oferta em Bermuda no exterior (exceto o Brasil), pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, para investidores não residentes ou domiciliados em Bermuda, observados os regimes regulatórios das diversas jurisdições objeto dos esforços de colocação, inclusive a *Rule 144A* e o *Regulation S*. As Ações serão negociáveis na Bolsa de Valores de Bermuda pelo público em geral residente e domiciliado em Bermuda, bem como por investidores não residentes em Bermuda.

A alocação de BDRs, no âmbito da Oferta, e de Ações da Oferta em Bermuda, no âmbito da Oferta em Bermuda, será definida de acordo com a demanda por BDRs e por Ações da Oferta em Bermuda verificada no decorrer do Procedimento de *Bookbuilding*, e informada por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início").

A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM e pela aprovação da listagem das Ações pela Bolsa de Valores de Bermuda, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a Instituição Depositária não pretendem registrar a Oferta Global ou os BDRs ou as Ações da Oferta em Bermuda nos Estados Unidos da América ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. Os BDRs e as Ações não poderão ser objeto de oferta nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no *Securities Act*, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do Anúncio de Início, desde que não seja verificada a Distribuição Parcial, a quantidade de BDRs da Oferta Base poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 27.932.961 BDRs, representativos de 27.932.961 Ações, nas mesmas condições dos BDRs da Oferta Base e pelo Preço por BDR ("BDRs Adicionais").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de BDRs da Oferta Base poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 20.949.720 BDRs, representativos de 20.949.720 Ações, nas mesmas condições dos BDRs da Oferta Base e pelo Preço por BDR ("BDRs do Lote Suplementar"), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador no Contrato de Distribuição, opção esta a ser exercida em razão da prestação de serviços de estabilização de preço dos BDRs no âmbito da Oferta ("Opção de Lote Suplementar"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de início das negociações dos BDRs na B3, inclusive, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação dos BDRs no momento em que for fixado o Preço por BDR tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta. Conforme disposto no Contrato de Distribuição, os BDRs do Lote Suplementar não serão objeto de Garantia Firme de Liquidação (conforme definido neste Prospecto) por parte dos Coordenadores da Oferta.

O Preço por BDR ("Preço por BDR") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Institucionais (conforme definido neste Prospecto) pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, nos termos do Contrato de Distribuição, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"). A escolha do critério para determinação do Preço por BDR é justificada na medida em que o preço de mercado dos BDRs será afetado diretamente do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nos BDRs no contexto da Oferta e, portanto, a emissão das Ações representadas pelos BDRs com base nesse critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia. Os Investidores Não Institucionais (conforme definido neste Prospecto) que aderirem à Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo) não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por BDR.

No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por BDR estará situado entre R\$5,73 e R\$8,59, podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa. Nos termos do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do Ofício-Circular nº 01/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021, na hipótese do Preço por BDR ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa, os Pedidos de Reserva (conforme definido neste Prospecto) serão normalmente considerados e processados, observada a condição de eficácia indicada neste Prospecto, exceto se o Preço por BDR for fixado em valor inferior ao valor que resultar da subtração entre o valor mínimo previsto na faixa indicativa e o valor correspondente a 20% do Preço máximo previsto na faixa indicativa, o que será considerado modificação da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, podendo os Investidores Não Institucionais, nesse caso, desistir dos respectivos Pedidos de Reserva.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido neste Prospecto), no processo de fixação do Preço por BDR, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% dos BDRs da Oferta Base. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 a quantidade de BDRs da Oferta Base, será vedada a colocação de BDRs aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas.

	Preço (R\$) ⁽¹⁾	Comissões (R\$) ⁽²⁾⁽⁴⁾	Recursos Líquidos (R\$) ⁽³⁾⁽⁴⁾
Preço por BDR	7,16	0,34	6,82
Oferta Primária	1.000.000.003,80	47.337.731,18	952.662.272,62
Total da Oferta	1.000.000.003,80	47.337.731,18	952.662.272,62

- (1) Com base no Preço por BDR de R\$7,16, que é o ponto médio da faixa indicativa. No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por BDR estará situado entre R\$5,73 e R\$8,59, ressalvado, no entanto, que o Preço por BDR poderá, eventualmente, ser fixado em valor acima ou abaixo dessa faixa indicativa.
- (2) Abrange as comissões a serem pagas aos Coordenadores da Oferta e ao Coordenador da Oferta em Bermuda, sem considerar o exercício da Opção de Lote Suplementar e sem considerar os BDRs Adicionais.
- (3) Sem dedução das despesas e tributos da Oferta Global.
- (4) Para informações sobre as remunerações recebidas pelos Coordenadores da Oferta e pelo Coordenador da Oferta Global, veja a seção "Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição", na página 66 deste Prospecto.

Após a concessão do registro da Companhia como emissor de valores mobiliários sob a categoria "A" pela CVM, a concessão do registro do programa de BDRs patrocínio nível III pela CVM, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a listagem e admissão a negociação dos BDRs no segmento básico da B3, a listagem das Ações para negociação na Bolsa de Valores de Bermuda, a celebração dos documentos relativos à Oferta Global, o cumprimento das condições ali previstas, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta, incluindo todos os seus anexos, inclusive o Formulário de Referência, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação dos BDRs da Oferta Base que forem efetivamente alocados, mas não integralizados/liquidados, pelos respectivos investidores, e se houver, dos BDRs Adicionais que forem efetivamente alocados, mas não integralizados/liquidados, pelos respectivos investidores, em regime de Garantia Firme de Liquidação (sem considerar, portanto, os BDRs do Lote Suplementar), de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição. A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, da assinatura do Contrato de Distribuição, do cumprimento das condições ali previstas e da satisfação das demais condições previstas acima.

Será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Global, conforme facultada prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que seja observada a quantidade mínima de 55.865.922 Ações, inclusive sob a forma de BDRs ("Quantidade Mínima da Oferta Global"), observado o disposto neste Prospecto ("Distribuição Parcial"). A quantidade total de BDRs da Oferta Base e/ou de Ações da Oferta em Bermuda poderá, no entanto, ser superior à Quantidade Mínima da Oferta Global em virtude da demanda de mercado a ser atendida mediante Procedimento de *Bookbuilding*. Caso seja verificada a Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para solicitação, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento. Caso não haja demanda para a subscrição da Quantidade Mínima da Oferta Global até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta Global será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais deverão ser integralmente devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do comunicado de cancelamento da Oferta Global. Em caso de cancelamento da Oferta Global, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores. Para informações sobre o procedimento da Oferta, vide itens "Procedimento da Oferta – Oferta Não Institucional – Oferta do Segmento Privado", "Procedimento da Oferta – Oferta Não Institucional – Oferta de Varejo" e "Procedimento da Oferta – Oferta Institucional", a partir da página 49 deste Prospecto. Para mais informações, veja a seção "Características da Oferta – Distribuição Parcial", na página 47 deste Prospecto, bem como a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs – Poderá haver distribuição parcial dos BDRs da Oferta Base e/ou das Ações da Oferta em Bermuda. Caso não haja investidores suficientes interessados para atingir a Quantidade Mínima da Oferta Global, a Oferta Global será cancelada. Caso seja verificada a Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento.", na página 80 deste Prospecto.

As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública dos BDRs no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400, por meio de uma oferta aos Investidores Não Institucionais ("Oferta Não Institucional"), realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, e de uma oferta aos Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), compreendendo uma oferta aos Investidores Institucionais Locais, realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta, e esforços de colocação dos BDRs no exterior para Investidores Estrangeiros, realizada exclusivamente pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, sendo que os Investidores Estrangeiros deverão investir nos BDRs de acordo com os mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM.

Os BDRs serão negociados no segmento tradicional de negociação de valores mobiliários da B3 a partir do dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, sob o código "G2DI". Tendo em vista que a Companhia é uma companhia estrangeira, não há um segmento especial de listagem para os BDRs na B3. As Ações serão listadas e admitidas à negociação no segmento mezzano ("mezzano") da Bolsa de Valores de Bermuda, sob o código (GZDA.BBI), cuja aprovação (*approval-in-principle*) foi concedida pela Bolsa de Valores de Bermuda em 14 de outubro de 2020 (fazendo a efetiva listagem condicionada à apresentação das aprovações societárias referentes ao aumento de capital e à precificação da Oferta Global e do *final offering memorandum* em termos já aprovados pela Bolsa de Valores de Bermuda). A Companhia obtve dispensa do regime restrito de negociação do segmento mezzano da Bolsa de Valores de Bermuda, o que significa que as Ações poderão ser livremente negociadas pelo público na Bolsa de Valores de Bermuda.

A instituição financeira contatada para a prestação de serviços de emissão e escrituração dos BDRs é o Banco Bradesco SA ("Instituição Depositária"). A instituição financeira contatada para a prestação de serviços de custódia das Ações representadas pelos BDRs é The Bank of New York Mellon – BNYM, por meio de sua filial em Londres ("Instituição Custódia").

Os Investidores Não Institucionais deverão realizar seus Pedidos de Reserva no período de 26 de abril de 2021, inclusive, e 7 de maio de 2021, inclusive, sendo que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada e poderão realizar seus Pedidos de Reserva entre 26 de abril de 2021, inclusive, e 29 de abril de 2021, inclusive, período este que antecederá em pelo menos sete dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE OS BDRS A SEREM DISTRIBUÍDOS."

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 11 de março de 2021.

Este Prospecto não deve, em nenhuma circunstância, ser considerado uma recomendação de subscrição e integralização dos BDRs. Ao decidir subscrever e integralizar os BDRs, os potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, das atividades e dos riscos decorrentes do investimento nos BDRs.

O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ESTE PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA, ÀS AÇÕES E AOS BDRS", A PARTIR DAS PÁGINAS 18 E 75, RESPECTIVAMENTE, DESTE PROSPECTO, E, TAMBÉM, A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA ANEXO A ESTE PROSPECTO NA PÁGINA 305 DESTE PROSPECTO, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO DOS BDRS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.



Coordenadores da Oferta



Coordenador Líder



Agente Estabilizador



(Página intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES	3
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA COMPANHIA.....	9
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	10
SUMÁRIO DA COMPANHIA.....	12
Breve Histórico	12
Sobre a GP Investments.....	13
Sobre a Spice PE.....	13
Visão Geral do Setor.....	13
Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia.....	18
Eventos Relevantes Posteriores ao Protocolo	20
Estrutura Societária.....	21
Classes de Ações da Companhia.....	21
Relacionamento com a GP Investments	23
SUMÁRIO DA OFERTA	26
INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA.....	38
Composição do Capital Social	38
Principais Acionistas e Administradores	39
Quantidade, Montante e Recursos Líquidos	40
Aprovações Societárias.....	41
Oferta.....	42
BDRs Adicionais	42
BDRs do Lote Suplementar	43
Direitos, Vantagens e Restrições das Ações e dos BDRs	43
Restrições à Negociação de Valores Mobiliários Sujeitos ao <i>Lock-up (Lock-up)</i>	45
Preço por BDR.....	46
Regime de Colocação e Garantia Firme de Liquidação.....	47
Distribuição Parcial	47
Público Alvo da Oferta	48
Procedimento da Oferta	49
Violações de Normas de Conduta.....	62
Oferta em Bermudas.....	62
Estabilização do Preço de BDRs.....	63
Inexistência de Contratação de Formador de Mercado.....	63
Prazo de Distribuição.....	63
Data de Liquidação e Data de Liquidação dos BDRs do Lote Suplementar.....	63
Negociação na B3	64
BDRs em Circulação no Mercado após a Oferta (<i>Free Float</i>)	64
Cronograma Estimado da Oferta	65
Instituições Consorciadas	65
Custos de Distribuição.....	66
Contrato de Distribuição e Contrato de Colocação Internacional.....	67
Comparação entre Aspectos Relevantes da Lei Societária de Bermudas e da Lei Societária do Brasil	67
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta.....	71
Suspensão ou Cancelamento da Oferta.....	72
Inadequação da Oferta	72
Condições a que a Oferta esteja Submetida	73
Divulgação de Avisos e Anúncios da Oferta	73
Informações Adicionais	74

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA, ÀS AÇÕES E AOS BDRS	75
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA.....	89
BTG Pactual	89
Bradesco BBI.....	90
Credit Suisse.....	91
XP.....	93
RELACIONAMENTO ENTRE A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA.....	95
Relacionamento entre a Companhia e o Coordenador Líder	95
Relacionamento entre a Companhia e o Bradesco BBI	96
Relacionamento entre a Companhia e o Credit Suisse.....	97
Relacionamento entre a Companhia e a XP.....	98
OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA	99
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	100
IDENTIFICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES, COORDENADORES, CONSULTORES E	
AUDITORES	102
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	104
CAPITALIZAÇÃO	107
DILUIÇÃO.....	109
ANEXOS	111
ANEXO I ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA	113
ANEXO II ATA DE DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA (<i>UNANIMOUS WRITTEN RESOLUTIONS IN LIEU OF THE MEETING OF THE BOARD OF DIRECTORS OF G2D INVESTMENTS, LTD.</i>) QUE APROVARAM A REALIZAÇÃO DA OFERTA E O REGISTRO DO PROGRAMA DE BDRS	189
ANEXO III MINUTA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA (<i>UNANIMOUS WRITTEN RESOLUTIONS IN LIEU OF THE MEETING OF THE BOARD OF DIRECTORS OF G2D INVESTMENTS, LTD.</i>) QUE APROVARÁ O PREÇO POR BDR E A EMISSÃO DAS AÇÕES REPRESENTADAS PELOS BDRS E, SE HOUVER, DAS AÇÕES DA OFERTA EM BERMUDAS.....	207
ANEXO IV DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA COMPANHIA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	213
ANEXO V DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	217
ANEXO VI DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA COMPANHIA RELATIVAS AO PERÍODO DE 27 DE JULHO DE 2020 (DATA DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA) A 31 DE DEZEMBRO DE 2020	221
ANEXO VII DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS <i>CARVE-OUT</i> DA COMPANHIA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020, 2019 E 2018	253
ANEXO VIII FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 480.....	281
ANEXO IX CONTRATO DE DEPÓSITO.....	597
ANEXO X CONTRATO DE CUSTÓDIA	627

DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, "Companhia", "G2D" ou "nós" referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à G2D Investments, Ltd. e suas subsidiárias na data deste Prospecto.

Os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos neste Prospecto, conforme aplicável.

Ação ou Ação Classe A	Cada ação ordinária Classe A de emissão da Companhia, com valor nominal de US\$0,001.
Ação Classe B	Cada ação ordinária Classe B de emissão da Companhia, com valor nominal de US\$1,00.
Acionistas Controladores	GP Cash Management, Ltd., GPIC, Ltd. e Spice Private Equity (Bermuda), Ltd., entidades sob controle comum da GP Investments Inc.
Agente Estabilizador	Credit Suisse.
Agentes de Colocação Internacional	BTG Pactual US Capital, LLC, Bradesco Securities, Inc., Credit Suisse Securities (USA) LLC e XP Investments US, LLC.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, disponibilizado nos endereços indicados na seção "Informações Sobre a Oferta – Divulgação de Avisos e Anúncios da Oferta", na página 73 deste Prospecto.
Anúncio de Início	Anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, a ser divulgado no dia útil imediatamente subsequente à data de fixação do Preço por BDR, nos endereços indicados na seção "Informações Sobre a Oferta – Divulgação de Avisos e Anúncios da Oferta", na página 73 deste Prospecto.
Anúncio de Retificação	Anúncio comunicando a eventual suspensão, cancelamento, revogação ou modificação da Oferta, ou ainda quando for verificada divergência relevante entre as informações constantes neste Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional e pelo Investidor Institucional quando da sua decisão de investimento, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, a ser divulgado, se for o caso, nos endereços indicados na seção "Informações Sobre a Oferta – Divulgação de Avisos e Anúncios da Oferta", na página 73 deste Prospecto.
Auditores Independentes	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.
Aviso ao Mercado	Aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, divulgado em 16 de abril de 2021 e a ser divulgado em 26 de abril de 2021, disponibilizado nos endereços indicados na seção "Informações Sobre a Oferta – Divulgação de Avisos e Anúncios da Oferta", na página 73 deste Prospecto.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Banco Central	Banco Central do Brasil.
BDR	Cada certificado de depósito de ações a ser emitido pela Instituição Depositária, nominativo, escritural, sem valor nominal, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames, da espécie patrocinado nível III, nos termos da Instrução CVM 332, cada um representativo de uma Ação.
Bolsa de Valores de Bermudas ou BSX	Bermuda Stock Exchange – BSX.

Bradesco BBI	Banco Bradesco BBI S.A.
Brasil ou País	República Federativa do Brasil.
BTG	Banco BTG Pactual S.A.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Código ANBIMA	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários.
Companhia	G2D Investments, Ltd.
Contrato de Adesão	Instrumento Particular de Adesão ao Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações Ordinárias Classe A de Emissão de G2D Investments, Ltd., a ser celebrado entre os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de procuradora das Instituições Consorciadas.
Contrato de Colocação Internacional	<i>International Agency and Purchase Agreement</i> , a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional.
Contrato de Custódia	<i>Custody Agreement</i> , celebrado em 16 de agosto de 2007, entre a Instituição Depositária e a Instituição Custodiante.
Contrato de Depósito	Contrato de Prestação de Serviços de Banco Emissor e Depositário de Brazilian Depositary Receipt (BDRs), celebrado em 4 de setembro de 2020, conforme aditado em 16 de novembro de 2020, entre a Companhia e a Instituição Depositária.
Contrato de Distribuição	Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações Ordinárias Classe A de Emissão de G2D Investments, Ltd., a ser celebrado pela Companhia, pelos Coordenadores da Oferta e pela B3, na qualidade de interveniente anuente.
Contrato de Distribuição da Oferta em Bermudas	Contrato de distribuição da Oferta em Bermudas, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador da Oferta em Bermudas.
Contrato de Empréstimo	Contrato de Empréstimo Diferenciado, a ser celebrado entre GPCM, LLC, o Agente Estabilizador, a Corretora e a B3.
Contrato de Estabilização	Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações Ordinárias Classe A de Emissão de G2D Investments, Ltd., a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Estabilizador, a Corretora e os demais Coordenadores da Oferta.
Coordenador da Oferta em Bermudas	Clarien BSX Services Limited.
Coordenador Líder	BTG.
Coordenadores da Oferta	O BTG, o Bradesco BBI, o Credit Suisse e a XP, considerados em conjunto.
Credit Suisse	Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Liquidação	Último dia do Período de Colocação.
Data de Liquidação dos BDRs do Lote Suplementar	Segundo dia útil contado da respectiva data de exercício da Opção de Lote Suplementar.
Deliberação CVM 476	Deliberação da CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005.
Deliberação CVM 860	Deliberação da CVM n.º 860, de 22 de julho de 2020.

Dólar, dólar, dólares ou US\$	Moeda oficial dos Estados Unidos.
Estados Unidos	Estados Unidos da América.
Estatuto Social	Estatuto social da Companhia, aprovado em 16 de abril de 2021, conforme <i>Unanimous Written Resolution</i> dos acionistas da Companhia e do Conselho de Administração.
<i>Final Offering Memorandum</i>	O <i>Offering Memorandum</i> , incluindo todos os seus anexos, relativo aos esforços de colocação dos BDRs no exterior, à Oferta em Bermudas e aos esforços de colocação das Ações da Oferta em Bermudas no exterior (exceto o Brasil) para investidores não residentes ou domiciliados em Bermudas.
Formulário de Referência	Formulário de Referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, anexo a este Prospecto.
Instituição Custodiante	The Bank of New York Mellon – BNYM, instituição organizada de acordo com as leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, operando por meio de sua filial em Londres, em One Canada Square, London E14 5AL, England, contratada para a prestação de serviços de custódia das Ações representadas pelos BDRs, nos termos do Contrato de Custódia.
Instituição Depositária	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, contratada para a prestação de serviços de emissão e escrituração dos BDRs, nos termos do Contrato de Depósito.
Instituições Consorciadas	As instituições intermediárias autorizadas a operar na B3 contratadas para efetuar esforços de colocação dos BDRs exclusivamente aos Investidores Não Institucionais, nos termos do Contrato de Adesão.
Instituições Participantes da Oferta	Os Coordenadores da Oferta e as Instituições Consorciadas.
Instrução CVM 332	Instrução da CVM n.º 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Investidores de Varejo	Investidores pessoas físicas, pessoas jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados investidores qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, ou Investidores Institucionais Locais, e que realizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, entre o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo.
Investidores de Varejo <i>Lock-up</i>	Os Investidores de Varejo que indicaram expressamente no respectivo Pedido de Reserva que estavam de acordo com o <i>Lock-up</i> da Oferta de Varejo.
Investidores de Varejo Sem <i>Lock-up</i>	Os Investidores de Varejo que não indicaram expressamente no respectivo Pedido de Reserva que estavam de acordo com o <i>Lock-up</i> da Oferta de Varejo.

Investidores do Segmento Private	Investidores pessoas físicas, pessoas jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que sejam considerados investidores qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, e que não sejam considerados Investidores de Varejo, e que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, entre o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private.
Investidores do Segmento Private Lock-up	Os Investidores do Segmento Private que indicaram expressamente no respectivo Pedido de Reserva que estavam de acordo com o <i>Lock-up</i> da Oferta do Segmento Private.
Investidores do Segmento Private Sem Lock-up	Os Investidores do Segmento Private que não indicaram expressamente no respectivo Pedido de Reserva que estavam de acordo com o <i>Lock-up</i> da Oferta do Segmento Private.
Investidores Estrangeiros	(i) Nos Estados Unidos da América, investidores que sejam ambos (a) investidores institucionais qualificados (<i>qualified institutional buyers</i>), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na <i>Rule 144A</i> ; e (b) compradores qualificados (<i>qualified purchasers</i>) conforme definido na seção 2(a)(51)(A) do <i>Investment Company Act of 1940</i> , conforme alterado, em operações isentas dos requisitos de registro do <i>Securities Act</i> e nos regulamentos editados ao amparo do <i>Securities Act</i> , bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos da América sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que não sejam <i>U.S. persons</i> (conforme definido no <i>Regulation S</i>), de acordo com a legislação aplicável de tais países.
Investidores Institucionais	Os Investidores Institucionais Locais e os Investidores Estrangeiros.
Investidores Institucionais Locais	Investidores pessoas físicas, pessoas jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 (que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM), em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, que apresentem intenções específicas ou globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados e/ou profissionais, nos termos da regulamentação da CVM, em todos os casos, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo, para estes, valores mínimos e máximos de investimento.
Investidores Não Institucionais	Os Investidores de Varejo e os Investidores do Segmento Private.
Lei das Sociedades por Ações	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei do Mercado de Capitais	Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lock-Up Agreements	Acordos de restrições relativos aos Valores Mobiliários do <i>Lock-up</i> previstos no Contrato de Colocação Internacional.
Offering Memoranda	O <i>Preliminary Offering Memorandum</i> e o <i>Final Offering Memorandum</i> .
Ofício-Circular CVM/SRE 01/21	Ofício-Circular n.º 01/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021.
Pedido de Reserva	Formulário específico para reserva de BDRs no âmbito da Oferta.

Período de Colocação	Prazo de até dois dias úteis, contados da data da divulgação do Anúncio de Início.
Período de Reserva	Período compreendido entre 26 de abril de 2021, inclusive, e 7 de maio de 2021, inclusive.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	Período compreendido entre 26 de abril de 2021, inclusive, e 29 de abril de 2021, inclusive, data esta que antecede em pelo menos sete dias úteis a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Pessoas Vinculadas	Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM n.º 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, (i) controladores ou administradores da Companhia ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
Preço por BDR	O preço por BDR, a ser fixado após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<i>Preliminary Offering Memorandum</i>	O <i>Preliminary Offering Memorandum</i> , incluindo todos os seus anexos, relativo aos esforços de colocação dos BDRs no exterior, à Oferta em Bermudas e aos esforços de colocação das Ações da Oferta em Bermudas no exterior (exceto o Brasil) para investidores não residentes ou domiciliados em Bermudas.
<i>Procedimento de Bookbuilding</i>	Procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Institucionais pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, nos termos do Contrato de Distribuição, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400.
Prospecto Definitivo	O prospecto definitivo da Oferta, incluindo todos os seus anexos, inclusive o Formulário de Referência.
Prospecto ou Prospecto Preliminar	Este prospecto da Oferta, incluindo todos os seus anexos, inclusive o Formulário de Referência.
Prospectos	O Prospecto Definitivo e este Prospecto Preliminar, considerados em conjunto.
Real, real, reais ou R\$	Moeda oficial corrente no Brasil.

Regulation S	<i>Regulation S</i> promulgado sob o <i>Securities Act</i> .
Rule 144A	<i>Rule 144A</i> promulgada sob o <i>Securities Act</i> .
SEC	<i>Securities and Exchange Commission</i> , a comissão de valores mobiliários dos Estados Unidos.
Securities Act	<i>U.S. Securities Act of 1933</i> , conforme alterado, dos Estados Unidos.
Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo	R\$1.000.000,00.
Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private	R\$10.000.000,00.
Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo	R\$3.000,00.
Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private	Valor superior a R\$1.000.000,00.
Valores Mobiliários do Lock-up	Ações ou BDRs, quaisquer valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou exercíveis em Ações ou BDRs ou que representem o direito de receber Ações ou BDRs ou outras parcelas do capital da Companhia.
XP	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA COMPANHIA

Identificação	G2D Investments, Ltd., uma <i>limited liability exempted</i> company constituída sob as leis de Bermudas.
Registro na CVM	Em fase de registro como emissora estrangeira de valores mobiliários categoria "A" perante a CVM.
CNPJ	38.307.135/0001-77.
Sede	16 Burnaby Street, Hamilton HM 11, Bermudas.
Diretoria de Relações com Investidores	A Companhia não possui uma Diretoria de Relações com Investidores, mas suas funções são exercidas pelo Representante Legal no Brasil.
Representante Legal no Brasil	O representante legal da Companhia no Brasil, para os fins da Instrução CVM 480 é o Sr. Carlos Estellita Cavalcanti Pessoa Filho, que pode ser contatado por meio do telefone +55 (11) 3556-5505 e endereço de correio eletrônico noticeg2d@g2d-investments.com , ou na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4055, 8º andar, 04538 133, São Paulo, SP.
Instituição Custodiante	The Bank of New York Mellon – BNYM, instituição organizada de acordo com as leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, operando por meio de sua filial em Londres, em One Canada Square, London E14 5AL, England, contratada para a prestação de serviços de custódia das Ações representadas pelos BDRs, nos termos do Contrato de Custódia.
Instituição Depositária	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, contratada para a prestação de serviços de emissão e escrituração dos BDRs, nos termos do Contrato de Depósito.
Auditores Independentes	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.
Títulos e Valores Mobiliários Emitidos	Os BDRs serão listados sob o código "G2DI", a partir do primeiro dia útil imediatamente posterior à divulgação do Anúncio de Início.
Formulário de Referência	Informações detalhadas sobre a Companhia, seus negócios e operações poderão ser encontradas no Formulário de Referência.
Website	https://www.g2d-investments.com/pt-br/documentos-da-oferta/ As informações constantes no website da Companhia não são parte integrante deste Prospecto e não estão a ele incorporadas por referência.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui declarações sobre os negócios, planos, estimativas e previsões de eventos futuros, estratégias, projeções, resultados de operações e tendências financeiras da Companhia que afetam os negócios da Companhia, assim como declarações sobre outras informações, principalmente, nas seções "Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs", nas páginas 18 e 75, respectivamente, deste Prospecto, e nas seções "4. Fatores de Risco", "7. Atividades do Emissor" e "10. Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência anexo a este Prospecto, a partir da página 305 deste Prospecto.

As palavras "acredita", "antecipa", "espera", "estima", "pode", "poderá", "planeja", "pretende", "poder", "pretende", "antevê" e "projeta" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro neste Prospecto.

Essas considerações sobre estimativas e declarações futuras se basearam, principalmente, nas expectativas atuais da Companhia sobre eventos futuros e tendências financeiras que afetam, ou podem afetar, seu setor de atuação, sua participação de mercado, sua reputação, seus negócios, sua situação financeira, o resultado das suas operações, suas margens, seu fluxo de caixa e/ou o preço de negociação das Ações e dos BDRs. As estimativas e declarações futuras estão sujeitas a diversos riscos e incertezas e foram efetuadas somente com base nas informações de que dispomos atualmente e não garantem a performance futura. Embora a Companhia acredite que essas estimativas e declarações futuras sejam baseadas em premissas razoáveis, elas estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e assunções.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações futuras não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- O histórico operacional limitado da Companhia como uma empresa autônoma;
- A performance dos investimentos existentes da Companhia;
- A habilidade de identificar oportunidades de investimentos adequadas no âmbito da estratégia de investimento e de negociar, estruturar e concluir tais investimentos de forma tempestiva ou de qualquer forma;
- A habilidade de competir contra outros recursos de investimentos disponíveis a companhias nas quais buscamos investir;
- A dependência das pessoas-chave da GP Investments, incluindo aqueles da GP Advisors que dão consultoria em investimento para a Companhia;
- A incerteza na avaliação dos ativos do portfólio de investimentos da Companhia;
- A existência de conflitos de interesse de fato ou potenciais com a GP Investments e GP Advisors e eventuais interesses divergentes entre a GP Investments e GP Advisors e os acionistas da Companhia envolvendo estruturas de fees dos contratos de investimento e administração;
- Mudança na legislação e regulamentação aplicável ao setor de investimento privado;
- As intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil, nos Estados Unidos da América, na Europa e nos demais países onde estão localizados os ativos da Companhia;
- As condições gerais da economia no Brasil, nos Estados Unidos da América e na Europa, incluindo as taxas de crescimento econômico, inflação e câmbio;
- As condições gerais da economia, sociais e políticas no Brasil, nos Estados Unidos da América e na Europa;
- Os efeitos econômicos, financeiros, políticos e sanitários da pandemia de COVID-19 (ou outras pandemias, epidemias e crises similares) particularmente nos países investidos pela Companhia e na medida em que continuem a causar graves efeitos macroeconômicos negativos, portanto aumentando muitos dos outros riscos descritos na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência anexo a este Prospecto, a partir da página 305 deste Prospecto; e

- Outros fatores de risco discutidos nas seções "Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs", nas páginas 18 e 75, respectivamente, deste Prospecto, e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência anexo a este Prospecto, a partir da página 305 deste Prospecto.

Tais estimativas e declarações futuras referem-se apenas à data em que foram expressas, de forma que a Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não podem assegurar que atualizará ou revisará quaisquer dessas estimativas em razão da disponibilização de novas informações, eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Se uma ou mais das estimativas ou declarações futuras forem atualizadas, não há qualquer garantia que outras atualizações adicionais serão feitas com relação a tais estimativas e declarações futuras. Dado essas limitações, o investidor não deverá se basear indevidamente nessas expectativas e declarações futuras para a decisão de investimento nas Ações ou nos BDRs.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA COMPANHIA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS NESTE PROSPECTO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA NÃO ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE NOVA INFORMAÇÃO, OCORRÊNCIA DE EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA COMPANHIA.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

SUMÁRIO DA COMPANHIA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA COMPANHIA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A COMPANHIA ESTÃO NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Este Sumário não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos BDRs. Portanto, antes de tomar sua decisão em investir nos BDRs, o investidor deve ler cuidadosa e atenciosamente todo este Prospecto e o Formulário de Referência, incluindo as informações contidas nas seções "Considerações Sobre Estimativas e Perspectivas Sobre o Futuro", "Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs", nas páginas 10, 18 e 75, respectivamente, deste Prospecto, e nas seções "3. Informações Financeiras Seleccionadas", "4. Fatores de Risco", "7. Atividades do Emissor" e "10. Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência anexo a este Prospecto, a partir da página 305 deste Prospecto, além das demonstrações financeiras da Companhia e suas respectivas notas explicativas anexas a este Prospecto. Declaramos que as informações constantes neste Sumário são consistentes com as informações do Formulário de Referência, anexo a este Prospecto, nos termos do artigo 40, § 3º, inciso II, da Instrução CVM 400.

Breve Histórico

A Companhia foi constituída em 27 de julho de 2020, sob a denominação G2D Investments, Ltd., nas Bermudas, com o objetivo de investir em participações em empresas inovadoras e de alto crescimento, no Brasil e em outros países.

Entre 31 de julho de 2020 e 3 de agosto de 2020, as sociedades GP Cash Management, Ltd. (GP Cash) e GPIC, Ltd. (GPIC), subsidiárias integrais da GP Investments, Ltd. (GP Investments) e a sociedade Spice Private Equity (Bermuda), Ltd. (Spice Bermuda), uma controlada da Spice Private Equity, Ltd. (Spice PE), uma controlada da GP Investments, aprovaram a contribuição ao capital da Companhia de ativos com foco em tecnologias inovadoras e de alto crescimento, os quais compõem atualmente o portfólio G2D (conforme abaixo definido – exceto pela CERC e Mercado Bitcoin, as quais foram adquiridas posteriormente pela Companhia, conforme detalhado abaixo).

A GP Cash contribuiu na Companhia debêntures conversíveis em ações de sua titularidade detidas em (i) Blu Pagamentos S.A ("Blu") e (ii) N.I.B.S.P.E Empreendimentos e Participações ("Sim;paul"). A Spice Bermuda contribuiu participação societária de sua titularidade detida em The Craftory Limited ("The Craftory") e, por fim, a GPIC realizou a contribuição das participações societárias de sua titularidade detidas em (i) BBridge Capital I, L.P. e Expanding Capital II-A, L.P. ("Expanding Capital") e (ii) Quero Educação Serviços de Internet Ltd. ("Quero Educação"). Os ativos foram contribuídos ao capital da Companhia de forma direta ou indireta. Em 03 de agosto de 2020, a Companhia, através de seus veículos de investimento, realizou um investimento na CERC Central de Recebíveis S.A. ("CERC"). Em fevereiro de 2021, a Companhia, através de seus veículos de investimento, realizou um investimento na 2TM Participações S.A. empresa controladora do Mercado Bitcoin ("Mercado Bitcoin", e, em conjunto com Blu, Sim;paul, CERC, The Craftory, Expanding Capital e Quero Educação, o "Portfólio G2D"). Para maiores informações sobre a estrutura societária da Companhia, vide seção 15 do Formulário de Referência.

Abaixo, uma breve descrição sobre os ativos que compõem o atual Portfólio G2D.

- A Blu é uma *fintech* que se propõe a reduzir os custos de transação entre varejistas e fornecedores em segmentos específicos, como móveis, colchões e roupas por meio da antecipação de recebíveis, além de oferecer parcelamento e fomentar o crédito para o lojista. A plataforma digital da Blu oferece soluções simples e vantajosas que ajudam os varejistas a crescer e reduzir os custos transacionais, enquanto permite que os fabricantes vendam mais, mitigando riscos de inadimplência.
- A CERC é uma *fintech* que fornece infraestrutura para o mercado financeiro de crédito, oferecendo serviços de validação, registro e compensação de recebíveis. O objetivo da CERC é aumentar a segurança e a eficiência no uso de recebíveis para operações de crédito, permitindo o crescimento acelerado e sustentável da oferta de crédito para empresas de todos os tamanhos.
- A Sim;paul é uma *fintech* com o objetivo de inovar o mercado financeiro e a experiência de seus clientes ao oferecer assessoria de investimentos com simplicidade, liberdade e transparência. A Sim;paul pretende oferecer uma plataforma de corretagem com uma proposta de valor única para AAIs (Agente Autônomo de Investimento), por meio de um modelo de parceria.
- A The Craftory é uma *holding* de investimentos de capital permanente que busca investir globalmente em empresas e marcas inovadoras de bens de consumo que possuam uma grande causa e impacto socioambiental positivo.
- A Expanding Capital é um fundo de *venture capital* com sede em São Francisco, Califórnia, cujo objetivo é investir em sociedades de tecnologia. Desde sua fundação, a Expanding Capital tem conseguido investir em empresas que já receberam investimento de alguns dos principais fundos de *venture capital* do mundo, com um pipeline muito robusto.

- A Quero Educação opera um *marketplace* educacional que conecta estudantes a cursos, escolas e faculdades no Brasil. Sua plataforma permite aos estudantes encontrar informações sobre cursos, escolas e faculdades onde desejam estudar, comparar programas e opções universitárias, conhecer sobre as mensalidades e bolsas de estudo, candidatar-se e inscrever-se nos programas educacionais.
- A Mercado Bitcoin é uma plataforma de ativos digitais, em que usuários podem comprar e vender criptomoedas e outros ativos digitais, como, por exemplo, *tokens* que representam ativos reais. Sua empresa controladora também criou a Bitrust, uma custodiante qualificada de criptomoedas e ativos digitais, e o MeuBank, uma carteira de ativos digitais.

Em 14 de outubro de 2020, a Bolsa de Valores de Bermuda aprovou (*approval-in-principle*) a listagem para negociação das Ações Classe A (ficando a efetiva listagem condicionada à apresentação das aprovações societárias referentes ao aumento de capital e à precificação da Oferta Global e do *Final Offering Memorandum* em termos já aprovados pela Bolsa de Valores de Bermuda). O pedido de registro da Oferta e o pedido de listagem e admissão a negociação dos BDRs no segmento básico da B3 estão atualmente em análise pela CVM e pela B3, respectivamente.

Para mais informações, vide o fator de risco "*A natureza dos investimentos da Companhia é de alto risco e pode resultar na perda de todo o capital investido, e deve ser especialmente analisada por potenciais investidores não qualificados.*".

Sobre a GP Investments

A GP Investments é uma companhia especializada em *private equity* e investimentos alternativos. Desde sua criação em 1993, a GP Investments já captou USD 5 bilhões com investidores em todo o mundo, concluiu investimentos em mais de 50 empresas e realizou mais de 30 operações no mercado de capitais. Atualmente, a companhia possui escritórios em São Paulo, Nova York, Londres e Bermuda.

A GP Investments possui uma estratégia de investimento direcionada a companhias consolidadas com potencial de crescimento e de serem mais eficientes e lucrativas, tornando-se líderes em seus setores. Desde 2006, as ações ordinárias Classe A da GP Investments são negociadas na forma de *Brazilian Depositary Receipts* (BDRs) na Bolsa de Valores do Brasil (B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão) sob o código GPIV33 e negociadas na Bolsa de Valores de Luxemburgo.

Sobre a Spice PE

A Spice PE é uma companhia de investimentos focada em investimentos globais de *private equity* e listada na SIX Swiss Exchange. Desde 2016, o Conselho de Administração da companhia reorganizou a Spice PE para aumentar a eficiência operacional e fornecer aos acionistas acesso direto a um portfólio atraente de investimentos de *private equity*. A Spice PE transformou sua base de ativos nos últimos três anos e, no final do terceiro semestre de 2020, a exposição da Spice PE a investimentos diretos representava 70% do valor total do patrimônio líquido (ou net asset value - "NAV") da companhia.

O objetivo principal da Spice PE é gerar retornos superiores aos acionistas por meio do crescimento de capital. Para isso, a companhia busca continuamente investimentos que possam aumentar seu NAV por ação. Sua principal estratégia de investimento é baseada em investimentos diretos de capital privado de longo prazo em empresas que têm ambições de liderança global. Seu portfólio atual de investimentos diretos é concentrado nos EUA e na Europa, apesar de ter presença global.

Desde a construção de seu novo portfólio, o foco da empresa tem sido a geração de valor por meio de forte governança e gestão ativa em cada uma de suas empresas. Essa abordagem está no cerne do histórico de sucesso de 26 anos construído pela GP Investments, controladora da gestora de investimentos da Companhia, GP Advisors.

Visão Geral do Setor

Introdução

Visão Geral sobre o setor de Venture Capital (Capital de Risco)

Sociedades de Venture Capital (Fundos de VC ou VCs) atuam como intermediadores financeiros entre startups inovadoras com potencial de crescimento e fontes de financiamento, tais como investidores institucionais, bancos e fundos de pensão.

Essas sociedades são constituídas tradicionalmente como sociedades de responsabilidade limitada, nas quais sócios que aportam capital próprio (Sócios Limitados ou SLs) atuam como sócios passivos, sem interferência na gestão das atividades e nas operações cotidianas, e o gestor do fundo é designado como Sócio Geral (SG), com a responsabilidade de tomar decisões de investimento e buscar retornos para os sócios. O relacionamento entre SGs e SLs e as empresas investidas pode ser resumido brevemente da seguinte forma: os SLs oferecem aos SGs acesso a capital para a constituição e captação de recursos dos VCs com a expectativa de obterem grandes retornos sobre o capital investido, e os SGs fornecem capital às empresas em troca de participações societárias. Historicamente, os gestores de VCs são remunerados pelo seu papel na gestão ativa da carteira de investimento de duas maneiras: uma taxa de administração (que, dependendo do tamanho do fundo, pode comumente chegar a percentual equivalente a 2% a 3% do capital) e uma taxa de performance (por exemplo: 20% sobre os ganhos auferidos em relação ao capital investido).

O objetivo dos SLs ao contribuir com capital para VCs é multiplicar o capital investido ao longo de um período de tempo que pode chegar a até dez anos. O horizonte de investimento em VC é geralmente estabelecido para que o SG tenha tempo para selecionar investimentos nos primeiros anos e fazer com que eles cresçam e amadureçam no período remanescente. Em geral, não há possibilidade de resgate do investimento inicial pelos SLs antes do decurso do prazo pré-estabelecido para o VC. Os SLs só poderão receber seu capital de volta, com eventual retorno, quando o VC realizar o desinvestimento ou venda das empresas que compõem sua carteira, sendo certo que o retorno dependerá da performance dos investimentos realizados.

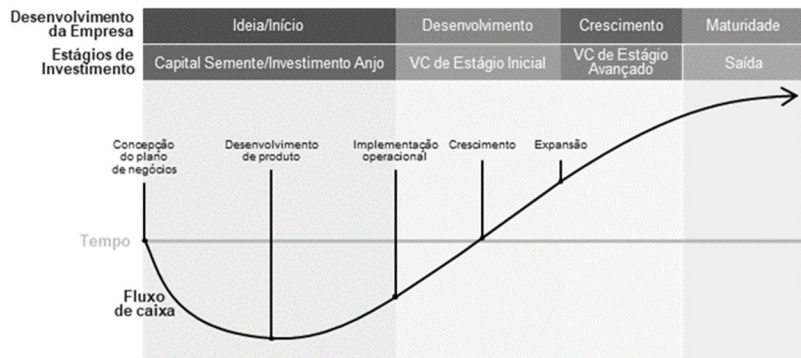
Investimentos em VCs são de alto risco e não possuem liquidez. O tempo para cada investimento atingir a maturidade para uma saída ideal dependerá de diversos fatores, incluindo o estágio do investimento quando da aquisição da participação societária. Por esse motivo, o apetite ao risco de SLs costuma ser considerado durante a análise de oportunidades em diferentes estágios do ciclo de vida de investimento.

As estratégias de saída mais comuns para um VC são: (i) venda da empresa investida; (ii) ofertas públicas iniciais de ações (IPO) ou listagem direta, após a qual o VC pode vender sua participação por meio de oferta secundária. Outras estratégias menos comuns são a recompra da investida por fundadores e a venda da participação para outro VC, investidor financeiro ou player estratégico.

Investimentos em VC usualmente são de pequeno porte e costumam variar de US\$1 milhão a US\$20 milhões, para suprir as necessidades de capital de empresas que ainda se encontram nos estágios iniciais de desenvolvimento. Entretanto, o papel do VC nas empresas investidas vai além de ser uma fonte de financiamento. Os VCs contribuem com seu know-how e oferecem orientações de natureza financeira, estratégica, administrativa e de *marketing* à administração da investida, além de trazerem consigo uma vasta rede de contatos com as principais instituições financeiras e jurídicas, tais como firmas de auditoria, bancos de investimento, escritórios de advocacia e outras organizações especializadas no setor em que a investida atua.

Quando se unem a uma empresa e dependendo do quão ativa for sua participação na mesma em estágio inicial de desenvolvimento, VCs costumam receber poder de veto sobre decisões da administração, podendo ter influência direta sobre o direcionamento da investida.

A principal distinção entre VC e outras formas de investimento em empresas de capital privado, como *private equity*, é que o capital de risco está atrelado a empreendimentos em estágios de desenvolvimento iniciais, ao passo que *private equity* foca em empresas mais maduras em processo de reestruturação, consolidação e/ou expansão de negócios. A figura abaixo apresenta os estágios gerais de investimento durante o ciclo de vida de uma empresa:



Fontes de financiamento: VCs, investidores anjo, incubadoras, aceleradoras, investidores estratégicos (grupos societários), investidores de *growth equity* (capital de crescimento), firmas de *private equity*, investidores de dívida.

Fonte: Associação de Venture Capital dos Estados Unidos (NVCA).

Venture Capital Focado em Companhias em Estágio Avançado de Venture ou pré-IPO

Venture de estágios mais avançados (*late stage venture*) analisa companhias em processo de captação de Series C, Series D ou mais tardias. Tipicamente, essas são companhias que foram bem-sucedidas no desenvolvimento de seu produto ou serviço, na formação de um time qualificado e no estabelecimento de uma estratégia de negócios. Podem até ser geradoras de caixa, mas buscam novas captações para acelerar seu processo de crescimento, seja expandindo para novos mercados, ou aumentando seu portfólio de produtos e serviços.

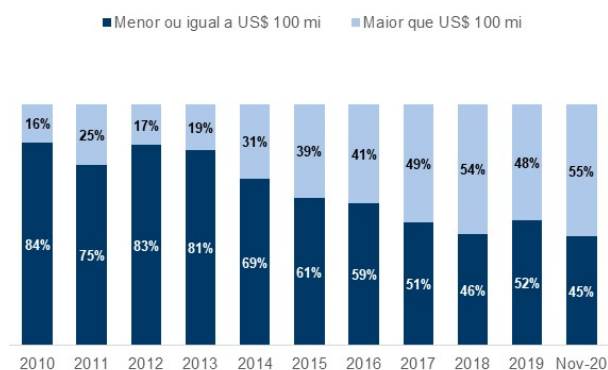
Essas considerações as tornam um investimento menos arriscado do que companhias em estágios iniciais do ciclo de uma empresa (*Seed, Series A e Series B*) e resultam em rodadas de captação com montantes substancialmente maiores que as rodadas de *Seed, Series A e Series B*. Enquanto companhias em estágio inicial ainda estão focadas em testar o alcance de seus produtos ou serviços no mercado e aprimorá-los, usando feedback de clientes para *fine tuning* dos produtos/serviços, companhias em estágio avançado já se provaram, possuem uma base estabelecida de consumidores e são relativamente bem-sucedidas.

A avaliação de companhias em processo de captação de *Series C, D* ou mais tardio já não é mais baseada somente em expectativas, mas em resultados alcançados (e.g. número de clientes, receita, crescimento histórico) e é nesse estágio mais avançado que algumas companhias já começam a se preparar para eventos de liquidez para seus acionistas, como um IPO, e começam a se relacionar com bancos de investimento e outras instituições financeiras em busca de assessoria.

Tendências Globais e Panorama

O cenário global atual marcado por taxas de juros baixas promoveu um aumento das reservas gerais de financiamento voltadas para investimentos alternativos, o que, por sua vez, resultou em rodadas de financiamento envolvendo montantes superiores a US\$100 milhões (aumentando o potencial de participação de um número maior de investidores). Rodadas envolvendo referidos valores oferecem às investidas (startups) uma quantia vultosa de fundos que podem ser utilizados para expandir sua escala e enfrentar concorrentes com mais rapidez.

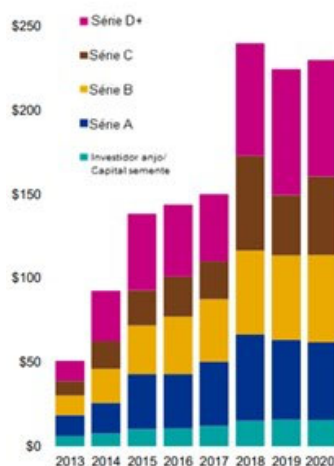
Financiamento para Venture Capital captado em rodadas envolvendo montantes superiores a US\$ 100 mi (% do financiamento total)



Fonte: Crunchbase – Novembro de 2020.

As rodadas de financiamento não só estão aumentando de tamanho com o tempo mas os investidores estão concentrando a maior parte dos investimentos nos estágios de captação de recursos mais tardios:

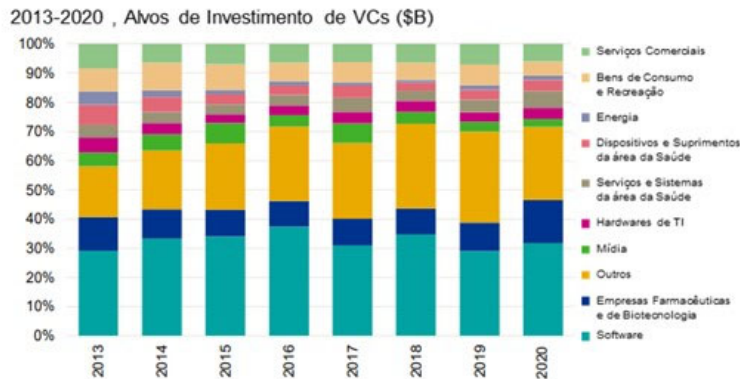
Participação global por série (investimentos de VCs em bilhões de US\$)



Fonte: KPMG Venture Pulse - Quarto trimestre de 2020.

Do ponto de vista histórico, as empresas de *software* têm sido os principais alvos de investimento de Fundos de VC globais, tendo recebido mais de 30% de todo o capital investido desde 2013. O gráfico abaixo apresenta a evolução do financiamento global para empresas financiadas por Fundos de VC por setor, no período entre 2013 e 2020.

Tendências de financiamento globais para empresas financiadas por VCs, por setor

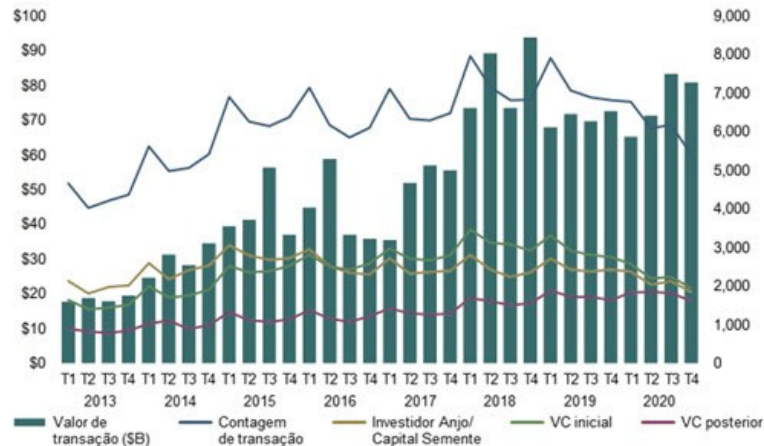


Fonte: KPMG Venture Pulse - Quarto trimestre de 2020.

Setor de Venture Capital Durante a Pandemia da COVID-19

A turbulência econômica, taxa de desemprego recorde, restrições a viagens, fechamento de alguns setores e desaceleração de diversos setores devido à COVID-19 impactaram o setor de venture capital, resultando principalmente em uma redução no número de operações. Entretanto, foi verificado um aumento dos montantes dedicados a operações de venture capital, o que pode ser interpretado como demonstração da capacidade desse setor de sobreviver e/ou beneficiar-se de eventos inesperados como a pandemia de COVID-19:

Financiamento de empreendimento global: 2013 – 2020



Fonte: KPMG Venture Pulse - Quarto trimestre de 2020.

De acordo com o Relatório KPMG Q4 20 Venture Pulse, no quarto trimestre de 2020, em um nível global: (i) empresas financiadas por VCs captaram US\$ 80,8 bilhões em 5.418 transações; e (ii) o tamanho médio de transações a partir da Série D (a quarta rodada de captação de uma empresa) totalizou US\$525 milhões.

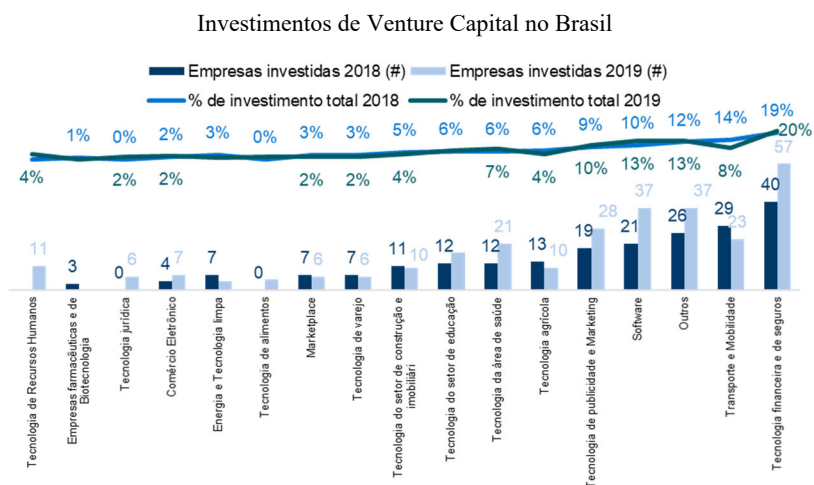
Venture Capital no Brasil

Captações

O volume de capital comprometido em investimentos em venture capital no Brasil aumentou de R\$5,4 bilhões em 2015 para R\$31,4 bilhões em 2019, enquanto o capital disponível foi de R\$1,7 bilhão para R\$5,1 bilhões, segundo a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital (ABVCA), o que pode demonstrar um aumento na maturidade do ecossistema de venture capital no Brasil. Em 2019, os investimentos de venture capital também aumentaram mais de 1.000% em relação a 2017, atingindo R\$ 10,8 bilhões, em comparação a R\$0,9 bilhão em 2017, segundo a ABVCA. Em 2020, considerando o cenário de pandemia mundial do COVID-19, os investimentos em venture capital no Brasil ainda assim totalizaram R\$14,6 bilhões, um montante quase três vezes superior ao volume investido em 2015, segundo a ABVCA. Um movimento similar também foi visto na América Latina, com a Colômbia e o México como os outros destinos favoritos para investimentos de VC, focando principalmente em FinTech, marketplaces, comércio eletrônico, tecnologias de transporte, educação e saúde, segundo Latin America Private Equity and Venture Capital Association (LAVCA).

Histórico de Desempenho e Perspectiva Econômica

Em 2018, empresas brasileiras receberam mais de 211 investimentos de venture capital, o que representa mais da metade do volume total de investimentos de venture capital realizados na América Latina em referido ano, segundo a ABVCAP e a LAVCA. Em 2019, a indústria teve um desempenho superior aos resultados demonstrados em 2018. A quantidade de empresas que receberam investimentos de VC totalizou 285, em 2019, com uma forte contribuição de FinTechs, que representaram 20% do valor total, segundo a ABVCAP. Esse aumento histórico reflete uma tendência que esperamos que irá continuar no Brasil nos próximos anos.



Fonte: Associação Brasileira de Venture Capital (ABVCAP).

Na visão da Companhia, as perspectivas econômicas são positivas para o Brasil. Expectativa de baixas taxas de juros de longo prazo no Brasil e melhores condições de mercado de capital tornam investimentos alternativos como VC mais atraentes para investidores de longo prazo e podem fazer do Brasil uma força crescente no cenário de VC podendo vir a se tornar o mercado mais importante e ativo na América Latina, na avaliação da Companhia. Um número recorde de startups brasileiras atingiu o status de unicórnio desde 2018, sendo avaliadas em mais de US\$ 1 bilhão e atraindo a atenção de fundos de venture capital locais e internacionais, segundo a ABVCAP. Em agosto de 2020, empresas unicórnios publicamente conhecidas no Brasil são: 99 Taxi, Gympass, iFood, Loggi, Movable, Nubank, PagSeguro, Stone, Arco Educação, QuintoAndar, EBANX, Wildlife Studios e Loft.

De acordo com a Latin America Venture Capital Association (LAVCA), há bases regulatórias sólidas para a expansão do Setor de VC no Brasil. Dentre os principais impulsionadores do desenvolvimento desse mercado estão as leis e normas regulatórias sobre formação e operações de fundos de investimentos em participações, o tratamento fiscal de fundos e investimentos de VC, proteções legais a e direitos de acionista minoritário, procedimentos de falência, direitos de credores, passivos dos sócios, desenvolvimento do mercado de capitais, viabilidade de resgates, requisitos de registro e de reservas para investimentos internos, exigências de governança corporativa e qualidade das análises contábeis locais.

A *Global Limited Partners Survey* de 2020 realizada pela LAVCA, que mediu o sentimento em relação ao investimento de capital privado na América Latina, também realçou que uma parcela significativa de investidores citou o progresso do Brasil no seu ambiente fiscal e regulatório como um elemento que pode estimular investimentos futuros no Brasil.

Em seu mercado, setores estratégicos e/ou área de atuação, a Companhia identifica potenciais concorrentes com atuação local, tais como os seguintes participantes (em inglês, *Players*) do mercado de Venture Capital: Kaszek, Vostok, Monashees, Valor, Base Partners, Atlantico e Softbank; (ii) *Players* de Private Equity fazendo operações de Venture Capital ocasionais: Naspers, GIC, Warburg Pincus, Goldman Sachs e General Atlantic.

Regulação

Os primeiros esforços do governo brasileiro para fomentar os investimentos em VC remontam à década de 1970, por meio de iniciativas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da Agência Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), que posteriormente se uniram ao BNDESPAR. Mas foi somente após o Plano de Estabilização Econômica da década de 1990, com uma moeda estabilizada e novas regulamentações, como a ICVM nº 209/94, que o ambiente de negócios para as atividades de venture capital prosperou. Posteriormente em 2003, a nova regulamentação por meio da ICVM nº 391/03 permitiu novas opções de investimento, o que resultou em mais flexibilidade e agilidade para os investidores de venture capital.

De acordo com a *Latin America Venture Capital Association (LAVCA)*, existe um sólido ambiente regulatório para a expansão da indústria de VC no Brasil. Leis sobre a formação e operações de fundos de venture capital, tratamento tributário de fundos e investimentos de venture capital, proteção dos direitos dos acionistas minoritários, procedimentos de falência/direitos dos credores/responsabilidade do sócio, desenvolvimento do mercado de capitais, viabilidade de resgates, registro/requisitos de reserva sobre investimentos internos, requisitos de governança corporativa e a qualidade da auditoria local estão entre as características norteadoras do desenvolvimento desse mercado.

A *Global Limited Partners Survey* da LAVCA de 2020, que mediu o sentimento das sociedades limitadas em relação ao capital privado na América Latina, também destacou uma parcela significativa das sociedades limitadas citando o progresso do Brasil em seu ambiente regulatório/tributário como menos impeditivo para futuros investimentos no Brasil.

Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia

Abaixo estão listados os cinco principais fatores de risco que nos afetam, nos termos do artigo 40, § 3º, inciso IV, da Instrução CVM 400. Para mais informações sobre os fatores de risco a que estamos expostos, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs", a partir da página 75 deste Prospecto, e os itens "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência.

A Companhia pode não ser capaz de executar com sucesso sua estratégia de investimento em razão das dificuldades de identificar e garantir oportunidades e firmar investimentos, o que poderia gerar um impacto adverso em sua capacidade de aumentar sua carteira e suas perspectivas para a criação de valor em longo prazo.

A Companhia pode ter dificuldades em identificar, avaliar e concluir novos negócios ou pode investir em empresas que não tenham sucesso e/ou retorno esperados. Além disso, poderão ocorrer problemas na estruturação e execução desses novos investimentos. Caso a Companhia seja incapaz de implementar sua estratégia de investimentos, seus resultados e o valor de sua carteira podem ser adversamente afetados, gerando perdas aos acionistas e prejudicando sua capacidade de gerar valor no longo prazo.

Esses riscos podem ser causados por diversos fatores, dentre os quais se incluem:

- a Companhia pode realizar investimentos que não contribuam para a sua estratégia de crescimento;
- a Companhia pode pagar mais do que o real valor do negócio;
- as empresas nas quais a Companhia investe poderão não ter o mesmo sucesso que empresas investidas, atualmente ou no passado, pela Companhia;
- o processo de auditoria (due diligence) conduzido antes de concluir aquisições poderá não identificar e proteger a Companhia de todos os passivos contingentes das investidas, tais como contingências cíveis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, irregularidades na condução dos negócios, contingências relacionadas a propriedade intelectual, e demonstrações financeiras preparadas em desacordo com as práticas contábeis vigentes ou deficiências significativas de controles internos, ainda que não materializadas;
- poderão surgir contingências fiscais, ambientais, trabalhistas e criminais relacionadas às empresas investidas da Companhia, para as quais a Companhia seja considerada subsidiariamente ou solidariamente responsável;
- a Companhia pode enfrentar resultados financeiros e operacionais desfavoráveis em suas operações no curto ou médio prazo;
- a Companhia pode não ter disponíveis os recursos necessários para investir nos negócios e/ou empresas que deseja;
- a Companhia pode ter que incorrer em dívidas adicionais em razão dos seus investimentos, as quais poderão limitar sua capacidade financeira para captar novas dívidas;
- a Companhia pode não conseguir obter financiamentos em condições favoráveis ou poderá não concluir os investimentos nas condições que vislumbra ou que atendam suas expectativas de retorno;
- o processo de identificação, avaliação e negociação de novos investimentos e de integração de novos negócios pode exigir tempo e esforço significativos do Conselho de Administração da Companhia e da GP Advisors;
- a Companhia pode adquirir participações societárias minoritárias ou que não representem a maioria do capital social das sociedades investidas e, conseqüentemente, pode ter sócios majoritários em tais investimentos, com os quais pode enfrentar conflitos ou divergências de ordem econômica, estratégica, financeira ou operacional, que poderão eventualmente se concretizar em disputas ou outras ineficiências;
- os investimentos poderão gerar ágio e eventuais necessidades de provisão para sua recuperação que poderão reduzir o lucro da Companhia, dentre outros fatores;
- as aquisições poderão estar sujeitas à aprovação de autoridades antitruste dos países nos quais a Companhia investe, incluindo o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, e tais autoridades poderão negar a aprovação necessária ou impor restrições (incluindo a venda obrigatória de ativos) às aquisições; e

- o Conselho de Administração da Companhia e a GP Advisors pode não ter influência e/ou participar da implementação da cultura organizacional nas sociedades investidas da Companhia.

Como resultado desses riscos, a Companhia pode vir a utilizar os recursos captados com a Oferta em um ritmo menor ou maior do que aquele utilizado pela GP Investments ou pelos fundos por ela geridos historicamente no emprego de seus recursos, o que pode afetar negativamente a capacidade da Companhia de criar valor a longo prazo para seus acionistas. O impreciso ou incorreto mapeamento dos riscos acima poderá afetar a capacidade da Companhia de ter sucesso na sua estratégia de investimentos.

Para maiores informações acerca de estratégia de investimentos da Companhia, ver itens 6.3 e 7.3 do Formulário de Referência.

O desempenho prévio pode não ser um indicativo de resultados futuros da Companhia.

A Companhia celebrou um contrato de gestão de investimentos com a GP Advisors, uma subsidiária integral da GP Investments, que prestará serviços de administração de investimentos a ela. Todos os investimentos e desinvestimentos da Companhia serão propostos pelo Comitê de Investimentos da GP Advisors e deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia. O Conselho de Administração da Companhia é atualmente composto por sete conselheiros (observado que, mesmo em caso de vacâncias temporárias, o Conselho de Administração não poderá ser composto por menos de cinco membros), dois deles independentes (conforme definido no estatuto social da Companhia). Os conselheiros existentes foram eleitos para um mandato de três anos e, sujeito a vacância de qualquer cargo em período anterior de acordo com o nosso Estatuto Social, na assembleia geral de 2023, cinco conselheiros serão eleitos pelos detentores de ações ordinárias Classe B e dois membros independentes serão eleitos conjuntamente pelos detentores de Ações Classe A (incluindo os titulares de BDRs) e de Ações Classe B, em conjunto, como se fossem uma única Classe de ações.

Foram incluídas informações importantes no Formulário de Referência em relação ao desempenho de investimentos prévios feitos pela GP Investments, o que inclui certos investimentos gerenciados por ela. Ao considerar as informações de desempenho contidas neste Prospecto, o potencial investidor deve ter em mente que (a) os BDRs estarão lastreados nas Ações Classe A; e (b) ao comprar os BDRs, o investidor não adquirirá nenhuma participação em investimentos anteriores feitos pela GP Investments (a não ser os ativos que a Companhia mantém na data do Formulário de Referência). O desempenho prévio não necessariamente indica resultados futuros, e não há garantias de que a Companhia obterá resultados comparáveis. Ao realizar novos investimentos, os resultados operacionais da Companhia projetados normalmente se basearão em julgamentos feitos pela equipe da GP Advisors. Essas projeções serão apenas estimativas de resultados futuros que se baseiam em suposições feitas quando essas projeções tiverem sido desenvolvidas. Não se pode garantir que os resultados projetados sejam obtidos, e os resultados reais podem variar significativamente dessas projeções. Além disso, condições futuras reais podem exigir ações diferentes daquelas contempladas nessa ocasião. Podem haver, também, diferenças entre essas projeções e os resultados reais porque os eventos e as circunstâncias muitas vezes não ocorrem como o esperado, e tais diferenças podem ser relevantes e adversas. Além disso, condições gerais econômicas e políticas, não previsíveis, também podem gerar um impacto adverso relevante na confiabilidade das projeções feitas pela GP Advisors ao tomar decisões de investimento. Advertimos que os potenciais investidores não devem confiar de forma excessiva em nenhuma informação deste Prospecto ou do Formulário de Referência que contenha informações sobre o desempenho e performance.

Além disso, a Companhia pode utilizar os recursos desta Oferta em um ritmo menor ou maior, se comparado ao ritmo em que a GP Investments historicamente tem sido capaz de aplicar recursos, o que pode afetar negativamente sua capacidade de criar valor em longo prazo para seus acionistas. Essas taxas diferentes de uso dos recursos é outro motivo pelo qual a Companhia pode não ser capazes de obter resultados similares às projeções descritas no Formulário de Referência e neste Prospecto.

A GP Advisors, uma subsidiária da GP Investments, presta serviços de administração de investimentos para a Companhia e, por esse motivo, a Companhia depende de certos diretores e pessoas-chave da GP Investments para seu sucesso. A saída de qualquer uma dessas pessoas poderia, adversa e relevantemente, afetar a capacidade da Companhia de executar suas estratégias de investimento ou atingir seus objetivos de investimento.

A GP Advisors presta serviços de administração de investimentos para a Companhia e, por isso, a Companhia depende de certas pessoas-chave da GP Advisors e da GP Investments para seu sucesso, incluindo Antonio Bonchristiano, Fersen Lambranco e Carlos Pessoa. A Companhia também depende de Rodrigo Boscolo, que foi eleito ao cargo de membro do conselho de administração da Companhia pelos acionistas detentores de Ações Classe B, em adição a Antonio Bonchristiano e Fersen Lambranco.

A Companhia depende da diligência, relações comerciais, experiência e competência desses profissionais para a identificação, seleção final, estruturação, fechamento, monitoramento e desenvolvimento de seus investimentos, assim como para apoiá-la para a implementação de suas estratégias de investimento.

Além disso, a Companhia depende dos membros e dos administradores de carteira da GP Investments e sua rede de relacionamentos para gerenciar e operar o negócio e identificar, estruturar e ajudar a executar os investimentos. A saída de qualquer um dos membros sênior da administração da GP Advisors ou da GP Investments, ou um número significativo de membros de sua equipe de investimento, poderá gerar um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de cumprir seus objetivos de investimento e poderia, desta forma, gerar um efeito adverso relevante no preço de negociação das Ações Classe A, sendo que os BDRs estarão lastreados em Ações Classe A. Nenhuma dessas pessoas seria de fácil substituição no curto prazo.

Ainda, dada a dependência da Companhia da diligência e competência de pessoas-chave da GP Advisors e GP Investments, o envolvimento de tais pessoas em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais pode afetar a credibilidade da Companhia e gerar efeito adverso relevante nos negócios e reputação.

Ainda, a Companhia não pode oferecer nenhuma garantia que a GP Advisors permaneça como sua consultora de investimentos ou prestadora de serviços administrativos. Neste caso, a Companhia pode ter dificuldades de encontrar prestadores de serviços similares o que poderá impactar seus resultados.

Os sócios da GP Investments constituem parte integrante do negócio e estratégia da Companhia, uma vez que auxiliam na captação de oportunidades de investimento e na tomada de decisões de investimento por meio da GP Advisors, esses podem dedicar tempo a outras atividades e podem ter interesses conflitantes com aqueles da Companhia.

O potencial investidor deve estar ciente de que cada um dos sócios, diretores e demais membros da GP Investments e consultores da GP Advisors – caso aplicável - possui outras responsabilidades significantes e podem não dedicar tempo o suficiente para que a Companhia consiga cumprir com todas as suas demandas.

O potencial investidor também deve estar ciente de que pode haver ocasiões nas quais os diretores, sócios e a alta administração da GP Investments e da GP Advisors podem enfrentar potenciais conflitos de interesse em relação às atividades da Companhia. Por exemplo, tais pessoas poderão ter interesses conflitantes de investimento, fiscais e outros com relação a seus investimentos na Companhia. Tais interesses conflitantes de sócios individuais poderão decorrer, entre outros, da natureza dos investimentos feitos pela Companhia, da estruturação ou aquisição de investimentos e o tempo de alienação dos investimentos. Ainda, a Companhia não pode assegurar que terá prioridade sobre qualquer oportunidade de investimento gerada pela GP Investments, Spice PE ou GP Advisors, ainda que tal oportunidade se enquadre em nossas diretrizes de investimento.

Qualquer situação de conflitos de interesses pode gerar perdas de oportunidades de investimento pela Companhia, impactando negativamente o retorno dos nossos investidores.

Para maiores informações sobre o Contrato de Gestão de Investimentos e as Diretrizes de Investimento, vide Seções 12.12 e 16.4 do Formulário de Referência.

Todos ou parte substancial dos investimentos na carteira da Companhia são contabilizados a valor justo, de acordo com as próprias metodologias da Companhia e, como consequência, poderão haver incertezas quanto aos valores atribuídos a tais investimentos.

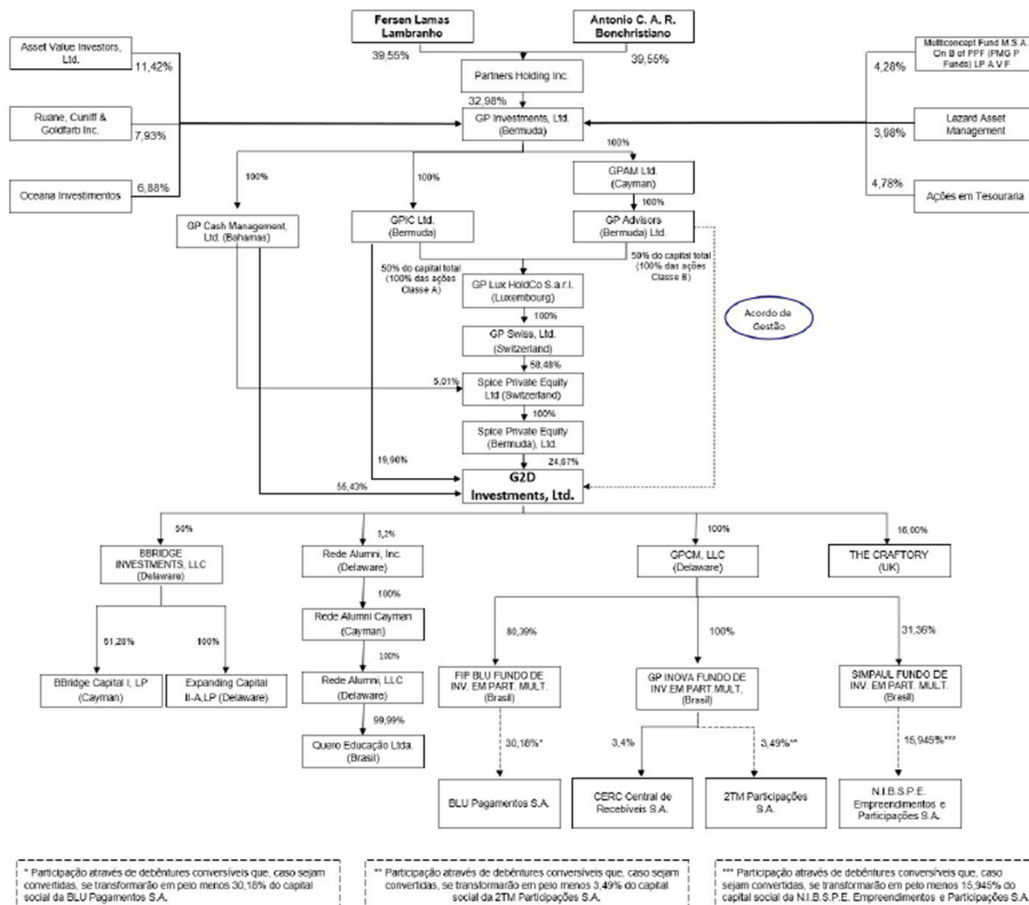
Todos ou parte substancial dos investimentos na carteira da Companhia são empresas não negociadas publicamente. O valor justo desses investimentos que não são publicamente negociados pode não ser prontamente determinável. A Companhia avaliará tais empresas pelo valor justo da forma determinada de acordo com a sua própria metodologia de avaliação. Para investimentos indiretos, os sócios (*general partners*) dos fundos nos quais a Companhia investe fornecerão avaliações dos investimentos. Para investimentos diretos, a GP Advisors fornecerá avaliações desses investimentos. Os fatores que podem ser considerados na precificação do valor justo dos investimentos da Companhia incluem o custo de aquisição desse investimento, a avaliação da empresa segundo qualquer rodada de investimento de acompanhamento subsequente, lucro da empresa e taxa de crescimento, mercados onde essa empresa opera comercialmente, comparação com empresas públicas, fluxo de caixa descontado e outros fatores relevantes. Devido à incerteza inerente à determinação do valor justo dos investimentos que não possuem um valor de mercado prontamente disponível e em razão de essas avaliações poderem oscilar em períodos curtos de tempo e se basear em estimativas, as determinações do valor justo pela Companhia podem diferir relevantemente dos valores que teriam sido utilizados se houvesse um mercado líquido ou ativo para os investimentos da Companhia. O valor líquido dos ativos da Companhia poderá ser adversamente afetado se os valores que ela atribui aos seus investimentos mostrarem-se materialmente maiores do que os valores pelos quais efetivamente a Companhia realizará quando da alienação de tais investimentos.

Eventos Relevantes Posteriores ao Protocolo

Desde o protocolo de pedido de registro da Oferta não ocorreram quaisquer eventos relevantes envolvendo a Companhia.

Estrutura Societária

O organograma abaixo descreve a estrutura societária da Companhia na data deste Prospecto:



Classes de Ações da Companhia

O capital social da Companhia é forma por ações ordinárias Classe A e ações ordinárias Classe B.

As ações ordinárias Classe B possuem direito pleno de voto. Por outro lado, as ações ordinárias Classe A da Companhia possuem direito de voto restrito, podendo votar somente nas seguintes deliberações: (i) revogação, alteração ou aditamento dos artigos 2.1, 4.2, 11.7, 15, 35, 39, 40, 41, 74 ou 76 do Estatuto Social, ou inclusão de qualquer nova disposição que possa afetar, alterar ou mudar os direitos dos titulares das ações ordinárias Classe A, conforme descrito abaixo; e (ii) sempre em conjunto com as ações ordinárias Classe B, votando como uma única classe: (a) autorização do Conselho de Administração a emitir quaisquer ações, de qualquer classe, dentro do limite do capital autorizado; (b) eleição dos Conselheiros Independentes, na forma do artigo 35 do Estatuto Social da Companhia; (c) aprovação da celebração, aditamento, rescisão ou renúncia a qualquer direito relativo a contrato ou acordo celebrado com um acionista controlador, seja diretamente ou por meio de uma afiliada, exceto com relação a contratos celebrados antes da oferta inicial das ações da Companhia e qualquer acordo de *stock option*, contrato de trabalho ou acordo de não competição com os conselheiros ou diretores da Companhia que tenham sido aprovados pelo Comitê de Auditoria e *Compliance* ou pelo Conselho de Administração; (d) aprovação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, na forma do artigo 41 do Estatuto Social; e (e) aprovação da aquisição da Companhia por qualquer pessoa por meio de uma fusão ou incorporação, salvo quando tais atos não requerirem a aprovação dos acionistas da Companhia, de acordo com as leis de Bermudas (ou seja, quando se tratar de uma operação entre a Companhia e uma subsidiária integral). Os BDRs estarão lastreados em ações ordinárias Classe A.

Neste sentido, é possível que os titulares de ações ordinárias Classe A e BDRs não sejam capazes de influenciar as decisões corporativas, o que poderá resultar em conflitos de interesses que poderão reduzir o preço das ações ordinárias.

Espécie de Ações	Ações Ordinárias Classe A (Lastro para os BDRs)	Ações Ordinárias Classe B
Tag Along	100%	100%
Direito a Dividendos	As ações ordinárias Classe A farão jus aos dividendos declarados pelo Conselho de Administração, os quais serão pagos proporcionalmente ao número de ações detidas por cada acionista, em igualdade de condições com as ações ordinárias Classe B. Note-se que as ações da Companhia não fazem jus a um dividendo mínimo obrigatório, na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. Os dividendos poderão ser pagos em dinheiro ou in natura, hipótese em que o Conselho de Administração fixará o valor dos bens a serem pagos como dividendos. Os BDRs estarão lastreados em ações ordinárias Classe A.	As ações ordinárias Classe B farão jus aos dividendos declarados pelo conselho de administração, os quais serão pagos proporcionalmente ao número de ações detidas por cada acionista, em igualdade de condições com as ações ordinárias Classe A. Note-se que as ações da Companhia não fazem jus a um dividendo mínimo obrigatório, na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. Os dividendos poderão ser pagos em dinheiro ou in natura, hipótese em que o Conselho de Administração fixará o valor dos bens a serem pagos como dividendos.
Direito de Voto	As ações ordinárias Classe A da Companhia possuem direito de voto restrito, podendo votar somente nas seguintes deliberações: (i) revogação, alteração ou aditamento dos artigos 2.1, 4.2, 11.7, 15, 35, 39, 40, 41, 74 ou 76 do Estatuto Social, ou inclusão de qualquer nova disposição que possa afetar, alterar ou mudar os direitos dos titulares das ações ordinárias Classe A, conforme descrito abaixo; e (ii) sempre em conjunto com as ações ordinárias Classe B, votando como uma única classe: (a) autorização do Conselho de Administração a emitir quaisquer ações, de qualquer classe, dentro do limite do capital autorizado; (b) eleição dos Conselheiros Independentes, na forma do artigo 35 do Estatuto Social da Companhia; (c) aprovação da celebração, aditamento, rescisão ou renúncia a qualquer direito relativo a contrato ou acordo celebrado com um acionista controlador, seja diretamente ou por meio de uma afiliada, exceto com relação a contratos celebrados antes da oferta inicial da ações da Companhia e qualquer acordo de <i>stock option</i> , contrato de trabalho ou acordo de não competição com os conselheiros ou diretores da Companhia que tenham sido aprovados pelo Comitê de Auditoria e <i>Compliance</i> ou pelo Conselho de Administração; (d) aprovação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, na forma do artigo 41 do Estatuto Social; e (e) aprovação da aquisição da Companhia por qualquer pessoa por meio de uma fusão ou incorporação, salvo quando tais atos não requeiram a aprovação dos acionistas da Companhia, de acordo com as leis de Bermudas (ou seja, quando se tratar de uma operação entre a Companhia e uma subsidiária integral). Os BDRs estarão lastreados em ações ordinárias Classe A.	Pleno.
Conversibilidade	Não	As ações ordinárias Classe B da Companhia serão livremente conversíveis em ações ordinárias Classe A, na razão de uma ação ordinária Classe B para uma ação ordinária Classe A.
Direito a Reembolso de Capital	Não.	Não
Restrição à Circulação	Não.	Não.
Resgatável	Não.	Não.

Espécie de Ações	Ações Ordinárias Classe A (Lastro para os BDRs)	Ações Ordinárias Classe B
Condições para Alteração dos Direitos Assegurados por tais Valores Mobiliários	Na hipótese de revogação, alteração ou aditamento dos artigos 2.1, 4.2, 11.7, 15, 35, 39, 40, 41, 74 ou 76 do Estatuto Social, ou inclusão de qualquer nova disposição que possa afetar, alterar ou mudar os direitos dos titulares das ações ordinárias Classe A, será necessário o voto favorável da maioria dos titulares das ações ordinárias Classe A, reunidos em assembleia geral, votando como uma única classe. Adicionalmente, o Estatuto Social ainda prevê, como regra geral, que os direitos atribuídos a uma Classe de ações somente poderão ser alterados mediante (i) consentimento escrito de titulares representando, ao menos, 3/4 das ações da respectiva classe; ou (ii) deliberação majoritária, tomada em assembleia geral em separado dos titulares de ações da respectiva classe de ações, sujeito ao quórum de instalação de, ao menos, dois acionistas representando 1/3 das ações da respectiva classe. Os BDRs estarão lastreados em ações ordinárias Classe A.	O Estatuto Social prevê, como regra geral, que os direitos atribuídos a uma Classe de ações somente poderão ser alterados mediante (i) consentimento escrito de titulares representando, ao menos, 3/4 das ações da respectiva classe; ou (ii) deliberação majoritária, tomada em assembleia geral em separado dos titulares de ações da respectiva classe de ações, sujeito ao quórum de instalação de, ao menos, dois acionistas representando 1/3 das ações da respectiva classe.
Outras Características Relevantes	Os BDRs estarão lastreados em ações ordinárias Classe A.	

Para mais informações sobre os riscos relacionados às restrições ao direito de voto das Ações e dos BDRs, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs – A GP Investments detém, direta e indiretamente, 100% de nossas Ações Classe B, as quais possuem direito a voto pleno, conforme descrito neste Formulário de Referência. Os titulares de nossas Ações Classe A e BDRs terão voto restrito e poderão estar impedidos de influenciar decisões corporativas, o que poderá resultar em conflitos de interesse que podem reduzir o preço de nossas Ações Classe A e BDRs.", na página 81 deste Prospecto.

Relacionamento com a GP Investments

Contrato de Gestão de Investimentos

A Companhia celebrou um contrato de gestão de investimentos datado em 26 de outubro de 2020 com a GP Advisors (Contrato de Gestão de Investimentos), segundo o qual a GP Advisors fornecerá serviços de gestão de investimentos para a Companhia. Como administradora de investimentos, a GP Advisors é responsável pelas atividades de investimentos da Companhia, inclusive investir e reinvestir os ativos da Companhia. Dessa maneira, a GP Advisors é responsável pela originação das oportunidades de investimentos e implementar decisões de investimento e desinvestimento (em cada caso, de maneira consistente com os objetivos descritos nas Diretrizes de Investimento, detalhadas abaixo), monitorar e avaliar investimentos e fornecer todos os demais serviços que a Companhia possa vir a solicitar de tempos e tempos (Serviços GP Advisors)

De acordo com os termos do Contrato de Gestão de Investimentos, sob a supervisão do Conselho de Administração da Companhia, a GP Advisors tem poderes para tomar decisões de investimento em nome da Companhia, incluindo:

- monitoramento e avaliação de investimentos no portfólio de fundos da Companhia e investidas e do desempenho dos fundos e investidas que compõem a carteira de investimentos da Companhia;
- análise e investigação de potenciais investimentos;
- análise e investigação de potenciais alienações de investimentos, incluindo identificação de potenciais compradores e avaliação das ofertas feitas por eles;
- estruturação de investimentos;
- supervisão da preparação e revisão de todos os documentos necessários relativos a cada investimento (incluindo, a sua alienação);
- oferecendo periodicamente propostas de alocação de ativos;
- auxiliar o conselho de administração na determinação do valor justo dos investimentos subjacentes para efeitos das demonstrações financeiras;
- por meio do Comitê de Investimentos da GP Advisors, tomar as decisões finais e aprovar todos os assuntos relacionados à gestão e reinvestimento dos investimentos e outros ativos da Companhia; e
- preparação de relatórios anuais escritos que descrevem quantitativa e qualitativamente o portfólio de investimentos existente e resumos trimestrais dos investimentos em prospecção (pipeline).

Sujeitos aos termos do Contrato de Gestão de Investimento, todas as atividades relacionadas a investimentos da Companhia serão realizadas pela GP Advisors, atuando através de um Comitê de Investimentos da GP Advisors, de acordo com os poderes, deveres, discricionariedades, autoridade e responsabilidade delegados pelo Conselho de Administração, em nome da Companhia, tendo, inclusive, poderes para tomar as decisões finais e aprovar todas as matérias relacionadas à gestão e reinvestimento dos investimentos e outros ativos da Companhia.

Ao executar os Serviços GP Advisors, a GP Advisors deverá observar e estar em conformidade com as disposições das Diretrizes de Investimento (*Investment Guidelines*) da G2D Investments, Ltd., aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 26 de outubro de 2020 (Diretrizes de Investimento). De acordo com essas Diretrizes de Investimento, o objetivo de investimento da Companhia é realizar crescimento de capital a longo prazo para os seus acionistas, investindo diretamente em companhias e fundos especializados de *private equity* e de *venture capital*. Os investimentos serão realizados, geralmente, direta ou indiretamente através de sociedades *holdings*, dependendo da estrutura de cada operação, e os lucros líquidos gerados serão, geralmente, reinvestidos.

A GP Advisors deverá seguir as seguintes diretrizes gerais na prestação de seus serviços, nos termos do Contrato de Gestão de Investimentos:

- buscar retornos atrativos por meio de aquisição de ativos em um amplo espectro de indústrias dentro das regiões onde a Companhia e seus conselheiros de investimento possuem presença comercial, especialmente no Brasil, Estados Unidos e Europa.
- objetivar primordialmente oportunidades de investimentos minoritários em companhias privadas tecnológicas de alto crescimento, que exerçam atividades nos setores, sem limitação, de marcas disruptivas para consumidores;

A Companhia espera continuamente aumentar sua marca e *network* para sustentar capacidades superiores de originação de ativos e criar valor a longo prazo auxiliando no desenvolvimento dos negócios de suas investidas.

De acordo com essas diretrizes, a Companhia espera que seu portfólio de investimento seja principalmente composto por investimentos diretos possuídos individualmente ou em conjunto com outros investidores de *private equity* e *venture capital*. A estratégia de investimento da Companhia é focada em realizar investimentos em companhias privadas que tenham desenvolvido tecnologias e modelos de negócios disruptivos e que tenham unidade econômica comprovada, assim como habilidade para alcançar rentabilidade no curto prazo.

As Diretrizes de Investimento, prezando por uma maior diversificação do portfólio de investidas da Companhia, dispõem sobre algumas limitações à concentração de investimento, conforme a seguir:

- Valores mobiliários de um mesmo emissor avaliados ao custo do tempo da aquisição não poderão exceder 20% do valor de mercado do portfólio de investimento da Companhia (incluindo o valor disponível para investimento);
- valores mobiliários emitidos pelo tesouro nacional de um país com rating A+/A1 ou maior, conforme definido pelo Standard and Poor's Corporation ou Moody's Investor Services ou Fitch Ratings, são excluídos das restrições para diversificação.
- Nenhum banco, a qualquer momento, poderá ser detentor de mais de 50% do montante total do portfólio de investimento (incluindo montante disponível para investimento).

De acordo com o Contrato de Gestão de Investimentos, a Companhia pagará uma taxa de administração e uma comissão de desempenho ao GP Advisors.

A Companhia pagará à GP Advisors uma taxa de administração trimestral de um quarto de 1,5% do valor patrimonial líquido total dos ativos da Companhia (ou net asset value - "NAV") registrado no final do trimestre anterior ("data de cálculo"). O pagamento ocorrerá a cada trimestre.

Adicionalmente, será paga uma taxa de performance caso, no último dia útil do ano exista um Retorno Excedente, conforme definido abaixo.

"Retorno Excedente" é calculado a partir do valor excedente, se houver, do (A) NAV da Companhia na respectiva data de cálculo sobre (B) a soma do (x) NAV da Companhia na data de referência mais recente, acrescido a uma taxa anual de 5%, composta anualmente, a partir de tal data de referência até a data de cálculo, mais (y) o valor agregado de cada Contribuição (conforme definido abaixo) durante o período de tal data de referência até a data de cálculo, acrescido em cada caso de uma taxa anual de 5% a partir da data de tal Contribuição até a data de cálculo, menos (z) o valor agregado de cada Distribuição (conforme definido abaixo) durante o período de tal data de referência até a data de cálculo, diminuída em cada caso a uma taxa anual de 5% a partir da data dessa Distribuição até a data de cálculo.

A taxa de performance será calculada da seguinte forma: (i) primeiro, 100% do Retorno Excedente deverá ser alocado para a GP Advisors até que essa receba no ano um montante equivalente a 10% do Montante do NAV Excedente (conforme definido abaixo); e (ii) depois, 10% do montante remanescente de tal Retorno Excedente será alocado para a GP Advisors. Para fins de clareza, a tabela abaixo representa um exemplo numérico hipotético da forma que o Retorno Excedente e a taxa de performance serão calculados com base no NAV da Companhia em determinados períodos para pagamento à GP Advisors, nos termos do Contrato de Gestão de Investimentos:

	Exemplo: NAV da G2D	Dez/20	Dez/21	Dez/22
(A)	NAV no final do período (R\$mm)	1.000,0	1.020,0	1.120,0
	% var	-	2,0%	12,0%
	Taxa anual de 5%	-	5,0%	10,3%
(B)	Nav + Taxa anual de 5% (R\$mm)	-	1.050,0	1.102,5
(A) - (B)	Retorno Excedente	-	-	17,5
	Pagamento de taxa de performance?		Não	Sim
	Taxa de performance (R\$mm)	-	-	1,8

Conforme usado neste Prospecto, (i) "Contribuição" significa uma transferência de dinheiro ou valores mobiliários para Companhia e / ou qualquer de suas controladas em pagamento ou troca de ações da Companhia, ou como integralização com relação ao capital social da Companhia, (ii) uma "Distribuição" significa uma transferência de dinheiro ou valores mobiliários da Companhia como um dividendo ou distribuição decorrente das ações da Companhia, ou ao resgate ou recompra das ações da Companhia, e (iii) o "Montante do NAV Excedente" significa, com relação a qualquer data de cálculo, o valor excedente, se houver, de (A) NAV da Companhia a partir de tal data de cálculo sobre (B) a soma de (x) NAV da Companhia a partir da data de referência mais recente, mais (y) o valor agregado de cada Contribuição durante o período de tal data de referência até a data de cálculo, menos (z) o valor agregado de cada Distribuição durante o período compreendido entre tal data de referência e a data de cálculo.

A taxa de administração e as comissões de desempenho serão pagas pela Companhia e serão reconhecidas como despesas em suas demonstrações de resultado.

Os serviços da GP Advisors nos termos do Contrato de Gestão de Investimentos não são exclusivos e a GP Advisors é livre para fornecer serviços semelhantes a outras entidades, desde que seus serviços para a Companhia não sejam prejudicados.

O Contrato de Gestão de Investimentos é regido pelas leis de Bermudas e será válido até o último dia do trimestre em que ocorrer o décimo aniversário da data de sua celebração (a "Data Inicial de Rescisão"). Posteriormente, a menos que (i) qualquer uma das partes opte por rescindir tal acordo na Data de Rescisão Inicial mediante notificação prévia por escrito à outra parte com, pelo menos, um ano de antecedência; ou (ii) o conselho de administração da Companhia e a GP Advisors resolvam aditar os termos do acordo então existente, o Contrato de Gestão de Investimentos deverá, em vez de ser rescindido na Data de Rescisão Inicial, ser renovado automaticamente por períodos sucessivos de dez anos, sujeito à rescisão a partir do encerramento de qualquer ano por qualquer uma das partes mediante notificação prévia por escrito com, pelo menos, um ano de antecedência à outra parte. O acordo também pode ser rescindido por justa causa (ou seja, uma violação contratual relevante da Companhia ou da GP Advisors que permaneça sem solução durante 30 dias após a notificação de uma parte à outra e/ou fraude, desonestidade ou transgressão criminal por parte da GP Advisors no desempenho das suas funções).

Oportunidades de Investimento

As Diretrizes de Investimento da Companhia estabelecem que a G2D terá prioridade sobre qualquer oportunidade de investimento originada ou gerada pela GP Advisors, Spice PE, GP Investments ou qualquer uma de suas respectivas afiliadas, que se enquadre na estratégia de investimento da Companhia descrita no seu Formulário de Referência.

Contrato de Prestação de Serviços Administrativos

A Companhia celebrou um contrato de prestação de serviços administrativos datado de 26 de outubro de 2020 com a GP Advisors ("Contrato de Prestação de Serviços Administrativos"), segundo o qual a GP Advisors nos prestará serviços administrativos para a Companhia. Espera-se que esses serviços incluam contabilidade, relatórios financeiros e outros serviços auxiliares, incluindo o cumprimento de obrigações corporativas da Companhia nas Bermudas, listagem e obrigações regulatórias da Companhia nas Bermudas e no Brasil. A Companhia será cobrada de taxas usuais pela entidade que a fornece os serviços e espera-se que tais taxas sejam pagas trimestralmente, a menos que acordado de outra forma pela Companhia e pela GP Advisors. Espera-se que a Companhia não tenha nenhum funcionário e, portanto, estará dependente dos serviços administrativos fornecidos nos termos de tal contrato.

As taxas e despesas a pagar nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Administrativos serão pagas pela Companhia e serão reconhecidas pela Companhia como despesas em sua demonstração do resultado. O Contrato de Prestação de Serviços Administrativos é regido pela lei de Bermudas e é válido por um período indefinido. Salvo disposição específica em contrário, tal acordo poderá ser rescindido por escrito a partir do final de um mês civil, observando um período de notificação não inferior a seis meses.

SUMÁRIO DA OFERTA

O presente sumário não contém todas as informações que o potencial investidor deve considerar antes de investir nos BDRs. O potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Prospecto, principalmente as informações contidas nas seções "Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco da Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs", nas páginas 18 e 75, respectivamente, deste Prospecto, e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, e nas demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, anexas a este Prospecto, para melhor compreensão das atividades da Companhia e da Oferta, antes de tomar a decisão de investir nos BDRs.

Aprovações Societárias

A realização da Oferta Global e a autorização para a prática de todos os atos necessários à consecução da Oferta Global foram aprovados em deliberações do Conselho de Administração da Companhia (*Unanimous Written Resolutions in Lieu of the Meeting of the Board of Directors of G2D Investments, Ltd.*) realizadas em 2 de setembro de 2020, 9 de dezembro de 2020 e 16 de abril de 2021.

O Preço por BDR e a emissão das Ações representadas pelos BDRs e, se houver, das Ações da Oferta em Bermudas serão aprovados em deliberação do Conselho de Administração da Companhia (*Unanimous Written Resolutions in Lieu of the Meeting of the Board of Directors of G2D Investments, Ltd.*) a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Oferta

A Oferta consiste na oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 139.664.805 BDRs, representativos de 139.664.805 Ações ("BDRs da Oferta Base"), sendo admitida a Distribuição Parcial, no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, com a participação das Instituições Consorciadas, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 332, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Serão também realizados, simultaneamente, esforços de colocação dos BDRs no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, para Investidores Estrangeiros, e desde que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM.

A Oferta é parte de uma oferta pública inicial de distribuição primária de, inicialmente, 139.664.805 Ações ("Ações da Oferta em Bermudas"), sendo admitida a Distribuição Parcial, em Bermudas, para investidores residentes ou domiciliados em Bermudas, com intermediação do Coordenador da Oferta em Bermudas, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta em Bermudas ("Oferta em Bermudas", e, em conjunto com a Oferta, "Oferta Global"). A Oferta em Bermudas é realizada no âmbito da listagem das Ações para negociação na Bolsa de Valores de Bermudas, cuja aprovação (*approval-in-principle*) foi concedida pela Bolsa de Valores de Bermudas em 14 de outubro de 2020 (ficando a efetiva listagem condicionada à apresentação das aprovações societárias referentes ao aumento de capital e à precificação da Oferta Global e do *Final Offering Memorandum* em termos já aprovados pela Bolsa de Valores de Bermudas). A Bolsa de Valores de Bermudas é fiscalizada pela Bermuda Monetary Authority, de acordo com o previsto no *Bermuda Stock Exchange Act* de 1992 e demais regras aplicáveis de Bermudas. No âmbito da Oferta em Bermudas, serão também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações da Oferta em Bermudas no exterior (exceto o Brasil), pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, para investidores não residentes ou domiciliados em Bermudas, observados os regimes regulatórios das diversas jurisdições objeto dos esforços de colocação, inclusive a *Rule 144A* e o *Regulation S*. As Ações serão negociáveis na Bolsa de Valores de Bermudas pelo público em geral residente e domiciliado em Bermudas, bem como por investidores não residentes em Bermudas.

A alocação de BDRs, no âmbito da Oferta, e de Ações da Oferta em Bermudas, no âmbito da Oferta em Bermudas, será definida de acordo com a demanda por BDRs e por Ações da Oferta em Bermudas verificada no decorrer do Procedimento de *Bookbuilding*, e informada por meio do Anúncio de Início.

A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM e pela aprovação da listagem das Ações pela Bolsa de Valores de Bermudas, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a Instituição Depositária não pretendem registrar a Oferta Global ou os BDRs ou as Ações da Oferta em Bermudas nos Estados Unidos da América ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. Os BDRs e as Ações não poderão ser objeto de oferta nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no *Securities Act*, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*.

BDRs Adicionais

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do Anúncio de Início, desde que não seja verificada a Distribuição Parcial, a quantidade de BDRs da Oferta Base poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 27.932.961 BDRs, representativos de 27.932.961 Ações, nas mesmas condições dos BDRs da Oferta Base e pelo Preço por BDR ("BDRs Adicionais").

BDRs do Lote Suplementar

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de BDRs da Oferta Base poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 20.949.720 BDRs, representativos de 20.949.720 Ações, nas mesmas condições dos BDRs da Oferta Base e pelo Preço por BDR ("BDRs do Lote Suplementar"), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador no Contrato de Distribuição, opção esta a ser exercida em razão da prestação de serviços de estabilização de preço dos BDRs no âmbito da Oferta ("Opção de Lote Suplementar"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de início das negociações dos BDRs na B3, inclusive, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação dos BDRs no momento em que for fixado o Preço por BDR tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta. Conforme disposto no Contrato de Distribuição, os BDRs do Lote Suplementar não serão objeto de Garantia Firme de Liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

Direitos, Vantagens e Restrições das Ações e dos BDRs

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições dos BDRs, veja item "Informações Sobre a Oferta – Direitos, Vantagens e Restrições das Ações e dos BDRs", na página 43 deste Prospecto.

Restrições à Negociação de Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up (Lock-up)

Durante o prazo de 180 dias contados da data de celebração do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação de Internacional, a Companhia, nos termos do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional, não poderá, diretamente ou indiretamente por meio de qualquer de suas afiliadas, efetuar quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer Valores Mobiliários do *Lock-up*: (i) emitir, ofertar, vender, contratar a venda, empenhar ou dispor de qualquer forma os Valores Mobiliários do *Lock-up*; (ii) emitir, ofertar, vender, contratar a venda, contratar a compra ou a subscrição ou outorgar qualquer opção, direito ou bônus de subscrição (*warrant*) para comprar os Valores Mobiliários do *Lock-up*; (iii) realizar qualquer operação de derivativos ou outra operação ou acordo que seja projetado ou que razoavelmente possa levar a ou resultar em uma venda, empréstimo, penhor ou outra disposição (seja pela Companhia ou alguém que não seja a Companhia) ou transferência de qualquer uma das consequências econômicas da propriedade, total ou parcial, direta ou indiretamente de quaisquer Valores Mobiliários do *Lock-up*, (iv) arquivar ou apresentar, ou fazer com que seja arquivado ou apresentado, incluindo qualquer apresentação confidencial, uma declaração de registro, prospecto ou suplemento de prospecto (ou uma alteração ou suplemento) de acordo com o *Securities Act* ou a lei brasileira; ou (v) anunciar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação ou ação especificada nos itens (i) a (iv), em cada caso sem o consentimento prévio por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, exceto pelos BDRs a serem vendidos nos termos do Contrato de Distribuição, conforme divulgado no Prospecto Definitivo e no *Final Offering Memorandum*.

Durante o prazo de 180 dias contados da data de celebração do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação de Internacional, os administradores da Companhia e os atuais acionistas da Companhia, quais sejam, GPIC, Ltd., Spice Private Equity (Bermuda) Ltd. e GP Cash Management Ltd., nos termos dos respectivos *Lock-up Agreements*, não poderão, diretamente ou indiretamente por meio de qualquer de suas afiliadas, sem o consentimento prévio por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, efetuar quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer Valores Mobiliários do *Lock-up*: (i) emitir, ofertar, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, outorgar qualquer opção, direito ou bônus de subscrição (*warrant*) para vender ou comprar, fazer qualquer venda a descoberto ou de outra forma emprestar ou dispor ou conceder quaisquer direitos com relação a quaisquer Valores Mobiliários do *Lock-up*, sejam de propriedade direta ou indireta ou recentemente emitidos ou detidos por tal pessoa na data de celebração do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação de Internacional ou posteriormente adquiridos (incluindo, sem limitação, Valores Mobiliários do *Lock-up* que possam ser considerados de propriedade beneficiária de tal pessoa de acordo com as regras e regulamentos da CVM, da SEC ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ou que possam ser emitidos mediante o exercício de quaisquer Valores Mobiliários do *Lock-up*) por tal pessoa; (ii) realizar qualquer operação de derivativos ou outra operação ou acordo que seja projetado ou que razoavelmente possa levar a ou resultar em uma venda, empréstimo, penhor ou outra disposição (seja por tal pessoa ou alguém que não seja tal pessoa) ou transferência de qualquer uma das consequências econômicas da propriedade, total ou parcial, direta ou indiretamente de quaisquer Valores Mobiliários do *Lock-up*, independentemente de tal operação ou acordo (ou instrumento previsto no mesmo) seria liquidado pela entrega de Valores Mobiliários do *Lock-up*, em dinheiro ou de outra forma; ou (iii) arquivar ou apresentar, ou fazer com que seja arquivado ou apresentado, incluindo qualquer apresentação confidencial, uma declaração de registro, prospecto ou suplemento de prospecto (ou uma alteração ou suplemento) de acordo com o *Securities Act* ou a lei brasileira; ou (iv) anunciar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação ou ação especificada nos itens (i) a (iii), exceto (a) como presentes de boa-fé; (b) como disposições para qualquer *trust* para o benefício direto ou indireto de tal pessoa e/ou da família imediata de tal pessoa; (c) para qualquer uma de suas afiliadas ou se tal transferência for realizada como distribuição para seus sócios, membros, acionistas ou titulares de participações societárias similares em tal pessoa em uma operação privada; (d) se tal transferência ocorrer em decorrência de testamento ou sob leis de descendência ou em decorrência de legislação sobre os efeitos de uma ordem doméstica ou acordo de divórcio; ou (e) com o consentimento prévio por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional; desde que em cada um das alíneas (a), (b) e (c) acima, (A) antes de qualquer transferência, o destinatário da mesma concorde por escrito com os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional em estar vinculado aos termos do respectivo *Lock-up Agreement* e confirma estar em conformidade com seus termos desde sua celebração na medida do aplicável; (B) qualquer transferência, disposição ou distribuição não envolva uma disposição de valor; e (C) nenhum arquivamento por qualquer parte (doador, donatário, distribuidor, distribuição, cedente ou cessionário) sob a lei brasileira, dos Estados Unidos ou outra lei aplicável seja exigido ou seja feito voluntariamente em conexão com qualquer transferência, disposição ou distribuição (que não seja um arquivamento posterior ao término do período acima).

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial de Ações ou BDRs poderá prejudicar o valor de negociação das Ações e dos BDRs. Para mais informações sobre os riscos relacionados à venda de volume substancial de Ações e dos BDRs, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs – A emissão e venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das ações da Companhia ou dos BDRs, após a conclusão da Oferta e o período de lock-up, poderá afetar negativamente o preço de mercado de suas ações ou dos BDRs no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia.", na página 77 deste Prospecto.

Preço por BDR

O Preço por BDR será fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

A escolha do critério para determinação do Preço por BDR é justificada na medida em que o preço de mercado dos BDRs será aferido diretamente através do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nos BDRs no contexto da Oferta e, portanto, a emissão das Ações representadas pelos BDRs com base nesse critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia. **Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por BDR.**

No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por BDR estará situado entre R\$5,73 e R\$8,59, podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa. Nos termos do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do Ofício-Circular CVM/SRE 01/21, na hipótese do Preço por BDR ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, observada a condição de eficácia indicada no item "Procedimento da Oferta – Oferta Não Institucional – Oferta do Segmento Private", inciso III, e no item "Procedimento da Oferta – Oferta Não Institucional – Oferta de Varejo", inciso III, exceto se o Preço por BDR for fixado em valor inferior ao valor que resultar da subtração entre o valor mínimo previsto na faixa indicativa e o valor correspondente a 20% do valor máximo previsto na faixa indicativa, o que será considerado modificação da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, podendo os Investidores Não Institucionais, nesse caso, desistir dos respectivos Pedidos de Reserva, de acordo com o disposto no item "Procedimento da Oferta – Oferta Não Institucional – Oferta do Segmento Private", inciso 0, e no item "Procedimento da Oferta – Oferta Não Institucional – Oferta de Varejo", inciso 0. Para informações sobre "Procedimento da Oferta", "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", "Suspensão e Cancelamento da Oferta" e "Inadequação da Oferta a Determinados Investidores", consulte as páginas 49, 71 e 72 deste Prospecto.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por BDR, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% dos BDRs da Oferta Base.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de BDRs da Oferta Base, será vedada a colocação de BDRs aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as Ações ou os BDRs como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a fixação do Preço por BDR, e o investimento nos BDRs por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez dos BDRs no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a fixação do Preço por BDR, e o investimento nos BDRs por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez dos BDRs no mercado secundário.", na página 79 deste Prospecto.**

Regime de Colocação e Garantia Firme de Liquidação

Após a concessão do registro da Companhia como emissor de valores mobiliários sob a categoria "A" pela CVM, a concessão do registro do programa de BDRs patrocinado nível III pela CVM, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a listagem e admissão a negociação dos BDRs no segmento básico da B3, a listagem das Ações para negociação na Bolsa de Valores de Bermudas, a celebração dos documentos relativos à Oferta Global, o cumprimento das condições ali previstas, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação dos BDRs da Oferta Base que forem efetivamente alocados, mas não integralizados/liquidados, pelos respectivos investidores, e, se houver, dos BDRs Adicionais que forem efetivamente alocados, mas não integralizados/liquidados, pelos respectivos investidores, em regime de Garantia Firme de Liquidação (sem considerar, portanto, os BDRs do Lote Suplementar), de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição. A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, da assinatura do Contrato de Distribuição, do cumprimento das condições ali previstas e da satisfação das demais condições previstas acima. Após a divulgação do Anúncio de Início e até a divulgação do Anúncio de Encerramento, cópia do Contrato de Distribuição poderá ser obtida com os Coordenadores da Oferta e a CVM, nos endereços indicados no Anúncio de Início.

Os Coordenadores da Oferta terão o Período de Colocação para efetuar a colocação pública dos BDRs da Oferta Base e, se houver, dos BDRs Adicionais (sem considerar, portanto, os BDRs do Lote Suplementar).

Se, ao final do Período de Colocação, os BDRs da Oferta Base e, se houver, os BDRs Adicionais que forem efetivamente alocados, mas não tiverem sido totalmente integralizados/liquidados pelos respectivos investidores, os Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, liquidarão, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por BDR, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta indicado no Contrato de Distribuição, a totalidade do respectivo saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de BDRs da Oferta Base e, se houver, de BDRs Adicionais que forem efetivamente alocados, mas não integralizados/liquidados, pelos respectivos investidores, conforme indicada no Contrato de Distribuição; e (ii) a quantidade de BDRs efetivamente integralizados/liquidados pelos investidores que os subscreverem ("Garantia Firme de Liquidação").

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores da Oferta eventualmente venham a liquidar BDRs em exercício da Garantia Firme de Liquidação e tenham interesse em vender tais BDRs antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda de tais BDRs será o preço de mercado dos BDRs, limitado ao Preço por BDR, sendo certo, entretanto, que o disposto neste item não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item "Estabilização do Preço de BDRs".

Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Global, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que seja observada a quantidade mínima de 55.865.922 Ações, inclusive sob a forma de BDRs ("Quantidade Mínima da Oferta Global"), observado o disposto neste Prospecto ("Distribuição Parcial").

A quantidade total de BDRs da Oferta Base e/ou de Ações da Oferta em Bermudas poderá, no entanto, ser superior à Quantidade Mínima da Oferta Global em virtude da demanda de mercado a ser apurada mediante Procedimento de *Bookbuilding*. **Caso seja verificada a Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento.**

Caso não haja demanda para a subscrição da Quantidade Mínima da Oferta Global até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta Global será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais deverão ser integralmente devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do comunicado de cancelamento da Oferta Global. Em caso de cancelamento da Oferta Global, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

Para informações sobre o procedimento da Oferta, vide itens "Procedimento da Oferta – Oferta Não Institucional – Oferta do Segmento Private", "Procedimento da Oferta – Oferta Não Institucional – Oferta de Varejo" e "Procedimento da Oferta – Oferta Institucional", a partir da página 49 deste Prospecto.

Para mais informações, veja a seção "Características da Oferta – Distribuição Parcial", na página 47 deste Prospecto, bem como a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs – Poderá haver distribuição parcial dos BDRs da Oferta Base e/ou das Ações da Oferta em Bermudas. Caso não haja investidores suficientes interessados para atingir a Quantidade Mínima da Oferta Global, a Oferta Global será cancelada. Caso seja verificada a Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento.", na página 80 deste Prospecto.

Público Alvo da Oferta

Observado o disposto no item "Procedimento da Oferta", na página 49 deste Prospecto, a Oferta será realizada para:

- investidores pessoas físicas, pessoas jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados investidores qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, ou Investidores Institucionais Locais, e que realizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, entre o valor mínimo de R\$3.000,00 ("Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo") e o valor máximo de R\$1.000.000,00 ("Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo") ("Investidores de Varejo");
- investidores pessoas físicas, pessoas jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que sejam considerados investidores qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, e que não sejam considerados Investidores de Varejo, e que realizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, entre o valor mínimo superior a R\$1.000.000,00 ("Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private") e o valor máximo de R\$10.000.000,00 ("Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private") ("Investidores do Segmento Private", e, em conjunto com Investidores de Varejo, "Investidores Não Institucionais"); e
- (a) investidores pessoas físicas, pessoas jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 (que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM), em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, que apresentem intenções específicas ou globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados e/ou profissionais, nos termos da regulamentação da CVM, em todos os casos, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo, para estes, valores mínimos e máximos de investimento ("Investidores Institucionais Locais"; e (b) Investidores Estrangeiros (estes, em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, "Investidores Institucionais").

Procedimento da Oferta

O plano de distribuição da Oferta, elaborado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, com a expressa anuência da Companhia, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado, entretanto, que os Coordenadores da Oferta assegurarão a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, e que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. Nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE 01/21, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores da Oferta não poderão, em hipótese alguma, ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.

As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública dos BDRs no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400, por meio de:

- uma oferta aos Investidores Não Institucionais ("Oferta Não Institucional"), realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, compreendendo:
 - uma oferta aos Investidores do Segmento Private;
 - uma oferta aos Investidores de Varejo; e
- uma oferta aos Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), compreendendo:
 - uma oferta aos Investidores Institucionais Locais, realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta; e
 - esforços de colocação dos BDRs no exterior para Investidores Estrangeiros, realizada exclusivamente pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, sendo que os Investidores Estrangeiros deverão investir nos BDRs de acordo com os mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM.

Para informações sobre o procedimento da Oferta, vide itens "Procedimento da Oferta – Oferta Não Institucional – Oferta do Segmento Private", "Procedimento da Oferta – Oferta Não Institucional – Oferta de Varejo" e "Procedimento da Oferta – Oferta Institucional", a partir da página 49 deste Prospecto.

Oferta em Bermudas

A colocação das Ações da Oferta em Bermudas no âmbito da Oferta em Bermudas será realizada exclusivamente pelo Coordenador da Oferta em Bermudas, observados os termos do Contrato de Distribuição da Oferta em Bermudas e da regulamentação de Bermudas.

A Companhia e o Coordenador da Oferta em Bermudas realizarão apresentações virtuais aos investidores residentes ou domiciliados em Bermudas (*roadshow*), no período entre a data da primeira divulgação do Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por BDR.

Estabilização do Preço de BDRs

O Agente Estabilizador poderá, a seu exclusivo critério e pelo prazo de até 30 dias contados da data de início das negociações dos BDRs na B3, inclusive, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço dos BDRs, por meio de operações de compra e venda de BDRs, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Estabilização, que será previamente aprovado pela B3 e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM 476. Após a divulgação do Anúncio de Início e até a divulgação do Anúncio de Encerramento, cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida com o Agente Estabilizador, no endereço indicado na seção "Informações Sobre a Oferta – Informações Adicionais" na página 100 deste Prospecto.

Nos termos do Contrato de Estabilização, não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador, de realizar operações de estabilização. Uma vez iniciadas tais atividades, o Agente Estabilizador poderá escolher livremente as datas em que realizará as operações de compra e venda dos BDRs, não estando obrigado a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

Nenhuma Ação foi emitida pela Companhia e, conseqüentemente, não há Ações disponíveis para empréstimo ao Agente Estabilizador na forma de BDRs. De modo a solucionar essa indisponibilidade de Ações e permitir a condução de atividades de estabilização do preço dos BDRs, antes da liquidação da Oferta, a Companhia emitirá 20.949.720 Ações pelo seu valor nominal para GPCM, LLC, subsidiária integral da Companhia constituída em Delaware, Estados Unidos. Tais Ações serão depositadas por tal subsidiária junto à Instituição Custodiante, que emitirá a confirmação à Instituição Depositária, de modo a possibilitar a emissão dos BDRs representados por tais Ações antes da liquidação da Oferta. Após a emissão dos BDRs para tal subsidiária, o Agente Estabilizador os tomará emprestados, conforme os termos do contrato de empréstimo de BDRs a ser celebrado para tal fim, para a realização das atividades de estabilização. Após o término das atividades de estabilização e a liquidação do empréstimo de BDRs, estes serão convertidos em Ações, as quais serão canceladas ou extintas. Essas Ações serão emitidas para o fim único e exclusivo de permitir a realização das atividades de estabilização para o benefício dos investidores.

Negociação na B3

Os BDRs serão negociados no segmento tradicional de negociação de valores mobiliários da B3 a partir do dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, sob o código "G2DI". Tendo em vista que a Companhia é uma companhia estrangeira, não há um segmento especial de listagem para os BDRs na B3.

As Ações serão listadas e admitidas à negociação no segmento mezanino ("*mezzanine*") da Bolsa de Valores de Bermudas, sob o código [G2DA.BH], cuja aprovação (*approval-in-principle*) foi concedida pela Bolsa de Valores de Bermudas em 14 de outubro de 2020 (ficando a efetiva listagem condicionada à apresentação das aprovações societárias referentes ao aumento de capital e à precificação da Oferta Global e do *Final Offering Memorandum* em termos já aprovados pela Bolsa de Valores de Bermudas). A Companhia obteve dispensa do regime restrito de negociação do segmento mezanino da Bolsa de Valores de Bermudas, o que significa que as Ações podem ser livremente negociadas pelo público na Bolsa de Valores de Bermudas.

Para informações adicionais sobre a negociação dos BDRs na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3 ou os Coordenadores da Oferta.

Valor Total da Oferta	Com base no Preço por BDR de R\$7,16, que é o ponto médio da faixa indicativa, sem dedução das comissões, despesas e tributos da Oferta Global e considerando a colocação da totalidade (i) dos BDRs da Oferta Base e/ou das Ações da Oferta em Bermudas, R\$1.000.000.003,80; (ii) dos BDRs da Oferta Base e/ou das Ações da Oferta em Bermudas e dos BDRs Adicionais, R\$1.200.000.004,56; e (i) dos BDRs da Oferta Base e/ou das Ações da Oferta em Bermudas, dos BDRs Adicionais e dos BDRs do Lote Suplementar, R\$1.349.999.999,76.
Destinação dos Recursos	A Companhia pretende utilizar os recursos líquidos que estima receber com a Oferta Global da seguinte forma: (i) realização de novos investimentos e aquisições; (ii) integralização de investimentos contratados; (iii) amortização de dívida; e (iv) capital de giro, conforme descrito na seção "Destinação dos Recursos", na página 104 deste Prospecto.
Capital Social	Na data deste Prospecto, o capital social da Companhia é de R\$343.549.578,78, totalmente subscrito e integralizado, representado por zero Ações Classe A e 66.025.326 Ações Classe B, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. Para informações adicionais sobre o capital social da Companhia após a Oferta favor consultar a seção "Informações Sobre a "Oferta – Composição do Capital Social", na página 38 deste Prospecto.
BDRs em Circulação no Mercado após a Oferta (Free Float)	Antes da realização da Oferta, nenhuma das Ações Classe A de emissão da Companhia está em circulação no mercado. Após a realização da Oferta, estima-se que um montante de 139.664.805 Ações Classe A, representativas da totalidade das Ações Classe A e de, aproximadamente, 67,9% do seu capital social total, estarão em circulação no mercado, como Ações ou na forma de BDRs. Considerando a colocação dos BDRs Adicionais e o exercício da Opção de Lote Suplementar, estima-se que um montante de até 188.547.486 Ações Classe A, representativas da totalidade das Ações Classe A e de, aproximadamente, 74,1% do seu capital social, estarão em circulação no mercado, como Ações ou na forma de BDRs. Para mais informações, ver seção "Informações Sobre a Oferta – Composição do Capital Social", na página 38 deste Prospecto.
Cronograma Estimado da Oferta	Ver a seção "Informações Sobre a Oferta – Cronograma Estimado da Oferta", na página 65 deste Prospecto.
Fatores de Risco	Para uma descrição de certos fatores de risco relacionados à subscrição dos BDRs que devem ser considerados na tomada da decisão de investimento, os investidores devem ler as seções "Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs", a partir das páginas 18 e 75, respectivamente, deste Prospecto, bem como na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência anexo a este Prospecto, a partir da página 305 deste Prospecto, para ciência dos riscos que devem ser considerados antes de investir nos BDRs.

Inadequação da Oferta

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem nas definições de Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional. Uma decisão de investimento nos BDRs requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, seu mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, aos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nos BDRs.

O investimento nos BDRs representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nos BDRs estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados aos BDRs, à Oferta, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil e internacional, descritos neste Prospecto e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nos BDRs não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever BDRs.

Informações Adicionais

Mais informações sobre a Oferta poderão ser obtidas junto às Instituições Participantes da Oferta, nos endereços indicados na seção "Informações Adicionais", na página 100 deste Prospecto.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que pedido de registro da Oferta foi protocolado perante a CVM em 11 de março de 2021.

É recomendada a todos os investidores a leitura deste Prospecto e do Formulário de Referência antes da tomada de qualquer decisão de investimento.

Os investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto e do Formulário de Referência ou informações adicionais sobre a Oferta ou, ainda, a realização de reserva de BDRs, deverão dirigir-se, a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, aos endereços e páginas da rede mundial da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta e/ou da CVM.

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

Composição do Capital Social

Na data deste Prospecto, o capital social da Companhia é de R\$343.549.578,78, totalmente subscrito e integralizado, representado por zero Ações Classe A e 66.025.326 Ações Classe B, nominativas, escriturais e sem valor nominal. O capital autorizado da Companhia é de R\$343.549.578,78.

Os quadros abaixo indicam a composição do capital social da Companhia, integralmente subscrito e integralizado, na data deste Prospecto e a previsão após a conclusão da Oferta Global.

A Oferta Global (considerando a colocação da totalidade dos BDRs da Oferta Base e/ou das Ações da Oferta em Bermudas, dos BDRs Adicionais e dos BDRs do Lote Suplementar) não impactará na estrutura de controle acionário da Companhia, sendo assim, a titularidade do controle se manterá após a realização da Oferta Global.

Na hipótese de colocação da Quantidade Mínima da Oferta Global:

	Composição Atual			Composição Após a Oferta Global		
	Quantidade		Valor ⁽³⁾	Quantidade		Valor ⁽¹⁾⁽²⁾⁽⁴⁾
	Classe A	Classe B	(em R\$)	Classe A	Classe B	(em R\$)
Ações	0	66.025.326	343.549.578,78	55.865.922,00	66.025.326,00	743.549.580,30

(1) Com base no Preço por BDR de R\$7,16, que é o ponto médio da faixa indicativa. No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por BDR estará situado entre R\$5,73 e R\$8,59, ressalvado, no entanto, que o Preço por BDR poderá, eventualmente, ser fixado em valor acima ou abaixo dessa faixa indicativa.

(2) Sem dedução das comissões e das despesas da Oferta Global, tributos e outras retenções. Valores estimados e, portanto, sujeitos a alterações.

(3) Valor correspondente a U\$66.025.326,00, de acordo com a taxa de conversão de 5,2033, em 31 de julho de 2020.

(4) Valor correspondente a U\$142.899.617,61, de acordo com a taxa de conversão de 5,2033, em 31 de julho de 2020.

Na hipótese de colocação da totalidade dos BDRs da Oferta Base e/ou das Ações da Oferta em Bermudas:

	Composição Atual			Composição Após a Oferta Global		
	Quantidade		Valor ⁽³⁾	Quantidade		Valor ⁽¹⁾⁽²⁾⁽⁴⁾
	Classe A	Classe B	(em R\$)	Classe A	Classe B	(em R\$)
Ações	0	66.025.326	343.549.578,78	139.664.805,00	66.025.326,00	1.343.549.582,58

(1) Com base no Preço por BDR de R\$7,16, que é o ponto médio da faixa indicativa. No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por BDR estará situado entre R\$5,73 e R\$8,59, ressalvado, no entanto, que o Preço por BDR poderá, eventualmente, ser fixado em valor acima ou abaixo dessa faixa indicativa.

(2) Sem dedução das comissões e das despesas da Oferta Global, tributos e outras retenções. Valores estimados e, portanto, sujeitos a alterações.

(3) Valor correspondente a U\$66.025.326,00, de acordo com a taxa de conversão de 5,2033, em 31 de julho de 2020.

(4) Valor correspondente a U\$258.211.055,02, de acordo com a taxa de conversão de 5,2033, em 31 de julho de 2020.

Na hipótese de colocação da totalidade dos BDRs da Oferta Base e/ou das Ações da Oferta em Bermudas e dos BDRs do Lote Suplementar:

	Composição Atual			Composição Após a Oferta Global		
	Quantidade		Valor ⁽³⁾	Quantidade		Valor ⁽¹⁾⁽²⁾⁽⁴⁾
	Classe A	Classe B	(em R\$)	Classe A	Classe B	(em R\$)
Ações	0	66.025.326	343.549.578,78	160.614.525,00	66.025.326,00	1.493.549.577,78

(1) Com base no Preço por BDR de R\$7,16, que é o ponto médio da faixa indicativa. No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por BDR estará situado entre R\$5,73 e R\$8,59, ressalvado, no entanto, que o Preço por BDR poderá, eventualmente, ser fixado em valor acima ou abaixo dessa faixa indicativa.

(2) Sem dedução das comissões e das despesas da Oferta Global, tributos e outras retenções. Valores estimados e, portanto, sujeitos a alterações.

(3) Valor correspondente a U\$66.025.326,00, de acordo com a taxa de conversão de 5,2033, em 31 de julho de 2020.

(4) Valor correspondente a U\$287.038.913,34, de acordo com a taxa de conversão de 5,2033, em 31 de julho de 2020.

Na hipótese de colocação da totalidade dos BDRs da Oferta Base e/ou das Ações da Oferta em Bermudas e dos BDRs Adicionais:

	Composição Atual			Composição Após a Oferta Global		
	Quantidade		Valor ⁽³⁾	Quantidade		Valor ⁽¹⁾⁽²⁾⁽⁴⁾
	Classe A	Classe B	(em R\$)	Classe A	Classe B	(em R\$)
Ações	0	66.025.326	343.549.578,78	167.597.766,00	66.025.326,00	1.543.549.583,34

(1) Com base no Preço por BDR de R\$7,16, que é o ponto médio da faixa indicativa. No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por BDR estará situado entre R\$5,73 e R\$8,59, ressalvado, no entanto, que o Preço por BDR poderá, eventualmente, ser fixado em valor acima ou abaixo dessa faixa indicativa.

(2) Sem dedução das comissões e das despesas da Oferta Global, tributos e outras retenções. Valores estimados e, portanto, sujeitos a alterações.

(3) Valor correspondente a US\$66.025.326,00, de acordo com a taxa de conversão de 5,2033, em 31 de julho de 2020.

(4) Valor correspondente a US\$296.648.200,82, de acordo com a taxa de conversão de 5,2033, em 31 de julho de 2020.

Na hipótese de colocação da totalidade dos BDRs da Oferta Base e/ou das Ações da Oferta em Bermudas, dos BDRs Adicionais e dos BDRs do Lote Suplementar:

	Composição Atual			Composição Após a Oferta Global		
	Quantidade		Valor ⁽³⁾	Quantidade		Valor ⁽¹⁾⁽²⁾⁽⁴⁾
	Classe A	Classe B	(em R\$)	Classe A	Classe B	(em R\$)
Ações	0	66.025.326	343.549.578,78	188.547.486,00	66.025.326,00	1.693.549.578,54

(1) Com base no Preço por BDR de R\$7,16, que é o ponto médio da faixa indicativa. No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por BDR estará situado entre R\$5,73 e R\$8,59, ressalvado, no entanto, que o Preço por BDR poderá, eventualmente, ser fixado em valor acima ou abaixo dessa faixa indicativa.

(2) Sem dedução das comissões e das despesas da Oferta Global, tributos e outras retenções. Valores estimados e, portanto, sujeitos a alterações.

(3) Valor correspondente a US\$66.025.326,00, de acordo com a taxa de conversão de 5,2033, em 31 de julho de 2020.

(4) Valor correspondente a US\$325.476.059,14, de acordo com a taxa de conversão de 5,2033, em 31 de julho de 2020.

Principais Acionistas e Administradores

Os quadros abaixo indicam a quantidade de ações de emissão da Companhia de acionistas titulares de 5% ou mais de ações de emissão da Companhia e pelos membros Administração, na data deste Prospecto e a previsão para após a conclusão da Oferta Global. Para mais informações, veja itens 15.1, 15.2 e 15.8 do Formulário de Referência.

Na hipótese de colocação da Quantidade Mínima da Oferta Global:

	Antes da Oferta Global			Após a Oferta Global		
	Ações		%	Ações		%
	Classe A	Classe B		Classe A	Classe B	
GP Cash Management, Ltd.	-	36.598.182	55,431%	-	36.598.182	30,025%
Spice Private Equity (Bermuda), Ltd.	-	16.290.945	24,674%	-	16.290.945	13,365%
GPIC Ltd.	-	13.136.199	19,896%	-	13.136.199	10,777%
Administradores	-	-	-	-	-	-
Ações em circulação	-	-	-	55.865.922	-	45,833%
Ações em tesouraria	-	-	-	-	-	-
Total	-	66.025.326	100%	55.865.922	66.025.326	100,0%

Na hipótese de colocação da totalidade dos BDRs da Oferta Base e/ou das Ações da Oferta em Bermudas:

	Antes da Oferta Global			Após a Oferta Global		
	Ações		%	Ações		%
	Classe A	Classe B		Classe A	Classe B	
GP Cash Management, Ltd.	-	36.598.182	55,430%	-	36.598.182	17,793%
Spice Private Equity (Bermuda), Ltd.	-	16.290.945	24,674%	-	16.290.945	7,920%
GPIC Ltd.	-	13.136.199	19,896%	-	13.136.199	6,386%
Administradores	-	-	-	-	-	-
Ações em circulação	-	-	-	139.664.805	-	67,901%
Ações em tesouraria	-	-	-	-	-	-
Total	-	66.025.326	100%	139.664.805	66.025.326	100,0%

Na hipótese de colocação da totalidade dos BDRs da Oferta Base e/ou das Ações da Oferta em Bermudas e dos BDRs do Lote Suplementar:

	Antes da Oferta Global			Após a Oferta Global		
	Ações		%	Ações		%
	Classe A	Classe B		Classe A	Classe B	
GP Cash Management, Ltd.....	-	36.598.182	55,430%	-	36.598.182	16,148%
Spice Private Equity (Bermuda), Ltd.	-	16.290.945	24,674%	-	16.290.945	7,188%
GPIC Ltd.....	-	13.136.199	19,896%	-	13.136.199	5,796%
Administradores.....	-	-	-	-	-	-
Ações em circulação.....	-	-	-	160.614.525	-	70,868%
Ações em tesouraria.....	-	-	-	-	-	-
Total.....	-	66.025.326	100%	160.514.525	66.025.326	100,0%

Na hipótese de colocação da totalidade dos BDRs da Oferta Base e/ou das Ações da Oferta em Bermudas e dos BDRs Adicionais:

	Antes da Oferta Global			Após a Oferta Global		
	Ações		%	Ações		%
	Classe A	Classe B		Classe A	Classe B	
GP Cash Management, Ltd.....	-	36.598.182	55,430%	-	36.598.182	15,665%
Spice Private Equity (Bermuda), Ltd.	-	16.290.945	24,674%	-	16.290.945	6,973%
GPIC Ltd.....	-	13.136.199	19,896%	-	13.136.199	5,623%
Administradores.....	-	-	-	-	-	-
Ações em circulação.....	-	-	-	167.597.766	-	71,739%
Ações em tesouraria.....	-	-	-	-	-	-
Total.....	-	66.025.326	100%	167.597.766	66.025.326	100,0%

Na hipótese de colocação da totalidade dos BDRs da Oferta Base e/ou das Ações da Oferta em Bermudas, dos BDRs Adicionais e dos BDRs do Lote Suplementar:

	Antes da Oferta Global			Após a Oferta Global		
	Ações		%	Ações		%
	Classe A	Classe B		Classe A	Classe B	
GP Cash Management, Ltd.....	-	36.598.182	55,430%	-	36.598.182	14,376%
Spice Private Equity (Bermuda), Ltd.	-	16.290.945	24,674%	-	16.290.945	6,399%
GPIC Ltd.....	-	13.136.199	19,896%	-	13.136.199	5,160%
Administradores.....	-	-	-	-	-	-
Ações em circulação.....	-	-	-	188.547.486	-	74,064%
Ações em tesouraria.....	-	-	-	-	-	-
Total.....	-	66.025.326	100%	188.547.486	66.025.326	100,0%

Quantidade, Montante e Recursos Líquidos

Na hipótese de colocação da Quantidade Mínima da Oferta Global:

Ofertante	Quantidade	Montante (R\$) ⁽¹⁾	Recursos Líquidos (R\$) ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
Companhia.....	55.865.922	400.000.001,52	380.862.270,45
Total.....	55.865.922	400.000.001,52	380.862.270,45

(1) Com base no Preço por BDR de R\$7,16, que é o ponto médio da faixa indicativa. No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por BDR estará situado entre R\$5,73 e R\$8,59, ressalvado, no entanto, que o Preço por BDR poderá, eventualmente, ser fixado em valor acima ou abaixo dessa faixa indicativa.

(2) Sem dedução das despesas da Oferta Global, tributos e outras retenções.

(3) Valores estimados e, portanto, sujeitos a alterações.

Na hipótese de colocação da totalidade dos BDRs da Oferta Base e/ou das Ações da Oferta em Bermudas:

Ofertante	Quantidade	Montante (R\$)⁽¹⁾	Recursos Líquidos (R\$) (1)(2)(3)
Companhia	139.664.805	1.000.000.003,80	952.662.272,62
Total	139.664.805	1.000.000.003,80	952.662.272,62

(1) Com base no Preço por BDR de R\$7,16, que é o ponto médio da faixa indicativa. No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por BDR estará situado entre R\$5,73 e R\$8,59, ressalvado, no entanto, que o Preço por BDR poderá, eventualmente, ser fixado em valor acima ou abaixo dessa faixa indicativa.

(2) Sem dedução das despesas da Oferta Global, tributos e outras retenções.

(3) Valores estimados e, portanto, sujeitos a alterações.

Na hipótese de colocação da totalidade dos BDRs da Oferta Base e/ou das Ações da Oferta em Bermudas e dos BDRs do Lote Suplementar:

Ofertante	Quantidade	Montante (R\$)⁽¹⁾	Recursos Líquidos (R\$) (1)(2)(3)
Companhia	160.614.525	149.999.999,00	1.095.612.268,05
Total	160.614.525	149.999.999,00	1.095.612.268,05

(1) Com base no Preço por BDR de R\$7,16, que é o ponto médio da faixa indicativa. No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por BDR estará situado entre R\$5,73 e R\$8,59, ressalvado, no entanto, que o Preço por BDR poderá, eventualmente, ser fixado em valor acima ou abaixo dessa faixa indicativa.

(2) Sem dedução das despesas da Oferta Global, tributos e outras retenções.

(3) Valores estimados e, portanto, sujeitos a alterações.

Na hipótese de colocação da totalidade dos BDRs da Oferta Base e/ou das Ações da Oferta em Bermudas e dos BDRs Adicionais:

Ofertante	Quantidade	Montante (R\$)⁽¹⁾	Recursos Líquidos (R\$) (1)(2)(3)
Companhia	167.597.766	1.200.000.004,56	1.143.262.273,35
Total	167.597.766	1.200.000.004,56	1.143.262.273,35

(1) Com base no Preço por BDR de R\$7,16, que é o ponto médio da faixa indicativa. No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por BDR estará situado entre R\$5,73 e R\$8,59, ressalvado, no entanto, que o Preço por BDR poderá, eventualmente, ser fixado em valor acima ou abaixo dessa faixa indicativa.

(2) Sem dedução das despesas da Oferta Global, tributos e outras retenções.

(3) Valores estimados e, portanto, sujeitos a alterações.

Na hipótese de colocação da totalidade dos BDRs da Oferta Base e/ou das Ações da Oferta em Bermudas, dos BDRs Adicionais e dos BDRs do Lote Suplementar:

Ofertante	Quantidade	Montante (R\$)⁽¹⁾	Recursos Líquidos (R\$) (1)(2)(3)
Companhia	188.547.486	1.349.999.999,76	1.286.212.268,77
Total	188.547.486	1.349.999.999,76	1.286.212.268,77

(1) Com base no Preço por BDR de R\$7,16, que é o ponto médio da faixa indicativa. No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por BDR estará situado entre R\$5,73 e R\$8,59, ressalvado, no entanto, que o Preço por BDR poderá, eventualmente, ser fixado em valor acima ou abaixo dessa faixa indicativa.

(2) Sem dedução das despesas da Oferta Global, tributos e outras retenções.

(3) Valores estimados e, portanto, sujeitos a alterações.

Aprovações Societárias

A realização da Oferta Global e a autorização para a prática de todos os atos necessários à consecução da Oferta Global foram aprovados em deliberações do Conselho de Administração da Companhia (*Unanimous Written Resolutions in Lieu of the Meeting of the Board of Directors of G2D Investments, Ltd.*) realizadas em 2 de setembro de 2020, 9 de dezembro de 2020 e 16 de abril de 2021.

O Preço por BDR e a emissão das Ações representadas pelos BDRs e, se houver, das Ações da Oferta em Bermudas serão aprovados em deliberação do Conselho de Administração da Companhia (*Unanimous Written Resolutions in Lieu of the Meeting of the Board of Directors of G2D Investments, Ltd.*) a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Oferta

A Oferta consiste na oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 139.664.805 BDRs, representativos de 139.664.805 Ações ("BDRs da Oferta Base"), sendo admitida a Distribuição Parcial, no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, com a participação das Instituições Consorciadas, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 332, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Serão também realizados, simultaneamente, esforços de colocação dos BDRs no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, para Investidores Estrangeiros, e desde que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM.

A Oferta é parte de uma oferta pública inicial de distribuição primária de, inicialmente, 139.664.805 Ações ("Ações da Oferta em Bermudas"), sendo admitida a Distribuição Parcial, em Bermudas, para investidores residentes ou domiciliados em Bermudas, com intermediação do Coordenador da Oferta em Bermudas, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta em Bermudas ("Oferta em Bermudas", e, em conjunto com a Oferta, "Oferta Global"). A Oferta em Bermudas é realizada no âmbito da listagem das Ações para negociação na Bolsa de Valores de Bermudas, cuja aprovação (*approval-in-principle*) foi concedida pela Bolsa de Valores de Bermudas em 14 de outubro de 2020 (ficando a efetiva listagem condicionada à apresentação das aprovações societárias referentes ao aumento de capital e à precificação da Oferta Global e do *Final Offering Memorandum* em termos já aprovados pela Bolsa de Valores de Bermudas). A Bolsa de Valores de Bermudas é fiscalizada pela Bermuda Monetary Authority, de acordo com o previsto no *Bermuda Stock Exchange Act* de 1992 e demais regras aplicáveis de Bermudas. No âmbito da Oferta em Bermudas, serão também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações da Oferta em Bermudas no exterior (exceto o Brasil), pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, para investidores não residentes ou domiciliados em Bermudas, observados os regimes regulatórios das diversas jurisdições objeto dos esforços de colocação, inclusive a *Rule 144A* e o *Regulation S*. As Ações serão negociáveis na Bolsa de Valores de Bermudas pelo público em geral residente e domiciliado em Bermudas, bem como por investidores não residentes em Bermudas.

A alocação de BDRs, no âmbito da Oferta, e de Ações da Oferta em Bermudas, no âmbito da Oferta em Bermudas, será definida de acordo com a demanda por BDRs e por Ações da Oferta em Bermudas verificada no decorrer do Procedimento de *Bookbuilding*, e informada por meio do Anúncio de Início.

A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM e pela aprovação da listagem das Ações pela Bolsa de Valores de Bermudas, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a Instituição Depositária não pretendem registrar a Oferta Global ou os BDRs ou as Ações da Oferta em Bermudas nos Estados Unidos da América ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. Os BDRs e as Ações não poderão ser objeto de oferta nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no *Securities Act*, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*.

BDRs Adicionais

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do Anúncio de Início, desde que não seja verificada a Distribuição Parcial, a quantidade de BDRs da Oferta Base poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 27.932.961 BDRs, representativos de 27.932.961 Ações, nas mesmas condições dos BDRs da Oferta Base e pelo Preço por BDR ("BDRs Adicionais").

BDRs do Lote Suplementar

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de BDRs da Oferta Base poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 20.949.720 BDRs, representativos de 20.949.720 Ações, nas mesmas condições dos BDRs da Oferta Base e pelo Preço por BDR ("BDRs do Lote Suplementar"), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador no Contrato de Distribuição, opção esta a ser exercida em razão da prestação de serviços de estabilização de preço dos BDRs no âmbito da Oferta ("Opção de Lote Suplementar"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de início das negociações dos BDRs na B3, inclusive, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação dos BDRs no momento em que for fixado o Preço por BDR tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta. Conforme disposto no Contrato de Distribuição, os BDRs do Lote Suplementar não serão objeto de Garantia Firme de Liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

Direitos, Vantagens e Restrições das Ações e dos BDRs

Os BDRs conferirão aos seus titulares direitos, vantagens e restrições semelhantes aos conferidos aos titulares das Ações, nos termos previstos na legislação de Bermudas e no Estatuto Social, inclusive:

- o exercício do direito de voto nas assembleias gerais de acionistas da Companhia, por meio de instrução à Instituição Depositária, com relação às seguintes matérias: (i) revogação, alteração ou aditamento dos artigos 2.1, 4.2, 11.7, 15, 35, 39, 40, 41, 74 ou 76 do Estatuto Social, ou inclusão de qualquer nova disposição que possa afetar, alterar ou mudar os direitos dos titulares das Ações, conforme descrito abaixo; e (ii) sempre em conjunto com as Ações Classe B, votando como uma única classe: (a) autorização do Conselho de Administração a emitir quaisquer ações, de qualquer classe, dentro do limite do capital autorizado; (b) eleição dos conselheiros independentes, na forma do artigo 35 do Estatuto Social; (c) aprovação da celebração, aditamento, rescisão ou renúncia a qualquer direito relativo a contrato ou acordo celebrado com um acionista controlador, seja diretamente ou por meio de uma afiliada, exceto com relação a contratos celebrados antes da oferta inicial das ações da Companhia e qualquer acordo de *stock option*, contrato de trabalho ou acordo de não competição com os conselheiros ou diretores da Companhia que tenham sido aprovados pelo Comitê de Auditoria e *Compliance* ou pelo Conselho de Administração; (d) aprovação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, na forma do artigo 41 do Estatuto Social; e (e) aprovação da aquisição da Companhia por qualquer pessoa por meio de uma fusão ou incorporação, salvo quando tais atos não requeiram a aprovação dos acionistas da Companhia, de acordo com as leis de Bermudas (ou seja, quando se tratar de uma operação entre a Companhia e uma subsidiária integral); e
- o direito ao recebimento dos rendimentos, na forma de dividendos ou outras distribuições, declarados pela Companhia a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, em igualdade de condições com as Ações Classe B, e o direito de participarem do acervo líquido da Companhia, na hipótese de sua liquidação, em igualdade de condições com as Ações Classe B.

Os titulares de BDRs poderão encontrar dificuldades para exercer os seus direitos, na medida em que tais direitos devem ser exercidos por meio da Instituição Depositária. Os aspectos relacionados ao exercício dos direitos como titulares de BDRs encontram-se regulados na Cláusula 3.16 do Contrato de Depósito. Por sua vez, a Instituição Depositária representa os titulares dos BDRs por meio do Contrato de Custódia.

Segue abaixo uma breve descrição das restrições inerentes à titularidade de BDRs, que deverão ser consideradas por cada investidor antes da tomada de decisão de investimento nos BDRs. Essa descrição é apenas ilustrativa, razão pela qual cada investidor deverá realizar a leitura deste Prospecto (incluindo o Formulário de Referência), antes da tomada de decisão de investimento nos BDRs.

Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs – *Titulares de BDRs não serão capazes de exercer seus direitos de voto tão prontamente quanto um acionista detentor de ações ordinárias Classe A.*", na página 77 deste Prospecto.

Restrições Relacionadas a Direito de Voto

Os titulares de BDRs não são e nem serão considerados acionistas da Companhia (ou seja, não aparecerão nos registros de ações de emissão da Companhia como titulares de ações de emissão da Companhia) e não terão direitos conferidos aos acionistas indicados nos registros de ações de emissão da Companhia, de acordo com as leis das Bermudas. Titulares de BDRs terão o direito de orientar a Instituição Depositária com relação a como o voto atrelado à respectiva Ação deverá ser exercido, sujeito às restrições indicadas acima. A Instituição Depositária será informada de quaisquer assembleias de acionistas a serem realizadas e a Instituição Depositária notificará os titulares de BDRs, solicitando instrução de voto de cada titular de BDRs com relação às Ações representadas pelos BDRs, a serem enviadas no prazo previsto pela Instituição Depositária.

Restrições Relacionadas a Rendimentos

Quaisquer dividendos que sejam pagos pela Companhia e recebidos pela Instituição Custodiante, e, em seguida, pagos pela Instituição Custodiante e recebidos pela Instituição Depositária, com relação às Ações depositadas em custódia junto à Instituição Custodiante, serão pagos pela Instituição Depositária aos respectivos titulares de BDRs, sujeito às taxas da Instituição Depositária e da Instituição Custodiante e quaisquer outras taxas aplicáveis e deduções em razão de tributos. Os titulares de BDRs, sob acordos contratuais de BDRs, serão efetivamente colocados na mesma posição econômica de acionistas (como se fossem acionistas).

O Estatuto Social e as leis de Bermudas estabelecem que os conselheiros da Companhia podem autorizar a distribuição de lucros da Companhia sob a forma de dividendos, em data e montante que entendam adequados, se estiverem convencidos, razoavelmente, que imediatamente após a distribuição de tais dividendos o ativo da Companhia continuará superando seu passivo e que a Companhia continuará apta a pagar suas obrigações, conforme tornem-se exigíveis.

Direito de Preferência

Após ter sido informada sobre a concessão do direito de preferência para subscrição de títulos e valores mobiliários, a Instituição Depositária notificará os titulares de BDRs e a B3 sobre a concessão desse direito, solicitando aos titulares de BDRs manifestação de interesse em exercer o direito ou dele dispor, cabendo à Companhia divulgar este fato ao mercado brasileiro na forma prevista na regulamentação aplicável, informando à Instituição Depositária (diretamente ou por meio da Instituição Custodiante) as demais informações relativas ao exercício do direito de preferência, tais como (i) o preço de emissão das novas ações; (ii) o período de exercício do direito de preferência; (iii) a data limite para os titulares dos BDRs se manifestarem perante a Instituição Depositária; (iv) o tratamento de eventuais sobras; e (v) outras informações que tenham sido divulgadas no exterior.

Para mais informações sobre os riscos relacionados aos direitos, vantagens e restrições dos BDRs, veja os seguintes fatores de risco na seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs", a partir da página 75 deste Prospecto: (i) "Segundo as leis brasileiras, a Companhia é uma companhia estrangeira, sujeita à legislação estrangeira, e a Lei das Sociedades por Ações não se aplica à Companhia "; (ii) "A Companhia pode alterar o contrato de depósito em relação aos BDRs e aos direitos dos detentores de BDRs sem necessidade do consentimento dos detentores de BDRs"; (iii) "Titulares de BDRs não serão capazes de exercer seus direitos de voto tão prontamente quanto um acionista detentor de ações ordinárias Classe A "; (iv) "As normas atuais da B3 não permitem que empresas estrangeiras, como a Companhia, sejam listadas nos segmentos de práticas diferenciadas de governança corporativa da B3 e, portanto, os detentores de BDRs e ações ordinárias Classe A de emissão da Companhia não se beneficiarão das práticas de governança corporativa impostas pelas normas de segmentos de práticas diferenciadas de governança corporativa da B3."; (v) "A Companhia pode decidir retirar seus BDRs da B3."; (vi) "A Companhia é uma companhia de Bermudas e o investidor poderá ter dificuldades de obter a execução de sentenças contra a Companhia ou seus membros do Conselho de Administração."; (vii) "A legislação das Bermudas é diferente da legislação em vigor no Brasil e pode conceder menos proteção aos acionistas."; (viii) "A Companhia não está sujeita às proteções que se aplicam aos acionistas de uma empresa brasileira e não está obrigada a pagar nenhum dividendo mínimo estatutário.".

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das Ações e dos BDRs, veja as seções "4.8.d. Regras do país de origem e do país em que os valores mobiliários estão custodiados – hipóteses em que os titulares de valores mobiliários terão direito de preferência na subscrição de ações, valores mobiliários lastreados em ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, bem como das respectivas condições para o exercício desse direito, ou das hipóteses em que esse direito não é garantido, caso aplicável" e "18. Valores Mobiliários" do Formulário de Referência.

Restrições à Negociação de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* (*Lock-up*)

Durante o prazo de 180 dias contados da data de celebração do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação de Internacional, a Companhia, nos termos do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional, não poderá, diretamente ou indiretamente por meio de qualquer de suas afiliadas, efetuar quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer Valores Mobiliários do *Lock-up*: (i) emitir, ofertar, vender, contratar a venda, empenhar ou dispor de qualquer forma os Valores Mobiliários do *Lock-up*; (ii) emitir, ofertar, vender, contratar a venda, contratar a compra ou a subscrição ou outorgar qualquer opção, direito ou bônus de subscrição (*warrant*) para comprar os Valores Mobiliários do *Lock-up*; (iii) realizar qualquer operação de derivativos ou outra operação ou acordo que seja projetado ou que razoavelmente possa levar a ou resultar em uma venda, empréstimo, penhor ou outra disposição (seja pela Companhia ou alguém que não seja a Companhia) ou transferência de qualquer uma das consequências econômicas da propriedade, total ou parcial, direta ou indiretamente de quaisquer Valores Mobiliários do *Lock-up*, (iv) arquivar ou apresentar, ou fazer com que seja arquivado ou apresentado, incluindo qualquer apresentação confidencial, uma declaração de registro, prospecto ou suplemento de prospecto (ou uma alteração ou suplemento) de acordo com o *Securities Act* ou a lei brasileira; ou (v) anunciar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação ou ação especificada nos itens (i) a (iv), em cada caso sem o consentimento prévio por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, exceto pelos BDRs a serem vendidos nos termos do Contrato de Distribuição, conforme divulgado no Prospecto Definitivo e no *Final Offering Memorandum*.

Durante o prazo de 180 dias contados da data de celebração do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação de Internacional, os administradores da Companhia e os atuais acionistas da Companhia, quais sejam, GPIC, Ltd., Spice Private Equity (Bermuda) Ltd. e GP Cash Management Ltd., nos termos dos respectivos *Lock-up Agreements*, não poderão, diretamente ou indiretamente por meio de qualquer de suas afiliadas, sem o consentimento prévio por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, efetuar quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer Valores Mobiliários do *Lock-up*: (i) emitir, ofertar, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, outorgar qualquer opção, direito ou bônus de subscrição (*warrant*) para vender ou comprar, fazer qualquer venda a descoberto ou de outra forma emprestar ou dispor ou conceder quaisquer direitos com relação a quaisquer Valores Mobiliários do *Lock-up*, sejam de propriedade direta ou indireta ou recentemente emitidos ou detidos por tal pessoa na data de celebração do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação de Internacional ou posteriormente adquiridos (incluindo, sem limitação, Valores Mobiliários do *Lock-up* que possam ser considerados de propriedade beneficiária de tal pessoa de acordo com as regras e regulamentos da CVM, da SEC ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ou que possam ser emitidos mediante o exercício de quaisquer Valores Mobiliários do *Lock-up*) por tal pessoa; (ii) realizar qualquer operação de derivativos ou outra operação ou acordo que seja projetado ou que razoavelmente possa levar a ou resultar em uma venda, empréstimo, penhor ou outra disposição (seja por tal pessoa ou alguém que não seja tal pessoa) ou transferência de qualquer uma das consequências econômicas da propriedade, total ou parcial, direta ou indiretamente de quaisquer Valores Mobiliários do *Lock-up*, independentemente de tal operação ou acordo (ou instrumento previsto no mesmo) seria liquidado pela entrega de Valores Mobiliários do *Lock-up*, em dinheiro ou de outra forma; ou (iii) arquivar ou apresentar, ou fazer com que seja arquivado ou apresentado, incluindo qualquer apresentação confidencial, uma declaração de registro, prospecto ou suplemento de prospecto (ou uma alteração ou suplemento) de acordo com o *Securities Act* ou a lei brasileira; ou (iv) anunciar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação ou ação especificada nos itens (i) a (iii), exceto (a) como presentes de boa-fé; (b) como disposições para qualquer *trust* para o benefício direto ou indireto de tal pessoa e/ou da família imediata de tal pessoa; (c) para qualquer uma de suas afiliadas ou se tal transferência for realizada como distribuição para seus sócios, membros, acionistas ou titulares de participações societárias similares em tal pessoa em uma operação privada; (d) se tal transferência ocorrer em decorrência de testamento ou sob leis de descendência ou em decorrência de legislação sobre os efeitos de uma ordem doméstica ou acordo de divórcio; ou (e) com o consentimento prévio por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional; desde que em cada um das alíneas (a), (b) e (c) acima, (A) antes de qualquer transferência, o destinatário da mesma concorde por escrito com os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional em estar vinculado aos termos do respectivo *Lock-up Agreement* e confirma estar em conformidade com seus termos desde sua celebração na medida do aplicável; (B) qualquer transferência, disposição ou distribuição não envolva uma disposição de valor; e (C) nenhum arquivamento por qualquer parte (doador, donatário, distribuidor, distribuição, cedente ou cessionário) sob a lei brasileira, dos Estados Unidos ou outra lei aplicável seja exigido ou seja feito voluntariamente em conexão com qualquer transferência, disposição ou distribuição (que não seja um arquivamento posterior ao término do período acima).

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial de Ações ou BDRs poderá prejudicar o valor de negociação das Ações e dos BDRs. Para mais informações sobre os riscos relacionados à venda de volume substancial de Ações e dos BDRs, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs – *A emissão e venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das ações da Companhia ou dos BDRs, após a conclusão da Oferta e o período de lock-up, poderá afetar negativamente o preço de mercado de suas ações ou dos BDRs no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia.*", na página 77 deste Prospecto.

Preço por BDR

O Preço por BDR será fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

A escolha do critério para determinação do Preço por BDR é justificada na medida em que o preço de mercado dos BDRs será aferido diretamente através do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nos BDRs no contexto da Oferta e, portanto, a emissão das Ações representadas pelos BDRs com base nesse critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia. **Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por BDR.**

No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por BDR estará situado entre R\$5,73 e R\$8,59, podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa. Nos termos do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do Ofício-Circular CVM/SRE 01/21, na hipótese do Preço por BDR ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, observada a condição de eficácia indicada no item "Procedimento da Oferta – Oferta Não Institucional – Oferta do Segmento Private", inciso III, e no item "Procedimento da Oferta – Oferta Não Institucional – Oferta de Varejo", inciso III, exceto se o Preço por BDR for fixado em valor inferior ao valor que resultar da subtração entre o valor mínimo previsto na faixa indicativa e o valor correspondente a 20% do valor máximo previsto na faixa indicativa, o que será considerado modificação da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, podendo os Investidores Não Institucionais, nesse caso, desistir dos respectivos Pedidos de Reserva, de acordo com o disposto no item "Procedimento da Oferta – Oferta Não Institucional – Oferta do Segmento Private", inciso 0, e no item "Procedimento da Oferta – Oferta Não Institucional – Oferta de Varejo", inciso 0. Para informações sobre "Procedimento da Oferta", "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", "Suspensão e Cancelamento da Oferta" e "Inadequação da Oferta a Determinados Investidores", consulte as páginas 49, 71 e 72, respectivamente, deste Prospecto.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por BDR, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% dos BDRs da Oferta Base.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de BDRs da Oferta Base, será vedada a colocação de BDRs aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as Ações ou os BDRs como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a fixação do Preço por BDR, e o investimento nos BDRs por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez dos BDRs no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs – *A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a fixação do Preço por BDR, e o investimento nos BDRs por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez dos BDRs no mercado secundário.*", na página 79 deste Prospecto.**

Regime de Colocação e Garantia Firme de Liquidação

Após a concessão do registro da Companhia como emissor de valores mobiliários sob a categoria "A" pela CVM, a concessão do registro do programa de BDRs patrocinado nível III pela CVM, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a listagem e admissão a negociação dos BDRs no segmento básico da B3, a listagem das Ações para negociação na Bolsa de Valores de Bermuda, a celebração dos documentos relativos à Oferta Global, o cumprimento das condições ali previstas, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação dos BDRs da Oferta Base que forem efetivamente alocados, mas não integralizados/liquidados, pelos respectivos investidores, e, se houver, dos BDRs Adicionais que forem efetivamente alocados, mas não integralizados/liquidados, pelos respectivos investidores, em regime de Garantia Firme de Liquidação (sem considerar, portanto, os BDRs do Lote Suplementar), de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição. A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, da assinatura do Contrato de Distribuição, do cumprimento das condições ali previstas e da satisfação das demais condições previstas acima. Após a divulgação do Anúncio de Início e até a divulgação do Anúncio de Encerramento, cópia do Contrato de Distribuição poderá ser obtida com os Coordenadores da Oferta e a CVM, nos endereços indicados no Anúncio de Início.

Os Coordenadores da Oferta terão o Período de Colocação para efetuar a colocação pública dos BDRs da Oferta Base e, se houver, dos BDRs Adicionais (sem considerar, portanto, os BDRs do Lote Suplementar).

Se, ao final do Período de Colocação, os BDRs da Oferta Base e, se houver, os BDRs Adicionais que forem efetivamente alocados, mas não tiverem sido totalmente integralizados/liquidados pelos respectivos investidores, os Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, liquidarão, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por BDR, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta indicado no Contrato de Distribuição, a totalidade do respectivo saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de BDRs da Oferta Base e, se houver, de BDRs Adicionais que forem efetivamente alocados, mas não integralizados/liquidados, pelos respectivos investidores, conforme indicada no Contrato de Distribuição; e (ii) a quantidade de BDRs efetivamente integralizados/liquidados pelos investidores que os subscreverem ("Garantia Firme de Liquidação").

Segue abaixo a quantidade de BDRs da Oferta Base e, se houver, os BDRs Adicionais que forem efetivamente alocados e serão objeto de Garantia Firme de Liquidação:

<u>Coordenadores da Oferta</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Percentual</u>
Coordenador Líder.....	50.296.089,6	30,01%
Bradesco BBI.....	39.100.558,8	23,33%
Credit Suisse.....	39.100.558,8	23,33%
XP.....	39.100.558,8	23,33%
Total.....	167.597.766,0	100%

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores da Oferta eventualmente venham a liquidar BDRs em exercício da Garantia Firme de Liquidação e tenham interesse em vender tais BDRs antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda de tais BDRs será o preço de mercado dos BDRs, limitado ao Preço por BDR, sendo certo, entretanto, que o disposto neste item não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item "Estabilização do Preço de BDRs", na página 63 deste Prospecto.

Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Global, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que seja observada a quantidade mínima de 55.865.922 Ações, inclusive sob a forma de BDRs ("Quantidade Mínima da Oferta Global"), observado o disposto neste Prospecto ("Distribuição Parcial").

A quantidade total de BDRs da Oferta Base e/ou de Ações da Oferta em Bermuda poderá, no entanto, ser superior à Quantidade Mínima da Oferta Global em virtude da demanda de mercado a ser apurada mediante Procedimento de *Bookbuilding*. **Caso seja verificada a Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento.**

Caso não haja demanda para a subscrição da Quantidade Mínima da Oferta Global até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta Global será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais deverão ser integralmente devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do comunicado de cancelamento da Oferta Global. Em caso de cancelamento da Oferta Global, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

Para informações sobre o procedimento da Oferta, vide itens "Procedimento da Oferta – Oferta Não Institucional – Oferta do Segmento Private", "Procedimento da Oferta – Oferta Não Institucional – Oferta de Varejo" e "Procedimento da Oferta – Oferta Institucional", a partir da página 49 deste Prospecto.

Para mais informações, veja a seção "Características da Oferta – Distribuição Parcial", na página 47 deste Prospecto, bem como a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs – Poderá haver distribuição parcial dos BDRs da Oferta Base e/ou das Ações da Oferta em Bermudas. Caso não haja investidores suficientes interessados para atingir a Quantidade Mínima da Oferta Global, a Oferta Global será cancelada. Caso seja verificada a Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento.", na página 80 deste Prospecto.

Público Alvo da Oferta

Observado o disposto no item "Procedimento da Oferta", na página 49 deste Prospecto, a Oferta será realizada para:

- investidores pessoas físicas, pessoas jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados investidores qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, ou Investidores Institucionais Locais, e que realizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, entre o valor mínimo de R\$3.000,00 ("Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo") e o valor máximo de R\$1.000.000,00 ("Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo") ("Investidores de Varejo");
- investidores pessoas físicas, pessoas jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que sejam considerados investidores qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, e que não sejam considerados Investidores de Varejo, e que realizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, entre o valor mínimo superior a R\$1.000.000,00 ("Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private") e o valor máximo de R\$10.000.000,00 ("Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private") ("Investidores do Segmento Private", e, em conjunto com Investidores de Varejo, "Investidores Não Institucionais"); e
- (a) investidores pessoas físicas, pessoas jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 (que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM), em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, que apresentem intenções específicas ou globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados e/ou profissionais, nos termos da regulamentação da CVM, em todos os casos, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo, para estes, valores mínimos e máximos de investimento ("Investidores Institucionais Locais"; e (b) Investidores Estrangeiros (estes, em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, "Investidores Institucionais").

Procedimento da Oferta

O plano de distribuição da Oferta, elaborado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, com a expressa anuência da Companhia, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado, entretanto, que os Coordenadores da Oferta assegurarão a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, e que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. Nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE 01/21, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores da Oferta não poderão, em hipótese alguma, ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.

As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública dos BDRs no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400, por meio de:

- uma oferta aos Investidores Não Institucionais ("Oferta Não Institucional"), realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, compreendendo:
 - uma oferta aos Investidores do Segmento Private;
 - uma oferta aos Investidores de Varejo; e
- uma oferta aos Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), compreendendo:
 - uma oferta aos Investidores Institucionais Locais, realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta; e
 - esforços de colocação dos BDRs no exterior para Investidores Estrangeiros, realizada exclusivamente pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, sendo que os Investidores Estrangeiros deverão investir nos BDRs de acordo com os mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM.

Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional será realizada exclusivamente no Brasil junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, sendo que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada e poderão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observados, em qualquer hipótese, o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo, o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo, o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private, conforme o caso.

Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles que não realizarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de BDRs da Oferta Base, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de, no mínimo, 11% dos BDRs da Oferta Base, dos BDRs Adicionais e dos BDRs do Lote Suplementar, e, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no máximo, 50% do total dos BDRs da Oferta Base, dos BDRs Adicionais e dos BDRs do Lote Suplementar, podendo o montante máximo ser aumentado a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, será destinado à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado abaixo:

- I. o montante de, no mínimo, 1% dos BDRs da Oferta Base, dos BDRs Adicionais e dos BDRs do Lote Suplementar será destinado à colocação pública para Investidores do Segmento Private, sendo certo que:

- (a) caso haja demanda de Investidores do Segmento Private que indicarem expressamente no respectivo Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private (conforme definido abaixo) ("Investidores do Segmento Private Lock-up") (i) de até 0,8% dos BDRs da Oferta Base, dos BDRs Adicionais e dos BDRs do Lote Suplementar, tais Pedidos de Reserva serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 0,8% dos BDRs da Oferta Base, dos BDRs Adicionais e dos BDRs do Lote Suplementar, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio ("Oferta do Segmento Private Lock-up"); e
 - (b) caso haja demanda de Investidores do Segmento Private que não indicarem expressamente no respectivo Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private ("Investidores do Segmento Private Sem Lock-up") (i) de até 0,2% dos BDRs da Oferta Base, dos BDRs Adicionais e dos BDRs do Lote Suplementar, tais Pedidos de Reserva serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 0,2% dos BDRs da Oferta Base, dos BDRs Adicionais e dos BDRs do Lote Suplementar, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio ("Oferta do Segmento Private Sem Lock-up", e, em conjunto com a Oferta do Segmento Private *Lock-up*, "Oferta do Segmento Private"); e
- II. o montante de, no mínimo, 10% dos BDRs da Oferta Base, dos BDRs Adicionais e dos BDRs do Lote Suplementar será destinado à colocação pública para Investidores de Varejo, sendo certo que:
- (a) caso haja demanda de Investidores de Varejo que indicarem expressamente no respectivo Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) ("Investidores de Varejo Lock-up") (i) de até 8% dos BDRs da Oferta Base, dos BDRs Adicionais e dos BDRs do Lote Suplementar, tais Pedidos de Reserva serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 8% dos BDRs da Oferta Base, dos BDRs Adicionais e dos BDRs do Lote Suplementar, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio ("Oferta de Varejo Lock-up"); e
 - (b) caso haja demanda de Investidores de Varejo que não indicarem expressamente no respectivo Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo ("Investidores de Varejo Sem Lock-up") (i) de até 2% dos BDRs da Oferta Base, dos BDRs Adicionais e dos BDRs do Lote Suplementar, tais Pedidos de Reserva serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 2% dos BDRs da Oferta Base, dos BDRs Adicionais e dos BDRs do Lote Suplementar, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio ("Oferta de Varejo Sem Lock-up", e, em conjunto com a Oferta de Varejo *Lock-up*, "Oferta de Varejo").

As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização dos Pedidos de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, especialmente a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs", a partir da página 75 deste Prospecto, bem como o item "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro; e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada; e (iv) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva, ou, se for o caso, para a realização de cadastro naquela Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada.

Oferta do Segmento Private

Observado o disposto abaixo, os Investidores do Segmento Private que desejarem subscrever BDRs no âmbito da Oferta do Segmento Private deverão preencher seu respectivo Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private.

Os Investidores do Segmento Private deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- I. durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores do Segmento Private interessados em participar da Oferta do Segmento Private deverá realizar Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos III, 0, VI, VII, XI, 0 e XV abaixo e no item "Violações de Normas de Conduta";
- II. os Investidores do Segmento Private que tenham interesse em participar diretamente da Oferta do Segmento Private *Lock-up*, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private (conforme definido abaixo), sob pena de ser considerado um Investidor do Segmento Private Sem *Lock-up* e não participar da Oferta do Segmento Private *Lock-up*;
- III. os Investidores do Segmento Private que realizarem Pedido de Reserva poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por BDR como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por BDR seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor do Segmento Private, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado, e os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva;

- IV. tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores do Segmento Private deverão indicar no Pedido de Reserva sua opção por condicionar seu Pedido de Reserva à distribuição (a) da quantidade total de BDRs da Oferta Base; ou (b) da Quantidade Mínima da Oferta Global, e se, atingida a Quantidade Mínima da Oferta Global, deseja subscrever (i) a totalidade dos BDRs indicados em seu Pedido de Reserva; ou (ii) a proporção entre a quantidade de BDRs da Oferta Base efetivamente distribuídos e a quantidade total de BDRs da Oferta Base, aplicada à quantidade de BDRs indicada em seu Pedido de Reserva. Caso não haja a indicação da alínea (a) ou (b) acima, presumir-se-á o interesse em receber a totalidade dos BDRs indicados em seu Pedido de Reserva, como se tivesse indicado a opção da alínea (b)(i). Caso haja a indicação da alínea (b) acima, mas não haja a indicação da alínea (b)(i) ou da alínea (b)(ii) acima, presumir-se-á o interesse em receber a totalidade dos BDRs indicados em seu Pedido de Reserva, como se tivesse indicado a opção da alínea (b)(i). **ADICIONALMENTE, EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, NÃO HAVERÁ ABERTURA DE PRAZO PARA DESISTÊNCIA, NEM PARA MODIFICAÇÃO DOS PEDIDOS DE RESERVA.** Na hipótese de ocorrência de Distribuição Parcial e do Investidor do Segmento Private assinalar a alínea (a) acima, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado, e os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; na hipótese de ocorrência de Distribuição Parcial e do Investidor do Segmento Private assinalar a alínea (b)(ii) acima, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- V. as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores do Segmento Private interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva, ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- VI. os Investidores do Segmento Private deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas (a) deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada; e (b) são recomendados a realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, em ambos os casos, observados o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private;
- VII. caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de BDRs da Oferta Base, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, será vedada a colocação de BDRs aos Investidores do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, e os valores depositados devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva, exceto pelos Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;

- VIII. caso o total de BDRs da Oferta do Segmento Private *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de BDRs da Oferta do Segmento Private *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private *Lock-up*, de modo que os BDRs remanescentes, se houver, serão destinados aos Investidores Institucionais; ou (b) exceda o montante de BDRs destinado à Oferta do Segmento Private *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de BDRs, caso em que os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- IX. caso o total de BDRs da Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private Sem *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de BDRs da Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private Sem *Lock-up*, de modo que os BDRs remanescentes, se houver, serão destinados aos Investidores Institucionais; ou (b) exceda o montante de BDRs destinados à Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de BDRs, caso em que os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- X. até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor do Segmento Private pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de BDRs alocados (ajustada, se for o caso, em decorrência de rateio), o Preço por BDR e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva, observado que, caso a relação entre valor do investimento e o Preço por BDR resulte em fração de BDRs, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de BDRs, desconsiderando-se as frações de BDRs;
- XI. até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor do Segmento Private que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso X acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor do Segmento Private;
- XII. na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, os BDRs alocados ao respectivo Investidor do Segmento Private que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso XI acima;
- XIII. a subscrição dos BDRs será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição, nos termos da Deliberação CVM n.º 860, de 22 de julho de 2020 ("Deliberação CVM 860");

- XIV. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores do Segmento Private ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor do Segmento Private poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (i) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor do Segmento Private for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor do Segmento Private está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor do Segmento Private não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor do Segmento Private deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor do Segmento Private já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso XI acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e
- XV. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor do Segmento Private o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor do Segmento Private já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso XI acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Lock-up da Oferta do Segmento Private

Os Investidores do Segmento Private *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 50 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, emprestar, contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* ("Lock-up da Oferta do Segmento Private"). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta do Segmento Private *Lock-up*, cada Investidor do Segmento Private *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, autorizará seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais BDRs para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para esse fim. Em qualquer hipótese, tais BDRs ficarão bloqueados na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* da Oferta do Segmento Private. Não obstante o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private, os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* poderão ser outorgados em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso os BDRs venham a ser considerados elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* que foram depositados em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

CASO O PREÇO DE MERCADO DOS BDRS VENHA A CAIR E/OU OS INVESTIDORES DO SEGMENTO PRIVATE *LOCK-UP* POR QUALQUER MOTIVO VENHAM A PRECISAR DE LIQUIDEZ DURANTE O PERÍODO DE *LOCK-UP* DA OFERTA DO SEGMENTO PRIVATE *LOCK-UP* E TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DOS BDRs DA OFERTA DO SEGMENTO PRIVATE *LOCK-UP* SEREM TRANSFERIDOS, EMPRESTADOS, ONERADOS, DADOS EM GARANTIA OU PERMUTADOS, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA, TAIS RESTRIÇÕES PODERÃO CAUSAR-LHES PERDAS. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA, ÀS AÇÕES E AOS BDRS – OS INVESTIDORES DE VAREJO *LOCK-UP* E OS INVESTIDORES DO SEGMENTO PRIVATE *LOCK-UP*, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERIR, EMPRESTAR, ONERAR, DAR EM GARANTIA OU PERMUTAR, A TOTALIDADE DOS BDRS DE SUA TITULARIDADE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, PODERÃO INCORRER EM PERDAS EM DETERMINADAS SITUAÇÕES.", NA PÁGINA 85 DESTE PROSPECTO.

Oferta de Varejo

Observado o disposto abaixo, os Investidores de Varejo que desejarem subscrever BDRs no âmbito da Oferta de Varejo deverão preencher seu respectivo Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo.

Os Investidores de Varejo deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- I. durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta de Varejo deverá realizar Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos incisos III, 0, VI, VII, XI, 0 e XV abaixo e no item "Violações de Normas de Conduta";
- II. os Investidores de Varejo que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo *Lock-up*, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), sob pena de ser considerado um Investidor de Varejo Sem *Lock-up* e não participar da Oferta de Varejo *Lock-up*;
- III. os Investidores de Varejo que realizarem Pedido de Reserva poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por BDR como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por BDR seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado, e os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva;

- IV. tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores de Varejo deverão indicar no Pedido de Reserva sua opção por condicionar seu Pedido de Reserva à distribuição (a) da quantidade total de BDRs da Oferta Base; ou (b) da Quantidade Mínima da Oferta Global, e se, atingida a Quantidade Mínima da Oferta Global, deseja subscrever (i) a totalidade dos BDRs indicados em seu Pedido de Reserva; ou (ii) a proporção entre a quantidade de BDRs da Oferta Base efetivamente distribuídos e a quantidade total de BDRs da Oferta Base, aplicada à quantidade de BDRs indicada em seu Pedido de Reserva. Caso não haja a indicação da alínea (a) ou (b) acima, presumir-se-á o interesse em receber a totalidade dos BDRs indicados em seu Pedido de Reserva, como se tivesse indicado a opção da alínea (b)(i). Caso haja a indicação da alínea (b) acima, mas não haja a indicação da alínea (b)(i) ou da alínea (b)(ii) acima, presumir-se-á o interesse em receber a totalidade dos BDRs indicados em seu Pedido de Reserva, como se tivesse indicado a opção da alínea (b)(i). **ADICIONALMENTE, EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, NÃO HAVERÁ ABERTURA DE PRAZO PARA DESISTÊNCIA, NEM PARA MODIFICAÇÃO DOS PEDIDOS DE RESERVA.** Na hipótese de ocorrência de Distribuição Parcial e do Investidor de Varejo assinalar a alínea (a) acima, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado, e os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; na hipótese de ocorrência de Distribuição Parcial e do Investidor de Varejo assinalar a alínea (b)(ii) acima, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- V. as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva, ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- VI. os Investidores de Varejo deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas (a) deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada; e (b) são recomendados a realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, em ambos os casos, observados o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo;
- VII. caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de BDRs da Oferta Base, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, será vedada a colocação de BDRs aos Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, e os valores depositados devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva, exceto pelos Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;

- VIII. caso o total de BDRs da Oferta de Varejo *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de BDRs da Oferta de Varejo *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up*, de modo que os BDRs remanescentes, se houver, serão destinados aos Investidores Institucionais; ou (b) exceda o montante de BDRs destinado à Oferta de Varejo *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de BDRs, caso em que os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- IX. caso o total de BDRs da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de BDRs da Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up*, de modo que os BDRs remanescentes, se houver, serão destinados aos Investidores Institucionais; ou (b) exceda o montante de BDRs destinados à Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de BDRs, caso em que os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- X. até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor de Varejo pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de BDRs alocados (ajustada, se for o caso, em decorrência de rateio), o Preço por BDR e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva, observado que, caso a relação entre valor do investimento e o Preço por BDR resulte em fração de BDRs, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de BDRs, desconsiderando-se as frações de BDRs;
- XI. até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso X acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor de Varejo;
- XII. na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, os BDRs alocados ao respectivo Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso XI acima;
- XIII. a subscrição dos BDRs será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição, nos termos da Deliberação CVM 860;

- XIV. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor de Varejo poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (i) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor de Varejo for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor de Varejo está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor de Varejo não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso XI acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e
- XV. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor de Varejo o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso XI acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Lock-up da Oferta de Varejo

Os Investidores de Varejo *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 40 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, emprestar, contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up* ("*Lock-up da Oferta de Varejo*"). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta de Varejo *Lock-up*, cada Investidor de Varejo *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, autorizará seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais BDRs para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para esse fim. Em qualquer hipótese, tais BDRs ficarão bloqueados na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* da Oferta de Varejo. Não obstante o *Lock-up* da Oferta de Varejo, os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up* poderão ser outorgados em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso os BDRs venham a ser considerados elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up* que foram depositados em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

CASO O PREÇO DE MERCADO DOS BDRS VENHA A CAIR E/OU OS INVESTIDORES DE VAREJO *LOCK-UP* POR QUALQUER MOTIVO VENHAM A PRECISAR DE LIQUIDEZ DURANTE O PERÍODO DE *LOCK-UP* DA OFERTA DE VAREJO *LOCK-UP* E TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DOS BDRs DA OFERTA DE VAREJO *LOCK-UP* SEREM TRANSFERIDOS, EMPRESTADOS, ONERADOS, DADOS EM GARANTIA OU PERMUTADOS, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA, TAIS RESTRIÇÕES PODERÃO CAUSAR-LHES PERDAS. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA, ÀS AÇÕES E AOS BDRS – OS INVESTIDORES DE VAREJO *LOCK-UP* E OS INVESTIDORES DO SEGMENTO PRIVATE *LOCK-UP*, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERIR, EMPRESTAR, ONERAR, DAR EM GARANTIA OU PERMUTAR, A TOTALIDADE DOS BDRS DE SUA TITULARIDADE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, PODERÃO INCORRER EM PERDAS EM DETERMINADAS SITUAÇÕES."

Oferta Institucional

Os BDRs destinados à Oferta Não Institucional que não tiverem sido alocados aos Investidores Não Institucionais serão destinados à Oferta Institucional, juntamente com os demais BDRs, de acordo com o seguinte procedimento:

- I. os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, inexistindo pedidos de reserva ou limites mínimo e máximo de investimento. Cada Investidor Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos para participar da Oferta Institucional;
- II. tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Institucionais deverão indicar no momento da apresentação de suas intenções de investimento sua opção por condicionar sua intenção de investimento à distribuição (a) da quantidade total de BDRs da Oferta Base; ou (b) da Quantidade Mínima da Oferta Global, e se, atingida a Quantidade Mínima da Oferta Global, deseja subscrever (i) a totalidade dos BDRs indicados em sua intenção de investimento; ou (ii) a proporção entre a quantidade de BDRs da Oferta Base efetivamente distribuídos e a quantidade total de BDRs da Oferta Base, aplicada à quantidade de BDRs indicada em sua intenção de investimento. Caso não haja a indicação da alínea (a) ou (b) acima, presumir-se-á o interesse em receber a totalidade dos BDRs indicados em sua intenção de investimento, como se tivesse indicado a opção da alínea (b)(i). Caso haja a indicação da alínea (b) acima, mas não haja a indicação da alínea (b)(i) ou da alínea (b)(ii) acima, presumir-se-á o interesse em receber a totalidade dos BDRs indicados em sua intenção de investimento, como se tivesse indicado a opção da alínea (b)(i). **ADICIONALMENTE, EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, NÃO HAVERÁ ABERTURA DE PRAZO PARA DESISTÊNCIA, NEM PARA MODIFICAÇÃO DAS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO.** Na hipótese de ocorrência de Distribuição Parcial e do Investidor Institucional indicar a alínea (a) acima, a respectiva intenção de investimento será automaticamente cancelada;

- III. poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por BDR, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% dos BDRs da Oferta Base. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de BDRs da Oferta Base, será vedada a colocação de BDRs aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (a) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as Ações ou os BDRs como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (b) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a fixação do Preço por BDR, e o investimento nos BDRs por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez dos BDRs no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a fixação do Preço por BDR, e o investimento nos BDRs por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez dos BDRs no mercado secundário.", na página 79 deste Prospecto;**
- IV. caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de BDRs remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores da Oferta darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em conta as suas relações com os clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica;
- V. até o primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de BDRs alocados, o Preço por BDR e o valor do respectivo investimento;
- VI. a entrega dos BDRs alocados deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por BDR multiplicado pela quantidade de BDRs alocados, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição;
- VII. a subscrição dos BDRs será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição, nos termos da Deliberação CVM 860. Os Investidores Estrangeiros deverão realizar a integralização/liquidação dos BDRs junto aos Coordenadores da Oferta, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM;

- VIII. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Institucionais ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Institucional poderá desistir da respectiva intenção de investimento, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador da Oferta que tenha recebido a respectiva intenção de investimento (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor Institucional for comunicado diretamente pelo Coordenador da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do Anúncio de Início, o respectivo Coordenador da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor Institucional está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Institucional não informe sua decisão de desistência da intenção de investimento nos termos deste inciso, a intenção de investimento será considerada válida e o Investidor Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VI acima e venha a desistir da intenção de investimento nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento da respectiva intenção de investimento; e
- IX. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador da Oferta que tenha recebido a respectiva intenção de investimento comunicará ao respectivo Investidor Institucional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VI acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Violações de Normas de Conduta

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação dos BDRs, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer no âmbito da Oferta; e (iv) poderá deixar, por um período de até seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada. A Instituição Consorciada deverá informar imediatamente sobre o referido cancelamento aos investidores de quem tenha recebido Pedido de Reserva.

Oferta em Bermudas

A colocação das Ações da Oferta em Bermudas no âmbito da Oferta em Bermudas será realizada exclusivamente pelo Coordenador da Oferta em Bermudas, observados os termos do Contrato de Distribuição da Oferta em Bermudas e da regulamentação de Bermudas.

A Companhia e o Coordenador da Oferta em Bermudas realizarão apresentações virtuais aos investidores residentes ou domiciliados em Bermudas (*roadshow*), no período entre a data da primeira divulgação do Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por BDR.

A Oferta em Bermudas será intermediada pelo Coordenador da Oferta em Bermudas, Clarien BSX Services Limited, instituição financeira com sede em Bermudas, autorizada pela Bermuda Monetary Authority a intermediar distribuições públicas de valores mobiliários naquele país e a qual exerce a função de *gatekeeper* naquele mercado.

Em decorrência da possibilidade da extensão da Oferta em Bermudas para residentes do país e de regras de controle cambial aplicáveis necessárias para a operacionalização da Oferta em Bermudas, a Companhia precisou obter, com o suporte do Coordenador da Oferta em Bermudas, em cumprimento ao *Exchange Control Act* de 1972 de Bermudas, autorização específica da Bermuda Monetary Authority, a qual foi concedida em 14 de outubro de 2020 (ficando a efetiva listagem condicionada à apresentação das aprovações societárias referentes ao aumento de capital e à precificação da Oferta Global e do *Final Offering Memorandum* em termos já aprovados pela Bolsa de Valores de Bermudas).

Estabilização do Preço de BDRs

O Agente Estabilizador poderá, a seu exclusivo critério e pelo prazo de até 30 dias contados da data de início das negociações dos BDRs na B3, inclusive, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço dos BDRs, por meio de operações de compra e venda de BDRs, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Estabilização, que será previamente aprovado pela B3 e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM 476. Após a divulgação do Anúncio de Início e até a divulgação do Anúncio de Encerramento, cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida com o Agente Estabilizador, no endereço indicado na seção "Informações Sobre a Oferta – Informações Adicionais", na página 100 deste Prospecto.

Nos termos do Contrato de Estabilização, não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador, de realizar operações de estabilização. Uma vez iniciadas tais atividades, o Agente Estabilizador poderá escolher livremente as datas em que realizará as operações de compra e venda dos BDRs, não estando obrigado a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

Nenhuma Ação foi emitida pela Companhia e, conseqüentemente, não há Ações disponíveis para empréstimo ao Agente Estabilizador na forma de BDRs. De modo a solucionar essa indisponibilidade de Ações e permitir a condução de atividades de estabilização do preço dos BDRs, antes da liquidação da Oferta, a Companhia emitirá 20.949.720 Ações pelo seu valor nominal para GPCM, LLC, subsidiária integral da Companhia constituída em Delaware, Estados Unidos. Tais Ações serão depositadas por tal subsidiária junto à Instituição Custodiante, que emitirá a confirmação à Instituição Depositária, de modo a possibilitar a emissão dos BDRs representados por tais Ações antes da liquidação da Oferta. Após a emissão dos BDRs para tal subsidiária, o Agente Estabilizador os tomará emprestados, conforme os termos do contrato de empréstimo de BDRs a ser celebrado para tal fim, para a realização das atividades de estabilização. Após o término das atividades de estabilização e a liquidação do empréstimo de BDRs, estes serão convertidos em Ações, as quais serão canceladas ou extintas. Essas Ações serão emitidas para o fim único e exclusivo de permitir a realização das atividades de estabilização para o benefício dos investidores.

Inexistência de Contratação de Formador de Mercado

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividade de formador de mercado em relação aos BDRs. No entanto, não haverá contratação de formador de mercado para a Oferta.

Prazo de Distribuição

A data de início da Oferta será divulgada mediante a divulgação do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 11 de maio de 2021, em conformidade com o previsto no artigo 52 da Instrução CVM 400.

Para os fins da Oferta, o prazo de distribuição dos BDRs será (i) de até seis meses contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400; ou (ii) até a data de disponibilização do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo 11 de novembro de 2021 a data máxima, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

Data de Liquidação e Data de Liquidação dos BDRs do Lote Suplementar

A liquidação física e financeira dos BDRs da Oferta Base e, se houver, dos BDRs Adicionais deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira dos BDRs do Lote Suplementar deverá ser realizada até o segundo dia útil contado da respectiva data de exercício da Opção de Lote Suplementar, mas não antes da data de divulgação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação dos BDRs do Lote Suplementar"), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.

Os BDRs da Oferta Base e, se houver, os BDRs Adicionais serão entregues aos respectivos investidores até as 16h da Data de Liquidação. Os BDRs do Lote Suplementar, no caso de exercício da Opção de Lote Suplementar, serão entregues aos respectivos investidores na Data de Liquidação dos BDRs do Lote Suplementar.

Os BDRs que forem objeto de esforços de colocação no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, serão obrigatoriamente subscritos e integralizados/liquidados no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Capitais.

Negociação na B3

Os BDRs serão negociados no segmento tradicional de negociação de valores mobiliários da B3 a partir do dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, sob o código "G2DI". Tendo em vista que a Companhia é uma companhia estrangeira, não há um segmento especial de listagem para os BDRs na B3.

As Ações serão listadas e admitidas à negociação no segmento mezanino ("*mezzanine*") da Bolsa de Valores de Bermudas, sob o código [G2DA.BH], cuja aprovação (*approval-in-principle*) foi concedida pela Bolsa de Valores de Bermudas em 14 de outubro de 2020 (ficando a efetiva listagem condicionada à apresentação das aprovações societárias referentes ao aumento de capital e à precificação da Oferta Global e do *Final Offering Memorandum* em termos já aprovados pela Bolsa de Valores de Bermudas). A Companhia obteve dispensa do regime restrito de negociação do segmento mezanino da Bolsa de Valores de Bermudas, o que significa que as Ações podem ser livremente negociadas pelo público na Bolsa de Valores de Bermudas.

Para informações adicionais sobre a negociação dos BDRs na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3 ou os Coordenadores da Oferta.

BDRs em Circulação no Mercado após a Oferta (*Free Float*)

Antes da realização da Oferta, nenhuma das Ações Classe A de emissão da Companhia está em circulação no mercado. Após a realização da Oferta, estima-se que um montante de 139.664.805 Ações Classe A, representativas da totalidade das Ações Classe A e de, aproximadamente, 67,90% do seu capital social total, estarão em circulação no mercado, como Ações ou na forma de BDRs. Considerando a colocação dos BDRs Adicionais e o exercício da Opção de Lote Suplementar, estima-se que um montante de até 188.547.486 Ações Classe A, representativas da totalidade das Ações Classe A e de, aproximadamente, 74,06% do seu capital social total, estarão em circulação no mercado, como Ações ou na forma de BDRs. Para mais informações, ver seção "Informações Sobre a Oferta – Composição do Capital Social", na página 38 deste Prospecto.

Cronograma Estimado da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

N.º	Eventos	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	11/03/2021
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	16/04/2021
3.	Nova divulgação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	26/04/2021
4.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	29/04/2021
5.	Encerramento do Período de Reserva	07/05/2021
6.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por BDR Reunião do conselho de administração da Companhia que aprova o Preço por BDR Assinatura do Contrato de Distribuição, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Global Início do prazo para exercício da Opção de Lote Suplementar	10/05/2021
7.	Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	11/05/2021
8.	Início das negociações dos BDRs na B3	12/05/2021
9.	Data de Liquidação	13/05/2021
10.	Encerramento do prazo para exercício da Opção de Lote Suplementar	10/06/2021
11.	Data limite para a liquidação dos BDRs do Lote Suplementar	14/06/2021
12.	Data de encerramento do período de <i>Lock-up</i> da Oferta de Varejo	20/06/2021
13.	Data de encerramento do período de <i>Lock-up</i> da Oferta do Segmento Private	30/06/2021
14.	Data limite para a divulgação do Anúncio de Encerramento	11/11/2021

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser considerada modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Será admitido o recebimento de reservas para subscrição dos BDRs a partir da nova data de divulgação do Aviso ao Mercado, conforme indicado acima, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição, nos termos da Deliberação CVM 860.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, esse cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de divulgação de comunicado ao mercado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, constantes na seção "Informações Sobre a Oferta – Divulgação de Avisos e Anúncios da Oferta", na página 73 deste Prospecto, nos mesmos meios utilizados para disponibilização deste Prospecto, do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida aos BDRs, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte a seção "Informações Sobre a Oferta – Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" e "Informações Sobre a Oferta – Suspensão e Cancelamento da Oferta", nas páginas 71 e 72, respectivamente, deste Prospecto. Para informações sobre os prazos, condições e preço de venda no caso de alienação dos BDRs integralizados/adquiridos pelos Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, durante o Prazo de Distribuição, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição, a seção "Informações sobre a Oferta – Regime de Distribuição dos BDRs" deste Prospecto.

Instituições Consorciadas

As Instituições Consorciadas serão convidadas para participar da colocação dos BDRs para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação dos BDRs junto a Investidores Não Institucionais.

Custos de Distribuição

As despesas da Oferta, incluindo despesas com advogados, auditores, taxas de registros na CVM, B3 e ANBIMA e outras despesas descritas abaixo, assim como as comissões a serem pagas aos Coordenadores da Oferta e ao Coordenador da Oferta em Bermudas no âmbito da Oferta Global serão suportadas pela Companhia.

Segue abaixo a descrição dos custos, despesas e comissões estimados para a Oferta Global, considerando a colocação da totalidade dos BDRs da Oferta Base e/ou das Ações da Oferta em Bermudas:

Custos	Valor total(1)(2)(3) (R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	Custo Unitário por BDR ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾ (R\$)	% em Relação ao Preço por BDR ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
Comissões da Oferta⁽⁴⁾				
Comissão de Coordenação ⁽⁵⁾	6.000.000,02	0,60%	0,04	0,60%
Comissão de Colocação ⁽⁶⁾	18.000.000,07	1,80%	0,13	1,80%
Comissão de Garantia Firme ⁽⁷⁾	6.000.000,02	0,60%	0,04	0,60%
Remuneração de Incentivo ⁽⁸⁾	10.000.000,04	1,00%	0,07	1,00%
Comissão do Coordenador da Oferta em Bermudas ⁽⁹⁾	337.731,00	0,03%	0,00	0,03%
Comissão Máxima das Instituições Consorciadas ⁽¹⁰⁾	7.000.000,03	0,70%	0,05	0,70%
Total de Comissões	47.337.731,18	4,73%	0,34	4,73%
Tributos, Taxas e Outras Retenções	5.055.994,53	0,51%	0,04	0,51%
Taxa de Registro na ANBIMA	29.450,00	0,00%	0,00	0,00%
Custos da B3	415.861,29	0,04%	0,00	0,04%
Taxa de Registro na CVM	634.628,72	0,06%	0,00	0,06%
Advogados e Consultores ⁽¹¹⁾	12.646.190,87	1,26%	0,09	1,26%
Auditores ⁽¹¹⁾	2.480.590,71	0,25%	0,02	0,25%
Outras Despesas ⁽¹¹⁾	1.273.145,37	0,13%	0,01	0,13%
Total de Despesas⁽¹²⁾	22.535.861,49	2,25%	0,16	2,25%
Total de Comissões e Despesas	69.873.592,67	6,99%	0,50	6,99%

(1) Com base no Preço por BDR de R\$7,16, que é o ponto médio da faixa indicativa. No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por BDR estará situado entre R\$5,73 e R\$8,59, ressalvado, no entanto, que o Preço por BDR poderá, eventualmente, ser fixado em valor acima ou abaixo dessa faixa indicativa.

(2) Os valores e percentuais apresentados refletem ajustes de arredondamento e, assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

(3) Sem considerar os BDRs Adicionais e os BDRs do Lote Suplementar.

(4) Comissões totais a serem pagas aos Coordenadores da Oferta e ao Coordenador da Oferta em Bermudas pela Companhia, inclusive em razão dos esforços de colocação dos BDRs no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional e da Oferta em Bermudas.

(5) Corresponde a 20% da remuneração base que é o Total de Comissões sem considerar a Comissão de Incentivo, conforme descrito no Contrato de Distribuição, a ser paga aos Coordenadores da Oferta relativamente aos serviços de coordenação da Oferta.

(6) Corresponde a 60% da remuneração base que é o Total de Comissões sem considerar a Comissão de Incentivo, conforme descrito no Contrato de Distribuição, a ser paga aos Coordenadores da Oferta relativamente aos serviços de colocação dos BDRs.

(7) Corresponde a 20% da remuneração base que é o Total de Comissões sem considerar a Comissão de Incentivo, conforme descrito no Contrato de Distribuição, a ser paga aos Coordenadores da Oferta pela prestação de Garantia Firme.

(8) A Comissão de Incentivo, conforme descrita no Contrato de Distribuição, constitui parte da remuneração a ser paga aos Coordenadores da Oferta a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia. Os critérios utilizados na quantificação da Comissão de Incentivo são de ordem estritamente discricionária, independentemente de parâmetros objetivos, sendo que a decisão quanto ao pagamento dessa remuneração será tomada a exclusivo critério da Companhia, na data de assinatura do Contrato de Distribuição. O eventual pagamento entre Companhia utilizará como parâmetro a sua percepção acerca da contribuição de cada um dos Coordenadores da Oferta para o resultado da Oferta.

(9) Valor correspondente a US\$ 60 mil, de acordo com a taxa de conversão de 5.6288, em 15 de abril de 2021.

(10) Considera de maneira conservadora que toda a alocação do Varejo ocorreu para o segmento Private com lock-up. A oferta para o Varejo está dividida em 4 categorias (i) Varejo sem lock-up com comissão de 0,4%, Varejo com lock-up com comissão de 1,0%, Private sem lock-up com comissão de 0,4% e private com lock-up com comissão de 1,4%.

(11) Valores originalmente em US\$ convertidos em R\$ pela taxa de conversão de 5.6288, em 15 de abril de 2021.

(12) Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (roadshow).

Além da remuneração devida pela Companhia às Instituições Participantes da Oferta, descrita acima, não há outra remuneração devida pela Companhia às Instituições Participantes da Oferta ou aos Agentes de Colocação Internacional, bem como não existe nenhum tipo de remuneração que dependa do Preço por BDR.

A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (roadshow), no Brasil e no exterior, no período entre a data da primeira divulgação do Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por BDR.

Contrato de Distribuição e Contrato de Colocação Internacional

O Contrato de Distribuição será celebrado pela Companhia e pelos Coordenadores da Oferta, tendo como interveniente anuente a B3. A Companhia contratou cada um dos Coordenadores da Oferta, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para realizar a Oferta, diretamente ou por meio das Instituições Consorciadas, em conformidade com as disposições da Instrução CVM 400.

Os Coordenadores da Oferta prestarão Garantia Firme de Liquidação, conforme disposto na seção "Informações Sobre a Oferta – Regime de Colocação e Garantia Firme de Liquidação", na página 47 deste Prospecto.

Nos termos do Contrato de Colocação Internacional, a ser celebrado na mesma data de celebração do Contrato de Distribuição, os Agentes de Colocação Internacional realizarão os esforços de colocação dos BDRs no exterior.

De acordo com o Contrato de Distribuição e com o Contrato de Colocação Internacional, a Companhia assumiu a obrigação de indenizar os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional em certas circunstâncias e contra determinadas contingências.

O Contrato de Colocação Internacional obriga a Companhia a indenizar os Agentes de Colocação Internacional caso eles venham a sofrer perdas no exterior por conta de incorreções relevantes ou omissões relevantes nos *Offering Memoranda*. O Contrato de Colocação Internacional possui declarações específicas em relação à observância de isenções das leis de valores mobiliários dos Estados Unidos, as quais, se descumpridas, poderão dar ensejo a outros potenciais procedimentos judiciais. Em cada um dos casos indicados acima, procedimentos judiciais poderão ser iniciados contra a Companhia no exterior. Estes procedimentos no exterior, em especial nos Estados Unidos, poderão envolver valores substanciais, em decorrência do critério utilizado nos Estados Unidos para o cálculo das indenizações devidas nestes processos. Se eventualmente a Companhia for condenada em um processo no exterior em relação a incorreções relevantes ou omissões relevantes nos *Offering Memoranda*, se envolver valores elevados, tal condenação poderá ocasionar um impacto significativo e adverso na Companhia. Para informações adicionais, ver a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações da Companhia e aos BDRs – *A realização desta Oferta, com esforços de colocação no exterior, poderá deixar a Companhia exposta a riscos relativos a uma oferta de valores mobiliários no Brasil e no exterior. Os riscos relativos a ofertas de valores mobiliários no exterior são potencialmente maiores do que os riscos relativos a uma oferta de valores mobiliários no Brasil.*", na página 82 deste Prospecto.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta ou obtenção de cópia, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início, nos endereços dos Coordenadores da Oferta indicados na seção "Informações Sobre a Oferta – Divulgação de Avisos e Anúncios da Oferta", na página 73 deste Prospecto.

Comparação entre Aspectos Relevantes da Lei Societária de Bermudas e da Lei Societária do Brasil

A Companhia é uma sociedade estrangeira, existente de acordo com as leis de Bermudas e, conseqüentemente, é regida pela legislação de Bermudas. Ainda, em razão das ações de emissão da Companhia serem listadas na Bolsa de Valores de Bermudas, determinadas leis e regulamentos de Bermudas se aplicam à Companhia. A Lei das Sociedades por Ações não se aplica à Companhia.

Assim, apresentamos abaixo uma comparação entre certos aspectos relevantes da lei societária de Bermudas e da lei societária brasileira. Esta comparação é apresentada de maneira resumida, a fim de ilustrar diferenças relevantes que devem ser consideradas pelos titulares de BDRs representativos de Ações Classe A, mas não deve ser interpretada como uma explicação exaustiva sobre os temas abordados.

As disposições estatutárias referidas abaixo se referem ao Estatuto Social que entrará em vigor quando do deferimento, pela CVM, da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e conforme o Programa BDR nível III a ser patrocinado pela Companhia:

Direitos Políticos

Lei societária do Brasil e Contrato de Depósito A legislação societária brasileira prevê que à cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da assembleia geral, sendo permitido que as companhias disponham em seus estatutos sociais, a possibilidade de emissão de ações sem direito a voto, ou com restrições ao exercício desse direito, como é o caso da ação preferencial.

Lei societária e de valores mobiliários de Bermudas e regulação da Bolsa de Valores de Bermudas e Estatuto Social da Companhia Conforme previsto no Estatuto Social, as ações ordinárias de emissão da Companhia serão divididas em duas classes, A e B. Os BDRs estarão lastreados em ações ordinárias Classe A, as quais terão direito de voto restrito, podendo votar somente em deliberações envolvendo as matérias indicadas abaixo. Além dessas ações, o Conselho de Administração poderá autorizar, mediante o voto favorável das ações ordinárias Classe A e Classe B, votando como uma única classe, a criação e emissão de ações preferenciais, cujos direitos serão fixados pelo Conselho de Administração, na forma do artigo 4.4 do Estatuto Social.

Sujeito ao disposto no Estatuto Social e ao voto afirmativo dos detentores de ações ordinárias Classe A e ações ordinárias Classe B, votando como uma única classe de ações, com relação a qualquer classe de ações, o Conselho de Administração terá o poder de emitir quaisquer ações ainda não emitidas, dentro do limite do capital autorizado, nos termos e condições que esse possa vir a determinar.

As ações ordinárias Classe A ainda terão direito de voto, na razão de um voto por ação, nas seguintes situações, sempre em conjunto com as ações ordinárias Classe B, atuando como uma única classe: (i) eleição dos conselheiros independentes, na forma do artigo 35 do Estatuto Social; (ii) aprovação da celebração, aditamento, rescisão ou renúncia a qualquer direito relativo a contrato celebrado com um acionista controlador, seja diretamente ou por meio de uma afiliada de um Acionista Controlador, com exceção de qualquer acordo existente anteriormente à Oferta e qualquer acordo de *stock option*, contrato de trabalho ou acordo de não competição com os conselheiros ou diretores da Companhia que tenham sido aprovados pelo Comitê de Auditoria e Compliance ou pelo Conselho de Administração; (iii) aprovação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, na forma do artigo 41 do Estatuto Social; e (iv) aprovação da aquisição da Companhia por qualquer Pessoa por meio de uma fusão ou incorporação, salvo quando tais atos não requeiram a aprovação dos acionistas da Companhia, de acordo com as leis de Bermudas. Conforme a legislação de Bermudas, uma fusão ou incorporação não precisará ser aprovada pelos acionistas da Companhia quando se tratar de uma operação entre esta e uma subsidiária integral.

As ações ordinárias Classe A ainda terão o direito de voto nas seguintes matérias e as seguintes ações não poderão ser consumadas pela Companhia sem o voto favorável da maioria dos titulares das ações ordinárias Classe A, votando como uma única Classe na assembleia geral da Companhia: revogação, alteração ou aditamento dos seguintes artigos do Estatuto Social: (i) 2.1 (que regula o direito do Conselho de Administração aprovar a criação de novas ações); (ii) 4.2 (que regula o direito de voto acima descrito); (iii) 11.7 (que regula o direito de venda conjunta – "tag-along"); (iv) 15 (que regula o pagamento de dividendos); (v) 35 (que regula a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, inclusive dos Conselheiros Independentes), (vi) 39 (que regula a destituição dos membros do Conselho de Administração), (vii) 40 (que regula a hipótese de vacância do cargo de conselheiro, e seu respectivo preenchimento); (viii) 41 (que regula a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia); (ix) 74 (que regula a revogação, alteração ou aditamento do Estatuto Social); e (x) 76 (que regula o exercício do direito de preferência); ou criação de qualquer nova disposição estatutária que possa afetar, alterar ou mudar os direitos dos titulares de ações ordinárias Classe A, sendo certo que os detentores de ações ordinárias Classe A não poderão votar sobre a revogação, alteração, aditamento ou criação de quaisquer outras disposições estatutárias.

Por sua vez, as ações ordinárias Classe B terão direito de voto pleno, na razão de um voto por ação, em qualquer assunto levado à deliberação da assembleia geral da Companhia e em conjunto com as Ações Classe A, quando aplicável. As ações ordinárias Classe B ainda conferirão aos seus titulares o direito de, mediante notificação a ser entregue ao Secretário da Companhia, requerer a conversão de ações ordinárias Classe B de sua titularidade em ações ordinárias Classe A, na proporção 1:1.

Os titulares de BDRs terão o direito de instruir a Instituição Depositária para que seja exercido o voto correspondente às ações ordinárias Classe A depositadas junto ao custodiante em Bermudas, exclusivamente em relação aos assuntos em que tais ações ordinárias Classe A possuam direito de voto, conforme previsto no Estatuto Social.

Direitos Econômicos

Lei societária do Brasil	<p>As companhias só podem pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício, de lucros acumulados e de reserva de lucros. A cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração deverá submeter sua recomendação acerca da destinação do lucro líquido do exercício social anterior, que será objeto de deliberação pelos acionistas. Cabe à assembleia geral determinar as parcelas do lucro líquido que serão destinadas às reservas e à distribuição na forma de dividendos. Do lucro líquido do exercício, 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social. De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto ou, se este for omissivo, metade do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido de determinados valores previstos em lei.</p>
	<p>A Lei das Sociedades por Ações permite, entretanto, que seja suspensa a distribuição do dividendo obrigatório caso o conselho de administração informe à assembleia geral que a distribuição é incompatível com a condição financeira da Companhia.</p>
	<p>Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, o dividendo anual deve ser pago no prazo de 60 dias a contar de sua declaração, a menos que a deliberação de acionistas estabeleça outra data de pagamento que, em qualquer hipótese, deverá ocorrer antes do encerramento do exercício social em que o dividendo tenha sido declarado. Os acionistas têm prazo de três anos, contados da data em que os dividendos ou os juros sobre capital próprio tenham sido postos à sua disposição, para reclamar os respectivos pagamentos, após o qual o valor dos dividendos e/ou juros não reclamados, conforme o caso, reverterá em favor da Companhia. Não obstante, isso não implica que dividendos não possam ser pagos aos acionistas nos exercícios sociais seguintes.</p>
Lei societária e de valores mobiliários de Bermudas e regulação da Bolsa de Valores de Bermudas e Estatuto Social da Companhia	<p>Contrariamente ao previsto na lei brasileira, a Companhia não é obrigada a pagar um dividendo mínimo obrigatório, sendo tal decisão discricionária do Conselho de Administração da Companhia. Note-se que, sob a lei de Bermudas, o Conselho de Administração somente poderá distribuir dividendos se atender as seguintes condições: (i) a Companhia não dever ser ou se tornar insolvente em razão do pagamento dos dividendos conforme forem devidos, e (ii) o valor realizável dos ativos não pode se tornar insuficiente à satisfação dos passivos da Companhia.</p>
	<p>Conforme previsto no Estatuto Social, as ações ordinárias Classe A gozarão dos mesmos direitos econômicos que as ações ordinárias Classe B, inclusive o direito de (i) recebimento proporcional de dividendos que eventualmente venham a ser declarados pelo Conselho de Administração, e (ii) o direito de participarem do acervo líquido da Companhia, na hipótese de sua liquidação, em igualdade de condições com as ações ordinárias Classe B.</p>
	Emissão de Novas Ações e Direito de Preferência
Lei societária do Brasil	<p>No direito brasileiro pode haver emissão de ações sem a aprovação da assembleia geral, caso o aumento de capital esteja dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social. O direito de preferência pode ser limitado no caso de companhias abertas se a colocação das ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, conforme o caso, (i) for realizada em bolsa de valores ou mediante subscrição pública; ou (ii) seja feita mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle.</p>
Lei societária e de valores mobiliários de Bermudas e regulação da Bolsa de Valores de Bermudas e Estatuto Social da Companhia	<p>O Conselho de Administração poderá, sujeito ao disposto no Estatuto Social e ao voto afirmativo dos titulares de ações ordinárias Classe A e Classe B, votando conjuntamente como uma única classe, com relação a quaisquer classes de ações, autorizar, nos limites do capital autorizado, autorizar a criação e emissão de ações nos termos e condições que o Conselho de Administração possa vir a determinar.</p>
	<p>Na forma do artigo 76 do Estatuto Social, os acionistas terão direito de preferência para subscrever ações, opções, bônus de subscrição ou outros direitos de subscrição, comprar ou de outra forma adquirir ações, ou quaisquer outros valores mobiliários que sejam conversíveis, possam ser trocados ou exercíveis por ou em ações da Companhia.</p>
	<p>Caso a Companhia proponha emitir novas ações, cada um dos acionistas poderá adquirir os valores mobiliários ofertados pela Companhia, conforme sua respectiva porcentagem de participação na Classe de ações objeto da emissão, ao mesmo preço e nos mesmos termos que a Companhia venha a propor para a emissão de seus valores mobiliários, conforme disposto no Estatuto Social. Além disso, o regulamento de listagem da BSX requer que a Companhia obtenha o consentimento dos acionistas em assembleia geral antes de (i) distribuir, emitir ou atribuir (a) ações; (b) valores mobiliários conversíveis em ações; (c) opções, bônus ou direitos semelhantes de subscrição de quaisquer ações ou valores mobiliários conversíveis, em cada uma das classes de ativos listados; e (ii) qualquer uma das "controladas principais" da Companhia fazer qualquer distribuição, emissão ou atribuição de forma a diluir de forma relevante a participação acionária da Companhia ou dos acionistas em tal controlada. Essa obrigação não será aplicável se distribuição, emissão ou concessão de valores mobiliários pela Companhia ocorrer de acordo com uma oferta feita aos acionistas da Companhia proporcionalmente às respectivas participações.</p>

Oferta Pública em Caso de Alienação de Controle

Lei societária do Brasil A lei societária brasileira dispõe que, na ocorrência de alienação, direta ou indireta, de controle de uma companhia; os demais acionistas minoritários poderão vender suas ações com direito a voto ao novo controlador a um preço de, pelo menos, 80% do valor pago por ação com direito a voto integrante do novo bloco de controle. Tal venda deverá se dar no âmbito de uma oferta pública de aquisição a ser realizada pelo novo controlador da companhia.

Lei societária e de valores mobiliários de Bermudas e regulação da Bolsa de Valores de Bermudas e Estatuto Social da Companhia Não existe previsão semelhante na legislação de Bermudas e, em geral, o direito de venda conjunta (tag-along) é um direito contratual previsto no Estatuto Social ou em acordo de acionistas. Conforme previsto no artigo 11.7 do Estatuto Social, a alienação do controle da Companhia somente poderá ser contratada se os termos e condições da oferta forem estendidos, em iguais condições, aos demais titulares de ações ordinárias da Companhia. Os valores a serem pagos aos acionistas serão descontados das despesas, taxas e custos relativos à venda das ações, conforme determinado pelo Conselho de Administração de boa-fé.

Recompra de Ações em Decorrência de Efeitos Adversos

Lei societária do Brasil Sem equivalência.

Lei societária e de valores mobiliários de Bermudas e regulação da Bolsa de Valores de Bermudas e Estatuto Social da Companhia Conforme previsto no Estatuto Social, caso o Conselho de Administração da Companhia determine, ao seu exclusivo critério, que a titularidade de ações por qualquer Pessoa possa resultar em consequências tributárias, legais ou regulatórias adversas e não-insignificantes para a Companhia, qualquer de suas controladas, ou qualquer outro acionista da Companhia ou suas afiliadas, a Companhia terá a opção, mas não a obrigação, de recomprar ou transferir para um terceiro o direito de comprar o número de ações de titularidade de tal Pessoa necessário para eliminar tal efeito adverso, pelo preço justo de mercado de tais ações, conforme determinado de boa-fé pelo Conselho de Administração, conquanto, caso (i) as ações ou direitos a essas relativos não sejam negociados em bolsas de valores dentro ou fora dos Estados Unidos da América, o preço justo de mercado por ação será determinado pelo Conselho de Administração sem um desconto de minoria, mas com um desconto de liquidez apropriado, sendo tal valor e desconto de liquidez, caso haja, conforme determinado de boa-fé pelo Conselho de Administração, ou (ii) se as ações ou direitos a essas relativos forem negociadas em uma bolsa de valores dentro ou fora dos Estados Unidos da América, o valor de mercado por ação será determinado pelo Conselho de Administração baseado na média dos últimos preços de venda por ação ou quaisquer direitos a essas relativos na bolsa de valores onde tiver ocorrido o maior volume de negociação das ações ou de quaisquer direitos a essas relativos ou, caso não haja nenhuma, a média das cotações de compra e venda por ação ou de quaisquer direitos a essas relativos na bolsa de valores onde tenha ocorrido o maior volume de negociação das ações ou de quaisquer direitos a essas relativos, sem um desconto de minoria ou de liquidez, em ambos os casos nos oito dias úteis anteriores à data da recompra. Se um acionista discordar com o preço determinado pelo Conselho de Administração, o valor justo de mercado por ação e o desconto de liquidez, caso haja, serão determinados por um avaliador independente contratando pela Companhia, às suas expensas, e razoavelmente aceitável para tal acionista.

"Pessoa" significa qualquer indivíduo, firma, parceria, sociedade, companhia, trust, joint venture, associação, joint share company, consórcio, fundo de investimento ou qualquer outra entidade ou organização, com ou sem personalidade jurídica própria, incluindo um governo ou uma agência ou divisão política desses, e incluirá qualquer sucessor (por fusão, incorporação ou de outra forma), de tal entidade ou organização.

Acionista Remisso

Lei societária do Brasil A lei societária brasileira permite que, caso o acionista deixe de pagar o preço de subscrição das ações, a companhia promova contra esse a respectiva ação de cobrança, servindo o boletim de subscrição como título executivo extrajudicial, ou mande vender as ações em bolsa de valores, por conta e risco do acionista.

Lei societária e de valores mobiliários de Bermudas e regulação da Bolsa de Valores de Bermudas e Estatuto Social da Companhia Conforme previsto no Estatuto Social, caso o acionista deixe de pagar o preço devido pelas ações da Companhia, o Conselho de Administração poderá, conforme entender necessário, cobrar o pagamento de quaisquer quantias devidas pelos acionistas, fixando os respectivos juros em caso de mora. Os valores devidos a prazo certo ou na data da emissão das ações, entender-se-ão devidos a partir da respectiva data de emissão ou de vencimento, conforme o caso, independente de notificação por parte do Conselho de Administração da Companhia.

Caso os valores cobrados não sejam pagos conforme especificado pelo Conselho de Administração, esse poderá enviar notificação ao acionista remisso, dando-lhe prazo para realize o pagamento, sob pena de perda dos direitos de titularidade sobre as ações. Caso as condições da notificação não sejam cumpridas, o Conselho de Administração poderá determinar a perda dos direitos de titularidade do acionista remisso sobre as ações, as quais passarão à propriedade da Companhia.

Os acionistas que perderem os direitos de propriedade sobre as ações em favor da Companhia continuarão responsáveis pelo pagamento dos valores devido à Companhia, incluindo eventuais juros, bem como custos e despesas incorridos pela Companhia em razão da cobrança do preço de subscrição.

Alteração do Capital Social

Lei societária do Brasil O capital social da companhia poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, a qual também poderá deliberar o desdobramento e o grupamento das ações em que se divide o capital social. A assembleia geral poderá aprovar o limite do capital autorizado, até o qual o conselho de administração poderá deliberar o aumento do capital social da companhia independentemente de reforma estatutária. A redução do capital está sujeita à oposição dos credores.

Lei societária e de valores mobiliários de Bermudas e regulação da Bolsa de Valores de Bermudas e Estatuto Social da Companhia O Conselho de Administração poderá, sujeito ao disposto no Estatuto Social e ao voto afirmativo dos titulares de ações ordinárias Classe A e Classe B, votando conjuntamente como uma única classe, com relação a quaisquer classes de ações, autorizar, nos limites do capital autorizado, a emissão de ações ainda não emitidas nos termos e condições que o Conselho de Administração determinar. O capital autorizado da Companhia será fixado pelos acionistas em assembleia geral, observado os respectivos direitos de voto. Ao contrário do Brasil, o capital autorizado não está contido no estatuto social, mas no memorando de associação, o qual poderá ser alterado mediante depósito de aditamentos de aumento e/ou redução do capital social.

A redução do capital social está sujeita à publicação nesse sentido, entre 15 e 30 dias antes da efetiva redução do capital social. A Companhia não poderá reduzir seu capital se houver motivo razoável para entender que, após tal redução, a companhia possa se tornar insolvente.

Direito de Retirada

Lei societária do Brasil A legislação societária brasileira prevê que os acionistas poderão se retirar da companhia, mediante o reembolso do valor das suas ações, nas hipóteses definidas nos artigos 136-A, 137, 221, 223, 236, 252 e 256 da Lei das Sociedades por Ações.

Lei societária e de valores mobiliários de Bermudas e regulação da Bolsa de Valores de Bermudas e Estatuto Social da Companhia Não existe previsão similar na lei de Bermudas, tampouco o Estatuto Social traz disposição nesse sentido. Não obstante, sob a lei de Bermuda, na hipótese de fusão ou incorporação da Companhia, um acionista que não esteja satisfeito com o valor oferecido por suas ações pode, no prazo de um mês a contar da convocação de assembleia geral para deliberar sobre a fusão ou incorporação, requerer que a Suprema Corte de Bermudas avalie o valor justo das respectivas ações.

Dentro de um mês a contar da data em que a Corte declarar o valor justo das ações, a Companhia deverá: (a) pagar ao acionista dissidente o valor equivalente àquele avaliado pela Corte; ou (b) rescindir o acordo de fusão ou incorporação.

Caso a Companhia tenha concluído a fusão ou incorporação antes da avaliação da Corte, se o valor pago ao acionista dissidente por suas ações for menor do que o valor avaliado pela Corte, a sociedade sobrevivente deverá pagar ao acionista dissidente a diferença entre o valor pago a esse e o valor avaliado pela Corte.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A Companhia e os Coordenadores da Oferta podem requerer que a CVM autorize a modificação ou a revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, materiais e inesperadas nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da distribuição, que resulte em um aumento relevante nos riscos assumidos pela Companhia e os Coordenadores da Oferta. Adicionalmente, a Companhia e os Coordenadores da Oferta poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º, do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta seja aceito pela CVM, o encerramento da distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 dias.

A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado por meio de divulgação de Anúncio de Retificação nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM e nos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

As Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nessa hipótese, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de cinco dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Com a divulgação do Anúncio de Retificação, a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores ao Anúncio de Retificação tornar-se-ão ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida aos BDRs, no prazo de três dias úteis, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos aplicáveis, existentes ou que venham a ser instituídos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira e o IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada).

Ademais, se o Preço por BDR for fixado em valor inferior ao valor que resultar da subtração entre o valor mínimo previsto na faixa indicativa e o valor correspondente a 20% do valor máximo previsto na faixa indicativa, o que será considerado modificação da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, poderão os Investidores Não Institucionais desistir dos respectivos Pedidos de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fac-símile ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada) até às 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor Não Institucional for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a ocorrência de tal evento. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações da Companhia e aos BDRs – *A fixação do Preço por BDR em valor inferior à faixa indicativa possibilitará a desistência dos Investidores Não Institucionais.*", na página 79 deste Prospecto.

Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do seu registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 dias, prazo durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro. A rescisão do Contrato de Distribuição importará também no cancelamento do registro da Oferta.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto dia útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, e os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida aos BDRs, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de três dias úteis, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos aplicáveis, existentes ou que venham a ser instituídos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira e o IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada), conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Inadequação da Oferta

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem nas definições de Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional. Uma decisão de investimento nos BDRs requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, seu mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, aos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nos BDRs.

O investimento nos BDRs representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nos BDRs estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados aos BDRs, à Oferta, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil e internacional, descritos neste Prospecto e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nos BDRs não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever BDRs.

Condições a que a Oferta esteja Submetida

A realização da Oferta não está submetida a nenhuma condição, exceto:

- pelas condições de mercado;
- pelo registro da Oferta pela CVM; e
- pela listagem e admissão a negociação dos BDRs no segmento básico da B3.

Divulgação de Avisos e Anúncios da Oferta

O Aviso ao Mercado, bem como sua nova divulgação (com o logotipo das Instituições Consorciadas), o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, exclusivamente, nas páginas na rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 e nos veículos utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado, conforme o disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400:

Companhia

<https://www.g2d-investments.com/pt-br/documentos-da-oferta/>

Coordenador Líder

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, acessar "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2021" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública Primária de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações Ordinárias Classe A de Emissão de G2D Investments, Ltd.", clicar no título do documento correspondente).

Bradesco BBI

<https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx> (neste *website*, acessar "ofertas públicas" e posteriormente a pasta "IPO G2D", clicar no título do documento correspondente).

Credit Suisse

www.credit-suisse.com/br (neste *website*, acessar "Investment Banking", depois clicar em "Ofertas", e, ao lado de "G2D Investments, Ltd.", clicar no título do documento correspondente).

XP

<http://www.xpi.com.br> (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição Primária de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações Ordinárias Classe A de Emissão de G2D Investments, Ltd." e, então, clicar no título do documento correspondente).

B3

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/, em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar em "G2D Investments, Ltd.", e posteriormente, acessar o documento correspondente.

CVM

www.gov.br/cvm/pt-br, em tal página, acessar "Central de Sistemas da CVM" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, na opção "R\$0,00" na linha "Certificados de Depósito de Ações" da coluna "Primária", em seguida na opção "R\$0,00" na coluna "Oferta Inicial (IPO)", e, em seguida, no número de processos constante da linha "G2D Investments, Ltd." acessar o *link* "Prospecto" ou o *link* no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da oferta.

Informações Adicionais

Mais informações sobre a Oferta poderão ser obtidas junto às Instituições Participantes da Oferta, nos endereços indicados na seção "Informações Adicionais" na página 100 deste Prospecto.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que pedido de registro da Oferta foi protocolado perante a CVM em 11 de março de 2021.

É recomendada a todos os investidores a leitura deste Prospecto e do Formulário de Referência antes da tomada de qualquer decisão de investimento.

Os investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto e do Formulário de Referência ou informações adicionais sobre a Oferta ou, ainda, a realização de reserva de BDRs, deverão dirigir-se, a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, aos endereços e páginas da rede mundial da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta e/ou da CVM.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA, ÀS AÇÕES E AOS BDRS

O investimento nos BDRs envolve alto grau de risco. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos BDRs, investidores em potencial devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo, os riscos constantes da seção "Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs", a partir das páginas 18 e 75, respectivamente, deste Prospecto, bem como na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência anexo a este Prospecto, a partir da página 305 deste Prospecto, e as demonstrações financeiras da Companhia e respectivas notas explicativas anexas a este Prospecto.

As atividades, situação financeira, resultados operacionais, fluxos de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia podem ser afetados de maneira adversa por quaisquer dos fatores de risco mencionados abaixo. O preço de mercado das Ações, bem como dos BDRs, pode diminuir devido à ocorrência de quaisquer desses riscos e/ou de outros fatores, e os investidores podem vir a perder parte substancial ou todo o seu investimento nos BDRs. Os riscos descritos abaixo são aqueles que, atualmente, a Companhia acredita que poderão lhe afetar de maneira adversa. Riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidas pela Companhia, ou que atualmente consideram irrelevantes, também podem prejudicar suas atividades de maneira significativa.

Para os fins desta seção, exceto se indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a indicação de que um risco, incerteza ou problema pode causar ou ter ou causará ou terá "um efeito adverso para a Companhia" ou "afetará a Companhia adversamente" ou expressões similares significa que o risco, incerteza ou problema pode ou poderá resultar em um efeito material adverso em seus negócios, condições financeiras, resultados de operações, fluxo de caixa e/ou perspectivas e/ou o preço de mercado das ações de emissão da Companhia ou dos BDRs. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

Esta seção faz referência apenas aos fatores de risco relacionados à Oferta, às Ações da Companhia e aos BDRs. Para os demais fatores de risco, os investidores devem ler a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, a partir da página 305 deste Prospecto. A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência da Companhia.

Segundo as leis brasileiras, a Companhia é uma companhia estrangeira, sujeita à legislação estrangeira, e a Lei das Sociedades por Ações não se aplica à Companhia.

A Companhia é uma sociedade estrangeira, existente de acordo com as leis de Bermudas e, conseqüentemente, suas atividades são regidas pela legislação de Bermudas. Ainda, em razão das ações de emissão da Companhia serem listadas na Bolsa de Valores de Bermudas, determinadas leis e regulamentos de Bermudas se aplicam à Companhia. A Lei das Sociedades por Ações não se aplica à Companhia. Assim, os aumentos de capital, direitos e obrigações de acionistas, inclusive direitos de voto, o direito de retirar-se da sociedade, direitos de preferência, distribuições de dividendos, comparecimento a assembleias gerais, a eleição de membros da administração, conflitos de interesse, entre outros, são disciplinados pelas leis de Bermudas, que diferem da legislação e regulamentação societária brasileira.

Para um resumo dos direitos atribuídos às Ações e aos BDRs, ver seção "Informações Sobre a Oferta – Direitos, Vantagens e Restrições das Ações dos BDRs", na página 43 deste Prospecto. O fato de a Companhia não ser uma empresa brasileira impede a CVM de realizar a supervisão integral das atividades da Companhia e de executar eficazmente suas normas e decisões contra a Companhia e quaisquer sanções determinadas pela CVM muito provavelmente poderão ser impostas somente ao representante legal da Companhia no Brasil.

A Companhia pode alterar o contrato de depósito em relação aos BDRs e aos direitos dos detentores de BDRs sem necessidade do consentimento dos detentores de BDRs.

Os detentores de BDR não são parte do Contrato de Depósito e a legislação aplicável não submete à aprovação de tais detentores de BDR eventuais alterações ao Contrato de Depósito e/ou aos seus respectivos direitos de detentores de BDR. No caso de alterações que prejudiquem substancialmente os direitos dos detentores de BDRs, nos termos do Contrato de Depósito, tais alterações somente entrarão em vigor com relação aos BDRs em circulação após transcorridos 30 (trinta) dias da data em que forem notificadas aos detentores de BDRs através de comunicação escrita encaminhada a cada titular de BDR, nos endereços constantes do livro de registro de BDRs mantido junto à Instituição Depositária, nas respectivas corretoras ou agentes de custódia. Nos termos do Contrato de Depósito, o consentimento dos titulares de BDRs em relação a qualquer alteração que prejudique substancialmente qualquer de seus direitos, deverá ser presumido caso, após transcorridos os 30 (trinta) dias acima mencionados, estes continuem a ser detentores de BDRs.

O preço de mercado das ações ordinárias Classe A e dos BDRs pode flutuar significativamente e os titulares de BDRs e ações poderão perder o seu investimento, no todo ou em parte.

Fatores não relacionados ao desempenho da Companhia podem afetar o preço das ações e dos BDRs, incluindo o seguinte: a extensão da cobertura por analistas de valores mobiliários (*research*) disponível para os investidores em relação aos negócios da Companhia pode ser limitada se os bancos de investimento com capacidade de pesquisa no setor não continuarem acompanhando os valores mobiliários da Companhia; a diminuição do volume de negociação e o interesse geral do mercado em valores mobiliários da Companhia podem afetar a capacidade do investidor de negociar um número significativo de BDRs; e a quantidade de BDRs em circulação no mercado pode limitar a capacidade de algumas instituições de investir em valores mobiliários da Companhia.

Adicionalmente, é esperado que as ações ordinárias Classe A subjacentes aos BDRs estejam listadas na BSX. Não é possível garantir que os BDRs negociados na B3 serão negociados nos mesmos preços negociados na BSX devido a diferente comportamento de investidores, níveis de liquidez, custos de transação, custos fiscais, regulamentação ou taxas de câmbio, especialmente entre as Bermudas e o Brasil. Da mesma forma, quaisquer oscilações de preço das ações ordinárias Classe A na BSX e/ou ocorrência que afete a negociação das ações ordinárias Classe A na BSX (incluindo ação tomada pela BSX ou qualquer autoridade regulatória de valores mobiliários das Bermudas) poderão afetar o preço dos BDRs negociados no Brasil.

A volatilidade do preço de mercado dos BDRs poderá impedir que os seus investidores possam vender seus BDRs ao mesmo preço ou a um preço superior ao de aquisição desses BDRs. O preço e a liquidez dos BDRs poderão ser significativamente afetados por diversos fatores, alguns dos quais fogem ao controle da Companhia e podem não ser diretamente relacionados com os seus resultados operacionais.

Como resultado de qualquer um dos fatores acima, o preço de mercado das ações ordinárias Classe A em um determinado momento pode não refletir com precisão o valor de longo prazo da Companhia. No passado, litígios de ação coletiva (*class actions*) de valores mobiliários foram instaurados contra empresas listadas em bolsas de valores após períodos de volatilidade no preço de mercado de seus valores mobiliários. A Companhia poderá no futuro ser alvo de litígios semelhantes. Litígios relacionados a valores mobiliários podem resultar em despesas e danos substanciais e desviar a atenção e os recursos da administração.

Os desenvolvimentos e a percepção do risco em outros países, tais como os desenvolvimentos recentes nos mercados financeiros globais, e, em particular, nos países de mercados emergentes, poderão adversamente afetar o preço de mercado das ações ordinárias Classe A e BDRs.

O valor de mercado das ações ordinárias Classe A e BDRs (os BDRs estarão lastreados em ações ordinárias Classe A) é afetado por conta de variáveis relativas às condições econômicas e de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos, países europeus, outros países latino-americanos e de mercados emergentes. Desenvolvimentos ou condições econômicas em outros países de mercados emergentes afetaram, por vezes, de maneira significativa a disponibilidade de crédito para a economia do Brasil e resultaram em saídas consideráveis de recursos do Brasil e reduziram o valor dos investimentos estrangeiros no Brasil. Reações a investidores aos desenvolvimentos nesses outros países, tais como desenvolvimentos recentes nos mercados financeiros globais, também poderão gerar um efeito adverso no valor de mercado das ações ordinárias Classe A e BDRs.

As economias de mercados emergentes foram afetadas por mudanças recentes na política monetária dos Estados Unidos, resultando na reversão dos investimentos e aumentou da volatilidade no valor de suas moedas. Se a economia global ou a atual situação econômica em outros países onde a Companhia tem operações se deteriorar de modo significativo, os resultados das operações da Companhia poderiam ser adversamente afetados e o valor das ações ordinárias Classe A e BDRs poderia reduzir.

A pandemia do COVID-19 acrescentou uma nova fonte de incerteza na atividade econômica global. Autoridades no mundo todo tomaram medidas para tentar conter a disseminação da doença, uma vez que o vírus se espalhou no mundo todo. As restrições provavelmente permanecerão suprimindo a atividade, se o contágio não diminuir. A materialização desses riscos afetou o crescimento global e poderá reduzir o interesse dos investidores nos ativos do Brasil, afetando adversamente o preço de mercado das ações ordinárias Classe A e BDRs.

A emissão e venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das ações da Companhia ou dos BDRs, após a conclusão da Oferta e o período de lock-up, poderá afetar negativamente o preço de mercado de suas ações ou dos BDRs no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia.

A Companhia, os administradores da Companhia e os atuais acionistas da Companhia, quais sejam, GPIC, Ltd., Spice Private Equity (Bermuda) Ltd. e GP Cash Management Ltd., se comprometerão a, sujeitos tão somente às exceções previstas no Contrato de Distribuição, no Contrato de Colocação Internacional e nos *Lock-up Agreements*, conforme o caso, durante o período de 180 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, a não transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, a totalidade dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* de sua titularidade após a liquidação da Oferta.

Após tais restrições terem se extinguido, as ações da Companhia ou BDRs detidos pelos administradores e pelos atuais acionistas da Companhia estarão disponíveis para venda no mercado. A ocorrência de vendas ou a percepção de uma possível venda de um número substancial de ações da Companhia ou BDRs pode afetar adversamente o valor de mercado das ações da Companhia ou dos BDRs. Para informações adicionais, ver a seção "Informações Sobre a Oferta – Restrições à Negociação de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* (*Lock-up*)", na página 45 deste Prospecto.

Titulares de BDRs não serão capazes de exercer seus direitos de voto tão prontamente quanto um acionista detentor de ações ordinárias Classe A.

Os titulares de BDRs não são e nem serão considerados como acionistas da Companhia (ou seja, não aparecerão nos registros de ações como titulares de ações emitidas pela Companhia) e não terão direitos conferidos aos acionistas indicados nos registros de ações, de acordo com as leis das Bermudas. Por exemplo, detentores de BDRs não terão direito de comparecer ou votar nas assembleias gerais, sem prejuízo do fato de os BDRs estarão lastreados em ações ordinárias Classe A. Certos direitos dos BDRs serão exercidos através das instituições depositária e custodiante, no âmbito do programa de BDRs. Os aspectos relacionados ao exercício dos direitos dos titulares de BDRs estão regulados pelo Contrato de Depósito, celebrado entre a instituição depositária e a Companhia.

Acordamos com a instituição depositária que, após o recebimento pela instituição depositária da convocação de qualquer reunião de acionistas, a instituição depositária publicará a convocação dessa reunião para os titulares de BDRs, solicitando instruções dos titulares de BDRs quanto à votação das ações ordinárias Classe A representadas por seus BDRs até uma data especificada. A fim de direcionar a votação de tais ações, os titulares de BDRs devem fornecer as instruções à instituição depositária até a data especificada. Nem a Companhia, nem a instituição depositária, pode garantir que o investidor verá a convocação publicada a tempo de instruir o depositário quanto à votação das ações ordinárias Classe A representadas por seus BDRs e é possível que o investidor não tenha a oportunidade de direcionar a votação de quaisquer ações.

Para mais informações, vide "Informações Sobre a Oferta – Direitos, Vantagens e Restrições das Ações e dos BDRs", na página 43 deste Prospecto.

As normas atuais da B3 não permitem que empresas estrangeiras, como a Companhia, sejam listadas nos segmentos de práticas diferenciadas de governança corporativa da B3 e, portanto, os detentores de BDRs e ações ordinárias Classe A de emissão da Companhia não se beneficiarão das práticas de governança corporativa impostas pelas normas de segmentos de práticas diferenciadas de governança corporativa da B3.

A Companhia é uma sociedade constituída nas Bermudas como uma sociedade limitada por ações e, portanto, não pode aderir aos atuais segmentos especiais de listagem da B3, que estão disponíveis apenas para empresas brasileiras. Em 2000, a B3 introduziu três segmentos especiais de listagem, conhecidos como Níveis 1 e 2 de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa e Novo Mercado, com o objetivo de fomentar um mercado secundário para valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras com valores mobiliários listados na B3, estimulando essas empresas a seguirem as boas práticas de governança corporativa.

Esses segmentos de listagem foram projetados para a negociação de ações emitidas por empresas que se comprometem voluntariamente a cumprir as práticas de governança corporativa e os requisitos de divulgação, além dos já impostos pelas leis e regulamentos brasileiros.

As normas de governança corporativa da B3 são vistas como uma extensão da legislação societária brasileira e, como tal, não são adaptadas para empresas não regidas pela legislação societária brasileira. A Companhia é uma empresa regida pela legislação societária das Bermudas e, conseqüentemente, não pode aderir aos segmentos de práticas diferenciadas de governança corporativa da B3. Portanto, o investidor pode ter menos proteção do que como investidor em uma empresa que tenha aderido a algum dos segmentos de práticas diferenciadas de governança corporativa da B3.

A Companhia pode decidir retirar seus BDRs da B3.

A Companhia pode decidir retirar seus BDRs da B3 ou cancelar suas Ações Classe A da Bolsa de Valores de Bermudas. A descontinuidade voluntária do programa de BDR dependerá, dentre outras obrigações, da observância de procedimentos para a eventual descontinuidade do programa estabelecidos pela B3 no Manual do Emissor da B3, que atualmente não contemplam uma oferta pública de aquisição de BDRs. Nesse caso, a Companhia não pode garantir que ela ou seus acionistas controladores venham a fazer uma oferta pública para a aquisição de seus BDRs ou de suas Ações Classe A a termos e condições que atendam às expectativas dos detentores de BDRs e acionistas, os quais, em qualquer caso, não serão capazes de impedir a Companhia de cancelar o registro junto à CVM e retirar seus BDRs da B3 ou cancelar suas Ações Classe A da Bolsa de Valores de Bermudas.

A Companhia pode vir a precisar de capital adicional no futuro, por meio da emissão de valores mobiliários, o que poderá afetar o preço das ações da Companhia e resultar em uma diluição da participação do investidor.

A Companhia poderá precisar de recursos adicionais no futuro e optar por obtê-los no mercado de capitais, por meio de operações de emissão pública ou privada de ações, ou valores mobiliários conversíveis em ações, inclusive sob a forma de BDRs. Qualquer captação de recursos adicionais, desde que devidamente aprovada, por meio de distribuição pública de ações e/ou valores mobiliários conversíveis em ações, representados ou não por BDRs, inclusive em oferta públicas com esforços restritos, poderá ser realizada com exclusão do direito de preferência de seus atuais acionistas e acarretar na diluição da participação acionária dos seus atuais acionistas no capital social da Companhia, bem como diminuir o preço de mercado de suas ações e dos BDRs, sendo que o grau de diluição econômica dependerá do preço e da quantidade dos valores mobiliários emitidos.

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a fixação do Preço por BDR, e o investimento nos BDRs por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução de liquidez dos BDRs no mercado secundário.

O Preço por BDR será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por BDR, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% dos BDRs da Oferta Base. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de BDRs da Oferta Base, será vedada a colocação de BDRs aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas.

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a formação do Preço por BDR, e o investimento nos BDRs por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução de liquidez dos BDRs no mercado secundário.

Adicionalmente, investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as Ações ou os BDRs como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. Tais operações poderão influenciar a demanda e, conseqüentemente, o preço dos BDRs e, deste modo, o Preço por BDR poderá diferir dos preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta.

A fixação do Preço por BDR em valor inferior à faixa indicativa possibilitará a desistência dos Investidores Não Institucionais.

A faixa de preço apresentada na capa deste Prospecto Preliminar é meramente indicativa e, conforme expressamente previsto neste Prospecto Preliminar, o Preço por BDR poderá ser fixado em valor inferior à Faixa Indicativa. Se o Preço por BDR for fixado em valor inferior ao valor que resultar da subtração entre o valor mínimo previsto na faixa indicativa e o valor correspondente a 20% do valor máximo previsto na faixa indicativa, o que será considerado modificação da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, poderão os Investidores Não Institucionais desistir dos respectivos Pedidos de Reserva. Nesse caso, a Companhia alcançará menor dispersão de investidores de BDRs do que a inicialmente esperada, caso uma quantidade significativa de Investidores Não Institucionais decida por desistir da Oferta.

Ademais, a fixação do Preço por BDR em valor significativamente abaixo da Faixa Indicativa poderá resultar em captação de recursos líquidos em montante consideravelmente menor do que o inicialmente projetado para as finalidades descritas na seção "Destinação dos Recursos", na página 104 deste Prospecto e assim afetar a capacidade da Companhia de executar o plano de investimentos da Companhia, o que poderá ter impactos no crescimento e nos resultados das operações da Companhia.

Poderá haver distribuição parcial dos BDRs da Oferta Base e/ou das Ações da Oferta em Bermudas. Caso não haja investidores suficientes interessados para atingir a Quantidade Mínima da Oferta Global, a Oferta Global será cancelada. Caso seja verificada a Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento.

Será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Global, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que seja observada a quantidade mínima de 55.865.922 Ações, inclusive sob a forma de BDRs (Quantidade Mínima da Oferta Global).

Caso não haja demanda para a subscrição da Quantidade Mínima da Oferta Global até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta Global será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais deverão ser integralmente devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do comunicado de cancelamento da Oferta Global. Em caso de cancelamento da Oferta Global, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

Caso seja verificada a Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento.

Investidores que subscreverem BDRs poderão sofrer diluição imediata e substancial no valor contábil de seus investimentos.

O Preço por BDR poderá ser fixado em valor superior ao patrimônio líquido por ação representada pelo respectivo BDR em circulação imediatamente após a Oferta. Como resultado desta diluição, em caso de liquidação da Companhia, os investidores que adquiram BDR por meio da Oferta poderão receber um valor significativamente menor do que o preço que pagaram ao adquirir os BDRs na Oferta. Para mais informações sobre a diluição da realização da Oferta, consulte a seção "Diluição", na página 109 deste Prospecto.

Os detentores de Ações Classe B poderão converter as Ações Classe B de sua titularidade em Ações Classe A.

As Ações Classe B poderão ser convertidas, a qualquer tempo, em Ações Classe A, mediante simples notificação ao secretário da Companhia. Em razão dessa conversão, as Ações Classe B que venham a ser convertidas poderão votar naquelas matérias que somente podem ser aprovadas com a maioria dos votos dos titulares de Ações Classe A, conforme previsto no artigo 4.2.c do Estatuto Social. A depender do volume de ações convertidas, os titulares de Ações Classe A ou de BDRs poderão sofrer diluição em seu percentual de voto para aprovar determinadas matérias sujeitas à aprovação por referida classe, o que poderá causar redução ou perda de influência na Companhia.

A GP Investments detém, direta e indiretamente, 100% de nossas Ações Classe B, as quais possuem direito a voto pleno, conforme descrito neste Formulário de Referência. Os titulares de nossas Ações Classe A e BDRs terão voto restrito e poderão estar impedidos de influenciar decisões corporativas, o que poderá resultar em conflitos de interesse que podem reduzir o preço de nossas Ações Classe A e BDRs.

Na data deste Prospecto, nosso capital social emitido abrange 66.025.326 ações ordinárias Classe B, das quais 13.136.199 ações são detidas pela GPIC, Ltd. (subsidiária integral da GP Investments), 36.598.182 ações são detidas pela GP Cash Management, Ltd. (subsidiária integral da GP Investments) e 16.290.945 ações são detidas pela Spice Private Equity (uma companhia totalmente controlada pela Spice PE), da qual a GP Investments atualmente detém uma participação indireta de 63,49%, aos quais a Companhia se refere como seus acionistas controladores. Por esse motivo, a GP Investments direta e indiretamente (por meio dos acionistas controladores da Companhia) detém uma participação de 75% de capital social emitido pela Companhia e em circulação na data deste Prospecto. Sujeito ao disposto no Estatuto Social e ao voto afirmativo dos detentores de ações ordinárias Classe A e ações ordinárias Classe B, votando como uma única classe de ações, com relação a qualquer classe de ações, o Conselho de Administração terá o poder de emitir quaisquer ações ainda não emitidas, dentro do limite do capital autorizado, nos termos e condições que esse possa vir a determinar. Os detentores das ações ordinárias Classe A terão, ainda: (A) direito a um voto por ação e votarão junto com os detentores de ações ordinária Classe B, votando como uma única classe, em qualquer assembleia geral convocada com o objetivo de (i) eleger dois conselheiros independentes (conforme definidos na Seção 12.1 do Formulário de Referência), devendo esses serem indicados pelo Conselho de Administração; (ii) aprovar a celebração, aditamento, rescisão ou renúncia de quaisquer direitos com relação a qualquer contrato ou acordo com um dos atuais acionistas controladores, seja diretamente ou por meio de uma afiliada dessas, exceto por qualquer contrato existente antes desta Oferta e quaisquer contratos de opções de ações, contratos de trabalho ou contrato de não-competição com diretores ou conselheiros da Companhia que tenham sido aprovados pelo Comitê de Auditoria e Compliance ou pelo Conselho de Administração; (iii) aprovar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, na forma do artigo 41 do Estatuto Social; ou (iv) aprovar a aquisição da Companhia por outra Pessoa (conforme definido na Seção 4.1.e do Formulário de Referência) por meio de fusão ou incorporação, exceto para qualquer fusão ou incorporação como relação à qual, de acordo com a legislação de Bermudas, nenhum voto de nossos acionistas é necessário (por exemplo: incorporação ou fusão envolvendo a Companhia e uma subsidiária integral da Companhia); e (B) direito a um voto por ação em todos os seguintes assuntos e as seguintes ações não podem ser tomadas e as seguintes transações não podem ser consumadas pela Companhia sem o voto afirmativo da maioria dos votos expressos pelos titulares das ações ordinárias Classe A, votando como uma única Classe em uma assembleia geral: rescisão ou alteração das regras contidas nos artigos 2.1, 4.2, 11.7, 15, 35, 39, 40, 41, 74 e 76 do Estatuto Social (conforme detalhado na Seção 4.8 do Formulário de Referência) ou a criação de qualquer nova regra estatutária que possa afetar, alterar ou mudar os direitos dos detentores das ações ordinárias Classe A, sendo certo que, para fins de clareza, os titulares de ações ordinárias Classe A não terão direito de voto sobre a revogação, alteração, aditamento ou criação de quaisquer outras disposições estatutárias. Sujeito a vacância antecipada dos cargos de acordo com o Estatuto Social, o mandato de cada um dos atuais conselheiros existentes vence na assembleia geral de acionistas a ser realizada em 2023. Os acionistas controladores da Companhia detêm todas as ações ordinárias Classe B emitidas pela Companhia e em circulação. Os detentores das ações Classe B terão: (A) direito a um voto por ação, e votarão junto com os detentores de ações ordinárias Classe A como uma única Classe em qualquer assembleia geral convocada com o objetivo de eleger os Conselheiros Independentes, e (B) terão direito a um voto por ação em todas as outras questões submetidas ao voto dos detentores de ações Classe B. Assim sendo, a GP Investments será capaz de controlar a G2D, exceto em questões limitadas conforme previsto no Estatuto Social ou da forma exigida pelas leis das Bermudas que requeiram a aprovação de titulares de ações ordinárias Classe A. A GP Investments poderá ter interesses que diferem dos interesses dos titulares das ações ordinárias Classe A e dos BDRs e poderá votar de uma forma com a qual esses detentores discordam e que podem ser adversos a seus interesses. Deliberações poderão ser aprovadas mesmo se outros acionistas se opuserem às deliberações propostas pela GP Investments.

A realização desta Oferta, com esforços de colocação de BDRs no exterior, poderá deixar a Companhia exposta a riscos relativos a uma oferta de valores mobiliários no Brasil e no exterior. Os riscos relativos a ofertas de valores mobiliários no exterior são potencialmente maiores do que os riscos relativos a uma oferta de valores mobiliários no Brasil.

A Oferta compreende a distribuição primária dos BDRs no Brasil, incluindo esforços de colocação de BDRs juntos a Investidores Estrangeiros. Os esforços de colocação dos BDRs no exterior expõem a Companhia a normas relacionadas à proteção dos Investidores Estrangeiros por incorreções ou omissões relevantes nos Offering Memoranda.

Adicionalmente, a Companhia é parte do Contrato de Colocação Internacional, que regula os esforços de colocação de BDRs no exterior. O Contrato de Colocação Internacional apresenta uma cláusula de indenização em favor dos Agentes de Colocação Internacional para que a Companhia os indenize, caso estes venham a sofrer perdas no exterior por conta de eventuais incorreções ou omissões relevantes nos Offering Memoranda.

A Companhia também faz diversas declarações e garantias relacionadas aos negócios da Companhia e em cada um dos casos indicados acima, procedimentos judiciais poderão ser iniciados contra a Companhia no exterior. Esses procedimentos no exterior, em especial nos Estados Unidos, poderão envolver valores substanciais, em decorrência do critério utilizado nos Estados Unidos para o cálculo das indenizações devidas nesses processos. Além disso, devido ao sistema processual dos Estados Unidos, as partes envolvidas em um litígio são obrigadas a arcar com altos custos na fase inicial do processo, o que penaliza companhias sujeitas a tais processos. Uma eventual condenação da Companhia em um processo no exterior com relação a eventuais incorreções ou omissões relevantes nos Offering Memoranda, se envolver valores elevados, poderá afetar negativamente a Companhia.

Após a Oferta, a Companhia permanecerá controlada exclusivamente pelos Acionistas Controladores, cujos interesses podem diferir dos interesses dos detentores dos BDRs.

Imediatamente após a conclusão da Oferta (considerando os BDRs Adicionais e sem considerar os BDRs do Lote Suplementar), os Acionistas Controladores da Companhia serão titulares de 28,26% das ações de emissão da Companhia. Dessa forma, os Acionistas Controladores, por meio de seu poder de voto nas Assembleias Gerais, continuarão sendo capazes de influenciar fortemente ou efetivamente exercer o poder de controle sobre as decisões da Companhia, o que pode se dar de maneira divergente em relação aos interesses dos titulares dos BDRs.

A Companhia é uma companhia de Bermudas e o investidor poderá ter dificuldades de obter a execução de sentenças contra a Companhia ou seus membros do Conselho de Administração.

A Companhia é uma companhia constituída nas Ilhas Bermudas. A maioria de seus conselheiros residem em países fora do Brasil, ou uma parte considerável de seus ativos e os ativos de seus conselheiros estão, ou podem estar localizados fora do Brasil. Os direitos dos detentores das ações serão regidos pela legislação das Bermudas e pelo Estatuto Social. Os direitos dos acionistas, de acordo com a legislação das Bermudas, podem ser diferentes dos direitos de acionistas de companhias constituídas em outras jurisdições, como no Brasil. Como resultado, os investidores podem encontrar dificuldades na entrega de citações judiciais às referidas pessoas nos ou obter a execução, no Brasil, de sentenças proferidas por juízes do Brasil contra a Companhia ou às referidas pessoas com base nas disposições de responsabilidade civil da legislação de valores mobiliários do Brasil. Existem incertezas quanto a se os juízes de Bermudas executarão as sentenças proferidas em outras jurisdições, incluindo o Brasil, contra a Companhia ou seus conselheiros de acordo com a legislação brasileira de valores mobiliários ou quanto a se admitirão ações nas Bermudas contra a Companhia ou seus conselheiros de acordo com a legislação de valores mobiliários de outras jurisdições.

A legislação das Bermudas é diferente da legislação em vigor no Brasil e pode conceder menos proteção aos acionistas.

Os acionistas da Companhia podem encontrar mais dificuldades em proteger seus interesses em comparação com acionistas de uma companhia constituída em uma jurisdição do Brasil. Como uma companhia das Bermudas, a Companhia é regida pela *Companies Act* de 1981 de Bermuda (conforme aditada) ("*Companies Act*"). A *Companies Act* é diferente, em alguns aspectos relevantes, da legislação geralmente aplicável ao Brasil ou às sociedades brasileiras e seus acionistas, incluindo disposições relativas aos respectivos diretores, fusões, aquisição de controle, ações judiciais de acionistas e indenização de conselheiros e diretores.

De acordo com a legislação das Bermudas, os diretores e conselheiros de uma companhia possuem, de modo geral, deveres de lealdade em relação à companhia e não em relação aos acionistas individuais. Ações coletivas e ações derivadas não são possíveis, de modo geral, para os acionistas de acordo com a legislação das Bermudas. Espera-se, de modo geral, que os juizes das Bermudas permitam que um acionista ajuíze uma ação em nome de uma companhia para reparar um prejuízo à companhia quanto o ato reivindicado estiver supostamente além do poder societário da companhia ou for ilegal, ou puder resultar na violação do Estatuto Social da companhia. Além disso, um juiz das Bermudas consideraria os atos que constituam supostamente uma fraude contra os acionistas minoritários ou, por exemplo, quando um ato requeira a aprovação de uma porcentagem maior dos acionistas da companhia em comparação com a que aprovou, de fato, o referido ato. A *Companies Act* impõe um dever aos diretores e conselheiros de atuar de modo honesto e de boa fé para os melhores interesses da companhia e de exercer o cuidado e a diligência que uma pessoa razoavelmente prudente exerceria em circunstâncias comparáveis.

Os conselheiros de uma companhia das Bermudas têm o dever de evitar conflitos de interesse e as regras de listagem da Bolsa de Valores de Bermudas proíbem que a Companhia e suas controladas celebrem contratos de prestação de serviços com qualquer conselheiro ou possível conselheiro, conforme o caso, sem a prévia aprovação dos acionistas com relação a tal matéria. Se um conselheiro divulgar a existência de um interesse direto ou indireto em relação a qualquer contrato ou acordo conosco, conforme exigido pela legislação das Bermudas, o referido conselheiro não poderá votar em relação ao referido contrato ou acordo em que possui interesse, mas ainda poderá ser contado para o quórum da respectiva reunião.

O estatuto social da Companhia indeniza, ainda, os conselheiros e diretores, conforme aplicável, com relação às suas ações e omissões, exceto no que diz respeito a fraude ou desonestidade da parte deles. A indenização prevista no estatuto não exclui outros direitos de indenização aos quais um diretor ou executivo possa recorrer, desde que os referidos direitos não se estendam a fraude ou desonestidade da parte deles.

Pelos motivos expostos acima, os investidores podem ter mais dificuldade para proteger seus interesses em relação às ações tomadas por Administradores da Companhia, bem como por seus acionistas principais, do que teria como um acionista de uma companhia brasileira. Para mais informações entre as diferenças de uma sociedade constituída ao amparo das leis brasileiras e ao amparo das leis de Bermudas, ver o item "Informações Sobre a Oferta – Comparação entre Aspectos Relevantes da Lei Societária das Bermudas e da Lei Societária do Brasil", na página 67 deste Prospecto.

A Companhia não está sujeita às proteções que se aplicam aos acionistas de uma empresa brasileira e não está obrigada a pagar nenhum dividendo mínimo estatutário.

Como uma empresa constituída nas Ilhas Bermudas, as atividades corporativas da Companhia são regidas pelas leis do país. Além disso, como a Companhia é, para fins das leis de valores mobiliários das Bermudas, um emissor de valores mobiliários com obrigações de reporte, e as ações de emissão da Companhia estão listadas para negociação na BSX, a Lei das Sociedades por Ações não se aplica à Companhia. Portanto, aumentos de capital, direitos e obrigações dos acionistas (incluindo direitos de voto, direitos de retirada, direitos de preferência, distribuição de dividendos, participação em assembleias gerais, eleição de membros da administração, conflitos de interesse, entre outros) são regidos pelas leis e regulamentos das empresas constituídas e listadas nas Bermudas, que diferem da legislação e regulamentação societária brasileira. Ao contrário das empresas brasileiras, a Companhia não é obrigada pelo Estatuto Social ou pela legislação de Bermudas a pagar qualquer dividendo mínimo obrigatório aos acionistas. Portanto, as decisões quanto à declaração e pagamento de dividendos ficam a critério do conselho de administração da Companhia, e os acionistas e detentores de BDRs podem não receber quaisquer dividendos.

A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço dos BDRs.

Os Coordenadores da Oferta e sociedades de seus conglomerados econômicos poderão realizar operações com derivativos para proteção (*hedge*), tendo BDRs como referência (incluindo operações de *total return swap*) contratadas com terceiros, conforme permitido pelo artigo 48 da Instrução CVM 400, e tais investimentos não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. A realização de tais operações pode constituir uma porção significativa da Oferta e poderá influenciar a demanda e, conseqüentemente, o preço dos BDRs.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia ou os Coordenadores da Oferta poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições, incluindo o presente Prospecto, passarão a ser de conhecimento público após a realização do protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM. A partir deste momento e até a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas na mídia matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia ou os Coordenadores da Oferta, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência.

Tendo em vista que o artigo 48 da Instrução CVM 400 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Companhia ou dos Coordenadores da Oferta sobre a Oferta até a divulgação do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Companhia ou dos Coordenadores da Oferta.

Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias midiáticas, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a conseqüente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos potenciais investidores.

As Ações e os BDRs nunca foram negociados publicamente, um mercado ativo para as Ações e os BDRs pode não se desenvolver e a volatilidade e falta de liquidez do mercado de valores mobiliários brasileiro podem substancialmente limitar sua capacidade de vender suas Ações ou BDRs no preço e prazo desejados.

Antes da Oferta, não havia nenhum mercado público para a negociação das Ações ou dos BDRs. As Ações serão admitidas para listagem na Bolsa de Valores de Bermuda e os BDRs serão admitidos na B3. Um mercado ativo de negociação das Ações e dos BDRs pode não se desenvolver ou, se desenvolvido, pode não ser mantido.

O investimento em valores mobiliários negociados em mercados emergentes, como o Brasil, frequentemente envolve risco maior que em outros mercados onde os cenários políticos e econômicos estão mais estáveis, e esses investimentos são no geral considerados mais especulativos por natureza. Esses investimentos estão sujeitos aos riscos econômicos e políticos, incluindo, entre outros: (i) mudanças nos cenários regulatórios, fiscais, econômicos e políticos que poderiam afetar sua capacidade de auferir um retorno sobre, ou ainda, repatriar total ou parcialmente de seus investimentos; e (ii) restrições sobre o investimento estrangeiro e a repatriação do capital investido.

Os mercados de valores mobiliários de Bermudas e Brasil são substancialmente menores, menos líquidos, mais voláteis e mais concentrados que os grandes mercados de títulos internacionais, tais como os dos Estados Unidos da América. Essas características de mercado podem substancialmente limitar a capacidade dos detentores das Ações e BDRs para vendê-los ao preço e tempo que desejarem e isso poderá afetar negativamente o seu preço de mercado. Se um mercado de negociação ativo não estiver desenvolvido ou não for mantido, o preço de negociação das Ações e dos BDRs poderá ser afetado. Além disso, a B3 pode ser regulamentada de forma diferente que outros mercados, o que poderá limitar a capacidade dos acionistas em vender seus valores mobiliários em certos prazos e preços.

Os Investidores de Varejo Lock-up e os Investidores do Segmento Private Lock-up, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, a totalidade dos BDRs de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações.

Os Investidores de Varejo *Lock-up* e os Investidores do Segmento Private *Lock-up* se comprometerão, observadas as exceções previstas nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, durante o período de 40 e 50 dias, respectivamente, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, a não transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, a totalidade dos BDRs de sua titularidade após a liquidação da Oferta.

Desta forma, caso o preço de mercado dos BDRs venha a cair e/ou os Investidores de Varejo *Lock-up* e/ou os Investidores do Segmento Private *Lock-up* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de *Lock-up* da Oferta de Varejo e/ou período de *Lock-up* da Oferta do Segmento Private aplicáveis e tendo em vista a impossibilidade dos BDRs destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up* e das Ações destinadas à Oferta do Segmento Private *Lock-up* serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, durante referidos períodos, tais restrições poderão causar-lhes perdas.

Restrições à movimentação de capital, distribuições de dividendos e mudanças na legislação tributária nas jurisdições em que a Companhia e suas subsidiárias estão constituídas ou operamos podem afetar adversamente a capacidade de receber dividendos ou outras distribuições aos acionistas, ou o rendimento de qualquer venda das ações ordinárias Classe A ou BDRs, assim como a capacidade das subsidiárias de remeter dividendos e outras distribuições para a Companhia e, por fim, para os acionistas.

A Companhia é constituída nas Bermudas e participamos de investimentos por meio de empresas constituídas ou jurisdições organizadas, incluindo Delaware e Ilhas Cayman. Os governos em tais jurisdições podem impor restrições sobre (i) as conversões de moedas locais em moedas estrangeiras, (ii) as remessas para investidores estrangeiros dos rendimentos de seus investimentos e (iii) a distribuição de dividendos e outras distribuições aos acionistas nessas jurisdições. Qualquer imposição de tais restrições pode impedir ou prevenir (i) de a Companhia receber dividendos e outras distribuições das subsidiárias e (ii) detentores das ações ordinárias Classe A ou BDRs (os BDRs estarão lastreados em ações ordinárias Classe A) de converter em dólares norte-americanos ou outras moedas estrangeiras e remeter dividendos ao exterior, distribuições ou o rendimento de qualquer venda de BDRs, que por sua vez pode afetar a capacidade da Companhia de distribuir quaisquer dividendos aos acionistas. Como resultado, tais restrições podem reduzir os preços de mercado das ações ordinárias Classe A e BDRs. Além disso, o aumento da tributação de quaisquer dividendos ou outras distribuições nessas jurisdições pode afetar negativamente o retorno de investimento nas ações ordinárias Classe A ou BDRs.

Eventual descumprimento por quaisquer das Instituições Consorciadas de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação dos BDRs, com o consequente cancelamento de todos Pedidos de Reserva.

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação dos BDRs. Caso tal desligamento ocorra, a(s) Instituição(ões) Consorciada(s) em questão deverá(ão) cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha(m) recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes, e se a alíquota for superior a zero. Para mais informações, ver a seção "Informações Sobre a Oferta – Violações de Normas de Conduta" na página 62 deste Prospecto.

Ações de empresas de investimento frequentemente tendem a ser negociadas mediante desconto em relação ao seu valor patrimonial.

A possibilidade de que as ações de emissão da Companhia poderão ser negociadas com desconto em relação ao valor patrimonial líquido dos ativos ou a um prêmio insustentável é separada e distinta do risco que o valor patrimonial líquido dos ativos por ação possa diminuir. A Companhia não pode prever se as ações de emissão da Companhia serão negociadas acima ou abaixo do valor patrimonial líquido de seus ativos. Se as ações ordinárias Classe A forem negociadas com desconto sobre o valor patrimonial líquido dos ativos, isso poderia adversamente afetar a capacidade de levantar capital adicional. Os BDRs estarão lastreados em ações ordinárias Classe A.

O valor reconhecido da carteira de investimento da Companhia poderá ser afetado por uma série de fatores ao longo do tempo, incluindo perspectivas de empresas individuais nas quais investimos, condições de mercado no geral, e o portfólio de empresas na carteira de investimentos da Companhia. Desenvolvimentos negativos ou imprevistos que afetem o valor reconhecido das sociedades investidas poderão resultar em uma redução no preço de negociação de ações ordinárias Classe A e de BDRs, inclusive em relação ao valor patrimonial das ações de emissão da Companhia. Esse risco é mais evidente para os investidores que desejam vender suas ações ordinárias Classe A e/ ou BDRs em um período relativamente curto porque, para esses investidores, a realização de um ganho ou perda sobre seus investimentos dependem mais de mudanças em níveis de prêmio ou descontos do que de aumentos ou reduções no valor patrimonial dos ativos por ação e/ou BDR.

A natureza dos investimentos da Companhia é de alto risco e pode resultar na perda de todo o capital investido, e deve ser especialmente analisada por potenciais investidores não qualificados

Os investimentos da Companhia são e serão majoritariamente concentrados em empresas em estágios iniciais de maturação, comumente em empresas fechadas, e com baixo nível de divulgação de informações e métricas a seus acionistas. A concentração dos investimentos em empresas disruptivas e com grande componente de tecnologia pode gerar oscilações nos resultados e, potencialmente, a perda de 100% do capital investido, caso as companhias do portfólio da Companhia não performem ou cresçam da maneira como esperamos.

A complexidade intrínseca ao segmento e investimentos de venture capital, no qual a Companhia se enquadra, deve ser especialmente analisada por investidores não qualificados e/ou que prefiram não estar expostos potencial volatilidade em seus investimentos.

A Companhia tem um histórico operacional limitado como uma empresa independente e as informações financeiras históricas contidas neste Prospecto podem não representar nossos resultados como uma companhia de capital aberto independente.

A Companhia foi constituída em Bermudas em 27 de julho de 2020 e, por esse motivo, tem um histórico operacional limitado como uma empresa independente. Entre 27 de julho de 2020 e 31 de julho de 2020, os acionistas controladores da Companhia transferiram, por meio da contribuição ao seu capital social, ativos que detinham em 31 de julho de 2020, que correspondem às participações societárias detidas pela Companhia nas investidas, quais sejam, The Craftory, Expanding Capital, Quero Educação, Blu e Sim;Paul, bem como aproximadamente R\$16.079 mil em caixa e equivalentes de caixa. Em 3 de agosto de 2020, a Companhia usou uma parte desse caixa e equivalentes em caixa para adquirir 3,4% de participação na CERC.

As demonstrações financeiras auditadas da Companhia para o período de 27 de julho (data de constituição da Companhia) a 31 de dezembro de 2020 e as demonstrações financeiras *carve-out* auditadas da Companhia para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 foram incluídas neste Prospecto. As demonstrações financeiras de *carve-out* foram elaboradas para demonstrar a posição financeira desmembrada, os resultados das operações e o fluxo de caixa como se a Companhia tivesse sido constituída em 1º de janeiro de 2018. Como resultado, os acionistas contribuíram com os investimentos em troca de ações referentes ao capital social da Companhia. O capital social da Companhia em 31 de dezembro de 2020, e o capital contribuído dos acionistas da Companhia em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 foi de R\$ 343.550 mil, R\$ 169.362 mil e R\$ 51.571 mil, respectivamente.

Historicamente, os resultados das operações e os ativos e passivos da Companhia, incluindo seus investimentos, foram incluídos nos registros contábeis da GP Investments ou de suas afiliadas para todas as datas e períodos cobertos pelas demonstrações financeiras da Companhia. Na preparação para esta Oferta, foram executados procedimentos para criar as demonstrações financeiras *carve-out* da Companhia a partir das demonstrações contábeis históricas da GP Investments para os mesmos exercícios, com o auxílio das equipes internas da GP Investments e suas afiliadas.

Em vista do histórico operacional limitado da Companhia como uma empresa independente, a Companhia está sujeita a todos os riscos e incertezas associadas a qualquer negócio em desenvolvimento, incluindo o risco de não alcançar seus objetivos de investimento e o risco de perdas dos potenciais investidores. Os contratos de gestão de investimentos e serviços administrativos da Companhia foram celebrados em 26 de outubro de 2020, no âmbito da Oferta pública inicial da Companhia e as demonstrações financeiras *carve-out* da Companhia foram preparadas para refletir as taxas de administração de investimentos e despesas com taxas de serviços administrativos, que teriam sido pagáveis de acordo com os termos de tais contratos, com relação aos períodos cobertos pelas demonstrações financeiras *carve-out* da Companhia incluídas neste Prospecto. Ao se tornar uma companhia de capital aberto, a Companhia experimentará um aumento nos custos administrativos e regulatórios, além de ônus que não constam nas demonstrações financeiras *carve-out* contidas neste Prospecto, incluindo custos associados à implementação de procedimentos, processos regulatórios e administrativos adicionais com o objetivo de cumprir as normas e os requisitos aplicáveis às companhias de capital aberto. Como a Companhia não tem nenhum funcionário, esses serviços serão prestados pela GP Advisors e/ou outras afiliadas da GP Investments, e a Companhia pagará pelos custos desses serviços. Os custos para implementar e cumprir esses procedimentos e processos podem ser significativos. Por esses e outros motivos, as receitas, despesas e rentabilidade da Companhia refletidas em seus resultados operacionais incluídos neste Prospecto não são e não devem ser considerados como representativos dos resultados futuros da Companhia como uma companhia de capital aberto.

O Coordenador Líder pode ter interesse vinculado à conclusão da Oferta, uma vez que parte dos recursos da Oferta será destinada pela Companhia ao pagamento de dívidas em aberto com o Coordenador Líder.

Durante o processo de tomada da decisão de investimento nos BDRs, os potenciais investidores devem levar em consideração a existência de um potencial conflito de interesse relacionado à participação do Coordenador Líder, tendo em vista que a Companhia destinará parte dos recursos da Oferta para amortizar dívidas contratadas com o Coordenador Líder, conforme descrito na seção "Destinação dos Recursos", na página 104 deste Prospecto. Dessa forma, o fato do Coordenador Líder atuar como Coordenador da Oferta pode, eventualmente, gerar situações de conflito de interesse, impactando a condução dos trabalhos relativos à distribuição e aos esforços de colocação dos BDRs no contexto da Oferta. Para mais informações, ver seções "Relacionamento entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta – Relacionamento entre a Companhia e o Coordenador Líder", "Operações Vinculadas à Oferta" e "Destinação dos Recursos", nas páginas 95, 99 e 104 deste Prospecto, respectivamente.

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

BTG Pactual

O Banco Pactual S.A. foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A. associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. O BTG Pactual tem como foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões e aquisições, wealth management, asset management e sales and trading (vendas e negociações).

No Brasil, possui escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, Porto Alegre e Recife. Possui, ainda, escritórios em Londres, Nova Iorque, Santiago, Cidade do México, Lima, Medellín, Bogotá e Buenos Aires.

Na área de asset management, as estratégias de investimento são desenhadas para clientes institucionais, clientes private, empresas e parceiros de distribuição. Na área de wealth management, o BTG Pactual oferece uma ampla seleção de serviços personalizados, que variam desde asset management a planejamento sucessório e patrimonial. O BTG Pactual também oferece serviços de sales and trading (vendas e negociações) em renda fixa, ações e câmbio na América Latina, tanto em mercados locais quanto internacionais. Na área de investment banking, o BTG Pactual presta serviços para diversos clientes em todo o mundo, incluindo serviços de subscrição nos mercados de dívida e ações públicos e privados, assessoria em operações de fusões e aquisições e produtos estruturados personalizados.

O BTG Pactual é o líder no ranking de ofertas de ações do Brasil de 2004 a 2015 pelo número de operações, participando de um total de mais de 170 operações no período, segundo o ranking da base de dados internacional Dealogic. Além disso, ficou em 1º lugar em volume e em número de ofertas em 2012 (Dealogic) e sempre em posição de liderança com base em outros rankings desde 2004 (ANBIMA e Bloomberg). Ademais, vale destacar a forte presença do banco na América Latina, tendo conquistado o 1º lugar em volume e em número de ofertas nos anos de 2013 e 2012 (Dealogic, Bloomberg e Thomson Reuters).

Demonstrando a sua força no Brasil, o BTG Pactual foi eleito em 2010, 2011 e em 2013 como o "Brazil's Equity House of the Year", segundo a Euromoney. O BTG Pactual foi também eleito por três vezes "World's Best Equity House" (Euromoney, em 2003, 2004 e 2007), além de "Equity House of the Year" (IFR, 2007). Sua atuação e grande conhecimento sobre a América Latina renderam sete vezes o título de "Best Equity House Latin America" (Euromoney de 2002 a 2005, 2007, 2008 e 2013; IFR em 2013) e o título de "Best Investment Bank" (Global Finance em 2011 e World Finance em 2012). Como principal suporte a seus investidores, o BTG Pactual sempre investiu fortemente na sua equipe de equity research, buscando os melhores profissionais do mercado para a atuação junto ao grupo de investidores. Seus investimentos na área renderam o título de "#1 Equity Research Team Latin America" em 2012, 2014 e 2015, bem como no período de 2003 a 2007 (Institutional Investor, Weighted Rankings).

Adicionalmente, sua expertise é demonstrada pela forte atuação no Brasil, onde o BTG Pactual foi reconhecido pela sua atuação nos últimos anos, como primeiro colocado no ranking da Institutional Investor de 2003 a 2009, e 2012 a 2015 e como segundo colocado em 2010 e 2011, segundo o *ranking* publicado pela revista Institutional Investor.

O BTG Pactual apresentou forte atuação em 2010 no mercado de ofertas públicas de renda variável, participando das ofertas de follow-on do Banco do Brasil, JBS, Even, PDG Realty, Petrobras, Lopes, Estácio Participações e Anhanguera Educacional, bem como da abertura de capital da Aliance, Multiplus, OSX, EcoRodovias, Mills, Júlio Simões e Brasil Insurance. Esta posição foi alcançada em função do forte relacionamento do BTG Pactual com seus clientes, com sua atuação constante e de acordo com a percepção de valor agregado para suas operações, fato comprovado pela sua atuação em todas as operações de follow-on das empresas nas quais participou em sua abertura de capital. Em 2011, realizou as seguintes ofertas: follow-on de Tecnisa, Ternium, Direcional, Gerdau, BR Malls, e Kroton; e as ofertas públicas iniciais de QGEP, IMC, T4F, Magazine Luiza e Brazil Pharma. Deve-se destacar também que o BTG Pactual atuou como coordenador líder e lead settlement agent na oferta de Gerdau, a qual foi registrada no Brasil e SEC e coordenada apenas por bancos brasileiros. Em 2012, o BTG Pactual participou da oferta pública inicial de Locamérica, Unicasa e de sua própria oferta pública inicial e do follow-on de Fibria, Brazil Pharma, Suzano, Taesa, Minerva, Equatorial e Aliance. Em 2013, o BTG Pactual participou da oferta pública inicial de Linx, Biosev, Alupar, BB Seguridade, CPFL Renováveis, Ser Educacional e CVC e do follow-on de Multiplan, BHG, Abril Educação, Iguatemi e Tupy. Em 2014, o BTG Pactual atuou como coordenador líder e agente estabilizador no follow-on da Oi S.A. Em 2015, o BTG Pactual participou da oferta pública inicial de Par Corretora e do follow-on de Telefônica Brasil e Metalúrgica Gerdau. Em 2016, o BTG Pactual participou das ofertas públicas de distribuição de ações da Energisa, da Linx e da Sanepar. Em 2017, o BTG Pactual participou das ofertas públicas iniciais de distribuição de ações da Movida, IRB-Brasil Resseguros, Ômega Geração e Biotoscana Investments, bem como dos follow-ons da CCR, das Lojas Americanas, da Alupar, da BR Malls, do Magazine Luiza e da Rumo e dos re-IPOs da Eneva e da Vulcabras. Em 2018, o BTG Pactual participou da oferta pública inicial de distribuição de ações da Hapvida. Em 2019, o BTG Pactual participou do IPO da Centauro, da C&A e follow-on das seguintes companhias: Restoque, JHSF, BR Properties, Magazine Luiza, Unidas, LPS Brasil, CCP – Cyrela Commercial Properties, LOG Commercial Properties, Helbor, Omega Geração, EZ TEC, Banco Pan, Sinqia, Trisul, Localiza Rent A Car, Movida, Banco Inter, Hapvida, Light, Tecnisa, BTG Pactual, CPFL Energia, Totvs, Eneva e Burger King.

Em 2020, o BTG Pactual participou dos follow-ons da Minerva, Cogna Educação, Positivo Tecnologia, Centauro, Via Varejo, Lojas Americanas, BTG Pactual, JHSF Participações, Irani, IMC, Dimed, Banco PAN, JSL Logística, Rumo, Banco Inter, Santos Brasil assim como do IPO da Mitre Realty, Estapar, Ambipar, Lojas Quero-Quero, Lavvi, Plano & Plano, Cury Construtora, Hidrovias do Brasil, Petz, Melnick Even, Track & Field, Sequoia Logística, Meliuz, Enjoei, Aeris, Alphaville, Rede D'Or e 3R Petroleum.

Em 2021, o BTG Pactual participou do follow-on do próprio BTG Pactual, Light, BrasilAgro, PetroRio e Locaweb, assim como do IPO da HBR Realty, Vamos, Intelbras, Bemobi, Jalles Machado, Cruzeiro do Sul, Westwing e Orizon.

Bradesco BBI

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável por (i) originação e execução de operações de financiamento de projetos; (ii) originação e execução de operações de fusões e aquisições; (iii) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

Bradesco BBI conquistou em 2020 os prêmios "Melhor Banco de Investimentos da América Latina" e "Melhor Banco de Investimentos em Renda Fixa da América Latina", pela Institutional Investor.

Presença constante em operações de renda variável, com presença na maioria dos IPOs (Initial Public Offerings) e *Follow-ons* que foram a mercado nos últimos anos, tanto no Brasil quanto no exterior.

O Bradesco BBI apresentou presença significativa no mercado de capitais brasileiro no primeiro semestre de 2020, tendo participado em 11 de 13 ofertas realizadas na B3. Participou como joint bookrunner no Follow-on da Minerva Foods, no montante de R\$1.235 milhões, joint bookrunner no Follow-on de Ânima Educação, no montante de R\$1.100 milhões, joint bookrunner no Follow-on de Positivo Tecnologia, no montante de R\$354 milhões, joint bookrunner no IPO de Mitre, no montante de R\$1.053 milhões, joint bookrunner no Follow-on de Petrobras, no montante de R\$22.026 milhões, joint bookrunner no Follow-on de Cogna Educação, no montante de R\$2.556 milhões, joint bookrunner no IPO de Moura Dubeux, no montante de R\$1.105 milhões, joint bookrunner no IPO de Estapar, no montante de R\$345 milhões, coordenador líder do Follow-on de Centauro, no montante de R\$900 milhões, coordenador líder do Follow-on da Via Varejo, no montante de R\$4.455 milhões, joint bookrunner do Follow-on do Banco BTG Pactual, no montante de R\$2.651 milhões.

Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o primeiro semestre com grande destaque em renda fixa. Participou de 76 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$58,3 bilhões originados.

No primeiro semestre do ano de 2020, o Bradesco BBI assessorou 9 transações de M&A envolvendo um volume total de aproximadamente R\$14 bilhões, tendo como destaque: (i) assessoria a AES Tietê na condução de todo o processo envolvendo a oferta da Eneva (ii) assessoria à Hypera na aquisição do portfólio de ativos Brasil da Takeda; (iii) assessoria à OTP na venda das concessionárias de rodovia: CBN, CRA e CRC, para a Monte Equity Partners; e (iv) assessoria ao Grupo Festival na aquisição de lojas do GPA em Curitiba.

O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Conta com uma rede de 3.816 agências, 4.300 unidades dedicadas exclusivamente à realização de negócios e relacionamento com clientes ("PAs" – postos de atendimento), 877 Postos de Atendimento Eletrônico ("PAEs") e 40.835 unidades Bradesco Expresso (correspondentes bancários), além de milhares de equipamentos de autoatendimento.

Credit Suisse

O Credit Suisse foi fundado em Zurich, na Suíça, em 1856, e possui operações em 50 países e 46.840 empregados de mais de 170 países. A estratégia do Credit Suisse consiste em ser um dos líderes globais em gestão de fortunas com excelentes capacidades de Investment Banking.

O Credit Suisse oferece aos seus clientes uma completa linha de produtos e serviços por meio de suas principais divisões de negócios: International Wealth Management, Investment Banking & Capital Markets, Global Markets, Swiss Universal Bank e Asia Pacific.

Uma história de sucesso no Brasil

Em 1959, com a abertura de um escritório de representações do então CS SKA, o Credit Suisse estabeleceu a sua presença no Brasil. Em 1990, o Banco de Investimento Credit Suisse First Boston estabeleceu sua presença no País. Em 1998, o Credit Suisse adquiriu o Banco Garantia (fundado em 1971), e posteriormente, em 2006, a Hedging-Griffo (fundada em 1981), criando a Credit Suisse Hedging-Griffo. Atualmente, o Credit Suisse no Brasil oferece uma completa linha de produtos e serviços financeiros por meio de suas divisões locais de Wealth Management, Investment Banking & Capital Markets e Global Markets.

O Credit Suisse no Brasil tem por objetivo ser o banco preferencial dos melhores empresários, empresas e investidores do Brasil; além de ser o assessor de pessoas físicas e investidores institucionais, oferecendo uma linha completa de soluções financeiras feitas sob medida, de acordo com as necessidades de cada um de nossos clientes.

Os ratings do Credit Suisse no Brasil, atribuídos às instituições financeiras do País pela Fitch Ratings, são: AAA (bra), perspectiva estável (longo prazo) e F1+ (bra) (curto prazo), desde 2013.

Investment Banking & Capital Markets no Brasil

O Credit Suisse tem conhecimento local e experiência em fusões e aquisições, em colocações primárias e secundárias de ações e em instrumentos de dívida. Além disso, mantém a liderança consolidada em Investment Banking na América Latina desde 2005 (Fonte: Thomson Reuters e Dealogic entre 1º de janeiro de 2005 e 31 de julho de 2020).

Líder em fusões e aquisições: O Credit Suisse é líder no ranking de Fusões e Aquisições (M&A) na América Latina, entre 2005 e 2020, com volume de US\$393 bilhões, em transações acima de US\$100 milhões (Fonte: Thomson Reuters e Dealogic. Considera transações anunciadas acima de US\$100 milhões entre 1º de janeiro de 2005 e 31 de julho de 2020).

Líder em emissões de ações: No segmento de Ofertas de Ações (ECM) na América Latina, o Credit Suisse é líder entre 2005 e 2020, com volume de US\$43 bilhões (Fonte: Dealogic. Considera valor proporcional repartido entre coordenadores das ofertas para transações entre 1º de janeiro de 2005 e 31 de julho de 2020).

Líder em IPOs: No segmento de Ofertas Públicas Iniciais (IPOs) na América Latina, o Credit Suisse é o líder entre 2005 e 2020, com volume de US\$26 bilhões (Fonte: Dealogic. Considera valor proporcional repartido entre coordenadores das ofertas para transações entre 1º de janeiro de 2005 e 31 de julho de 2020).

Líder em Corretagem de Ações

A corretora do Credit Suisse é a maior dos últimos cinco anos em negociação de ações do Ibovespa no Brasil, com uma participação de 21,0% no período (Fonte: Bloomberg. Considera apenas companhias negociadas no índice Ibovespa).

A Corretora do Credit Suisse tem foco no atendimento a clientes estrangeiros (não residentes) e institucionais, atua em negociação de ações e opções, negociação eletrônica, colocações de ações em blocos, IPOs e "follow-ons", estruturação de derivativos de renda variável e elaboração e distribuição de análises fundamentalistas (setorial e por empresas alvo de investimentos).

A Corretora do Credit Suisse trabalha em conjunto com uma experiente equipe de vendas da América Latina, com vendedores no Brasil e nos Estados Unidos e tem o apoio de uma das mais reconhecidas equipes de análise de ações da América Latina.

Wealth Management no Brasil

O Private Banking da CSHG administra R\$118 bilhões e é um dos principais administradores de recursos no segmento de wealth management no Brasil (Fonte: Credit Suisse Hedging-Griffo. Patrimônio Administrado: AUM (Assets under Management) e AUA (Assets under Advisory). A estratégia de gestão na CSHG é a de ter bankers exclusivamente dedicados para cuidar dos interesses patrimoniais de seus clientes, oferecendo expertise e soluções inovadoras em:

Gestão de portfólios exclusivos e produtos diferenciados: Participação do CIO do Private Banking Brasil no comitê global de investimentos do Credit Suisse, definição dos cenários internacional e local para elaboração do asset allocation estratégico e tático da CSHG, gestão de mais de 900 produtos e portfólios exclusivos.

Proximidade direta ao time de gestão e especialistas: Equipe multidisciplinar incluindo estrategistas, economistas, investidores, analistas de empresas e traders, e um investidor/especialista dedicado a cada portfólio exclusivo com foco em enquadramento do portfólio às condições do mercado, visando alocação estrutural e tática.

Acesso à plataforma global de investimentos: Expertise e pioneirismo em seleção de oportunidades em ativos líquidos e ilíquidos globais e locais, composições e alternativas de investimento, com a incorporação e experiência dos relatórios de research do Credit Suisse Global.

Filosofia de gestão e controle de riscos: Análise e monitoramento completos de produtos e ativos, transparência e detalhamento em relatórios gerenciais de conta e fundos, sistema proprietário de gestão, monitoramento e controle de mandatos personalizados para fundos exclusivos de acordo com os objetivos de cada família.

Expertise para desenvolver soluções de investimento em: Wealth Advisory (Planejamento sucessório, patrimonial e investimentos sociais via nosso Instituto CSHG); Estruturas exclusivas (Fundos restritos e estruturados, abertos e fechados); Fundos de investimento (Fundos de investimento próprios e do mercado); Soluções estruturadas (Estruturas de investimento, proteção (*hedge*), empréstimos e emissão de dívida); Operações de renda fixa e variável (Títulos públicos, títulos privados, ações, derivativos e câmbio); Investimentos alternativos (Fundos imobiliários, Private Equity & Venture Capital, Club Deals, ativos estressados e infraestrutura); Produtos de previdência (Fundos de investimento previdenciários).

CSHG Real Estate – Produtos Imobiliários

A área de Investimentos Imobiliários da Credit Suisse Hedging-Griffo iniciou suas operações em 2003, com o objetivo de prover aos clientes alternativas de investimentos no mercado imobiliário por meio de estruturas e instrumentos sofisticados do mercado de capitais.

Atualmente, a CSHG possui produtos imobiliários voltados para os segmentos comercial (escritórios e imóveis corporativos), logístico e industrial e recebíveis imobiliários.

Responsabilidade Social e Cultural

O Instituto Credit Suisse Hedging-Griffo (Instituto CSHG) é o principal veículo de investimento social do Credit Suisse no Brasil. O Instituto CSHG seleciona criteriosamente projetos sociais, primordialmente na área da educação, e acompanha sua execução de forma próxima e permanente.

Em 2018, completou 15 anos de existência, tendo apoiado mais de 190 organizações sem fins lucrativos e investido R\$36 milhões nesse período.

Atualmente, alguns dos parceiros do Instituto CSHG são: Instituto Proa, Fundo de Bolsas do Insper, Fundação Estudar, Banco da Providência, entre outros.

XP

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e em oferecer educação financeira para os investidores, tornando-se uma corretora de valores no ano de 2007.

Com o propósito de oferecer educação financeira e de melhorar a vida das pessoas através de investimentos desvinculados dos grandes bancos, a XP vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade *holding* do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada, à época, em mais de R\$78 bilhões.

O Grupo XP possui as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) *asset management*, com mais de R\$40 bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; e (iii) mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira.

Além da marca "XP" (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas "Rico" (www.rico.com.vc) e "Clear" (www.clear.com.br).

Em 31 de dezembro de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.777.000 clientes ativos e mais de 7.000 agentes autônomos em sua rede, totalizando R\$660 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Mercado de Capitais da XP

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (*Bonds*), Securitização, *Equity Capital Markets*, *M&A*, Crédito Estruturado, *Project Finance* e *Development Finance*.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking ANBIMA de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 11 ofertas que totalizaram R\$ 3,7 bilhões em volume distribuído, representando 55,5% de participação nesse segmento até junho de 2020. Ainda, no Ranking ANBIMA de Distribuição de Renda Fixa, a XP detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada, que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 4º lugar, tendo distribuído R\$ 1,8 bilhões em 16 operações.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de *equity sales* presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de *equity research* que cobre mais de 45 empresas de diversos setores.

Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de *Equity Capital Markets* atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; *follow-on* da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; *follow-on* da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões; *follow-on* da Movida no valor de R\$832 milhões; *follow-on* da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2.041 milhões; *follow-on* de Banco do Brasil no valor de R\$5.837 milhões; *follow-on* de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, *follow-on* de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9.276 milhões e no *follow-on* de Unidas no valor de R\$1.837 milhões.

Em 2020, a XP atuou de forma ativa no segmento de *Equity Capital Markets* atuando no *follow-on* da Ânima no valor de R\$1.100 milhões; *follow-on* da Petrobras no valor de R\$22 bilhões; *follow-on* da Positivo Tecnologia no valor de R\$353 milhões; IPO da Locaweb no valor de R\$1,3 bilhões; IPO da Priner no valor de R\$173 milhões; *follow-on* da Via Varejo no valor de R\$4,5 bilhões; IPO da Aura Minerals no valor de R\$785 milhões; *follow-on* da IMC no valor de R\$384 milhões; *follow-on* de Irani no valor de R\$405 milhões; *follow-on* da JHSF no valor de R\$400 milhões; IPO do Grupo Soma no valor de R\$1,8 bilhões; IPO da D1000 no valor de R\$400 milhões; IPO da Pague Menos no valor de R\$747 milhões; IPO da Lavvi no valor de R\$1.027 milhões; Re-IPO da JSL no valor de R\$694 milhões; IPO da Melnick Even no valor de R\$621 milhões, *follow-on* da Suzano no valor de R\$6.910 milhões; IPO do Grupo Mateus no valor de R\$4.080 milhões; IPO da Enjoei no valor de R\$987 milhões; IPO da Méliuz no valor de R\$584 milhões, IPO da Aura Minerals no valor de R\$87 milhões; IPO da Aeris no valor de R\$982 milhões; IPO da 3R Petroleum no valor de R\$600 milhões; e IPO da Rede D'Or São Luiz no valor de R\$10,1 bilhões.

E em 2021, a XP atuou no IPO da Jalles Machado no valor de R\$651,5 milhões; IPO da Bemobi no valor de R\$1,1 bilhão; IPO da Westwing no valor de R\$1,0 bilhão; IPO da Orizon no valor de R\$486,9 milhões; IPO da CSN Mineração no valor de R\$4,6 bilhões; e *follow-on* do Grupo Notre Dame Intermédica no valor de R\$3,7 bilhões.

Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, a XP possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

RELACIONAMENTO ENTRE A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA

Relacionamento entre a Companhia e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, a Companhia e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem relacionamento com o BTG Pactual e/ou sociedades do seu grupo econômico, conforme detalhado a seguir:

Sociedade integrante do conglomerado econômico da Companhia, a Quero Educação Serviços de Internet Ltda., realizou aplicações financeiras em (i) quotas de fundo de investimento administrado por sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, que soma atualmente o saldo bruto aproximado de R\$1,9 mil, e (ii) CDBs de emissão do BTG Pactual com valor inicial de R\$4,2 milhões e saldo atual de R\$4,3 milhões, emitidas entre 9 de setembro de 2020 e 21 de outubro de 2020 e vencimento entre 6 de outubro de 2021 e 21 de outubro de 2021, com remuneração equivalente a 103% do CDI. A sociedade integrante do conglomerado econômico da Companhia realizou, nos últimos 12 meses, o pagamento somado aproximado de R\$5,65 à respectiva sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, a título de taxa de administração dos fundos de investimento.

A Companhia realizou uma operação de crédito captada junto ao Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch, agência do Coordenador Líder, no valor de principal de US\$20 milhões, com vencimento em 31 de julho de 2021, nos termos do *Loan Agreement*, celebrado em 31 de julho de 2020. O empréstimo prevê juros de 3,0% ao ano, sendo inicialmente de 2,5% ao ano. O principal e os juros são devidos em uma única parcela, na data de vencimento. O empréstimo é garantido por um gravame (*charge*) sobre certos ativos de caixa dos controladores da Companhia. Em razão da estrutura da operação, o Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch recebeu comissão de estruturação no valor de US\$240,0 mil. Parte do valor desse empréstimo será amortizado com parte dos recursos líquidos da Oferta.

A Companhia realizou uma operação de crédito captada junto ao Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch, agência do Coordenador Líder, no valor de principal de US\$12,0 milhões, com vencimento em 31 de julho de 2021, nos termos do *Loan Agreement*, celebrado em 20 de janeiro de 2021. O empréstimo prevê juros de 2,5% ao ano. O principal e os juros são devidos em uma única parcela, na data de vencimento. O empréstimo é garantido por um gravame (*charge*) sobre certos ativos de caixa dos controladores da Companhia. Em razão da estruturação da operação, o Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch recebeu comissão de estruturação no valor de US\$144,0 mil. Parte do valor desse empréstimo será amortizado com parte dos recursos líquidos da Oferta.

Para mais informações sobre tais empréstimos, vide seções "Destinação de Recursos", na página 104 deste Prospecto, e "Operações Vinculadas à Oferta", na página 99 deste Prospecto.

Conforme descrito nas seções "Operações Vinculadas à Oferta" e "Destinação dos Recursos", nas páginas 99 e 104 deste Prospecto, parte dos recursos da Oferta será destinada à amortização de dívidas com o Coordenador Líder. A participação do Coordenador Líder na Oferta poderá caracterizar eventual conflito de interesse. Para mais informações sobre os possíveis conflitos de interesse que a participação do Coordenador na Oferta pode ensejar, ver fator de risco "Fatores de Risco relativos à Oferta, às Ações e aos BDRs – O Coordenador Líder pode ter interesse vinculado à conclusão da Oferta, uma vez que parte dos recursos da Oferta poderá ser destinada pela Companhia ao pagamento de dívidas em aberto com o Coordenador Líder.", na página 88 deste Prospecto.

Além do relacionamento detalhado acima, A Companhia poderá vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro.

A Companhia contratou e poderá vir a contratar, no futuro, o BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimentos, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades e/ou de quaisquer sociedades de seu grupo econômico.

Ademais, a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão vir a contratar, no futuro, o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro para a prestação de serviços financeiros, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, formador de mercado, crédito ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia.

Adicionalmente, sociedades integrantes do grupo econômico do BTG Pactual e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes de seu grupo eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, sendo que, (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram, nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia, e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores a preços e condições de mercado.

O BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não as Ações e/ou BDRs ou valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas Ações) de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do BTG Pactual no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

O BTG Pactual e/ou sociedades do seu conglomerado econômico poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com os quais se comprometerão a pagar seus clientes a taxa de retorno das Ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (incluindo operações de total return swap). O BTG Pactual ou sociedade de seu conglomerado econômico podem adquirir Ações na Oferta como forma de proteção (hedge) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, o preço das Ações ou outros termos da Oferta, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta – *A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço dos BDRs.*", na página 84 deste Prospecto.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção "Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição" na página 66 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Companhia ao BTG Pactual ou sociedades de seu conglomerado econômico cujo cálculo esteja relacionado ao preço por ação.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento entre a Companhia e o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, que possa ensejar qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Companhia e o Bradesco BBI

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à presente Oferta, a Companhia não tinha qualquer outro relacionamento com o Bradesco BBI e seu respectivo grupo econômico.

A Companhia poderá vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimentos, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades e/ou de quaisquer sociedades de seu grupo econômico.

Ademais, Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro para a prestação de serviços financeiros, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, formador de mercado, crédito ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia.

Adicionalmente, sociedades integrantes do grupo econômico do Bradesco BBI e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes de seu grupo eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, sendo que, (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram, nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia, e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores a preços e condições de mercado.

O Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não as Ações e/ou BDRs ou valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas Ações) de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Bradesco BBI no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

O Bradesco BBI e/ou sociedades do seu conglomerado econômico poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com os quais se comprometerão a pagar seus clientes a taxa de retorno das Ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (incluindo operações de *total return swap*). O Bradesco BBI ou sociedade de seu conglomerado econômico podem adquirir Ações na Oferta como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, o preço das Ações ou outros termos da Oferta, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta – *A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço dos BDRs.*", na página 84 deste Prospecto.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção "Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição" na página 66 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao Bradesco BBI cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por BDR.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico que possa ensejar qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Companhia e o Credit Suisse

Exceto no que se refere à Oferta, o Credit Suisse não possui atualmente qualquer relacionamento com a Companhia. O Credit Suisse ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão prestar no futuro serviços financeiros à Companhia no contexto de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, assessoria financeira, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, serviços de corretagem, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

O Credit Suisse Securities (Europe) Limited e/ou suas afiliadas podem celebrar, no exterior, operações de derivativos de Ações com seus clientes. O Credit Suisse Securities (Europe) Limited e/ou suas afiliadas poderão adquirir Ações na Oferta como forma de proteção (*hedge*) para essas operações. Essas operações poderão afetar a demanda, preço ou outros termos da Oferta. Para informações adicionais, ver seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações da Companhia e aos BDRs – *A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço dos BDRs.*", na página 84 deste Prospecto.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção "Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição" na página 66 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Companhia ao Credit Suisse ou sociedades de seu conglomerado econômico cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Credit Suisse como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Credit Suisse ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Companhia e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à presente Oferta, a Companhia não tinha qualquer outro relacionamento com a XP e seu respectivo grupo econômico.

A Companhia e sociedades controladas pela Companhia poderão, no futuro, vir a contratar a XP e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia e de sociedades controladas pela Companhia.

A XP e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão celebrar, no exterior, antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, a pedido de terceiros, operações de derivativos, tendo ações de emissão da Companhia como ativo de referência e adquirir ações de emissão da Companhia como forma de proteção (*hedge*) para essas operações. No âmbito da Oferta, a XP e/ou sociedades de seu grupo econômico podem adquirir Ações na Oferta como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, o preço das Ações ou outros termos da Oferta, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta.

A XP e/ou sociedades de seu grupo econômico não participaram em ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia nos 12 meses que antecederam o pedido de registro da Oferta.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção "Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição", na página 66 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia à XP cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação. Não obstante, nos termos do Contrato de Estabilização, durante a Oferta, a XP poderá fazer jus a eventuais ganhos oriundos das atividades de estabilização de preço dos BDRs.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e a XP e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA

Conforme descrito na seção "Destinação dos Recursos", na página 104 deste Prospecto, a Companhia pretende utilizar o montante de R\$182 milhões (sem considerar o Lote Adicional e o Lote Suplementar) para amortizar duas operações de crédito captadas junto ao Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch, agência do Coordenador Líder, sendo:

- uma operação de crédito captada junto ao Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch, agência do Coordenador Líder, no valor de principal de US\$20 milhões, com vencimento em 31 de julho de 2021, nos termos do *Loan Agreement*, celebrado em 31 de julho de 2020. O empréstimo prevê juros de 3,0% ao ano, sendo inicialmente de 2,5% ao ano. O principal e os juros são devidos em uma única parcela, na data de vencimento. O empréstimo é garantido por um gravame (*charge*) sobre certos ativos de caixa dos controladores da Companhia; e
- uma operação de crédito captada junto ao Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch, agência do Coordenador Líder, no valor de principal de US\$12,0 milhões, com vencimento em 31 de julho de 2021, nos termos do *Loan Agreement*, celebrado em 20 de janeiro de 2021. O empréstimo prevê juros de 2,5% ao ano. O principal e os juros são devidos em uma única parcela, na data de vencimento. O empréstimo é garantido por um gravame (*charge*) sobre certos ativos de caixa dos controladores da Companhia.

O saldo desses empréstimos será amortizado com recursos que a Companhia possui em caixa.

Os recursos emprestados estão sendo destinados pela Companhia para fazer frente a necessidades de capital de giro e a compromissos de investimento nas sociedades investidas The Craftory e Expanding Capital assumidos anteriormente pela Companhia. Considerando os planos da Companhia de realizar a Oferta, bem como o descasamento de prazos da sua preparação e conclusão com os prazos dos compromissos financeiros acima referidos, a Companhia precisou levantar recursos por meio de empréstimos, obtidos junto ao Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch, os quais foram negociados em condições de mercado. Com a realização da Oferta, a Companhia pretende destinar parte dos recursos líquidos captados para amortizar parte desses empréstimos, conforme descrito na seção "Destinação dos Recursos", na página 104 deste Prospecto.

A participação do Coordenador Líder na Oferta poderá caracterizar eventual conflito de interesse. Para mais informações sobre os possíveis conflitos de interesse que a participação do Coordenador na Oferta pode ensejar, ver fator de risco "Fatores de Risco relativos à Oferta, às Ações e aos BDRs – O Coordenador Líder pode ter interesse vinculado à conclusão da Oferta, uma vez que parte dos recursos da Oferta poderá ser destinada pela Companhia ao pagamento de dívidas em aberto com o Coordenador Líder.", na página 88 deste Prospecto.

Para mais informações sobre tais empréstimos, vide item "Relacionamento entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta – Relacionamento entre a Companhia e o Coordenador Líder", na página 95 deste Prospecto.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A subscrição dos BDRs apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Recomenda-se aos potenciais investidores, incluindo-se os Investidores Institucionais, que leiam este Prospecto, em especial as seções "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações da Companhia e aos BDRs" e "Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco da Companhia", bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência antes de tomar qualquer decisão de investir nos BDRs.

Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por BDR e à liquidação da Oferta. É recomendada a todos os investidores a leitura deste Prospecto e do Formulário de Referência antes da tomada de qualquer decisão de investimento.

Os investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto e acesso aos anúncios e avisos referentes à Oferta ou informações adicionais sobre a Oferta ou, ainda, realizar reserva dos BDRs, deverão dirigir-se aos seguintes endereços da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e/ou das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo ou junto à CVM.

Companhia

G2D Investments, Ltd.

16 Burnaby Street, Hamilton HM 11, Bermudas

Endereço do representante legal no Brasil: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4055, 8º andar

04538-133, São Paulo, SP

At.: Sr. Carlos Estellita Cavalcanti Pessoa Filho

Telefone: + 55 (11) 3556-5505

E-mail: noticeg2d@g2d-investments.com

<https://www.g2d-investments.com/pt-br/documentos-da-oferta/>

Coordenador Líder

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar

04538-133, São Paulo, SP

At.: Sr. Fábio Nazari

Telefone: +55 (11) 3383-2000

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, acessar "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2021" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública Primária de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações Ordinárias Classe A de Emissão de G2D Investments, Ltd.", clicar no título do documento correspondente).

Demais Coordenadores da Oferta

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1309, 10º andar

04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Claudia Mesquita

Telefone: +55 (11) 2169-4672

<https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx> (neste *website*, acessar "ofertas públicas" e posteriormente a pasta "IPO G2D", clicar no título do documento correspondente).

Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 700, 10º andar (parte) e 12º e 14º andares (partes)

04542-000, São Paulo, SP

At.: Sr. Eduardo de la Peña

Telefone: +55 (11) 3701-6401

www.credit-suisse.com/br (neste *website*, acessar "Investment Banking", depois clicar em "Ofertas", e, ao lado de "G2D Investments, Ltd.", clicar no título do documento correspondente).

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Chedid Jafet, 75, Torre Sul, 30º andar

04551-065, São Paulo, SP

At.: Sr. Vitor Saraiva

Telefone: + 55 (11) 4871-4277

<http://www.xpi.com.br> (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição Primária de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações Ordinárias Classe A de Emissão de G2D Investments, Ltd." e, então, clicar no título do documento correspondente).

B3**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/, em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar em "G2D Investments, Ltd.", e posteriormente, acessar "Prospecto Preliminar".

CVM**Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

Rua Sete de Setembro 111, 5º andar

20159-900, Rio de Janeiro, RJ

Rua Cincinato Braga 340, 2º, 3º e 4º andares

01333-010, São Paulo, SP

www.gov.br/cvm/pt-br, em tal página, acessar "Central de Sistemas da CVM" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, na opção "R\$0,00" na linha "Certificados de Depósito de Ações" da coluna "Primária", em seguida na opção "R\$0,00" na coluna "Oferta Inicial (IPO)", e, em seguida, no número de processos constante da linha "G2D Investments, Ltd." acessar o *link* "Prospecto" ou o *link* no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da oferta.

Instituições Consorciadas

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

IDENTIFICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES, COORDENADORES, CONSULTORES E AUDITORES

Companhia

G2D Investments, Ltd.

16 Burnaby Street, Hamilton HM 11, Bermudas

Endereço do representante legal no Brasil: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4055, 8º andar

04538-133, São Paulo, SP

At.: Sr. Carlos Estellita Cavalcanti Pessoa Filho

Telefone: + 55 (11) 3556-5505

E-mail: noticeg2d@g2d-investments.com

Coordenador Líder

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar

04538-133, São Paulo, SP

At.: Sr. Fábio Nazari

Telefone: +55 (11) 3383-2000

Demais Coordenadores da Oferta

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1309, 10º andar

04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Claudia Mesquita

Telefone: +55 (11) 2169-4672

Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 700, 10º andar (parte) e 12º e 14º andares (partes)

04542-000, São Paulo, SP

At.: Sr. Eduardo de la Peña

Telefone: +55 (11) 3701-6401

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Chedid Jafet, 75, Torre Sul, 30º andar

04551-065, São Paulo, SP

At.: Sr. Vitor Saraiva

Telefone: + 55 (11) 4871-4277

Auditores Independentes

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes

Avenida Dr. Chucri Zaidan, 1240, 4º ao 12º andares, Ed. Golden Tower

04711-130, São Paulo, SP

At.: Guilherme Jorge Dagli Júnior

Telefone: +55 11 5186-1000

<https://www2.deloitte.com/br/pt.html>

Consultores Legais dos Coordenadores da Oferta para o Direito Brasileiro

Pinheiro Guimarães

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 14º andar
01451-000, São Paulo, SP
At.: Sr. Francisco J. Pinheiro Guimarães
Telefone: +55 (11) 4501-5000
www.pinheiroguimaraes.com.br

Consultores Legais da Companhia para o Direito Brasileiro

Barbosa, Müssnich Aragão Advogados

Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, 1455, 10º andar
04543-011, São Paulo, SP
At.: Sra. Camila Goldberg/Sr. Felipe Prado
Telefone: (11) 2179-4600
www.bmalaw.com.br

Consultores Legais dos Coordenadores da Oferta para o Direito dos Estados Unidos

Davis Polk & Wardell LLP
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Torre E, cj. 17ª
04543-011, São Paulo, SP
At.: Sr. Manuel Garciadiaz
Telefone: + 55 (11) 4871-8400
www.davispolk.com

Consultores Legais da Companhia para o Direito dos Estados Unidos

Skadden, Arps, Slate, Meagher & Flom LLP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3311, 7º andar
04538-133, São Paulo, SP
At.: Sr. Mathias von Bernuth
Telefone: +55 (11) 3708-1840
www.skadden.com

Consultores Legais da Companhia para o Direito de Bermudas

Conyers Deal & Pearman
Clarendon House, 2 Church Street
Hamilton HM 11, Bermuda
At.: Sr. Marcello Ausenda
Telefone: +1 441 295-1422
www.conyers.com

Declaração de Veracidade das Informações

A Companhia e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Essas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto a partir da página 213.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Companhia estima que os recursos líquidos que serão recebidos com a Oferta Global serão de aproximadamente R\$930 milhões (sem considerar os BDRs Adicionais e os BDRs do Lote Suplementar), após a dedução das comissões, tributos e despesas que a Companhia antecipa ter de pagar no âmbito da Oferta Global, nos termos do Contrato de Distribuição e do Contrato de Distribuição da Oferta em Bermudas, e com base no Preço por BDR de R\$7,16, que corresponde ao ponto médio da faixa indicativa.

A Companhia pretende utilizar os recursos líquidos que estima receber com a Oferta Global da seguinte forma: (i) realização de novos investimentos e aquisições; (ii) integralização de investimentos contratados; (iii) amortização de dívida; e (iv) capital de giro.

A tabela abaixo resume os percentuais e valores estimados das destinações dos recursos líquidos provenientes da Oferta Global:

	Percentual Estimado dos Recursos Líquidos	Valor Estimado Líquido⁽¹⁾⁽²⁾	Percentual Estimado dos Recursos Líquidos	Valor Estimado Líquido⁽¹⁾⁽³⁾	Percentual Estimado dos Recursos Líquidos	Valor Estimado Líquido⁽¹⁾⁽⁴⁾
	<i>(%)</i>	<i>(em R\$)</i>	<i>(%)</i>	<i>(em R\$)</i>	<i>(%)</i>	<i>(em R\$)</i>
Investimentos e Aquisições Potenciais...	43,70%	406.465,242	54,50%	687.673,712	0,00%	0,000
Investimentos Contratados.....	21,70%	201.837,431	16,00%	201.885,860	34,50%	124.716,778
Amortização de Dívida.....	19,60%	182.304,78	14,50%	182.959,06	50,50%	182.556,44
Capital de Giro.....	15,00%	139.518,96	15,00%	189.267,99	15,00%	54.224,69
Total.....	100,00%	930.126,41	100,00%	1.261.786,63	100,00%	361.497,91

(1) Com base no Preço por BDR de R\$7,16, que é o ponto médio da faixa indicativa. No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por BDR estará situado entre R\$5,73 e R\$8,59, ressalvado, no entanto, que o Preço por BDR poderá, eventualmente, ser fixado em valor acima ou abaixo dessa faixa indicativa.

(2) Considerando a colocação da totalidade dos BDRs da Oferta Base e/ou das Ações da Oferta em Bermudas, sem considerar os BDRs Adicionais e os BDRs do Lote Suplementar.

(3) Considerando a colocação da totalidade dos BDRs da Oferta Base e/ou das Ações da Oferta em Bermudas, os BDRs Adicionais e os BDRs do Lote Suplementar.

(4) Considerando a colocação da Quantidade Mínima da Oferta Global.

A efetiva aplicação dos recursos captados por meio da Oferta Global depende de diversos fatores que a Companhia não pode garantir que virão a se concretizar, dentre os quais as condições de mercado então vigentes, e se baseia em suas análises, estimativas e perspectivas atuais sobre eventos futuros e tendências. Alterações nesses e em outros fatores podem obrigar a Companhia a rever a destinação dos recursos da Oferta Global quando de sua efetiva utilização.

Enquanto os recursos acima descritos não forem destinados para as finalidades destacadas, no curso regular dos negócios da Companhia, os recursos captados na Oferta Global poderão ser investidos em aplicações financeiras que a Administração da Companhia acredita estarem dentro de sua política de investimento, visando a preservação do capital e investimentos com perfil de alta liquidez, tais como títulos de dívida pública e aplicações financeiras de renda fixa contratados ou emitidos por instituições financeiras de primeira linha.

Investimentos e Aquisições Potenciais

A Companhia pretende destinar R\$406.465,242 para a realização de potenciais novos investimentos e aquisições. A destinação dos recursos da Oferta Global será influenciada pelas condições futuras dos mercados em que atuamos, bem como pelas oportunidades de investimento que identificarmos, além de outros fatores que a Companhia não pode identificar na data deste Prospecto.

A Companhia está sempre atenta a oportunidades de crescimento dentro de sua política de investimentos e está continuamente analisando potenciais investimentos que agreguem valor aos seus acionistas. Na data deste Prospecto, não há uma posição definida sobre potenciais alvos relevantes a serem adquiridos pela Companhia, nem quanto tempo tais potenciais negociações levarão para serem finalizadas, não tendo celebrado qualquer contrato ou documento vinculante para quaisquer aquisições relevantes.

Investimentos Contratados

A Companhia pretende utilizar o montante de R\$201.837,431 na integralização de compromissos de investimentos já celebrados pela companhia com as suas subsidiárias The Craftory e Expanding Capital, cujo saldo não integralizado na presente data corresponde a US\$36 milhões. Na presente data, a Companhia possui os seguintes compromissos de investimento:

The Craftory Limited

Em 11 de maio de 2018 a Spice Private Equity (Bermuda), Ltd. celebrou o *Subscription and Shareholders' Agreement* com a The Craftory Limited, por meio do qual subscreveu 2.166.065 ações A1, no valor de US\$ 2.166.065,00, e se comprometeu a investir o valor total de US\$60 milhões, à medida em que a The Craftory decidir solicitar tais recursos. A Spice Private Equity (Bermuda), Ltd. contribuiu à Companhia, como pagamento pelas ações subscritas no aumento de capital, sua participação na The Craftory, tendo também transferido à Companhia as obrigações nos termos do Subscription and Shareholders' Agreement. Do montante total do compromisso de investimento, US\$38,6 milhões já foram aportados pela Spice Private Equity (Bermuda), Ltd. e/ou pela Companhia, sendo que o saldo de US\$21,4 milhões deverá ser aportado mediante chamadas de capital a serem feitas pela The Craftory.

Nos termos do Subscription and Shareholders' Agreement da The Craftory Limited, as chamadas de capital podem ser feitas a qualquer tempo até 2023 (exceto se obtida a aprovação especial dos investidores descrita no Subscription and Shareholders' Agreement, caso em que chamadas de capital posteriores a essa data poderão ser realizadas).

Expanding Capital

Em julho de 2016 a GPIC, Ltd. celebrou o *Agreement of Exempted Limited Partnership* com a BBridge Capital I, LP por meio do qual a GPIC, Ltd. se comprometeu a investir o valor total de US\$20 milhões (51,28% do total do fundo), tendo, posteriormente, vendido 50% de sua participação e de seu compromisso de investimento para a Santa Venerina Inv & Arbitrage Ltd., através de uma joint venture (BBridge Investments LLC). Desse montante, US\$16,2 milhões já foram aportados pela BBridge Investments LLC, sendo que o saldo de US\$3,8 milhões deverá ser aportado mediante chamadas de capital a serem feitas pela BBridge Capital I, LP. A GPIC, Ltd. contribuiu à Companhia, como pagamento pelas ações subscritas no aumento de capital, sua participação na BBridge Investments LLC, tendo também transferido à Companhia as obrigações nos termos do Agreement of Exempted Limited Partnership do BBridge Capital I, LP, as chamadas de capital podem ser feitas a qualquer tempo durante todo o prazo de duração da Limited Partnership (que, salvo se terminado antecipadamente ou estendido conforme previsões do Agreement of Exempted Limited Partnership, se encerrará em 2026).

Em julho de 2020, a BBridge Investments LLC celebrou o Limited Partnership Agreement com o fundo Expanding Capital II-A, LP, por meio do qual se comprometeu a investir o valor total de US\$30 milhões no (100% do total do fundo). Desse montante, US\$5,0 milhões já foram aportados pela BBridge Investments LLC, sendo que o saldo de US\$25 milhões deverá ser aportado mediante chamadas de capital a serem feitas pela Expanding Capital II-A, LP. Nos termos do Limited Partnership Agreement do Expanding Capital II-A, LP, as chamadas de capital podem ser feitas a qualquer tempo durante todo o prazo de duração da Limited Partnership (que, salvo se terminado antecipadamente ou estendido conforme previsões do Limited Partnership Agreement, se encerrará em 2030).

Para maiores informações sobre os compromissos de investimento contratados pela Companhia, vide item "15.7 – Principais Operações Societárias" do Formulário de Referência da Companhia.

Amortização de Dívida

A Companhia pretende utilizar o montante de US\$182,304,78 para amortizar duas operações de crédito captadas junto ao Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch, agência do Coordenador Líder, sendo:

- uma operação de crédito captada junto ao Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch, agência do Coordenador Líder, no valor de principal de US\$20 milhões, com vencimento em 31 de julho de 2021, nos termos do *Loan Agreement*, celebrado em 31 de julho de 2020. O empréstimo prevê juros de 3,0% ao ano, sendo inicialmente de 2,5% ao ano. O principal e os juros são devidos em uma única parcela, na data de vencimento. O empréstimo é garantido por um gravame (*charge*) sobre certos ativos de caixa dos controladores da Companhia; e

- uma operação de crédito captada junto ao Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch, agência do Coordenador Líder, no valor de principal de US\$12,0 milhões, com vencimento em 31 de julho de 2021, nos termos do *Loan Agreement*, celebrado em 20 de janeiro de 2021. O empréstimo prevê juros de 2,5% ao ano. O principal e os juros são devidos em uma única parcela, na data de vencimento. O empréstimo é garantido por um gravame (*charge*) sobre certos ativos de caixa dos controladores da Companhia.

O saldo desses empréstimos será amortizado com recursos que a Companhia possui em caixa.

Os recursos emprestados estão sendo destinados pela Companhia para fazer frente a necessidades de capital de giro e a compromissos de investimento nas sociedades investidas The Craftory e Expanding Capital assumidos anteriormente pela Companhia.

Para mais informações sobre tal empréstimo, vide seções "Relacionamento entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta – Relacionamento entre a Companhia e o Coordenador Líder" e "Operações Vinculadas à Oferta", nas páginas 95 e 99, respectivamente, deste Prospecto.

Capital de Giro

A Companhia pretende utilizar o montante de R\$139.518,96 para fazer frente às suas despesas operacionais pelos próximos cinco anos, incluindo, entre outras, (i) taxas de administração; (ii) taxas de gestão; (iii) despesas do conselho de administração; (iv) despesas com auditores independentes.

Caso os recursos captados pela Companhia por meio da Oferta Global sejam inferiores às suas estimativas, incluindo em decorrência de eventual Distribuição Parcial, a Companhia priorizará a sua aplicação na seguinte ordem, (i) amortização das Operações Vinculadas à Oferta; (ii) investimentos contratados; (iii) capital de giro; e (iv) novos investimentos e aquisições. Observada a Quantidade Mínima da Oferta Global, na hipótese de os recursos capitados pela Companhia por meio da Oferta Global serem inferiores aos montantes necessários para a consecução dos objetivos acima, a Companhia poderá buscar recursos adicionais junto a terceiros, inclusive instituições financeiras, mediante a contratação de empréstimos ou financiamentos diretos, oferta de títulos e valores mobiliários representativos de dívida nos mercados local e internacional ou mesmo mediante a realização de outra oferta pública ou privada de ações de emissão da Companhia, tendo sempre como principal critério o menor custo de capital. A forma de obtenção desses recursos será definida pela Companhia à época da respectiva captação, dependendo inclusive das condições de mercado.

Na hipótese de serem necessários recursos adicionais, a Companhia poderá efetuar emissão de outros valores mobiliários e/ou efetuar a contratação de linha de financiamento junto a instituições financeiras.

Um aumento ou redução de R\$1,00 no Preço por BDR de R\$7,16, que corresponde ao ponto médio da faixa de preço indicada na capa deste Prospecto, aumentaria ou reduziria, conforme o caso, o montante dos recursos que a Companhia receberia com a Oferta Global em R\$132 milhões, após a dedução das comissões e despesas que antecipa ter de pagar no âmbito da Oferta Global, nos termos do Contrato de Distribuição e do Contrato de Distribuição da Oferta em Bermudas, considerando a colocação da totalidade dos BDRs da Oferta Base e/ou das Ações da Oferta em Bermudas e sem considerar os BDRs Adicionais e os BDRs do Lote Suplementar.

Os recursos necessários para a Companhia atingir os objetivos indicados acima poderão decorrer de uma combinação dos recursos líquidos que vier a receber com a Oferta Global e outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.

A destinação dos recursos líquidos que a Companhia vier a receber com a Oferta Global se baseia em suas análises, perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências. Alterações nesses e em outros fatores podem obrigar a Companhia a rever a destinação dos recursos líquidos da Oferta Global quando de sua efetiva utilização, ao seu exclusivo critério.

Para mais informações sobre o impacto dos recursos líquidos da Oferta Global sobre a capitalização total da Companhia encontra-se na tabela da seção "Capitalização" na página 107 deste Prospecto.

CAPITALIZAÇÃO

A tabela a seguir apresenta os empréstimos, custos de empréstimos a pagar e o patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2020, em bases atual e ajustada, para refletir (i) operação de crédito captada em janeiro de 2021 junto ao Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch, agência do Coordenador Líder, no valor de principal de US\$12 milhões (aproximadamente R\$66 milhões); e (ii) os recursos líquidos que a Companhia estima receber com a Oferta Global, no montante de aproximadamente R\$933 milhões (considerando a colocação da totalidade dos BDRs da Oferta Base e/ou das Ações da Oferta em Bermudas, sem considerar os BDRs Adicionais e os BDRs do Lote Suplementar), após a dedução das comissões, tributos e despesas que a Companhia antecipa ter de pagar no âmbito da Oferta Global, nos termos do Contrato de Distribuição e do Contrato de Distribuição da Oferta em Bermudas, e com base no Preço por BDR de R\$7,16, que corresponde ao ponto médio da faixa indicativa.

As informações descritas abaixo foram extraídas das demonstrações financeiras da Companhia em 31 de dezembro de 2020.

O investidor deve ler a tabela em conjunto com as seções "3. Informações Financeiras Seleccionadas" e "10. Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência anexo a este Prospecto, bem como com as demonstrações financeiras da Companhia anexas a este Prospecto.

	Em 31 de dezemb ro de 2020	Ajustado por eventos subsequentes ⁽⁵⁾	Ajustado Pós- Oferta Global, sem considerar os BDRs Adicionais e os BDRs do Lote Suplementar ⁽²⁾	Ajustado Pós- Oferta Global, considerando os BDRs Adicionais e os BDRs do Lote Suplementar ⁽³⁾	Ajustado Pós- Oferta Global, considerando a colocação da Quantidade Mínima da Oferta Global ⁽⁴⁾
			(em R\$ milhões)		
Empréstimos Circulantes.....	105,2	171,6	171,6	171,6	171,6
Empréstimos Não Circulantes.....	0	0	0	0	0
Contas a pagar.....	1,8	1,8	1,8	1,8	1,8
Patrimônio líquido.....	378,4	378,4	1.308,5	1.640,1	739,9
Capitalização total⁽¹⁾.....	485,4	551,4	1.481,9	1.813,5	913,2

(1) Corresponde à soma de empréstimos e contas a pagar e o total do patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2020. A definição aqui prevista pode variar das usadas por outras companhias.

(2) A coluna considera o recebimento de recursos líquidos que a Companhia estima receber com a Oferta Global, no montante de aproximadamente R\$930,13 milhões (considerando a colocação da totalidade dos BDRs da Oferta Base e/ou das Ações da Oferta em Bermudas, sem considerar os BDRs Adicionais e os BDRs do Lote Suplementar) com base no Preço por BDR de R\$7,16, após a dedução das comissões, tributos e despesas que a Companhia antecipa ter de pagar no âmbito da Oferta Global. Para mais informações ver a seção "Destinação dos Recursos", na página 104 deste Prospecto.

(3) A coluna considera o recebimento de recursos líquidos que a Companhia estima receber com a Oferta Global, no montante de aproximadamente R\$1.261,79 milhões, considerando a colocação da totalidade dos BDRs da Oferta Base e/ou das Ações da Oferta em Bermudas, dos BDRs Adicionais e dos BDRs do Lote Suplementar, com base no Preço por BDR de R\$7,16, após a dedução das comissões, tributos e despesas que a Companhia antecipa ter de pagar no âmbito da Oferta Global. Para mais informações ver a seção "Destinação dos Recursos", na página 104 deste Prospecto.

(4) A coluna considera o recebimento de recursos líquidos que a Companhia estima receber com a Oferta Global, no montante de aproximadamente R\$361,50 milhões, considerando a colocação da Quantidade Mínima da Oferta Global, com base no Preço por BDR de R\$7,16, após a dedução das comissões, tributos e despesas que a Companhia antecipa ter de pagar no âmbito da Oferta Global. Para mais informações ver a seção "Destinação dos Recursos", na página 104 deste Prospecto.

(5) Linha de Empréstimos Circulantes ajustada pelo empréstimo contraído pela companhia em 20 de Janeiro de 2021 no valor correspondente a US\$ 12 milhões, de acordo com a taxa de conversão de 5,5302, em 26 de fevereiro de 2021.

Um aumento (redução) de R\$1,00 no Preço por BDR aumentaria (reduziria) o patrimônio líquido da Companhia e a capitalização total em R\$132 milhões, após a dedução das comissões e despesas estimadas, considerando a colocação da totalidade dos BDRs da Oferta Base e/ou das Ações da Oferta em Bermudas, sem considerar os BDRs Adicionais e os BDRs do Lote Suplementar.

Um aumento (redução) de R\$1,00 no Preço por BDR aumentaria (reduziria) o patrimônio líquido da Companhia e a capitalização total em R\$179 milhões, após a dedução das comissões e despesas estimadas, considerando a colocação da totalidade dos BDRs da Oferta Base e/ou das Ações da Oferta em Bermudas, dos BDRs Adicionais e dos BDRs do Lote Suplementar.

Um aumento (redução) de R\$1,00 no Preço por BDR aumentaria (reduziria) o patrimônio líquido da Companhia e a capitalização total em R\$53 milhões, após a dedução das comissões e despesas estimadas, considerando a colocação da Quantidade Mínima da Oferta Global.

O valor do patrimônio líquido da Companhia após a conclusão da Oferta Global e ajustes decorrentes está sujeito, ainda, a ajustes decorrentes de alterações do Preço por BDR, bem como dos termos e condições gerais da Oferta Global que somente serão conhecidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

A Companhia realizou uma operação de crédito captada junto ao Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch, agência do Coordenador Líder, no valor de principal de US\$12,0 milhões, com vencimento em 31 de julho de 2021, nos termos do *Loan Agreement*, celebrado em 20 de janeiro de 2021. O empréstimo prevê juros de 2,5% ao ano. O principal e os juros são devidos em uma única parcela, na data de vencimento. O empréstimo é garantido por um gravame (*charge*) sobre certos ativos de caixa dos controladores da Companhia. Em razão da estruturação da operação, o Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch recebeu comissão de estruturação no valor de US\$144,0 mil. Parte do valor desse empréstimo será amortizado com parte dos recursos líquidos da Oferta.

Além de referida operação de crédito, não houve mudanças relevantes na capitalização da Companhia desde 31 de dezembro de 2020.

DILUIÇÃO

Os investidores que participarem da Oferta Global sofrerão diluição imediata de seu investimento, calculada pela diferença entre o Preço por BDR e o valor patrimonial contábil por ação imediatamente após a Oferta Global.

Em 31 de dezembro de 2020, o valor do patrimônio líquido da Companhia era, e é na presente data, de R\$378,4 milhões e o valor patrimonial por ação de emissão da Companhia correspondia, na mesma data, a R\$5,73. Esse valor patrimonial por ação representa o valor contábil total do patrimônio líquido da Companhia dividido pelo número total de ações de emissão da Companhia em 31 de dezembro de 2020.

Considerando a emissão de 139.664.805 Ações (incluindo sob a forma de BDRs, sem considerar as Ações do Lote Adicional e do Lote Suplementar), a serem emitidos no âmbito da Oferta Global, pelo Preço por BDR de R\$7,16, que é o ponto médio da faixa indicativa, e após a dedução das comissões e das despesas, o patrimônio líquido ajustado da Companhia seria de R\$1.308,5 milhões, representando um valor de R\$6,36 por ação. Isso significaria um aumento imediato no valor do patrimônio líquido por ação de R\$0,63 para os acionistas existentes e uma diluição imediata no valor do patrimônio líquido por ação de R\$0,80 para os novos investidores que investirem nos BDRs e/ou nas Ações da Oferta em Bermudas no âmbito da Oferta Global. Essa diluição representa a diferença entre o Preço por BDR pago pelos investidores na Oferta Global e o valor patrimonial contábil por ação imediatamente após a Oferta Global. Para informações detalhadas acerca das comissões de distribuição e das despesas da Oferta Global, vide seção "Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição", na página 66 deste Prospecto.

A tabela abaixo ilustra a diluição por ação de emissão da Companhia, com base no patrimônio líquido da Companhia em 31 de dezembro de 2020, considerando a realização da Oferta Global:

	Após a Oferta Global ⁽⁴⁾	Após a Oferta Global ⁽⁵⁾	Após a Oferta Global ⁽⁶⁾
Preço por BDR ⁽¹⁾	R\$7,16	R\$7,16	R\$7,16
Valor patrimonial contábil por ação em 31 de dezembro de 2020.....	R\$5,73	R\$5,73	R\$5,73
Aumento do valor patrimonial contábil líquido por ação	R\$0,63	R\$0,71	R\$0,34
Valor patrimonial contábil por ação ajustado para refletir a Oferta ⁽²⁾	6,36	6,44	6,07
Diluição do valor patrimonial contábil por ação ajustado para refletir a Oferta.....	0,80	0,72	1,09
Percentual de diluição imediata para os investidores da Oferta ⁽³⁾	11,15%	10,02%	15,23%

(1) Com base no Preço por BDR de R\$7,16, que é o ponto médio da faixa indicativa. No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por BDR estará situado entre R\$5,73 e R\$8,59, ressalvado, no entanto, que o Preço por BDR poderá, eventualmente, ser fixado em valor acima ou abaixo dessa faixa indicativa.

(2) Representa a diferença entre o Preço por BDR e o valor patrimonial contábil por ação em 31 de dezembro de 2020.

(3) O cálculo da diluição percentual dos novos investidores é obtido por meio da divisão do valor da diluição dos novos investidores pelo Preço por BDR.

(4) Considerando a colocação da totalidade dos BDRs da Oferta Base e/ou das Ações da Oferta em Bermudas, sem considerar os BDRs Adicionais e os BDRs do Lote Suplementar.

(5) Considerando a colocação da totalidade dos BDRs da Oferta Base e/ou das Ações da Oferta em Bermudas, os BDRs Adicionais e os BDRs do Lote Suplementar.

(6) Considerando a colocação da Quantidade Mínima da Oferta Global.

O Preço por BDR a ser pago pelos investidores no contexto da Oferta Global não guarda relação com o valor patrimonial das ações de emissão da Companhia e será fixado com base na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para uma descrição mais detalhada do procedimento de fixação do Preço por BDR e das condições da Oferta, veja a seção "Informações Sobre a Oferta", a partir da página 38 deste Prospecto.

Um aumento (redução) de R\$1,00 no Preço por BDR de R\$7,16, que é o ponto médio da faixa indicativa, aumentaria a diluição do valor patrimonial contábil por ação de emissão da Companhia aos investidores da Oferta Global, após a Oferta Global e após deduzidas as comissões e as despesas relativas à Oferta Global, em (i) R\$0,36 por ação, considerando a colocação dos BDRs da Oferta Base e/ou das Ações da Oferta em Bermudas, sem considerar os BDRs Adicionais e os BDRs do Lote Suplementar; (ii) R\$0,22 por ação, considerando a colocação da totalidade dos BDRs da Oferta Base e/ou das Ações da Oferta em Bermudas, dos BDRs Adicionais e dos BDRs do Lote Suplementar; ou (iii) R\$0,86 por ação, considerando a colocação da Quantidade Mínima da Oferta Global.

A Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações e/ou opções de compra e/ou venda de ações.

Histórico do Preço de Emissão de Ações

Nos últimos cinco anos, a Companhia realizou as seguintes emissões de ações:

Data	Operação	Valor do Aumento	Quantidade de Ações	Preço por Ação	Subscriber(es)
25/07/2020	Emissão de ações	US\$1,00	1 ação	US\$1,00	GPIC, Ltd.
31/07/2020	Emissão de ações	US\$66.025.325,00	66.025.325 ações	US\$1,00	GP Cash Management, Ltd., Spice Private Equity (Bermuda), Ltd., e GPIC, Ltd.

ANEXOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONYERS

Bye-laws of

G2D Investments, Ltd.

Clarendon House, 2 Church Street

Hamilton HM 11, Bermuda

conyers.com

Legal – 17709789.18

TABLE OF CONTENTS

INTERPRETATION	1
1. DEFINITIONS	1
SHARES	7
2. Power to Issue Shares	7
3. Power of the Company to Purchase its Shares	7
4. Rights Attaching to Shares	8
5. Calls on Shares	11
6. Forfeiture of Shares	11
7. Share Certificates	12
8. Fractional Shares	15
REGISTRATION OF SHARES	16
9. Register of Members	16
10. Registered Holder Absolute Owner	16
11. Transfer of Registered Shares	16
12. Transmission of Registered Shares	19
ALTERATION OF SHARE CAPITAL	20
13. Power to Alter Capital	20
14. Variation of Rights Attaching to Shares	20
DIVIDENDS AND CAPITALISATION	21
15. Dividends	21
16. Power to Set Aside Profits	21
17. Method of Payment	21
18. Capitalisation	22
MEETINGS OF MEMBERS	22
19. Annual General Meetings	22
20. Special General Meetings	22
21. Requisitioned General Meetings	22

22.	Notice	23
23.	Giving Notice and Access	23
24.	Postponement or cancellation of General Meeting	24
25.	Electronic Participation and security in Meetings	24
26.	Quorum at General Meetings	24
27.	Chairman to Preside at General Meetings	25
28.	Voting on Resolutions	25
29.	Voting by Joint Holders of Shares	26
30.	Instrument of Proxy	26
31.	Representation of Corporate Member	27
32.	Adjournment of General Meeting	27
33.	Written Resolutions	27
34.	Directors Attendance at General Meetings	28
	DIRECTORS AND OFFICERS	28
35.	Election of Directors	28
36.	Number of Directors	29
37.	Term of Office of Directors	29
38.	Alternate Directors	29
39.	Removal of Directors	30
40.	Vacancy in the Office of Director	30
41.	Remuneration of Directors	31
42.	Defect in Appointment	31
43.	Directors to Manage Business	31
44.	Powers of the Board of Directors	31
45.	Register of Directors and Officers	32
46.	Appointment of Officers	32
47.	Appointment of Secretary	33
48.	Duties of Officers	33
49.	Remuneration of Officers	33
50.	Conflicts of Interest	33
51.	Indemnification and Exculpation of Directors and Officers	33

MEETINGS OF THE BOARD OF DIRECTORS	34
52. Board Meetings	34
53. Notice of Board Meetings	34
54. Electronic Participation in Meetings	34
55. Representation of Corporate Director	35
56. Quorum at Board Meetings	35
57. Board to Continue in the Event of Vacancy	35
58. Chairman to Preside	35
59. Written Resolutions	35
60. Validity of Prior Acts of the Board	36
CORPORATE RECORDS	36
61. Minutes	36
62. Place Where Corporate Records Kept	36
63. Form and Use of Seal	36
ACCOUNTS	36
64. Records of Account	36
65. Financial Year End	37
AUDITS	37
66. Annual Audit	37
67. Appointment of Auditor	37
68. Remuneration of Auditor	37
69. Duties of Auditor	37
70. Access to Records	38
71. Financial Statements and the Auditor's Report	38
72. Vacancy in the Office of Auditor	38
VOLUNTARY WINDING-UP AND DISSOLUTION	38
73. Winding-Up	38
CHANGES TO CONSTITUTION	38
74. Changes to Bye-laws	38
75. Discontinuance	39

PREEMPTIVE RIGHTS

39

76. Preemptive Rights

39

INTERPRETATION
1. DEFINITIONS

1.1. In these Bye-laws, the following words and expressions shall, where not inconsistent with the context, have the following meanings, respectively:

“Act”	the Companies Act 1981;
“Alternate Director”	an alternate director appointed in accordance with these Bye-laws;
“Audit and Compliance Committee”	the committee formed by three (3) members, of which two (2) shall be Independent Persons;
“Auditor”	includes an individual, company or partnership;
“BDRs”	Brazilian Depository Receipts, each representing one Class A Share;
“Board”	the board of directors (including, for the avoidance of doubt, a sole director) appointed or elected pursuant to these Bye-laws and acting by resolution in accordance with the Act and these Bye-laws or the directors present at a meeting of directors at which there is a quorum;
“Business Day”	any day that is not a Saturday, Sunday or day on which banking institutions in New York, N.Y., U.S.A., São Paulo, São Paulo, Brazil or Hamilton, Bermuda are not required to be open;
“Class A Shares”	has the meaning given to it in Bye-law 4.1;
“Class B Directors”	has the meaning given to it in Bye-law 35.2;
“Class B Seller”	has the meaning given to it in paragraph (a) of Bye-law 11.7;
“Class B Shares”	has the meaning given to it in Bye-law 4.1;
“Code”	United States Internal Revenue Code of 1986, as amended;
“Company”	the company for which these Bye-laws are approved and confirmed;
“Controlling Shareholder”	GPIC, GP Cash, Spice, and any Person that holds

	a voting interest in such entities;
“Director”	a director of the Company and shall include an Alternate Director;
“ERISA”	United States Employee Retirement Income Security Act of 1974, as amended, and the rules and regulations promulgated thereunder;
“ERISA Person”	any Person which is, or is acting on behalf of, a Plan;
“Governmental Entity”	in any applicable jurisdiction, any federal, provincial, state or local government, any governmental, regulatory or administrative authority, agency or commission, or any court or tribunal, or judicial or arbitral body;
“GP Cash”	GP Cash Management Ltd., a Bahamas limited company;
“GPIC”	GPIC, Ltd., an exempted company limited by shares incorporated under the laws of Bermuda;
“Immediate Family”	with respect to any individual, shall mean the spouse, sibling, child, step child, grandchild, niece, nephew or parent of such Person or the spouse thereof;
“Independent Director”	an Independent Person elected as a member of the Board pursuant to Bye-law 35.2;
“Independent Person”	<p>an individual who is duly appointed or elected as a member of the Board or the Audit and Compliance Committee and who is not, and has never been for any part of the last three calendar years (or in the case of (iv) below, for any part of the past two years), and will not while serving as a Director or member of the Audit and Compliance Committee, be any of the following:</p> <p>(i) a manager, director, officer or employee of the Company or any of its affiliates (other than as an Independent Director of the Company or an affiliate of the Company, provided that such member has not served as a manager, director, officer or</p>

employee of the Company or any of its affiliates);

(ii) a Person who has received any money, compensation or other payment from the Company or any affiliate of the Company (including, without limitation, any creditor, supplier or service provider to the Company or any of its affiliates), except for (A) any Person who has received any fees or compensation by virtue of being an Independent Director, provided that such member has not served as a manager, director, officer or employee of the Company or any of its affiliates, (B) any Person that has received any dividends or other distributions as a registered holder of Class A Shares, Class B Shares or holder of Brazilian Depository Shares or (C) any Person who has been appointed an Independent Director prior to the Offering Date who has received any fees or compensation from the Company;

(iii) a Controlling Shareholder or a Person that holds more than 10% of the issued and outstanding Class B Shares or any member, partner, equityholder, manager, director, officer or employee of such Person;

(iv) a member, partner, equityholder, manager, director, officer or employee of the Company's current or former Auditor;

(v) a Person that (A) has a conflicting interest with the Company as determined by the Audit and Compliance Committee in good faith, (B) is a manager, director, officer or employee of a competitor of the Company or (C) is a controlling shareholder of a competitor of the Company or a manager, director, officer or employee thereof; or

(vi) the Immediate Family of any Person described in (i) through (v) above.

“Initial Offering”

the first offering by the Company (or its successor entity) of Class A Shares (or successor or similar equity interests);

“Member”

the person registered in the Register of Members

	as the holder of shares in the Company and, when two or more persons are so registered as joint holders of shares, means the person whose name stands first in the Register of Members as one of such joint holders or all of such persons, as the context so requires;
“New Issue Securities”	has the meaning given to it in paragraph (a) of Bye-law 76;
“notice”	written notice as further provided in these Bye-laws unless otherwise specifically stated;
“Notice of Acceptance”	has the meaning given to it in paragraph (c) of Bye-law 76;
“Notice Period”	has the meaning given to it in paragraph (b) of Bye-law 11.7;
“Offering Date”	the date on which the Securities and Exchange Commission of Brazil (<i>Comissão de Valores Mobiliários</i>) grants its authorisation for the Initial Offering;
“Offeror”	has the meaning given to it in paragraph (a) of Bye-law 11.7;
“Officer”	any person appointed by the Board to hold an office in the Company;
“Person”	any individual, firm, partnership, company, corporation, trust, joint venture, association, joint share company, consortium, investment fund, or any other incorporated or unincorporated entity or organisation, including a government or agency or political subdivision thereof, and shall include any successor (by amalgamation, merger or otherwise) of such entity or organisation;
“Plan”	(a) an “employee benefit plan” (within the meaning of Section 3(3) of ERISA) that is subject to Title I of ERISA, (b) a plan, individual retirement account or other arrangement that is subject to Section 4975 of the Code or any Similar Law, or (c) an entity whose underlying assets are considered to include “plan assets” of any such plan, account or arrangement pursuant to ERISA, the Code, any

	applicable Similar Law or otherwise;
“Plan Asset Regulations”	the plan asset regulations of the United States Department of Labor, 29 C.F.R. Sec. 2510.3-101 (as modified by Section 3(42) of ERISA);
“Preemptive Offeree”	has the meaning given to it in paragraph (a) of Bye-law 76;
“Preemptive Right Notice”	has the meaning given to it in paragraph (b) of Bye-law 76;
“Proportionate Percentage”	with respect to any Member, the ratio of the number of shares of a specific class then owned by that Member to the aggregate number of shares then owned by all Members of such class;
“Register of Directors and Officers”	the register of directors and officers referred to in these Bye-laws;
“Register of Members”	the register of members referred to in these Bye-laws;
“Resident Representative”	any person appointed to act as resident representative and includes any deputy or assistant resident representative;
“Secretary”	the person appointed to perform any or all of the duties of secretary of the Company and includes any deputy or assistant secretary and any person appointed by the Board to perform any of the duties of the Secretary;
“Similar Law”	any state, local, non-U.S. or other laws or regulations that would have the same effect as the Plan Asset Regulations so as to cause the underlying assets of the Company to be treated as assets of an investing entity by virtue of its investment (or any beneficial interest) in the Company and thereby subject the Company (or other persons responsible for the investment and operation of the Company’s assets) to laws or regulations that are similar to the fiduciary responsibility or prohibited transaction provisions contained in Title I of ERISA or Section 4975 of the Code;

“Spice”	Spice Private Equity (Bermuda) Ltd, an exempted company limited by shares incorporated under the laws of Bermuda;
“Tag Along Notice”	has the meaning given to it in paragraph (b) of Bye-law 11.7;
“Tag Along Shareholders”	has the meaning given to it in paragraph (a) of Bye-law 11.7;
“Transfer”	has the meaning given to it in paragraph (a) of Bye-law 11.7; and
“Treasury Share”	a share of the Company that was or is treated as having been acquired and held by the Company and has been held continuously by the Company since it was so acquired and has not been cancelled.

1.2. In these Bye-laws, where not inconsistent with the context:

- (a) words denoting the plural number include the singular number and *vice versa*;
- (b) words denoting the masculine gender include the feminine and neuter genders;
- (c) words importing persons include companies, associations or bodies of persons whether corporate or not;
- (d) the words:-
 - (i) "may" shall be construed as permissive; and
 - (ii) "shall" shall be construed as imperative;
- (e) a reference to a statutory provision shall be deemed to include any amendment or re-enactment thereof;
- (f) the phrase "issued and outstanding" in relation to shares, means shares in issue other than Treasury Shares;
- (g) the word "corporation" means a corporation whether or not a company within the meaning of the Act; and
- (h) unless otherwise provided herein, words or expressions defined in the Act shall bear the same meaning in these Bye-laws.

1.3. In these Bye-laws expressions referring to writing or its cognates shall, unless the contrary intention appears, include facsimile, printing, lithography, photography, electronic mail and other modes of representing words in visible form.

- 1.4. Headings used in these Bye-laws are for convenience only and are not to be used or relied upon in the construction hereof.

SHARES

2. POWER TO ISSUE SHARES

- 2.1. Subject to these Bye-laws and the affirmative vote of the holders of Class A Shares and Class B Shares voting together as a single class, in respect of any class of shares, the Board shall have the power to issue any unissued shares on such terms and conditions as it may determine.
- 2.2. Subject to the Act, any preference shares may be issued or converted into shares that (at a determinable date or at the option of the Company or the holder) are liable to be redeemed on such terms and in such manner as may be determined by the Board (before the issue or conversion).

3. POWER OF THE COMPANY TO PURCHASE ITS SHARES

- 3.1. The Company may purchase its own shares for cancellation or acquire them as Treasury Shares in accordance with the Act on such terms as the Board shall think fit.
- 3.2. The Board may exercise all the powers of the Company to purchase or acquire all or any part of its own shares, in each case in accordance with the Act, provided that (a) the Board shall respect the limitations imposed by any applicable law or regulations with respect to the purchase or acquisition of any depositary receipts evidencing Class A Shares; and (b) the purchase or acquisition of BDRs shall be limited to ten per cent. of the issued and outstanding BDRs.
- 3.3. If the Board in its sole discretion determines that share ownership by any Person may result in a non-de minimis adverse tax, legal or regulatory consequence to the Company, any subsidiary of the Company, or any other holder of shares or its affiliates the Company will have the option, but not the obligation, to repurchase or assign to a third party the right to purchase the number of shares held by such person which is necessary to eliminate such non-de minimis adverse tax, legal or regulatory consequence at a price determined in the good faith discretion of the Board to represent such shares' fair market value; provided that (a) if the shares or any interest therein are not traded on a securities exchange in or outside the United States, the fair market value per share shall be determined by the Board without a minority discount but with an appropriate liquidity discount, such value and liquidity discount, if any, as determined in the good faith discretion by the Board, or (b) if the shares or any interest therein are traded on a securities exchange in or outside the United States, the fair market value per share shall be determined by the Board based on the average of the last sales price per share or any interest therein on the securities exchange where there has been the most trading of the shares or any interest therein or if there is none, the average of the bid and asked price per share or any interest therein on the securities exchange where there has been the most trading of the shares or any interest therein, without a minority discount or a liquidity discount, in each case for the eight business days prior to the repurchase date. If a Member disagrees with the price so

determined by the Board, the fair market value per share and the liquidity discount, if any, will be determined by an independent appraiser retained by the Company at its expense and reasonably acceptable to such Member.

4. RIGHTS ATTACHING TO SHARES

4.1. At the date these Bye-laws are adopted, the share capital of the Company is divided into two classes: (i) Class A restricted voting common shares of par value US\$0.001 each (the "Class A Shares") and (ii) Class B common shares of par value US\$1.00 each (the "Class B Shares").

4.2. The holders of Class A Shares shall, subject to these Bye-laws (including, without limitation, the rights attaching to Preference Shares):

- (a) not be entitled to attend and vote at any general meeting of the Company except as otherwise required by these Bye-laws or the Act;
- (b) be entitled to one vote per share and shall vote together with the holders of the Class B Shares as a single class at any general meeting called for the purpose of:
 - (i) electing the Independent Directors subject to and in accordance with Bye-law 35;
 - (ii) approving the entry into, amendment, termination or waiver of any right with respect to any contract or agreement with a Controlling Shareholder either directly or through an affiliate of a Controlling Shareholder (except for any agreements existing prior to the Initial Offering and any stock option agreements, employment agreements or non-competition agreements with officers or directors of the Company that have been approved by the Audit and Compliance Committee or the Board);
 - (iii) approving the remuneration of the Directors pursuant to Bye-law 41; or
 - (iv) approving an acquisition of the Company by another Person by means of an amalgamation or merger, except for an amalgamation or merger in respect of which, pursuant to the Act, no vote of the Company's shareholders is required.
- (c) be entitled to one vote per share on all of the following matters and the following actions may not be taken and the following transactions may not be consummated by the Company without the affirmative vote of a majority of the votes cast by the holders of the Class A Shares voting as a single class at a general meeting: rescission, alteration or amendment of Bye-laws 2.1, 4.2, 11.7, 15, 35, 39, 40, 41, 74 or 76 of these Bye-laws or the creation of any new Bye-law which may affect, alter or change the rights of the holders of the Class A Shares; provided that, for greater certainty, the holders of the Class A Shares shall not be entitled to vote on the rescission, alteration, amendment to or the creation of any other Bye-laws;
- (d) be entitled to such dividends as the Board may from time to time declare;

- (e) in the event of a winding-up or dissolution of the Company, whether voluntary or involuntary or for the purpose of a reorganisation or otherwise or upon any distribution of capital, be entitled to the surplus assets of the Company *pari passu* with the holders of the Class B Shares; and
 - (f) generally be entitled to enjoy all of the rights attaching to the Class A Shares as conferred on them by these Bye-laws (including, without limitation, be entitled to the rights and be subject to the obligations set out in Bye-law 11.7 and Bye-law 76).
- 4.3. The holders of Class B Shares shall, subject to the provisions of these Bye-laws (including, without limitation, the rights attaching to Preference Shares):
- (a) (A) be entitled to one vote per share and shall vote together with the holders of the Class A Shares as a single class at any general meeting called for the purpose of approving the matters set out in paragraphs (i), (ii), (iii) and (iv) of Bye-law 4.2(b) and (B) be entitled to one vote per share on all other matters submitted to a vote of the holders of the Class B Shares;
 - (b) be entitled to such dividends as the Board may from time to time declare;
 - (c) in the event of a winding-up or dissolution of the Company, whether voluntary or involuntary or for the purpose of a reorganisation or otherwise or upon any distribution of capital, be entitled to the surplus assets of the Company *pari passu* with the holders of the Class A Shares;
 - (d) generally be entitled to enjoy all of the rights attaching to the Class B Shares as conferred on them by these Bye-laws (including, without limitation, be entitled to the rights and be subject to the obligations set out in Bye-law 11.7 and Bye-law 76); and
 - (e) be entitled to convert, upon written notice deposited with the Secretary, any Class B Share into a Class A Share, on the basis of a conversion ratio of one Class B Share for one Class A Share, and such converted share, shall, for the avoidance of doubt, upon conversion, have the same rights as existing Class A Shares.
- 4.4. The Board is authorised to provide for the issuance of the Preference Shares in one or more series, and to establish from time to time the number of shares to be included in each such series, and to fix the terms, including designation, powers, preferences, rights, qualifications, limitations and restrictions of the shares of each such series (and, for the avoidance of doubt, such matters and the issuance of such Preference Shares shall not be deemed to vary the rights attached to the Class A Shares or Class B Shares or, subject to the terms of any other series of Preference Shares, to vary the rights attached to any other series of Preference Shares). The authority of the Board with respect to each series shall include, but not be limited to, determination of the following:
- (a) the number of shares constituting that series and the distinctive designation of that series;

- (b) the dividend rate on the shares of that series, whether dividends shall be cumulative and, if so, from which date or dates, and the relative rights of priority, if any, of the payment of dividends on shares of that series;
 - (c) whether the series shall have voting rights, in addition to the voting rights provided by law and, if so, the terms of such voting rights;
 - (d) whether the series shall have conversion or exchange privileges (including, without limitation, conversion into Class A Shares or Class B Shares) and, if so, the terms and conditions of such conversion or exchange, including provision for adjustment of the conversion or exchange rate in such events as the Board shall determine;
 - (e) whether or not the shares of that series shall be redeemable or repurchaseable and, if so, the terms and conditions of such redemption or repurchase, including the manner of selecting shares for redemption or repurchase if less than all shares are to be redeemed or repurchased, the date or dates upon or after which they shall be redeemable or repurchaseable, and the amount per share payable in case of redemption or repurchase, which amount may vary under different conditions and at different redemption or repurchase dates;
 - (f) whether that series shall have a sinking fund for the redemption or repurchase of shares of that series and, if so, the terms and amount of such sinking fund;
 - (g) the right of the shares of that series to the benefit of conditions and restrictions upon the creation of indebtedness of the Company or any subsidiary, upon the issue of any additional shares (including additional shares of such series or any other series) and upon the payment of dividends or the making of other distributions on, and the purchase, redemption or other acquisition by the Company or any subsidiary of any issued shares of the Company;
 - (h) the rights of the shares of that series in the event of voluntary or involuntary liquidation, dissolution or winding up of the Company, and the relative rights of priority, if any, of payment in respect of shares of that series; and
 - (i) any other relative participating, optional or other special rights, qualifications, limitations or restrictions of that series.
- 4.5. Any Preference Shares of any series which have been redeemed (whether through the operation of a sinking fund or otherwise) or which, if convertible or exchangeable, have been converted into or exchanged for shares of any other class or classes shall have the status of authorised and unissued Preference Shares of the same series and may be reissued as a part of the series of which they were originally a part or may be reclassified and reissued as part of a new series of Preference Shares to be created by resolution or resolutions of the Board or as part of any other series of Preference Shares, all subject to the conditions and the restrictions on issuance set forth in the resolution or resolutions adopted by the Board providing for the issue of any series of Preference Shares.

- 4.6. At the discretion of the Board, whether or not in connection with the issuance and sale of any shares or other securities of the Company, the Company may issue securities, contracts, warrants or other instruments evidencing any shares, option rights, securities having conversion or option rights, or obligations on such terms, conditions and other provisions as are fixed by the Board including, without limiting the generality of this authority, conditions that preclude or limit any person or persons owning or offering to acquire a specified number or percentage of the issued Class A Shares or Class B Shares, other shares, option rights, securities having conversion or option rights, or obligations of the Company or transferee of the person or persons from exercising, converting, transferring or receiving the shares, option rights, securities having conversion or option rights, or obligations.
- 4.7. All the rights attaching to a Treasury Share shall be suspended and shall not be exercised by the Company while it holds such Treasury Share and, except where required by the Act, all Treasury Shares shall be excluded from the calculation of any percentage or fraction of the share capital, or shares, of the Company.

5. CALLS ON SHARES

- 5.1. The Board may make such calls as it thinks fit upon the Members in respect of any moneys (whether in respect of nominal value or premium) unpaid on the shares allotted to or held by such Members (and not made payable at fixed times by the terms and conditions of issue) and, if a call is not paid on or before the day appointed for payment thereof, the Member may at the discretion of the Board be liable to pay the Company interest on the amount of such call at such rate as the Board may determine, from the date when such call was payable up to the actual date of payment. The Board may differentiate between the holders as to the amount of calls to be paid and the times of payment of such calls.
- 5.2. Any amount which, by the terms of allotment of a share, becomes payable upon issue or at any fixed date, whether on account of the nominal value of the share or by way of premium, shall for the purposes of these Bye-laws be deemed to be an amount on which a call has been duly made and payable on the date on which, by the terms of issue, the same becomes payable, and in case of non-payment all the relevant provisions of these Bye-laws as to payment of interest, costs and expenses, forfeiture or otherwise shall apply as if such amount had become payable by virtue of a duly made and notified call.
- 5.3. The joint holders of a share shall be jointly and severally liable to pay all calls and any interest, costs and expenses in respect thereof.
- 5.4. The Company may accept from any Member the whole or a part of the amount remaining unpaid on any shares held by such Member, although no part of that amount has been called up or become payable.

6. FORFEITURE OF SHARES

- 6.1. If any Member fails to pay, on the day appointed for payment thereof, any call in respect of any share allotted to or held by such Member, the Board may, at any time thereafter during such

time as the call remains unpaid, direct the Secretary to forward such Member a notice in writing in the form, or as near thereto as circumstances admit, of the following:

Notice of Liability to Forfeiture for Non-Payment of Call

[Name of Company] (the "Company")

You have failed to pay the call of [amount of call] made on [date], in respect of the [number] share(s) [number in figures] standing in your name in the Register of Members of the Company, on [date], the day appointed for payment of such call. You are hereby notified that unless you pay such call together with interest thereon at the rate of [] per annum computed from the said [date] at the registered office of the Company the share(s) will be liable to be forfeited.

Dated this [date]

[Signature of Secretary] By Order of the Board

- 6.2. If the requirements of such notice are not complied with, any such share may at any time thereafter before the payment of such call and the interest due in respect thereof be forfeited by a resolution of the Board to that effect, and such share shall thereupon become the property of the Company and may be disposed of as the Board shall determine. Without limiting the generality of the foregoing, the disposal may take place by sale, repurchase, redemption or any other method of disposal permitted by and consistent with these Bye-laws and the Act.
- 6.3. A Member whose share or shares have been so forfeited shall, notwithstanding such forfeiture, be liable to pay to the Company all calls owing on such share or shares at the time of the forfeiture, together with all interest due thereon and any costs and expenses incurred by the Company in connection therewith.
- 6.4. The Board may accept the surrender of any shares which it is in a position to forfeit on such terms and conditions as may be agreed. Subject to those terms and conditions, a surrendered share shall be treated as if it had been forfeited.

7. SHARE CERTIFICATES

- 7.1. Subject to the provisions of this Bye-law 7, every Member shall be entitled to a certificate under the common seal of the Company (or a facsimile thereof) or bearing the signature (or a facsimile thereof) of a Director or the Secretary or a person expressly authorised to sign specifying the number and, where appropriate, the class of shares held by such Member and whether the same are fully paid up and, if not, specifying the amount paid on such shares. The Board may by resolution determine, either generally or in a particular case, that any or all signatures on certificates may be printed thereon or affixed by mechanical means.

- 7.2. The Company shall be under no obligation to complete and deliver a share certificate unless specifically called upon to do so by the person to whom the shares have been allotted.
- 7.3. Any share certificates representing Class A Shares issued by the Company shall bear the following legend:

THE SECURITIES EVIDENCED HEREBY AND THE SHARES OF G2D INVESTMENTS, LTD. (THE "SHARES") THEY REPRESENT ARE SUBJECT TO RESTRICTIONS ON TRANSFER IN THE BYE-LAWS OF THE COMPANY AS THE SAME MAY BE AMENDED FROM TIME TO TIME (THE "BYE-LAWS"). NO TRANSFER OF THESE SHARES SHALL BE VALID OR EFFECTIVE UNTIL ALL TRANSFER CONDITIONS SET FORTH IN THE BYE-LAWS HAVE BEEN COMPLIED WITH IN FULL. COPIES OF THE BYE-LAWS MAY BE OBTAINED AT NO COST BY WRITTEN REQUEST MADE BY THE HOLDER OF RECORD OF THIS CERTIFICATE TO THE SECRETARY OF THE COMPANY. THE SHARES HAVE NOT BEEN REGISTERED UNDER THE U.S. SECURITIES ACT OF 1933, AS AMENDED (THE "U.S. SECURITIES ACT"), OR ANY STATE SECURITIES LAWS IN THE UNITED STATES, AND HAVE BEEN PLACED INITIALLY PURSUANT TO EXEMPTIONS FROM THE U.S. SECURITIES ACT AND THE U.S. INVESTMENT COMPANY ACT OF 1940, AS AMENDED (THE "U.S. INVESTMENT COMPANY ACT") AND MAY NOT BE REOFFERED, RESOLD, PLEDGED OR OTHERWISE TRANSFERRED EXCEPT (I) THE SECURITIES EVIDENCED HEREBY MAY BE REOFFERED, RESOLD, PLEDGED OR OTHERWISE TRANSFERRED IN THE UNITED STATES OR TO U.S. PERSONS IN A TRANSACTION THAT IS EXEMPT FROM THE REGISTRATION REQUIREMENTS OF THE U.S. SECURITIES ACT TO A PERSON WHO CERTIFIES IN WRITING IN A FORM ACCEPTABLE TO THE ISSUER AND THE DESIGNATED DEPOSITARY THAT (1) THEY ARE ALL OF THE FOLLOWING: (i) BOTH A QUALIFIED INSTITUTIONAL BUYER (AS DEFINED IN RULE 144A UNDER THE U.S. SECURITIES ACT, A "QIB") AND A QUALIFIED PURCHASER (AS DEFINED IN THE U.S. INVESTMENT COMPANY ACT AND RELATED RULES, A "QP"); (ii) NOT A BROKER-DEALER THAT OWNS AND INVESTS ON A DISCRETIONARY BASIS LESS THAN US\$25 MILLION IN SECURITIES OF UNAFFILIATED ISSUERS; AND (iii) NOT A PARTICIPANT DIRECTED EMPLOYEE PLAN, SUCH AS A PLAN DESCRIBED IN SUBSECTIONS (A)(1)(i)(D), (E) OR (F) OF RULE 144A UNDER THE U.S. SECURITIES ACT; (2) THEY ARE NOT FORMED FOR THE PURPOSE OF INVESTING IN THE ISSUER; (3) NO PORTION OF THE ASSETS USED BY SUCH TRANSFEREE TO PURCHASE, AND NO PORTION OF THE ASSETS USED BY SUCH TRANSFEREE TO HOLD, THE SECURITIES EVIDENCED HEREBY OR THE SHARES THEY REPRESENT OR ANY BENEFICIAL INTEREST THEREIN CONSTITUTES OR WILL CONSTITUTE THE ASSETS OF (i) AN "EMPLOYEE BENEFIT PLAN" (WITHIN THE MEANING OF SECTION 3(3) OF THE U.S. EMPLOYEE RETIREMENT INCOME SECURITY ACT OF 1974, AS AMENDED ("ERISA")) THAT IS SUBJECT TO TITLE I OF ERISA, (ii) A PLAN, INDIVIDUAL RETIREMENT ACCOUNT OR OTHER ARRANGEMENT THAT IS SUBJECT TO SECTION 4975 OF THE U.S. INTERNAL REVENUE CODE OF 1986, AS AMENDED (THE "U.S. INTERNAL REVENUE CODE"), (iii) A PLAN OR OTHER ARRANGEMENT THAT IS SUBJECT TO ANY OTHER STATE, LOCAL, NON-U.S. OR OTHER LAWS OR REGULATIONS THAT WOULD HAVE THE SAME EFFECT AS REGULATIONS PROMULGATED UNDER ERISA BY THE U.S. DEPARTMENT OF LABOR AND CODIFIED AT

29 C.F.R. SECTION 2510.3-101 (AS MODIFIED BY SECTION 3(42) OF ERISA) TO CAUSE THE UNDERLYING ASSETS OF G2D INVESTMENTS, LTD. TO BE TREATED AS ASSETS OF THAT INVESTING ENTITY BY VIRTUE OF ITS INVESTMENT (OR ANY BENEFICIAL INTEREST) IN G2D INVESTMENTS, LTD. AND THEREBY SUBJECT G2D INVESTMENTS, LTD. (OR OTHER PERSONS RESPONSIBLE FOR THE INVESTMENT AND OPERATION OF G2D INVESTMENTS, LTD.'S ASSETS) TO LAWS OR REGULATIONS THAT ARE SIMILAR TO THE FIDUCIARY RESPONSIBILITY OR PROHIBITED TRANSACTION PROVISIONS CONTAINED IN TITLE I OF ERISA OR SECTION 4975 OF THE U.S. INTERNAL REVENUE CODE OR (iv) AN ENTITY WHOSE UNDERLYING ASSETS ARE CONSIDERED TO INCLUDE "PLAN ASSETS" OF ANY SUCH PLAN, ACCOUNT OR ARRANGEMENT PURSUANT TO ERISA, THE U.S. INTERNAL REVENUE CODE, ANY APPLICABLE STATE, LOCAL, NON-U.S. OR OTHER LAWS OR REGULATIONS THAT WOULD HAVE THE SAME EFFECT AS THE PLAN ASSET REGULATIONS SO AS TO CAUSE THE UNDERLYING ASSETS OF THE COMPANY TO BE TREATED AS ASSETS OF AN INVESTING ENTITY BY VIRTUE OF ITS INVESTMENT (OR ANY BENEFICIAL INTEREST) IN THE COMPANY AND THEREBY SUBJECT THE COMPANY (OR OTHER PERSONS RESPONSIBLE FOR THE INVESTMENT AND OPERATION OF THE COMPANY'S ASSETS) TO LAWS OR REGULATIONS THAT ARE SIMILAR TO THE FIDUCIARY RESPONSIBILITY OR PROHIBITED TRANSACTION PROVISIONS CONTAINED IN TITLE I OF ERISA OR SECTION 4975 OF THE CODE OR OTHERWISE (EACH OF 3(i), (ii), (iii) AND (iv), A "PLAN"); AND (4) THEY ARE ACQUIRING THE SECURITIES FOR THEIR OWN ACCOUNT AS PRINCIPAL, OR FOR THE ACCOUNT OF ANOTHER PERSON WHO IS ABLE TO AND IS DEEMED TO MAKE THE REPRESENTATIONS IN THIS CLAUSE (I)(1), (2) AND (3); OR (II) UPON SURRENDER OF THIS RECEIPT THE SHARES REPRESENTED BY THE SECURITIES EVIDENCED HEREBY MAY BE REOFFERED, RESOLD, PLEDGED OR OTHERWISE TRANSFERRED IN AN OFFSHORE TRANSACTION PURSUANT TO REGULATION S UNDER THE U.S. SECURITIES ACT ("REGULATION S"), TO A PERSON OUTSIDE THE UNITED STATES AND NOT KNOWN BY THE TRANSFEROR TO BE A U.S. PERSON, AND EITHER (1) AT THE TIME THE BUY ORDER ORIGINATED THE TRANSFEREE WAS OUTSIDE THE UNITED STATES, OR THE TRANSFEROR AND ANY PERSON ACTING ON ITS BEHALF REASONABLY BELIEVED THE TRANSFEREE WAS OUTSIDE THE UNITED STATES OR (2) THE SALE IS MADE IN A TRANSACTION EXECUTED IN A DESIGNATED OFFSHORE SECURITIES MARKET, AND TO A PERSON NOT KNOWN TO THE TRANSFEROR TO BE A U.S. PERSON BY PRE-ARRANGEMENT OR OTHERWISE, AND UPON CERTIFICATION TO THAT EFFECT BY THE TRANSFEROR IN WRITING IN A FORM ACCEPTABLE TO THE ISSUER AND THE DESIGNATED DEPOSITARY. THE TERMS "U.S. PERSON", "OFFSHORE TRANSACTION" AND "DESIGNATED OFFSHORE SECURITIES MARKET" HAVE THE MEANINGS SET FORTH IN REGULATION S. THE ISSUER AND ITS AGENTS SHALL NOT BE OBLIGATED TO RECOGNIZE ANY RESALE OR OTHER TRANSFER OF THE SECURITIES EVIDENCED HEREBY OR THE SHARES THEY REPRESENT MADE OTHER THAN IN COMPLIANCE WITH THESE RESTRICTIONS. THE ISSUER AND ITS AGENTS MAY REQUIRE ANY PERSON WITHIN THE UNITED STATES OR ANY U.S. PERSON WHO IS REQUIRED UNDER THESE RESTRICTIONS TO BE A QP BUT WHO IS NOT A QP AT THE TIME IT ACQUIRES OR OWNS THE SECURITIES EVIDENCED HEREBY OR THE

SHARES THEY REPRESENT, TO TRANSFER THE SECURITIES IMMEDIATELY TO A PERSON OR ENTITY THAT IS A U.S. PERSON AND WHO IS A QP OR TO CANCEL THESE SECURITIES AND TRANSFER THE SHARES THEY REPRESENT TO A NON-U.S. PERSON IN AN OFFSHORE TRANSACTION.

- 7.4. Any share certificates representing Class B Shares issued by the Company shall bear the following legend:

THE SECURITIES EVIDENCED HEREBY AND THE SHARES OF G2D INVESTMENTS, LTD. (THE "SHARES") THEY REPRESENT ARE SUBJECT TO RESTRICTIONS ON TRANSFER IN THE BYE-LAWS OF THE COMPANY AS THE SAME MAY BE AMENDED FROM TIME TO TIME (THE "BYE-LAWS"). NO TRANSFER OF THESE SHARES SHALL BE VALID OR EFFECTIVE UNTIL ALL TRANSFER CONDITIONS SET FORTH IN THE BYE-LAWS HAVE BEEN COMPLIED WITH IN FULL. COPIES OF THE BYE-LAWS MAY BE OBTAINED AT NO COST BY WRITTEN REQUEST MADE BY THE HOLDER OF RECORD OF THIS CERTIFICATE TO THE SECRETARY OF THE COMPANY.

- 7.5. If any share certificate shall be proved to the satisfaction of the Board to have been worn out, lost, mislaid, or destroyed the Board may cause a new certificate to be issued and request an indemnity for the lost certificate if it sees fit.

- 7.6. Notwithstanding any provisions of these Bye-laws:

- (a) the Board shall, subject always to the Act and any other applicable laws and regulations and the facilities and requirements of any relevant system concerned, have power to implement any arrangements it may, in its absolute discretion, think fit in relation to the evidencing of title to and transfer of uncertificated shares and to the extent such arrangements are so implemented, no provision of these Bye-laws shall apply or have effect to the extent that it is in any respect inconsistent with the holding or transfer of shares in uncertificated form; and
- (b) unless otherwise determined by the Board and as permitted by the Act and any other applicable laws and regulations, no person shall be entitled to receive a certificate in respect of any share for so long as the title to that share is evidenced otherwise than by a certificate and for so long as transfers of that share may be made otherwise than by a written instrument.

8. FRACTIONAL SHARES

The Company may issue its shares in fractional denominations and deal with such fractions to the same extent as its whole shares and shares in fractional denominations shall have in proportion to the respective fractions represented thereby all of the rights of whole shares including (but without limiting the generality of the foregoing) the right to vote, to receive dividends and distributions and to participate in a winding-up.

REGISTRATION OF SHARES

9. REGISTER OF MEMBERS

- 9.1. The Board shall cause to be kept in one or more books a Register of Members and shall enter therein the particulars required by the Act.
- 9.2. The Register of Members shall be open to inspection without charge at the registered office of the Company on every business day, subject to such reasonable restrictions as the Board may impose, so that not less than two hours in each business day be allowed for inspection. The Register of Members may, after notice has been given in accordance with the Act, be closed for any time or times not exceeding in the whole thirty days in each year.

10. REGISTERED HOLDER ABSOLUTE OWNER

The Company shall be entitled to treat the registered holder of any share as the absolute owner thereof and accordingly shall not be bound to recognise any equitable claim or other claim to, or interest in, such share on the part of any other person.

11. TRANSFER OF REGISTERED SHARES

- 11.1. An instrument of transfer shall be in writing in the form of the following, or as near thereto as circumstances admit, or in such other form as the Board may accept:

Transfer of a Share or Shares

[Name of Company] (the "Company")

FOR VALUE RECEIVED..... [amount] , I, [name of transferor] hereby sell, assign and transfer unto [transferee] of [address] , [number] shares of the Company.

DATED this [date]

Signed by:	In the presence of:
_____	_____

Transferor	Witness
------------	---------

Signed by:	In the presence of:
_____	_____

Transferee	Witness
------------	---------

- 11.2. Such instrument of transfer shall be signed by (or in the case of a party that is a corporation, on behalf of) the transferor and transferee, provided that, in the case of a fully paid share, the Board may accept the instrument signed by or on behalf of the transferor alone. The transferor

shall be deemed to remain the holder of such share until the same has been registered as having been transferred to the transferee in the Register of Members.

- 11.3. The Board may refuse to recognise any instrument of transfer unless it is accompanied by the certificate in respect of the shares to which it relates and by such other evidence as the Board may reasonably require showing the right of the transferor to make the transfer.
- 11.4. The joint holders of any share may transfer such share to one or more of such joint holders, and the surviving holder or holders of any share previously held by them jointly with a deceased Member may transfer any such share to the executors or administrators of such deceased Member.
- 11.5. The Board may in its absolute discretion and without assigning any reason therefor refuse to register the transfer of a share which is not fully paid up. The Board shall refuse to register a transfer unless all applicable consents, authorisations and permissions of any governmental body or agency in Bermuda have been obtained. If the Board refuses to register a transfer of any share the Secretary shall, within three months after the date on which the transfer was lodged with the Company, send to the transferor and transferee notice of the refusal.
- 11.6. Shares may be transferred without a written instrument if transferred by an appointed agent or otherwise in accordance with the Act.
- 11.7. Subject to the terms of Bye-laws 11.1 through 11.6:
 - (a) No person with a direct or indirect interest in Class B Shares (a "Class B Seller") shall, in any one transaction or any series of related transactions, dispose of or sell more than 50% of the Company's issued and outstanding Class B Shares (a "Transfer") to any Person (the "Offeror") unless the terms and conditions of the Transfer include an offer by the Offeror to the holders of all other Class B Shares and the holders of the Class A Shares (collectively, the "Tag Along Shareholders") to include in such Transfer, at the option of each of the Tag Along Shareholders, all or any part of the respective Shares owned by such Tag Along Shareholder; provided that (i) this Bye-law 11.7 shall not apply to any disposition of any interest in Class B Shares required by any Governmental Entity and (ii) every Transfer by any beneficial owner of shares in a Controlling Shareholder to any other beneficial owner of shares in a Controlling Shareholder and every Transfer resulting from the death of any beneficial owner of shares in a Controlling Shareholder shall be deemed not to be a Transfer for the purposes of this Bye-law 11.7.
 - (b) The Offeror's offer shall be reduced to writing (which shall include an offer to purchase or otherwise acquire all of the respective Shares of the Tag Along Shareholders according to the terms and conditions of this Bye-law 11.7) and shall send written notice of the offer (the "Tag Along Notice") to each of the Tag Along Shareholders. The Tag Along Notice shall be accompanied by a true and correct copy of the Offeror's offer (which shall identify the Offeror, the Shares being offered to be purchased, the price contained in the Tag Along Notice and all other terms and conditions of the Offeror's offer). At any time within fifteen (15) Business Days after receipt of the Tag Along Notice

(the "Notice Period"), each of the Tag Along Shareholders may accept the offer included in the Tag Along Notice for all or any part of the Shares respectively owned by such Tag Along Shareholder at such Tag Along Shareholder's sole discretion by furnishing written notice of such acceptance to the Offeror.

- (c) If, within or following the expiration of the Notice Period, any Tag Along Shareholder has rejected or not accepted the offer contained in the Tag Along Notice, such Tag Along Shareholder shall be deemed to have waived any and all rights with respect to the sale or other disposition of Shares described in the Tag Along Notice.
- (d) The Offeror shall notify the Company and the Tag Along Shareholders who have exercised their tag-along rights pursuant to this Bye-law 11.7 within five (5) Business Days of the end of the Notice Period of the number of Shares each Member has sold pursuant to Bye-law 11.7(a)(ii). Each Tag Along Shareholder, within ten (10) Business Days of receipt of such notice, shall deliver to the Offeror the certificate or certificates representing the Shares to be sold pursuant to such offer by such Tag Along Shareholder, together with a limited power-of-attorney (in a form reasonably acceptable to the Offeror) authorizing the Offeror to sell or otherwise dispose of the Shares to be sold pursuant to the terms of such Offeror's offer.
- (e) The purchase from the Tag Along Shareholders pursuant to this Bye-law 11.7 shall be on the same terms and conditions, including the per share price and the date of transfer, as are received by the Class B Seller and stated in the Tag Along Notice provided to the Tag Along Shareholders.
- (f) Simultaneously with the consummation of the transfer of the Shares to the Offeror, the Offeror shall notify the Company and the Tag Along Shareholders who have exercised their tag-along rights pursuant to this Bye-law 11.7 that the consummation of such transaction has occurred and shall promptly, but in any event not later than one (1) Business Day thereafter, remit to such Tag Along Shareholders the total sales price in respect of the Shares such Tag Along Shareholders sold pursuant thereto, net of such Tag Along Shareholder's pro rata share of all out-of-pocket fees, expenses and costs incidental to such sale, as determined by the Board in good faith, and shall furnish such other evidence of the completion and time of completion of such transfer and the terms thereof as may be reasonably requested by any such Tag Along Shareholder.

11.8. The transfer of any Shares to an ERISA Person shall be prohibited. Upon any officer or Director of the Company receiving notice in writing from the Company's registrar and transfer agent or branch registrar and transfer agent that an ERISA Person is the registered holder of Shares, any officer or Director of the Company shall be authorized and empowered and shall be appointed the ERISA Person's true and lawful agent and attorney-in-fact, with full power of substitution and full power and authority in its name, place and stead, to make, execute, sign, acknowledge, swear to, record and file a share transfer form and any other documentation on such ERISA Person's behalf transferring such Shares to an unaffiliated Person of the Company who has been determined in the good faith discretion of the Board for aggregate consideration

equal to US\$1.00 and enter such Person as the registered holder of such Shares in the Register of Members. Notwithstanding the foregoing or anything else contained in these Bye-laws, if at any time Shares shall be registered in the name of an ERISA Person, all acts done in good faith by the Company (including, without limitation, by the Board or by a committee of the Board or by any Person acting for and on behalf of the Company) and all actions and votes taken by the Members shall be valid in all respects and the Board shall be entitled to fully rely on the Register of Members and other Company records for (a) purposes of preparing lists or determining those Members entitled to receive notice, vote at and attend meetings or receive dividends, (b) determining the validity and authority of proxies, (c) conducting votes of Members and determining the validity of any votes taken by Members and (d) all other purposes.

- 11.9. Notwithstanding anything to the contrary in these Bye-laws, shares that are listed or admitted to trading on an appointed stock exchange may be transferred in accordance with the rules and regulations of such exchange.

12. TRANSMISSION OF REGISTERED SHARES

- 12.1. In the case of the death of a Member, the survivor or survivors where the deceased Member was a joint holder, and the legal personal representatives of the deceased Member where the deceased Member was a sole holder, shall be the only persons recognised by the Company as having any title to the deceased Member's interest in the shares. Nothing herein contained shall release the estate of a deceased joint holder from any liability in respect of any share which had been jointly held by such deceased Member with other persons. Subject to the Act, for the purpose of this Bye-law, legal personal representative means the executor or administrator of a deceased Member or such other person as the Board may, in its absolute discretion, decide as being properly authorised to deal with the shares of a deceased Member.
- 12.2. Any person becoming entitled to a share in consequence of the death or bankruptcy of any Member may be registered as a Member upon such evidence as the Board may deem sufficient or may elect to nominate some person to be registered as a transferee of such share, and in such case the person becoming entitled shall execute in favour of such nominee an instrument of transfer in writing in the form, or as near thereto as circumstances admit, of the following:

Transfer by a Person Becoming Entitled on Death/Bankruptcy of a Member

[Name of Company] (the "Company")

I/We, having become entitled in consequence of the [death/bankruptcy] of [name and address of deceased/bankrupt Member] to [number] share(s) standing in the Register of Members of the Company in the name of the said [name of deceased/bankrupt Member] instead of being registered myself/ourselves, elect to have [name of transferee] (the "Transferee") registered as a transferee of such share(s) and I/we do hereby accordingly transfer the said share(s) to the Transferee to hold the same unto the Transferee, his or her executors, administrators and assigns, subject to the conditions on which the same were held at the time of the

execution hereof; and the Transferee does hereby agree to take the said share(s) subject to the same conditions.

DATED this [date]

Signed by:

In the presence of:

Transferor

Witness

Signed by:

In the presence of:

Transferee

Witness

- 12.3. On the presentation of the foregoing materials to the Board, accompanied by such evidence as the Board may require to prove the title of the transferor, the transferee shall be registered as a Member. Notwithstanding the foregoing, the Board shall, in any case, have the same right to decline or suspend registration as it would have had in the case of a transfer of the share by that Member before such Member's death or bankruptcy, as the case may be.
- 12.4. Where two or more persons are registered as joint holders of a share or shares, then in the event of the death of any joint holder or holders the remaining joint holder or holders shall be absolutely entitled to such share or shares and the Company shall recognise no claim in respect of the estate of any joint holder except in the case of the last survivor of such joint holders.

ALTERATION OF SHARE CAPITAL

13. POWER TO ALTER CAPITAL

- 13.1. The Company may if authorised by resolution of the holders of Class B Shares increase, divide, consolidate, subdivide, change the currency denomination of, diminish or otherwise alter or reduce its share capital in any manner permitted by the Act.
- 13.2. Where, on any alteration or reduction of share capital, fractions of shares or some other difficulty would arise, the Board may deal with or resolve the same in such manner as it thinks fit.

14. VARIATION OF RIGHTS ATTACHING TO SHARES

If, at any time, the share capital is divided into different classes of shares, the rights attached to any class (unless otherwise provided by the terms of issue of the shares of that class) may, whether or not the Company is being wound-up, be varied with the consent in writing of the holders of three-fourths of the issued shares of that class or with the sanction of a resolution passed by a majority of the votes cast at a separate general meeting of the holders of the shares of the class at which meeting the necessary quorum shall be two persons at least holding or representing by proxy one-third of the issued shares of the class. The rights

conferred upon the holders of the shares of any class or series issued with preferred or other rights shall not, unless otherwise expressly provided by the terms of issue of the shares of that class or series, be deemed to be varied by the creation or issue of further shares ranking *pari passu* therewith.

DIVIDENDS AND CAPITALISATION

15. DIVIDENDS

- 15.1. The Board may, subject to these Bye-laws and in accordance with the Act, declare a dividend to be paid to the Members, in proportion to the number of shares held by them, and such dividend may be paid in cash or wholly or partly in specie in which case the Board may fix the value for distribution in specie of any assets. No unpaid dividend shall bear interest as against the Company.
- 15.2. The Board may fix any date as the record date for determining the Members entitled to receive any dividend.
- 15.3. The Company may pay dividends in proportion to the amount paid up on each share where a larger amount is paid up on some shares than on others.
- 15.4. The Board may declare and make such other distributions (in cash or in specie) to the Members as may be lawfully made out of the assets of the Company. No unpaid distribution shall bear interest as against the Company.

16. POWER TO SET ASIDE PROFITS

The Board may, before declaring a dividend, set aside out of the surplus or profits of the Company, such amount as it thinks proper as a reserve to be used to meet contingencies or for equalising dividends or for any other purpose.

17. METHOD OF PAYMENT

- 17.1. Any dividend, interest, or other moneys payable in cash in respect of the shares may be paid by cheque or bank draft sent through the post directed to the Member at such Member's address in the Register of Members, or to such person and to such address as the Member may direct in writing, or by transfer to such account as the Member may direct in writing.
- 17.2. In the case of joint holders of shares, any dividend, interest or other moneys payable in cash in respect of shares may be paid by cheque or bank draft sent through the post directed to the address of the holder first named in the Register of Members, or to such person and to such address as the joint holders may direct in writing, or by transfer to such account as the joint holders may direct in writing. If two or more persons are registered as joint holders of any shares any one can give an effectual receipt for any dividend paid in respect of such shares.
- 17.3. The Board may deduct from the dividends or distributions payable to any Member all moneys due from such Member to the Company on account of calls or otherwise.

- 17.4. Any dividend and/or other moneys payable in respect of a share which has remained unclaimed for seven years from the date when it became due for payment shall, if the Board so resolves, be forfeited and cease to remain owing by the Company. The payment of any unclaimed dividend or other moneys payable in respect of a share may (but need not) be paid by the Company into an account separate from the Company's own account. Such payment shall not constitute the Company a trustee in respect thereof.
- 17.5. The Company shall be entitled to cease sending dividend cheques and drafts by post or otherwise to a Member if those instruments have been returned undelivered to, or left uncashed by, that Member on at least two consecutive occasions or, following one such occasion, reasonable enquiries have failed to establish the Member's new address. The entitlement conferred on the Company by this Bye-law in respect of any Member shall cease if the Member claims a dividend or cashes a dividend cheque or draft.

18. CAPITALISATION

- 18.1. The Board may capitalise any amount for the time being standing to the credit of any of the Company's share premium or other reserve accounts or to the credit of the profit and loss account or otherwise available for distribution by applying such amount in paying up unissued shares to be allotted as fully paid bonus shares pro rata (except in connection with the conversion of shares of one class to shares of another class) to the Members.
- 18.2. The Board may capitalise any amount for the time being standing to the credit of a reserve account or amounts otherwise available for dividend or distribution by applying such amounts in paying up in full, partly or nil paid shares of those Members who would have been entitled to such amounts if they were distributed by way of dividend or distribution.

MEETINGS OF MEMBERS

19. ANNUAL GENERAL MEETINGS

Notwithstanding the provisions of the Act entitling the Members of the Company to elect to dispense with the holding of an annual general meeting, an annual general meeting shall be held in each year (other than the year of incorporation) at such time and place as the president or the chairman of the Company (if any) or any two Directors or any Director and the Secretary or the Board shall appoint.

20. SPECIAL GENERAL MEETINGS

The president or the chairman of the Company (if any) or any two Directors or any Director and the Secretary or the Board may convene a special general meeting whenever in their judgment such a meeting is necessary.

21. REQUISITIONED GENERAL MEETINGS

The Board shall, on the requisition of Members holding at the date of the deposit of the requisition not less than one-tenth of such of the paid-up share capital of the Company as at the

date of the deposit carries the right to vote at general meetings, forthwith proceed to convene a special general meeting and the provisions of the Act shall apply.

22. NOTICE

- 22.1. At least 15 days' notice of an annual general meeting shall be given to each Member entitled to attend and vote thereat, stating the date, place and time at which the meeting is to be held, that the election of Directors will take place thereat, and as far as practicable, the other business to be conducted at the meeting.
- 22.2. At least 15 days' notice of a special general meeting shall be given to each Member entitled to attend and vote thereat, stating the date, time, place and the general nature of the business to be considered at the meeting.
- 22.3. The Board may fix any date as the record date for determining the Members entitled to receive notice of and to vote at any general meeting.
- 22.4. A general meeting shall, notwithstanding that it is called on shorter notice than that specified in these Bye-laws, be deemed to have been properly called if it is so agreed by (i) all the Members entitled to attend and vote thereat in the case of an annual general meeting; and (ii) by a majority in number of the Members having the right to attend and vote at the meeting, being a majority together holding not less than 95% in nominal value of the shares giving a right to attend and vote thereat in the case of a special general meeting.
- 22.5. The accidental omission to give notice of a general meeting to, or the non-receipt of a notice of a general meeting by, any person entitled to receive notice shall not invalidate the proceedings at that meeting.

23. GIVING NOTICE AND ACCESS

- 23.1. A notice may be given by the Company to a Member:
 - (a) by delivering it to such Member in person, in which case the notice shall be deemed to have been served upon such delivery; or
 - (b) by sending it by post to such Member's address in the Register of Members, in which case the notice shall be deemed to have been served seven days after the date on which it is deposited, with postage prepaid, in the mail; or
 - (c) by sending it by courier to such Member's address in the Register of Members, in which case the notice shall be deemed to have been served two days after the date on which it is deposited, with courier fees paid, with the courier service; or
 - (d) by transmitting it by electronic means (including facsimile and electronic mail, but not telephone) in accordance with such directions as may be given by such Member to the Company for such purpose, in which case the notice shall be deemed to have been served at the time that it would in the ordinary course be transmitted; or

(e) by delivering it in accordance with the provisions of the Act pertaining to delivery of electronic records by publication on a website, in which case the notice shall be deemed to have been served at the time when the requirements of the Act in that regard have been met.

23.2. Any notice required to be given to a Member shall, with respect to any shares held jointly by two or more persons, be given to whichever of such persons is named first in the Register of Members and notice so given shall be sufficient notice to all the holders of such shares.

23.3. In proving service under paragraphs 23.1(b), (c) and (d), it shall be sufficient to prove that the notice was properly addressed and prepaid, if posted or sent by courier, and the time when it was posted, deposited with the courier, or transmitted by electronic means.

24. POSTPONEMENT OR CANCELLATION OF GENERAL MEETING

The Secretary may, and on the instruction of the chairman or president of the Company or the Board, the Secretary shall, postpone or cancel any general meeting called in accordance with these Bye-laws (other than a meeting requisitioned under these Bye-laws) provided that notice of postponement or cancellation is given to the Members before the time for such meeting. Fresh notice of the date, time and place for a postponed meeting shall be given to each Member in accordance with these Bye-laws.

25. ELECTRONIC PARTICIPATION AND SECURITY IN MEETINGS

25.1. Members may participate in any general meeting by such telephonic, electronic or other communication facilities or means as permit all persons participating in the meeting to communicate with each other simultaneously and instantaneously, and participation in such a meeting shall constitute presence in person at such meeting.

25.2. The Board may, and at any general meeting, the chairman of such meeting may, make any arrangement and impose any requirement or restriction it or he considers appropriate to ensure the security of a general meeting including, without limitation, requirements for evidence of identity to be produced by those attending the meeting, the searching of their personal property and the restriction of items that may be taken into the meeting place. The Board and, at any general meeting, the chairman of such meeting are entitled to refuse entry to a person who refuses to comply with any such arrangements, requirements or restrictions.

26. QUORUM AT GENERAL MEETINGS

26.1. At any general meeting of the Company at which matters set forth in Bye-law 4.2(b) are to be approved, two or more persons present at the start of the meeting and representing in person or by proxy in excess of 30% of the total issued and outstanding voting shares in the Company shall form a quorum for the transaction of business. At any general meeting of the Company at which matters set forth in Bye-law 4.2(c) are to be approved, two or more persons present at the start of the meeting and representing in person or by proxy in excess of 30% of the total issued and outstanding Class A Shares in the Company shall form a quorum for the transaction of business. At any general meeting of the Company at which any other matter is to be approved,

two or more persons present at the start of the meeting and representing in person or by proxy in excess of 30% of the total issued and outstanding Class B Shares in the Company shall form a quorum for the transaction of business.

- 26.2. If within half an hour from the time appointed for the meeting a quorum is not present, then, in the case of a meeting convened on a requisition, the meeting shall be deemed cancelled and, in any other case, the meeting shall stand adjourned to the same day one week later, at the same time and place or to such other day, time or place as the Secretary may determine. Unless the meeting is adjourned to a specific date, time and place announced at the meeting being adjourned, fresh notice of the resumption of the meeting shall be given to each Member entitled to attend and vote thereat in accordance with these Bye-laws.

27. CHAIRMAN TO PRESIDE AT GENERAL MEETINGS

Unless otherwise agreed by a majority of those attending and entitled to vote at a general meeting, the chairman of the Company, if there be one who is present, and if not the president of the Company, if there be one who is present, shall act as chairman of such meeting. In their absence a chairman of the meeting shall be appointed or elected by those present at the meeting and entitled to vote.

28. VOTING ON RESOLUTIONS

- 28.1. Subject to the Act and these Bye-laws, any question proposed for the consideration of the Members at any general meeting shall be decided by the affirmative votes of a majority of the votes cast in accordance with these Bye-laws and in the case of an equality of votes the resolution shall fail.
- 28.2. No Member shall be entitled to vote at a general meeting unless such Member has paid all the calls on all shares held by such Member.
- 28.3. At any general meeting a resolution put to the vote of the meeting shall, in the first instance, be voted upon by a show of hands and, subject to any rights or restrictions for the time being lawfully attached to any class of shares and subject to these Bye-laws, every Member present in person and every person holding a valid proxy at such meeting shall be entitled to one vote and shall cast such vote by raising his hand.
- 28.4. In the event that a Member participates in a general meeting by telephone, electronic or other communication facilities or means, the chairman of the meeting shall direct the manner in which such Member may cast his vote on a show of hands.
- 28.5. At any general meeting if an amendment is proposed to any resolution under consideration and the chairman of the meeting rules on whether or not the proposed amendment is out of order, the proceedings on the substantive resolution shall not be invalidated by any error in such ruling.
- 28.6. At any general meeting a declaration by the chairman of the meeting that a question proposed for consideration has, on a show of hands, been carried, or carried unanimously, or by a

particular majority, or lost, and an entry to that effect in a book containing the minutes of the proceedings of the Company shall, subject to these Bye-laws, be conclusive evidence of that fact.

29. VOTING BY JOINT HOLDERS OF SHARES

In the case of joint holders, the vote of the senior who tenders a vote (whether in person or by proxy) shall be accepted to the exclusion of the votes of the other joint holders, and for this purpose seniority shall be determined by the order in which the names stand in the Register of Members.

30. INSTRUMENT OF PROXY

30.1. A Member may appoint a proxy by

- (a) an instrument in writing in substantially the following form or such other form as the Board may determine from time to time or the Board or the chairman of the meeting shall accept:

Proxy

[Name of Company] (the "Company")

I/We, [insert names here] , being a Member of the Company with [number] shares, HEREBY APPOINT [name] of [address] or failing him, [name] of [address] to be my/our proxy to vote for me/us at the meeting of the Members to be held on [date] and at any adjournment thereof. [Any restrictions on voting to be inserted here.]

Signed this [date]

Member(s)

or

- (b) such telephonic, electronic or other means as may be approved by the Board from time to time.

30.2. The appointment of a proxy must be received by the Company at the registered office or at such other place or in such manner as is specified in the notice convening the meeting or in any instrument of proxy sent out by the Company in relation to the meeting at which the person named in the appointment proposes to vote, and appointment of a proxy which is not received in the manner so permitted shall be invalid.

30.3. A Member who is the holder of two or more shares may appoint more than one proxy to represent him and vote on his behalf in respect of different shares.

- 30.4. The decision of the chairman of any general meeting as to the validity of any appointment of a proxy shall be final.

31. REPRESENTATION OF CORPORATE MEMBER

- 31.1. A corporation which is a Member may, by written instrument, authorise such person or persons as it thinks fit to act as its representative at any meeting and any person so authorised shall be entitled to exercise the same powers on behalf of the corporation which such person represents as that corporation could exercise if it were an individual Member, and that Member shall be deemed to be present in person at any such meeting attended by its authorised representative or representatives.
- 31.2. Notwithstanding the foregoing, the chairman of the meeting may accept such assurances as he thinks fit as to the right of any person to attend and vote at general meetings on behalf of a corporation which is a Member.

32. ADJOURNMENT OF GENERAL MEETING

- 32.1. The chairman of a general meeting at which a quorum is present may, with the consent of the Members holding a majority of the voting rights of those Members present in person or by proxy (and shall if so directed by Members holding a majority of the voting rights of those Members present in person or by proxy) adjourn the meeting.
- 32.2. The chairman of a general meeting may adjourn the meeting to another time and place without the consent or direction of the Members if it appears to him that:
- (a) it is likely to be impractical to hold or continue that meeting because of the number of Members wishing to attend who are not present; or
 - (b) the unruly conduct of persons attending the meeting prevents, or is likely to prevent, the orderly continuation of the business of the meeting; or
 - (c) an adjournment is otherwise necessary so that the business of the meeting may be properly conducted.
- 32.3. Unless the meeting is adjourned to a specific date, place and time announced at the meeting being adjourned, fresh notice of the date, place and time for the resumption of the adjourned meeting shall be given to each Member entitled to attend and vote thereat in accordance with these Bye-laws.

33. WRITTEN RESOLUTIONS

- 33.1. Subject to these Bye-laws, anything which may be done by resolution of the Company in general meeting or by resolution of a meeting of any class of the Members may be done without a meeting by written resolution in accordance with this Bye-law.
- 33.2. Notice of a written resolution shall be given, and a copy of the resolution shall be circulated to all Members who would be entitled to attend a meeting and vote thereon. The accidental omission

to give notice to, or the non-receipt of a notice by, any Member does not invalidate the passing of a resolution.

- 33.3. A written resolution is passed when it is signed by (or in the case of a Member that is a corporation, on behalf of) the Members who at the date that the notice is given represent such majority of votes as would be required if the resolution was voted on at a meeting of Members at which all Members entitled to attend and vote thereat were present and voting.
- 33.4. A resolution in writing may be signed in any number of counterparts.
- 33.5. A resolution in writing made in accordance with this Bye-law is as valid as if it had been passed by the Company in general meeting or by a meeting of the relevant class of Members, as the case may be, and any reference in any Bye-law to a meeting at which a resolution is passed or to Members voting in favour of a resolution shall be construed accordingly.
- 33.6. A resolution in writing made in accordance with this Bye-law shall constitute minutes for the purposes of the Act.
- 33.7. This Bye-law shall not apply to:
- (a) a resolution passed to remove an Auditor from office before the expiration of his term of office; or
 - (b) a resolution passed for the purpose of removing a Director before the expiration of his term of office.
- 33.8. For the purposes of this Bye-law, the effective date of the resolution is the date when the resolution is signed by (or in the case of a Member that is a corporation, on behalf of) the last Member whose signature results in the necessary voting majority being achieved and any reference in any Bye-law to the date of passing of a resolution is, in relation to a resolution made in accordance with this Bye-law, a reference to such date.

34. DIRECTORS ATTENDANCE AT GENERAL MEETINGS

The Directors shall be entitled to receive notice of, attend and be heard at any general meeting.

DIRECTORS AND OFFICERS

35. ELECTION OF DIRECTORS

- 35.1. Only persons who are proposed or nominated in accordance with this Bye-law shall be eligible for election as Directors.
- 35.2. The Board shall consist of seven Directors. Five Directors shall be elected by the holders of the Class B Shares (the "Class B Directors"). Two Directors shall be Independent Directors nominated by the Board and elected by the affirmative vote of a majority of the votes cast by the holders of Class A Shares and Class B Shares voting as a single class. Subject to any of their

offices being vacated pursuant to Bye-law 40, the Board that is constituted immediately prior to the Offering Date shall all serve for an initial three year term.

- 35.3. At any general meeting the Members may authorise the Board to fill any vacancy in their number left unfilled at a general meeting.
- 35.4. Any person appointed by the Board to fill a vacancy must retire from office at, or at the end of, the next following annual general meeting of the Company, and will then be eligible to stand for election.

36. NUMBER OF DIRECTORS

The Board shall consist of such number of Directors being not less than five Directors and not more than such maximum number of Directors as the Board may from time to time determine.

37. TERM OF OFFICE OF DIRECTORS

Directors shall be elected for a three year term of office. A Director shall hold office until the annual general meeting for the year in which his term expires, subject to his office being vacated pursuant to Bye-law 40.

38. ALTERNATE DIRECTORS

- 38.1. At any general meeting, the Members may elect a person or persons to act as a Director in the alternative to any one or more Directors or may authorise the Board to appoint such Alternate Directors.
- 38.2. Unless the Members otherwise resolve, any Director may appoint a person or persons to act as a Director in the alternative to himself by notice deposited with the Secretary.
- 38.3. Any person elected or appointed pursuant to this Bye-law shall have all the rights and powers of the Director or Directors for whom such person is elected or appointed in the alternative, provided that such person shall not be counted more than once in determining whether or not a quorum is present.
- 38.4. An Alternate Director shall be entitled to receive notice of all Board meetings and to attend and vote at any such meeting at which a Director for whom such Alternate Director was appointed in the alternative is not personally present and generally to perform at such meeting all the functions of such Director for whom such Alternate Director was appointed.
- (a) An Alternate Director's office shall terminate -
- (i) in the case of an alternate elected or appointed by the Members or the Board:
 - (ii) on the occurrence in relation to the Alternate Director of any event which, if it occurred in relation to the Director for whom he was elected or appointed to act, would result in the termination of that Director's directorship; or

- (iii) if the Director for whom he was elected or appointed in the alternative ceases for any reason to be a Director, provided that the alternate whose office terminates in these circumstances may be re-appointed by the Board as an alternate to the person appointed to fill the vacancy; and
- (b) in the case of an alternate appointed by a Director:
 - (i) on the occurrence in relation to the Alternate Director of any event which, if it occurred in relation to his appointor, would result in the termination of the appointor's directorship; or
 - (ii) when the Alternate Director's appointor revokes the appointment by notice to the Company in writing specifying when the appointment is to terminate; or
 - (iii) if the Alternate Director's appointor ceases for any reason to be a Director.

39. REMOVAL OF DIRECTORS

- 39.1. Subject to any provision to the contrary in these Bye-laws, the Members entitled to vote for the election of Directors may, at any special general meeting convened and held in accordance with these Bye-laws, remove a Director only with cause, provided that the notice of any such meeting convened for the purpose of removing a Director shall contain a statement of the intention so to do and be served on such Director not less than 14 days before the meeting and at such meeting the Director shall be entitled to be heard on the motion for such Director's removal.
- 39.2. If a Director is removed from the Board under this Bye-law the Members may fill the vacancy at the meeting at which such Director is removed. In the absence of such election or appointment, the Board may fill the vacancy.
- 39.3. For the purposes of this Bye-law, "cause" shall mean a conviction for a criminal offence involving dishonesty or engaging in conduct which brings the Director or the Company into disrepute and which results in material financial detriment to the Company.

40. VACANCY IN THE OFFICE OF DIRECTOR

- 40.1. The office of Director shall be vacated if the Director:
 - (a) is removed from office pursuant to these Bye-laws or is prohibited from being a Director by law;
 - (b) is or becomes bankrupt, or makes any arrangement or composition with his creditors generally;
 - (c) is or becomes of unsound mind or dies; or
 - (d) resigns his office by notice to the Company.

40.2. The Members in general meeting or the Board shall have the power to appoint any person as a Director to fill a vacancy on the Board occurring as a result of the death, disability, disqualification or resignation of any Director or as a result of an increase in the size of the Board and to appoint an Alternate Director to any Director so appointed.

41. REMUNERATION OF DIRECTORS

The remuneration (if any) of the Directors shall be (i) approved by the affirmative vote of a majority of the votes cast by the holders of Class A Shares and Class B Shares voting as a single class and (ii) deemed to accrue from day to day. The Directors may also be paid all travel, hotel and other expenses properly incurred by them (or, in the case of a director that is a corporation, by their representative or representatives) in attending and returning from Board meetings, meetings of any committee appointed by the Board or general meetings, or in connection with the business of the Company or their duties as Directors generally.

42. DEFECT IN APPOINTMENT

All acts done in good faith by the Board, any Director, a member of a committee appointed by the Board, any person to whom the Board may have delegated any of its powers, or any person acting as a Director shall, notwithstanding that it be afterwards discovered that there was some defect in the appointment of any Director or person acting as aforesaid, or that he was, or any of them were, disqualified, be as valid as if every such person had been duly appointed and was qualified to be a Director or act in the relevant capacity.

43. DIRECTORS TO MANAGE BUSINESS

The business of the Company shall be managed and conducted by the Board. In managing the business of the Company, the Board may exercise all such powers of the Company as are not, by the Act or by these Bye-laws, required to be exercised by the Company in general meeting.

44. POWERS OF THE BOARD OF DIRECTORS

The Board may:

- (a) appoint, suspend, or remove any manager, secretary, clerk, agent or employee of the Company and may fix their remuneration and determine their duties;
- (b) exercise all the powers of the Company to borrow money and to mortgage or charge or otherwise grant a security interest in its undertaking, property and uncalled capital, or any part thereof, and may issue debentures, debenture stock and other securities whether outright or as security for any debt, liability or obligation of the Company or any third party;
- (c) appoint one or more Directors to the office of managing director or chief executive officer of the Company, who shall, subject to the control of the Board, supervise and administer all of the general business and affairs of the Company;

- (d) appoint a person to act as asset manager of the Company's investment business and may entrust to and confer upon such manager such powers and duties as it deems appropriate for the transaction or conduct of such business;
- (e) by power of attorney, appoint any company, firm, person or body of persons, whether nominated directly or indirectly by the Board, to be an attorney of the Company for such purposes and with such powers, authorities and discretions (not exceeding those vested in or exercisable by the Board) and for such period and subject to such conditions as it may think fit and any such power of attorney may contain such provisions for the protection and convenience of persons dealing with any such attorney as the Board may think fit and may also authorise any such attorney to sub-delegate all or any of the powers, authorities and discretions so vested in the attorney;
- (f) procure that the Company pays all expenses incurred in promoting and incorporating the Company;
- (g) delegate any of its powers (including the power to sub-delegate) to a committee of one or more persons appointed by the Board which may consist partly or entirely of non-Directors, provided that every such committee shall conform to such directions as the Board shall impose on them and provided further that the meetings and proceedings of any such committee shall be governed by the provisions of these Bye-laws regulating the meetings and proceedings of the Board, so far as the same are applicable and are not superseded by directions imposed by the Board;
- (h) delegate any of its powers (including the power to sub-delegate) to any person on such terms and in such manner as the Board may see fit;
- (i) present any petition and make any application in connection with the liquidation or reorganisation of the Company;
- (j) in connection with the issue of any share, pay such commission and brokerage as may be permitted by law; and
- (k) authorise any company, firm, person or body of persons to act on behalf of the Company for any specific purpose and in connection therewith to execute any deed, agreement, document or instrument on behalf of the Company.

45. REGISTER OF DIRECTORS AND OFFICERS

The Board shall cause to be kept in one or more books at the registered office of the Company a Register of Directors and Officers and shall enter therein the particulars required by the Act.

46. APPOINTMENT OF OFFICERS

The Board may appoint such Officers (who may or may not be Directors) as the Board may determine for such terms as the Board deems fit.

47. APPOINTMENT OF SECRETARY

The Secretary shall be appointed by the Board from time to time for such term as the Board deems fit.

48. DUTIES OF OFFICERS

The Officers shall have such powers and perform such duties in the management, business and affairs of the Company as may be delegated to them by the Board from time to time.

49. REMUNERATION OF OFFICERS

The Officers shall receive such remuneration as the Board may determine.

50. CONFLICTS OF INTEREST

50.1. Any Director, or any Director's firm, partner or any company with whom any Director is associated, may act in any capacity for, be employed by or render services to the Company on such terms, including with respect to remuneration, as may be agreed between the parties. Nothing herein contained shall authorise a Director or a Director's firm, partner or company to act as Auditor to the Company.

50.2. A Director who is directly or indirectly interested in a contract or proposed contract with the Company (an "Interested Director") shall declare the nature of such interest as required by the Act.

50.3. Following a declaration being made pursuant to this Bye-law, an Interested Director who has complied with the requirements of the foregoing Bye-law may be counted in the quorum for the meeting at which the contract or proposed contract is to be voted on but shall not vote in respect of such contract or proposed contract, and no such contract or proposed contract shall be void or voidable by reason only that the Interested Director was counted in the quorum of the relevant meeting and the Interested Director shall not be liable to account to the Company for any profit realised thereby.

51. INDEMNIFICATION AND EXCULPATION OF DIRECTORS AND OFFICERS

51.1. The Directors, Resident Representative, Secretary and other Officers (such term to include any person appointed to any committee by the Board) acting in relation to any of the affairs of the Company or any subsidiary thereof and the liquidator or trustees (if any) acting in relation to any of the affairs of the Company or any subsidiary thereof and every one of them (whether for the time being or formerly), and their heirs, executors and administrators (each of which an "indemnified party"), shall be indemnified and secured harmless out of the assets of the Company from and against all actions, costs, charges, losses, damages and expenses which they or any of them, their heirs, executors or administrators, shall or may incur or sustain by or by reason of any act done, concurred in or omitted in or about the execution of their duty, or supposed duty, or in their respective offices or trusts, and no indemnified party shall be answerable for the acts, receipts, neglects or defaults of the others of them or for joining in any

receipts for the sake of conformity, or for any bankers or other persons with whom any moneys or effects belonging to the Company shall or may be lodged or deposited for safe custody, or for insufficiency or deficiency of any security upon which any moneys of or belonging to the Company shall be placed out on or invested, or for any other loss, misfortune or damage which may happen in the execution of their respective offices or trusts, or in relation thereto, provided that this indemnity shall not extend to any matter in respect of any fraud or dishonesty in relation to the Company which may attach to any of the indemnified parties.

- 51.2. The Company may purchase and maintain insurance for the benefit of any Director or Officer against any liability incurred by him under the Act in his capacity as a Director or Officer or indemnifying such Director or Officer in respect of any loss arising or liability attaching to him by virtue of any rule of law in respect of any negligence, default, breach of duty or breach of trust of which the Director or Officer may be guilty in relation to the Company or any subsidiary thereof.
- 51.3. The Company may advance moneys to a Director or Officer for the costs, charges and expenses incurred by the Director or Officer in defending any civil or criminal proceedings against him, on condition that the Director or Officer shall repay the advance if any allegation of fraud or dishonesty in relation to the Company is proved against him.

MEETINGS OF THE BOARD OF DIRECTORS

52. BOARD MEETINGS

The Board may meet for the transaction of business, adjourn and otherwise regulate its meetings as it sees fit. Subject to these Bye-laws, a resolution put to the vote at a Board meeting shall be carried by the affirmative votes of a majority of the votes cast and in the case of an equality of votes the resolution shall fail.

53. NOTICE OF BOARD MEETINGS

A Director may, and the Secretary on the requisition of a Director shall, at any time summon a Board meeting. Notice of a Board meeting shall be deemed to be duly given to a Director if it is given to such Director verbally (including in person or by telephone) or otherwise communicated or sent to such Director by post, electronic means or other mode of representing words in a visible form at such Director's last known address or in accordance with any other instructions given by such Director to the Company for this purpose.

54. ELECTRONIC PARTICIPATION IN MEETINGS

Directors may participate in any meeting by such telephonic, electronic or other communication facilities or means as permit all persons participating in the meeting to communicate with each other simultaneously and instantaneously, and participation in such a meeting shall constitute presence in person at such meeting.

55. REPRESENTATION OF CORPORATE DIRECTOR

- 55.1. A Director which is a corporation may, by written instrument, authorise such person or persons as it thinks fit to act as its representative at any Board meeting and any person so authorised shall be entitled to exercise the same powers on behalf of the corporation which such person represents as that corporation could exercise if it were an individual Director, and that Director shall be deemed to be present in person at any such meeting attended by its authorised representative or representatives.
- 55.2. Notwithstanding the foregoing, the chairman of the meeting may accept such assurances as he thinks fit as to the right of any person to attend and vote at Board meetings on behalf of a corporation which is a Director.

56. QUORUM AT BOARD MEETINGS

The quorum necessary for the transaction of business at a Board meeting shall be two Directors, provided that if there is only one Director for the time being in office the quorum shall be one.

57. BOARD TO CONTINUE IN THE EVENT OF VACANCY

The Board may act notwithstanding any vacancy in its number but, if and so long as its number is reduced below the number fixed by these Bye-laws as the quorum necessary for the transaction of business at Board meetings, the continuing Directors or Director may act for the purpose of (i) summoning a general meeting; or (ii) preserving the assets of the Company.

58. CHAIRMAN TO PRESIDE

Unless otherwise agreed by a majority of the Directors attending a Board meeting, the chairman of the Company, if there be one who is present, and if not, the president of the Company, if there be one who is present, shall act as chairman at such Board meeting. In their absence a chairman of the meeting shall be appointed or elected by the Directors present at the meeting.

59. WRITTEN RESOLUTIONS

- 59.1. Subject to Bye-laws 59.2 and 59.3, a resolution signed by (or in the case of a Director that is a corporation, on behalf of) all the Directors, which may be in counterparts, shall be as valid as if it had been passed at a Board meeting duly called and constituted, such resolution to be effective on the date on which the resolution is signed by (or in the case of a Director that is a corporation, on behalf of) the last Director.
- 59.2. This Bye-law shall not apply to any resolution passed in relation to any contract or proposed contract in respect of which an Interested Director has declared an interest.
- 59.3. For the purposes of this Bye-law only, "the Directors" shall not include an Alternate Director.

60. VALIDITY OF PRIOR ACTS OF THE BOARD

No regulation or alteration to these Bye-laws made by the Company in general meeting shall invalidate any prior act of the Board which would have been valid if that regulation or alteration had not been made.

CORPORATE RECORDS

61. MINUTES

The Board shall cause minutes to be duly entered in books provided for the purpose:

- (a) of all elections and appointments of Officers;
- (b) of the names of the Directors present at each Board meeting and of any committee appointed by the Board; and
- (c) of all resolutions and proceedings of general meetings of the Members, Board meetings, and meetings of committees appointed by the Board.

62. PLACE WHERE CORPORATE RECORDS KEPT

Minutes prepared in accordance with the Act and these Bye-laws shall be kept by the Secretary at the registered office of the Company.

63. FORM AND USE OF SEAL

- 63.1. The Company may adopt a seal in such form as the Board may determine. The Board may adopt one or more duplicate seals for use in or outside Bermuda.
- 63.2. A seal may, but need not, be affixed to any deed, instrument or document, and if the seal is to be affixed thereto, it shall be attested by the signature of (i) any Director, or (ii) any Officer, or (iii) the Secretary, or (iv) any person authorised by the Board for that purpose.
- 63.3. A Resident Representative may, but need not, affix the seal of the Company to certify the authenticity of any copies of documents.

ACCOUNTS

64. RECORDS OF ACCOUNT

- 64.1. The Board shall cause to be kept proper records of account with respect to all transactions of the Company and in particular with respect to:
 - (a) all amounts of money received and expended by the Company and the matters in respect of which the receipt and expenditure relates;
 - (b) all sales and purchases of goods by the Company; and
 - (c) all assets and liabilities of the Company.

- 64.2. Such records of account shall be kept at the registered office of the Company or, subject to the Act, at such other place as the Board thinks fit and shall be available for inspection by the Directors during normal business hours.
- 64.3. Such records of account shall be retained for a minimum period of five years from the date on which they are prepared.

65. FINANCIAL YEAR END

The financial year end of the Company may be determined by resolution of the Board and failing such resolution shall be 31st December in each year.

AUDITS

66. ANNUAL AUDIT

Subject to any rights to waive laying of accounts or appointment of an Auditor pursuant to the Act, the accounts of the Company shall be audited at least once in every year.

67. APPOINTMENT OF AUDITOR

- 67.1. Subject to the Act, the holders of Class B Shares shall appoint an auditor to the Company to hold office for such term as the holders of Class B Shares deem fit or until a successor is appointed.
- 67.2. The Auditor may be a Member but no Director, Officer or employee of the Company shall, during his continuance in office, be eligible to act as an Auditor of the Company.

68. REMUNERATION OF AUDITOR

- 68.1. The remuneration of an Auditor appointed by the holders of Class B Shares shall be fixed by the Company in general meeting or in such manner as the Members may determine.
- 68.2. The remuneration of an Auditor appointed by the Board to fill a casual vacancy in accordance with these Bye-laws shall be fixed by the Board.

69. DUTIES OF AUDITOR

- 69.1. The financial statements provided for by these Bye-laws shall be audited by the Auditor in accordance with generally accepted auditing standards. The Auditor shall make a written report thereon in accordance with generally accepted auditing standards.
- 69.2. The generally accepted auditing standards referred to in this Bye-law may be those of a country or jurisdiction other than Bermuda or such other generally accepted auditing standards as may be provided for in the Act. If so, the financial statements and the report of the Auditor shall identify the generally accepted auditing standards used.

70. ACCESS TO RECORDS

The Auditor shall at all reasonable times have access to all books kept by the Company and to all accounts and vouchers relating thereto, and the Auditor may call on the Directors or Officers for any information in their possession relating to the books or affairs of the Company.

71. FINANCIAL STATEMENTS AND THE AUDITOR'S REPORT

71.1. Subject to the following bye-law, the financial statements and/or the auditor's report as required by the Act shall

- (a) be laid before the holders of Class B Shares at the annual general meeting; or
- (b) be received, accepted, adopted or approved by the holders of Class B Shares by written resolution passed in accordance with these Bye-laws.

71.2. If all the holders of Class B Shares and Directors shall agree, either in writing or at a meeting, that in respect of a particular interval no financial statements and/or auditor's report thereon need be made available to the holders of Class B Shares, and/or that no auditor shall be appointed then there shall be no obligation on the Company to do so.

72. VACANCY IN THE OFFICE OF AUDITOR

The Board may fill any casual vacancy in the office of the auditor.

VOLUNTARY WINDING-UP AND DISSOLUTION

73. WINDING-UP

If the Company shall be wound up the liquidator may, with the sanction of a resolution of the Members, divide amongst the Members in specie or in kind the whole or any part of the assets of the Company (whether they shall consist of property of the same kind or not) and may, for such purpose, set such value as he deems fair upon any property to be divided as aforesaid and may determine how such division shall be carried out as between the Members or different classes of Members. The liquidator may, with the like sanction, vest the whole or any part of such assets in the trustees upon such trusts for the benefit of the Members as the liquidator shall think fit, but so that no Member shall be compelled to accept any shares or other securities or assets whereon there is any liability.

CHANGES TO CONSTITUTION

74. CHANGES TO BYE-LAWS

74.1. Subject to Bye-law 4.2(c), no Bye-law shall be rescinded, altered or amended and no new Bye-law shall be made until the same has been approved by a resolution of the Board and by a resolution of the holders of the Class B Shares.

75. DISCONTINUANCE

The Board may exercise all the powers of the Company to discontinue the Company to a jurisdiction outside Bermuda pursuant to the Act.

PREEMPTIVE RIGHTS**76. PREEMPTIVE RIGHTS**

- (a) Subject to the exceptions set forth in paragraph (e) below, the Company shall not issue, sell or exchange, agree or obligate itself to issue, sell or exchange, or reserve or set aside for issuance, sale or exchange shares in the Company, any option, warrant or other right to subscribe for, purchase or otherwise acquire shares, or any securities convertible, exchangeable or exercisable for or into, shares in the Company, in each case unless the Company shall have first offered to sell such securities (the "New Issue Securities") to the Members at such time (each, a "Preemptive Offeree") as set out in paragraph (b) below.
- (b) The Company shall offer to sell to each Preemptive Offeree which holds shares in the same class as the New Issue Securities its Proportionate Percentage of any proposed issuance of New Issue Securities (or, in the event that such New Issue Securities represent a class of interests in the Company other than the Shares, a percentage of such New Issue Securities equal to such Preemptive Offeree's Proportionate Percentage of the Class A or Class B Shares held by such Preemptive Offeree, as the case may be) at the same price and on the same terms at which the Company proposes to sell such New Issue Securities which shall have been specified by the Company in a written offer delivered to the Preemptive Offerees setting forth all of the terms and conditions of the offering of the New Issue Securities (the "Preemptive Right Notice"), which offer by its terms shall remain open and irrevocable for a period of 30 days from receipt of the Preemptive Right Notice. The offer of the Company to sell the New Issue Securities shall expire after such 30 day period.
- (c) Notice of Acceptance. Within 30 days after receipt of the Preemptive Right Notice, the Preemptive Offeree shall give notice to the Company of its intent to accept (a "Notice of Acceptance") the Company's offer to purchase its Proportionate Percentage or lesser amount of New Issue Securities, which communication shall be delivered to the Company in writing. If the Company does not receive a Notice of Acceptance within such 30 day period with respect to any New Issue Securities, such Preemptive Offeree shall be deemed to have waived its opportunity to purchase such New Issue Securities, and the Company shall be free to issue and sell such New Issue Securities to any Person on the terms and conditions set forth in the Preemptive Right Notice, at any time within 90 days after the expiration of such 30 day period. Any New Issue Securities not sold within 90 days after the expiration of such 30 day period shall continue to be subject to the requirements of this Bye-law 76.

- (d) Closing. Upon the closing of any such purchase of New Issue Securities, which shall include full payment to the Company of the purchase price therefor, which shall not be less than the par value of such New Issue Securities, the Preemptive Offeree shall subscribe for, and the Company shall allot and issue to such Preemptive Offeree, the number of New Issue Securities specified in the Preemptive Offeree's Notice of Acceptance, upon the terms and conditions specified in the Preemptive Right Notice.
- (e) Exceptions. The rights of the Preemptive Offerees under this Bye-law 76 shall not apply to any New Issue Securities issued:
 - (i) pursuant to the exercise, conversion or exchange of any then outstanding convertible or exchangeable securities, rights, options or warrants;
 - (ii) in connection with any public offerings;
 - (iii) in connection with the Company's (x) acquisition of another Person by amalgamation or merger or (y) purchase of assets or of share capital (or other equity interest) of another Person, in each case in a bona fide, arms' length transaction; or
 - (iv) to the Company's or any of its affiliates' employees, consultants, directors, or officers pursuant to the Company's share option plan or pursuant to stock option or stock purchase plans or agreements.

Tradução Juramentada

Official Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

Bye-laws of G2D Investments, Ltd. - 16 April 2021

Título traduzido:

Estatuto Social da G2D Investments, Ltd. - 16 de abril de 2021

TRADUÇÃO No.58

LIVRO No.186

PÁGINA No.292



Certifico e dou fé para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento no idioma inglês o qual traduzo para o português brasileiro no seguinte teor:

CONYERS

Estatuto Social da

G2D Investments, Ltd.

Clarendon House, 2 Church Street

Hamilton HM 11, Bermuda

conyers.com

José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

WOODS
BRETTON WOODS

Endereço: Rua Victor Brecheret, 520, T 8 Sl. 5-B, Osasco, SP, CEP 06026-000

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

Bye-laws of G2D Investments, Ltd. - 16 April 2021

Título traduzido:

Estatuto Social da G2D Investments, Ltd. - 16 de abril de 2021

TRADUÇÃO No.58

LIVRO No.186

PÁGINA No.293

ÍNDICE

INTERPRETAÇÃO	1
1. DEFINIÇÕES	1
AÇÕES	7
2. Poder para Emitir Ações	7
3. Poder da Companhia para Comprar suas Ações	7
4. Direitos Anexos às Ações	8
5. Chamadas para Pagamento de Ações	11
6. Perda de Ações	11
7. Certificados das Ações	12
8. Ações Fracionárias	15
REGISTRO DE AÇÕES	16
9. Registro de Sócios	16
10. Detentor Registrado Proprietário Absoluto	16
11. Transferência de Ações Nominativas	16
12. Transferência de Ações Nominativas	19
ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	20
13. Poder para Alterar Capital	20
14. Variação dos Direitos Anexos às Ações	20
DIVIDENDOS E CAPITALIZAÇÃO	21
15. Dividendos	21
16. Poder para Definir Lucros à Parte	21
17. Método de Pagamento	21
18. Capitalização	22
ASSEMBLEIAS DE SÓCIOS	22
19. Assembleias Gerais Anuais	22
20. Assembleias Gerais Extraordinárias	22

José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

WOODS
BRETTON WOODS

Endereço: Rua Victor Brecheret, 520, T 8 Sl. 5-B, Osasco, SP, CEP 06026-000

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

Bye-laws of G2D Investments, Ltd. - 16 April 2021

Título traduzido:

Estatuto Social da G2D Investments, Ltd. - 16 de abril de 2021

TRADUÇÃO No.58

LIVRO No.186

PÁGINA No.294

21.	Assembleias Gerais Requisitadas	22
22.	Notificação	23
23.	Fornecimento de Notificação e Acesso	23
24.	Adiamento ou cancelamento da Assembleia Geral	24
25.	Participação Eletrônica e Segurança em Assembleias	24
26.	Quórum nas Assembleias Gerais	24
27.	Presidente para Presidir as Assembleias Gerais	25
28.	Votação em Deliberações	25
29.	Votação por Co-detentores de Ações	26
30.	Instrumento de Procuração	26
31.	Representação de Sócio Corporativo	27
32.	Adiamento da Assembleia Geral	27
33.	Deliberações por escrito	27
34.	Presença de Conselheiros em Assembleias Gerais	28
	CONSELHEIROS E DIRIGENTES	28
35.	Eleição de Conselheiros	28
36.	Número de Conselheiros	29
37.	Mandato dos Conselheiros	29
38.	Conselheiros Suplentes	29
39.	Destituição de Conselheiros	30
40.	Vaga para o Cargo de Conselheiro	30
41.	Remuneração dos Conselheiros	31
42.	Falha na Nomeação	31
43.	Conselheiros para Gerenciar Negócios	31
44.	Poderes do Conselho de Administração	31
45.	Registro de Conselheiros e Dirigentes	32
46.	Nomeação de Conselheiros	32
47.	Nomeação de Secretário	33
48.	Deveres dos Dirigentes	33
49.	Remuneração de Dirigentes	33
50.	Conflito de interesses	33
51.	Indenização e Exculpação de Conselheiros e Dirigentes	33
	ASSEMBLEIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	34
52.	Assembleias do Conselho	34

José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

WOODS
BRETTON WOODS

Endereço: Rua Victor Brecheret, 520, T 8 Sl. 5-B, Osasco, SP, CEP 06026-000

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

Bye-laws of G2D Investments, Ltd. - 16 April 2021

Título traduzido:

Estatuto Social da G2D Investments, Ltd. - 16 de abril de 2021

TRADUÇÃO No.58

LIVRO No.186

PÁGINA No.295

53.	Notificação de Assembleias do Conselho	34
54.	Participação Eletrônica em Assembleias	34
55.	Representação do Conselheiro Corporativo	35
56.	Quórum nas Assembleias do Conselho	35
57.	Conselho Deverá Continuar em Caso de Vaga	35
58.	Presidente do Conselho deve presidir	35
59.	Deliberações por escrito	35
60.	Validade de Atos Anteriores do Conselho	36
	REGISTROS SOCIETÁRIOS	36
61.	Ata	36
62.	Local Onde os Registros Societários São Mantidos	36
63.	Forma e Uso do Selo	36
	CONTAS	36
64.	Registros de Conta	36
65.	Final do Exercício Financeiro	37
	AUDITORIAS	37
66.	Auditoria Annual	37
67.	Nomeação de Auditor	37
68.	Remuneração do Auditor	37
69.	Obrigações dos Auditores	37
70.	Acesso aos Registros	38
71.	Demonstrações financeiras e Relatório do Auditor	38
72.	Vaga no Cargo de Auditor	38
	DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA	38
73.	Dissolução	38
	MUDANÇAS À CONSTITUIÇÃO	38
74.	Alterações ao Estatuto Social	38
75.	Descontinuidade	39
	DIREITOS DE PREFERÊNCIA	39
76.	Direitos de Preferência	39

José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

WOODS
BRETTON WOODS

Endereço: Rua Victor Brecheret, 520, T 8 Sl. 5-B, Osasco, SP, CEP 06026-000

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

Bye-laws of G2D Investments, Ltd. - 16 April 2021

Título traduzido:

Estatuto Social da G2D Investments, Ltd. - 16 de abril de 2021

TRADUÇÃO No.58

LIVRO No.186

PÁGINA No.296

Interpretação

1. DEFINIÇÕES

1.1 Neste Estatuto Social, as seguintes palavras e expressões devem, quando não forem inconsistentes com o contexto, ter os seguintes significados, respectivamente:

“Lei”	a Lei das Sociedades Comerciais de 1981;
“Conselheiro Suplente”	um Conselheiro suplente nomeado de acordo com este Estatuto Social;
“Comitê de Auditoria e Conformidade”	o comitê formado por 3 (três) sócios, sendo 2 (dois) deles Pessoas Independentes;
“Auditor”	inclui um indivíduo, Companhia ou sociedade;
“BDRs”	Recibos Depositários Brasileiros, cada um representando uma Ação Classe A;
“Conselho”	o conselho de administração (incluindo, para evitar dúvidas, um único Conselheiro) nomeado ou eleito de acordo com este Estatuto Social e agindo por deliberação de acordo com a Lei e este Estatuto Social ou os Conselheiros presentes em uma reunião de Conselheiros em qual existe um quórum;
“Dia Útil”	qualquer dia que não seja Sábado, Domingo ou Dia em que as instituições bancárias de Nova York, N.Y., EUA, São Paulo, São Paulo, Brasil [, Saint Peter Port, Guernsey] ou Hamilton, Bermudas não sejam obrigadas a abrir;
“Ações Classe A”	tem o significado que lhe é atribuído no artigo 4.1 do Estatuto Social;
“Conselheiros Classe B”	tem o significado que lhe é atribuído no artigo 35.2 do Estatuto Social;
“Vendedor Classe B”	tem o significado que lhe é atribuído no artigo 11.7, parágrafo (a), do Estatuto Social;
“Ações Classe B”	tem o significado que lhe é atribuído no artigo 4.1 do Estatuto Social;
“Código”	Código da Receita Federal dos Estados Unidos de 1986, conforme alterado;
“Companhia”	a Companhia para a qual este Estatuto Social foi aprovado e confirmado;
“Acionista Controlador”	GPIC, GP Cash, Spice e qualquer Pessoa que detenha uma participação com direito a voto em tais entidades;
“Conselheiro”	um Conselheiro da Companhia e deve incluir um Conselheiro Suplente;
“ERISA”	Lei de Segurança de Renda de Aposentadoria de Funcionário dos Estados Unidos de 1974, conforme emendado, e as regras e regulamentos promulgados abaixo;
“Pessoa ERISA”	Pessoa ERISA qualquer Pessoa que seja ou esteja agindo em nome de um Plano;
“Entidade Governamental”	em qualquer jurisdição aplicável, qualquer governo federal, provincial, estadual ou local, qualquer autoridade governamental, regulatória ou administrativa, agência ou comissão, ou qualquer corte ou tribunal, ou órgão judicial ou arbitral;
“GP Cash”	GP Cash Management Ltd., uma Companhia limitada das Bahamas;

José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Juceesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

Endereço: Rua Victor Brecheret, 520, T 8 Sl. 5-B, Osasco, SP, CEP 06026-000

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

WOODS
BRETTON WOODS

Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

Bye-laws of G2D Investments, Ltd. - 16 April 2021

Título traduzido:

Estatuto Social da G2D Investments, Ltd. - 16 de abril de 2021

TRADUÇÃO No.58

LIVRO No.186

PÁGINA No.297

“GPIC”	GPIC, Ltd., uma Companhia isenta limitada por ações constituídas de acordo com as leis das Bermudas;
“Família Imediata”	com relação a qualquer indivíduo, significará o cônjuge, irmão, filho, enteado, neto, sobrinha, sobrinho ou pai de tal Pessoa ou seu cônjuge;
“Conselheiro Independente”	uma Pessoa Independente eleita como membro do Conselho de acordo com o artigo 35.2 do Estatuto Social;
“Pessoa Independente”	um indivíduo que foi devidamente nomeado ou eleito como sócio do Conselho ou do Comitê de Auditoria e Conformidade e que não é, e nunca foi em qualquer momento dos últimos três anos civis (ou no caso do item (iv) abaixo, por qualquer momento dos últimos dois anos), e enquanto não estiver atuando como Conselheiro ou sócio do Comitê de Auditoria e Conformidade, será qualquer um dos seguintes: (i) um gerente, Conselheiro, dirigente ou empregado da Companhia ou qualquer de suas afiliadas (exceto como um Conselheiro Independente da Companhia ou uma afiliada da Companhia, desde que tal sócio não tenha servido como um gerente, Conselheiro, dirigente ou empregado da Companhia ou qualquer de suas afiliadas); (ii) uma Pessoa que recebeu qualquer dinheiro, compensação ou outro pagamento da Companhia ou de qualquer afiliada da Companhia (incluindo, sem limitação, qualquer credor, fornecedor ou prestador de serviços da Companhia ou qualquer de suas afiliadas), exceto para (A) qualquer Pessoa que tenha recebido quaisquer honorários ou remuneração em virtude de ser um Conselheiro Independente, desde que tal sócio não tenha atuado como um gerente, Conselheiro, dirigente ou empregado da Companhia ou de qualquer de suas afiliadas, (B) qualquer Pessoa que tenha recebido quaisquer dividendos ou outras distribuições como um detentor registrado de ações classe A, ações classe B ou detentor de ações brasileiras depositárias ou (C) qualquer pessoa que tenha sido nomeada um Conselheiro Independente antes da Data da Oferta que tenha recebido quaisquer taxas ou remuneração da Companhia; (iii) um Acionista Controlador ou uma Pessoa que detenha mais de 10% das ações Classe B emitidas e em circulação ou qualquer sócio, conselheiro, acionista, administrador, diretor, sócio ou funcionário desta Pessoa; (iv) diretor, sócio, acionista, gerente, Conselheiro, dirigente ou empregado do atual ou antigo Auditor da Companhia; (v) uma Pessoa que (A) tenha um interesse conflitante com a Companhia, conforme determinado pelo Comitê de Auditoria e Conformidade de boa-fé, (B) seja um gerente, Conselheiro, dirigente ou empregado de um

José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

WOODS
BRETTON WOODS

Endereço: Rua Victor Brecheret, 520, T 8 Sl. 5-B, Osasco, SP, CEP 06026-000

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

Bye-laws of G2D Investments, Ltd. - 16 April 2021

Título traduzido:

Estatuto Social da G2D Investments, Ltd. - 16 de abril de 2021

TRADUÇÃO No.58

LIVRO No.186

PÁGINA No.298

	concorrente da Companhia ou (C) seja acionista controlador de concorrente da Companhia ou gerente, Conselheiro, dirigente ou empregado desta; ou (vi) a Família Imediata de qualquer Pessoa descrita nos itens (i) a (v) acima.
“Oferta Inicial”	a primeira oferta pela Companhia (ou sua entidade sucessora) de Ações Classe A (ou sucessora ou participação acionária semelhante);
“Sócio”	a pessoa registrada no Registro de Sócios como detentor de ações da Companhia e, quando duas ou mais pessoas estiverem registradas como co-detentoras de ações, significa a pessoa cujo nome aparece em primeiro lugar no Registro de Sócios como uma dessas co-detentoras ou todas essas pessoas, conforme o contexto assim o exigir;
“Novos Títulos Emitidos”	tem o significado que lhe é atribuído artigo 76, parágrafo (a), do Estatuto Social;
“Notificação”	notificação por escrito conforme previsto neste Estatuto Social, a menos que especificado de outra forma;
“Notificação de Aceitação”	tem o significado que lhe é atribuído no artigo 76, parágrafo (c), do Estatuto Social;
“Período de Notificação”	tem o significado que lhe é atribuído no artigo 11.7, parágrafo (b), do Estatuto Social;
“Data da Oferta”	a data de consumação pela Companhia de sua Oferta Inicial;
“Ofertante”	tem o significado que lhe é atribuído no artigo 11.7, parágrafo (a), do Estatuto Social;
“Dirigente”	qualquer pessoa indicada pelo Conselho para ocupar um cargo na Companhia;
“Pessoa”	qualquer indivíduo, firma, sociedade, Companhia, corporação, fideicomisso, joint venture, associação, sociedade por ações conjuntas, consórcio, fundo de investimento ou qualquer outra entidade ou organização incorporada ou não incorporada, incluindo um governo ou agência ou subdivisão política dos mesmos, e deve incluir qualquer sucessor (por fusão, incorporação ou de outra forma) de tal entidade ou organização;
“Plano”	(a) um "plano de benefícios de empregados" (na acepção da Seção 3 (3) da ERISA) que está sujeito ao Título I da ERISA, (b) um plano, conta de aposentadoria individual ou outro acordo que esteja sujeito à Seção 4975 do Código ou qualquer Lei Similar, ou (c) uma entidade cujos ativos subjacentes sejam considerados como incluindo "ativos do plano" de qualquer plano, conta ou disposição de acordo com a ERISA, o Código, qualquer Lei Similar aplicável ou de outra forma;
“Regulamentos de Ativos do Plano”	os regulamentos de ativos do Plano do Departamento do Trabalho dos Estados Unidos, 29 CFR Seção 2510.3-101 (conforme modificado pela Seção 3 (42) da ERISA);
“Ofertada de Preferência”	tem o significado que lhe é atribuído no artigo 76, parágrafo (a), do Estatuto Social;
“Notificação de Direito de	tem o significado que lhe é atribuído no artigo 76,

José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

Endereço: Rua Victor Brecheret, 520, T 8 Sl. 5-B, Osasco, SP, CEP 06026-000

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

WOODS
BRETTON WOODS

Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

Bye-laws of G2D Investments, Ltd. - 16 April 2021

Título traduzido:

Estatuto Social da G2D Investments, Ltd. - 16 de abril de 2021

TRADUÇÃO No.58

LIVRO No.186

PÁGINA No.299

“Preferência”	parágrafo (b), do Estatuto Social;
“Porcentagem Proporcional”	com relação a qualquer Sócio, a proporção entre o número de ações de uma classe específica então detida por aquele Sócio e o número total de ações então pertencentes a todos os Sócios de tal classe;
“Registro de Conselheiros e Dirigentes”	o registro dos Conselheiros e dirigentes referidos neste Estatuto Social;
“Registro de Sócios”	o registro dos sócios referido neste Estatuto Social;
“Representante Residente”	qualquer pessoa nomeada para atuar como representante residente e inclui qualquer substituto ou representante residente assistente;
“Secretário”	a pessoa indicada para desempenhar qualquer ou todas as funções de secretário da Companhia e inclui qualquer substituto ou secretário assistente e qualquer pessoa nomeada pelo Conselho para desempenhar qualquer uma das funções do Secretário;
“Spice”	Spice Private Equity (Bermuda) Ltd, uma Companhia isenta limitada por ações constituídas de acordo com as leis das Bermudas;
“Notificação de Tag Along (Direito de Saída)”	tem o significado que lhe é atribuído no artigo 11.7, parágrafo (b), do Estatuto Social;
“Acionistas com Direito de Tag Along”	tem o significado que lhe é atribuído no artigo 11.7, parágrafo (a), do Estatuto Social;
“Transferência”	tem o significado que lhe é atribuído no artigo 11.7, parágrafo (a), do Estatuto Social;
“Ações em Tesouraria”	uma ação da Companhia que foi ou é tratada como tendo sido adquirida e detida pela Companhia e que tem sido detida continuamente pela Companhia desde que foi adquirida e não foi cancelada.

1.2 Neste Estatuto Social, onde não for inconsistente com o contexto:

(a) palavras denotando o plural deverão incluir o singular e vice-versa;

(b) palavras denotando o gênero masculino incluem os gêneros feminino e o neutro;

(c) palavras que significam pessoas incluem Companhias, associações ou entidades de pessoas, sejam elas corporativas ou não;

(d) as palavras:-

(i) "poderá" deve ser interpretado como permissivo; e

(ii) "deverá" deve ser interpretado como imperativo;

(e) uma referência a uma disposição estatutária será considerada como incluindo qualquer alteração ou reedição da mesma;

(f) a frase "emitidas e em circulação" em relação às ações significa ações emitidas que não sejam Ações em Tesouraria;

(g) a palavra "corporação" significa uma corporação, seja ou não uma Companhia dentro do significado da Lei; e

(h) salvo disposição em contrário neste documento, as palavras ou expressões definidas na Lei devem ter o mesmo significado neste Estatuto Social.

1.3 Neste Estatuto Social, as expressões referentes à escrita ou seus cognatos devem, a menos que a intenção contrária apareça, incluir fac-símile, impressão, litografia, fotografia, correio eletrônico e outros modos de representar palavras em forma visível.

1.4 Os títulos usados neste Estatuto Social são apenas para conveniência e não devem ser usados ou invocados na interpretação deste.

AÇÕES

2. Poder para Emitir Ações

José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Juceesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

WOODS
BRETTON WOODS

Endereço: Rua Victor Brecheret, 520, T 8 Sl. 5-B, Osasco, SP, CEP 06026-000

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

Bye-laws of G2D Investments, Ltd. - 16 April 2021

Título traduzido:

Estatuto Social da G2D Investments, Ltd. - 16 de abril de 2021

TRADUÇÃO No.58

LIVRO No.186

PÁGINA No.300

2.1 Sujeito a este Estatuto Social e ao voto afirmativo dos detentores de Ações Classe A e Ações Classe B votando em conjunto como uma classe única em relação a qualquer classe de ações o Conselho terá o poder de emitir quaisquer ações não emitidas nos termos e condições que vierem a determinar.

2.2 Sujeito à Lei, quaisquer ações preferenciais podem ser emitidas ou convertidas em ações que (em uma data determinável ou por opção da Companhia ou do detentor) são passíveis de resgate nos termos e da maneira que possa ser determinado pelo Conselho (antes da emissão ou conversão).

3. Poder da Companhia para Comprar suas Ações

3.1 A Companhia pode comprar suas próprias ações para cancelamento ou adquiri-las como Ações em Tesouraria de acordo com a Lei nos termos que o Conselho considerar adequados.

3.2 O Conselho pode exercer todos os poderes da Companhia para comprar ou adquirir todas ou qualquer parte de suas próprias ações, em cada caso de acordo com a Lei, desde que (a) o Conselho respeite as limitações impostas por lei ou regulamento aplicável relativos à compra ou aquisição de recibos de depósito evidenciando Ações Classe A; e (b) a compra ou aquisição de BDRs esteja limitada a dez por cento dos BDRs emitidos e em circulação.

3.3 Se o Conselho, a seu exclusivo critério, determinar que a propriedade de ações por qualquer Pessoa possa resultar em uma consequência adversa fiscal, legal ou regulatória não de minimis para a Companhia, qualquer subsidiária da Companhia ou qualquer outro detentor de ações ou suas afiliadas na Companhia terá a opção, mas não a obrigação, de recomprar ou ceder a um terceiro o direito de comprar o número de ações detidas por tal pessoa que seja necessário para eliminar tal imposto adverso não de minimis, consequência legal ou regulamentar a um preço determinado no critério de boa fé do Conselho para representar o valor justo de mercado de tais ações; desde que (a) se as ações ou qualquer participação nelas não forem negociadas em uma bolsa de valores dentro ou fora dos Estados Unidos, o valor justo de mercado por ação será determinado pelo Conselho sem um desconto minoritário, mas com um desconto de liquidez apropriado, tal valor e desconto de liquidez, se houver, conforme determinado no critério de boa-fé pelo Conselho, ou (b) se as ações ou qualquer participação nelas forem negociadas em uma bolsa de valores dentro ou fora dos Estados Unidos, o valor justo de mercado por ação será determinado pelo Conselho com base na média do último preço de venda por ação ou qualquer interesse nele na bolsa de valores onde houve a maior negociação das ações ou qualquer interesse nisso ou, se não houver, a média da oferta e o preço pedido por ação ou qualquer interesse nele na bolsa de valores onde houve a maior negociação das ações ou qualquer interesse nisso, sem um desconto minoritário ou um desconto de liquidez, em cada caso para os oito dias úteis antes da data de recompra. Se um Sócio discordar do preço assim determinado pelo Conselho, o valor justo de mercado por ação e o desconto de liquidez, se houver, serão determinados por um avaliador independente contratado pela Companhia às suas custas e razoavelmente aceitável para tal Sócio.

4. Direitos Anexos às Ações

4.1 Na data de adoção deste Estatuto Social, o capital social da Sociedade é dividido em duas classes: (i) Ações ordinárias Classe A de valor nominal US\$ 0,001 cada (as "Ações Classe A") e (ii) Ações ordinárias Classe B de valor nominal US\$ 1,00 cada (as "Ações Classe B").

4.2 Os detentores de Ações Classe A, sujeitos a este Estatuto Social (incluindo, sem limitação, os direitos inerentes às Ações Preferenciais):

(a) não terão o direito de participar e votar em qualquer assembleia geral da Companhia, exceto conforme exigido por este Estatuto Social ou pela Lei;

(b) terão direito a um voto por ação e votarão junto com os detentores das Ações Classe B como uma única classe em qualquer assembleia geral convocada para o propósito de:

(i) eleger os Conselheiros Independentes sujeitos e de acordo com o artigo 35 do Estatuto Social;

(ii) aprovar a entrada, alteração, rescisão ou renúncia de qualquer direito com relação a qualquer contrato ou acordo com um Acionista Controlador, diretamente ou por meio de uma afiliada de um Acionista Controlador (exceto para quaisquer acordos existentes antes da Oferta Inicial e quaisquer acordos de opção de compra de ações, acordos de trabalho ou acordos de não concorrência com dirigentes ou Conselheiros da Companhia que foram aprovados pelo Comitê de Auditoria e Conformidade ou pelo Conselho);

(iii) aprovar a remuneração dos Conselheiros conforme o artigo 41 do Estatuto Social; ou

(iv) aprovar uma aquisição da Companhia por outra Pessoa por meio de uma fusão, exceto para uma fusão em relação ao qual, nos termos da Lei, nenhum voto dos acionistas da Companhia é necessário.

José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

Endereço: Rua Victor Brecheret, 520, T 8 Sl. 5-B, Osasco, SP, CEP 06026-000

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

WOODS
BRETTON WOODS

Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

Bye-laws of G2D Investments, Ltd. - 16 April 2021

Título traduzido:

Estatuto Social da G2D Investments, Ltd. - 16 de abril de 2021

TRADUÇÃO No.58

LIVRO No.186

PÁGINA No.301

(c) terão direito a um voto por ação em todos os seguintes assuntos e as seguintes ações não poderão ser tomadas e as seguintes transações não poderão ser consumadas pela Companhia sem o voto afirmativo da maioria dos votos expressos pelos detentores de Ações Classe A votando como uma única classe em uma assembleia geral: rescisão, modificação ou alteração dos artigos 2.1, 4.2, 11.7, 15, 35, 39, 40, 41, 74 ou 76 deste Estatuto Social ou a criação de qualquer nova disposição estatutária que possa afetar, modificar ou alterar os direitos dos detentores de Ações Classe A; desde que, para maior certeza, os detentores de Ações classe A não tenham direito de voto sobre a rescisão, modificação, alteração ou criação de qualquer outra disposição deste Estatuto Social;

(d) terão direito aos dividendos que o Conselho possa declarar de tempos em tempos;

(e) em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, seja voluntária ou involuntária ou para fins de reorganização ou de outra forma ou mediante qualquer distribuição de capital, terá direito aos ativos excedentes da Companhia *pari passu* com os detentores das Ações Classe B; e

(f) geralmente terão o direito de desfrutar de todos os direitos inerentes às Ações Classe A, conforme conferido a eles por este Estatuto Social (incluindo, sem limitação, terem direito aos direitos e estarem sujeitos às obrigações estabelecidas nos artigos 11.7 e 76 do Estatuto Social).

4.3. Os detentores de Ações Classe B deverão, sujeitos às disposições deste Estatuto Social (incluindo, sem limitação, os direitos inerentes às Ações Preferenciais):

(a) (A) terão direito a um voto por ação e votarão juntamente com os detentores das Ações Classe A como uma única classe em qualquer assembleia geral convocada com a finalidade de aprovar as matérias estabelecidas no artigo 4.2(b), parágrafos (i), (ii), (iii) e (iv), do Estatuto Social, e (B) terão direito a um voto por ação em todas as outras questões submetidas à votação dos detentores das Ações Classe B;

(b) terão direito aos dividendos que o Conselho possa declarar de tempos em tempos;

(c) em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, seja voluntária ou involuntária ou para fins de reorganização ou de outra forma ou mediante qualquer distribuição de capital, terá direito aos ativos excedentes da Companhia *pari passu* com os detentores das Ações Classe A;

(d) geralmente terão o direito de desfrutar de todos os direitos inerentes às Ações Classe B, conforme conferido a eles por este Estatuto Social (incluindo, sem limitação, terem direito aos direitos e estarem sujeitos às obrigações estabelecidas nos artigos 11.7 e 76 do Estatuto Social).

(e) terão o direito de converter, mediante notificação por escrito depositada com o Secretário, qualquer Ação Classe B em uma Ação Classe A, com base em uma relação de conversão de uma Ação Classe B para uma Ação Classe A, e tal ação convertida deverá, para evitar dúvidas, mediante conversão, ter os mesmos direitos que as Ações Classe A existentes.

4.4 O Conselho está autorizado a providenciar a emissão de Ações Preferenciais em uma ou mais séries, e a estabelecer de tempos em tempos o número de ações a serem incluídas em cada série, e a estabelecer os termos, incluindo designação, poderes, preferências, direitos, qualificações, limitações e restrições das ações de cada uma dessas séries (e, para evitar dúvidas, tais matérias e a emissão de tais Ações Preferenciais não devem ser considerados como uma variação dos direitos inerentes às Ações Classe A ou Classe B Ações ou, sujeito aos termos de qualquer outra série de Ações Preferenciais, para variar os direitos inerentes a qualquer outra série de Ações Preferenciais). A autoridade do Conselho com relação a cada série deve incluir, mas não se limitar a, determinação do seguinte:

(a) o número de ações que constituem essa série e a designação distintiva dessa série;

(b) a taxa de dividendo sobre as ações dessa série, se os dividendos serão cumulativos e, em caso afirmativo, a partir de qual data ou datas, e os direitos relativos de prioridade, se houver, no pagamento de dividendos sobre as ações dessa série;

(c) se a série terá direito a voto, além dos direitos de voto previstos em lei e, em caso afirmativo, os termos de tais direitos de voto;

(d) se a série terá privilégios de conversão ou troca (incluindo, sem limitação, conversão em ações classe A ou ações classe B) e, em caso afirmativo, os termos e condições de tal conversão ou troca, incluindo disposições para ajuste da taxa de conversão ou de câmbio nos eventos que o Conselho determinar;

(e) se as ações dessa série serão ou não resgatáveis ou recompráveis e, em caso afirmativo, os termos e condições de tal resgate ou recompra, incluindo a maneira de selecionar ações para resgate ou recompra se menos do que todas as ações forem resgatadas ou recompradas, a data ou datas em que ou após as quais elas

José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Juceesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

Endereço: Rua Victor Brecheret, 520, T 8 Sl. 5-B, Osasco, SP, CEP 06026-000

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

WOODS
BRETTON WOODS

Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

Bye-laws of G2D Investments, Ltd. - 16 April 2021

Título traduzido:

Estatuto Social da G2D Investments, Ltd. - 16 de abril de 2021

TRADUÇÃO No.58

LIVRO No.186

PÁGINA No.302

serão resgatáveis ou recompráveis, e o valor por ação a pagar em caso de resgate ou recompra, cujo valor poderá variar sob diferentes condições e em diferentes datas de resgate ou recompra;

(f) se essa série terá um fundo de amortização para resgate ou recompra de ações dessa série e, em caso afirmativo, os termos e o valor desse fundo de amortização;

(g) o direito das ações dessa série ao benefício das condições e restrições sobre a criação de endividamento da Companhia ou de qualquer subsidiária, mediante a emissão de quaisquer ações adicionais (incluindo ações adicionais de tal série ou qualquer outra série) e mediante o pagamento de dividendos ou a realização de outras distribuições e a compra, resgate ou outra aquisição pela Companhia ou qualquer subsidiária de quaisquer ações emitidas da Companhia;

(h) os direitos das ações dessa série em caso de liquidação voluntária ou involuntária, dissolução ou liquidação da Companhia, e os direitos relativos de prioridade, se houver, de pagamento em relação às ações dessa série; e

(i) qualquer outra participação relativa, direitos opcionais ou outros direitos especiais, qualificações, limitações ou restrições dessa série.

4.5 Quaisquer Ações Preferenciais de quaisquer séries que tenham sido resgatadas (seja através da operação de um fundo de amortização ou de outra forma) ou que, se conversíveis ou permutáveis, tenham sido convertidas ou trocadas por ações de qualquer outra classe ou classes terão o status de Ações Preferenciais autorizadas da mesma séries e poderão ser reemitidas como parte da série da qual elas eram originalmente parte ou poderão ser reclassificadas e reemitidas como parte de uma nova série de Ações Preferenciais a serem criadas por deliberação ou deliberações do Conselho de Administração ou como parte de qualquer outra série de Ações Preferenciais, todas sujeitas às condições e restrições de emissão estabelecidas na deliberação ou deliberações adotadas pelo Conselho de Administração para a emissão de qualquer série de Ações Preferenciais.

4.6 A critério do Conselho, seja ou não em conexão com a emissão e venda de quaisquer ações ou outros títulos da Companhia, a Companhia poderá emitir títulos, contratos, garantias ou outros instrumentos que evidenciam quaisquer ações, direitos de opção, títulos com direitos de conversão ou de opção ou obrigações em tais termos, condições e outras disposições estabelecidas pelo Conselho, incluindo, sem limitar a generalidade desta autoridade, condições que impedem ou limitam qualquer pessoa ou pessoas que detêm ou oferecem para adquirir um determinado número ou porcentagem das Ações classe A ou ações classe B emitidas, outras ações, direitos de opção, títulos com direitos de conversão ou opção, ou obrigações da Companhia ou cessionário da pessoa ou pessoas de exercer, converter, transferir ou receber as ações, direitos de opção, títulos com direitos de conversão ou opção, ou obrigações.

4.7 Todos os direitos inerentes a uma Ação em Tesouraria devem ser suspensos e não devem ser exercidos pela Companhia enquanto ela detém tal Ação em Tesouraria e, exceto quando exigido pela Lei, todas as Ações em Tesouraria devem ser excluídas do cálculo de qualquer porcentagem ou fração do capital social, ou ações, da Companhia.

5. Chamadas para Pagamento de Ações

5.1 O Conselho poderá fazer tais chamadas que julgar adequadas aos Sócios em relação a qualquer quantia (seja em relação ao valor nominal ou prêmio) não paga sobre as ações atribuídas ou detidas por tais Sócios (e não pagáveis em prazos fixos pelos termos e as condições de emissão) e, se uma chamada não for paga no dia ou antes do dia designado para o seu pagamento, o Sócio poderá, a critério do Conselho, ser responsável pelo pagamento à Companhia de juros sobre o valor de tal chamada para pagamento à taxa que o Conselho poderá determinar, a partir da data em que tal chamada para pagamento era devida até a data efetiva do pagamento. O Conselho poderá diferenciar entre os detentores quanto ao montante de chamadas a serem pagas e os prazos de pagamento de tais chamadas.

5.2 Qualquer montante que, pelos termos de distribuição de uma ação, se torne pagável na emissão ou em qualquer data fixa, seja por conta do valor nominal da ação ou a título de prêmio, será considerado para os fins deste Estatuto Social a ser um valor em que uma chamada tenha sido devidamente feita e pagável na data em que, pelos termos da emissão, a mesma se torne exigível, e em caso de não pagamento, todas as disposições relevantes deste Estatuto Social quanto ao pagamento de juros, custos e despesas, confisco ou de outra forma, aplicar-se-á como se tal montante tivesse se tornado pagável em virtude de uma chamada devidamente feita e notificada.

José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Juceesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

Endereço: Rua Victor Brecheret, 520, T 8 Sl. 5-B, Osasco, SP, CEP 06026-000

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

WOODS
BRETTON WOODS

Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

Bye-laws of G2D Investments, Ltd. - 16 April 2021

Título traduzido:

Estatuto Social da G2D Investments, Ltd. - 16 de abril de 2021

TRADUÇÃO No.58

LIVRO No.186

PÁGINA No.303

5.3 Os co-detentores de uma ação deverão de forma conjunta e solidária ser responsáveis pelo pagamento de todas as chamadas e quaisquer juros, custos e despesas em relação às mesmas.

5.4 A Companhia poderá aceitar de qualquer Sócio a totalidade ou parte do montante remanescente não pago sobre quaisquer ações detidas por tal Sócio, embora nenhuma parte desse montante tenha sido resgatada ou se torne exigível.

6. Perda de Ações

6.1 Se qualquer Sócio deixar de pagar, no dia designado para o pagamento, qualquer chamada em relação a qualquer ação atribuída a ou detida por tal Sócio, o Conselho poderá, a qualquer momento depois disso, durante o período em que a chamada não for paga, orientar que o Secretário encaminhe para tal Sócio uma notificação por escrito na forma, ou tão próximo quanto as circunstâncias permitirem, seguinte:

Notificação de Responsabilidade pela Perda por Falta de Pagamento de Chamada

Nome da Companhia (a "Companhia")

Você não pagou a opção de compra de [montante da chamada] feita em [data], em relação à(s) [número] ação(ões) [número em algarismos] em seu nome no Registro de Sócios da Companhia, em [data], no dia designado para o pagamento da referida chamada. Você fica por meio deste notificado que, a menos que você pague tal chamada para pagamento de ação com juros à taxa de [] por ano calculada a partir da referida [data] na sede social da Companhia, as ações estarão sujeitas a confisco.

Datado em [data]

[Assinatura do Secretário] Por Ordem do Conselho

6.2 Se os requisitos de tal notificação não forem cumpridos, qualquer ação poderá, a qualquer momento depois disso, antes do pagamento de tal chamada e os juros devidos a respeito dela, ser confiscada por uma deliberação do Conselho para esse efeito, e tal ação se tornará então propriedade da Companhia e poderá ser alienada conforme o Conselho determinar. Sem limitar a generalidade do precedente, a alienação pode ocorrer por meio de venda, recompra, resgate ou qualquer outro método de alienação permitido e consistente com este Estatuto Social e a Lei.

6.3 Um Sócio cuja ação ou ações tenha(m) sido confiscada(s) deverá(ão), não obstante tal confisco, ser responsável por pagar à Companhia todas as chamadas devidas a tal ação ou ações no momento do confisco, juntamente com todos os juros devidos e quaisquer custos e despesas incorridos pela Companhia em relação a isso.

6.4 O Conselho poderá aceitar a entrega de quaisquer ações que esteja em posição de perder nos termos e condições que vierem a ser acordados. Sujeito a esses termos e condições, uma ação entregue será tratada como se tivesse sido confiscada.

7. Certificados das Ações

7.1 Sujeito às disposições do artigo 7 deste Estatuto Social, todo Sócio terá direito a um certificado sob o selo comum da Companhia (ou um fac-símile) ou com a assinatura (ou um fac-símile) de um Conselheiro ou do Secretário ou uma pessoa expressamente autorizada a assinar especificando o número e, quando apropriado, a classe de ações detidas por tal Sócio e se as mesmas estão totalmente integralizadas e, se não, especificando o valor pago em tais ações. O Conselho poderá, por deliberação, determinar, de forma geral ou em um caso particular, que qualquer ou todas as assinaturas nos certificados podem ser impressas ou afixadas por meios mecânicos.

7.2 A Companhia não terá nenhuma obrigação de preencher e entregar um certificado de ações, a menos que especificamente solicitada a fazê-lo pela pessoa a quem as ações foram atribuídas.

7.3 Quaisquer certificados de ações que representem Ações Classe A emitidos pela Companhia devem conter a seguinte legenda:

OS TÍTULOS EVIDENCIADOS NO PRESENTE E AS AÇÕES DA G2D INVESTMENTS LTD. ("AÇÕES") QUE AS REPRESENTAM ESTÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA NO ESTATUTO DA COMPANHIA, VISTO QUE AS MESMAS PODEM SER ALTERADAS DE TEMPOS EM TEMPOS (O "ESTATUTO"). NENHUMA TRANSFERÊNCIA DESSAS AÇÕES SERÁ VÁLIDA OU EFETIVA ATÉ QUE TODAS AS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA ESTABELECIDAS NO ESTATUTO SOCIAL TENHAM SIDO INTEGRALMENTE CUMPRIDAS. CÓPIAS DOS ESTATUTOS PODEM SER OBTIDAS GRATUITAMENTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO POR ESCRITO FEITA PELO TITULAR DO REGISTRO DESTE CERTIFICADO AO SECRETÁRIO DA COMPANHIA.

José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

Endereço: Rua Victor Brecheret, 520, T 8 Sl. 5-B, Osasco, SP, CEP 06026-000

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

WOODS
BRETTON WOODS

Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

Bye-laws of G2D Investments, Ltd. - 16 April 2021

Título traduzido:

Estatuto Social da G2D Investments, Ltd. - 16 de abril de 2021

TRADUÇÃO No.58

LIVRO No.186

PÁGINA No.304

AS AÇÕES NÃO FORAM REGISTRADAS SOB A LEI DE TÍTULOS DOS ESTADOS UNIDOS DE 1933, CONFORME ALTERADA (A "LEI DE TÍTULOS DOS ESTADOS UNIDOS"), OU QUAISQUER LEIS DE TÍTULOS ESTADUAIS NOS ESTADOS UNIDOS, E FORAM COLOCADAS INICIALMENTE DE ACORDO COM AS ISENÇÕES DA LEI DE TÍTULOS DOS EUA E A LEI DE EMPRESAS DE INVESTIMENTOS DOS ESTADOS UNIDOS DE 1940, CONFORME EMENDAS ("LEI DE EMPRESAS DE INVESTIMENTOS DOS ESTADOS UNIDOS") E NÃO PODEM SER OFERECIDAS NOVAMENTE, REVENDIDAS, PENHORADAS OU TRANSFERIDAS DE OUTRA FORMA, EXCETO (I) QUE OS TÍTULOS EVIDENCIADOS NESTE DOCUMENTO PODEM SER NOVAMENTE OFERECIDAS, REVENDIDAS, PENHORADAS OU DE OUTRA FORMA TRANSFERIDAS NOS ESTADOS UNIDOS OU PARA PESSOAS NORTE-AMERICANAS EM UMA TRANSAÇÃO QUE ESTIVER ISENTA DOS REQUISITOS DE REGISTRO DA LEI DE TÍTULOS DOS EUA PARA UMA PESSOA QUE CERTIFIQUE POR ESCRITO EM FORMATO ACEITÁVEL AO EMISSOR E AO DEPOSITÁRIO DESIGNADO QUE: (1) SEJA TODOS DENTRE OS SEGUINTE: (A) TANTO UM COMPRADOR INSTITUCIONAL QUALIFICADO (CONFORME DEFINIDO NA REGRA 144A SOB A LEI DE TÍTULOS DOS EUA, UM "QIB") QUANTO UM COMPRADOR QUALIFICADO (CONFORME DEFINIDO NA LEI DE COMPANHIAS DE INVESTIMENTO DOS EUA E REGRAS RELACIONADAS, UM "QP"); (II) NÃO UMA CORRETORA QUE POSSUA E INVISTA EM UMA BASE DISCRICIONÁRIA MENOS DE US\$ 25 MILHÕES EM TÍTULOS DE EMISSORAS NÃO AFILIADAS; E (III) NÃO SEJA UM PLANO DE EMPREGADOS DIRIGIDO POR PARTICIPANTE, COMO UM PLANO DESCRITO NAS SUBSEÇÕES (A)(1)(I)(D), (E) OU (F) DA REGRA 144A SOB A LEI DE TÍTULOS DOS ESTADOS UNIDOS; (2) NÃO TENHA SIDO CONSTITUÍDA COM A FINALIDADE DE INVESTIMENTO NO EMISSOR; (3) NENHUMA PARTE DOS ATIVOS USADOS POR TAL TRANSFERÊNCIA PARA A COMPRA, E NENHUMA PARTE DOS ATIVOS USADOS POR TAL TRANSFERÊNCIA PARA SEREM MANTIDOS, OS TÍTULOS EVIDENCIADOS POR MEIO DESTA OU AS AÇÕES QUE REPRESENTAM OU QUALQUER PARTICIPAÇÃO BENÉFICA NO PRESENTE CONSTITUI OU CONSTITUIRÁ O ATIVOS DE, (Ai) UM "PLANO DE BENEFÍCIOS PARA EMPREGADOS" (DENTRO DO SIGNIFICADO DA SEÇÃO 3(3) DA LEI DE SEGURANÇA DE RENDA DE APOSENTADORIA DE EMPREGADOS DOS ESTADOS UNIDOS DE 1974, CONFORME ALTERADA ("ERISA")), QUE ESTEJA SUJEITA AO TÍTULO I DA ERISA, (ii) UMA CONTA DE PLANO DE APOSENTADORIA INDIVIDUAL OU OUTRO ARRANJO QUE ESTEJA SUJEITO À SEÇÃO 4975 DO CÓDIGO DE RECEITA INTERNA DOS EUA 1986, CONFORME ALTERADO, (O "CÓDIGO DA RECEITA FEDERAL DOS EUA"), (iii) UM PLANO OU OUTRO ARRANJO QUE ESTEJA SUJEITO A QUALQUER OUTRAS LEIS OU REGULAMENTOS ESTADUAIS, LOCAIS, DE FORA DOS EUA OU OUTRAS, QUE TERIAM O MESMO EFEITO QUE OS REGULAMENTOS PROMULGADOS SOB A ERISA PELO DEPARTAMENTO DE TRABALHO DOS EUA E CODIFICADOS NA 29 C.F.R. SEÇÃO 2510.3-101 (CONFORME MODIFICADO PELA SEÇÃO 3 (42) DA ERISA) DE FORMA A FAZER COM QUE OS ATIVOS SUBJACENTES DA G2D INVESTMENTS, LTD. SEJAM TRATADOS COMO ATIVOS DESSA ENTIDADE DE INVESTIMENTO POR VIRTUDE DE SEU INVESTIMENTO (OU QUALQUER PARTICIPAÇÃO BENEFICIÁRIA) NA G2D INVESTMENTS, LTD. E, POR ISSO, SUJEITO A G2D INVESTMENTS, LTD. (OU OUTRAS PESSOAS RESPONSÁVEIS PELO INVESTIMENTO E OPERAÇÃO DOS ATIVOS DA G2D INVESTMENTS, LTD.) ÀS LEIS OU REGULAMENTOS SEMELHANTES À RESPONSABILIDADE FIDUCIÁRIA OU ÀS DISPOSIÇÕES DE TRANSAÇÃO PROIBIDAS CONTIDAS NO TÍTULO I DA ERISA OU NA SEÇÃO 4975 DO CÓDIGO DA RECEITA FEDERAL DOS EUA, OU (iv) UMA ENTIDADE CUJOS ATIVOS SUBJACENTES SEJAM CONSIDERADOS COMO QUE INCLUINDO "ATIVOS DO PLANO" DE QUALQUER UMA DESTAS CONTAS DE PLANOS OU ARRANJOS CONFORME A ERISA, O CÓDIGO DE RECEITA FEDERAL DOS EUA OU QUALQUER OUTRAS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESTADUAIS, LOCAIS OU DE FORA DOS EUA APLICÁVEIS QUE TERIAM O MESMO EFEITO QUE AS REGULAMENTAÇÕES SOBRE OS ATIVOS DO PLANO DE FORMA A FAZER COM QUE OS ATIVOS SUBJACENTES DA EMPRESA SEJAM TRATADOS COMO ATIVOS DE UMA ENTIDADE DE INVESTIMENTO EM VIRTUDE DE SEU INVESTIMENTO (OU QUALQUER PARTICIPAÇÃO BENEFICIÁRIA) NA EMPRESA E PORTANTO SUJEITA À EMPRESA (OU OUTRAS PESSOAS RESPONSÁVEIS PELO INVESTIMENTO E OPERAÇÃO DOS ATIVOS DA EMPRESA) A LEIS OU REGULAMENTAÇÕES QUE SEJAM SIMILARES À RESPONSABILIDADE FIDUCIÁRIA OU A DISPOSIÇÕES DE TRANSAÇÕES PROIBIDAS CONTIDAS NO TÍTULO I DA ERISA OU NA SEÇÃ O4975 DO CÓDIGO OU DE OUTRA FORMA (CADA UM DOS 3(i), (ii), (iii) E (iv), UM "PLANO"); E

José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

Endereço: Rua Victor Brecheret, 520, T 8 Sl. 5-B, Osasco, SP, CEP 06026-000

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

WOODS
BRETTON WOODS

Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

Bye-laws of G2D Investments, Ltd. - 16 April 2021

Título traduzido:

Estatuto Social da G2D Investments, Ltd. - 16 de abril de 2021

TRADUÇÃO No.58

LIVRO No.186

PÁGINA No.305

(4) ESTEJAM ADQUIRINDO OS TÍTULOS POR CONTA PRÓPRIA COMO PRINCIPAIS, OU POR CONTA DE OUTRA PESSOA QUE PODE E SEJA CONSIDERADA PARA FAZER AS REPRESENTAÇÕES NA PRESENTE CLÁUSULA (I)(1), (2) E (3) OU (II) MEDIANTE A ENTREGA DESTE RECIBO DAS AÇÕES REPRESENTADAS PELOS TÍTULOS EVIDENCIADAS POR MEIO DESTES QUE PODEREM SER OFERECIDAS NOVAMENTE, REVENDIDAS, PENHORADAS OU DE OUTRA FORMA TRANSFERIDAS EM UMA TRANSAÇÃO OFFSHORE DE ACORDO COM OS REGULAMENTOS DA LEI DE TÍTULOS DOS ESTADOS UNIDOS ("REGULAMENTOS"), PARA UMA PESSOA FORA DOS ESTADOS UNIDOS E DE NÃO CONHECIMENTO DO PELO CEDENTE COMO SENDO UMA PESSOA NORTE-AMERICANA E (1) SE NO MOMENTO EM QUE A ORDEM DE COMPRA TIVER SIDO ORIGINADA, O CESSIONÁRIO ESTAVA FORA DOS ESTADOS UNIDOS, OU O CEDENTE E QUALQUER PESSOA AGINDO EM SEU NOME ACREDITAVAM RAZOAVELMENTE QUE O CESSIONÁRIO ESTAVA FORA DOS ESTADOS UNIDOS, OU (2) A VENDA SEJA FEITA EM UMA TRANSAÇÃO EXECUTADA EM UM MERCADO DE TÍTULOS OFFSHORE DESIGNADO E PARA UMA PESSOA QUE O TRANSFERENTE DESCONHEÇA SER UMA PESSOA DOS ESTADOS UNIDOS POR PRÉ-ARRANJO OU DE OUTRA FORMA, E APÓS A CERTIFICAÇÃO PARA ESTE FIM PELO TRANSFERENTE POR ESCRITO E DE FORMA ACEITÁVEL PELO EMISSOR E PELO DESIGNADO DEPOSITÁRIO. OS TERMOS "PESSOA NORTE-AMERICANA", "TRANSAÇÃO OFFSHORE" E "AÇÕES OFFSHORE DESIGNADAS OU MERCADO DE TÍTULOS" TÊM OS SIGNIFICADOS ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO S.

O EMISSOR E SEUS AGENTES NÃO SERÃO OBRIGADOS A RECONHECER QUALQUER REVENDA OU OUTRA TRANSFERÊNCIA DOS TÍTULOS EVIDENCIADOS NESTE DOCUMENTO OU DAS AÇÕES QUE REPRESENTAM FEITAS DE FORMA DIFERENTE DO CUMPRIMENTO DESSAS RESTRIÇÕES. O EMISSOR E SEUS AGENTES PODEM EXIGIR QUE QUALQUER PESSOA DENTRO DOS ESTADOS UNIDOS OU QUALQUER PESSOA NORTE-AMERICANA QUE SEJA OBRIGADA POR ESSAS RESTRIÇÕES A SER QP, MAS QUE NÃO SEJA QP NO MOMENTO EM QUE ADQUIRE OU DETENHA A PROPRIEDADE OS TÍTULOS EVIDENCIADOS NESTE DOCUMENTO OU AS AÇÕES QUE ELES REPRESENTAM, TRANSFIRA OS TÍTULOS IMEDIATAMENTE PARA UMA PESSOA OU ENTIDADE QUE SEJA UMA PESSOA NORTE-AMERICANA E QP OU PARA CANCELAR ESSES TÍTULOS E TRANSFERIR AS AÇÕES QUE ELES REPRESENTAM PARA UMA PESSOA QUE NÃO SEJA DOS ESTADOS UNIDOS EM UMA TRANSAÇÃO OFFSHORE.

7.4 Quaisquer certificados de ações que representem Ações Classe B emitidas pela Companhia devem conter a seguinte legenda:

OS TÍTULOS EVIDENCIADOS AQUI E AS AÇÕES DA G2D INVESTMENTS LTD. (AS "AÇÕES") QUE REPRESENTAM ESTÃO SUJEITOS A RESTRIÇÕES NA TRANSFERÊNCIA NO ESTATUTO DA COMPANHIA, VISTO QUE AS MESMAS PODEM SER ALTERADAS DE TEMPOS EM TEMPOS (O "ESTATUTO"). NENHUMA TRANSFERÊNCIA DESSAS AÇÕES SERÁ VÁLIDA OU EFETIVA ATÉ QUE TODAS AS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA ESTABELECIDAS NO ESTATUTO SOCIAL TENHAM SIDO INTEGRALMENTE CUMPRIDAS. CÓPIAS DOS ESTATUTOS PODEM SER OBTIDAS GRATUITAMENTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO POR ESCRITO FEITA PELO TITULAR DO REGISTRO DESTE CERTIFICADO AO SECRETÁRIO DA COMPANHIA.

7.5 Se for comprovado que qualquer certificado de ações, a contento do Conselho, tenha se desgastado, perdido, extraviado ou destruído, o Conselho poderá fazer com que um novo certificado seja emitido e solicitar uma indenização pelo certificado perdido, se julgar adequado.

7.6 Não obstante quaisquer disposições deste Estatuto Social:

(a) o Conselho, sempre sujeito à Lei e quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis e as instalações e requisitos de qualquer sistema relevante em questão, terá o poder de implementar quaisquer disposições que possa, a seu critério absoluto, considerar adequado em relação à comprovação do título para e transferência de ações não certificadas e na medida em que tais acordos sejam implementados, nenhuma disposição deste Estatuto Social se aplicará ou terá efeito na medida em que seja em qualquer aspecto inconsistente com a detenção ou transferência de ações na forma não certificada; e

(b) a menos que determinado de outra forma pelo Conselho e conforme permitido pela Lei e quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis, nenhuma pessoa terá o direito de receber um certificado em relação a qualquer ação, desde que o título dessa ação seja evidenciado de outra forma que não por um certificado e enquanto as transferências dessa ação puderem ser feitas de outra forma que não por um instrumento escrito.

José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Juceesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

Endereço: Rua Victor Brecheret, 520, T 8 Sl. 5-B, Osasco, SP, CEP 06026-000

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

WOODS
BRETTON WOODS

Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

Bye-laws of G2D Investments, Ltd. - 16 April 2021

Título traduzido:

Estatuto Social da G2D Investments, Ltd. - 16 de abril de 2021

TRADUÇÃO No.58

LIVRO No.186

PÁGINA No.306

8. Ações Fracionárias

A Companhia pode emitir suas ações em denominações fracionárias e lidar com tais frações na mesma medida que suas ações inteiras e ações em denominações fracionárias terão, em proporção às respectivas frações representadas, todos os direitos de ações inteiras, incluindo (mas sem limitar o generalidade do que precede) o direito de voto, de receber dividendos e distribuições e de participar na liquidação.

REGISTRO DE AÇÕES

9. Registro de Sócios

9.1 O Conselho fará com que seja mantido em um ou mais livros um Registro de Sócios e deverá inserir nele os dados exigidos pela Lei.

9.2 O Registro de Sócios estará aberto para inspeção gratuita na sede da Companhia em todos os dias úteis, sujeito às restrições razoáveis que o Conselho possa impor, de modo que não menos de duas horas em cada dia útil sejam permitidas para inspeção. O Registro de Sócios poderá, após aviso ter sido dado de acordo com a Lei, ser fechado a qualquer momento ou momentos não excedendo no total trinta dias em cada ano.

10. Detentor Registrado Proprietário Absoluto

A Companhia terá o direito de tratar o detentor registrado de qualquer ação como o proprietário absoluto da mesma e, portanto, não será obrigada a reconhecer qualquer reivindicação equitativa ou outra reivindicação, ou interesse em tal ação por parte de qualquer outra pessoa.

11. Transferência de Ações Nominativas

11.1 Um instrumento de transferência deverá ser por escrito na forma a seguir, ou tão próximo quanto as circunstâncias permitirem, ou em qualquer outra forma que o Conselho possa aceitar:

Transferência de uma Ação ou Ações

[Nome da Companhia] (a "Companhia")

PARA O VALOR RECEBIDO [quantia], Eu "[nome do cedente]", por meio deste, vendo, cedo e transfiro [cessionário] de [endereço] [número] ações da Companhia.

DATADO nesta [data]

Assinado por: _____ Na presença de: _____

Cedente

Testemunha

Na presença de: _____

Cessionário

Testemunha

11.2 Tal instrumento de transferência será assinado pelo (ou no caso de uma parte que seja uma Companhia, em nome de) cedente e o cessionário, desde que, no caso de uma ação totalmente paga, o Conselho possa aceitar o instrumento assinado por ou apenas em nome do cedente. O cedente será considerado como sendo o detentor de tal ação até que a mesma tenha sido registrada como tendo sido transferida para o cessionário no Registro de Sócios.

11.3 O Conselho poderá se recusar a reconhecer qualquer instrumento de transferência, a menos que seja acompanhado pelo certificado em relação às ações a que se refere e por outras evidências que o Conselho possa razoavelmente exigir, mostrando o direito do cedente de fazer a transferência.

11.4 Os co-detentores de qualquer ação podem transferir tal ação para um ou mais de tais co-detentores, e o detentor ou detentores subsistentes de qualquer ação anteriormente detida por eles juntamente com um Sócio falecido poderão transferir tal ação para os executores ou administradores de tal Sócio falecido.

11.5 O Conselho poderá, a seu critério absoluto e sem atribuir qualquer motivo para isso, recusar-se a registrar a transferência de uma ação que não esteja totalmente integralizada. O Conselho se recusará a registrar uma transferência, a menos que todos os consentimentos, autorizações e permissões aplicáveis de qualquer órgão ou agência governamental nas Bermudas tenham sido obtidos. Se o Conselho se recusar a registrar uma transferência de qualquer ação, o Secretário deverá, no prazo de três meses após a data em que a transferência tiver sido apresentada à Companhia, enviar ao cedente e ao cessionário uma notificação da recusa.

11.6 As ações poderão ser transferidas sem um instrumento por escrito se transferidas por um agente nomeado ou de outra forma de acordo com a Lei.

11.7 Sujeito aos termos dos artigos 11.1 a 11.6 do Estatuto Social:

José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

Endereço: Rua Victor Brecheret, 520, T 8 Sl. 5-B, Osasco, SP, CEP 06026-000

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

WOODS
BRETTON WOODS

Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

Bye-laws of G2D Investments, Ltd. - 16 April 2021

Título traduzido:

Estatuto Social da G2D Investments, Ltd. - 16 de abril de 2021

TRADUÇÃO No.58

LIVRO No.186

PÁGINA No.307

(a) Nenhuma pessoa com uma participação direta ou indireta em ações classe B (um "Vendedor Classe B") deverá, em qualquer transação ou série de transações relacionadas, dispor ou vender mais de 50% das ações classe B emitidas e em circulação da Companhia (uma "Transferência") para qualquer Pessoa (o "Ofertante"), a menos que os termos e condições da Transferência incluam uma oferta do Ofertante aos detentores de todas as outras Ações Classe B e aos detentores das Ações Classe A (coletivamente, o "Acionistas com Direito de Tag Along") para incluir na referida Transferência, por opção de cada um dos Acionistas com Direito de Tag Along, a totalidade ou parte das respectivas Ações detidas por tal Acionista com Direito de Tag Along; desde que (A) a cláusula 11.7 deste Estatuto Social não se aplique a qualquer alienação de qualquer participação em Ações Classe B exigida por qualquer Entidade Governamental e (ii) cada Transferência por qualquer usufrutuário de ações de um Acionista Controlador para qualquer outro usufrutuário de ações de um Acionista Controlador e toda Transferência resultante da morte de qualquer usufrutuário de ações de um Acionista Controlador não será considerada uma Transferência para os fins do artigo 11.7 deste Estatuto Social.

(b) A oferta do Ofertante será reduzida por escrito (que incluirá uma oferta para comprar ou de outra forma adquirir todas as respectivas Ações dos Acionistas com Direito de Tag Along de acordo com os termos e condições do artigo 11.7 deste Estatuto Social) e deverá enviar notificação por escrito da oferta (a "Notificação do Direito de Tag Along") a cada um dos Acionistas com Direito de Tag Along. A Notificação do Direito de Tag Along deverá ser acompanhada de uma cópia verdadeira e correta da oferta do Ofertante (que identificará o Ofertante, as Ações sendo oferecidas para serem adquiridas, o preço contido na Notificação do Direito de Tag Along e todos os outros termos e condições da oferta do Ofertante) A qualquer momento dentro de quinze (15) Dias Úteis após o recebimento da Notificação do Direito de Tag Along (o "Período da Notificação"), cada um dos Acionistas com Direito de Tag Along poderá aceitar a oferta incluída na Notificação do Direito de Tag Along para todas ou qualquer parte das Ações, respectivamente detida por tal Acionista com Direito de Tag Along, a critério exclusivo desse Acionista com Direito de Tag Along, fornecendo notificação por escrito de tal aceitação ao Ofertante.

(c) Se, dentro ou após o término do Período de Notificação, qualquer Acionista com Direito de Tag Along tiver rejeitado ou não aceitado a oferta contida na Notificação do Direito de Tag Along, tal Acionista com Direito de Tag Along será considerado como tendo renunciado a todos e quaisquer direitos com relação à venda ou outra alienação de Ações descrita na Notificação do Direito de Tag Along.

(d) O Ofertante notificará a Companhia e os Acionistas com Direito de Tag Along que exerceram seus direitos de tag along de acordo com o artigo 11.7 deste Estatuto Social em até cinco (5) Dias Úteis após o término do Período de Notificação sobre o número de Ações que cada Sócio possui de acordo com o artigo 11.7(a), (ii), do Estatuto Social. Cada Acionista com Direito de Tag Along, no prazo de dez (10) Dias Úteis após o recebimento de tal notificação, deverá entregar ao Ofertante o certificado ou certificados representativos das Ações a serem vendidas de acordo com tal oferta pelo Acionista com Direito de Tag Along, juntamente com uma procuração com poderes limitados (em uma forma razoavelmente aceitável pelo Ofertante) autorizando o Ofertante a vender ou de outra forma alienar as Ações a serem vendidas de acordo com os termos da oferta do Ofertante.

(e) A compra dos Acionistas com Direito de Tag Along de acordo com o artigo 11.7 deste Estatuto Social será nos mesmos termos e condições, incluindo o preço por ação e a data de transferência, conforme recebidos pelo Vendedor Classe B e declarados na Notificação do Direito e Tag Along aos Acionistas com Direito de Tag Along.

(f) Simultaneamente com a consumação da transferência das Ações para o Ofertante, o Ofertante deverá notificar a Companhia e os Acionistas com Direito de Tag Along que exerceram seus direitos de tag along nos termos do artigo 11.7 deste Estatuto Social que a consumação de tal transação ocorreu e deverá prontamente, mas em qualquer caso, no máximo um (1) Dia Útil posterior, remeter a tais Acionistas com Direito de Tag Along o preço total de venda em relação às Ações que tais Acionistas com Direito de Tag Along venderam de acordo com as mesmas, líquido de tal quota pro rata do Acionista com Direito de Tag Along de todas as taxas desembolsadas, despesas e custos inerentes a essa venda, conforme determinado pelo Conselho de boa fé, e deverá fornecer outras evidências da conclusão e do tempo de conclusão de tal transferência e seus termos, conforme possa ser razoavelmente solicitado por qualquer desses Acionistas com Direito de Tag Along.

11.8 A transferência de quaisquer Ações para uma Pessoa n no âmbito da ERISA será proibida. Após qualquer dirigente ou Conselheiro da Companhia receber notificação por escrito do oficial de registro da Companhia e agente de transferência ou agente de registro de filial e agente de transferência de que uma Pessoa no âmbito da ERISA é o detentor registrado das Ações, qualquer dirigente ou Conselheiro da Companhia será autorizado e habilitado e deverá ser nomeado o verdadeiro e legítimo agente e procurador da Pessoa no âmbito da ERISA,

José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

Endereço: Rua Victor Brecheret, 520, T 8 Sl. 5-B, Osasco, SP, CEP 06026-000

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

WOODS
BRETTON WOODS

Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

Bye-laws of G2D Investments, Ltd. - 16 April 2021

Título traduzido:

Estatuto Social da G2D Investments, Ltd. - 16 de abril de 2021

TRADUÇÃO No.58

LIVRO No.186

PÁGINA No.308

com plenos poderes de delegação e plenos poderes e autoridade em seu nome, lugar, para fazer, executar, assinar, reconhecer, juramentar, registrar e arquivar um formulário de transferência de ações e qualquer outra documentação em nome de tal Pessoa da ERISA transferindo tais Ações para uma Pessoa não afiliada da Companhia que foi determinada de acordo com o critério de boa fé do Conselho para consideração agregada igual a US\$ 1,00 e inserir essa Pessoa como o detentor registrado de tais Ações no Registro de Sócios. Não obstante o precedente ou qualquer outra coisa contida neste Estatuto Social, se a qualquer momento as Ações forem registradas em nome de uma Pessoa no âmbito da ERISA, todos os atos realizados de boa-fé pela Companhia (incluindo, sem limitação, pelo Conselho ou por um comitê do Conselho ou por qualquer Pessoa agindo por e em nome da Companhia) e todas as ações e votos tomados pelos Sócios serão válidos em todos os aspectos e o Conselho terá o direito de confiar plenamente no Registro de Sócios e outros registros da Companhia para (a) fins de preparação de listas ou determinação dos Sócios com direito a receber notificação, voto e comparecimento às assembleias ou receber dividendos, (b) determinar a validade e autoridade das procurações, (c) conduzir votos dos Sócios e determinar a validade de qualquer votos realizados pelos Sócios e (d) todos os outros fins.

11.9 Não obstante qualquer disposição em contrário neste Estatuto Social, as ações listadas ou admitidas à negociação em uma bolsa de valores designada podem ser transferidas de acordo com as regras e regulamentos de tal bolsa.

12. Transferência de Ações Nominativas

12.1 No caso de morte de um Sócio, o sobrevivente ou sobreviventes caso o Sócio falecido fosse o co-detentor, e os representantes pessoais legais do Sócio falecido caso o Sócio falecido fosse o único detentor, serão as únicas pessoas reconhecidas pela Companhia como tendo qualquer propriedade na participação de ações do Sócio falecido. Nada aqui contido deve isentar o espólio de um co-detentor falecido de qualquer responsabilidade em relação a qualquer ação que tenha sido detida conjuntamente por tal Sócio falecido com outras pessoas. Sujeito à Lei, para os fins deste Estatuto Social, representante legal pessoal significa o executor ou administrador de um Sócio falecido ou qualquer outra pessoa que o Conselho possa, a seu critério absoluto, decidir como estando devidamente autorizado a negociar com as ações de um sócio falecido.

12.2 Qualquer pessoa que tiver direito a uma ação em consequência da morte ou falência de qualquer Sócio pode ser registrada como Sócio mediante evidência que o Conselho possa considerar suficiente ou possa escolher nomear alguma pessoa para ser registrada como cessionária de tal ação, e nesse caso, a pessoa que passa a ter o direito deverá executar em favor de tal nomeado um instrumento de transferência por escrito na forma, ou tão próximo quanto as circunstâncias permitirem, do seguinte:

Transferência por uma Pessoa que Passa ter Direito em Caso de Morte/Falência de um Sócio

“**[Nome da Companhia]**” (a “Companhia”)

Eu/Nós, tendo adquirido o direito em consequência da [morte/falência] de [nome e endereço do Sócio falecido/falido] a [número] ação(ões) constante no Registro de Sócios da Companhia em nome do referido [nome do sócio falecido/falido] em vez de ser registrado eu mesmo/nós mesmos, opto por ter [nome do cessionário] (o “Cessionário”) registrado como um cessionário de tais ações e eu/nós, por meio deste, transferimos a(s) referida(s) ação(ões) para o Cessionário para serem mantidas pelo Cessionário, seus executores, administradores e representantes, sujeito às condições em que as mesmas foram detidas no momento da execução deste instrumento; e o Cessionário concorda em aceitar a(s) referida(s) ação (ões) sujeito às mesmas condições.

DATADO neste [data]

Assinado por: _____ Na presença de: _____

Cedente _____ Testemunha _____

Assinado por: _____ Na presença de: _____

Cessionário _____ Testemunha _____

12.3 Na apresentação dos materiais anteriores ao Conselho, acompanhados da evidência que o Conselho venha a exigir para comprovar a titularidade do cedente, o cessionário será registrado como Sócio. Não obstante o acima exposto, o Conselho deverá, em qualquer caso, ter o mesmo direito de recusar ou suspender o registro que teria no caso de uma transferência da ação por aquele Sócio antes da morte ou falência de tal Sócio, conforme o caso.

José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

Endereço: Rua Victor Brecheret, 520, T 8 Sl. 5-B, Osasco, SP, CEP 06026-000

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

WOODS
BRETTON WOODS

Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

Bye-laws of G2D Investments, Ltd. - 16 April 2021

Título traduzido:

Estatuto Social da G2D Investments, Ltd. - 16 de abril de 2021

TRADUÇÃO No.58

LIVRO No.186

PÁGINA No.309

12.4 Quando duas ou mais pessoas forem registradas como co-detentores de uma ação ou ações, então, em caso de morte de qualquer co-detentor ou detentores, o co-detentor ou detentores restantes terão direito absoluto a tal ação ou ações e a Companhia não reconhecerá reivindicação alguma a respeito da herança de qualquer co-detentor, exceto no caso do último sobrevivente de tal co-detentor.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

13. Poder para Alterar Capital

13.1 A Companhia poderá, se autorizado por deliberação dos detentores de Ações Classe B, aumentar, dividir, consolidar, subdividir, alterar a denominação da moeda, diminuir ou de outra forma alterar ou reduzir seu capital social de qualquer maneira permitida pela Lei.

13.2 Quando, em qualquer alteração ou redução do capital social, frações de ações ou alguma outra dificuldade surgir, o Conselho poderá negociar ou resolver as mesmas da maneira que julgar adequada.

14. Variação dos Direitos Anexos às Ações

Se, a qualquer momento, o capital social for dividido em diferentes classes de ações, os direitos inerentes a qualquer classe (salvo disposição em contrário nos termos de emissão das ações dessa classe) poderão, quer a Companhia esteja ou não sendo liquidada, ser alterados com o consentimento por escrito dos detentores de três quartos das ações emitidas dessa classe ou com a sanção de uma deliberação aprovada por maioria dos votos expressos em uma assembleia geral independente dos detentores das ações da classe na qual ao atender o quórum necessário será de duas pessoas, detendo ou representando por procuração um terço das ações emitidas da classe. Os direitos conferidos aos detentores das ações de qualquer classe ou série emitidas com direitos preferenciais ou outros direitos não deverão, salvo disposição expressa em contrário pelos termos da emissão das ações dessa classe ou série, ser considerados alterados pela criação ou emissão de ações adicionais com classificação *pari passu* com as mesmas.

DIVIDENDOS E CAPITALIZAÇÃO

15. Dividendos

15.1 O Conselho poderá, sujeito a este Estatuto Social e de acordo com a Lei, declarar um dividendo a ser pago aos Sócios, na proporção do número de ações detidas por eles, e tal dividendo poderá ser pago em dinheiro ou total ou parcialmente em espécie, caso em que o Conselho poderá fixar o valor para distribuição em espécie de quaisquer ativos. Nenhum dividendo não pago deverá acumular juros contra a Companhia.

15.2 O Conselho poderá fixar qualquer data como data de registro para determinar os Sócios com direito a receber qualquer dividendo.

15.3 A Companhia poderá pagar dividendos na proporção do valor pago em cada ação, quando um valor maior for pago em algumas ações do que em outras.

15.4 O Conselho poderá declarar e fazer outras distribuições (em dinheiro ou em espécie) aos Sócios que possam ser legalmente feitas com os ativos da Companhia. Nenhuma distribuição não paga será acrescida de juros contra a Companhia.

16. Poder para Definir Lucros à Parte

O Conselho poderá, antes de declarar um dividendo, separar do excedente ou lucros da Companhia, o montante que julgar adequado como reserva a ser usado para atender a contingências ou para equalizar dividendos ou para qualquer outra finalidade.

17. Método de Pagamento

17.1 Qualquer dividendo, juros ou outras quantias pagáveis em dinheiro em relação às ações podem ser pagos em cheque ou cheque bancário enviado por correio direcionado ao Sócio no endereço de tal Sócio no Registro de Sócios, ou a essa pessoa e a esse endereço conforme o Sócio possa instruir por escrito, ou por transferência para a conta que o Sócio pode solicitar por escrito.

17.2 Em caso de co-detentores de ações, quaisquer dividendos, juros ou outras quantias a pagar em dinheiro em relação às ações podem ser pagos por cheque ou saca bancário enviados através do correio dirigido ao endereço registrado do detentor nomeado pela primeira vez no Registro de Sócios, ou para tal pessoa e tal endereço que os co-detentores possam orientar por escrito. Se duas ou mais pessoas forem registradas como co-detentores de quaisquer ações, qualquer um poderá fornecer um recibo válido para qualquer dividendo pago em relação a essas ações.

17.3 O Conselho poderá deduzir dos dividendos ou distribuições a pagar a qualquer Sócio todas as quantias devidas por tal Sócio à Companhia por conta de chamadas ou de outra forma.

José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

Endereço: Rua Victor Brecheret, 520, T 8 Sl. 5-B, Osasco, SP, CEP 06026-000

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

WOODS
BRETTON WOODS

Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

Bye-laws of G2D Investments, Ltd. - 16 April 2021

Título traduzido:

Estatuto Social da G2D Investments, Ltd. - 16 de abril de 2021

TRADUÇÃO No.58

LIVRO No.186

PÁGINA No.310

17.4 Qualquer dividendo e/ou outras quantias devidas em relação a uma ação que permaneceu não reivindicada por sete anos a partir da data em que se tornaram devidos para o pagamento, se o Conselho assim decidir, serão confiscados e deixarão de permanecer devidos pela Companhia. O pagamento de qualquer dividendo não reivindicado do ou outras quantias devidas em relação a uma ação poderá (mas não precisa) ser pago pela Companhia em uma conta separada da própria conta da Companhia. Tal pagamento não deve constituir a Companhia um fiduciário em relação a isso.

17.5 A Companhia terá o direito de cessar o envio de cheques e saques de dividendos por correio ou de outra forma a um Sócio se esses instrumentos tiverem sido devolvidos não entregues a, ou deixados sem saque por, esse Sócio em pelo menos duas ocasiões consecutivas ou, após uma dessas ocasiões, consultas razoáveis não conseguiram estabelecer o novo endereço do Sócio. O direito conferido à Companhia nos termos deste artigo, em relação a qualquer Sócio, cessará se o Sócio reivindicar um dividendo ou descontar um cheque ou saque de dividendo.

18. Capitalização

18.1 O Conselho poderá capitalizar qualquer montante por ora ao crédito de qualquer prêmio de ação da Companhia ou outras contas de reserva ou a crédito da conta de lucros e perdas ou de outra forma disponível para distribuição, aplicando esse montante no pagamento de ações não emitidas a serem distribuídas como ações bonificadas totalmente integralizadas pro rata (exceto em conexão com a conversão de ações de uma classe em ações de outra classe) aos Sócios.

18.2 O Conselho poderá capitalizar qualquer montante por ora ao crédito de uma conta de reserva ou montantes de outra forma disponíveis para dividendo ou distribuição, aplicando tais montantes no pagamento total, parcial ou nulo de ações pagas dos sócios que teriam direito a tais montantes se fossem distribuídos a título de dividendos ou distribuição.

ASSEMBLEIAS DE SÓCIOS

19. Assembleias Gerais Anuais

Não obstante as disposições da Lei que dá direito aos Sócios da Companhia de elegerem dispensar a realização de uma assembleia geral anual, uma assembleia geral anual será realizada em cada ano (exceto o ano de constituição) em data e local como o Conselheiro-geral ou o presidente da Companhia (se houver) ou quaisquer dois Conselheiros ou qualquer Conselheiro e o Secretário ou o Conselho nomearão.

20. Assembleias Gerais Extraordinárias

O Conselheiro-geral ou o presidente da Companhia (se houver) ou quaisquer dois Conselheiros ou qualquer Conselheiro e o Secretário ou o Conselho poderão convocar uma assembleia geral extraordinária sempre que, em seu julgamento, tal reunião for necessária.

21. Assembleias Gerais Requisitadas

O Conselho deverá, mediante a requisição de Sócios que detenham na data do depósito da requisição não menos que um décimo do capital social integralizado da Companhia na data do depósito, transporta o direito de voto em assembleias gerais, proceder imediatamente à convocação de uma assembleia geral extraordinária e as disposições da lei serão aplicáveis.

22. Notificação

22.1 A convocação de uma assembleia geral anual com pelo menos 15 dias de antecedência deverá ser entregue a cada sócio com direito a participar e votar nela, informando a data, o local e a hora em que a assembleia será realizada, em que a eleição dos Conselheiros ocorrerá nela, e, na medida do possível, os outros negócios a serem conduzidos na assembleia.

22.2 A convocação de uma assembleia geral extraordinária com pelo menos 15 dias de antecedência será enviada a cada sócio com direito a participar e votar nela, indicando a data, hora, local e a natureza geral dos negócios a serem considerados na assembleia.

22.3 O Conselho poderá fixar qualquer data como a data de registro para determinar os Sócios com direito a receber notificação e a votar em qualquer assembleia geral.

22.4 Uma assembleia geral deverá, não obstante ser convocada com antecedência mais curta do que a especificada neste Estatuto Social, ser considerada devidamente convocada se for assim acordado por (i) todos os Sócios com direito a participar e votar no caso de uma assembleia geral anual; e (ii) por maioria em número de Sócios com direito a participar e votar na assembleia, sendo uma maioria conjunta detentora de, pelo menos, 95% do valor nominal das ações, dando direito a comparecer e votar no caso de uma assembleia geral extraordinária.

José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

Endereço: Rua Victor Brecheret, 520, T 8 Sl. 5-B, Osasco, SP, CEP 06026-000

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

WOODS
BRETTON WOODS

Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

Bye-laws of G2D Investments, Ltd. - 16 April 2021

Título traduzido:

Estatuto Social da G2D Investments, Ltd. - 16 de abril de 2021

TRADUÇÃO No.58

LIVRO No.186

PÁGINA No.311

22.5 A omissão acidental em fornecer a notificação de uma assembleia geral para, ou o não recebimento da notificação de uma assembleia geral, por qualquer pessoa com direito de receber a notificação não deverá invalidar os processos na assembleia.

23. Fornecimento de Notificação e Acesso

23.1 Uma notificação poderá ser dada pela Companhia a um Sócio:

(a) entregando-a pessoalmente a tal Sócio, caso em que a notificação será considerada como tendo sido entregue no momento da entrega; ou

(b) enviando-a por correio para o endereço desse Sócio no Registro de Sócios, caso em que a notificação será considerada entregue sete dias após a data em que for depositada, com postagem pré-paga, pelo correio; ou

(c) enviando-a por correio para o endereço de tal Sócio no Registro de Sócios, caso em que a notificação será considerada como tendo sido entregue dois dias após a data em que for depositada, com as taxas de correio pagas, com o serviço de correio; ou

(d) transmitindo-a por meio eletrônico (incluindo fax e correio eletrônico, mas não telefone) de acordo com as instruções que possam ser dadas por tal Sócio à Companhia para esse fim, caso em que a notificação será considerada entregue no tempo em que seria transmitida no curso normal; ou

(e) entregando-a de acordo com as disposições da Lei relativas à entrega de registros eletrônicos por publicação em um site, caso em que a notificação será considerada entregue no momento em que os requisitos da Lei a esse respeito forem atendidos.

23.2 Qualquer notificação a ser fornecida a um Sócios deverá, com relação a quaisquer ações detidas em conjunto por duas ou mais pessoas, ser fornecida a qualquer uma dessas pessoas é chamada primeiramente no Registro de Sócios e a notificação assim fornecida será aviso suficiente para todos os detentores das referidas ações.

23.3 Ao provar o serviço nos termos do artigo 23.1, parágrafos (b), (c) e (d), será suficiente provar que a notificação foi devidamente endereçada e pré-paga, se postada ou enviada por correio, e o momento em que foi postada, depositada com o correio ou transmitida por meio eletrônico.

24. Adiamento ou cancelamento da Assembleia Geral

O Secretário poderá, e por instrução do Conselheiro-geral ou presidente da Companhia ou do Conselho, o Secretário deverá, adiar ou cancelar qualquer assembleia geral convocada de acordo com este Estatuto Social (exceto uma assembleia requisitada de acordo com este Estatuto Social) desde que a notificação de adiamento ou cancelamento seja entregue aos Sócios antes do horário dessa assembleia. Uma nova notificação da data, hora e local para uma assembleia adiada será dado a cada Sócio de acordo com este Estatuto Social.

25. Participação Eletrônica e Segurança em Assembleias

25.1 Os sócios poderão participar de qualquer assembleia geral por meio de instalações ou meios telefônicos, eletrônicos ou outros de comunicação que permitam a todas as pessoas participantes da assembleia se comunicarem simultânea e instantaneamente, e a participação em tal assembleia constituirá presença pessoal em tal assembleia.

25.2 O Conselho poderá e em qualquer assembleia geral, o presidente de tal assembleia poderá, fazer qualquer acordo e impor qualquer requisito ou restrição que eles considerarem adequado para garantir a segurança de uma assembleia geral, incluindo, sem limitação, requisitos para evidência de identidade para ser produzida pelos assistentes à reunião, a busca de seus bens pessoais e a restrição de itens que possam ser levados para o local da assembleia. O Conselho e, em qualquer assembleia geral, o presidente de tal assembleia terão o direito de recusar a entrada de uma pessoa que se recuse a cumprir tais disposições, requisitos ou restrições.

26. Quórum nas Assembleias Gerais

26.1 Em qualquer assembleia geral da Companhia em que as matérias estabelecidas no artigo 4.2(b) do Estatuto Social sejam aprovadas, duas ou mais pessoas presentes no início da assembleia e representando pessoalmente ou por procuração acima de 30% do total de ações com direito a voto emitidas e em circulação na Companhia formarão um quórum para a realização de negócios. Em qualquer assembleia geral da Companhia em que as matérias estabelecidas no artigo 4.2(c) do Estatuto Social sejam aprovadas, duas ou mais pessoas presentes no início da assembleia e representando pessoalmente ou por procuração acima de 30% do total de ações com direito a voto emitidas e em circulação na Companhia formarão um quórum para a realização de negócios. Em qualquer assembleia geral da Companhia em que quaisquer outras matérias sejam aprovadas, duas ou mais pessoas presentes no início da assembleia e representando pessoalmente ou por procuração

José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

Endereço: Rua Victor Brecheret, 520, T 8 Sl. 5-B, Osasco, SP, CEP 06026-000

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

WOODS
BRETTON WOODS

Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

Bye-laws of G2D Investments, Ltd. - 16 April 2021

Título traduzido:

Estatuto Social da G2D Investments, Ltd. - 16 de abril de 2021

TRADUÇÃO No.58

LIVRO No.186

PÁGINA No.312

acima de 30% do total de ações emitidas e em circulação na Companhia formarão um quórum para a realização de negócios.

26.2 Se dentro de meia hora a partir da hora marcada para a assembleia não houver quórum, então, no caso de uma assembleia convocada por requisição, a assembleia será considerada cancelada e, em qualquer outro caso, a assembleia será adiada para o mesmo dia, uma semana depois, na mesma hora e local ou em outro dia, hora ou local que o Secretário determinar. A menos que a assembleia seja adiada para uma data, hora e local específicos anunciados na assembleia que está sendo adiada, uma nova notificação da retomada da assembleia será dado a cada Sócio com direito a comparecer e votar de acordo com este Estatuto Social.

27. Presidente para Presidir as Assembleias Gerais

Salvo acordo em contrário pela maioria dos presentes e com direito a voto na assembleia geral, o presidente da Companhia, se houver um presente, e se não for o presidente da Companhia, se houver um presente, deverá atuar como presidente de tal assembleia. Na sua ausência, um presidente da reunião será nomeado ou eleito pelos presentes e com direito a voto.

28. Votação em Deliberações

28.1 Sujeito à Lei e a este Estatuto Social, qualquer questão proposta para a consideração dos Sócios em qualquer assembleia geral será decidida pelos votos afirmativos da maioria dos votos expressos de acordo com este Estatuto Social e no caso de um igualdade de votos a deliberação falhará.

28.2 Nenhum Sócio terá direito a voto em uma assembleia geral, a menos que tal Sócio tenha pago todas as chamadas sobre todas as ações detidas por tal Sócio.

28.3 Em qualquer assembleia geral, uma deliberação colocada à votação da assembleia deverá, em primeira instância, ser por votação aberta e, sujeito a quaisquer direitos ou restrições por enquanto legalmente vinculados a qualquer classe de ações e sujeitos a este Estatuto Social, cada Sócio presente pessoalmente e cada detentor de uma procuração válida em tal assembleia terá direito a um voto e deverá emitir tal voto levantando a mão.

28.4 No caso de um Sócio participar de uma assembleia geral por telefone, meio eletrônico ou outras instalações ou meios de comunicação, o presidente da assembleia determinará a forma como esse Sócio poderá votar por votação em aberto.

28.5 Em qualquer assembleia, se houver a necessidade de propor uma alteração para qualquer deliberação sob consideração e presidente da assembleia governar sobre se a alteração proposta será ou não excluída, os procedimentos sobre a deliberação substantiva não deverão ser anulados por erro em tal decisão.

28.6 Em qualquer assembleia geral, uma declaração do presidente da assembleia de que uma questão proposta para consideração foi, em uma votação em aberto, apresentada ou aprovada por unanimidade, ou por uma maioria particular, ou perdida, e uma entrada para esse efeito em um livro contendo as atas dos processos da Companhia deverá, observado o disposto neste Estatuto Social, ser prova conclusiva desse fato.

29. Votação por Co-detentores de Ações

No caso dos co-detentores, o voto do sênior que apresente um voto (pessoalmente ou por procuração), será aceito com a exclusão dos votos dos outros co-detentores; e para esse efeito o tempo de experiência será determinado pela ordem em que os nomes constarão no Registro de Sócios.

30. Instrumento de Procuração

30.1 Um Sócio poderá nomear um procurador através de

(a) um instrumento por escrito substancialmente na seguinte forma ou em qualquer outra forma que o Conselho possa determinar de tempos em tempos ou o Conselho ou o presidente da assembleia deverão aceitar:

Procuração

"[Nome da Empresa]" (a "Companhia")

Eu/Nós, "[inserir nomes aqui]", sendo um Sócio da Companhia com [número] ações, POR MEIO DESTA NOMEIO [nome] de [endereço] ou, na sua incapacidade, [nome] de [endereço], para ser meu/nosso procurador para votar por mim/nós na assembleia dos Sócios a ser realizada em [data] e em qualquer adiamento da mesma. [Quaisquer restrições ao voto devem ser inseridas aqui.]

Assinado em [data]

Sócio(s) Ou

(b) quaisquer meios telefônicos, eletrônicos ou outros que possam ser aprovados pelo Conselho de tempos em tempos.

José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

Endereço: Rua Victor Brecheret, 520, T 8 Sl. 5-B, Osasco, SP, CEP 06026-000

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

WOODS
BRETTON WOODS

Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

Bye-laws of G2D Investments, Ltd. - 16 April 2021

Título traduzido:

Estatuto Social da G2D Investments, Ltd. - 16 de abril de 2021

TRADUÇÃO No.58

LIVRO No.186

PÁGINA No.313

30.2 A nomeação de um procurador deve ser recebida pela Companhia na sede social ou em outro local ou da forma especificada na convocação da assembleia ou em qualquer instrumento de procuração enviado pela Companhia em relação à assembleia em que a pessoa nomeada na nomeação se propõe a votar, e nomeação de um procurador que não seja recebida da maneira permitida será inválida.

30.3 Um Sócio detentor de duas ou mais ações poderá nomear mais de um procurador para representá-lo e votar em seu nome em relação a ações diferentes.

30.4 A decisão do presidente de qualquer assembleia geral quanto à validade de qualquer nomeação de um procurador será final.

31. Representação de Sócio Corporativo

31.1 Uma corporação que é um Sócio poderá, por instrumento escrito, autorizar tal pessoa ou pessoas que julgar adequadas para atuar como seu representante em qualquer assembleia e qualquer pessoa assim autorizada terá o direito de exercer os mesmos poderes em nome da corporação que tal pessoa representa a qual aquela corporação poderia exercer se fosse um Sócio individual, e esse Sócio será considerado presente pessoalmente em qualquer assembleia com a presença de seu representante ou representantes autorizados.

31.2 Não obstante o acima exposto, o presidente da assembleia poderá aceitar as garantias que julgar adequadas quanto ao direito de qualquer pessoa de participar e votar nas assembleias gerais em nome de uma corporação que seja um Sócio.

32. Adiamento da Assembleia Geral

32.1 O presidente de uma assembleia geral em que haja quórum poderá, com o consentimento dos Sócios que detenham a maioria dos direitos de voto dos sócios presentes pessoalmente ou por procuração (e, se assim for dirigido pelos Sócios que detenham a maioria dos votos direitos dos Sócios presentes pessoalmente ou por procuração), encerrar a reunião.

32.2 O presidente de uma assembleia geral poderá adiar a assembleia para outra hora e local sem o consentimento ou orientação dos Sócios, se lhe parecer que:

(a) seja provável que seja impraticável realizar ou continuar essa assembleia devido ao número de Sócios que desejam comparecer e que não estejam presentes; ou

(b) a conduta indisciplinada das pessoas presentes na assembleia impeça, ou seja provável que impeça, a continuação ordenada dos negócios da assembleia; ou

(c) caso contrário, um adiamento seja necessário para que os negócios da assembleia possam ser devidamente conduzidos.

32.3 A menos que a assembleia seja adiada para uma data, hora e local específicos anunciados na assembleia que estiver sendo adiada, uma nova notificação da data, local e horário para a retomada da assembleia adiada deverá ser dada a cada Sócio com direito a comparecer e votar de acordo com este Estatuto Social.

33. Deliberações por escrito

33.1 Sujeito a este Estatuto Social, qualquer coisa que possa ser feita por deliberação da Companhia em assembleia geral ou por deliberação de uma assembleia de qualquer classe de Sócios poderá ser realizada sem uma assembleia por deliberação por escrito de acordo com este Estatuto Social.

33.2 Notificação de uma deliberação por escrito deverá ser entregue, e uma cópia da deliberação deverá ser distribuída a todos os Sócios que teriam o direito de participar de uma assembleia e votar nela. A omissão acidental de notificar ou o não recebimento de uma notificação por qualquer Sócio não invalida a aprovação de uma deliberação.

33.3 Uma deliberação por escrito é aprovada quando é assinada (ou no caso de um Sócio que seja uma corporação, em nome de) os Sócios que, na data em que a notificação é dada, representam a maioria de votos que seria exigida se a deliberação foi votada em uma assembleia de sócios na qual todos os sócios com direito a participar e votar estivessem presentes e votantes.

33.4 Uma deliberação por escrito poderá ser assinada em qualquer número de vias.

33.5 Uma deliberação por escrito feita de acordo com este Estatuto Social é tão válida como se tivesse sido aprovada pela Companhia em assembleia geral ou por uma assembleia da classe relevante de Sócios, conforme o caso, e qualquer referência em qualquer Estatuto Social para uma assembleia na qual uma deliberação seja aprovada ou para os sócios que votam a favor de uma deliberação deve ser interpretada em conformidade.

33.6 Uma deliberação por escrito feita de acordo com este Estatuto Social constituirá ata para os fins da Lei.

33.7 Este Estatuto Social não se aplica a:

(a) uma deliberação aprovada para destituir um Auditor do cargo antes do término de seu mandato; ou

José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

Endereço: Rua Victor Brecheret, 520, T 8 Sl. 5-B, Osasco, SP, CEP 06026-000

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

WOODS
BRETTON WOODS

Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

Bye-laws of G2D Investments, Ltd. - 16 April 2021

Título traduzido:

Estatuto Social da G2D Investments, Ltd. - 16 de abril de 2021

TRADUÇÃO No.58

LIVRO No.186

PÁGINA No.314

(b) uma deliberação aprovada com o propósito de destituir um Conselheiro antes do término de seu mandato.

33.8 Para os fins deste Estatuto Social, a data de vigência da deliberação é a data em que a deliberação é assinada pelo (ou no caso de um Sócio que seja uma corporação, em nome de) o último Sócio cuja assinatura resulta no necessário maioria de votos sendo alcançada e qualquer referência em qualquer Estatuto Social até a data de aprovação de uma deliberação resolução é, em relação a uma deliberação feita de acordo com este Estatuto Social, uma referência a tal data.

34. Presença de Conselheiros em Assembleias Gerais

Os Conselheiros terão o direito de receber notificação, comparecer e ser ouvidos em qualquer assembleia geral.

CONSELHEIROS E DIRIGENTES

35. Eleição de Conselheiros

35.1 Somente pessoas propostas ou nomeadas de acordo com este artigo serão elegíveis para eleição como Conselheiros.

35.2 O Conselho será composto de sete Conselheiros Cinco Conselheiros serão eleitos pelos detentores das Ações Classe B (os "Conselheiros Classe B"). Dois Conselheiros serão Conselheiros Independentes nomeados pelo Conselho e eleitos pelo voto afirmativo da maioria dos votos expressos pelos detentores de Ações Classe A e Ações Classe B votando como uma única classe. Sujeito a qualquer um de seus cargos sendo desocupado de acordo com o artigo 40 do Estatuto Social, o Conselho que for constituído imediatamente antes da Data da Oferta deverá servir por um mandato inicial de três anos.

35.3 Em qualquer assembleia geral, os Sócios poderão autorizar o Conselho a preencher qualquer vaga em seu número não preenchida em uma assembleia geral.

35.4 Qualquer pessoa indicada pelo Conselho para preencher uma vaga deverá se retirar do cargo na, ou no final da, próxima assembleia geral anual da Companhia, e então será elegível para se candidatar.

36. Número de Conselheiros

O Conselho será composto por um número de Conselheiros não inferior a cinco Conselheiros e não mais do que o número máximo de Conselheiros que o Conselho poderá determinar de tempos em tempos.

37. Mandato dos Conselheiros

Os Conselheiros serão eleitos para um mandato de três anos. Um Conselheiro ocupará o cargo até a assembleia geral anual do ano em que seu mandato expirar, sujeito à vacância de seu cargo de acordo com o artigo 40 do Estatuto Social

38. Conselheiros Suplentes

38.1 Em qualquer assembleia geral, os Sócios poderão eleger uma pessoa ou pessoas para atuar como Conselheiro em substituição a qualquer um ou mais Conselheiros ou poderão autorizar o Conselho a nomear tais Conselheiros Suplentes.

38.2 A menos que os Sócios decidam de outra forma, qualquer Conselheiro poderá nomear uma pessoa ou pessoas para atuar como Conselheiro em substituição a ele por notificação depositada junto ao Secretário.

38.3 Qualquer pessoa eleita ou nomeada de acordo com este Estatuto Social deverá ter todos os direitos e poderes do Conselheiro ou Conselheiros para os quais tal pessoa for eleita ou nomeada alternativamente, desde que tal pessoa não seja contada mais de uma vez para determinar se ou não há quórum.

38.4 Um Conselheiro Suplente terá o direito de receber notificação de todas as assembleias do Conselho e de participar e votar em qualquer assembleia em que um Conselheiro para quem tal Conselheiro Suplente tiver sido nomeado alternativamente não esteja pessoalmente presente e geralmente para desempenhar em tal assembleia todas as funções de tal Conselheiro para quem tal Conselheiro Suplente foi nomeado.

(a) Um cargo de Conselheiro Suplente será encerrado -

(i) no caso de um suplente eleito ou nomeado pelos Sócios ou pelo Conselho:

(ii) na ocorrência, em relação ao Conselheiro Suplente, de qualquer evento que, se ocorresse em relação ao Conselheiro para o qual foi eleito ou nomeado para atuar, resultaria na rescisão do mandato desse Conselheiro; ou

(iii) se o Conselheiro para o qual foi eleito ou nomeado alternativamente deixar de ser um Conselheiro, por qualquer motivo, desde que o suplente cujo cargo seja encerrado nestas circunstâncias possa ser renomeado pelo Conselho como um suplente da pessoa indicada para preencher a vaga; e

(b) no caso de um suplente nomeado por um Conselheiro:

(i) na ocorrência em relação ao Conselheiro Suplente de qualquer evento que, se ocorresse em relação ao seu nomeante, resultaria no término das funções do nomeante como Conselheiro;

José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

Endereço: Rua Victor Brecheret, 520, T 8 Sl. 5-B, Osasco, SP, CEP 06026-000

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

WOODS
BRETTON WOODS

Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

Bye-laws of G2D Investments, Ltd. - 16 April 2021

Título traduzido:

Estatuto Social da G2D Investments, Ltd. - 16 de abril de 2021

TRADUÇÃO No.58

LIVRO No.186

PÁGINA No.315

(ii) quando o nomeante do Conselheiro Suplente revoga a nomeação mediante notificação, por escrito, a Companhia especificando quando a nomeação deve terminar; ou

(iii) se o nomeante do Conselheiro Suplente deixar de ser um Conselheiro por qualquer motivo.

39. Destituição de Conselheiros

39.1 Sujeito a qualquer disposição em contrário neste Estatuto Social, os Sócios com direito a voto para a eleição de Conselheiros poderão, em qualquer assembleia geral extraordinária convocada e realizada de acordo com este Estatuto Social, destituir um Conselheiro apenas por justa causa, desde que a notificação de qualquer assembleia convocada com a finalidade de destituir um Conselheiro deverá conter uma declaração da intenção de fazê-lo e ser entregue a esse Conselheiro pelo menos 14 dias antes da assembleia e nessa assembleia o Conselheiro terá o direito de ser ouvido sobre a moção para a destituição de tal Conselheiro.

39.2 Se um Conselheiro for destituído do Conselho de acordo com este artigo, os Sócios poderão preencher a vaga na assembleia em que tal Conselheiro for destituído. Na ausência de tal eleição ou nomeação, o Conselho poderá preencher a vaga.

39.3 Para os fins deste artigo, "justa causa" significa uma condenação por um crime envolvendo desonestidade ou prática de conduta que traz descrédito ao Conselheiro ou à Companhia e que resulta em prejuízo financeiro significativo para a Companhia.

40. Vaga para o Cargo de Conselheiro

40.1 O cargo de Conselheiro deverá ficar vago caso o Conselheiro:

(a) for destituído do cargo de acordo com este Estatuto Social ou proibido de ser um Conselheiro por lei;

(b) esteja ou entre em falência ou faça qualquer acordo ou composição com seus credores em geral;

(c) esteja ou se torne doente ou morra; ou

(d) abandone seu cargo mediante notificação à Companhia.

40.2 Os Sócios em assembleia geral ou o Conselho terão o poder de nomear qualquer pessoa como Conselheiro para preencher uma vaga no Conselho que ocorra como resultado da morte, deficiência, desqualificação ou renúncia de qualquer Conselheiro ou como resultado de um aumento no tamanho do Conselho e nomear um Conselheiro Suplente para qualquer Conselheiro assim nomeado.

41. Remuneração dos Conselheiros

A remuneração (se houver) dos Conselheiros será (i) aprovada pelo voto afirmativo de uma maioria dos votos proferidos pelos detentores de Ações Classe A e Ações Classe B votando como uma única classe e (ii) será considerada como acumulativa dia a dia. Os Conselheiros também poderão ter pagos por todos os gastos com viagem, hotel e outras despesas devidamente incorridas por eles (ou em caso de um Conselheiro que seja corporação, por seu representante ou representantes) para participar e retornar de assembleias do Conselho, assembleias de qualquer comitê nomeado pelo Conselho ou assembleias gerais, ou em conexão com os negócios da Companhia ou suas funções como Conselheiros, de forma geral.

42. Falha na Nomeação

Todos os atos praticados de boa fé pelo Conselho, qualquer Conselheiro, um membro de um comitê nomeado pelo Conselho, qualquer pessoa a quem o Conselho possa ter delegado qualquer um de seus poderes, ou qualquer pessoa agindo como um Conselheiro, não obstante que posteriormente tenha descoberto que havia alguma falha na nomeação de qualquer Conselheiro ou pessoa agindo conforme acima mencionado, ou que ele tenha sido, ou qualquer um deles tenha sido, desqualificado, será tão válido como se cada pessoa tivesse sido devidamente nomeada e qualificada para ser um Conselheiro ou agir na capacidade relevante.

43. Conselheiros para Gerenciar Negócios

Os negócios da Companhia serão administrados e conduzidos pelo Conselho. Na gestão dos negócios da Companhia, o Conselho poderá exercer todos os poderes da Companhia que não sejam, pela Lei ou por este Estatuto Social, obrigados a serem exercidos pela Companhia em assembleia geral.

44. Poderes do Conselho de Administração

O Conselho poderá:

(a) nomear, suspender ou destituir qualquer gerente, secretário, escriturário, agente ou funcionário da Companhia e poderá fixar sua remuneração e determinar suas funções;

(b) exercer todos os poderes da Companhia para emprestar dinheiro e hipotecar ou onerar ou de outra forma conceder um título de garantia ao seu empreendimento, propriedade e capital não realizado ou qualquer parte dele e emitir debêntures, participação acionária de debênture e outros títulos de títulos se abertamente ou como uma garantia para qualquer dívida, encargo ou obrigação da sociedade ou de terceiros.

José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

Endereço: Rua Victor Brecheret, 520, T 8 Sl. 5-B, Osasco, SP, CEP 06026-000

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

WOODS
BRETTON WOODS

Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

Bye-laws of G2D Investments, Ltd. - 16 April 2021

Título traduzido:

Estatuto Social da G2D Investments, Ltd. - 16 de abril de 2021

TRADUÇÃO No.58

LIVRO No.186

PÁGINA No.316

(c) nomear um ou mais Conselheiros para o cargo de Conselheiro administrativo ou Conselheiro executivo da Companhia, que deverá, sujeito ao controle do Conselho, supervisionar e administrar todos os negócios e assuntos gerais da Companhia;

(d) nomear uma pessoa para atuar como gestor de ativos dos negócios de investimento da Companhia e poderá confiar e conferir a tal gestor os poderes e deveres que julgar apropriados para a transação ou condução de tais negócios;

(e) por meio de procuração ou de outra forma, nomear qualquer Companhia, Firma ou pessoa ou qualquer corpo fluante de pessoas, seja por nomeação direta ou indiretamente por este Conselhos, para ser o(s) advogado(s) da Companhia para tais fins e com tais poderes, autoridades e faculdades (não excedendo aqueles investidos em ou exercíveis pelos Conselheiros sob estes presentes) e pelo período e sujeito as condições que considerarem adequadas, e qualquer procuração poderá conter disposições para a proteção e conveniência das pessoas que lidam com qualquer advogado, conforme os Conselheiros possam considerar adequado, e também podem autorizar qualquer advogado a subdelegar todos ou quaisquer poderes, autoridades e prerrogativas conferidos a ele.

(f) providenciar para que a Companhia pague todas as despesas incorridas na promoção e incorporação da Companhia;

(g) delegar qualquer de seus poderes (incluindo o poder de subdelegar) a um comitê de uma ou mais pessoas nomeadas pelo Conselho, que pode consistir parcial ou totalmente de não-Conselheiros, desde que cada comitê esteja em conformidade com as orientações do Conselho imporá sobre eles e desde que as assembleias e procedimentos de qualquer comissão sejam regidos pelas disposições deste Estatuto Social que regulam as assembleias e procedimentos do Conselho, na medida em que as mesmas sejam aplicáveis e não sejam substituídas por instruções impostas pelo Conselho;

(h) delegar quaisquer de seus poderes (incluindo o poder de subdelegar) a qualquer pessoa nos termos e da maneira que o Conselho julgar adequado;

(i) apresentar qualquer petição e fazer qualquer pedido em conexão com a liquidação ou reorganização da Companhia;

(j) em conexão com a emissão de qualquer ação, pagar comissão e corretagem conforme permitido por lei; e

(k) autorizar qualquer Companhia, firma, pessoa ou grupo de pessoas a agir em nome da Companhia para qualquer propósito específico e em conexão com isso a executar qualquer escritura, contrato, documento ou instrumento em nome da Companhia.

45.Registro de Conselheiros e Dirigentes

O Conselho fará com que seja mantido em um ou mais livros na sede social da Companhia, um Registro de Conselheiros e Dirigentes e deverá inserir nele os dados exigidos pela Lei.

46. Nomeação de Conselheiros

O Conselho poderá nomear tais Dirigentes (que podem ou não ser Conselheiros) conforme o Conselho possa determinar para o tal período que o Conselho considerar adequados.

47. Nomeação de Secretário

O Secretário será nomeado pelo Conselho de tempos em tempos para o período que o Conselho considerar adequado.

48. Deveres dos Dirigentes

Os Dirigentes terão os poderes e desempenharão as funções na gestão, nos negócios e nos negócios da Companhia que possam ser delegados a eles pelo Conselho de tempos em tempos.

49. Remuneração de Dirigentes

Os Dirigentes receberão a remuneração que o Conselho determinar.

50. Conflito de interesses

50.1 Qualquer Conselheiro, ou qualquer firma de Conselheiro, sócio ou qualquer Companhia com a qual qualquer Conselheiro esteja associado, poderá atuar em qualquer capacidade, ser contratado ou prestar serviços à Companhia em tais termos, incluindo no que diz respeito à remuneração, conforme acordado entre as partes. Nada aqui contido deve autorizar um Conselheiro ou a firma de um Conselheiro, sócio ou Companhia a atuar como Auditor da Companhia.

50.2 Um Conselheiro que esteja direta ou indiretamente interessado em um contrato ou proposta de contrato com a Companhia (um "Conselheiro Interessado") deverá declarar a natureza de tal interesse conforme exigido pela Lei.

José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

Endereço: Rua Victor Brecheret, 520, T 8 Sl. 5-B, Osasco, SP, CEP 06026-000

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

WOODS
BRETTON WOODS

Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

Bye-laws of G2D Investments, Ltd. - 16 April 2021

Título traduzido:

Estatuto Social da G2D Investments, Ltd. - 16 de abril de 2021

TRADUÇÃO No.58

LIVRO No.186

PÁGINA No.317

50.3 Após uma declaração feita de acordo com este Estatuto, um Conselheiro Interessado que cumpriu os requisitos do artigo anterior poderá ser contado no quórum da assembleia em que o contrato ou proposta de contrato for votado, não votará em relação a tal contrato ou contrato proposto; sendo que nenhum tal contrato ou contrato proposto deverá ser nulo ou anulável pelo simples fato de que o Conselheiro Interessado foi contado no quórum da assembleia relevante e o Conselheiro Interessado não será responsável por prestar contas à Companhia por qualquer lucro realizado por meio disso.

51. Indenização e Exculpação de Conselheiros e Dirigentes

51.1 Os Conselheiros, Representante Residente, Secretário e outros Dirigentes (tal termo deve incluir qualquer pessoa nomeada para qualquer comitê pelo Conselho) agindo em relação a qualquer um dos negócios da Companhia ou qualquer subsidiária dela e o liquidante ou fiduciários (se houver) agindo em relação a qualquer um dos negócios da Companhia ou de qualquer subsidiária dela e cada um deles (seja por enquanto ou anteriormente), e seus herdeiros, executores e administradores (cada um dos quais uma "parte indenizada"), serão indenizados e isento de danos dos ativos da Companhia de e contra todas as ações, custos, encargos, perdas, danos e despesas que eles ou qualquer um deles, seus herdeiros, executores ou administradores, devam ou possam incorrer ou sustentar por ou em razão de qualquer ato praticado, concorrido ou omitido na ou mediante a execução de seu dever, ou suposto dever, ou em seus respectivos cargos ou fideicomissos, e nenhuma parte indenizada será responsável pelos atos, recebimentos, negligências ou inadimplências dos outros deles ou para juntar-se a quaisquer recibos por uma questão de conformidade, ou por quaisquer banqueiros ou outras pessoas com quem quaisquer fundos ou bens pertencentes à Companhia devam ou possam ser apresentados ou depositados para custódia segura, ou por insuficiência ou deficiência de qualquer garantia sobre a qual qualquer quantia de dinheiro ou pertencente à Companhia deva ser colocado ou investido, ou por qualquer outra perda, infortúnio ou dano que possa acontecer na execução de seus respectivos cargos ou fideicomissos, ou em relação a eles, desde que esta indenização não se estenda a qualquer assunto em relação a qualquer fraude ou desonestidade em relação à Companhia que possa ser atribuída a qualquer uma das partes indenizadas.

51.2 A Companhia poderá comprar e manter seguro para o benefício de qualquer Conselheiro ou Dirigente contra qualquer responsabilidade incorrida por ele nos termos da Lei em sua qualidade de Conselheiro ou Dirigente ou indenizar tal Conselheiro ou Dirigente em relação a qualquer perda ou responsabilidade ligada a ele por virtude de qualquer regra de lei em relação a qualquer negligência, inadimplência, violação do dever ou quebra de confiança de que o Conselheiro ou Dirigente possa ser culpado em relação à Companhia ou qualquer subsidiária dela.

51.3 A Companhia poderá adiantar quantias de dinheiro a um Conselheiro ou Dirigente pelos custos, encargos e despesas incorridos pelo Conselheiro ou Dirigente na defesa de qualquer processo civil ou criminal contra ele, com a condição de que o Conselheiro ou Dirigente deva reembolsar o adiantamento se houver qualquer alegação de fraude ou desonestidade contra ele provada em relação à Companhia.

ASSEMBLEIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

52. Assembleias do Conselho

O Conselho poderá se reunir para tratar de negócios, adiar e, de outra forma, regular suas assembleias conforme julgar adequado. Sujeito a este Estatuto Social, uma deliberação colocada em votação em uma reunião do Conselho será aprovada pelo voto favorável da maioria dos votos expressos e, no caso de empate, a deliberação será reprovada.

53. Notificação de Assembleias do Conselho

Um Conselheiro poderá, e o Secretário mediante a requisição do Conselheiro deverá, a qualquer momento, convocar uma Assembleia do Conselho. A notificação de uma assembleia do Conselho será considerada devidamente entregue a um Conselheiro se for dada a tal Conselheiro verbalmente (incluindo pessoalmente ou por telefone) ou de outra forma comunicada ou enviada a tal Conselheiro por correio, meios eletrônicos ou outro modo de representação de palavras de forma visível no último endereço conhecido de tal Conselheiro ou de acordo com quaisquer outras instruções dadas por tal Conselheiro à Companhia para esta finalidade.

54. Participação Eletrônica em Assembleias

Os Conselheiros poderão participar de qualquer assembleia por meio de instalações ou meios telefônicos, eletrônicos ou outros de comunicação que permitam a todas as pessoas participantes da assembleia se comunicarem simultânea e instantaneamente, e a participação em tal assembleia constituirá presença pessoal em tal assembleia.

José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

Endereço: Rua Victor Brecheret, 520, T 8 Sl. 5-B, Osasco, SP, CEP 06026-000

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

WOODS
BRETTON WOODS

Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

Bye-laws of G2D Investments, Ltd. - 16 April 2021

Título traduzido:

Estatuto Social da G2D Investments, Ltd. - 16 de abril de 2021

TRADUÇÃO No.58

LIVRO No.186

PÁGINA No.318

55. Representação do Conselheiro Corporativo

55.1 Um Conselheiro que seja uma corporação poderá, por instrumento escrito, autorizar tal pessoa ou pessoas que julgar adequadas para atuar como seu representante em qualquer assembleia do Conselho e qualquer pessoa assim autorizada terá o direito de exercer os mesmos poderes em nome da corporação que tal pessoa representa a qual aquela corporação poderia exercer se fosse um Conselheiro individual, e esse Conselheiro será considerado presente pessoalmente em qualquer assembleia com a presença de seu representante ou representantes autorizados.

55.2 Não obstante o acima exposto, o presidente da assembleia poderá aceitar as garantias que julgar adequadas quanto ao direito de qualquer pessoa de participar e votar nas assembleias do Conselho em nome de uma corporação que seja um Conselheiro.

56. Quórum nas Assembleias do Conselho

O quórum necessário para a realização dos negócios em uma assembleia do Conselho será de dois Conselheiros, desde que, se houver apenas um Conselheiro durante o tempo no cargo, o quórum será de um.

57. Conselho Deverá Continuar em Caso de Vaga

O Conselho pode atuar, não obstante qualquer vaga em seu número, mas, se e enquanto seu número for reduzido abaixo do número fixado por este Estatuto Social como o quórum necessário para a realização de negócios nas assembleias do Conselho, os Conselheiros subsistentes ou Conselheiro subsistente poderão agir para fins de (i) convocação de assembleia geral; ou (ii) preservar o patrimônio da Companhia.

58. Presidente do Conselho deve presidir

Salvo acordo em contrário pela maioria do Conselheiros presentes em uma Assembleia do Conselho, presidente da Companhia, se houver um presente, e se não for o presidente da Companhia, se houver um presente, deverá atuar como presidente de tal Assembleia. Na sua ausência, um presidente da assembleia será nomeado ou eleito pelos Conselheiros presentes na assembleia.

59. Deliberações por escrito

59.1. Estando sujeito aos itens 59.2 e 59.3 do Estatuto Social, uma deliberação assinada por (ou no caso de um Conselheiro que seja uma corporação, em nome de) todos os Conselheiros, que podem ser em contrapartes, será tão válida como se tivesse sido aprovada em uma assembleia do Conselho devidamente convocada e constituída, tal deliberação entrará em vigor na data em que a deliberação for assinada pelo (ou no caso de um Conselheiro que seja uma corporação, em nome de) o último Conselheiro.

59.2. Este Estatuto Social não se aplica a qualquer resolução aprovada em relação a qualquer contrato ou proposta de contrato em relação ao qual um Diretor Interessado tenha declarado interesse.

59.3. Para os fins deste artigo apenas, "os Conselheiros" não incluirão um Conselheiro Suplente.

60. Validade de Atos Anteriores do Conselho

Nenhum regulamento ou alteração a este Estatuto Social feito pela Companhia em assembleia geral invalidará qualquer ato anterior do Conselho que teria sido válido se aquele regulamento ou alteração não tivesse sido feito.

REGISTROS SOCIETÁRIOS

61. Ata

O Conselho fará com que as atas sejam devidamente lançadas nos livros previstos para o efeito:

(a) de todas as eleições e nomeações de Dirigentes;

(b) dos nomes dos Conselheiros presentes em cada reunião do Conselho e de qualquer comitê nomeado pelo Conselho; e

(c) de todas as deliberações e procedimentos das assembleias gerais dos sócios, assembleias do Conselho e assembleias dos comitês indicados pelo Conselho.

62. Local Onde os Registros Societários São Mantidos

Atas preparadas de acordo com a Lei e este Estatuto Social serão mantidas pelo Secretário na sede da Companhia.

63. Forma e Uso do Selo

63.1 A Companhia poderá adotar um selo na forma que o Conselho determinar. O Conselho poderá adotar um ou mais selos duplicados para uso dentro ou fora das Bermudas.

63.2 Um selo poderá, mas não precisa, ser afixado em qualquer escritura, instrumento ou documento, e se o selo for afixado nos mesmos, deverá ser atestado pela assinatura de (i) qualquer Conselheiro, ou (ii) qualquer Dirigente, ou (iii) Secretário, ou (iv) qualquer pessoa autorizada pelo Conselho para esse fim.

José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

Endereço: Rua Victor Brecheret, 520, T 8 Sl. 5-B, Osasco, SP, CEP 06026-000

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

WOODS
BRETTON WOODS

Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

Bye-laws of G2D Investments, Ltd. - 16 April 2021

Título traduzido:

Estatuto Social da G2D Investments, Ltd. - 16 de abril de 2021

TRADUÇÃO No.58

LIVRO No.186

PÁGINA No.319

63.3 Um Representante Residente poderá, mas não precisa, afixar o selo da Companhia para certificar a autenticidade de quaisquer cópias dos documentos.

CONTAS

64. Registros de Conta

64.1 O Conselho fará com que sejam mantidos registros adequados de contas com relação a todas as transações da Companhia e, em particular, com relação a:

(a) todos os montantes de dinheiro recebidos e gastos pela Companhia e os assuntos em relação aos seus recibos e despesas;

(b) todas as vendas e compras de bens por parte da Companhia; e

(c) todos os ativos e passivos da Companhia.

64.2 Esses registros de contas devem ser mantidos na sede da Companhia ou, sujeito à Lei, em qualquer outro local que o Conselho considerar adequado e devem estar disponíveis para inspeção pelos Conselheiros durante o horário comercial normal.

64.3 Tais registros contábeis devem ser mantidos por um período mínimo de cinco anos a partir da data em que são preparados.

65. Final do Exercício Financeiro

O final do exercício financeiro da Companhia pode ser determinado por deliberação do Conselho e, no incumprimento de tal deliberação, será 31 de dezembro de cada ano.

AUDITORIAS

66. Auditoria Anual

Sujeitas a quaisquer direitos de renúncia ao estabelecimento de contas ou nomeação de um Auditor de acordo com a Lei, as contas da Companhia deverão ser auditadas pelo menos uma vez por ano.

67. Nomeação de Auditor

67.1 Sujeito à Lei, os detentores de Ações Classe B nomearão um auditor para a Companhia para ocupar o cargo pelo período que os detentores de Ações Classe B considerem adequado ou até que um sucessor seja nomeado.

67.2 O Auditor poderá ser um Sócio, porém não um Conselheiro, Dirigente ou empregado da Companhia, e deverá ser elegível para ser um auditor da Companhia durante a sua permanência no cargo.

68. Remuneração do Auditor

68.1 A remuneração de um Auditor nomeado pelos detentores de Ações da Classe B será fixada pela Companhia em assembleia geral ou da forma que os Sócios venham a determinar.

68.2 A remuneração de um Auditor nomeado pelo Conselho para preencher uma vaga eventual de acordo com este Estatuto Social será fixada pelo Conselho.

69. Obrigações dos Auditores

69.1 As demonstrações financeiras previstas neste Estatuto Social serão auditadas pelo Auditor de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas. O Auditor deverá realizar um relatório por escrito sobre o assunto de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos.

69.2 As normas de auditoria geralmente aceitas a que se refere este Estatuto Social podem ser aquelas de um país ou jurisdição que não seja as Bermudas ou outras normas de auditoria geralmente aceitas conforme estipuladas na Lei. Nesse caso, as demonstrações financeiras e o relatório do Auditor deverão identificar as normas de auditoria geralmente aceitas utilizadas.

70. Acesso aos Registros

O Auditor deverá, em todos os momentos razoáveis, ter acesso a todos os livros mantidos pela Companhia e a todas as contas e comprovantes relacionados a eles, e o Auditor poderá solicitar aos Conselheiros ou Dirigentes qualquer informação em sua posse relativa aos livros ou negócios da Companhia.

71. Demonstrações financeiras e Relatório do Auditor

71.1 Sujeito ao disposto a seguir, as demonstrações financeiras e/ou o relatório do auditor, conforme exigido pela lei, deverão

(a) ser apresentados aos detentores de Ações Classe B na assembleia geral anual; ou

(b) ser recebidos, aceitos, adotados ou aprovados pelos detentores de Ações Classe B por deliberação por escrito aprovada de acordo com este Estatuto Social.

71.2 Se todos os detentores de Ações Classe B e Conselheiros concordarem, por escrito ou em uma assembleia, que em relação a um determinado intervalo, nenhuma demonstração financeira e/ou relatório do

José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

Endereço: Rua Victor Brecheret, 520, T 8 Sl. 5-B, Osasco, SP, CEP 06026-000

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

WOODS
BRETTON WOODS

Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

Bye-laws of G2D Investments, Ltd. - 16 April 2021

Título traduzido:

Estatuto Social da G2D Investments, Ltd. - 16 de abril de 2021

TRADUÇÃO No.58

LIVRO No.186

PÁGINA No.320

auditor precisa ser disponibilizado aos detentores de Ações Classe B, e/ou que nenhum auditor será nomeado, então não haverá nenhuma obrigação da Companhia em fazê-lo.

72. Vaga no Cargo de Auditor

O Conselho poderá preencher qualquer vaga casual no cargo de auditor.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA

73. Dissolução

Caso a Companhia seja liquidada, o Liquidante poderá, com a sanção de uma Deliberação da Companhia, dividir entre os Sócios em espécie a totalidade ou parte dos ativos da Empresa (se consistirem em bens do mesmo tipo ou não) e poderá, para esse efeito, fixar o valor que julgar justo sobre qualquer propriedade a ser dividida conforme mencionado acima e poderá determinar como a divisão deve ser realizada entre os Sócios ou classes diferentes de Sócios. O Liquidante poderá, com a sanção similar, investir a totalidade ou qualquer parte desses ativos nos administradores judiciais mediante esse fundo, para o benefício dos contribuintes conforme o liquidante julgar adequado, com a sanção similar, mas para que nenhum sócio seja obrigado a aceitar quaisquer ações ou outros títulos ou outros ativos sobre o qual não existe qualquer responsabilidade.

MUDANÇAS À CONSTITUIÇÃO

74. Alterações ao Estatuto Social

74.1 Sujeito ao artigo 4.2(c) do Estatuto Social, nenhuma disposição deste Estatuto Social será revogada, alterada ou modificada e nenhuma nova disposição será criada até que a mesma tenha sido aprovada por uma deliberação do Conselho e por uma deliberação dos titulares de Ações Classe B.

75. Descontinuidade

O Conselho poderá exercer todos os poderes da Companhia para descontinuar a Companhia para uma jurisdição fora das Bermudas de acordo com a Lei.

DIREITOS DE PREFERÊNCIA

76. Direitos de Preferência

Sujeito às exceções estabelecidas no parágrafo (e) abaixo, a Companhia deverá:

(a) não emitir, vender ou trocar, concordar ou se obrigar a emitir, vender ou trocar, ou reservar ou separar para emissão, venda ou troca de ações da Companhia, qualquer opção, garantia ou outro direito de subscrever, comprar ou de outra forma adquirir ações, ou quaisquer títulos conversíveis, permutáveis ou exercíveis por ou em ações da Companhia, em cada caso, a menos que a Companhia tenha primeiro oferecido a venda de tais títulos (os "Novos Títulos Emitidos") aos Sócios naquele momento (cada um deles, "Ofertado Preferencial") conforme estabelecido no parágrafo (b) abaixo.

(b) A Companhia oferecerá a venda a cada Ofertado Preferencial que detenha ações da mesma classe que os Títulos de Nova Emissão, sua porcentagem proporcional de qualquer emissão proposta de Títulos da Nova Emissão (ou, no caso de tais Títulos de Nova Emissão representarem uma classe de interesses no Companhia que não as Ações, uma porcentagem de tais Títulos de Nova Emissão igual à Porcentagem Proporcional do Ofertado Preferencial das Ações Classe A ou Classe B detidas por tal Ofertado Preferencial, conforme o caso), ao mesmo preço e nas mesmas condições em que a Companhia propõe vender tais Títulos de Nova Emissão que devem ter sido especificados pela Companhia em uma oferta por escrito entregue aos Ofertados Preferenciais estabelecendo todos os termos e condições da oferta de Títulos de Nova Emissão (a "Notificação de Direito de Preferência"), cuja oferta pelos seus termos permanecerá aberta e irrevogável por um período de 30 dias a partir do recebimento da Notificação de Direito de Preferência. A oferta da Companhia de vender os Novos Títulos Emitidos expirará após esse período de 30 dias.

(c) Notificação de Aceitação: No prazo de 30 dias após o recebimento da Notificação do Direito de Preferência, o Ofertado Preferencial notificará a Companhia de sua intenção de aceitar (uma "Notificação de Aceitação") a oferta da Companhia de comprar sua Porcentagem Proporcional ou menor quantidade de Títulos de Nova Emissão que a comunicação deve ser entregue à Companhia por escrito. Se a Companhia não receber uma Notificação de Aceitação dentro do período de 30 dias com relação a quaisquer Títulos de Nova Emissão, tal Ofertado Preferencial será considerado como tendo renunciado a sua oportunidade de comprar tais Títulos de Nova Emissão, e a Companhia estará livre para emitir e vender tais Títulos de Nova Emissão a qualquer Pessoa nos termos e condições estabelecidos na Notificação de Direito de Preferência, a qualquer momento dentro de 90 dias após o término de tal período de 30 dias. Quaisquer Títulos de Nova Emissão não vendidos dentro de 90 dias após a expiração de tal período de 30 dias continuarão sujeitos aos requisitos do artigo 76 deste Estatuto Social.

José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Juceesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

Endereço: Rua Victor Brecheret, 520, T 8 Sl. 5-B, Osasco, SP, CEP 06026-000

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

WOODS
BRETTON WOODS

**ANEXO II ATA DE DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA (*UNANIMOUS WRITTEN RESOLUTIONS IN LIEU OF THE MEETING OF
THE BOARD OF DIRECTORS OF G2D INVESTMENTS, LTD.*) QUE APROVARAM A
REALIZAÇÃO DA OFERTA E O REGISTRO DO PROGRAMA DE BDRS**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**UNANIMOUS WRITTEN RESOLUTIONS
IN LIEU OF THE MEETING
OF THE BOARD OF DIRECTORS OF
G2D INVESTMENTS, LTD.**

The undersigned, being all of the members of the board of directors (the “Board”) of G2D Investments, Ltd., a Bermuda exempted company (the “Company”), hereby adopts the following resolutions by unanimous written consent, pursuant to bye-law 60 of the Company’s bye-laws, with the same force and effect as if they had been approved and adopted at a duly convened meeting of the Board and directs that this written consent be filed in the minute book of the Company:

WHEREAS, it is contemplated that the Company will undertake an underwritten initial public offering (the “Offering”) of its Class A common shares, par value \$1.00 per share (the “Shares”), including Shares in the form of Brazilian Depositary Shares (the “BDSs”) evidenced by Brazilian Depositary Receipts (the “BDRs”);

WHEREAS, it is contemplated that the Company will apply to The Bermuda Stock Exchange in Bermuda (the “BSX”) for the listing and admission of the Shares on the mezzanine market of the BSX (with an exemption from the BSX restricted marketing regime), thereby permitting the Offering of the Shares to the public in Bermuda;

WHEREAS, it is contemplated that the Company will apply to register the Offering of BDSs and the BDR program with the Brazilian Securities and Exchange Commission (*Comissão de Valores Mobiliários*) (the “CVM”); and

WHEREAS, it is contemplated that the Company will apply to list and trade the BDRs on B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (the “B3”);

NOW, THEREFORE, BE IT:

1. THE OFFERING

IT WAS RESOLVED to approve the primary public offering of Shares of the Company (the “Offering”), including in the form of BDRs, with each BDR representing one Share issued by the Company.

The Offering shall comprise:

(a) the Offering of Shares in Bermuda;

(b) the offering of BDRs to the public and institutional investors in Brazil as defined and in accordance with the documents describing the Offering (the “Offering Documents”), pursuant to Brazilian Law No. 6,385, dated December 7, 1976, as amended (the “Brazilian Securities

Market Law”), Instruction No. 400, dated December 29, 2003, as amended, of CVM (“CVM Instruction 400”), and other legal and regulatory provisions applicable to the Offering; and

(c) the offering of Shares and the placing of BDRs to investors (i) inside the United States who are “qualified institutional buyers” (as defined in Rule 144A promulgated under the United States Securities Act of 1933, as amended (the “Securities Act”) and “qualified purchasers” (as defined in the U.S. Investment Company Act of 1940, as amended, and related rules), and (ii) outside the United States in reliance on Regulation S under the Securities Act.

IT WAS FURTHER RESOLVED to approve:

(d) the registration of the Company as a foreign issuer of securities admitted to trading on regulated securities markets, category A, before the CVM, and the consequent submission to the CVM of the registration request, pursuant to the Brazilian Securities Market Law, CVM Instruction No. 480, dated December 7, 2009, as amended, and other applicable legal and regulatory provisions (the “Registration”);

(e) the BDR Program Level III, in accordance with CVM Instruction No. 332, dated April 4, 2000, as amended (the “BDR Program”);

(f) the listing of and admission to trading of the Shares on the mezzanine market of the BSX with an exemption from the BSX restricted marketing regime (the “BSX Listing and Admission to Trading”) and the listing of and admission to trading of the BDRs before B3 (the “B3 Listing and Admission to Trading”);

(g) the negotiation and approval of and execution of all actions, agreements and documents by the Company necessary for the Company to proceed with the above, including, but not limited to:

(g.i) the engagement of the underwriters and agents to provide placement, underwriting and financial advisory services to the Company in connection with the Offering;

(g.ii) the engagement of legal advisors to advise on all legal matters related to the Offering;

(g.iii) the engagement of the independent auditors;

(g.iv) the engagement of Clarien BSX Services Limited or an affiliate thereof as (i) listing sponsor of the Company on the BSX; and (ii) depository/custodian for the purposes of registering the Shares in the name of BSD Nominee Limited and thereby enabling electronic settlement of the Shares in Bermuda via the Bermuda Securities Depository clearing system.

(h) the offering documents, which once available in final form will be approved by the Directors: the *Formulário de Referência*, the Brazilian Preliminary Prospectus in Portuguese, the Brazilian Final Prospectus in Portuguese, the Preliminary Offering Memorandum in English, the Final

Offering Memorandum in English, the Depositary Agreement, the Custodian Agreement, the International Agency and Purchase Agreement, the Brazilian Underwriting Agreement (*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de BDRs*), the BDR Stabilization Agreement (*Contrato de Estabilização de BDRs*), lock-up agreements, agent for service of process appointment letter, arrangement letters with the independent auditors of the Company, the registration requests with the CVM and B3, an application for listing to the BSX, an issuer's undertaking to the BSX in respect of the BSX Listing Regulations, declarations and undertakings to the BSX from each of the directors of the Company and such other documentation as may be required by the BSX, certificates and any additional agreements (including subscription agreements), instruments or other documents ancillary to and required for the completion of the Offering (collectively, the "Offering Documents");

(i) the terms and conditions of the Offering to be described in the Offering Documents, including:

(i.1) the issuance of Shares and the BDRs being offered under the Offering (the "Offered Securities");

(i.2) the issue price of the Offered Securities being offered under the Offering; and

(i.3) the use of proceeds of the Offering.

(i) the Company's financial statements for the fiscal year ended December 31, 2019 and for the seven month period ended July 31, 2020, as well as the combined financial statements of the Company's invested companies for the past three years and for the seven month period ended July 31, 2020, together with the management report and the independent auditors' audit and review reports, as applicable, issued by Deloitte Touche Tohmatsu, as well as Portuguese version of the same, converted into Brazilian Reais, with the applicable review report by Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (the "Financial Statements and Reports"); and

(j) the New Disclosure and Trading policies.

2. After discussion and careful consideration of the matters, **IT WAS UNANIMOUSLY RESOLVED THAT:**

(a) Each of the:

(i) Company's IPO and BSX Listing and Admission to Trading;

(ii) Offering;

(iii) Registration;

(iv) BDR Program; and

(v) B3 Listing and Admission to Trading,

be and are hereby approved; and

(b) each director be and is hereby authorised severally to carry out and conclude the negotiation of and execution of the Offering Documents and documents related to the other the matters described above (without limitation) and all actions, agreements, instruments and any other documents by the Company (under hand or under the common seal of the Company (or otherwise as a deed) that are required or necessary for the Company to proceed with the Offering, the Registration, the BDR Program and the B3 Listing and Admission to Trading and the transactions contemplated thereby as they shall in their absolute discretion think fit;


(c) the Financial Statements and Reports be and are hereby approved;

(d) the New Disclosure and Trading policies be and are hereby approved; and

any of the foregoing matters that have been done on or before the date hereof be and are hereby adopted, ratified, confirmed and approved.

[Signature Page to Follow]

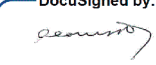
Each of the undersigned has executed these resolutions, which may be executed by e-mail and in one or more counterparts, each of which shall be deemed an original and all of which together shall constitute one and the same instrument, on the date indicated alongside the name below.

DocuSigned by:

8BD03F4FB300464...

02 September 2020

Fersen Lamas Lambranh


Date

DocuSigned by:

D71182C6414A43D...

02 September 2020

Antonio Carlos A. Ribeiro Bonchristiano

Date

DocuSigned by:

0D5CEE171D9E40C...

02 September 2020

Rodrigo Boscolo

Date



ANA PAULA DE SILVIO COBUCCI CIRINO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Inglês

Matrícula nº 602 da Junta Comercial do Estado de São Paulo



Rua Bartolomeu Bueno da Silva, 49 – Granja Viana
Condomínio São Paulo II
06706-085 - São Paulo, SP – Brasil
Telefax: 55 (11) 4617-3826
Celular: (11) 9 9949-9766
<http://www.traducaojuramentada.com>
anacirino@traducaojuramentada.com

RG nº. 13.739.285-0

CPF nº. 116.486.678-80

CCM (ISS) nº. 2.388.651-0

INSS nº. 119.5025659-0

LIVRO Nº. 142

FOLHA 227

TRADUÇÃO Nº. 19642

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento no idioma INGLÊS, identificado como "Acordo", o qual passo a traduzir para o vernáculo, no seguinte teor:

DELIBERAÇÕES POR ESCRITO UNÂNIMES

NO LUGAR DA ASSEMBLEIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA G2D INVESTMENTS, LTD.

Os abaixo-assinados, sendo todos os membros do conselho de administração (o "Conselho") da G2D Investments, Ltd., uma Companhia isenta das Bermudas (a "Companhia"), por meio deste adota as seguintes deliberações por consentimento unânime por escrito, nos termos do Estatuto Social 60 da Companhia, com a mesma força e efeito como se tivessem sido aprovadas e adotadas em assembleia devidamente convocada do Conselho e determina que este consentimento por escrito seja arquivado no livro de atas da Companhia:

CONSIDERANDO que, está contemplado que a Companhia realizará uma oferta pública inicial subscrita (a "Oferta") de suas ações ordinárias Classe A, valor nominal de \$ 1,00 por ação (as "Ações"), incluindo Ações na forma das *Brazilian Depositary Shares* (as "BDSs") evidenciadas pelos *Brazilian Depositary Receipts* (os "BDRs");

CONSIDERANDO que, está contemplado que a Companhia solicitará à Bolsa de Valores de Bermudas nas Bermudas (a "BSX") para a listagem e admissão das Ações no mercado intermediário da BSX (com uma isenção do regime de comercialização restrito BSX), permitindo, assim, a Oferta das Ações ao público das Bermudas;

CONSIDERANDO que, está previsto que a Companhia solicitará o registro da Oferta de BDSs e do programa de BDR na Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM"); e

CONSIDERANDO que, está previsto que a Companhia solicitará a listagem e negociação das BDRs na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (a "B3");

PORTANTO:

1. A OFERTA

FOI RESOLVIDO aprovar a oferta pública primária de Ações da Companhia (a "Oferta"), inclusive na forma de BDRs, com cada BDR representando uma Ação de emissão da Companhia.

A Oferta compreenderá:

(a) a Oferta de Ações nas Bermudas;

(b) a oferta de BDRs ao público e investidores institucionais no Brasil, conforme definido e de acordo com os documentos que descrevem a Oferta (os "Documentos da Oferta"), nos termos da Lei brasileira No. 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), Instrução No. 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, da CVM ("Instrução CVM 400"), e outras disposições legais e regulamentares aplicáveis à Oferta; e

(c) a oferta de Ações e a colocação de BDRs para investidores (i) dentro dos Estados Unidos que sejam "compradores institucionais qualificados" (conforme definido na Regra 144A promulgada sob a Lei de Valores Mobiliários dos Estados Unidos de 1933, conforme alterada (a "Lei de Valores Mobiliários") e "compradores qualificados" (conforme definido na Lei de Sociedades de Investimento dos EUA de 1940, conforme alterada, e regras relacionadas), e (ii) fora dos Estados Unidos de acordo com o Regulamento S sob a Lei de Valores Mobiliários.

FOI RESOLVIDO AINDA aprovar:

(d) o registro da Companhia como emissora estrangeira de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, categoria A, perante a CVM, e o consequente envio à CVM do pedido de registro, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Instrução CVM No. 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e outras disposições legais e regulamentares aplicáveis (o "Registro");

(e) o Programa de BDR Nível III, de acordo com a Instrução CVM No. 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada (o "Programa BDR");

(f) a listagem e admissão à negociação das Ações no mercado mezanino da BSX com uma isenção do regime de comercialização restrito da BSX (a "Listagem BSX e Admissão à Negociação") e a listagem e admissão à negociação das BDRs perante B3 (a "Listagem B3 e Admissão à Negociação");

(g) a negociação, aprovação e execução de todas as ações, acordos e documentos pela Companhia necessários para que a Companhia prossiga com o exposto acima, incluindo, mas não se limitando a:


ANA PAULA DE SILVIO COBUCCI CIRINO
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Certified Translator and Interpreter
JUCESP 602 Inglês (English)

ANA PAULA DE SILVIO COBUCCI CIRINO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Inglês

Matrícula nº 602 da Junta Comercial do Estado de São Paulo



Rua Bartolomeu Bueno da Silva, 49 – Granja Viana
Condomínio São Paulo II
06706-085 - São Paulo, SP – Brasil
Telefax: 55 (11) 4617-3826
Celular: (11) 9 9949-9766
<http://www.traducaojuramentada.com>
anacirino@traducaojuramentada.com

RG nº. 13.739.285-0

CPF nº. 116.486.678-80

CCM (ISS) nº. 2.388.651-0

INSS nº. 119.5025659-0

LIVRO Nº. 142

FOLHA 228

TRADUÇÃO Nº. 19642

(g.i) contratação dos subscritores e agentes para prestar serviços de colocação, subscrição e assessoria financeira à Companhia em relação à Oferta;

(g.ii) contratação de assessores jurídicos para assessorar em todos os assuntos jurídicos relacionados à Oferta;

(g.iii) contratação de auditores independentes;

(g.iv) contratação da Clarien BSX Services Limited ou de uma afiliada dela como (i) patrocinador da listagem da Companhia na BSX; e (ii) depositário/custodiante para fins de registro das Ações em nome da BSD Nominee Limited e, assim, possibilitar a liquidação eletrônica das Ações nas Bermudas por meio do sistema de compensação Bermuda Securities Depository.

(h) os documentos da oferta, que uma vez disponíveis na forma final serão aprovados pelos Conselheiros: o Formulário de Referência, o Prospecto Preliminar Brasileiro em Português, o Prospecto Final Brasileiro em Português, o Memorando de Oferta Preliminar em Inglês, o Memorando de Oferta Final em inglês, o Contrato de Depositário, o Contrato de Custódia, o Contrato Internacional de Agenciamento e de Compra, o Contrato de Subscrição Brasileiro (Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de BDRs), o Contrato de Estabilização de BDR (Contrato de Estabilização de BDRs), contratos de bloqueio, carta de nomeação de agente para citação, cartas de acordo com os auditores independentes da Companhia, os pedidos de registro na CVM e B3, um pedido de listagem na BSX, um compromisso da emissora para com a BSX no que diz respeito aos Regulamentos de Listagem da BSX, declarações e compromissos à BSX de cada um dos Conselheiros da Companhia e qualquer outra documentação que possa ser exigida pela BSX, certificados e quaisquer contratos adicionais (incluindo contratos de assinatura), instrumentos ou outros documentos auxiliares e necessários para a conclusão da Oferta (coletivamente, os "Documentos da Oferta");

(i) os termos e condições da Oferta a serem descritos nos Documentos da Oferta, incluindo:

(i.1) a emissão das Ações e das BDRs ofertadas no âmbito da Oferta (os "Valores Mobiliários Ofertados");

(i.2) o preço de emissão dos Valores Mobiliários Oferecidos no âmbito da Oferta; e

(i.3) a utilização dos recursos da Oferta.

(l) as demonstrações financeiras da Companhia para o exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2019 e para o período de sete meses findo em 31 de julho de 2020, bem como as demonstrações financeiras combinadas das Companhias investidas da Companhia nos últimos três anos e para o período de sete meses findo em 31 de julho de 2020, juntamente com o relatório da administração e os relatórios de auditoria e revisão dos auditores independentes, conforme aplicável, emitidos pela Deloitte Touche Tohmatsu, bem como a versão em português do mesmo, convertido para reais, com o aplicável relatório de revisão da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (as "Demonstrações Financeiras e Relatórios"); e

(j) as Novas Políticas de Divulgação e Negociação.

2. Após discussão e consideração cuidadosa dos assuntos **FOI UNANIMAMENTE RESOLVIDO QUE:**

(a) Cada um dos:

(i) IPO da Companhia e Listagem BSX e Admissão à Negociação;

(ii) Oferta;

(iii) Registro;

(iv) Programa BDR; e

(v) Listagem B3 e Admissão à Negociação,

sejam e aqui são aprovados; e

(b) cada Conselheiro seja e é por meio deste autorizado separadamente a realizar e concluir a negociação e execução dos Documentos da Oferta e documentos relacionados aos demais assuntos descritos acima (sem limitação) e todas as ações, acordos, instrumentos e qualquer outros documentos pela Companhia (em mãos ou sob o selo comum da Companhia (ou de outra forma como uma escritura) que sejam exigidos ou necessários para a Companhia prosseguir com a Oferta, o Registro, o Programa BDR e a Listagem B3 e Admissão a Negociação e as transações contempladas por eles, conforme eles, a seu critério absoluto, acharem adequado;

(c) as Demonstrações Financeiras e Relatórios sejam e são aqui aprovados;

(d) as Novas Políticas de Divulgação e Negociação sejam e são aqui aprovadas; e

qualquer dos assuntos anteriores que tenham sido feitos na data ou antes desta data sejam e são aqui adotados, ratificados, confirmados e aprovados.

[Página de assinaturas a seguir]


ANA PAULA DE SILVIO COBUCCI CIRINO
Tradutora Pública e intérprete Comercial
Certified Translator and Interpreter
JUCESP 602 Inglês (English)

ANA PAULA DE SILVIO COBUCCI CIRINO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Inglês

Matrícula nº 602 da Junta Comercial do Estado de São Paulo



Rua Bartolomeu Bueno da Silva, 49 – Granja Viana
Condomínio São Paulo II
06706-085 - São Paulo, SP – Brasil
Telefax: 55 (11) 4617-3826
Celular: (11) 9 9949-9766
<http://www.traducaojuramentada.com>
anacirino@traducaojuramentada.com

RG nº. 13.739.285-0

CPF nº. 116.486.678-80

CCM (ISS) nº. 2.388.651-0

INSS nº. 119.5025659-0

LIVRO Nº. 142

FOLHA 229

TRADUÇÃO Nº. 19642

Cada um dos abaixo-assinados assinou estas deliberações, que podem ser assinadas por e-mail e em uma ou mais vias, cada uma das quais deve ser considerada um original e todas juntas devem constituir um e o mesmo instrumento, na data indicada ao lado o nome abaixo.

[Consta assinatura com numeração 8BD03F4FB300464]

Fersen Lamas Lambranhó

Data: 02 de Setembro de 2020

[Consta assinatura com numeração D71182C6414A43D]

Antonio Carlos A. Ribeiro Bonchristiano

Data: 02 de Setembro de 2020

[Consta assinatura com numeração 0D5CEE171D9E40C]

Rodrigo Boscolo

Data: 02 de Setembro de 2020

NADA MAIS constava do documento descrito na introdução acima, o qual li e devolvo com esta tradução impressa no livro 142 – Inglês, que conferi, achei conforme e assino (emol. – R\$ 567,65 Recibo 1932 JUCESP). DOU FÉ.
São Paulo, 3 de setembro de 2020.

Ana Paula de Silvio Cobucci Cirino

ANA PAULA DE SILVIO COBUCCI CIRINO
Tradutora Pública e intérprete Comercial
Certified Translator and Interpreter
JUCESP 602 Inglês (English)

G2D Investments, Ltd.

(the "Company")

DIRECTORS' UNANIMOUS WRITTEN RESOLUTIONS

made pursuant to bye-law number 60 of the Bye-laws of the Company

The undersigned, being all of the Directors of the Company, acting by written consent without a meeting, **DO HEREBY CONSENT** to the adoption of the following resolutions:

1. PARTIAL DISTRIBUTION

WHEREAS in unanimous written resolutions dated 2 September 2020, the Directors of the Company resolved to approve a number of matters including but not limited to:

- (i) an underwritten initial public offering (the "Offering") of the Company's Class A common shares of par value US\$0.001 each (the "Shares"), including Shares in the form of Brazilian Depositary Shares (the "BDSs") evidenced by Brazilian Depositary Receipts (the "BDRs");
- (ii) an application to register the Offering of BDSs and the BDR program with the Brazilian Securities and Exchange Commission (*Comissão de Valores Mobiliários*) (the "CVM");
- (iii) an offering of BDRs to the public and institutional investors in Brazil as defined and in accordance with the documents describing the Offering (the "Offering Documents"), pursuant to Brazilian Law No. 6,385, dated December 7, 1976, as amended (the "Brazilian Securities Market Law"), Instruction No. 400, dated December 29, 2003, as amended, of CVM ("CVM Instruction 400"), and other legal and regulatory provisions applicable to the Offering;
- (iv) the offering of Shares and the placing of BDRs to investors (i) inside the United States who are "qualified institutional buyers" (as defined in Rule 144A promulgated under the United States Securities Act of 1933, as amended (the "Securities Act") and "qualified purchasers" (as defined in the U.S. Investment Company Act of 1940, as amended, and related rules), and (ii) outside the United States in reliance on Regulation S under the Securities Act;
- (v) the registration of the Company as a foreign issuer of securities admitted to trading on regulated securities markets, category A, before the CVM, and the consequent submission to the CVM of the registration request, pursuant to the Brazilian Securities Market Law, CVM Instruction No. 480, dated December 7, 2009, as amended, and other applicable legal and regulatory provisions (the "Registration");
- (vi) the BDR Program Level III, in accordance with CVM Instruction No. 332, dated April 4, 2000, as amended (the "BDR Program"); and
- (vii) the listing of and admission to trading of the Shares on the mezzanine market of the Bermuda Stock Exchange ("BSX") with an exemption from the BSX restricted marketing regime (the "BSX Listing and Admission to Trading") and the listing of and admission to trading of the BDRs before B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (the "B3 Listing and Admission to Trading").


WHEREAS in connection with the Offering it was proposed that the Directors approve a partial distribution pursuant to Sections 30 and 31 of CVM Instruction 400.

RESOLVED THAT:

- (a) subject to a minimum number (as may be determined by the Directors) of Shares and BDRs being purchased in aggregate subject to the provisions of the Offering Documents (the "Minimum Offer Volume"), a partial distribution pursuant to Sections 30 and 31 of CVM Instruction 400 be and is hereby approved;
- (b) if the aggregate demand for Shares and BDRs does not equal or exceed the Minimum Offer Volume, the Offering shall be cancelled, and in the event of such cancellation of the Offering, investors' orders shall be cancelled and amounts shall be returned as described in the Offering Documents; and
- (c) any and all agreements, instruments and other documents whatsoever, and any and all actions whatsoever, heretofore or hereafter executed, delivered and/or taken by any director or officer of the Company on behalf of the Company in connection with the subject matter of these resolutions be and are hereby approved, ratified and confirmed in all respects as the acts and deeds of the Company.

[Signature Page to Follow]

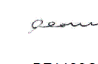
Each of the undersigned has executed these resolutions, which may be executed by e-mail and in one or more counterparts, each of which shall be deemed an original and all of which together shall constitute one and the same instrument, on the date indicated alongside the name below.

DocuSigned by:

8BD03F4FB300464...

Fersen Lamas Lambranh

09 December 2020


Date

DocuSigned by:

D71182C6414A43D...

Antonio Carlos A. Ribeiro Bonchristiano

09 December 2020

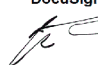
Date

DocuSigned by:

0D5CEE171D9E40C...

Rodrigo Boscolo

09 December 2020


Date

DocuSigned by:

CF69AA80E938470...

Garth Lorimer Turner

09 December 2020


Date

DocuSigned by:

671F29CA769D443...

Christopher Tribley

09 December 2020


Date

DocuSigned by:

8713FCD0EFEC4E8...

Davis Smith

09 December 2020

Date

DocuSigned by:

8FC96BC3E47443E...

German Pasquale Quiroga Vilardo

09 December 2020

Date

Tradução Juramentada

Official Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

G2D board UWR - partial distribution - 9 December 2020

Título traduzido:

Resoluções Unâнимes por Escrito dos Conselheiros G2D – distribuição parcial - 9 de dezembro de 2020



TRADUÇÃO No.38

LIVRO No.179

PÁGINA No.198

Certifico e dou fé para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento no idioma inglês o qual traduzo para o português brasileiro no seguinte teor:

Conyers2020

G2D Investments, Ltd.

(a “Companhia”)

RESOLUÇÕES UNÂNIMES POR ESCRITO DOS CONSELHEIROS

tomadas de acordo com o artigo número 60 do Estatuto Social da Companhia

Os abaixo-assinados, sendo todos Conselheiros da Companhia, atuando mediante consentimento por escrito, sem uma reunião, CONSENTEM a adoção das seguintes resoluções:

1. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

CONSIDERANDO QUE com base em resoluções unâнимes por escrito, datadas de 2 de setembro de 2020, os Conselheiros da Companhia aprovaram diversos assuntos, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) oferta pública inicial (a “Oferta”) das ações ordinárias Classe A da Companhia com valor unitário de US\$0,001 cada (as “Ações”), incluindo as Ações na forma de Brazilian Depository Shares (as “BDSs”) evidenciadas por Brazilian Depository Receipts (os “BDRs”);
- (ii) solicitação de registro da Oferta de BDSs e do programa de BDRs perante a Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”);
- (iii) oferta de BDRs aos investidores públicos e institucionais no Brasil, conforme definido e de acordo com os documentos que descrevem a Oferta (os “Documentos da Oferta”), de acordo com a Lei Brasileira 6385, datada de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (a “Lei do Mercado de Valores Mobiliários Brasileira”), Instrução 400, datada de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, da CVM (“Instrução CVM 400”), bem como outras disposições legais e regulatórias aplicáveis à Oferta;
- (iv) oferta de Ações e colocação de BDRs aos investidores (i) dentro dos Estados Unidos que sejam “compradores institucionais qualificados” (conforme definido na Norma 144A e promulgada de acordo com a Lei de Valores Mobiliários dos Estados Unidos de 1933, conforme alterada (a “Lei de Valores Mobiliários”) e “compradores qualificados” (conforme definido na Lei das Sociedades de Investimento dos Estados Unidos de 1940, conforme alterada, e normas relacionadas) e (ii) fora dos Estados Unidos de acordo com a Regulamentação S, conforme a Lei de Valores Mobiliários;

José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

WOODS
BRETTON WOODS

Endereço: Rua Victor Brecheret, 520, T 8 Sl. 5-B, Osasco, SP, CEP 06026-000

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

G2D board UWR - partial distribution - 9 December 2020

Título traduzido:

Resoluções Unânicas por Escrito dos Conselheiros G2D – distribuição parcial - 9 de dezembro de 2020

TRADUÇÃO No.38

LIVRO No.179

PÁGINA No.199

- (v) registro da Companhia como emissora estrangeira de valores mobiliários admitidos para negociação em mercados de valores mobiliários regulamentados, categoria A, perante a CVM, e conseqüente submissão à CVM da solicitação de registro, de acordo com a Lei do Mercado de Valores Mobiliários Brasileiros, Instrução CVM 480, datada de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, bem como outras disposições legais e regulatórias aplicáveis (o “Registro”);
- (vi) Nível III do Programa BDR, de acordo com a Instrução CVM 332, datada de 4 de abril de 2000, conforme alterada (o “Programa BDR”) e
- (vii) listagem e admissão para negociação das Ações no mercado mezanino da Bolsa de Valores das Bermudas (“BSX”), com isenção do regime de marketing restrito da BSX (a “Listagem e Admissão para Negociação da BSX”) e listagem e admissão para negociação de BDRs na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (a “Listagem e Admissão para Negociação da B3”).

CONSIDERANDO QUE em conexão com a Oferta foi proposto aos Conselheiros a aprovação da distribuição parcial de acordo com as Seções 30 e 31 da Instrução CVM 400.

FICA RESOLVIDO QUE:

- (a) com base na quantidade mínima (conforme determinado pelos Conselheiros) de Ações e BDRs comprados no total, de acordo com as disposições dos Documentos da Oferta (o “Volume Mínimo de Oferta”), a distribuição parcial de acordo com as Seções 30 e 31 da Instrução CVM 400 foi aprovada;
- (b) caso a demanda total de Ações e BDRs não seja equivalente ou exceda o Volume Mínimo de Oferta, a Oferta deverá ser cancelada e, nesse caso, os pedidos dos investidores serão cancelados e os valores serão devolvidos, conforme descrito nos Documentos da Oferta e
- (c) todos e quaisquer contratos, instrumentos e outros documentos, e todas e quaisquer ações, até agora ou doravante celebrados, entregues e/ou tomados por qualquer conselheiro ou diretor da Companhia em nome da Companhia em conexão com o objeto dessas resoluções são e estão neste ato aprovados, ratificados e confirmados em todos os aspectos como atos e documentos da Companhia.

[Página de Assinatura a Seguir]

José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

WOODS
BRETTON WOODS

Endereço: Rua Victor Brecheret, 520, T 8 Sl. 5-B, Osasco, SP, CEP 06026-000

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

G2D board UWR - partial distribution - 9 December 2020

Título traduzido:

Resoluções Unâнимes por Escrito dos Conselheiros G2D – distribuição parcial - 9 de dezembro de 2020

TRADUÇÃO No.38

LIVRO No.179

PÁGINA No.200

Os abaixo-assinados assinaram estas resoluções, que podem ser assinadas por e-mail e em uma ou mais vias, sendo cada uma delas considerada um original e, todas juntas constituem um único e mesmo instrumento, na data indicada ao lado dos nomes abaixo.

[assinado digitalmente]

09 de dezembro de 2020

Fersen Lamas Lambranh

Data

[assinado digitalmente]

09 de dezembro de 2020

Antonio Carlos A. Ribeiro Bonchristiano

Data

[assinado digitalmente]

09 de dezembro de 2020

Rodrigo Boscolo

Data

[assinado digitalmente]

09 de dezembro de 2020

Garth Lorimer Turner

Data

[assinado digitalmente]

09 de dezembro de 2020

Christopher Tribley

Data

[assinado digitalmente]

09 de dezembro de 2020

Davis Smith

Data

José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

WOODS
BRETTON WOODS

Endereço: Rua Victor Brecheret, 520, T 8 Sl. 5-B, Osasco, SP, CEP 06026-000

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

G2D board UWR - partial distribution - 9 December 2020

Título traduzido:

Resoluções Unâнимes por Escrito dos Conselheiros G2D – distribuição parcial - 9 de dezembro de 2020

TRADUÇÃO No.38

LIVRO No.179

PÁGINA No.201

[assinado digitalmente]

09 de dezembro de 2020

German Pasquale Quiroga Vilardo

Data

Nada mais consta do documento acima que devolvo com esta tradução, executada segundo meu melhor entender, lavrada em 5,241 laudas eletrônicas e à qual conferi, achei conforme e assino:

Emolumentos: R\$ 240,61

Talão No.:02

São Paulo, 10 de dezembro de 2020

Recibo No.:1968

JOSE ROBERTO VENSAN

MARAMALDO:18122496830

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO VENSAN

MARAMALDO:18122496830

Dados: 2020.12.10 11:58:21 -03'00'

José Roberto Vensan Maramaldo

José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

WOODS
BRETTON WOODS

Endereço: Rua Victor Brecheret, 520, T 8 Sl. 5-B, Osasco, SP, CEP 06026-000

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III MINUTA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA (*UNANIMOUS WRITTEN RESOLUTIONS IN LIEU OF THE MEETING OF THE BOARD OF DIRECTORS OF G2D INVESTMENTS, LTD.*) QUE APROVARÁ O PREÇO POR BDR E A EMISSÃO DAS AÇÕES REPRESENTADAS PELOS BDRS E, SE HOVER, DAS AÇÕES DA OFERTA EM BERMUDAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

G2D Investments, Ltd.

(the "Company")

DIRECTORS' UNANIMOUS WRITTEN RESOLUTIONS

made pursuant to bye-law number 59 of the Bye-laws of the Company

The undersigned, being all of the Directors of the Company, acting by written consent without a meeting, **DO HEREBY CONSENT** to the adoption of the following resolutions:

PRICING AND ISSUANCE OF SHARES

WHEREAS:

- (i) the Company is in process of undertaking an underwritten initial public offering (the "Offering") of its Class A common shares of par value US\$0.001 each (the "Shares"), including Shares in the form of Brazilian Depositary Shares (the "BDSs") evidenced by Brazilian Depositary Receipts (the "BDRs");
- (ii) the Company has applied to register the Offering of Shares with the Bermuda Stock Exchange ("BSX") in Bermuda, and the listing of the Shares on the mezzanine market of the BSX (with an exemption from the BSX restricted marketing regime), thereby permitting the Offering of the Shares to the public in Bermuda;
- (iii) the Company has applied to register the Offering of BDSs and the BDR program with the Brazilian Securities and Exchange Commission (*Comissão de Valores Mobiliários*) (the "CVM"); and
- (iv) the Company has applied to list and trade the BDRs on B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (the "B3").

RESOLVED THAT:

- (a) the initial offering price for the BDRs (and therefore of the underlying Shares) will be [--] Brazilian Reais per BDR, and for purposes of converting such amount into US Dollars, the Company shall use the exchange rate at the close of business on the date hereof published by the Central Bank of Brazil denominated "PTAX" exchange rate; and
- (b) the issuance of [--] new Shares to be used in connection with the BDR program be and is hereby approved. The new Shares will have full rights to receive any distributions, including dividends and earnings of any nature, in accordance with the Bye-Laws of the Company, which are declared from the date of the publication in Brazil of the announcement of the commencement of the Offering (*Anúncio de Início de Distribuição Pública*).

[Signature Page to Follow]

Each of the undersigned has executed these resolutions, which may be executed by e-mail and in one or more counterparts, each of which shall be deemed an original and all of which together shall constitute one and the same instrument, on the date indicated alongside the name below.

Fersen Lamas Lambranh

Date

Antonio Carlos A. Ribeiro Bonchristiano

Date

Rodrigo Boscolo

Date

Garth Lorimer Turner

Date

Christopher Tribley

Date

Davis Smith

Date

German Pasquale Quiroga Vilardo

Date

G2D Investments, Ltd.

(a "Sociedade")

DELIBERAÇÕES ESCRITAS APROVADAS POR UNANIMIDADE PELOS DIRETORES

tomadas de acordo com o artigo 59 do Estatuto Social da Sociedade

Os abaixo assinados, sendo todos Diretores da Sociedade, atuando por consentimento por escrito sem a realização de uma assembleia, **ORA CONSENTEM** com a adoção das seguintes deliberações:

PREÇO E EMISSÃO DAS AÇÕES

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Sociedade está no processo de realizar uma oferta pública inicial subscrita (a "Oferta") de suas ações ordinárias Classe A, com valor nominal de US\$ 0,001 por ação (as "Ações"), incluindo Ações na forma de Ações Depositárias Brasileiras (as "BDSs") comprovadas por Recibos de Depósitos Brasileiros (os "BDRs");
- (ii) a Sociedade solicitou à Bolsa de Valores das Ilhas Bermudas nas Ilhas Bermudas ("BSX") a listagem e admissão das Ações no mercado mezanino da BSX (com uma isenção do regime de comercialização restrito da BSX), permitindo, assim, a Oferta das Ações ao público nas Ilhas Bermudas;
- (iii) a Sociedade solicitou o registro da Oferta de BDSs e do programa de BDR na Comissão de Valores Mobiliários do Brasil ("*Comissão de Valores Mobiliários*") (a "CVM"); e
- (iv) a Sociedade solicitou a listagem e negociação dos BDRs na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

ORA ESTÁ DELIBERADO QUE:

- (a) o preço da oferta inicial para os BDRs (e, portanto, das Ações subjacentes) será [--] reais brasileiros por BDR, e para fins de conversão de tal valor em dólares americanos, a Sociedade deve usar a taxa de câmbio no fechamento de negócios na data deste relatório divulgados pelo Banco Central do Brasil denominados taxa de câmbio "PTAX"; e
- (b) a emissão de [--] novas Ações a serem utilizadas no âmbito do programa de BDR fique e esteja por meio deste aprovada. As novas Ações terão direito ao recebimento integral de todas as distribuições, incluindo dividendos e proventos de qualquer natureza, nos termos do Estatuto Social da Sociedade, que vierem a ser declarados pela Sociedade a partir da data de divulgação do Anúncio de Início de Distribuição Pública no Brasil.

[Página de assinaturas a seguir]

Cada um dos abaixo assinados firmou estas deliberações, que podem ser firmadas por e-mail e em uma ou mais vias, sendo que cada uma dessas vias será considerada um original e todas juntas constituirão um único e mesmo instrumento, na data indicada ao lado do nome abaixo.

Fersen Lamas Lambranco

Data

Antonio Carlos A. Ribeiro Bonchristiano

Data

Rodrigo Boscolo

Data

Garth Lorimer Turner

Data

Christopher Tribley

Data

Davis Smith

Data

German Pasquale Quiroga Vilardo

Data

**ANEXO IV DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA COMPANHIA PARA FINS DO ARTIGO 56
DA INSTRUÇÃO CVM 400**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA COMPANHIA
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

G2D Investments, Ltd., sociedade estrangeira constituída sob as leis de Bermudas, com sede em 16 Burnaby Street, Hamilton HM 11, Bermudas, e endereço do representante legal no Brasil na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4055, 8º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.307.135/0001-77, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (*bye-laws*) ("Companhia"), no âmbito da oferta pública de distribuição primária de certificados de depósito de ações a serem emitidos por Banco Bradesco S.A., como instituição depositária, cada um representativo de uma ação ordinária Classe A de emissão da Companhia, com valor nominal de US\$0,001, todos nominativos, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, da espécie patrocinado nível III, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 332" e "BDRs", respectivamente), a serem distribuídos no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação de Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenador Líder"), Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Credit Suisse") e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP"), e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o Credit Suisse, "Coordenadores da Oferta", nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 332, da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com esforços de colocação no exterior ("Oferta"), vem apresentar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução CVM 400.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Companhia e os Coordenadores da Oferta constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta ("Assessores Legais");
- (B) tendo em vista a realização da Oferta, está sendo realizada auditoria jurídica na Companhia e em suas subsidiárias, iniciada em agosto de 2020, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta, incluindo todos os seus anexos, inclusive o formulário de referência da Companhia, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência"), e seus eventuais aditamentos ou suplementos ("Prospecto Definitivo");
- (C) por solicitação do Coordenador Líder, a Companhia contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos nos termos do Comunicado Técnico 01/2015 emitido pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e da CTA 23, de 15 de maio de 2015, com relação ao prospecto preliminar da Oferta, incluindo todos os seus anexos, inclusive o Formulário de Referência, e seus eventuais aditamentos ou suplementos ("Prospecto Preliminar"), e ao Prospecto Definitivo, dentre os quais a emissão de carta conforto para os Coordenadores da Oferta;
- (D) a Companhia confirma ter disponibilizado para análise dos Coordenadores da Oferta e de seus Assessores Legais, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;
- (E) além dos documentos a que se refere o item anterior, foram solicitados pelos Assessores Legais, em nome dos Coordenadores da Oferta, documentos e informações adicionais relativos à Companhia, os quais a Companhia confirma ter disponibilizado; e



- (F) a Companhia, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e Assessores Legais, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus respectivos Assessores Legais.

A Companhia, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declara que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (ii) as informações prestadas pela Companhia (incluindo, sem limitação, no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo), nas datas de suas respectivas disponibilizações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais e periódicas constantes do registro da Companhia e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas disponibilizações, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas disponibilizações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos BDRs, da Companhia, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- (v) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, sem limitação, a Instrução CVM 400 e o Código ANBIMA.

São Paulo, 16 de abril de 2021.

G2D Investments, Ltd.



Carlos Estellita Cavalcanti Pessoa Filho
Representante Legal

**ANEXO V DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO
ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0002-26, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), no âmbito da oferta pública de distribuição primária de certificados de depósito de ações a serem emitidos por Banco Bradesco S.A., como instituição depositária, cada um representativo de uma ação ordinária Classe A de emissão de G2D INVESTMENTS, LTD., sociedade estrangeira constituída sob as leis de Bermudas, com sede em 16 Burnaby Street, Hamilton HM 11, Bermudas, e endereço do representante legal no Brasil na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4055, 8º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.307.135/0001-77 ("Companhia"), com valor nominal de US\$0,001, todos nominativos, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, da espécie patrocinado nível III, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 332" e "BDRs", respectivamente), a serem distribuídos no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Coordenador Líder, Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Credit Suisse") e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP"), e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o Credit Suisse, "Coordenadores da Oferta", nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 332, da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com esforços de colocação no exterior ("Oferta"), vem apresentar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução CVM 400.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Companhia e os Coordenadores da Oferta constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta ("Assessores Legais");
- (B) tendo em vista a realização da Oferta, está sendo realizada auditoria jurídica na Companhia e em suas subsidiárias, iniciada em agosto de 2020, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta, incluindo todos os seus anexos, inclusive o formulário de referência da Companhia, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência"), e seus eventuais aditamentos ou suplementos ("Prospecto Definitivo");
- (C) por solicitação do Coordenador Líder, a Companhia contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos nos termos do Comunicado Técnico 01/2015 emitido pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e da CTA 23, de 15 de maio de 2015, com relação ao prospecto preliminar da Oferta, incluindo todos os seus anexos, inclusive o Formulário de Referência, e seus eventuais aditamentos ou suplementos ("Prospecto Preliminar"), e ao Prospecto Definitivo, dentre os quais a emissão de carta conforto para os Coordenadores da Oferta;
- (D) a Companhia confirmou ter disponibilizado para análise dos Coordenadores da Oferta e de seus Assessores Legais, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;

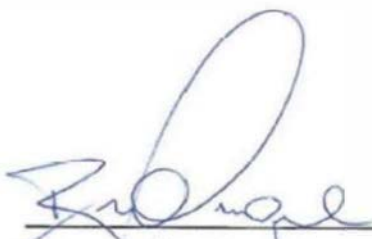
- (E) além dos documentos a que se refere o item anterior, foram solicitados pelos Assessores Legais, em nome dos Coordenadores da Oferta, documentos e informações adicionais relativos à Companhia, os quais a Companhia confirmou ter disponibilizado; e
- (F) a Companhia, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e Assessores Legais, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus respectivos Assessores Legais.

O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:
 - (a) as informações prestadas pela Companhia (incluindo, sem limitação, no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo), nas datas de suas respectivas disponibilizações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
 - (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais e periódicas constantes do registro da Companhia e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas disponibilizações, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas disponibilizações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos BDRs, da Companhia, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, sem limitação, a Instrução CVM 400 e o Código ANBIMA.

São Paulo, 16 de abril de 2021.

Banco BTG Pactual S.A.



Nome: Bruno Duque Horta Nogueira
Cargo: Diretor Executivo



Nome: Guilherme da Costa Paes
Cargo: Diretor

ANEXO VI DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA COMPANHIA RELATIVAS AO PERÍODO DE 27 DE JULHO DE 2020 (DATA DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA) A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

G2D Investments, Ltd.

Demonstrações Financeiras Referentes
ao Período de 27 de Julho (Data de Constituição
da Companhia) a 31 de Dezembro de 2020 e
Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO – G2D INVESTMENTS, LTD.

A Companhia foi constituída em 27 de julho de 2020, sob a denominação G2D Investments, Ltd., nas Bermudas, com o objetivo de investir em participações de empresas inovadoras e de alto crescimento, no Brasil e em outros países.

Em 31 de julho de 2020, as sociedades GP Cash Management, Ltd. (“GP Cash”) e GPIC, Ltd. (“GPIC”), subsidiárias integrais da GP Investments, Ltd. (“GP Investments”) e a sociedade Spice Private Equity (Bermuda), Ltd. (“Spice Bermuda”), subsidiária integral da Spice Private Equity, Ltd. (“Spice PE”), uma controlada da GP Investments, aprovaram a contribuição ao capital da Companhia de ativos com foco em tecnologias inovadoras e de alto crescimento, os quais compõem atualmente o portfólio G2D (“Portfólio G2D”).

A GP Cash contribuiu sua participação em (i) Blu Meio de Pagamento S.A (“Blu”), (ii) CERC Central de Recebíveis S.A. (“CERC”) e (iii) N.I.B.S.P.E Empreendimentos e Participações (“Sim;paul”). A Spice Bermuda contribuiu a sua participação detida em The Craftory Limited (“The Craftory”) e, por fim, a GPIC realizou a contribuição das participações detidas em (i) BBridge Capital I, L.P. e Expanding Capital II-A, L.P. (“Expanding Capital”) e (ii) Quero Educação Serviços de Internet Ltd. (“Quero Educação”). Os ativos foram contribuídos ao capital da Companhia de forma direta ou indireta.

Abaixo, uma breve descrição sobre os ativos que compõem o atual Portfólio G2D.

The Craftory – A Companhia possui uma participação de 16,44% na The Craftory, um fundo de *venture capital* voltado para o consumo, baseado em Londres e em São Francisco, com um estoque disponível (*pool*) de capital permanente de US\$ 365 milhões. A The Craftory está focada exclusivamente em ampliar as marcas de consumo mais ousadas do mundo e oferecer capital permanente, de estágio inicial e de crescimento para marcas voltadas para o segmento de mercado de bens de consumo embalados (*consumer-packaged goods* – “CPG”). A The Craftory investe em companhias que oferecem produtos que impactam positivamente as categorias a que se destinam, nossa sociedade e o planeta. A GP Investments foi um dos investidores fundadores na The Craftory em maio de 2018 e, desde a sua criação, a The Craftory realizou cinco investimentos. A The Craftory possui uma equipe experiente com extensa experiência no espaço CPG e transformação digital. Mais recentemente, no primeiro trimestre de 2020, a The Craftory completou dois novos investimentos: uma rodada subsequente na NotCo (uma empresa de tecnologia de alimentos com sede no Chile que recria alimentos básicos usando apenas ingredientes vegetais) e um investimento na Dropps (uma empresa líder em detergentes “*plastic-free*”, i.e. que não utilizam plástico, com sede na Filadélfia, Estados Unidos, operando em um modelo de negócio doméstico direto ao consumidor, oferecendo uma variedade de cápsulas de detergente para a roupa e louça). A The Craftory também investiu na TomboyX, que tem sede em Seattle, nos Estados Unidos. A TomboyX vende roupas íntimas de gênero não-binário, aproveitando um movimento que está rejeitando as principais marcas tradicionais de roupas íntimas, que são vistas como não inclusivas. A G2D comprometeu US\$ 60 milhões de capital para aporte na The Craftory, dos quais US\$ 16 milhões já foram integralizados (chamados). A The Craftory é uma “*Certified B Corporation*” certificada pelo B Lab, entidade sem fins lucrativos que concede tal certificação para empresas que atendem aos mais altos padrões de desempenho e impacto social e ambiental, transparência pública e responsabilidade legal e social equilibrando lucro e propósito. As “*Certified B Corporations*” são sociedades reconhecidas por acelerar uma mudança de cultura global para redefinir o sucesso nos negócios e construir uma economia mais inclusiva e sustentável. Em 31 de dezembro de 2020, o valor justo de nosso investimento na The Craftory representa aproximadamente 26% do valor justo total de nossos investimentos.

Expanding Capital – A Expanding Capital é uma empresa de *venture capital* sediada em São Francisco, Califórnia. A GP Investments providenciou *seed capital* para o início das operações da Expanding Capital no final de 2016. Desde então, a Expanding Capital realizou investimentos minoritários em empresas lideradas por fundos de *venture capital* em todo o mundo e tem um portfólio robusto de oportunidades de investimentos futuros. O investimento na Expanding Capital foi realizado por meio de um veículo 50% próprio que tem US\$ 20 milhões em capital comprometido com o primeiro fundo da empresa, além de US\$ 30 milhões comprometidos com o segundo fundo, totalizando US\$ 50 milhões de capital comprometido. O volume atual de capital comprometido não integralizado pela G2D é de aproximadamente US\$ 17 milhões e a G2D terá a oportunidade de co-investir em oportunidades que estão disponíveis para a Expanding Capital. Em 31 de dezembro de 2020, o valor justo do nosso investimento na Expanding Capital representa aproximadamente 13% do valor justo total de nossos investimentos.

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO – G2D INVESTMENTS, LTD.

Blu – A Companhia é titular de uma participação equivalente a 24,3% do capital social da Blu, um investimento que a GP Investments fez, originalmente, em 2018 e que foi aumentado por meio de uma rodada de investimentos subsequente no primeiro trimestre de 2020. A Blu é uma *fintech* brasileira com sede no Rio de Janeiro, voltada para a redução dos custos de transação entre varejistas e fornecedores. Os principais produtos da empresa são soluções de pagamento e gestão de relacionamento com clientes (em inglês *Customer Relationship Management – CRM*) para vendas de produtos, gestão financeira e a criação de uma plataforma de soluções financeiras que conecta lojistas e cria um mercado de negociação direto entre empresas (“*business-to-business*” ou “B2B” no inglês). A empresa tem forte presença em setores com ciclos de pagamento de longo prazo, como móveis, colchões e roupas, e está se expandindo rapidamente para outros segmentos. Em 31 de dezembro de 2020, o valor justo de nosso investimento na Blu representa aproximadamente 46% do valor justo total de nossos investimentos.

Quero Educação – A Companhia é titular de uma participação equivalente a 3,2% do capital social da Quero Educação, investimento que a GP Investments fez no terceiro trimestre de 2019. A Quero Educação é uma plataforma de ensino brasileira que permite alunos a escolherem e se inscreverem em instituições de ensino superior, obtendo descontos nas mensalidades, ao mesmo tempo em que a Quero Educação ajuda as instituições parceiras a reduzirem drasticamente suas respectivas taxas de vacância. Em 31 de dezembro de 2020, o valor justo de nosso investimento na Quero Educação representa aproximadamente 8% do valor justo total de nossos investimentos.

CERC – A Companhia é titular de uma participação equivalente a 3,4% do capital social da CERC, investimento que fizemos em 3 de agosto de 2020. A CERC, ou Central de Recebíveis, é uma *fintech* com sede em São Paulo que atua na área de recebíveis, que pretende agilizar os registros de recebíveis no Brasil, tendo em seus projetos, inclusive, por exemplo, a criação de uma central registradoras de seguros e de uma câmara de liquidação. Em 31 de dezembro de 2020, o valor justo de nosso investimento na CERC representa aproximadamente 5% do valor justo total de nossos investimentos.

Sim;Paul – A Companhia é titular de uma participação equivalente a 5% do capital social da Sim; Paul, investimento que a GP Investments fez no segundo trimestre de 2020. A Sim; Paul é uma plataforma brasileira de corretagem de mercado financeiro que está iniciando o desenvolvimento de suas atividades em São Paulo. A Sim; Paul está redesenhando a forma como o mercado financeiro se relaciona com o cliente e pretende atuar oferecendo uma assessoria mais personalizada por meio de Assessores Financeiros Independentes - “IFAs” (*Independent Financial Advisors*). Com tecnologia que nasceu no modelo do *open banking*, a Sim; Paul é uma *fintech* que traz simplicidade, liberdade e transparência ao mercado financeiro. Em 31 de dezembro de 2020, o valor justo de nosso investimento na Sim; Paul representa aproximadamente 3% do valor justo total de nossos investimentos.

Mercado Bitcoin - No dia 2 de fevereiro de 2021, a Companhia realizou um investimento no valor aproximado de R\$ 13.6 milhões (treze milhões e seiscentos de reais) na sociedade 2TM Participações S.A., empresa controladora do Mercado Bitcoin (“MB”). Mercado Bitcoin é a maior plataforma de ativos digitais da América Latina, com 2,2 milhões de usuários e mais de R\$ 20 bilhões transacionados. Através do Mercado Bitcoin, usuários podem comprar e vender criptomoedas e outros ativos digitais, como por exemplo tokens que representam ativos reais. A MB também criou a Bitrust, uma custodiante qualificada de criptomoedas e ativos digitais, e o MeuBank, uma carteira de ativos digitais.

Em 31 de julho de 2020, a Companhia captou, junto ao banco BTG Pactual, US\$20 milhões (equivalente a R\$ 104 milhões), com vencimento em 31 de julho de 2021 e carência de 12 meses. O Contrato de Abertura de Crédito faz jus a juros remuneratórios em montante equivalente a 2,5% ao ano. A Companhia contraiu este empréstimo para fazer frente a compromissos de investimento em The Craftory e Expanding Capital, já assumidos pela G2D.

A G2D busca oportunidades de investimento em empresas de tecnologia e tech-enabled com alto crescimento no Brasil, Estados Unidos e Europa. Ao desenvolver e evoluir essas empresas em conjunto com seus fundadores, sua missão é maximizar a criação de valor de longo prazo, dando a oportunidade aos seus investidores acessarem investimentos em companhias que usualmente estariam restritos a investidores institucionais, sem liquidez. A G2D procura gerar valor através da seleção de empresas com potencial disruptivo e aconselhando os fundadores na gestão do negócio dado a longa experiência do time de gestão da GP Investments.

A G2D nasceu com um portfólio de empresas de alto nível que se destacam por sua capacidade tecnológica e disruptiva. A Companhia busca realizar uma oferta pública inicial a fim de levantar capital adicional para fazer novos investimentos nos negócios dentro da estratégia de investimento, bem como fazer investimentos adicionais dentro de nosso portfólio existente. O portfólio foi construído pela GP Investments desde 2017, com foco em três teses de investimento principais: (i) preencher a lacuna de financiamento para escalar empresas disruptivas; (ii) criar uma plataforma para capturar as principais tendências em bens de consumo; e (iii) permitir a exposição a investimentos de capital de risco no maior centro de tecnologia do mundo – o Vale do Silício na Califórnia.

A estratégia de investimento da Companhia se concentra em fazer investimentos em empresas que desenvolveram tecnologias disruptivas e que tenham comprovada *unit economics* (i.e., que tenham capacidade de geração de receita operacional comprovada), bem como a capacidade de alcançar rentabilidade a curto prazo. A Companhia focará em empresas que operam em regiões onde a sua controladora GP Investments tem presença (Brasil, Estados Unidos e Europa). A Companhia visa oportunidades de investimento em setores onde a Companhia, a GP Investments e a GP Advisors (Bermuda), Ltd. (“GP Advisors”), subsidiária integral da GP Investments (com quem a Companhia celebrou contrato de gestão de investimentos) têm profundo conhecimento, concentrando-nos em investimentos onde a Companhia pode gerar maior impacto através de transformações digitais e organizacionais, aproveitando o histórico comprovado da GP Investments e sua experiência em apoiar empresas de alto potencial através de sua transformação organizacional e digital.

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO – G2D INVESTMENTS, LTD.

A Companhia procurará investir em empresas com conceitos e estratégias viáveis e modelos de negócios claros e escaláveis que podem proporcionar altas taxas de crescimento. Em muitos casos, espera-se que os investimentos da Companhia sejam feitos em negócios que desafiem as empresas tradicionais incumbentes e procurem trazer mais eficiência aos mercados em que operam, com novas perspectivas e soluções tecnológicas modernas.

Observa-se no mercado uma falta de investidores com experiência empresarial que possam auxiliar os fundadores e empreendedores a escalar seus negócios de forma disruptiva. Portanto, a Companhia buscará investir em empresas de tecnologia cujos fundadores estejam em busca de investimento para desenvolver e escalar seus negócios. Nos concentraremos principalmente na aquisição de participações minoritárias, mas relevantes, e, onde for considerado apropriado, a Companhia buscará nomeações para o conselho de administração em nossas empresas do portfólio, para apoiar ainda mais as empresas do portfólio através da transformação organizacional e digital.

A G2D foi criada com um plano de investimentos a ser executado nos próximos anos. A Companhia tem aproximadamente R\$350 milhões já alocados (comprometidos) em companhias do portfólio (Expanding Capital e The Craftory), e aproximadamente R\$350 milhões no *pipeline* (companhias em que os processos de auditoria estão em fase preliminar ou ainda não foram iniciados).

Relacionamento com os auditores independentes

Em conformidade com a Instrução CVM 381/03, informamos que a Companhia adota como procedimento consultar seus auditores independentes, a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, no sentido de assegurar-se de que a prestação de outros serviços não venha a afetar a sua independência e objetividade necessários ao desempenho dos serviços de auditoria independente.

A política da Companhia na contratação de serviços de auditores independentes assegura que não haja conflito de interesses, perda de independência ou objetividade. A Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes não prestou quaisquer serviços de não assecuração para a Companhia – o único serviço prestado além da auditoria das demonstrações financeiras é referente a execução de procedimentos previamente acordados em conexão com a oferta de BDRs da Companhia.

Na contratação desses serviços as práticas adotadas pela Companhia se fundamentam nos princípios que preservam a independência do auditor. Esses princípios consistem, de acordo com os padrões internacionalmente aceitos, em: (a) o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho; (b) o auditor não deve exercer função de gerência no seu cliente; e (c) o auditor não deve representar legalmente os interesses de seus clientes.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Acionistas da
G2D Investments, Ltd.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da G2D Investments, Ltd. (“Companhia”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 27 de julho (data de constituição da Companhia) a 31 de dezembro de 2020, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da G2D Investments, Ltd. em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o período de 27 de julho (data de constituição da Companhia) a 31 de dezembro de 2020, de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (“International Financial Reporting Standards - IFRS”), emitidas pelo “International Accounting Standards Board - IASB”.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras, e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A Deloitte refere-se a uma ou mais entidades da Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada, de responsabilidade limitada, estabelecida no Reino Unido (“DTTL”), sua rede de firmas-membro, e entidades a ela relacionadas. A DTTL e cada uma de suas firmas-membro são entidades legalmente separadas e independentes. A DTTL (também chamada “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Consulte www.deloitte.com/about para obter uma descrição mais detalhada da DTTL e suas firmas-membro.

A Deloitte oferece serviços de auditoria, consultoria, assessoria financeira, gestão de riscos e consultoria tributária para clientes públicos e privados dos mais diversos setores. A Deloitte atende a quatro de cada cinco organizações listadas pela Fortune Global 500®, por meio de uma rede globalmente conectada de firmas-membro em mais de 150 países, trazendo capacidades de classe global, visões e serviços de alta qualidade para abordar os mais complexos desafios de negócios dos clientes. Para saber mais sobre como os cerca de 286.200 profissionais da Deloitte impactam positivamente nossos clientes, conecte-se a nós pelo Facebook, LinkedIn e Twitter.

Valor justo dos investimentos

Conforme descrito nas notas explicativas nº 2.e) e nº 6 às demonstrações financeiras, as demonstrações financeiras incluem investimentos em ações de empresas fechadas mensuradas ao valor justo no montante de R\$483.646 mil, cujos valores justos foram estimados pela Administração na ausência de valores justos prontamente determináveis. As estimativas da Administração são baseadas em informações fornecidas pelos gestores dos fundos ou veículos, que geralmente são derivadas da transação mais recente, ajustadas para considerar eventos que poderiam impactar o valor justo na data de mensuração e corroboradas por meio de outras metodologias como valor patrimonial líquido (“Net Asset Value - NAV”), fluxos de caixa descontados ou múltiplos setoriais comparáveis, quando aplicável. A mensuração do valor justo dos investimentos da Companhia é relevante no contexto das demonstrações financeiras e envolve um alto nível de julgamento por parte da Administração, pois depende de técnicas de avaliação baseadas em premissas de negócios e de avaliação subjetivas e com alto grau de incerteza. Consequentemente, consideramos esse assunto uma área de foco em nossa abordagem de auditoria.

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) entendimento e avaliação do desenho e implementação de controles internos relacionados ao processo de revisão e aprovação da mensuração do valor justo; (ii) inspeção das transações recentes e análise dos eventos entre a data da transação e a data da mensuração que poderiam impactar o valor justo; (iii) envolvimento de nossos especialistas internos em avaliação econômica para suportar a análise da razoabilidade da metodologia de avaliação utilizada, do cálculo matemático e das premissas de avaliação como taxa de desconto e comparação com múltiplos do setor, quando aplicável; (iv) comparação do valor registrado com o valor patrimonial líquido (“NAV”) conforme divulgado pelo fundo ou veículo, quando aplicável; (v) certos procedimentos para validação do valor patrimonial líquido das investidas; e (vi) análise da adequação das divulgações nas demonstrações financeiras.

Com base nos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e nas evidências de auditoria obtidas, consideramos que as premissas e critérios utilizados pela Administração, com base nas transações recentes e outras metodologias para determinação do valor justo, são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração, e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a esse respeito.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo IASB, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:


- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras, ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras. Somos responsáveis pela direção, pela supervisão e pelo desempenho da auditoria do Grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.


Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 11 de março de 2021


DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC nº 2 SP 011609 /O-8


Guilherme Jorge Dagli Júnior
Contador
CRC nº 1 SP 223225/O-0

G2D Investments, Ltd.

Balço Patrimonial
em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais

	Nota	31 de dezembro 2020		Nota	31 de dezembro 2020
Ativo circulante			Passivo circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	5	1.720	Empréstimo	7	105.225
Investimentos		483.646	Contas a pagar		1.782
			Patrimônio Líquido		
			Capital Social	9	343.550
			Prejuízos acumulados		37.462
			Ajustes acumulados de conversão	2 (e) (i)	(2.653)
Total ativos		<u>485.366</u>	Total de passivos e patrimônio líquido		<u>485.366</u>

As notas explicativas que acompanham são parte integrante dessas demonstrações financeiras.

G2D Investments, Ltd.

**Demonstração do resultado
para o período de 27 de julho de 2020 (data da constituição da Companhia) a 31 de dezembro de 2020**

Em milhares de reais

		Período de 27 de Julho a 31 de dezembro de 2020
Ganhos não realizados	6	48.360
Total receita		48..360
Custo de empréstimo	7	(1.296)
Taxa de administração	8	(1.276)
Despesa de auditoria		(1.542)
Despesa com consultorias e advogados		(4.232)
Despesa bancária		(8)
Taxas de custódia e impostos		(559)
Outros		(937)
Total despesas		(9.850)
Resultado financeiro		
Receita financeira		290
Despesa financeira		(1.341)
Outros resultados financeiros		2
Total resultado financeiro		(1.048)
Lucro do período		37.462
Quantidade de ações ao final do período (em milhares)	9	66.025
Resultado por ação		0.57

As notas explicativas que acompanham são parte integrante dessas demonstrações financeiras.

G2D Investments, Ltd.

**Demonstração do resultado abrangente
para o período de 27 de julho de 2020 (data de constituição da Companhia) a 31 dezembro de 2020**

Em milhares de reais

	Período de 27 de Julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020
Lucro do período	37.462
Ajustes acumulados de tradução	(2.653)
Resultado abrangente	34..809
Atribuível a	
Acionistas da G2D Investments.. Ltd.	34..809

As notas explicativas que acompanham são parte integrante dessas demonstrações financeiras.

G2D Investments, Ltd.

Demonstrações de mutações no patrimônio líquido
para o período de 27 de julho de 2020 (data de constituição da Companhia) a 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais

	Nota	Capital Social	Lucros e Prejuízos acumulados	Ajustes acumulados de tradução	Total
Saldos em 27 de Julho de 2020				-	-
Constituição da Companhia em 27 de julho de 2020	9	52			52
Aumento de capital	9	343.498			343.498
Ajustes acumulados de tradução				(2.653)	(2.653)
Lucro do período			37.462		37.462
Saldos em 31 de dezembro de 2020		343.550	37.462	(2.653)	378.359

As notas explicativas que acompanham são parte integrante dessas demonstrações financeiras.

8 de 22

G2D Investments, Ltd.

**Demonstração dos fluxos de caixa
para o período de 27 de julho de 2020 (data de constituição da Companhia) a 31 de dezembro de 2020**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Período entre 27 de julho de 2020 e 31 de dezembro de 2020
	Nota
Fluxo de caixa de atividades operacionais	
Lucro do Período	37.462
Reconciliação entre prejuízo com caixa líquido de atividades operacionais	
Ganhos não realizados	(48.360)
Juros passivos	(1.341)
Juros ativos	290
Variação de ativos e passivos	
Aumento em contas a pagar	1.782
Outros	476
Caixa líquido utilizado nas atividades de operacionais	(9.691)
Fluxo de caixa das atividades de investimento	
Aquisição e aumento de participação em investimentos	(109.751)
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimento	(109.751)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Aumento de capital	16.079
Empréstimo recebido	103.934
Caixa líquido gerado utilizado nas atividades de financiamento	120.013
Efeito do câmbio sobre caixa e equivalentes de caixa em moeda estrangeira	1.149
Aumento de caixa e equivalentes de caixa	1.720
Aumento de caixa e equivalentes de caixa	
Saldo inicial de Caixa e equivalentes de caixa	-
Saldo final de Caixa e equivalentes de caixa	1.720

G2D Investments, Ltd.

Notas explicativas às demonstrações financeiras para o período de 27 de julho de 2020 (data de constituição da Companhia) a 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

1 Informações gerais

A G2D Investments, Ltd. (a "Companhia" ou "G2D"). é uma Companhia controlada indiretamente pela GP Investments, Ltd. ("GP"). Foi incorporada em 27 de julho de 2020, em Bermudas, com o objetivo de investir em empresas inovadoras e de alto crescimento no Brasil e em outros países. Está localizada na Rua Burnaby, 16, Hamilton, HM 11, Bermudas.

Considerando que a Companhia não possui colaboradores, pelo que, para o exercício da sua atividade de investimento, delegou as respectivas atribuições na GP Advisors (Bermuda) Ltd, sociedade controlada pela GP através de um Acordo de Gestão de Investimento. Em 2020, a G2D Investments, Ltd. Celebrou um Contrato de Gestão de Investimentos com a GP Advisors (Bermuda) Ltd. em relação aos serviços a serem prestados para sua carteira de investimentos. O Acordo de Gestão de Investimento autoriza a GP Advisors (Bermuda) Ltd a tomar decisões de investimento em nome da G2D. O contrato tem duração inicial de 10 anos.

Estas demonstrações financeiras refletem uma taxa de administração conforme definido nos contratos de gestão de investimento e serviços administrativos.

Conforme o acordo, todos os investimentos e desinvestimentos são propostos pelo Comitê de Investimentos e aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia.

Em 31 de julho de 2020, a GP Investments, Ltd e Spice Private Equity Ltd. ("Spice"), acionistas controladores indiretos da Companhia, realizaram uma reestruturação societária, por meio de seus veículos, a fim de contribuir com os ativos de empresas inovadoras já em seu portfólio ao capital da Companhia. Os ativos financeiros contribuídos para a Companhia foram os investimentos em participações mensurados a valor justo através de lucros e prejuízos nas seguintes empresas: Blu Meios de Pagamentos S.A. ("Blu"), N.I.B.S.P.E. Empreendimentos e Participações S. A. (Sim;paul), The Craftory Limited ("The Craftory"), BBridge Capital I, LP, Expanding Capital II-A, LP (em conjunto com Bbridge capital I, LP, "Expanding Capital") e Quero Serviço Educação de Internet Ltda. ("Quero Educação", e em conjunto com Blu, Sim;paul, The Craftory e Expanding Capital,"G2D Portfolio"). Além do portfólio atual, a Companhia pretende adquirir novas participações acionárias e concluir novos investimentos nos próximos anos.

GP Cash Management, Ltd. ("GP Cash"), Spice Private Equity (Bermudas), Ltd. ("Spice Bermuda") e GPIC, Ltd. ("GPIC") foram responsáveis pelas contribuições realizadas ao portfólio da G2D ao capital da Companhia.

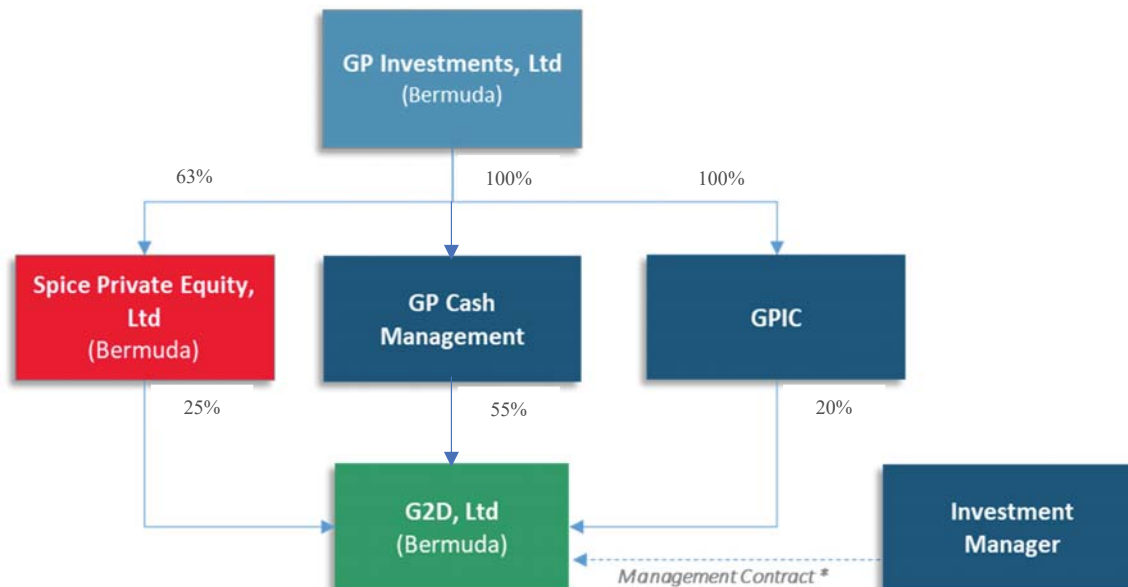
A GP Cash contribuiu com a participação realizada na GPCM, LLC, responsável por investir em Blu, Sim;paul e CERC. Spice Bermuda foi responsável pela contribuição de sua participação realizada na Craftory e, por fim, a GPIC foi responsável pela contribuição das ações detidas na Expanding Capital e em Quero Educação.

G2D Investments, Ltd.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
para o período de 27 de julho de 2020 (data de constituição da Companhia) a 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

O quadro a seguir demonstra a estrutura societária da G2D em 31 dezembro de 2020:



* Acordo de Gestão de Investimentos entre G2D Investments. Ltd e GP Advisors (Bermuda) Ltd.

Em 31 de dezembro de 2020, o Portfólio G2D consiste em investimentos em seis ativos inovadores conforme descrito abaixo:

A Blu é uma fintech que propõe reduzir os custos de transação entre varejistas e fornecedores em segmentos específicos, como móveis, colchões e roupas, antecipando recebíveis, além de oferecer parcelas e promover crédito para o lojista iniciante. A plataforma digital da Blu oferece soluções simples e vantajosas que ajudam os varejistas a crescer e reduzir os custos de transação, ao mesmo tempo em que permite que as indústrias vendam mais, mitigando os riscos de inadimplência.

A The Craftory é uma holding permanente de investimento de capital que busca investir em empresas e marcas inovadoras de bens de consumo que tenham um grande impacto socioambiental.

Expanding Capital é um fundo de capital de risco com sede em São Francisco, Califórnia, cujo objetivo é investir em empresas de tecnologia. Desde sua criação, a Expanding Capital conseguiu investir em empresas lideradas pelos principais fundos de capital de risco do mundo, com um pipeline muito robusto.

A Sim;paul é uma fintech com o objetivo de inovar o mercado financeiro e a experiência de seus clientes, oferecendo assessoria de investimento com simplicidade, liberdade e transparência. A Sim;paul pretende oferecer uma plataforma de corretagem com uma proposta de valor única para AAIs (Agentes Autônomos de Investimento), por meio de um modelo de parceria.

A CERC, ou Central de Recebíveis, é uma fintech com sede em São Paulo que atua na área de recebíveis, que pretende agilizar os registros de recebíveis no Brasil, tendo em seus projetos, inclusive, por exemplo, a criação de uma central registradoras de seguros e de uma câmara de liquidação.

Por fim, a Quero Educação opera um marketplace educacional que conecta alunos a cursos, escolas e faculdades no Brasil. Sua plataforma permite que os alunos encontrem informações sobre cursos, escolas e faculdades onde desejam estudar, comparar programas e opções universitárias, aprender sobre mensalidades e bolsas de estudo, aplicar e se matricular em programas educacionais.

**Notas explicativas às demonstrações financeiras
para o período de 27 de julho de 2020 (data de constituição da Companhia) a 31 de dezembro de 2020**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

2 Políticas contábeis

(a) Base de apresentação

As demonstrações financeiras da Companhia para o período de 27 de julho de 2020 (data de constituição da Companhia) a 31 de dezembro de foram preparadas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro ("International Financial Reporting Standards" (IFRS)), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Entidade de investimento

De acordo com a norma IFRS 10, a companhia foi considerada entidade de investimento; e, portanto, foram obrigados a registrar seus investimentos a valor justo, e não consolidar seus investimentos em portfólio. De acordo com a norma IFRS 10, uma sociedade de investimento é uma entidade legal separada cujo objetivo comercial e atividade podem compreender os seguintes: (a) obtém fundos de um ou mais investidores para fornecer a esses investidores serviços de gestão de investimentos; (b) compromete-se com seus investidores que seu objetivo comercial é investir recursos exclusivamente para retornos de valorização de capital, receita de investimentos ou ambos; e (c) mede e avalia o desempenho de substancialmente todos os seus investimentos com base no valor justo.

A Companhia atua como uma estrutura de investimento e investe e se compromete a investir em diversas empresas do portfólio.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho em 09 de março de 2021.

(b) Julgamentos e estimativas contábeis significativas

A elaboração de demonstrações financeiras exige que o Conselho de Administração faça estimativas, determine premissas e exerça julgamento que afete os montantes reportados de ativos e passivos e a divulgação de ativos e passivos contingentes na data das demonstrações financeiras e os valores reconhecidos de receitas e despesas na data das demonstrações financeiras. Em certas circunstâncias, os resultados reais podem diferir dessas estimativas.

A principal área que envolve premissas e estimativas significativas nas demonstrações financeiras é o valor justo dos instrumentos financeiros. As medidas de valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em um mercado ativo são determinadas por meio de técnicas de avaliação. A Administração usa seu julgamento para selecionar um método adequado e definir premissas que nem sempre são suportadas por preços ou taxas de mercado observáveis.

As mudanças nas premissas poderiam afetar o valor justo relatado desses investimentos para os quais foram determinados valores justos utilizando técnicas de avaliação no valor de R\$ 443 milhões em 31 de dezembro de 2020.

(c) Novos pronunciamentos contábeis

As seguintes normas, alterações e interpretações às normas existentes foram publicadas e implementadas - quando aplicável - durante o exercício de 2020. Todas as alterações às normas foram adotadas conforme aplicável e não tiveram efeito nas demonstrações financeiras.

**Notas explicativas às demonstrações financeiras
para o período de 27 de julho de 2020 (data de constituição da Companhia) a 31 de dezembro de 2020**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Novos Pronunciamentos - IFRS	Título	Em vigor para o ano encerrado em 31 de dezembro,
Emendas para o IFRS 3	Combinação de negócios	2020
Emendas para o IAS 1 e IAS 8	Apresentação de demonstrações financeiras	2020
Emendas para o IFRS 7 e IFRS 9	Aberturas de instrumentos financeiros	2020
Emendas para Referências à Estrutura Conceitual em padrões IFRS		2020

As seguintes normas, emendas e interpretações das normas existentes foram publicadas, mas ainda não estão em vigor. A Empresa avaliou o impacto das normas e interpretações abaixo mencionadas. Com base na análise efetuada, a Empresa conclui que a nova norma não tem impacto material nas políticas contabilísticas da Empresa, nos seus resultados globais e na posição financeira.

Novos Pronunciamentos - IFRS	Título	Em vigor para o ano encerrado em 31 de dezembro,
Emendas para o IFRS 3	Combinação de negócios	2022
Emendas para o IAS 16	Propriedade e equipamento	2022
Emendas para o IAS 37	Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes	2022
Emendas para o IAS 1	Apresentação de demonstrações financeiras	2023
IFRS 17	Contratos de seguro	2023

Em relação às novas normas, alterações e interpretações que foram publicadas, mas ainda não entraram em vigor, a Companhia avaliou os seus impactos e concluiu que as novas normas não terão impacto nas políticas contábeis da Companhia, nos seus resultados e na posição financeira.

(d) Resumo das políticas contábeis

(i) Moeda funcional e de apresentação

A moeda funcional da Companhia é o dólar americano (USD). A moeda de apresentação das demonstrações financeiras da Companhia é o Real (R\$).

(ii) Transações e saldos

As transações em moeda estrangeira são traduzidas para a moeda funcional usando a taxa de câmbio vigente nas datas das transações.

**Notas explicativas às demonstrações financeiras
para o período de 27 de julho de 2020 (data de constituição da Companhia) a 31 de dezembro de 2020**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Ativos e passivos não monetários que são medidos ao valor justo em moeda estrangeira são traduzidos para a moeda funcional à taxa de câmbio quando o valor justo foi determinado.

(iii) Tradução das Demonstrações Financeiras

Estas demonstrações financeiras são apresentadas em reais, traduzindo-se as demonstrações financeiras preparadas na moeda funcional da Companhia de dólares para reais, utilizando os seguintes critérios:

- Ativos e passivos pela taxa de câmbio de fechamento do período;
- Contas do resultado e demonstração dos fluxos de caixa pela taxa mensal média;
- Patrimônio líquido pelas taxas de câmbio históricas.

Os ajustes resultantes da tradução acima têm sua contrapartida na rubrica específica do investimento líquido da controladora denominada "ajuste acumulado de conversão".

Todas as informações financeiras foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

(e) Instrumentos Financeiros

(i) Ativos Financeiros (reconhecimento inicial)

No reconhecimento inicial, os ativos financeiros são classificados como instrumentos mensurados ao custo amortizado, valor justo por meio de outros resultados abrangentes ("VJORA") e valor justo por meio do resultado ("VJR").

A classificação de ativos financeiros no reconhecimento inicial é baseada (i) no modelo de negócios da Companhia para a gestão de ativos financeiros e (ii) nas características contratuais dos fluxos de caixa dos instrumentos.

Para que um ativo financeiro seja classificado e medido pelo custo amortizado ou VJORA, ele precisa dar origem a fluxos de caixa que são 'Somente Pagamentos de Principal e Juros' (o critério "SPPI") sobre o valor principal em aberto. Essa avaliação é conhecida como teste SPPI e é realizada no nível do instrumento.

O reconhecimento e mensuração são baseados no modelo de negócios G2D para gestão de ativos financeiros.

A G2D classifica os seguintes ativos financeiros a valor justo por meio do resultado:

- (a) Investimentos de capital detidos para negociação; e investimentos de capital para os quais optou por não reconhecer ganhos e perdas em outros resultados abrangentes.

As aquisições e vendas de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação..

As compras ou vendas de ativos financeiros dentro de um prazo estabelecido por regulamento ou convenção de mercado (compras regulares) são reconhecidas na data da liquidação. Os ativos financeiros da Empresa incluem instrumentos financeiros não cotados.

(ii) Ativos Financeiros (reconhecimento subsequente)

Ativos financeiros a valor justo através de lucros ou prejuízos. Todos os ativos financeiros são posteriormente medidos a um valor justo através de lucros ou perdas.

**Notas explicativas às demonstrações financeiras
para o período de 27 de julho de 2020 (data de constituição da Companhia) a 31 de dezembro de 2020**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(iii) Ativos Financeiros (determinação do valor justo)

Os investimentos da Companhia são principalmente ativos financeiros não circulantes e as cotações de mercado não estão prontamente disponíveis, portanto, esses investimentos são medidos pelo seu valor justo usando as técnicas de avaliação mais adequadas, conforme descrito abaixo.

A responsabilidade pela aprovação dos valores justos é do Conselho de Administração. Os gestores dos fundos nos quais a Companhia investe e os gestores dos investimentos diretos da Companhia fornecem avaliações desses investimentos.

Devido às incertezas inerentes, as avaliações justas podem diferir significativamente dos valores que teriam sido usados em transações reais de mercado. O principal fator para o valor justo da Companhia é a avaliação dos ativos da carteira de investimentos. As premissas e técnicas de avaliação são, portanto, divulgadas a seguir.

A) Investimentos diretos

Ao estimar o valor justo dos investimentos diretos não citados, a Companhia considera as técnicas de avaliação de mercado mais adequadas, utilizando insumos observáveis sempre que possível. Esta análise será tipicamente baseada em um dos seguintes métodos (dependendo do que for apropriado para essa empresa e indústria em particular):

- a Resultado de análise múltiplo;
- b Resultado da análise do fluxo de caixa descontado;
- c Referência aos preços das transações (incluindo rodadas de financiamento subsequentes);
- d Referência à valorização de outros investidores;
- e Referência a empresas comparáveis;
- f Referência a apuração do *net asset value* (NAV)
- g Preços de mercado disponíveis para títulos cotados em mercados ativos.

O Conselho de Administração analisa e discute as avaliações pelo menos uma vez por ano, podendo aplicar de forma independente ajustes para determinar o valor justo dos investimentos.

B) Investimentos em fundos

A avaliação dos Investimentos em Fundos baseia-se geralmente no mais recente *Net Asset Value* ("NAV") disponível do fundo reportado pelo correspondente gestor de fundos, desde que os ativos do fundo tenham sido devidamente determinados usando princípios de valor justo adequados, conforme IFRS.

O Conselho de Administração analisa e aprova o valor patrimonial líquido fornecido pelos gestores (*General Partners*) dos fundos, a menos que o Conselho de Administração esteja ciente de razões que tal avaliação pode não ser a melhor aproximação de valor justo.

Em geral, o valor patrimonial líquido é ajustado por chamadas de capital e distribuições que caem entre a data do último valor patrimonial líquido do fundo e a data de relatório da Companhia.

Além disso, um ajuste ao valor de mercado é aplicado se os fundos forem investidos em títulos listados cotados que são negociados em mercados ativos. As avaliações de investimento são ainda mais baseadas em contas de capital do trimestre anterior (em comparação com a data de relatório). Os ajustes na avaliação são considerados quando qualquer um dos seguintes se aplica:

- A Companhia tomou conhecimento das mudanças subsequentes nos valores justos das empresas subjacentes;
- Características novas/alteradas do contrato de fundo que possam afetar as distribuições;

**Notas explicativas às demonstrações financeiras
para o período de 27 de julho de 2020 (data de constituição da Companhia) a 31 de dezembro de 2020**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- Mudanças no mercado ou em outras condições econômicas que impactem o valor do fundo;
- O valor patrimonial líquido relatado pelo fundo não foi adequadamente determinado aplicando os princípios de avaliação de acordo com as normas contábeis geralmente aceitas.

Além disso, quando as informações são usadas com base em dados diferentes da data de relatório, os rebaixamentos de capital e a atividade de distribuição de capital do período restante até o final do ano estão sendo adicionados ou subtraídos da avaliação conforme apropriado.

Quando os relatórios mais recentes não estão disponíveis, as avaliações são baseadas nas últimas contas de capital fornecidas pelos fundos de carteira, com a atividade de retração de capital e contribuições de capital sendo adicionadas ou subtraídas da avaliação.

(iv) Ativos Financeiros (desreconhecimento)

Um ativo financeiro é desreconhecido principalmente quando os direitos contratuais de receber fluxos de caixa do ativo expiram ou a G2D transfere seus direitos contratuais de receber fluxos de caixa do ativo ou assume a obrigação contratual de pagar os fluxos de caixa recebidos integralmente sem atraso relevante para um terceiro sob um acordo de "passagem"; e (a) a G2D transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo; ou (b) a G2D não transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transferiu o controle do ativo.

(v) Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como custo amortizado.

Todos os passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo e líquidos dos custos de transação diretamente atribuíveis.

(vi) Passivos Financeiros (desreconhecimento)

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação subjacente ao passivo for revogada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo credor em termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal troca ou modificação é tratada como o desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença nos respectivos valores contábeis é reconhecida na demonstração do resultado.

(f) Resultado por ação

O resultado por ação foi calculado com base na média ponderada de ações no período.

Não há efeito diluidor no resultado atribuível aos acionistas.

(g) Taxa de administração

Com base no contrato de gestão de investimentos, a taxa de administração a pagar é calculada trimestralmente como 1/4 de 1,5% do valor patrimonial líquido (*Net Asset Value*) anterior da Companhia.

A GP Advisors (Bermuda) Ltd terá direito a uma taxa de desempenho de 10% do aumento, se houver, no NAV da Empresa após 5% de *hurdle* (taxa de retorno mínimo) e condicionado à listagem de G2D. Nenhuma taxa de desempenho foi provisionada ou paga durante o período de 27 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

**Notas explicativas às demonstrações financeiras
para o período de 27 de julho de 2020 (data de constituição da Companhia) a 31 de dezembro de 2020**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Nosso contrato de gestão de investimentos e contratos de serviços administrativos com a GP Advisors serão celebrados no âmbito da oferta pública inicial da Companhia e essas demonstrações financeiras não refletem nenhuma taxa de administração de investimento ou despesas de taxa de serviços administrativos, uma vez que essas taxas passarão a se acumular na data em que a oferta pública inicial da Companhia for concluída.

(h) Informação por segmento

A Companhia possui apenas o segmento operacional de private equity relacionado ao setor de tecnologia e inovação, o que é base para avaliação de desempenho e alocação de recursos.

3 Gestão de riscos financeiros

(a) Estratégia no uso de instrumentos financeiros

O objetivo de investimento da Companhia é realizar a valorização de capital de longo prazo, o rendimento dos investimentos ou ambos criando uma carteira de Investimentos Diretos e Investimentos de Fundos no setor de private equity.

As atividades da Companhia expõem-na a uma variedade de riscos financeiros, ou seja, risco de mercado (incluindo risco de variação de taxa de juros, risco de variação de taxa de câmbio e outros riscos de preço) e risco de liquidez. A gestão observa e gerencia esses riscos. Esses riscos podem resultar em uma redução do patrimônio líquido da Companhia. A Companhia busca minimizar esses riscos e efeitos adversos considerando potenciais impactos dos mercados financeiros. A Companhia gerencia esses riscos, quando necessário, por meio de colaboração com parceiros de serviços que são líderes de mercado em sua respectiva área de atuação. Além disso, a Companhia possui diretrizes e políticas internas em vigor para garantir que as transações sejam efetuadas de forma consistente e diligente.

(b) Risco de mercado

I. Risco de variação de taxa de juros

A Companhia está sujeita ao risco de taxa de juros de fluxo de caixa devido a flutuações nos níveis predominantes de taxas de juros de mercado. As mudanças nas taxas de juros afetam principalmente os ativos financeiros, bem como os passivos financeiros. O Gestor de Investimentos monitora as taxas de juros regularmente e informa o Conselho de Administração em suas reuniões trimestrais.

II. Risco variação de taxa de câmbio

O valor patrimonial líquido por ação é calculado em dólar americano, a moeda funcional da Companhia. Os investimentos subjacentes da Companhia são em grande parte denominados em reais (R\$). A Companhia está exposta a um certo grau de risco cambial, o que pode afetar negativamente o desempenho. As flutuações nas taxas de câmbio afetam o valor patrimonial líquido dos investimentos e, portanto, as demonstrações financeiras da Companhia. A Companhia pode firmar contratos cambiais para mitigar esses riscos cambiais. Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia não possui nenhum contrato de derivativos.

(c) Risco de liquidez

Devido à natureza específica dos fundos de private equity que a Companhia investe, nem sempre é possível o investimento imediato e integral dos ativos. Compromissos assumidos por um investidor de private equity em um fundo de private equity normalmente resultam em investimentos reais sendo feitos durante um período de até cinco anos.

**Notas explicativas às demonstrações financeiras
para o período de 27 de julho de 2020 (data de constituição da Companhia) a 31 de dezembro de 2020**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

4 Estimativa de Valor Justo

Além da abordagem para mensuração do valor justo destacada na Nota 2 (a) e (e), as IFRSs requerem que a Companhia divulgue medições de valor justo por nível da seguinte hierarquia de medição de valor justo:

Nível 1 – os *inputs* para a metodologia de avaliação são os preços cotados disponíveis nos mercados ativos a partir da data de relatório. O tipo de investimento listado no Nível 1 inclui títulos irrestritos listados em mercados ativos.

Nível 2 - os *inputs* para a metodologia de avaliação são diferentes dos preços cotados em mercados ativos, que são direta ou indiretamente observáveis na data apresentada. Os investimentos que estão incluídos nesta categoria incluem títulos restritos listados em mercados ativos, títulos negociados em outros mercados que não ativos, derivativos, títulos corporativos e empréstimos.

Nível 3 – os *inputs* para a metodologia de avaliação são inobserváveis e significativos para a medição geral do valor justo. Os *inputs* na determinação do valor justo requerem um julgamento ou estimativa de gestão significativo. Os investimentos incluídos nesta categoria incluem investimentos em entidades privadas.

A avaliação da Administração sobre a importância de um determinado *input* para a medição do valor justo em sua totalidade requer julgamento, e considera fatores específicos para o investimento.

5 Caixa e equivalentes de caixa

Moeda	31 de dezembro de 2020
Dólar norte-americano (US\$)	1.607
Real (R\$)	113
Total	1.720

Caixa e equivalentes de caixa compreendem depósitos de curto prazo e outros instrumentos, com um prazo de vencimento de três meses ou menos, têm conversibilidade imediata e estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor

6 Investimentos

A tabela a seguir resume os investimentos da Companhia mensurados a valor justo de forma recorrente pelos níveis de hierarquia de valor justo acima:

	Nota	31 de dezembro de 2020	
		Total %	Valor Justo
Investimentos em ações			
Nível III			
Expanding Capital	I	*	57.349
Blu	II	24.3%	163.100
The Craftory	III	16.4%	210.610
Quero	IV	3.2%	26.538
Sim;paul	V	5%	10.130
CERC		3.4%	15.920
Total			483.646

**Notas explicativas às demonstrações financeiras
para o período de 27 de julho de 2020 (data de constituição da Companhia) a 31 de dezembro de 2020**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

* Representado por aproximadamente 25,6% da BBridge Capital I LP e 50% da Expanding Capital II-A LP.

- (I) Expanding Capital é um fundo de capital de risco com sede em São Francisco, Califórnia, cujo objetivo é investir em empresas de tecnologia. Desde então, a Expanding Capital conseguiu investir em empresas lideradas pelos principais fundos de capital de risco do mundo, com um pipeline muito robusto. A GP Investments Ltd tem investindo nos fundos do Expanding Capital (B Bridge Capital I LP e Expanding Capital II A LP) desde 2016.

Em março de 2020, a Companhia GP Investments, Ltd, vendeu metade de sua participação na BBridge Capital I LP por aproximadamente R\$ 35 milhões.

Em outubro de 2020, a Companhia aportou US\$ 1,6 milhão no Expanding Capital, aproximadamente R\$ 8.4 milhões, frente a novos investimentos.

Em 31 de dezembro de 2020, o valor total do investimento era de R\$ 57 milhões, respectivamente. O compromisso total para o BBridge Capital I LP e Expanding Capital II-A LP é de aproximadamente R\$ 140 milhões.

A técnica de avaliação utilizada para este investimento foi de por meio de equivalência patrimonial baseada no "NAV" (net asset value) mais recente da companhia.

- (II) A Blu é uma fintech que propõe reduzir os custos de transação entre varejistas e fornecedores em segmentos específicos, como móveis, colchões e roupas, antecipando recebíveis, além de oferecer parcelas e promover crédito para o lojista iniciante. A plataforma digital da Blu oferece soluções simples e vantajosas que ajudam os varejistas a crescer e reduzir os custos de transação, ao mesmo tempo em que permite que as indústrias vendam mais, mitigando os riscos de inadimplência. O investimento inicial no montante de R\$ 12 milhões ocorreu durante 2018. Durante 2019 ocorreram transações com terceiros e a Blu foi reavaliada com um impacto para a Companhia no montante de R\$ 34 milhões. O investimento da empresa é por meio do fundo Blu, que detém debêntures conversíveis em ações. Em março de 2020, a empresa adquiriu mais R\$ 41 milhões em debêntures conversíveis em ações através do fundo.

Em 31 de dezembro de 2020, o valor total do investimento era de R\$ 163 milhões.

A técnica de avaliação utilizada para este investimento foi com base na análise de fluxo de caixa descontado, avaliação de análise de múltiplos de mercado e análise do net asset value ("NAV").

- (III) A The Craftory é uma holding permanente de investimento de capital que busca investir em empresas e marcas inovadoras de bens de consumo que tenham um grande impacto socioambiental. Em 31 de dezembro de 2020, o valor total do investimento era de R\$ 170 milhões, de um total de USD 60 milhões de compromisso (R\$ 312 milhões).

No quarto trimestre de 2020, a Companhia aportou, ao total, US\$ 16.5 milhões em The Craftory, aproximadamente R\$ 85.6 milhões, frente a novos investimentos.

A técnica de avaliação utilizada para este investimento foi de transações recentes e análise do net asset value ("NAV").

- (IV) A Quero Educação opera um mercado educacional que conecta alunos a cursos, escolas e faculdades no Brasil. Sua plataforma permite que os alunos encontrem informações sobre cursos, escolas e faculdades onde desejam estudar, comparar programas e opções universitárias, aprender sobre mensalidades e bolsas de estudo, aplicar e se matricular em programas educacionais. Esse investimento foi adquirido durante 2019 por R\$ 20 milhões, representados por debêntures conversíveis, equivalente a 3,2% da Quero.

**Notas explicativas às demonstrações financeiras
para o período de 27 de julho de 2020 (data de constituição da Companhia) a 31 de dezembro de 2020**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A técnica de avaliação utilizada para este investimento foi de transações recentes e análise de múltiplos.

- (V) Em julho de 2020, a Companhia adquiriu debêntures conversíveis em ações correspondentes a participação de 5% na Sim;paul por aproximadamente R\$ 10 milhões, uma fintech com o objetivo de inovar o mercado financeiro e a experiência de seus clientes ao oferecer assessoria de investimento com simplicidade, liberdade e transparência. A Sim;paul pretende oferecer uma plataforma de corretagem com uma proposta de valor única para AAIs (Agentes Autônomos de Investimento), por meio de um modelo de parceria. O investimento foi realizado através do Simpaul Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

A técnica de avaliação utilizada para este investimento foi uma transação recente.

- (VI) Em agosto de 2020, a Companhia adquiriu participação em CERC, ao valor de aproximadamente R\$ 16 milhões, correspondente a 3,4% da investida. A CERC ou Central de Recebíveis, é uma fintech com sede em São Paulo que atua na área de recebíveis, que pretende agilizar os registros de recebíveis no Brasil, tendo em seus projetos, inclusive, por exemplo, a criação de uma central registradoras de seguros e de uma câmara de liquidação.

A técnica de avaliação utilizada para este investimento foi baseada em transações recentes e fluxo de caixa descontado.

Em 31 de dezembro de 2020, os investimentos em Expanding Capital, The Craftory, Quero Educação, Sim;paul, Blu e CERC foram classificados como Nível III. Nos casos dessas entidades não cotadas, os valores justos foram baseados em dados não observáveis, calculados, entre outros, usando metodologia de abordagem de receita (ou seja, múltiplos de *EBTIDA*), último preço recente em transações comerciais executadas com investidores independentes, fluxo de caixa descontado e avaliação através de *net asset value* (NAV).

A pandemia COVID-19 adicionou uma nova fonte de incerteza à atividade econômica global. Autoridades de todo o mundo tomaram medidas para tentar conter a propagação da doença. já que o vírus se espalhou globalmente. As restrições provavelmente permanecerão em vigor, suprimindo a atividade, se o contágio não diminuir. Os ativos da G2D não foram fortemente impactados pelo vírus, uma vez que estão concentrados principalmente na indústria tecnológica, que têm mostrado resiliência e algum crescimento até mesmo durante este período pandemia.

Investimentos - Nível III

**Período de 27 de julho a 31 de
dezembro de 2020**

No início do período	-
Aquisição de participação Expanding Capital	59.581
Aquisição de participação Blu	218.808
Aquisição de participação The Craftory	169.448
Aquisição de participação Quero	27.571
Aquisição de participação Sim;paul	10.523
Aquisição de participação CERC	16.540
Ajustes acumulados de tradução	(67.187)
Ajustes a valor justo realizados no período	48.360

No final do período

483.646

G2D Investments, Ltd.

Notas explicativas às demonstrações financeiras para o período de 27 de julho de 2020 (data de constituição da Companhia) a 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

As mudanças nos investimentos foram as seguintes:

7 Empréstimo

Em 31 de julho de 2020, a Companhia obteve um empréstimo com o BTG no valor de R\$ 112,8, equivalente a USD 20 milhões, com vencimento em julho de 2021 e taxa de juros de 2,5% a.a. A despesa com juros foi de R\$ 1.341 e o custo relativo à emissão deste empréstimo é de R\$ 1.296 e foi reconhecido no resultado da Companhia.

Os juros acumulados relativos ao empréstimo em dezembro de 2020 são de R\$ 1.291 reais.

8 Taxa de administração

A taxa de gestão é calculada com base em 1,5% do seu NAV, calculado a cada trimestre com base no NAV de cada trimestre anterior. As despesas com taxa de administração para o período findo em 31 de dezembro de 2020 foi de R\$ 1.276

9 Capital Social

A Companhia foi criada em 27 de julho de 2020 e possuía capital social de USD 10 mil, correspondentes a R\$ 52 mil, representados por 10 mil ações ordinárias com valor nominal de USD 1 cada.

Em 31 de julho de 2020, ocorreu aumento de capital no montante de R\$ 343.498 através de aporte de ativos correspondentes a 66.016 mil ações ordinárias com valor nominal de USD 1 dólar cada. Abaixo a composição dos aportes:

- I. 5.000.000 ações ordinárias para GPIC, Ltd. pelo aporte do investimento na Quero Educação;
- II. 8.136.198 ações ordinárias para GPIC, Ltd. pelo aporte do investimento na BBridge (Expanding Capital);
- III. 16.290.945 ações ordinárias para a Spice Private Equity (Bermuda) Ltd. pelo aporte do investimento na Craftory;
- IV. 36.588.182 ações ordinárias para GP Cash Management, Ltd. pelo aporte do investimento na Blu Meio de Pagamentos, Sim;paul e caixa.

Em 31 de dezembro de 2020, o capital social da empresa em reais era de R\$ 343.550, correspondentes a 66.026 mil ações ordinárias.

A composição do capital social:

Acionista	Quantidade de ações	%
GPIC. Ltd.	13.137	20%
Spice Private Equity (Bermuda Ltd.)	16.291	25%
GP Cash Management. Ltd.	36.598	55%
	66.026	

O Estatuto Social da Companhia dispõe que o Conselho de Administração decidirá a periodicidade da distribuição de dividendos aos titulares de ações ordinárias Classe A e Classe B, na proporção das ações por eles detidas. Os BDRs da Companhia são lastreados em ações ordinárias Classe A.

G2D Investments, Ltd.

Notas explicativas às demonstrações financeiras para o período de 27 de julho de 2020 (data de constituição da Companhia) a 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Sob a lei de Bermudas, o Conselho de Administração somente poderá distribuir dividendos se atender as seguintes condições: (i) a Companhia não dever ser ou se tornar insolvente em razão do pagamento dos dividendos conforme forem devidos; e (ii) o valor realizável dos ativos não pode se tornar insuficiente à satisfação dos passivos da Companhia.

10 Eventos subsequentes

Aquisição de participação na Mercado Bitcoin

Em 1º de fevereiro de 2021, a Companhia contribuiu com aproximadamente US \$2.5 (aproximadamente R\$ 13.6) para a 2TM Participações S.A., controladora do Mercado Bitcoin. A Companhia possui aproximadamente 3.5% de participação no investimento.

Empréstimo BTG

Em 20 de janeiro de 2021, a Companhia obteve, adicionalmente ao primeiro empréstimo junto ao BTG o valor de aproximadamente R\$ 66 milhões, equivalente a US \$ 12 milhões, com vencimento em julho de 2021 e taxa de juros de 2.5%.

O saldo total do investimento, considerando os eventos subsequentes, totaliza R\$ 497.265 mil, conforme demonstrado a seguir:

Investimentos - Nível III	Valor justo
Expanding Capital	57.349
The Craftory	210.610
Blu	163.100
Quero	26.538
Sim;paul	10.129
CERC	15.920
Mercado Bitcoin	13.619
Total	497.265

**DECLARAÇÃO
PARA FINS DO ARTIGO 25 DA INSTRUÇÃO CVM 480**

ANTONIO CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BONCHRISTIANO, brasileiro, casado, empresário, registrado no CPF/ME sob o nº 086.323.078-43, residente e domiciliado na Via Maternania, nº 11, Capri, NA, Itália, 80073; **FERSEN LAMAS LAMBRANHO**, brasileiro, casado, engenheiro, registrado no CPF/ME sob o nº 667.308.057-49, residente e domiciliado na Cromwell Road, nº 116, Flat 1302, Point West, Londres, SW7 4XN, Reino Unido; e **RODRIGO BOSCOLO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, registrado no CPF/ME sob o nº 224.588.358-64, residente e domiciliado na Norkfolk Street, nº 115, apt. 501, Nova York, NY, EUA, 10002, cada um em sua capacidade de membro do Conselho de Administração da **G2D Investments, Ltd.**, sociedade estrangeira, constituída de acordo com as lei de Bermudas, com sede em 16 Burnaby Street, Hamilton HM 11, Bermudas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 38.307.135/0001-77 (“**Companhia**”), declaram, por si, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, incisos V e VI, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, que: (i) reviram, discutiram e concordaram com as opiniões expressas no parecer dos auditores independentes; e (ii) reviram, discutiram e concordaram com as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao período decorrente entre 27 de julho de 2020 e 31 de dezembro de 2020.

São Paulo, 10 de março de 2021



Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano
Membro do Conselho de Administração



Fersen Lamas Lambranh
Membro do Conselho de Administração



Rodrigo Boscolo
Membro do Conselho de Administração

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO VII DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS *CARVE-OUT* DA COMPANHIA REFERENTES
AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020, 2019 E 2018**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

G2D Investments, Ltd.

Demonstrações Financeiras “Carve-out”
Referentes ao Exercício Findo em
31 de Dezembro de 2020 e
Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS “CARVE-OUT”

Aos Administradores e Acionistas da
G2D Investments, Ltd.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras “carve-out” da G2D Investments, Ltd. (“Companhia”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras “carve-out” acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da G2D Investments, Ltd. em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (“International Financial Reporting Standards - IFRS”), emitidas pelo “International Accounting Standards Board - IASB”.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras “carve-out””. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Preparação de Demonstrações Financeiras “Carve-out”

Chamamos a atenção para a nota nº 2.b) às demonstrações financeiras “carve-out”, que descreve a base de elaboração das demonstrações financeiras “carve-out”. As demonstrações financeiras “carve-out” foram elaboradas e apresentadas exclusivamente para demonstrar a posição patrimonial e financeira, o desempenho das operações e os fluxos de caixa da Companhia caso tivesse sido constituída em 1º de janeiro de 2018 e podem não servir para outras finalidades. As demonstrações financeiras “carve-out” foram derivadas dos registros contábeis da controladora GP Investments, Ltd, que incluem ativos, passivos, receitas, despesas e fluxos de caixa relacionados a certos investimentos que faziam parte das demonstrações financeiras da GP Investments, Ltd. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria das demonstrações financeiras “carve-out”. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras “carve-out” como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras “carve-out”, e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Valor Justo dos Investimentos

Conforme descrito nas notas nº 2.f) e nº 6, as demonstrações financeiras “carve-out” incluem investimentos em ações de empresas fechadas mensuradas ao valor justo no montante de R\$443.340 mil, cujos valores justos foram estimados pela Administração na ausência de valores justos prontamente determináveis. As estimativas da Administração são baseadas em informações fornecidas pelos gestores dos fundos ou veículos, que geralmente são derivadas da transação mais recente, ajustadas para considerar eventos que poderiam impactar o valor justo na data de mensuração, e corroboradas por meio de outras metodologias como valor patrimonial líquido (“Net Asset Value - NAV”), fluxos de caixa descontados ou múltiplos setoriais comparáveis, quando aplicável. A mensuração do valor justo dos investimentos da Companhia é relevante no contexto das demonstrações financeiras “carve-out” e envolve um alto nível de julgamento por parte da Administração, pois depende de técnicas de avaliação baseadas em premissas de negócios e avaliação subjetivas e com alto grau de incerteza. Consequentemente, consideramos este assunto uma área de foco em nossa abordagem de auditoria.

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) entendimento e avaliação do desenho e implementação de controles internos relacionados ao processo de revisão e aprovação da mensuração do valor justo; (ii) inspeção das transações recentes e análise dos eventos entre a data da transação e a data da mensuração que poderiam impactar o valor justo; (iii) envolvimento de nossos especialistas internos em avaliação econômica para suportar a análise da razoabilidade da metodologia de avaliação utilizada, do cálculo matemático e das premissas de avaliação como taxa de desconto e comparação com múltiplos do setor, quando aplicável; (iv) comparação do valor registrado com o valor patrimonial líquido (“NAV”) conforme divulgado pelo fundo ou veículo, quando aplicável; (v) certos procedimentos para validação do valor patrimonial líquido das investidas; e (vi) análise da adequação das divulgações nas demonstrações financeiras “carve-out”.

Com base nos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e nas evidências de auditoria obtidas, consideramos que as premissas e critérios utilizados pela Administração, com base nas transações recentes e outras metodologias para determinação do valor justo, são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras “carve-out” tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras “carve-out” e o relatório do auditor

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras “carve-out” não abrange o Relatório da Administração, e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras “carve-out”, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras “carve-out” ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a esse respeito.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras “carve-out”

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras “carve-out” de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (“International Financial Reporting Standards - IFRS”), emitidas pelo “International Accounting Standards Board - IASB” e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras “carve-out” livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras “carve-out”, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras “carve-out”, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras “carve-out”.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras “carve-out”

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras “carve-out”, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras “carve-out”.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras “carve-out”, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras “carve-out”, ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.


- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras “carve-out”, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras “carve-out” representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras “carve-out”. Somos responsáveis pela direção, pela supervisão e pelo desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.


Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras “carve-out” e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as conseqüências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 11 de março de 2021


DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC nº 2 SP 011609 /O-8


Guilherme Jorge Dagli Júnior
Contador
CRC nº 1 SP 223225/ O-0

G2D Investments, Ltd.

Balço Patrimonial *Carve-out*
em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018
 Em milhares de reais

	Nota	31 de dezembro 2020	31 de dezembro 2019	31 de dezembro 2018		Nota	31 de dezembro 2020	31 de dezembro 2019	31 de dezembro 2018
Ativo circulante					Passivo circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	5	1.720	-	-	Empréstimo	7	105.225	-	-
					Contas a pagar		1.782	-	-
					Patrimônio Líquido				
					Contribuição dos acionistas	9		169.362	51.571
Ativo não circulante					Capital social	10	343.550	-	-
Investimentos	6	483.646	169.362	51.571	Lucros acumulados		38.909	-	-
					Ajustes acumulados de tradução	2 (e) (i)	(4.100)	-	-
Total dos ativos		<u>485.366</u>	<u>169.362</u>	<u>51.571</u>	Total dos passivos e patrimônio líquido		<u>485.366</u>	<u>169.362</u>	<u>51.571</u>

As notas explicativas que acompanham são parte integrante dessas demonstrações financeiras.

G2D Investments, Ltd.

Demonstração do resultado *Carve-out*

Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018

Em milhares de reais, exceto lucro por ação

		Exercício findo em 31 de dezembro		
	Nota	2020	2019	2018
Ajuste ao valor justo não realizado dos investimentos	6	104.971	36.387	1.293
Total da receita (perda) com investimentos		104.971	36.387	1.293
Custo de empréstimo	7	(1.219)	-	-
Taxa de administração	8	(4.400)	(1.284)	(413)
Despesa de auditoria		(1.451)	-	-
Despesa com consultorias e advogados		(4.230)	-	-
Despesa bancária		(11)	-	-
Taxas de custódia e impostos		(506)	-	-
Outros		(922)	-	-
Total despesas		(12.741)	(1.284)	(413)
Resultado financeiro				
Receita financeira		276	-	-
Despesa financeira		(1.300)	-	-
Outros resultados financeiros		(8)	-	-
Total resultado financeiro		(1.032)	-	-
Lucro do exercício		91.200	35.103	880
Quantidade de ações ao final do período (em milhares)		66.025		
Resultado por ação		1.38		

As notas explicativas que acompanham são parte integrante dessas demonstrações financeiras.

G2D Investments, Ltd.

Demonstração do resultado abrangente *Carve-out* para os exercícios em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 Em milhares de reais

	2020	31 de dezembro de 2019	2018
Lucro líquido do exercício	91.200	35.103	880
Ajuste de tradução do investimento	47.532	5.838	2.455
Total do resultado abrangente	138.732	40.941	3.335
Atribuível aos Acionistas da G2D Investments, Ltd.	138.732	40.941	3.335

As notas explicativas que acompanham são parte integrante dessas demonstrações financeiras.

G2D Investments, Ltd.

Demonstração das mutações no patrimônio líquido *Carve-out*
para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018
Em milhares de reais

	Notes	Contribuição de acionistas	Capital social	Prejuízo acumulado	Ajustes acumulados de conversão	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2017		14.713			(87)	14.626
Aumento de capital	9	33.523				33.523
Ajuste acumulativo de conversão					2.542	2.542
Lucro líquido do exercício		880				880
Saldos em 31 de dezembro de 2018		49.116			2.455	51.571
Aumento de capital	9	79.305				79.305
Ajuste acumulativo de conversão					3.383	3.383
Lucro líquido do exercício		35.103				
Saldos em 31 de dezembro de 2019		163.524			5.838	169.362
Contribuição líquida dos acionistas	9	70.264				70.264
Ajustes acumulados de conversão					47.532	47.532
Constituição da G2D - 27 de Julho		(52)	52			-
Aumento de capital na G2D		(286.028)	343.498		(57.470)	-
Lucro do período		52.292		38.909		91.201
Saldos em 31 de dezembro de 2020		(0)	343.550	38.909	(2.557)	378.359

As notas explicativas que acompanham são parte integrante dessas demonstrações financeiras.

G2D Investments, Ltd.

Demonstração dos fluxos de caixa *Carve-out*
Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

		31 de dezembro de		
	Nota	2020	2019	2018
Fluxo de caixa de atividades operacionais				
Lucro líquido do exercício		91.200	35.103	880
Reconciliação entre lucro com caixa líquido de atividades operacionais				
Ganhos não realizados		(104.971)	(36.387)	(1.293)
Juros passivos	7	(1.310)	-	-
Juros ativos		276	-	-
Variação de ativos e passivos				
Aumento de contas a pagar		1.961	-	-
Outros		446	-	-
Caixa líquido utilizado nas atividades operacionais		<u>(12.399)</u>	<u>(1.284)</u>	<u>(413)</u>
Fluxo de caixa das atividades de investimento				
Aquisição e aumento de participação em investimentos	6	(207.298)	(78.548)	(33.068)
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimento		<u>(207.298)</u>	<u>(78.548)</u>	<u>(33.068)</u>
Fluxo de caixa das atividades de financiamento				
Aumento de capital	9	114.243	79.858	33.622
Captação de empréstimo	7	112.814	-	-
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento		<u>227.057</u>	<u>79.858</u>	<u>33.622</u>
Efeito de câmbio sobre caixa e equivalentes de caixa em moeda estrangeira		(5.640)	(26)	(141)
Aumento de caixa e equivalentes de caixa		<u>1.720</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Aumento em caixa e equivalentes de caixa				
Saldo inicial de caixa e equivalentes de caixa		-	-	-
Saldo final de caixa e equivalentes de caixa	5	1.720	-	-

G2D Investments, Ltd.

Notas explicativas às demonstrações financeiras *carve-out*

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

1 Informações gerais

A G2D Investments, Ltd. (a "Companhia" ou "G2D"), é uma Companhia controlada pela GP Investments, Ltd. ("GP"). Foi incorporada em 27 de julho de 2020, em Bermudas, com o objetivo de investir em empresas inovadoras e de alto crescimento no Brasil e em outros países. Está localizada na Rua Burnaby, 16, Hamilton, HM 11, Bermudas.

A empresa não possui colaboradores, pelo que, para o exercício da sua atividade de investimento, delegou as respectivas atribuições na GP Advisors (Bermuda) Ltd, sociedade controlada pela GP através de um Acordo de Gestão de Investimento. Em 2020, a G2D Investments, Ltd. celebrou um Contrato de Gestão de Investimentos com a GP Advisors (Bermuda) Ltd. em relação aos serviços a serem prestados para sua carteira de investimentos. O Acordo de Gestão de Investimento autoriza a GP Advisors (Bermuda) Ltd a tomar decisões de investimento em nome da G2D. O contrato tem duração inicial de 10 anos.

Estas demonstrações financeiras refletem uma taxa de administração conforme definido nos contratos de gestão de investimento e serviços administrativos.

Conforme o acordo, todos os investimentos e desinvestimentos são propostos pelo Comitê de Investimentos e aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia.

Em 31 de julho de 2020, a GP Investments, Ltd e Spice Private Equity Ltd. ("Spice"), acionistas controladores indiretos da Companhia, realizaram uma reestruturação societária, por meio de seus veículos, a fim de contribuir com os ativos de empresas inovadoras já em seu portfólio ao capital da Companhia. Os ativos financeiros contribuídos para a Companhia foram os investimentos em participações mensurados a valor justo através de lucros e prejuízos nas seguintes empresas: Blu Meios de Pagamentos S.A. ("Blu"), N.I.B.S.P.E. Empreendimentos e Participações S. A. (Sim;paul), The Craftory Limited ("The Craftory"), BBridge Capital I, LP, Expanding Capital II-A, LP (em conjunto com BBridge Capital I, LLC, "Expanding Capital") e Quero Serviço Educação de Internet Ltda. ("Quero Educação", e em conjunto com Blu, Sim;paul, The Craftory e Expanding Capital,"G2D Portfolio"). Além do portfólio atual, a Companhia pretende adquirir novas participações acionárias e concluir novos investimentos nos próximos anos.

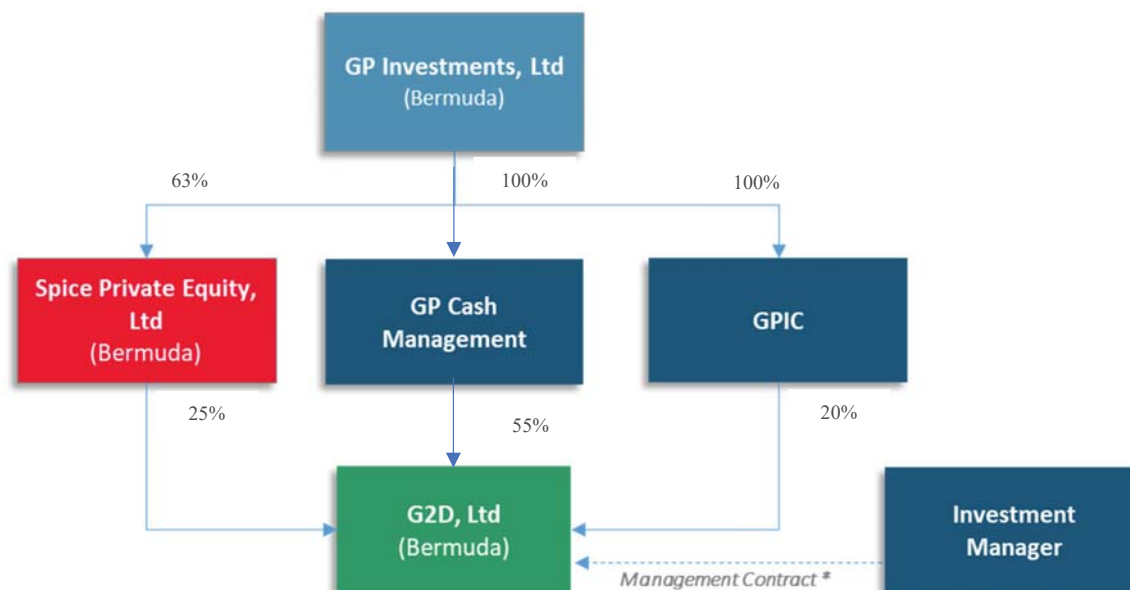
GP Cash Management, Ltd. ("GP Cash"), Spice Private Equity (Bermudas), Ltd. ("Spice Bermuda") e GPIC, Ltd. ("GPIC") foram responsáveis pelas contribuições realizadas ao portfólio da G2D ao capital da Companhia.

A GP Cash contribuiu com a participação realizada na GPCM, LLC, responsável por investir em Blu, Sim; paul e CERC. Spice Bermuda foi responsável pela contribuição de sua participação realizada na Craftory e, por fim, a GPIC foi responsável pela contribuição das ações detidas na Expanding Capital e em Quero Educação.

G2D Investments, Ltd.

Notas explicativas às demonstrações financeiras *carve-out*
Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

O quadro a seguir demonstra a estrutura societária da G2D em 31 de dezembro de 2020:



* Acordo de Gestão de Investimentos entre G2D Investments, Ltd e GP Advisors (Bermuda) Ltd.

Em 31 de dezembro de 2020, o Portfólio G2D consiste em investimentos em seis ativos inovadores conforme descrito abaixo:

A Blu é uma fintech que propõe reduzir os custos de transação entre varejistas e fornecedores em segmentos específicos, como móveis, colchões e roupas, antecipando recebíveis, além de oferecer parcelas e promover crédito para o lojista iniciante. A plataforma digital da Blu oferece soluções simples e vantajosas que ajudam os varejistas a crescer e reduzir os custos de transação, ao mesmo tempo em que permite que as indústrias vendam mais, mitigando os riscos de inadimplência.

A The Craftory é uma holding permanente de investimento de capital que busca investir em empresas e marcas inovadoras de bens de consumo que tenham um grande impacto socioambiental.

Expanding Capital é um fundo de capital de risco com sede em São Francisco, Califórnia, cujo objetivo é investir em empresas de tecnologia. Desde sua criação, a Expanding Capital conseguiu investir em empresas lideradas pelos principais fundos de capital de risco do mundo, com um pipeline muito robusto.

A Sim;paul é uma fintech com o objetivo de inovar o mercado financeiro e a experiência de seus clientes, oferecendo assessoria de investimento com simplicidade, liberdade e transparência. A Sim;paul pretende oferecer uma plataforma de corretagem com uma proposta de valor única para AAI's (Agentes Autônomos de Investimento), por meio de um modelo de parceria.

A CERC, ou Central de Recebíveis, é uma fintech com sede em São Paulo que atua na área de recebíveis, que pretende agilizar os registros de recebíveis no Brasil, tendo em seus projetos, inclusive, por exemplo, a criação de uma central registradoras de seguros e de uma câmara de liquidação.

Por fim, a Quero Educação opera um marketplace educacional que conecta alunos a cursos, escolas e faculdades no Brasil. Sua plataforma permite que os alunos encontrem informações sobre cursos, escolas e faculdades onde desejam estudar, comparar programas e opções universitárias, aprender sobre mensalidades e bolsas de estudo, aplicar e se matricular em programas educacionais.

G2D Investments, Ltd.

Notas explicativas às demonstrações financeiras *carve-out*
Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

2 Políticas contábeis

(a) Base de apresentação

As demonstrações financeiras *carve-out* da Companhia para os exercícios findos em 31 dezembro de 2020, 2019 e 2018 foram preparadas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro ("International Financial Reporting Standards" (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Entidade de investimento

De acordo com o IFRS 10, a companhia foi considerada entidade de investimento; e, portanto, foram obrigados a relatar seus investimentos a valor justo, e não consolidar seus investimentos em portfólio. De acordo com o IFRS 10, uma sociedade de investimento é uma entidade legal separada cujo objetivo comercial e atividade podem compreender os seguintes: (a) obtém fundos de um ou mais investidores para fornecer a esses investidores serviços de gestão de investimentos; (b) compromete-se com seus investidores que seu objetivo comercial é investir recursos exclusivamente para retornos de valorização de capital, receita de investimentos ou ambos; e (c) mede e avalia o desempenho de substancialmente todos os seus investimentos com base no valor justo.

A Companhia atua como uma estrutura de investimento e investe e se compromete a investir em diversas empresas do portfólio

As demonstrações financeiras *carve-out* são preparadas usando políticas contábeis uniformes para transações semelhantes e outros eventos em circunstâncias semelhantes.

As demonstrações financeiras *carve-out* foram aprovadas pelo Conselho em 09 de março de 2021.

(b) As demonstrações financeiras *carve-out* foram preparadas para demonstrar a posição financeira *carve-out*, resultados e fluxos de caixa da G2D Investments, Ltd. como se tivessem sido incorporadas em 1º de janeiro de 2018

As demonstrações financeiras *carve-out* da G2D foram derivadas da contabilidade registros e demonstrações financeiras da GP Investments, Ltd. preparadas com base no IFRS, emitidos pelo IASB. Durante todos os períodos e exercícios apresentados, os investimentos da G2D fizeram parte das atividades de investimento consolidadas da GP.

Para fins de *carve-out* das demonstrações financeiras, as metodologias descritas a seguir foram utilizadas para segregar ativos e passivos, receitas, despesas e fluxos de caixa entre as operações da G2D e as outras atividades da GP Investments, Ltd.

Os ativos, passivos e resultados das atividades da G2D foram determinados usando uma identificação específica com base nos registros históricos existentes e na divisão organizacional da GP Investments, Ltd.

G2D Investments, Ltd.

Notas explicativas às demonstrações financeiras *carve-out*

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(c) Julgamentos e estimativas contábeis significativas

A elaboração de demonstrações financeiras *carve-out* exige que o Conselho de Administração faça estimativas, determine premissas e exerça julgamento que afete os montantes reportados de ativos e passivos e a divulgação de ativos e passivos contingentes na data das demonstrações financeiras e os valores reportados de receitas e despesas na data das demonstrações financeiras. Em certas circunstâncias, os resultados reais podem diferir dessas estimativas.

A principal área que envolve premissas e estimativas significativas nas demonstrações financeiras é o valor justo dos instrumentos financeiros. As medidas de valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em um mercado ativo são determinadas por meio de técnicas de avaliação. A Administração usa seu julgamento para selecionar um método adequado e definir premissas que nem sempre são suportadas por preços ou taxas de mercado observáveis.

As mudanças nas premissas poderiam afetar o valor justo relatado desses investimentos para os quais foram determinados valores justos utilizando técnicas de avaliação no valor de R\$443, R\$169 e R\$52 para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, respectivamente.

(d) Novos normativos

As seguintes normas, alterações e interpretações às normas existentes foram publicadas e implementadas - quando aplicável - durante o exercício de 2020. Todas as alterações às normas foram adotadas conforme aplicável e não tiveram efeito nas demonstrações financeiras.

Novos Pronunciamentos - IFRS	Título	Em vigor para o ano encerrado em 31 de dezembro
Emendas para o IFRS 3	Combinação de negócios	2020
Emendas para o IAS 1 e IAS 8	Apresentação de demonstrações financeiras	2020
Emendas para o IFRS 7 e IFRS 9	Aberturas de instrumentos financeiros	2020
Emendas para Referências à Estrutura Conceitual em padrões IFRS		2020

As seguintes normas, emendas e interpretações das normas existentes foram publicadas, mas ainda não estão em vigor. A Empresa avaliou o impacto das normas e interpretações abaixo mencionadas. Com base na análise efetuada, a Empresa conclui que a nova norma não tem impacto material nas políticas contábilísticas da Empresa, nos seus resultados globais e na posição financeira.

G2D Investments, Ltd.

Notas explicativas às demonstrações financeiras *carve-out*
Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Novos Pronunciamentos - IFRS	Título	Em vigor para o ano encerrado em 31 de dezembro,
Emendas para o IFRS 3	Combinação de negócios	2022
Emendas para o IAS 16	Propriedade e equipamento	2022
Emendas para o IAS 37	Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes	2022
Emendas para o IAS 1	Apresentação de demonstrações financeiras	2023
IFRS 17	Contratos de seguro	2023

Em relação às novas normas, alterações e interpretações que foram publicadas, mas ainda não entraram em vigor, a Companhia avaliou os seus impactos e concluiu que as novas normas não terão impacto nas políticas contábeis da Companhia, nos seus resultados e na posição financeira.

(e) Resumo das políticas contábeis

(i) Moeda funcional e de apresentação

A moeda funcional da Companhia é o dólar americano (USD). A moeda de apresentação das demonstrações financeiras *carve-out* da Companhia é o Real (R\$).

(ii) Transações e saldos

As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional utilizando a taxa de câmbio em vigor nas datas das transações.

Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são convertidos para a moeda funcional pela taxa de câmbio em que o valor justo foi determinado.

(f) Instrumentos Financeiros

(i) Ativos Financeiros (reconhecimento inicial)

No reconhecimento inicial, a G2D classifica como instrumentos mensurados ao custo amortizado, valor justo por meio de outros resultados abrangentes ("VJORA") e valor justo por meio do resultado ("VJR").

A classificação de ativos financeiros no reconhecimento inicial é baseada (i) no modelo de negócios da Empresa para a gestão de ativos financeiros e (ii) nas características contratuais dos fluxos de caixa dos instrumentos.

G2D Investments, Ltd.

Notas explicativas às demonstrações financeiras *carve-out*

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Para que um ativo financeiro seja classificado e medido pelo custo amortizado ou VJORA, ele precisa dar origem a fluxos de caixa que são 'Somente Pagamentos de Principal e Juros' (o critério "SPPI") sobre o valor principal em aberto. Essa avaliação é conhecida como teste SPPI e é realizada no nível do instrumento.

O reconhecimento e mensuração são baseados no modelo de negócios G2D para gestão de ativos financeiros.

A G2D classifica os seguintes ativos financeiros a valor justo por meio do resultado:

(a) Investimentos de capital detidos para negociação; e investimentos de capital para os quais optou por não reconhecer ganhos e perdas em outros resultados abrangentes.

As compras ou vendas de ativos financeiros que exigem a entrega de ativos dentro de um prazo estabelecido por regulamento ou convenção no mercado (compras regulares) são reconhecidas na data de liquidação, ou seja, na data em que um ativo financeiro é entregue à ou pela Companhia. Os ativos financeiros da Empresa incluem instrumentos financeiros não cotados.

- (ii) Ativos Financeiros (reconhecimento subsequente)
- (iii) Ativos financeiros a valor justo através de lucros ou prejuízos. Todos os ativos financeiros são posteriormente medidos a um valor justo através de lucros ou perdas. Ativos Financeiros (determinação do valor justo)

Os investimentos da Companhia são principalmente ativos financeiros não circulantes e as cotações de mercado não estão prontamente disponíveis, portanto, esses investimentos são medidos pelo seu valor justo usando as técnicas de avaliação mais adequadas, conforme descrito em detalhes abaixo.

A responsabilidade de determinar os valores justos é do Conselho de Administração. Os Sócios gerais dos fundos nos quais a Companhia investe, o Gestor de Investimentos e o Gerente de Serviços dos investimentos diretos da Companhia fornecem avaliações desses investimentos.

Devido às incertezas inerentes, avaliações justas podem diferir significativamente dos valores que teriam sido utilizados em transações reais de mercado. O principal indicador do valor justo da Companhia é a avaliação dos ativos da carteira de investimentos. As premissas e técnicas de avaliação são, portanto, divulgadas a seguir:

A) Investimentos diretos

Ao estimar o valor justo dos investimentos diretos não cotados, a Companhia considera as técnicas de avaliação de mercado mais adequadas, utilizando insumos observáveis sempre que possível. Esta análise será tipicamente baseada em um dos seguintes métodos (dependendo do que for apropriado para essa empresa e indústria em particular):

- a** Resultado de análise múltiplos;
- b** Resultado da análise do fluxo de caixa descontado;
- c** Referência aos preços das transações (incluindo rodadas de financiamento subsequentes);
- d** Referência à valorização de outros investidores;
- e** Referência a empresas comparáveis;
- f** Referência a apuração do *net asset value* (NAV)
- g** Preços de mercado disponíveis para títulos cotados em mercados ativos.

O Conselho de Administração analisa e discute as avaliações pelo menos uma vez por ano, podendo aplicar de forma independente ajustes para determinar o valor justo dos investimentos.

G2D Investments, Ltd.

Notas explicativas às demonstrações financeiras *carve-out*

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

B) Investimentos em fundos

A avaliação dos Investimentos em Fundos baseia-se geralmente no mais recente *Net Asset Value* ("NAV") disponível do fundo relatado pelo correspondente gestor de fundos, desde que o NAV tenha sido devidamente determinado usando princípios de valor justo adequados, conforme normas contábeis geralmente aceitas.

O Conselho de Administração analisa e aprova o valor patrimonial líquido fornecido pelos *General Partners* do fundo, a menos que o Conselho de Administração esteja ciente de razões que tal avaliação pode não ser a melhor aproximação de valor justo.

Em geral, o valor patrimonial líquido é ajustado por chamadas de capital e distribuições que caem entre a data do último valor patrimonial líquido do fundo e a data de relatório da Companhia.

Além disso, um ajuste ao valor de mercado é aplicado se os fundos forem investidos em títulos listados cotados que são negociados em mercados ativos. As avaliações de investimento são baseadas em contas de capital do trimestre anterior (em comparação com a data de relatório). Os ajustes na avaliação são considerados quando qualquer um dos seguintes se aplica:

- A Companhia tomou conhecimento das mudanças subsequentes nos valores justos das empresas subjacentes;
- Características novas/alteradas do contrato de fundo que possam afetar as distribuições;
- Mudanças no mercado ou em outras condições econômicas que impactem o valor do fundo;
- O valor patrimonial líquido relatado pelo fundo não foi adequadamente determinado aplicando os princípios de avaliação de acordo com as normas contábeis geralmente aceitas.

Além disso, quando as informações são usadas com base em dados diferentes da data de relatório, os rebaixamentos de capital e a atividade de distribuição de capital do período restante até o final do ano estão sendo adicionados ou subtraídos da avaliação conforme apropriado.

Quando os relatórios mais recentes não estão disponíveis, as avaliações são baseadas nas últimas contas de capital fornecidas pelos fundos de carteira, com a atividade de retração de capital e contribuições de capital sendo adicionadas ou subtraídas da avaliação.

(iv) Ativos Financeiros (desreconhecimento)

Um ativo financeiro é desreconhecido principalmente quando os direitos contratuais de receber fluxos de caixa do ativo expiram ou o G2D transfere seus direitos contratuais de receber fluxos de caixa do ativo ou assume a obrigação contratual de pagar os fluxos de caixa recebidos integralmente sem material atraso para um terceiro sob um acordo de "passagem"; e (a) o G2D transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo; ou (b) o G2D não transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transferiu o controle do ativo.

(v) Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como custo amortizado.

Todos os passivos financeiros são reconhecidos pelo valor justo e líquidos dos custos de transação diretamente atribuíveis.

G2D Investments, Ltd.

Notas explicativas às demonstrações financeiras *carve-out*

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(vi) Passivos Financeiros (desreconhecimento)

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação subjacente ao passivo for revogada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo credor em termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal troca ou modificação é tratada como o desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença nos respectivos valores contábeis é reconhecida na demonstração do resultado do período.

C) Resultado por ação

O resultado por ação foi calculado com base na média ponderada de ações no período.

Não há efeito diluidor no resultado atribuível aos acionistas.

D) Taxa de administração

Com base no contrato de gestão de investimentos, a taxa de administração a pagar é calculada trimestralmente como 1/4 de 1,5% do valor patrimonial líquido (*Net Asset Value*) anterior da Companhia.

A GP Advisors (Bermuda) Ltd terá direito a uma taxa de desempenho de 10% do aumento, se houver, no NAV da Empresa após 5% de *hurdle* (taxa de retorno mínimo) e condicionado à listagem de G2D. Nenhuma taxa de desempenho foi provisionada ou paga durante os exercícios encerrado em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018.

E) Informação por segmento

A Companhia possui apenas o segmento operacional de private equity relacionado ao setor de tecnologia e inovação, o que é base para avaliação de desempenho e alocação de recursos.

3 Instrumentos financeiros

(a) Estratégia no uso de instrumentos financeiros

O objetivo de investimento da Companhia é realizar a valorização de capital de longo prazo, o rendimento dos investimentos ou ambos criando uma carteira de Investimentos Diretos e Investimentos de Fundos no setor de private equity.

As atividades da Companhia expõem-na a uma variedade de riscos financeiros, ou seja, risco de mercado (incluindo risco de taxa de juros, risco de moeda e outros riscos de preço) e risco de liquidez. A gestão observa e gerencia esses riscos. Esses riscos podem resultar em uma redução do patrimônio líquido da Companhia. A Companhia busca minimizar esses riscos e efeitos adversos considerando potenciais impactos dos mercados financeiros. A Companhia gerencia esses riscos, quando necessário, por meio de colaboração com parceiros de serviços que são líderes de mercado em sua respectiva área de atuação. Além disso, a Companhia possui diretrizes e políticas internas em vigor para garantir que as transações sejam executadas de forma consistente e diligente.

G2D Investments, Ltd.

Notas explicativas às demonstrações financeiras *carve-out*
Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(b) Risco de mercado

I. Risco de taxa de juros

A Companhia está sujeita ao risco de taxa de juros de fluxo de caixa devido a flutuações nos níveis predominantes de taxas de juros de mercado. As mudanças nas taxas de juros afetam principalmente os ativos financeiros, bem como os passivos financeiros. O Gestor de Investimentos monitora as taxas de juros regularmente e informa o Conselho de Administração em suas reuniões trimestrais.

II. Risco cambial

O valor patrimonial líquido por ação é calculado em USD, a moeda de apresentação da Companhia. Os investimentos subjacentes da Companhia são em grande parte denominados em Reais (R\$). A Companhia está exposta a um certo grau de risco cambial, o que pode afetar negativamente o desempenho. As flutuações nas taxas de câmbio afetam o valor patrimonial líquido dos investimentos e, portanto, a Companhia. A Companhia pode firmar contratos cambiais para mitigar esses riscos cambiais.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 a Companhia não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

(c) Risco de liquidez

Devido à natureza específica dos fundos de private equity que a Companhia investe, nem sempre é possível o investimento imediato e integral dos ativos. Compromissos assumidos por um investidor de private equity em um fundo de private equity normalmente resultam em investimentos reais sendo feitos durante um período de até cinco anos. Adicionalmente, existe o risco relacionado possíveis dificuldades de cumprimento da obrigação com empréstimo, que representa no seu vencimento o montante aproximado de R\$ 113.

4 Estimativa de Valor Justo

Além da abordagem de valor justo destacada na Nota 2 (a) e (e), as IFRSs requerem que a Companhia divulgue medições de valor justo por nível da seguinte hierarquia de medição de valor justo:

Nível 1 – os *inputs* para a metodologia de avaliação são os preços cotados disponíveis nos mercados ativos a partir da data de relatório. O tipo de investimento listado no Nível 1 inclui títulos irrestritos listados em mercados ativos.

Nível 2 - os *inputs* para a metodologia de avaliação são diferentes dos preços cotados em mercados ativos, que são direta ou indiretamente observáveis na data apresentada. Os investimentos que estão incluídos nesta categoria incluem títulos restritos listados em mercados ativos, títulos negociados em outros mercados que não ativos, derivativos, títulos corporativos e empréstimos.

Nível 3 – os *inputs* para a metodologia de avaliação são inobserváveis e significativos para a medição geral do valor justo. Os *inputs* na determinação do valor justo requerem um julgamento ou estimativa de gestão significativo. Os investimentos incluídos nesta categoria incluem investimentos em entidades privadas.

A avaliação da Administração sobre a importância de um determinado *input* para a medição do valor justo em sua totalidade requer julgamento, e considera fatores específicos para o investimento.

G2D Investments, Ltd.

Notas explicativas às demonstrações financeiras *carve-out*

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

5 Caixa e equivalentes de caixa

Moeda	31 de dezembro		
	2020	2019	2018
Dólar norte-americano (US\$)	1.607	-	-
Real (R\$)	113	-	-
Total	1.720	-	-

Caixa e equivalentes de caixa compreendem todo dinheiro, depósitos de curto prazo e outros instrumentos, com um prazo de vencimento de três meses ou menos. Caixa e os equivalentes de caixa estão à total disposição da Companhia.

G2D Investments, Ltd.

Notas explicativas às demonstrações financeiras *carve-out*
Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

6 Investimentos

A tabela a seguir resume os investimentos da Companhia medidos a valor justo de forma recorrente pelos níveis de hierarquia de valor justo acima:

	Note	31 de dezembro									Variação líquida no ganho (perda) não-realizado no exercício findo em 31 de dezembro			
		2020			2019			2018			2020	2019	2018	
		Total direto e indireto %	Custo	Valor Justo	Total direto e indireto %	Custo	Valor Justo	Total direto e indireto %	Custo	Valor Justo				
Investimentos em ações														
Nível III														
Expanding Capital	I	*	50.722	57.349	*	54.414	54.414	*	33.323	31.173	6.961	2.190	1.549	
Blu	II	24,3%	62.708	163.100	24,3%	12.769	47.417	7,1%	12.275	12.005	55.302	34.197	(256)	
The Craftory	III	16,4%	170.303	210.610	16,4%	47.377	47.377	21,7%	8.393	8.393	42.233	-	-	
Quero	IV	3,2%	25.984	26.538	3,2%	20.154	20.154	-	-	-	551	-	-	
Sim;paul	V	5%	9.779	10.129	-	-	-	-	-	-	347	-	-	
CERC	VI	3,4%	15.964	15.920	-	-	-	-	-	-	(39)	-	-	
Total			<u>335.460</u>	<u>483.646</u>		<u>134.714</u>	<u>169.362</u>		<u>53.991</u>	<u>51.571</u>	<u>104.971</u>	<u>36.387</u>	<u>1.293</u>	

* Em 31 de dezembro de 2019. representado por aproximadamente 51,28% da BBridge Capital I LP.

** Em 31 de dezembro de 2020. representado por aproximadamente 25,6% da BBridge Capital I LP e 50% da Expanding Capital II-A LP.

G2D Investments, Ltd.

Notas explicativas às demonstrações financeiras *carve-out*

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- (I) Expanding Capital é um fundo de capital de risco com sede em São Francisco, Califórnia, cujo objetivo é investir em empresas de tecnologia. Desde então, a Expanding Capital conseguiu investir em empresas lideradas pelos principais fundos de capital de risco do mundo, com um pipeline muito robusto. A Companhia está investindo nos Fundos do Expanding Capital (B Bridge Capital I LP e Expanding Capital II A LP) desde 2016.

Em março de 2020, a Companhia vendeu metade de sua participação na BBridge Capital I LP por aproximadamente R\$ 35 milhões.

Em outubro de 2020, a Companhia aportou US\$ 1,6 milhão no Expanding Capital, aproximadamente R\$ 8,4 milhões, frente a novos investimentos.

Em 31 de dezembro de 2020, o valor total do investimento era R\$ 57 milhões, respectivamente. O compromisso total para o BBridge Capital I LP e Expanding Capital II-A LP é de aproximadamente R\$ 140 milhões.

A técnica de avaliação utilizada para este investimento foi de por meio de equivalência patrimonial baseada no "NAV" (net asset value) mais recente da companhia.

- (II) A Blu é uma fintech que propõe reduzir os custos de transação entre varejistas e fornecedores em segmentos específicos, como móveis, colchões e roupas, antecipando recebíveis, além de oferecer parcelas e promover crédito para o lojista iniciante. A plataforma digital da Blu oferece soluções simples e vantajosas que ajudam os varejistas a crescer e reduzir os custos de transação, ao mesmo tempo em que permite que as indústrias vendam mais, mitigando os riscos de inadimplência. O investimento inicial no montante de R\$ 12 milhões ocorreu durante 2018. Durante 2019 ocorreram transações com terceiros e a Blu foi reavaliada com um impacto para a Companhia no montante de R\$ 34 milhões. O investimento da empresa é por meio do fundo Blu que detém debêntures conversíveis em ações. Em março de 2020, a empresa adquiriu mais R\$ 41 milhões em debêntures conversíveis em ações através do fundo.

Em 31 de dezembro de 2020, o valor total do investimento era de R\$ 163 milhões.

A técnica de avaliação utilizada para este investimento foi com base na análise de fluxo de caixa descontado, avaliação de análise de múltiplos de mercado e análise do net asset value ("NAV").

- (III) A The Craftory é uma holding permanente de investimento de capital que busca investir em empresas e marcas inovadoras de bens de consumo que tenham um grande impacto socioambiental. Em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020 os valores totais dos investimentos eram de R\$ 47 milhões e R\$ 170 milhões respectivamente de um total de USD 60 milhões de compromisso de investimento (aproximadamente R\$ 312 milhões).

No quarto trimestre de 2020, a Companhia aportou, ao total, US\$ 16,5 milhões em The Craftory, aproximadamente R\$ 85,6 milhões, frente a novos investimentos.

A técnica de avaliação utilizada para este investimento foi de transações recentes e análise do *net asset value* ("NAV").

G2D Investments, Ltd.

Notas explicativas às demonstrações financeiras *carve-out*

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- (IV) A Quero Educação opera um mercado educacional que conecta alunos a cursos, escolas e faculdades no Brasil. Sua plataforma permite que os alunos encontrem informações sobre cursos, escolas e faculdades onde desejam estudar, comparar programas e opções universitárias, aprender sobre mensalidades e bolsas de estudo, aplicar e se matricular em programas educacionais. Esse investimento foi adquirido durante 2019 por R\$ 20 milhões representados por debentures conversíveis, equivalentes a 3.2% da Quero.

A técnica de avaliação utilizada para este investimento foi de transações recentes e análise de múltiplos.

- (V) Em julho de 2020 a Companhia adquiriu debentures conversíveis em ações correspondentes a participação de 5% na Sim; paul por aproximadamente R\$ 10 milhões uma fintech com o objetivo de inovar o mercado financeiro e a experiência de seus clientes ao oferecer assessoria de investimento com simplicidade, liberdade e transparência. A Sim; Paul pretende oferecer uma plataforma de corretagem com uma proposta de valor única para AAIs (Agentes Autônomos de Investimento), por meio de um modelo de parceria. O investimento foi realizado através do Simpaul Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

A técnica de avaliação utilizada para este investimento foi uma transação recente.

- (VI) Em agosto de 2020 a Companhia adquiriu participação em CERC ao valor de aproximadamente R\$ 16 milhões correspondente a 3.4% da investida. A CERC ou Central de Recebíveis, é uma fintech com sede em São Paulo que atua na área de recebíveis, que pretende agilizar os registros de recebíveis no Brasil, tendo em seus projetos, inclusive, por exemplo, a criação de uma central registradoras de seguros e de uma câmara de liquidação.

A técnica de avaliação utilizada para este investimento foi uma transação recente e fluxo de caixa descontado.

Em 31 de dezembro de 2020, os investimentos em Expanding Capital, The Craftory, Quero Educação, Sim;paul, Blu e CERC foram classificados como Nível III. Nos casos dessas entidades não cotadas, os valores justos foram baseados em dados não observáveis, calculados, entre outros, usando metodologia de abordagem de receita (ou seja, múltiplos de *EBTIDA*), último preço recente em transações comerciais executadas com investidores independentes, fluxo de caixa descontado e avaliação através de *net asset value* (NAV).

A pandemia COVID-19 adicionou uma nova fonte de incerteza à atividade econômica global. Autoridades de todo o mundo tomaram medidas para tentar conter a propagação da doença, já que o vírus se espalhou globalmente. As restrições provavelmente permanecerão em vigor, suprimindo a atividade, se o contágio não diminuir. Os ativos da G2D não foram fortemente impactados pelo vírus, uma vez que estão concentrados principalmente na indústria tecnológica, que têm mostrado resiliência e algum crescimento até mesmo durante este período de pandemia.

G2D Investments, Ltd.

Notas explicativas às demonstrações financeiras *carve-out*
Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

As mudanças nos investimentos foram as seguintes:

Ativos financeiro - nível III

	<u>2020</u>	<u>2019</u>	<u>2018</u>
No início do exercício	169.362	51.571	14.626
Aquisição/aumento de capital em Expanding Capital	15.644	19.336	12.399
Aquisição/aumento de capital em Blu	46.244	-	12.276
Aquisição/aumento de capital em The Craftory	109.224	37.835	8.393
Aquisição de Quero	-	19.731	-
Aquisição de Sim;paul	9.779	-	-
Aquisição de CERC	15.964	-	-
Venda parcial de Expanding Capital	(35.078)	-	-
Ganho não realizado (perda) de investimentos	103.430	36.387	1.293
Efeito do câmbio na conversão dos investimentos	49.077	4.502	2.584
No final do exercício	<u>483.646</u>	<u>169.362</u>	<u>51.571</u>

7 Empréstimo

Em 31 de julho de 2020, a Companhia obteve um empréstimo com o BTG no valor de R\$ 105.3, equivalente a USD 20 milhões, com vencimento em julho de 2021 e taxa de juros de 2.5% a.a. O custo relativo à emissão deste empréstimo é de R\$ 1.219, e foi reconhecido no resultado da Companhia. Os juros acumulados relativos ao empréstimo em dezembro de 2020 são de R\$ 1.291 reais.

8 Taxa de administração

A taxa de gestão é calculada com base em 1,5% do seu NAV, calculado a cada trimestre com base no NAV de cada trimestre anterior. As despesas com taxa de administração para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 foram de R\$ 4.400, R\$ 1.284 e 413, respectivamente.

9 Contribuição dos acionistas

As demonstrações financeiras *carve-out* foram preparadas para demonstrar a posição financeira *carve-out*, resultados e fluxos de caixa da G2D Investments Ltd. como se tivesse sido constituída em 1º de janeiro de 2018. Como resultado, os acionistas contribuíram com os investimentos em troca do capital da G2D. O capital contribuído dos acionistas em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 foi de R\$ 70.264, R\$ 163.524 e R\$ 49.116, respectivamente.

10 Capital social

A Companhia foi criada em 27 de julho de 2020 e possuía capital social de USD 10 mil, correspondentes a R\$ 52 mil, representados por 10 mil ações ordinárias com valor nominal de USD 1 cada.

G2D Investments, Ltd.

Notas explicativas às demonstrações financeiras *carve-out*

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Em 31 de julho de 2020, ocorreu aumento de capital através de aporte de ativos correspondentes a 66.016 mil ações ordinárias com valor nominal de USD 1 dólar cada. Abaixo a composição dos aportes:

- I. 5.000.000 ações ordinárias para GPIC. Ltd. pelo aporte do investimento Quero Educação;
- II. 8.136.198 ações ordinárias para GPIC. Ltd. pelo aporte do investimento BBridge (Expanding Capital);
- III. 16.290.945 ações ordinárias para a Spice Private Equity (Bermuda) Ltd. pelo aporte do investimento Craftory;
- IV. 36.588.182 ações ordinárias para GP Cash Management. Ltd. pelo aporte do investimento Blu Meio de Pagamentos. Sim;paul e caixa.

Em 31 de dezembro de 2020, o capital social da empresa em reais era de R\$ 343.5 milhões, composto conforme segue:

Acionista	Quantidade	
	de ações	%
GPIC. Ltd.	13.137	20%
Spice Private Equity (Bermuda Ltd.)	16.291	25%
GP Cash Management. Ltd.	36.598	55%
	66.026	

O Estatuto Social da Companhia dispõe que o Conselho de Administração decidirá a periodicidade da distribuição de dividendos aos titulares de ações ordinárias Classe A e Classe B, na proporção das ações por eles detidas. Os BDRs da Companhia são lastreados em ações ordinárias Classe A.

Sob a lei de Bermudas, o Conselho de Administração somente poderá distribuir dividendos se atender as seguintes condições: (i) a Companhia não dever ser ou se tornar insolvente em razão do pagamento dos dividendos conforme forem devidos; e (ii) o valor realizável dos ativos não pode se tornar insuficiente à satisfação dos passivos da Companhia.

11 Eventos subsequentes

Mercado Bitcoin

Em 1º de fevereiro de 2021 a Companhia investiu aproximadamente US \$ 2,5 milhões (R\$ 13,6 milhões) na 2TM Participações S.A. controladora do Mercado Bitcoin. A Companhia possui aproximadamente 3.5% de participação no investimento.

G2D Investments, Ltd.

Notas explicativas às demonstrações financeiras *carve-out*

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Empréstimo BTG

Em 20 de janeiro de 2021, a Companhia obteve, adicionalmente ao primeiro empréstimo junto ao BTG o valor de aproximadamente R\$ 66 milhões, equivalente a US \$ 12 milhões, com vencimento em julho de 2021 e taxa de juros de 2.5%.

O saldo total do investimento, considerando os eventos subsequentes, totaliza R\$ 497.265 mil, conforme demonstrado a seguir:

Investimentos - Nível III	Valor justo
Expanding Capital	57.349
The Craftory	210.610
Blu	163.100
Quero	26.538
Sim;paul	10.129
CERC	15.920
Mercado Bitcoin	13.619
Total	497.265

ANEXO VIII FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 480

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Índice

1. Responsáveis Pelo Formulário

1.0 - Identificação dos responsáveis	1
1.1 – Declaração do Diretor Presidente	2
1.2 - Declaração do Diretor de Relações Com Investidores	3

2. Auditores Independentes

2.1/2.2 - Identificação E Remuneração Dos Auditores	4
2.3 - Outras Informações Relevantes	5

3. Informações Financ. Seleccionadas

3.1 - Informações Financeiras	6
3.2 - Medições Não Contábeis	7
3.3 - Eventos Subsequentes às Últimas Demonstrações Financeiras	9
3.4 - Política de Destinação Dos Resultados	10
3.5 - Distribuição de Dividendos E Retenção de Lucro Líquido	12
3.6 - Declaração de Dividendos À Conta de Lucros Retidos ou Reservas	13
3.7 - Nível de Endividamento	14
3.8 - Obrigações	15
3.9 - Outras Informações Relevantes	16

4. Fatores de Risco

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco	17
4.2 - Descrição Dos Principais Riscos de Mercado	52
4.3 - Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Não Sigilosos E Relevantes	53
4.4 - Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Não Sigilosos Cujas Partes Contrárias Sejam Administradores, Ex-administradores, Controladores, Ex-controladores ou Investidores	54
4.5 - Processos Sigilosos Relevantes	55
4.6 - Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Repetitivos ou Conexos, Não Sigilosos E Relevantes em Conjunto	56
4.7 - Outras Contingências Relevantes	57
4.8 - Regras do País de Origem e do País em Que os Valores Mobiliários Estão Custodiados	58

Índice

5. Gerenciamento de Riscos E Controles Internos

5.1 - Política de Gerenciamento de Riscos	67
5.2 - Política de Gerenciamento de Riscos de Mercado	68
5.3 - Descrição Dos Controles Internos	69
5.4 - Programa de Integridade	71
5.5 - Alterações significativas	81
5.6 - Outras inf. relev. - Gerenciamento de riscos e controles internos	82

6. Histórico do Emissor

6.1 / 6.2 / 6.4 - Constituição do Emissor, Prazo de Duração E Data de Registro na Cvm	83
6.3 - Breve Histórico	84
6.5 - Informações de Pedido de Falência Fundado em Valor Relevante ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial	87
6.6 - Outras Informações Relevantes	88

7. Atividades do Emissor

7.1 - Descrição Das Principais Atividades do Emissor E Suas Controladas	89
7.1.a - Informações específicas de sociedades de economia mista	111
7.2 - Informações Sobre Segmentos Operacionais	112
7.3 - Informações Sobre Produtos E Serviços Relativos Aos Segmentos Operacionais	113
7.4 - Clientes Responsáveis Por Mais de 10% da Receita Líquida Total	122
7.5 - Efeitos Relevantes da Regulação Estatal Nas Atividades	123
7.6 - Receitas Relevantes Provenientes do Exterior	124
7.7 - Efeitos da Regulação Estrangeira Nas Atividades	125
7.8 - Políticas Socioambientais	126
7.9 - Outras Informações Relevantes	127

8. Negócios Extraordinários

8.1 - Negócios Extraordinários	128
8.2 - Alterações Significativas na Forma de Condução Dos Negócios do Emissor	129
8.3 - Contratos Relevantes Celebrados Pelo Emissor E Suas Controladas Não Diretamente Relacionados Com Suas Atividades Operacionais	130

Índice

8.4 - Outras Inf. Relev. - Negócios Extraord.	131
9. Ativos Relevantes	
9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes - Outros	132
9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.a - Ativos Imobilizados	133
9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis	134
9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.c - Participações em Sociedades	135
9.2 - Outras Informações Relevantes	137
10. Comentários Dos Diretores	
10.1 - Condições Financeiras E Patrimoniais Gerais	138
10.2 - Resultado Operacional E Financeiro	148
10.3 - Eventos Com Efeitos Relevantes, Ocorridos E Esperados, Nas Demonstrações Financeiras	149
10.4 - Mudanças Significativas Nas Práticas Contábeis - Ressalvas e Ênfases no Parecer do Auditor	150
10.5 - Políticas Contábeis Críticas	151
10.6 - Itens Relevantes Não Evidenciados Nas Demonstrações Financeiras	154
10.7 - Comentários Sobre Itens Não Evidenciados Nas Demonstrações Financeiras	155
10.8 - Plano de Negócios	156
10.9 - Outros Fatores Com Influência Relevante	157
11. Projeções	
11.1 - Projeções Divulgadas E Premissas	159
11.2 - Acompanhamento E Alterações Das Projeções Divulgadas	160
12. Assembléia E Administração	
12.1 - Descrição da Estrutura Administrativa	161
12.2 - Regras, Políticas E Práticas Relativas às Assembleias Gerais	169
12.3 - Regras, Políticas E Práticas Relativas ao Conselho de Administração	175
12.4 - Descrição da Cláusula Compromissória Para Resolução de Conflitos Por Meio de Arbitragem	176
12.5/6 - Composição E Experiência Profissional da Administração E do Conselho Fiscal	177
12.7/8 - Composição Dos Comitês	181

Índice

12.9 - Existência de Relação Conjugal, União Estável ou Parentesco Até O 2º Grau Relacionadas A Administradores do Emissor, Controladas E Controladores	183
12.10 - Relações de Subordinação, Prestação de Serviço ou Controle Entre Administradores E Controladas, Controladores E Outros	184
12.11 - Acordos, Inclusive Apólices de Seguros, Para Pagamento ou Reembolso de Despesas Suportadas Pelos Administradores	187
12.12 - Outras informações relevantes	188

13. Remuneração Dos Administradores

13.1 - Descrição da Política ou Prática de Remuneração, Inclusive da Diretoria Não Estatutária	196
13.2 - Remuneração Total do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária E Conselho Fiscal	199
13.3 - Remuneração Variável do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária E Conselho Fiscal	201
13.4 - Plano de Remuneração Baseado em Ações do Conselho de Administração E Diretoria Estatutária	202
13.5 - Remuneração Baseada em Ações	203
13.6 - Opções em Aberto	204
13.7 - Opções Exercidas E Ações Entregues	205
13.8 - Precificação Das Ações/opções	206
13.9 - Participações Detidas Por Órgão	207
13.10 - Informações Sobre Planos de Previdência Conferidos Aos Membros do Conselho de Administração E Aos Diretores Estatutários	208
13.11 - Remuneração Individual Máxima, Mínima E Média do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária E do Conselho Fiscal	209
13.12 - Mecanismos de Remuneração ou Indenização Para os Administradores em Caso de Destituição do Cargo ou de Aposentadoria	210
13.13 - Percentual na Remuneração Total Detido Por Administradores E Membros do Conselho Fiscal Que Sejam Partes Relacionadas Aos Controladores	211
13.14 - Remuneração de Administradores E Membros do Conselho Fiscal, Agrupados Por Órgão, Recebida Por Qualquer Razão Que Não A Função Que Ocupam	212
13.15 - Remuneração de Administradores E Membros do Conselho Fiscal Reconhecida no Resultado de Controladores, Diretos ou Indiretos, de Sociedades Sob Controle Comum E de Controladas do Emissor	213
13.16 - Outras Informações Relevantes	214

14. Recursos Humanos

14.1 - Descrição Dos Recursos Humanos	215
14.2 - Alterações Relevantes - Recursos Humanos	216
14.3 - Descrição da Política de Remuneração Dos Empregados	217

Índice

14.4 - Descrição Das Relações Entre O Emissor E Sindicatos	218
14.5 - Outras Informações Relevantes - Recursos Humanos	219
15. Controle E Grupo Econômico	
15.1 / 15.2 - Posição Acionária	220
15.3 - Distribuição de Capital	252
15.4 - Organograma Dos Acionistas E do Grupo Econômico	253
15.5 - Acordo de Acionistas Arquivado na Sede do Emissor ou do Qual O Controlador Seja Parte	254
15.6 - Alterações Relevantes Nas Participações Dos Membros do Grupo de Controle E Administradores do Emissor	255
15.7 - Principais Operações Societárias	256
15.8 - Outras Informações Relevantes - Controle E Grupo Econômico	262
16. Transações Partes Relacionadas	
16.1 - Descrição Das Regras, Políticas E Práticas do Emissor Quanto À Realização de Transações Com Partes Relacionadas	263
16.2 - Informações Sobre as Transações Com Partes Relacionadas	264
16.3 - Identificação Das Medidas Tomadas Para Tratar de Conflitos de Interesses E Demonstração do Caráter Estritamente Comutativo Das Condições Pactuadas ou do Pagamento Compensatório Adequado	265
16.4 - Outras Informações Relevantes - Transações Com Partes Relacionadas	267
17. Capital Social	
17.1 - Informações Sobre O Capital Social	269
17.2 - Aumentos do Capital Social	270
17.3 - Informações Sobre Desdobramentos, Grupamentos E Bonificações de Ações	271
17.4 - Informações Sobre Reduções do Capital Social	272
17.5 - Outras Informações Relevantes	273
18. Valores Mobiliários	
18.1 - Direitos Das Ações	274
18.2 - Descrição de Eventuais Regras Estatutárias Que Limitem O Direito de Voto de Acionistas Significativos ou Que os Obriguem A Realizar Oferta Pública	276
18.3 - Descrição de Exceções E Cláusulas Suspensivas Relativas A Direitos Patrimoniais ou Políticos Previstos no Estatuto	277

Índice

18.4 - Volume de Negociações E Maiores E Menores Cotações Dos Valores Mobiliários Negociados	278
18.5 - Outros Valores Mobiliários Emitidos no Brasil	279
18.5.a - Número de Titulares de Valores Mobiliários	280
18.6 - Mercados Brasileiros em Que Valores Mobiliários São Admitidos À Negociação	281
18.7 - Informação Sobre Classe E Espécie de Valor Mobiliário Admitida À Negociação em Mercados Estrangeiros	282
18.8 - Títulos Emitidos no Exterior	283
18.9 - Ofertas Públicas de Distribuição	284
18.10 - Destinação de Recursos de Ofertas Públicas	285
18.11 - Ofertas Públicas de Aquisição	286
18.12 - Outras Inf. Relev. - Val. Mobiliários	287
19. Planos de Recompra/tesouraria	
19.1 - Informações Sobre Planos de Recompra de Ações do Emissor	299
19.2 - Movimentação Dos Valores Mobiliários Mantidos em Tesouraria	300
19.3 - Outras Inf. Relev. - Recompra/tesouraria	301
20. Política de Negociação	
20.1 - Informações Sobre A Política de Negociação de Valores Mobiliários	302
20.2 - Outras Informações Relevantes	303
21. Política de Divulgação	
21.1 - Descrição Das Normas, Regimentos ou Procedimentos Internos Relativos À Divulgação de Informações	304
21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas	305
21.3 - Administradores Responsáveis Pela Implementação, Manutenção, Avaliação E Fiscalização da Política de Divulgação de Informações	307
21.4 - Outras Informações Relevantes	308

1.0 - Identificação dos responsáveis

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário

Carlos Estellita Cavalcanti Pessoa Filho

Cargo do responsável

Diretor de Relações com Investidores

1.1 – Declaração do Diretor Presidente

A companhia não possui na data deste Formulário de Referência um Diretor Presidente.

1.2 - Declaração do Diretor de Relações Com Investidores

Eu, **Carlos Estelita Cavalcanti Pessoa Filho**, brasileiro, casado, administrador, portador de Cédula de Identidade nº 30607848 emitida pelo SSP-SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 221.896.568-26, na qualidade de Representante Legal no Brasil da **G2D Investments, Ltd.**, sociedade limitada com sede na 16 Burnaby Street, Hamilton HM 11, Bermuda ("Companhia"), declaro que:

- a. revisei o Formulário de Referência;
- b. todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Instrução CVM nº 480, em especial aos artigos 14 a 19; e
- c. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira da Companhia e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ela emitidos



Carlos Estelita Cavalcanti Pessoa Filho
Representante Legal da Companhia no Brasil

2.1/2.2 - Identificação E Remuneração Dos Auditores

Possui auditor?	SIM		
Código CVM	385-9		
Tipo auditor	Nacional		
Nome/Razão social	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes		
CPF/CNPJ	02.189.924/0001-03		
Data Início	01/08/2020		
Descrição do serviço contratado	<p>(a) Auditoria das demonstrações financeiras da Companhia em português e Reais do período de 27 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e do período de 27 de julho de 2020 a 31 de julho de 2020;</p> <p>(b) Auditoria das demonstrações financeiras carve-out da Companhia em português e Reais dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2017, 2018, 2019 e 2020 e do período de sete meses findos em 31 de julho de 2020;</p> <p>(c) Revisão das demonstrações financeiras intermediárias carve-out, referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2020.</p> <p>(d) Revisão das demonstrações financeiras intermediárias contidas nos Formulários de Informações Trimestrais – ITR, para o período de 27 de julho de 2020 à 30 de setembro de 2020; e</p> <p>(e) Procedimentos relacionados com a oferta pública de ações de emissão da Companhia</p>		
Montante total da remuneração dos auditores independentes segregado por serviço	O montante total da remuneração dos auditores independentes referente aos serviços descritos acima pago pela Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 correspondeu a R\$ 1.451 mil.		
Justificativa da substituição	Não aplicável		
Razão apresentada pelo auditor em caso de discordância da justificativa do emissor	Não aplicável		

Nome responsável técnico	DATA_INICIO_ATUACAO	CPF	Endereço
Guilherme Jorge Dagli Júnior	01/08/2020	278.800.548-20	Av Dr Chutori Zaidan, 1240, 4º ao 12o andar, Ed. Goden Tower, São Paulo, SP, Brasil, CEP 04711-130, Telefone (011) 51861000, Fax (011) 51862911, e-mail: gdagli@deloitte.com

2.3 - Outras Informações Relevantes

Não existem outras informações que a Companhia julgue relevantes.

3.1 - Informações Financeiras - Consolidado

(Reais)	Exercício social (31/12/2020)	Exercício social (31/12/2019)	Exercício social (31/12/2018)
Patrimônio Líquido	378.359.000,00	169.362.000,00	51.571.000,00
Ativo Total	485.366.000,00	169.362.000,00	51.571.000,00
Rec. Liq./Rec. Intermed. Fin./Prem. Seg. Ganhos	104.971.000,00	36.387.000,00	1.293.000,00
Resultado Bruto	104.971.000,00	36.387.000,00	1.293.000,00
Resultado Líquido	91.200.000,00	35.103.000,00	880.000,00
Número de Ações, Ex-Tesouraria (Unidades)	66.025.326	0	0
Valor Patrimonial da Ação (Reais Unidade)	5,730500	0,000000	0,000000
Resultado Básico por Ação	1,380000	0,000000	0,000000
Resultado Diluído por Ação	1,38	0,00	0,00

3.2 - Medições Não Contábeis

(a) valor das medições não contábeis

A única medição não contábil utilizada pela Companhia no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 foi a Dívida Líquida. A Companhia não possuía endividamento nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018.

Dívida Líquida

A Dívida Líquida consiste no saldo da Dívida Bruta (saldo de Empréstimos e Financiamentos circulantes e não circulantes, acrescido de valores abertos em Contas a Pagar) subtraídos do saldo de caixa e equivalentes de caixa.

A Dívida Líquida não é uma medição contábil reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil ("BRGAAP") nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB). É utilizada pela Companhia como medida de desempenho financeiro, liquidez e é útil na avaliação do grau de endividamento em relação à sua posição corrente de caixa e a sua capacidade de geração de caixa operacional. Essa medição não possui significado padrão e outras empresas podem calcular Dívida Líquida de maneira diferente da utilizada pela Companhia.

(b) conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações contábeis auditadas

(Em milhares de reais)	Período findo em 31/12/2020
Empréstimos e financiamentos (circulantes e não circulantes)	105.225
Contas a pagar	1.782
Dívida bruta	107.007
Caixa e equivalentes de caixa	(1.720)
Dívida Líquida⁽¹⁾	105.287

(1) Dívida Líquida é a somatória de empréstimos e financiamentos circulantes e não circulantes e contas a pagar (Dívida Bruta), subtraídos do saldo de caixa e equivalentes de caixa.

3.2 - Medições Não Contábeis

(c) motivo pelo qual tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações

Dívida Líquida

A Dívida Líquida é uma medição de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida em BRGAAP e IFRS, e não possui significado padrão. Outras empresas podem calcular Dívida Líquida de maneira diferente da utilizada pela Companhia. A Companhia entende que a medição da Dívida Líquida é útil na avaliação do grau de endividamento em relação à sua posição corrente de caixa e a sua capacidade de geração de caixa operacional.

Para cálculo da Dívida Líquida, a Companhia considera a Dívida Bruta que consiste na consolidação dos Empréstimos e Financiamentos circulantes e não circulantes, acrescidos do saldo de Contas a Pagar, subtraídos do saldo de caixa e equivalentes de caixa.

3.3 - Eventos Subsequentes às Últimas Demonstrações Financeiras

COVID-19 e impactos para G2D

A pandemia COVID-19 adicionou uma nova fonte de incerteza à atividade econômica global. Autoridades de todo o mundo tomaram medidas para tentar conter a propagação da doença, já que o vírus se espalhou globalmente. As restrições provavelmente permanecerão em vigor, suprimindo a atividade, se o contágio não diminuir. Os ativos da G2D não foram fortemente impactados pelo vírus, uma vez que estão principalmente na indústria tecnológica, que têm mostrado resiliência e algum crescimento até mesmo durante este período pandemia.

Empréstimo BTG

Em 20 de janeiro de 2021, a Companhia obteve, adicionalmente ao primeiro empréstimo, junto ao Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch o valor de aproximadamente R\$ 66 milhões, equivalente a US\$ 12 milhões, com vencimento em julho de 2021 e taxa de juros de 2,5% ao ano.

Mercado Bitcoin

Em 1º de fevereiro de 2021, a Companhia investiu aproximadamente US\$ 2,5 milhões (R\$ 13,6 milhões) na 2TM Participações S.A., controladora do Mercado Bitcoin. A Companhia possui aproximadamente 3,5% do investimento.

3.4 - Política de Destinação Dos Resultados

Tendo em vista que a Companhia foi constituída em 27 de julho de 2020, não há informações a serem prestadas sobre os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019 e 2018. Seguem abaixo as regras aplicáveis constantes do Estatuto Social da Companhia e da legislação aplicável à Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020:

	2020
a. Regras sobre retenção de lucros	Não há regra aplicável sobre retenção de lucros.
a.i. Valores das retenções de lucros	Não foram realizadas retenções de lucros nesse exercício social.
a. ii. Percentuais em relação aos lucros totais declarados	Não foram realizadas retenções de lucros nesse exercício social.
b. Regras sobre distribuição de dividendos	<p>O Estatuto Social da Companhia dispõe sobre a distribuição de dividendos aos titulares de ações ordinárias Classe A e Classe B, na proporção das ações por eles detidas, conforme o Conselho de Administração periodicamente declarar. Os titulares de BDRs lastreados em ações ordinárias Classe A farão jus ao recebimento de dividendos por meio do banco depositário, o Banco Bradesco S.A. (“<u>Depositário</u>”), na mesma medida em que os titulares das ações, estando sujeitos à dedução das taxas do Depositário e aos custos do câmbio. O Estatuto Social prevê que o Conselho de Administração poderá declarar o perdimento (i.e. deixarão de ser devidos pela Companhia) de qualquer dividendo ou outras quantias devidas relativamente às ações da Companhia que não sejam reivindicadas por sete anos contados da data em que tais quantias tornem-se devidas.</p> <p>Adicionalmente, a Companhia tem o direito de deixar de enviar a um acionista dividendos pelo correio por meio de <i>bank draft</i> ou cheque, ou de outro modo, caso tais instrumentos sejam retornados como não entregues ao, ou não sejam sacados pelo respectivo acionista em, ao menos, duas ocasiões consecutivas ou, após tal ocasião, investigação razoável não seja capaz de determinar o novo endereço de tal acionista. Esse direito da Companhia deixará de produzir efeitos se o acionista reivindicar um dividendo ou sacar um cheque ou um <i>bank draft</i> de dividendos.</p>

3.4 - Política de Destinação Dos Resultados

<p>c. Periodicidade das distribuições de dividendos</p>	<p>O Estatuto Social da Companhia dispõe que o Conselho de Administração decidirá a periodicidade da distribuição de dividendos aos titulares de ações ordinárias Classe A e Classe B, na proporção das ações por eles detidas. Os BDRs da Companhia são lastreados em ações ordinárias Classe A.</p>
<p>d. Restrições à distribuição de dividendos</p>	<p>Sob a lei de Bermudas, o Conselho de Administração somente poderá distribuir dividendos se atender as seguintes condições: (i) a Companhia não dever ser ou se tornar insolvente em razão do pagamento dos dividendos conforme forem devidos; e (ii) o valor realizável dos ativos não pode se tornar insuficiente à satisfação dos passivos da Companhia.</p>
<p>e. Política de destinação de resultados formalmente aprovada, informando o órgão responsável pela aprovação, data de aprovação e locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado</p>	<p>A Companhia não possui política de destinação de resultados.</p>

3.5 - Distribuição de Dividendos E Retenção de Lucro Líquido

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019 e 2018, a Companhia ainda não havia sido constituída. Conforme descrito no item 6.1 deste Formulário de Referência, a Companhia foi constituída em 27 de julho de 2020. Assim, não há informações da emissora a serem prestadas sobre os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019 e 2018.

Mesmo quando consideradas as informações financeiras do Portfólio G2D constantes das Demonstrações Financeiras Carve-Out acerca de distribuição de dividendos ou retenção de lucro líquido nos três últimos exercícios sociais, não foram distribuídos dividendos e não houve retenção de lucro líquido nos últimos três exercícios sociais.

3.6 - Declaração de Dividendos À Conta de Lucros Retidos ou Reservas

3.6 – Declaração de dividendos à conta de lucros retidos ou reservas

A Companhia foi constituída em 27 de julho de 2020 e, não foram declarados dividendos à conta de lucros retidos ou reservas nos últimos 3 exercícios sociais.

Mesmo quando consideradas as informações financeiras do Portfólio G2D constantes das Demonstrações Financeiras *Carve-Out* acerca de declarações de dividendos à conta de lucros retidos ou reservas dos três últimos exercícios sociais, não foram declarados dividendos à conta de lucros retidos ou reservas nos últimos 3 exercícios sociais.

3.7 - Nível de Endividamento

Exercício Social	Soma do Passivo Circulante e Não Circulante	Tipo de índice	Índice de endividamento	Descrição e motivo da utilização de outro índice
31/12/2020	107.007.000,00	Índice de Endividamento	0,28000000	

3.8 - Obrigações

Exercício social (31/12/2020)							
Tipo de Obrigação	Tipo de Garantia	Outras garantias ou privilégios	Inferior a um ano	Um a três anos	Três a cinco anos	Superior a cinco anos	Total
Financiamento	Garantia Real		105.225.000,00	0,00	0,00	0,00	105.225.000,00
Total			105.225.000,00	0,00	0,00	0,00	105.225.000,00
Observação							
As informações acima referem-se às Demonstrações Financeiras Carve-out da Companhia e correspondem à soma dos empréstimos e financiamentos circulante e não circulante. O total demonstrado na tabela acima considera o saldo de financiamentos, empréstimos e outros títulos de dívida.							

3.9 - Outras Informações Relevantes

Informações financeiras adicionais à Seção 3.1 deste Formulário de Referência

Nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019 e 2018, a Companhia ainda não havia sido constituída. Conforme o item 6.1 deste Formulário de Referência, a Companhia foi constituída em 27 de julho de 2020.

Para fins de informação, a Companhia elaborou demonstrações financeiras *carve-out* referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 ("Demonstrações Financeiras Carve-Out") com informações combinadas referentes às suas participações nas seguintes sociedades (em conjunto, "Portfólio G2D 2020"): (i) Blu Pagamentos S.A, (ii) N.I.B.S.P.E Empreendimentos e Participações., (iii) The Craftory Limited, (iv) BBridge Capital I, L.P. e Expanding Capital II-A, L.P., (v) Quero Educação Serviços de Internet Ltd., e (vi) CERC Central de Recebíveis S.A (conforme aplicável). Para maiores informações sobre as Demonstrações Financeiras Carve-Out, ver item 10 deste Formulário de Referência.

Preenchemos o item 3.1 com as informações financeiras do Portfólio G2D, constantes das Demonstrações Financeiras *Carve-Out* referente aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

O investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia envolve exposição a riscos consideráveis. Os potenciais investidores devem se atentar à análise das informações incluídas nas seções neste Formulário de Referência, considerando os riscos descritos abaixo, bem como as nossas informações financeiras auditadas e notas relacionadas, todas elas incluídas neste Formulário de Referência, antes de tomar qualquer decisão de investimento em qualquer um dos valores mobiliários emitidos por nós.

Os negócios, resultados das operações, a reputação, condição financeira, liquidez ou perspectivas da Companhia poderão ser adversamente afetados se qualquer um dos riscos descritos abaixo ocorrer e, como resultado, o preço de mercado de nossas ações ordinárias Classe A e BDRs poderá diminuir, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder substancial ou totalmente o seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Companhia conhece e acredita que, na data deste Formulário de Referência, podem afetar a Companhia e suas subsidiárias adversamente. Riscos e incertezas adicionais não conhecidos, ou aqueles que atualmente são considerados irrelevantes pela Companhia na data deste Formulário de Referência, podem gerar um efeito adverso relevante sobre a Companhia. Para os fins desta seção “4. Fatores de Risco”, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante em nossa participação no mercado (market share), reputação, negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia e das suas investidas, bem como no preço dos valores mobiliários de emissão da Companhia. Expressões similares incluídas nesta seção “4. Fatores de Risco” devem ser compreendidas nesse contexto.

Não obstante a subdivisão desta seção “4. Fatores de Risco”, determinados fatores de risco que estejam em um item podem também se aplicar a outros itens.

a. Riscos relacionados ao emissor

Poderemos não ser capazes de executar com sucesso nossa estratégia de investimento em razão das dificuldades de identificar e garantir oportunidades e firmar investimentos, o que poderia gerar um impacto adverso em nossa capacidade de aumentar nossa carteira e nossas perspectivas para a criação de valor em longo prazo.

Poderemos ter dificuldades em identificar, avaliar e concluir novos negócios ou poderemos investir em empresas que não tenham sucesso e/ou retorno esperados. Além disso, poderão ocorrer problemas na estruturação e execução desses novos investimentos. Caso sejamos incapazes de implementar nossa estratégia de investimentos, nossos resultados e o valor de nossa carteira podem ser adversamente afetados, gerando perdas aos nossos acionistas e prejudicando nossa capacidade de gerar valor no longo prazo.

Esses riscos podem ser causados por diversos fatores, dentre os quais se incluem:

- podemos realizar investimentos que não contribuam para a nossa estratégia de crescimento;
- podemos pagar mais do que o valor justo dos negócios em que investimos;
- as empresas nas quais investimos poderão não ter o mesmo sucesso que empresas nas quais investimos atualmente ou no passado;
- o processo de auditoria (*due diligence*) conduzido antes de concluir aquisições poderá não identificar e nos proteger de todos os passivos contingentes das empresas que investimos, tais como contingências cíveis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, irregularidades na condução dos negócios, contingências relacionadas a propriedade intelectual, e demonstrações financeiras preparadas em desacordo com as práticas contábeis vigentes ou deficiências significativas de controles internos, ainda que não materializadas;

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

- poderão surgir contingências fiscais, ambientais, trabalhistas e criminais relacionadas às empresas que investimos, para as quais nós sejamos considerados subsidiariamente ou solidariamente responsável;
- podemos enfrentar resultados financeiros e operacionais desfavoráveis em nossas operações no curto ou médio prazo;
- a podemos não ter disponíveis os recursos necessários para investir nos negócios e/ou empresas que desejamos;
- podemos ter que incorrer em dívidas adicionais em razão dos nossos investimentos, as quais poderão limitar a nossa capacidade financeira para captar novas dívidas;
- podemos não conseguir obter financiamentos em condições favoráveis ou poderá não concluir os investimentos nas condições que vislumbra ou que atendam suas expectativas de retorno;
- o processo de identificação, avaliação e negociação de novos investimentos e de integração de novos negócios pode exigir tempo e esforço significativos do nosso Conselho de Administração e da GP Advisors;
- podemos adquirir participações societárias minoritárias ou que não representem a maioria do capital social das sociedades investidas e, conseqüentemente, pode ter sócios majoritários em tais investimentos, com os quais pode enfrentar conflitos ou divergências de ordem econômica, estratégica, financeira ou operacional, que poderão eventualmente se concretizar em disputas ou outras ineficiências;
- os investimentos poderão gerar ágio e eventuais necessidades de provisão para sua recuperação que poderão reduzir o nosso lucro, dentre outros fatores;
- as aquisições poderão estar sujeitas à aprovação de autoridades antitruste dos respectivos países, incluindo o Conselho de Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, e tais autoridades poderão negar a aprovação necessária ou impor restrições (incluindo a venda obrigatória de ativos) às aquisições; e
- o nosso Conselho de Administração e a GP Advisors pode não ter influência e/ou participar da implementação da cultura organizacional nas sociedades em que investimos.

Como resultado desses riscos, poderemos vir a utilizar os recursos captados com a nossa oferta pública de Brazilian Depositary Receipts (“Oferta”) em um ritmo menor ou maior do que aquele utilizado pela GP Investments ou pelos fundos por ela geridos historicamente no emprego de seus recursos, o que pode afetar negativamente nossa capacidade de criar valor a longo prazo para nossos acionistas. O impreciso ou incorreto mapeamento dos riscos acima poderá afetar a capacidade da Companhia de ter sucesso na sua estratégia de investimentos.

Para maiores informações acerca de nossa estratégia de investimentos, ver itens 6.3 e 7.3 deste Formulário de Referência.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

O desempenho prévio pode não ser um indicativo de nossos resultados futuros.

Celebramos um contrato de gestão de investimentos com a GP Advisors, uma subsidiária integral da GP Investments, que prestará serviços de administração de investimentos a nós. Todos os nossos investimentos e desinvestimentos serão propostos pelo Comitê de Investimentos da GP Advisors e deverão ser aprovados por nosso conselho de administração. O nosso Conselho de Administração é atualmente composto por sete conselheiros (observado que, mesmo em caso de vacâncias temporárias, o Conselho de Administração não poderá ser composto por menos de cinco membros), dois deles independentes (conforme definido em nosso Estatuto Social). Os conselheiros existentes foram eleitos para um mandato de três anos e, sujeito a vacância de qualquer cargo em período anterior de acordo com o nosso Estatuto Social, na assembleia geral de 2023 cinco conselheiros serão eleitos pelos detentores de ações ordinárias Classe B e 2 membros independentes serão eleitos conjuntamente pelos detentores de ações ordinárias Classe A (incluindo os titulares de BDRs da Companhia) e Classe B, votando como se fossem uma única classe de ações.

Incluimos informações importantes neste Formulário de Referência em relação ao desempenho de investimentos prévios feitos pela GP Investments, o que inclui certos investimentos gerenciados por ela. Ao considerar as informações de desempenho contidas neste Formulário de Referência, o potencial investidor deve ter em mente que (a) os BDRs da Companhia estarão lastreados em ações ordinárias Classe A; e (b) ao comprar nossos BDRs, o investidor não adquirirá nenhuma participação em investimentos anteriores feitos pela GP Investments (a não ser os ativos que mantemos na data deste Formulário de Referência). O desempenho prévio não necessariamente indica resultados futuros, e não há garantias de que obteremos resultados comparáveis. Ao fazermos novos investimentos, nossos resultados operacionais projetados normalmente se basearão em julgamentos feitos pela equipe da GP Advisors. Essas projeções serão apenas estimativas de resultados futuros que se baseiam em suposições feitas quando essas projeções tiverem sido desenvolvidas. Não se pode garantir que os resultados projetados sejam obtidos, e os resultados reais podem variar significativamente dessas projeções. Além disso, condições futuras reais podem exigir ações diferentes daquelas contempladas nessa ocasião. Pode haver, também, diferenças entre essas projeções e os resultados reais porque os eventos e as circunstâncias muitas vezes não ocorrem como o esperado, e tais diferenças podem ser relevantes e adversas. Além disso, condições gerais econômicas e políticas, não previsíveis, também podem gerar um impacto adverso relevante na confiabilidade das projeções feitas pela GP Advisors ao tomar decisões de investimento. Advertimos que os potenciais investidores não devem confiar de forma excessiva em nenhuma informação deste Formulário de Referência que contenha informações sobre o desempenho e performance.

Além disso, podemos utilizar os recursos desta Oferta em um ritmo menor ou maior, se comparado ao ritmo em que a GP Investments historicamente tem sido capaz de aplicar recursos, o que pode afetar negativamente nossa capacidade de criar valor em longo prazo para nossos acionistas. Essas taxas diferentes de uso dos recursos é outro motivo pelo qual podemos não ser capazes de obter resultados similares às projeções descritas neste Formulário de Referência.

A GP Advisors, uma subsidiária da GP Investments, presta serviços de administração de investimentos para nós e, por esse motivo, dependemos de certos diretores e pessoas-chave da GP Investments para nosso sucesso. A saída de qualquer uma dessas pessoas poderia, adversa e relevantemente, afetar nossa capacidade de executar nossas estratégias de investimento ou atingir nossos objetivos de investimento.

A GP Advisors presta serviços de administração de investimentos para nós e, por isso, dependemos de certas pessoas-chave da GP Advisors e da GP Investments para nosso sucesso, incluindo Antonio Bonchristiano, Fersen Lambranco e Carlos Pessoa. Nós também dependemos de Rodrigo Boscolo, que foi eleito ao cargo de membro de nosso conselho de administração por nossos acionistas detentores de ações ordinárias Classe B, em adição a Antonio Bonchristiano e Fersen Lambranco.

Somos dependentes da diligência, relações comerciais, experiência e competência desses profissionais para a identificação, seleção final, estruturação, fechamento, monitoramento e desenvolvimento de nossos investimentos, assim como para nos apoiar para a implementação de nossas estratégias de investimento.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Além disso, dependemos dos membros e dos administradores de carteira da GP Investments e sua rede de relacionamentos para gerenciar e operar nosso negócio e identificar, estruturar e ajudar a executar os investimentos. A saída de qualquer um dos membros sênior da administração da GP Advisors ou da GP Investments, ou um número significativo de membros de sua equipe de investimento, poderá gerar um efeito adverso relevante em nossa capacidade de cumprir nossos objetivos de investimento e poderia, desta forma, gerar um efeito adverso relevante no preço de negociação de nossas ações ordinárias Classe A, sendo certo que os BDRs da Companhia estarão lastreados em ações ordinárias Classe A. Nenhuma dessas pessoas seria de fácil substituição no curto prazo.

Ainda, dada nossa dependência da diligência e competência de pessoas-chave da GP Advisors e GP Investments, o envolvimento de tais pessoas em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais pode afetar nossa credibilidade e gerar efeito adverso relevante em nossos negócios e reputação.

Ainda, não podemos oferecer nenhuma garantia que a GP Advisors permaneça nossa consultora de investimentos ou prestadora de serviços administrativos. Neste caso podemos ter dificuldades de encontrar prestadores de serviços similares o que poderá impactar nossos resultados.

Os sócios da GP Investments que constituem parte integrante de nosso negócio e estratégia, uma vez que auxiliam na captação de oportunidades de investimento e na tomada de decisões de investimento por meio da GP Advisors, podem dedicar tempo a outras atividades e podem ter interesses conflitantes com os nossos.

O potencial investidor deve estar ciente de que cada um dos sócios, diretores e demais membros da GP Investments e consultores da GP Advisors – caso aplicável - possui outras responsabilidades significantes e podem não dedicar tempo o suficiente para que nós consigamos cumprir com todas as nossas demandas.

O potencial investidor também deve estar ciente de que pode haver ocasiões nas quais os diretores, sócios e a alta administração da GP Investments e da GP Advisors podem enfrentar potenciais conflitos de interesse em relação às nossas atividades. Por exemplo, tais pessoas poderão ter interesses conflitantes de investimento, fiscais e outros com relação a seus investimentos em nós. Tais interesses conflitantes de sócios individuais poderão decorrer, entre outros, da natureza dos investimentos feitos por nós, da estruturação ou aquisição de investimentos e o tempo de alienação dos investimentos. Ainda, a Companhia não pode assegurar que terá prioridade sobre qualquer oportunidade de investimento gerada pela GP Investments, Spice PE ou GP Advisors, ainda que tal oportunidade se enquadre em nossas Diretrizes de Investimento.

Qualquer situação de conflitos de interesses pode gerar perdas de oportunidades de investimento pela Companhia, impactando negativamente o retorno dos nossos investidores.

Para maiores informações sobre o Contrato de Gestão de Investimentos e as nossas Diretrizes de Investimento, vide Seções 12.12 e 16.4 deste Formulário de Referência.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Todos ou parte substancial dos investimentos em nossa carteira são contabilizados a valor justo, de acordo com nossas próprias metodologias e, como consequência, poderá haver incertezas quanto aos valores atribuídos a tais investimentos

Todos ou parte substancial dos investimentos em nossa carteira são empresas não negociadas publicamente. O valor justo desses investimentos que não são publicamente negociados pode não ser prontamente determinável. Avaliaremos tais empresas pelo valor justo da forma determinada de acordo com a nossa própria metodologia de avaliação. Para investimentos indiretos, os sócios (*general partners*) dos fundos nos quais investimos fornecerão avaliações dos investimentos. Para investimentos diretos, a GP Advisors fornecerá avaliações desses investimentos. Os fatores que podem ser considerados na precificação do valor justo de nossos investimentos incluem o custo de aquisição desse investimento, a avaliação da empresa segundo qualquer rodada de investimento de acompanhamento subsequente, lucro da empresa e taxa de crescimento, mercados onde essa empresa opera comercialmente, comparação com empresas públicas, fluxo de caixa descontado e outros fatores relevantes. Devido à incerteza inerente à determinação do valor justo dos investimentos que não possuem um valor de mercado prontamente disponível e em razão de essas avaliações poderem oscilar em períodos curtos de tempo e se basear em estimativas, nossas determinações do valor justo podem diferir relevantemente dos valores que teriam sido utilizados se houvesse um mercado líquido ou ativo para nossos investimentos. O valor líquido de nossos ativos poderá ser adversamente afetado se os valores que atribuímos aos nossos investimentos mostrarem-se materialmente maiores do que os valores pelos quais efetivamente realizaremos quando da alienação de tais investimentos.

O processo de avaliação para certas propriedades de nossa carteira pode criar um conflito de interesses.

Esperamos que uma parcela substancial de nossa carteira de investimentos consistirá de valores mobiliários que não são publicamente negociados. Como resultado, nosso conselho de administração determinará o valor justo desses valores mobiliários segundo nossas políticas contábeis. Para investimentos indiretos, os sócios dos fundos nos quais investimos fornecerão avaliações dos investimentos. Para investimentos diretos, a GP Advisors fornecerá avaliações desses investimentos. Em relação a essa determinação, os profissionais de investimento da GP Advisors deverão elaborar estimativas com valor justo de acordo com nossas políticas contábeis. A GP Advisors é uma afiliada da GP Investments, que nos controla. A participação de profissionais de investimento da GP Advisors no processo de avaliação e o interesse pecuniário na GP Advisors por certos membros de nosso conselho de administração poderia resultar em um conflito de interesses, pois a taxa de administração que pagaremos para a GP Advisors se baseia em nosso valor líquido do ativo.

Temos um histórico operacional limitado como uma empresa independente e as informações financeiras históricas contidas neste Formulário de Referência podem não representar nossos resultados como uma companhia de capital aberto independente.

Fomos constituídos em Bermudas em 27 de julho de 2020 e, por esse motivo, temos um histórico operacional limitado como uma empresa independente. Entre 27 de julho de 2020 e 31 de julho de 2020, nossos acionistas controladores transferiram, por meio da contribuição ao nosso capital social, ativos que detínhamos em 31 de julho de 2020, que correspondem às participações societárias detidas por nós nas investidas, quais sejam, The Craftory, Expanding Capital, Quero Educação, Blu e Sim;Paul, bem como aproximadamente R\$16.079 mil em caixa e equivalentes de caixa. Em 3 de agosto de 2020, usamos uma parte desse caixa e equivalentes em caixa para adquirir 3,4% de participação na CERC.

Nossas demonstrações financeiras auditadas do período de 27 de julho (data de constituição da Companhia) a 31 de dezembro de 2020 e nossas demonstrações financeiras *carve-out* auditadas dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 foram incluídas neste Formulário de Referência. Nossas demonstrações financeiras de *carve-out* foram elaboradas para demonstrar a posição financeira desmembrada, os resultados das operações e o fluxo de caixa como se a Companhia tivesse sido constituída em 1º de janeiro de 2018. Como resultado, os acionistas contribuíram com os investimentos em troca de ações referentes ao capital social da Companhia. O capital social da Companhia em 31 de dezembro de 2020, e o capital contribuído dos acionistas da Companhia em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 foi de R\$ 343.550 mil, R\$ 169.362 mil e R\$ 51.571 mil, respectivamente.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Historicamente, os resultados de nossas operações e nossos ativos e passivos, incluindo nossos investimentos, foram incluídos nos registros contábeis da GP Investments ou de suas afiliadas para todas as datas e períodos cobertos por nossas demonstrações financeiras. Na preparação para esta Oferta, foram executados procedimentos para criar nossas demonstrações financeiras *carve-out* a partir das demonstrações contábeis históricas da GP Investments para os mesmos exercícios, com o auxílio das equipes internas da GP Investments e suas afiliadas.

Em vista de nosso histórico operacional limitado como uma empresa independente, estamos sujeitos a todos os riscos e incertezas associadas a qualquer negócio em desenvolvimento, incluindo o risco de não alcançarmos os nossos objetivos de investimento e o risco de perdas dos potenciais investidores. Os nossos contratos de gestão de investimentos e serviços administrativos foram celebrados em 26 de outubro de 2020, no âmbito da Oferta pública inicial da Companhia e as nossas demonstrações financeiras *carve-out* foram preparadas para refletir nossas taxas de administração de investimentos e despesas com taxas de serviços administrativos, que teriam sido pagáveis de acordo com os termos de tais contratos, com relação aos períodos cobertos por nossas demonstrações financeiras *carve-out* incluídas neste Formulário de Referência. Ao nos tornarmos uma companhia de capital aberto, experimentaremos um aumento nos custos administrativos e regulatórios, além de ônus que não constam nas demonstrações financeiras *carve-out* contidas neste Formulário de Referência, incluindo custos associados à implementação de procedimentos, processos regulatórios e administrativos adicionais com o objetivo de cumprir as normas e os requisitos aplicáveis às companhias de capital aberto. Como não temos nenhum funcionário, esses serviços serão prestados pela GP Advisors e/ou outras afiliadas da GP Investments, e pagaremos pelos custos desses serviços. Os custos para implementar e cumprir esses procedimentos e processos podem ser significativos. Por esses e outros motivos, nossas receitas, despesas e rentabilidade refletidas em nossos resultados operacionais incluídos neste Formulário de Referência não são e não devem ser considerados como representativos de nossos resultados futuros como uma companhia de capital aberto.

Poderemos realizar investimentos em empresas que não sejam consistentes com nossas Diretrizes de Investimento (Investment Guidelines) e, como resultado, algumas sociedades de nosso portfólio de investimentos podem ter características que não sejam consistentes com nossas Diretrizes de Investimento (Investment Guidelines).

É possível que realizemos investimentos em empresas que não sejam consistentes com a nossa Diretrizes de Investimento (*Investment Guidelines*). Conseqüentemente, é possível que certas empresas dentro de nosso portfólio de investimentos tenham características inconsistentes com nossas Diretrizes de Investimento. Um investimento que não é consistente com nossas Diretrizes de Investimento (*Investment Guidelines*) pode não ser tão bem-sucedido como um investimento compatível com as referidas diretrizes ou poderá trazer riscos e desafios que não são atualmente contemplados por nós, gerando um impacto adverso em nossa posição financeira, os resultados operacionais e o valor de nossos investimentos.

A GP Advisors poderá enfrentar conflitos ao alocar oportunidades de investimento entre nós e certas outras empresas.

A alta administração da GP Advisors também é a alta administração da GP Investments. A GP Advisors também presta serviços de administração de investimentos para a Spice Bermuda e Spice PE. A GP Advisors e seus profissionais também prestam assistência administrativa a nossas investidas. Essas demandas a seu tempo podem limitar sua dedicação a nós ou diminuir a nossa velocidade de investimento. Qualquer falha na gestão de nosso negócio pode efetivamente gerar um efeito adverso relevante no nosso negócio, condição financeira e resultados das operações.

Os membros da alta administração da GP Advisors ou de sua equipe de investimentos prestam e poderão prestar, no futuro, serviços a empresas em atividades comerciais similares àquelas pretendidas a serem conduzidas por nós, podendo ter conflitos de interesse na alocação de seu tempo.

Qualquer sociedade ou fundo que venha a ser gerenciado pela GP Advisors ou por qualquer outra afiliada da GP Investments poderá investir em empresas com atividades similares àquelas visadas por nós. Como resultado, a GP Advisors poderá enfrentar conflitos na prospecção de oportunidades de investimento e sua alocação entre nós e essas outras empresas. É possível que a nossa prioridade sobre qualquer oportunidade de investimento originada pela GP Advisors nos termos de nossas Diretrizes de Investimento (*Investment Guidelines*) não seja suficiente para evitar conflitos e interesse e é possível que não tenhamos a oportunidade de participar desses investimentos.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Adicionalmente aos fatores discutidos acima, alguns fatores (incluindo os descritos abaixo) podem gerar certos conflitos de interesse entre (i) GP Investments, GP Advisors e seus respectivos afiliados, e (ii) nós e os acionistas. Possíveis conflitos de interesse incluem:

- (a) as empresas de nosso portfólio podem pagar compensações a diretores de fora da organização, que podem incluir acionistas ou representantes da GP Investments, GP Advisors ou seus respectivos afiliados;
- (b) a GP Advisors, com quem temos um acordo de administração de investimentos, e seus profissionais, podem dispendir de grande quantidade de tempo em assuntos que não estejam diretamente ligados a nós e nossos interesses;
- (c) as taxas devidas nos termos do nosso contrato de gestão de investimentos levam em consideração o valor dos investimentos de *private equity* e *venture capital* realizados e, por este motivo, há um incentivo para que sejam realizados investimentos.

Podemos não ser capazes de renovar ou de outra maneira estender o prazo do contrato de gestão de investimentos nos mesmos termos econômicos ou a termos econômicos que sejam não menos favoráveis que aqueles em vigor durante a vigência inicial do contrato de gestão de investimentos, o que poderia afetar adversamente os resultados das nossas operações.

Após o término do prazo de nosso contrato de gestão de investimentos, caso desejemos que a GP Advisors continue a atuar como nosso consultor de investimentos, podemos não ser capazes de renovar ou estender o prazo do acordo de gestão de investimentos nos mesmos termos econômicos, ou a termos econômicos que não sejam menos favoráveis para nós do que aqueles em vigor durante o prazo inicial de referido contrato, a menos que a GP Advisors deseje fazê-lo, o que poderia resultar em remuneração maior que teríamos que pagar à GP Advisors e isso poderia afetar de forma adversa os nossos resultados operacionais.

Nosso Conselho de Administração delegou atribuições relevantes à GP Advisors. Não estamos sujeitos às regras da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) que, dentre outros dispositivos, veda a delegação de atribuições do conselho de administração a terceiros.

Como uma empresa constituída nas Ilhas Bermudas, nossas atividades são regidas pelas leis daquele país e a Lei brasileira nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, não se aplica a nós. Portanto, ao contrário dos órgãos da administração de companhias brasileiras, nosso conselho de administração pode delegar atos relevantes de gestão e supervisão a terceiros, conforme realizado na forma do Contrato de Gestão de Investimentos celebrado com a GP Advisors.

Sujeitos aos termos do Contrato de Gestão de Investimento, todas as nossas atividades relacionadas a investimentos (nossa atividade-fim) serão realizadas pela GP Advisors, atuando através de um Comitê de Investimentos da GP Advisors, de acordo com os poderes, deveres, discricionariedades, autoridade e responsabilidade delegados pelo nosso Conselho de Administração, em nome da Companhia, tendo, inclusive, poderes para tomar as decisões finais e aprovar todas as matérias relacionadas à gestão e reinvestimento dos investimentos e outros ativos da Companhia.

A GP Advisors deverá observar e estar em conformidade com as disposições das Diretrizes de Investimento (*Investment Guidelines*), aprovada pelo Conselho de Administração. Nossos acionistas controladores também controlam a GP Advisors e possuem atualmente o poder de eleger a totalidade dos membros de nosso Conselho de Administração, de modo que a aprovação prévia de nossas Diretrizes de Investimento (*Investment Guidelines*) pelo nosso Conselho de Administração não representa necessariamente um contrapeso à atuação da GP Advisors na definição de nossos investimentos.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Ações de empresas de investimento frequentemente tendem a ser negociadas mediante desconto em relação ao seu valor patrimonial.

A possibilidade de que nossas ações poderão ser negociadas com desconto em relação ao valor patrimonial líquido dos nossos ativos ou a um prêmio insustentável é separada e distinta do risco que o valor patrimonial líquido dos nossos ativos por ação possa diminuir. Não podemos prever se nossas ações serão negociadas acima ou abaixo do valor patrimonial líquido dos nossos ativos. Se nossas ações ordinárias Classe A forem negociadas com desconto sobre o valor patrimonial líquido dos nossos ativos, isso poderia adversamente afetar a capacidade de levantar capital adicional. Os BDRs da Companhia estarão lastreados em ações ordinárias Classe A.

O valor reconhecido de nossa carteira de investimento poderá ser afetado por uma série de fatores ao longo do tempo, incluindo perspectivas de empresas individuais nas quais investimos, condições de mercado no geral, e o portfólio de empresas em nossa carteira de investimentos. Desenvolvimentos negativos ou imprevistos que afetem o valor reconhecido das sociedades investidas poderão resultar em uma redução no preço de negociação de nossas ações ordinárias Classe A e de nossos BDRs, inclusive em relação ao valor patrimonial por de nossas ações. Esse risco é mais evidente para os investidores que desejam vender suas ações ordinárias Classe A e/ ou BDRs em um período relativamente curto porque, para esses investidores, a realização de um ganho ou perda sobre seus investimentos dependem mais de mudanças em níveis de prêmio ou descontos do que de aumentos ou reduções no valor patrimonial dos nossos ativos por ação e/ou BDR.

Temos significativa flexibilidade na decisão de como utilizar os recursos da Oferta, de acordo com a destinação de recursos informada nos documentos da Oferta, e como utilizaremos esses recursos pode não ser compatível com as preferências de nossos investidores.

Teremos flexibilidade significativa no uso dos recursos líquidos captados por meio dessa Oferta pública inicial, de acordo com o previsto nos documentos da Oferta, incluindo os prospectos, e de outros recursos que poderemos captar. Nossos investidores poderão não concordar com nossas decisões de investimento e com as empresas, setores e/ou segmentos de mercado que escolhemos investir.

A GP Advisors busca gerenciar uma carteira diversificada de negócios, em setores e indústrias diversas. Se investirmos em uma ampla gama de empresas, setores e segmentos de mercado, essa diversidade de investimentos imporá pressão significativa sobre recursos gerenciais e operacionais da GP Advisors e da GP Investments. Essa pressão poderia adversamente afetar a nossa capacidade de implementar nossas estratégias para o negócio com sucesso, o que pode nos impactar negativamente.

Nosso crescimento de receita e valor patrimonial pode ser substancialmente menor no curto e médio prazo em relação a quando nossos ativos estiverem totalmente investidos em nosso portfólio de investimentos e, por esse motivo, nossa capacidade de fazer distribuições de curto a médio prazo é limitada.

Com a conclusão da Oferta, esperamos que aproximadamente 75% de nossos ativos serão em caixa e equivalentes em caixa. Com base em nosso atual plano de negócios e nosso atual *pipeline* de investimentos em potencial, prevemos levar pelo menos 24 meses após a conclusão da nossa Oferta pública inicial de ações para alocar ou investir substancialmente todos os recursos líquidos da Oferta de acordo com nossos objetivos de investimento. Esse prazo depende da disponibilidade de oportunidades de investimento apropriadas, compatíveis com nossos objetivos de investimento e está sujeito a condições de mercado. Não podemos garantir que atingiremos qualquer investimento planejado.

Enquanto os recursos captados com a Oferta sejam investidos em empresas no curso regular dos negócios da Companhia, tais recursos poderão ser investidos em aplicações financeiras denominadas em dólares norte-americanos (USD), tais como títulos de dívida pública e/ou aplicações financeiras de renda fixa. Essas aplicações renderão margens substancialmente menores que os investimentos que buscamos realizar considerando a nossa estratégia de investimento.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

O contrato de gestão de investimentos e o contrato de serviços administrativos com a GP Advisors não foram negociados entre partes independentes e podem não ser favoráveis a nós como se tivessem sido negociados com um terceiro não afiliado.

O contrato de gestão de investimentos e o contrato de serviços administrativos foram negociados entre partes relacionadas. Tais contratos podem não ser favoráveis a nós como se tivessem sido negociados com um terceiro não afiliado. Caso, no futuro, a gestão de investimentos e os serviços administrativos passem a ser realizados com outros prestadores de serviços a taxas mais altas, nossos resultados poderão ser impactados negativamente.

A responsabilidade dos diretores, executivos, funcionários e afiliadas da GP Advisors estará limitada aos termos do contrato de gestão de investimentos, e nós concordamos em indenizar a GP Advisors contra certas responsabilidades, o que poderá fazer com que a GP Advisors, quando atuando em nosso nome, incorra em mais riscos do que se estivesse agindo por sua própria conta.

De acordo com o contrato de gestão de investimentos, a GP Advisors e seus diretores, executivos, funcionários e afiliadas não são responsáveis perante nós ou por nenhum de nossos acionistas por qualquer ato ou omissão por ela ou por seus funcionários na supervisão ou administração de nossas atividades de investimento ou por qualquer perda sustentada por nós ou por nossos acionistas, exceto pelos atos ou omissões que constituem dolo, má-fé, culpa grave, fraude, desonestidade ou desrespeito irresponsável de suas obrigações segundo o contrato de gestão de investimentos. O contrato de gestão de investimentos também prevê indenização por nós dos sócios, diretores executivos, funcionários, agentes e pessoas de controle da GP Advisors por perdas incorridas por eles, bem como o adiantamento por nós a essas partes de certas despesas incorridas por elas na defesa contra reclamações, em relação a seus serviços prestados a nós, sujeitando-se às mesmas limitações e certas condições. Essas proteções podem fazer com que a GP Advisors atue assumindo mais riscos quando atuando em nosso nome, do que assumiria se estivesse agindo em conta própria.

Se a GP Advisors for incapaz de administrar nossos investimentos de maneira efetiva, podemos ser incapazes de alcançar os objetivos financeiros esperados.

O atingimento de nosso objetivo de investimento dependerá de nossa capacidade de administrar nossos negócios que, por sua vez, dependerá da capacidade da GP Advisors de identificar, investir e monitorar empresas que atendam aos nossos critérios. Alcançar esse resultado será, em grande parte, em função do processo de investimento da GP Advisors e, do papel que a GP Investments e suas afiliadas desempenham na prestação de serviços administrativos e de gestão de investimentos para nós, e sua capacidade de fornecer serviços competentes, atenciosos e eficientes para nós. Se a GP Advisors não conseguir administrar nossos investimentos de maneira eficaz, isso pode afetar de maneira adversa e relevante o valor de nossos investimentos, nossa posição financeira e resultados operacionais, bem como o valor de nossas ações ordinárias Classe A e BDRs.

Podemos não realizar ganhos de nossos investimentos no capital de outras sociedades.

Pretendemos investir em diversas empresas por meio de participação societária, direta ou indireta, ou por meio de instrumentos de dívida e outros instrumentos financeiros conversíveis em participações societárias dessas empresas. Nosso objetivo no longo prazo é dar suporte à criação de valor e à valorização do capital investido para, com isso, alienar, posteriormente, as participações societárias detidas pela Companhia e realizar ganhos quando de referida alienação. Até que um investimento seja alienado, não haverá, em geral, nenhum retorno efetivo sobre qualquer investimento que fizermos. Por ser esperado que a maioria de nossos investimentos seja em títulos e valores mobiliários não negociados em bolsa, o processo de alienação pode consumir muito tempo e os resultados auferidos ao final podem ser desfavoráveis. Além disso, as participações acionárias que adquirimos podem não se valorizar, e, de fato, podem até perder seu valor. Assim, podemos não ser capazes de obter ganhos de nossas participações e, portanto, o preço de negociação de nossas ações ordinárias Classe A e BDRs poderá ser adversamente afetado. Além disso, quaisquer ganhos que realizarmos na alienação de quaisquer participações societárias podem não ser suficientes para compensar quaisquer prejuízos que a Companhia possa sofrer.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Ainda, podemos ser incapazes de obter qualquer ganho se uma investida não tiver um evento de liquidez, tal como uma venda do negócio, recapitalização ou oferta pública, o que nos permitiria vender as participações societárias detidas pela Companhia. Podemos, de tempos em tempos, buscar opções de venda ou direitos similares para nos conferir a faculdade de vender nossos valores mobiliários de volta à respectiva emissora, e podemos ser incapazes de exercer essas opções de venda nas condições previstas em nossos instrumentos de investimento se a respectiva investida estiver com dificuldades financeiras ou se, por qualquer motivo, não possuir recursos suficientes, o que poderá impactar a nossa condição financeira e os resultados de nossas operações.

A falta de liquidez em nossos investimentos pode afetar adversamente os nossos negócios.

Em geral, esperamos fazer investimentos em empresas privadas de capital fechado. Em regra, os valores mobiliários investidos pela Companhia estão sujeitos a restrições de transferência e outras disposições sobre sua revenda ou poderão, de outra maneira, serem menos líquidos do que valores mobiliários negociados publicamente. A falta de liquidez do mercado brasileiro e outros mercados em que investimos, em geral, e dos investimentos em *private equity*, em particular, pode dificultar a venda de tais investimentos caso seja necessário. A pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), cuja duração e impactos ainda são desconhecidos, também pode ter impactos na liquidez dos investimentos da carteira da Companhia. Além disso, se for necessário liquidar nossa carteira de investimentos, no todo ou em parte, podemos receber valores significativamente menores do que os constantes dos seus registros contábeis, o que impactaria de forma negativa os nossos resultados.

A não realização de investimentos adicionais em nossas investidas poderia prejudicar o valor de nossa carteira.

Após um investimento inicial em uma investida, podemos fazer investimentos adicionais nessa investida a fim de: (i) aumentar ou manter parte ou a totalidade de nosso percentual de participação, direta ou indireta, no patrimônio da investida; (ii) exercer bônus de subscrição, opções ou outros valores mobiliários conversíveis que sejam adquiridos através do investimento inicial ou de investimento subsequente; ou (iii) tentar preservar ou aumentar o valor de nosso investimento inicial. Temos como critério acompanhar quaisquer investimentos subsequentes feitos por investidas, sujeito à disponibilidade de recursos de capital. Podemos decidir não fazer investimentos subsequentes ou podemos não possuir recursos suficientes para fazer tais investimentos. A não realização de um investimento subsequente poderá, em algumas circunstâncias, prejudicar a continuidade da viabilidade de uma investida, bem como nosso investimento inicial, ou poderá resultar na perda de oportunidade de aumentarmos nossa participação em uma operação de sucesso. Mesmo se tivermos capital suficiente para fazer um investimento subsequente desejado, podemos decidir não fazer esse investimento subsequente.

Provavelmente seremos acionistas minoritários de todas ou quase todas as sociedades que investirmos. Por este motivo, provavelmente não teremos influência na administração e no processo de tomada de decisões das empresas que investimos.

Atualmente não pretendemos assumir posições de controle societário nas empresas que investimos, de modo que provavelmente contaremos com outros sócios em referidas empresas e seremos acionistas minoritários. Estamos sujeitos ao risco de que os administradores dessas empresas tomem decisões de negócio com as quais discordamos. Os acionistas controladores e a administração dessas empresas poderão assumir riscos ou agir de maneira adversa aos nossos interesses. Devido à falta de liquidez dos investimentos que compõem o nosso portfólio, podemos não ser capazes de alienar nossos investimentos em condições favoráveis caso discordemos da condução das empresas que investimos.

Além disso, a Companhia poderá ser afetada negativamente em virtude de atos praticados por nossos sócios, tais como, abusos de poder de controle, aprovações de matérias que não sejam do interesse da Companhia e implementação de políticas de administração que não sejam bem-sucedidas. Adicionalmente, qualquer litígio envolvendo nossos sócios, tais como, processos administrativos, procedimentos arbitrais, processos judiciais, investigações de condutas fraudulentas ou quaisquer notícias negativas na mídia, podem impactar negativamente a Companhia e reduzir o valor de nossos investimentos e, conseqüentemente, nos afetando de maneira negativa.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Coinvestimentos com terceiros poderão apresentar riscos adicionais não presentes nos investimentos onde um terceiro não estiver envolvido.

Podemos investir com terceiros por meio de *joint ventures* ou outras empresas. Esses investimentos poderão envolver riscos não presentes em investimentos quando um terceiro não estiver envolvido, incluindo a possibilidade de que um investidor possa, a qualquer momento, ter interesses econômicos ou comerciais ou metas que sejam incompatíveis com as nossas, ou podemos estar na posição de tomar ação contrária a nossos objetivos de investimento. Além disso, podemos ser responsáveis pelas ações de nossos investidores.

Ao engajarmos nesses investimentos indiretos, taxas, incluindo taxas com base no desempenho e/ou taxas com base nos ativos, poderão ser pagas a terceiros por nós (o que pode incluir taxas pagas por nossas afiliadas), além das taxas já pagas a GP Advisors segundo nosso contrato de gestão de investimentos uma vez que nos manteremos obrigados a pagar taxas de administração e desempenho para a GP Advisors com relação aos nossos investimentos, o que poderá impactar a rentabilidade dos nossos investimentos.

A administração de cada uma de nossas investidas é responsável por geri-las no dia a dia e podemos ter capacidade limitada de avaliar a administração de uma sociedade alvo, de modo que o resultado das sociedades investidas pode ser afetado caso não possuam uma administração qualificada.

A administração de cada uma das empresas investidas será responsável pelas suas operações no dia a dia. Ao avaliar potenciais investimentos em determinada empresa, nossa capacidade de avaliar a gestão da empresa alvo pode ser limitada devido à falta de tempo, recursos ou informações. Nossa avaliação das capacidades de gerenciamento da empresa-alvo, portanto, pode se provar incorreta e tal gerenciamento pode não ter a capacidade e a qualificação necessária e esperada.

Não existe garantia de que a administração existente ou qualquer nova administração das empresas investidas seja capaz de administrá-las com êxito. Caso a administração de qualquer empresa investida não possua as habilidades e qualificações necessárias para operar o negócio, as operações e a lucratividade da mesma podem ser impactadas negativamente, o que, por sua vez, pode afetar adversamente o valor de nossos investimentos, bem como o preço de negociação de nossas ações ordinárias Classe A e BDRs.

A implementação da nossa estratégia de negócios, bem como o nosso crescimento futuro, exigirá capital adicional que talvez não esteja disponível ou, caso disponível, poderá não estar em condições favoráveis para a Companhia.

A implementação da estratégia de negócios da Companhia, especialmente visando seu crescimento futuro, requer o investimento significativo em novos projetos, através do investimento em participações societárias. Será necessário que a Companhia busque capital adicional, quer mediante a emissão de títulos de dívida, valores mobiliários, contratação de empréstimos ou ainda mediante a emissão de novas ações. A capacidade futura de captação de capital pela Companhia dependerá de sua rentabilidade futura, bem como da conjuntura política e econômica mundial e brasileira, que são afetadas por fatores fora do controle da Companhia. É possível que capital adicional não esteja disponível ou, caso disponível, não o esteja em condições favoráveis para a Companhia. A restrição à captação em condições aceitáveis à Companhia poderá ter um efeito adverso relevante sobre seus resultados e negócios. Ademais, caso a Companhia incorra em endividamento adicional, os riscos associados à sua alavancagem financeira poderão aumentar, tais como a possibilidade de a Companhia não conseguir gerar caixa suficiente para pagar o principal, juros e outros encargos relativos à dívida, causando um efeito adverso relevante sobre seus resultados e negócios.

O tempo e os recursos gastos na prospecção e negociação de investimentos que não se concretizarem não serão recuperados.

Nós esperamos que o processo de prospecção e avaliação de cada empresa em que buscamos investir demandarão tempo dedicado da gestão, inclusive o tempo dos membros da GP Advisors, bem como custos substanciais relacionados a assessores (como contadores e advogados). Esse processo inclui a negociação, a elaboração e a celebração dos documentos pertinentes da potencial transação. Se não concluirmos um investimento após os referidos processos (seja em função de nossa decisão ou por motivo diverso), os custos incorridos provavelmente não serão recuperáveis e poderão ter um efeito adverso em nossa posição financeira e resultados de operação.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

A alienação de nossos investimentos poderá resultar em passivos contingentes.

Nós atualmente esperamos que uma parcela significativa de nossos investimentos envolva valores mobiliários emitidos por empresas cujos valores mobiliários não sejam negociados publicamente. Em relação à alienação destes valores mobiliários, podemos ser obrigados a fazer declarações sobre a operação e condições financeiras da investida em questão. Também podemos ser obrigados a indenizar os compradores desse investimento à medida em decorrência da imprecisão ou falsidade das declarações ou em decorrência de certos passivos em potencial. Tais transações poderão resultar em passivos contingentes que poderão exigir que utilizemos recursos obtidos com retornos dos demais investimentos da carteira para o seu pagamento, caso se materializem. Tal fato poderá afetar negativamente os resultados da Companhia.

Não somos obrigados a obter a opinião de um banco de investimento independente ou de uma firma de contabilidade independente a respeito de qualquer investimento que fizermos e, conseqüentemente, o investidor pode não ter garantia de uma fonte independente de que o preço e os termos pelos quais realizarmos qualquer investimento é justo para nós do ponto de vista financeiro.

Não somos obrigados a obter a opinião de um banco de investimento independente ou de uma firma de contabilidade independente de que o preço e os termos pelos quais fizermos qualquer investimento são justos para nós do ponto de vista financeiro. Não há expectativa de obter tais opiniões acerca de investimentos pretendidos e, portanto, nossos acionistas estarão sujeitos ao julgamento da GP Advisors sobre estes, que avaliará o valor justo de mercado com base nos padrões geralmente aceitos pelo mercado e com base em negociações comerciais conduzidas com as empresas e, se aplicável, com os acionistas das empresas nas quais pretendemos investir. Se investirmos em empresas a um preço ou em condições que eventualmente não sejam justos para nós do ponto de vista financeiro, isso pode impactar adversamente nossa capacidade de obter ganhos de qualquer investimento. Para maiores informações, vide fator de risco "Podemos não realizar ganhos com nossos investimentos de capital" acima.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem afetar adversamente a nós e às empresas nas quais temos investimentos diretos ou indiretos, o que, por sua vez, podem afetar adversamente o valor de nossos investimentos.

Nós e as empresas nas quais temos investimentos diretos ou indiretos e os membros do nosso conselho de administração somos ou podemos vir a ser parte em processos judiciais, seja no Brasil ou em outros países, incluindo processos judiciais e administrativos, bem como arbitragens e processos regulatórios. Tais processos podem incluir ações indenizatórias, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, cíveis, criminais e regulatórias. A defesa destes procedimentos legais pode ser custosa e consumir tempo. Não há como garantir que tais ações serão julgadas em nosso favor, das pessoas acima mencionadas e/ou das empresas de nosso portfólio no Brasil, ou que os valores provisionados serão suficientes para cobrir os valores decorrentes de eventuais condenações.

Decisões contrárias aos nossos interesses e aos das empresas de nosso portfólio no Brasil que eventualmente alcancem valores de pagamento substanciais, que afetem nossa imagem e/ou a das empresas de nosso portfólio ou impeçam a realização dos respectivos negócios conforme originalmente planejado, podem ter um efeito adverso relevante em nossa reputação e em nossos negócios ou resultados, seja direta ou indiretamente.

Os resultados operacionais das empresas nas quais temos investimentos diretos ou indiretos, poderão ser impactados por alterações na legislação tributária brasileira ou pela modificação, suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais/regimes especiais.

As autoridades fiscais brasileiras implementam regularmente mudanças no regime tributário que podem afetar as nossas investidas no Brasil, eis que podem impactar a demanda por seus produtos. Essas medidas incluem mudanças nas alíquotas vigentes e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários e permanentes. Algumas dessas mudanças podem aumentar, direta ou indiretamente, a carga tributária das empresas, o que pode aumentar os preços que as nossas investidas no Brasil cobram por seus produtos, restringir sua capacidade de fazer negócios e, portanto, impactar de maneira material e adversa seus negócios e resultados operacionais.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Ademais, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. No caso de as autoridades fiscais interpretarem as leis tributárias de maneira inconsistente com as interpretações adotadas pelas nossas investidas no Brasil, as últimas poderão ser adversamente afetadas, inclusive pelo pagamento integral dos tributos devidos, acrescidos de encargos e penalidades.

Além disso, a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e a decretação do estado de calamidade podem resultar em impactos socioeconômicos de longo alcance, incluindo uma possível queda da arrecadação no país e uma elevação da demanda por gastos públicos em setores fundamentais. Nesse cenário, os Governos Federal, Estadual e Municipal poderão promover alterações legislativas para impor, ainda que temporariamente, tratamento tributário mais oneroso às atividades das nossas investidas no Brasil. Tais medidas poderão afetar adversamente seus negócios e resultados operacionais.

A título exemplificativo, existem discussões recentes sobre a possível instituição de novos tributos, tais como o empréstimo compulsório, o imposto sobre grandes fortunas e uma contribuição sobre transações financeiras, bem como foram retomadas discussões sobre a revogação da isenção de imposto de renda sobre a distribuição de dividendos.

Atualmente existem no congresso brasileiro propostas para a implementação de uma reforma tributária. Entre as propostas em discussão, existe a possibilidade de uma mudança completa no sistema de tributação ao consumo, que extingiria três tributos federais - IPI, PIS e COFINS, o ICMS, que é estadual, e o ISS, municipal, para a criação de um único novo Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS) que incidiria sobre o consumo. Ademais, recentemente, o Governo Federal apresentou nova proposta de reforma tributária para criação da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS), em substituição às contribuições do PIS e da COFINS, que determina um regime diferenciado para o setor de combustíveis. Caso haja uma reforma tributária ou quaisquer mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis, que alterem os tributos aplicáveis ou incentivos fiscais/regimes especiais durante ou após seus prazos de vigência, poderá afetar diretamente ou indiretamente os negócios e resultados das nossas investidas no Brasil.

Além disso, não podemos assegurar que os benefícios fiscais atualmente usufruídos pelas nossas investidas no Brasil serão mantidos ou renovados. Para garantir a continuidade desses incentivos durante seu prazo de vigência, nossas investidas no Brasil deverão cumprir uma série de requisitos que podem ser contestados, inclusive em juízo. Caso nossas investidas no Brasil não sejam capazes de mantê-los, os benefícios poderão ser suspensos ou cancelados. Se esses benefícios fiscais não forem renovados ou forem modificados, limitados, suspensos ou revogados, os negócios, as atividades e a condição financeira das nossas investidas no Brasil poderão ser adversamente afetados como resultado do aumento da carga tributária ou efeitos no seu fluxo de caixa.

Destacamos que eventual modificação, limitação, suspensão ou cancelamento dos aludidos benefícios fiscais, em decorrência do descumprimento de requisitos para a sua fruição, podem afetar adversamente nossas empresas de carteira no Brasil e suas atividades.

Nossas investidas no Brasil estão sujeitas a fiscalizações pelas autoridades fiscais nas esferas federal, estadual e municipal.

Como resultado de tais fiscalizações, as posições fiscais de nossas investidas no Brasil podem ser questionadas pelas autoridades fiscais. Não podemos garantir que os provisionamentos feitos pelas nossas investidas no Brasil para tais processos serão corretos, que não haverá identificação de exposição fiscal adicional, e que não será necessária constituição de reservas fiscais adicionais para qualquer exposição fiscal. Qualquer aumento no montante da tributação como resultado das contestações às posições fiscais de nossas investidas no Brasil pode afetar adversamente os seus negócios, os seus resultados operacionais e a sua condição financeira.

As autoridades fiscais brasileiras intensificaram, recentemente, o número de fiscalizações. Existem diversas questões fiscais objeto de preocupação das autoridades brasileiras e com relação às quais as autoridades brasileiras regularmente fiscalizam as empresas, incluindo controle de estoque, despesas de amortização de ágio, reestruturação societária e planejamento tributário, entre outros. Quaisquer processos judiciais e administrativos relacionados a assuntos fiscais perante os tribunais, incluindo o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF") e tribunais administrativos estaduais e municipais, pode afetar negativamente nossas investidas no Brasil.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Riscos relacionados às nossas sociedades investidas e seus investimentos, incluindo risco de performance

Nossos investimentos são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos investidores. Nossa carteira estará concentrada em participações societárias em sociedades investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das sociedades em que investimos, direta ou indiretamente, (ii) solvência de tais sociedades ou (iii) continuidade de suas atividades. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados de nossa carteira e o valor das Ações e/ou dos BDRs.

Os pagamentos recebidos de sociedades investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração podem ser frustrados em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, em razão de outros fatores. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada sociedade investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza sobre o desempenho de cada uma das sociedades investidas e/ou de sociedades por ela investidas em seu respectivo segmento. Conseqüentemente, a Companhia e os investidores poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada sociedade investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades investidas acompanhará o desempenho médio de seu respectivo segmento. Esse fator poderá afetar negativamente o valor de nosso portfólio.

Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Companhia no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Companhia conseguirá exercer todos os seus direitos de acionista das sociedades investidas, ou como adquirente ou vendedora de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais sociedades investidas, nem de que, caso a Companhia consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente o valor de nosso portfólio.

Os investimentos poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Companhia quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das sociedades investidas e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da nossa carteira de investimentos.

As sociedades investidas da Companhia dependem dos serviços especializados de seu quadro técnico na execução de suas atividades.

Se as sociedades investidas da Companhia perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as sociedades investidas. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade de seus ativos com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das investidas e, conseqüentemente sobre a Companhia. As investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro das investidas dependerão, em parte, do sucesso na implementação da sua estratégia. A Companhia não pode assegurar que quaisquer das estratégias das investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia das investidas dependem de fatores que estão fora do controle da Companhia. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro da Companhia.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

b. Riscos relacionados a seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle

A GP Investments detém, direta e indiretamente, 100% de nossas ações ordinárias Classe B, as quais possuem direito a voto pleno, conforme descrito neste Formulário de Referência. Os titulares de nossas ações ordinárias Classe A e BDRs terão voto restrito e poderão estar impedidos de influenciar decisões corporativas, o que poderá resultar em conflitos de interesse que podem reduzir o preço de nossas ações ordinárias Classe A e BDRs.

Na data deste Formulário de Referência, nosso capital social emitido abrange 66.025.326 ações ordinárias Classe B, das quais 13.136.199 ações são detidas pela GPIC, Ltd. (subsidiária integral da GP Investments), 36.598.182 ações são detidas pela GP Cash Management, Ltd. (subsidiária integral da GP Investments) e 16.290.945 ações são detidas pela Spice Private Equity (uma companhia totalmente controlada pela Spice PE, da qual a GP Investments atualmente detém uma participação indireta de 63,49%, aos quais nos referimos como nossos acionistas controladores. Por esse motivo, a GP Investments direta e indiretamente (por meio de nossos acionistas controladores) detém uma participação de 75% de nosso capital social emitido e em circulação na data deste Formulário de Referência.

Sujeito ao disposto no Estatuto Social e ao voto afirmativo dos detentores de ações ordinárias Classe A e ações ordinárias Classe B, votando como uma única classe de ações, com relação a qualquer classe de ações, o Conselho de Administração terá o poder de emitir quaisquer ações ainda não emitidas, dentro do limite do capital autorizado nos termos e condições que esse possa vir a determinar.

Os detentores de nossas ações ordinárias Classe A ainda terão: (A) direito a um voto por ação e votarão junto com os detentores de ações ordinárias Classe B, votando como uma única classe, em qualquer assembleia geral convocada com o objetivo de (i) eleger dois conselheiros independentes (conforme definidos na Seção 12.1 deste Formulário de Referência), devendo esses serem indicados pelo Conselho de Administração; (ii) aprovar a celebração, aditamento, rescisão ou renúncia de quaisquer direitos com relação a qualquer contrato ou acordo com um dos atuais acionistas controladores, seja diretamente ou por meio de uma afiliada dessas, exceto para quaisquer acordos existentes antes desta Oferta, e qualquer acordo de stock option, contrato de trabalho ou acordo de não competição com nossos conselheiros ou diretores que tenham sido aprovados pelo Comitê de Auditoria e Compliance ou pelo Conselho de Administração; (iii) aprovação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, na forma do art. 41 do Estatuto Social; (iv) aprovar a nossa aquisição por outra Pessoa (conforme definido na Seção 4.1.e deste Formulário de Referência) por meio de fusão ou incorporação, exceto para qualquer fusão ou incorporação como relação à qual, de acordo com a legislação de Bermudas, nenhum voto de nossos acionistas é necessário (por exemplo: incorporação ou fusão envolvendo a Companhia e uma subsidiária integral da Companhia); e (B) direito a um voto por ação em todos os seguintes assuntos e as seguintes ações não podem ser tomadas e as seguintes transações não podem ser consumadas pela Companhia sem o voto afirmativo da maioria dos votos expressos pelos titulares das ações ordinárias Classe A, votando como uma única classe em uma assembleia geral: rescisão ou alteração das regras contidas nos artigos 2.1, 4.2, 11.7, 15, 35, 39, 40, 41, 74 e 76 de nosso Estatuto Social (conforme detalhado na Seção 4.8 deste Formulário de Referência) ou a criação de qualquer nova regra estatutária que possa afetar, alterar ou mudar os direitos dos detentores das ações ordinárias Classe A, sendo certo que, para fins de clareza, os titulares de ações ordinárias Classe A não terão direito de voto sobre a revogação, alteração, aditamento ou criação de quaisquer outras disposições estatutárias. Sujeito à vacância antecipada dos cargos de acordo com nosso Estatuto Social, o mandato de cada um dos atuais conselheiros existentes vence na assembleia geral de acionistas a ser realizada em 2023.

Nossos acionistas controladores detêm todas as nossas ações ordinárias Classe B emitidas e em circulação. Os detentores de nossas ações Classe B terão: (A) direito a um voto por ação, e votarão junto com os detentores de ações ordinárias Classe A como uma única classe em qualquer assembleia geral convocada com o objetivo de eleger os Conselheiros Independentes, e (B) terão direito a um voto por ação em todas as outras questões submetidas ao voto dos detentores de ações Classe B.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Assim sendo, a GP Investments será capaz de controlar a G2D, exceto em questões limitadas conforme previsto no Estatuto Social ou da forma exigida pelas leis das Bermudas que requeiram a aprovação de titulares de ações ordinárias Classe A. A GP Investments poderá ter interesses que diferem dos interesses dos titulares de nossas ações ordinárias Classe A e de nossos BDRs e poderá votar de uma forma com a qual esses detentores discordam e que podem ser adversos a seus interesses. Deliberações poderão ser aprovadas mesmo se outros acionistas, incluindo aqueles que adquirem ações ordinárias Classe A nesta Oferta, se opuserem às deliberações propostas pela GP Investments.

A GP Investments, nosso acionista controlador, detém participações que variam entre 20% e 40% do capital social emitido pelas empresas responsáveis pela gestão dos investimentos realizados pela Expanding Capital, o que pode gerar conflito de interesses

A GP Investments, Ltd., nosso acionista controlador, detém participações que variam entre 20% e 40% do capital social das empresas responsáveis pela gestão dos investimentos realizados pela nossa investida Expanding Capital e provê profissionais para seus comitês de investimentos. A participação de nosso acionista controlador no capital social de tais empresas pode gerar situações de conflito de interesses, já que as empresas gestoras são remuneradas com base no valor dos ativos líquidos por elas geridos.

c. Riscos relacionados aos acionistas do emissor

A Companhia entende que não há riscos adicionais relacionados a seus demais acionistas, além dos mencionados nos demais itens desta seção do Formulário de Referência.

d. Riscos relacionados às controladas e coligadas do emissor

A Companhia entende que não há riscos adicionais relacionados às suas controladas e coligadas, além dos mencionados nos demais itens desta seção do Formulário de Referência.

e. Riscos relacionados a seus fornecedores

A Companhia entende que não há riscos adicionais relacionados a fornecedores, além dos mencionados nos demais itens desta seção do Formulário de Referência.

f. Riscos relacionados aos clientes do emissor

A Companhia entende que não há riscos adicionais relacionados a clientes, além dos mencionados nos demais itens desta seção do Formulário de Referência.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

g. Riscos relacionados aos setores da economia nos quais o emissor atua

O mercado altamente competitivo no qual operamos poderá limitar nossas oportunidades de investimento.

Uma série de empresas competem conosco para fazer os tipos de investimentos que buscamos fazer. Concorremos com fundos públicos e privados, incluindo fundos de *venture capital* e de *private equity*. De certa maneira, também enfrentamos concorrência de empresas estabelecidas e participantes dominantes nos setores de mercado que buscamos investir, e esses participantes de mercado competem nos termos de seus investimentos a fim de preservar sua própria parcela de mercado. De acordo com a consultoria de inovação e startups Distrito Dataminer, houve mais de 200 negócios de *venture capital* concluídos no Brasil de 2013 a 2018, o que, provavelmente, resultará em uma maior concorrência. Esta poderá ainda aumentar se as oportunidades de investimento reduzirem.

Alguns de nossos concorrentes atuais e potenciais são substancialmente maiores e possuem recursos financeiros, técnicos e de marketing consideravelmente maiores que os nossos. Por exemplo, alguns concorrentes poderão ter custo de fundos menores e acesso à captação dos recursos não disponíveis a nós. Além disso, alguns de nossos concorrentes poderão ter tolerâncias de riscos maiores ou avaliações de risco diferentes ou podem aceitar retornos menores que nós, o que poderia permitir que eles considerassem uma variedade mais extensa dos investimentos e estabelecer mais relacionamentos do que nós. Em razão do risco de maior concorrência, não podemos garantir que seremos capazes de executar com sucesso nossa estratégia de investimento para criar valor e apreciação de capital em longo prazo.

Não podemos garantir aos potenciais investidores que as pressões competitivas que enfrentarmos não gerem um efeito adverso relevante em nosso negócio, condição financeira e resultados das operações. Como resultado desse aumento potencial e existente da concorrência, poderemos não ser capazes de nos beneficiar de oportunidades de investimento atrativas de tempos em tempos, e não podemos oferecer nenhuma garantia de que seremos capazes de identificar e fazer investimentos compatíveis com nosso objetivo de investimento.

Nossa carteira de investimento pode estar concentrada em um número limitado de empresas ou setores de mercado, o que nos sujeita a um risco maior de perdas significativas se o negócio ou a posição de mercado dessas empresas deteriorar ou os setores de mercado experimentarem uma retração.

Atualmente temos investimentos diretos em cinco empresas operacionais (Blu, Quero Educação, CERC, Mercado Bitcoin e Sim;Paul) e ainda investimos em empresas indiretamente por meio de nosso investimento na The Craftory e na Expanding Capital.

Uma consequência de um número limitado de investimentos é que os retornos agregados que realizamos podem ser significativa e adversamente afetados mesmo se um único investimento tiver baixo desempenho ou se precisarmos baixar o valor de qualquer investimento. Podemos ter uma baixa diversificação de nosso portfólio, e nossos investimentos podem ser concentrados em empresas relativamente menores. Além disso, nossos investimentos podem ser concentrados em um número limitado de setores de mercado, incluindo setores ligados à tecnologia. Como resultado, uma retração em qualquer setor do mercado onde um número significativo de nossas empresas opera pode nos afetar de forma relevante e adversa.

Certos investimentos de nosso portfólio atuais e futuros poderão ser arriscados, e o investidor poderá perder todo ou parte de seu investimento. Tais riscos são elevados quando investimos em companhias com histórico limitado de operações e recursos financeiros.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Seremos guiados em nossos esforços por nossa estratégia de investimento. Os investimentos em empresas de pequeno a médio porte não listadas em nenhuma bolsa de valores envolvem um número de riscos importantes. No geral, há pouca informação pública sobre empresas privadas de capital fechado, e somos obrigados a confiar na capacidade dos profissionais de investimento da GP Advisors para obter informações adequadas para avaliar os retornos potenciais do investimento nessas empresas. Se formos incapazes de descobrir todas as informações relevantes sobre essas empresas, poderemos não tomar uma decisão de investimento totalmente informada, e podemos perder dinheiro em nossos investimentos. Empresas de pequeno a médio porte podem ter recursos financeiros limitados e podem ser incapazes de cumprir suas obrigações segundo quaisquer títulos de dívida que possamos deter, o que poderia exacerbar o risco de potencial inadimplência. Além disso, essas empresas normalmente possuem históricos operacionais menores, linhas de produto e ofertas de serviço mais restritas, operam em segmentos com mais nicho de mercado e ações de mercado menores que os negócios maiores, o que faria com que essas empresas de pequeno a médio porte fossem mais vulneráveis às ações dos concorrentes e condições de mercado, bem como desacelerações econômicas gerais. Além disso, é mais provável que empresas de pequeno a médio porte dependam dos esforços da administração de um pequeno grupo de pessoas e, por isso, a morte, invalidez, pedido de demissão ou desligamento de uma ou mais dessas pessoas pode gerar um impacto adverso relevante na investida e, em contrapartida, sobre nós.

Empresas de pequeno a médio porte também possuem, no geral, resultados operacionais previsivelmente menores, podem ser partes de litígios de tempos em tempos, podem se dedicar a negócios de rápida mutação com produtos e serviços sujeitos a um risco substancial de perda ou obsolescência e podem exigir capital adicional substancial para suportar suas operações, expansão financeira ou manter sua posição competitiva.

Certos investimentos de nosso portfólio possuem históricos operacionais significativamente ou relativamente limitados, e esperamos continuar com nossos investimentos nestes tipos de empresas no futuro.

No geral, há pouca informação pública sobre essas empresas, e somos obrigados a confiar na capacidade de nossos assessores em obter informações adequadas para avaliar os retornos potenciais do investimento nessas empresas. Se formos incapazes de descobrir todas as informações relevantes sobre essas empresas, podemos não tomar uma decisão de investimento totalmente informada e podemos perder dinheiro em nossos investimentos. Essas empresas podem estar particularmente vulneráveis a retrações econômicas, tais como nas recentes recessões no Brasil, Estados Unidos e em outros países, e podemos ter acesso limitado ao capital. Esses negócios ainda possuem muitas vezes linhas de produtos menos diversas e uma presença de mercado menor do que grandes concorrentes e podemos experimentar variações substanciais nos resultados operacionais. Podemos enfrentar concorrência intensa, incluindo de empresas com maiores recursos financeiros, técnicos, operacionais e de marketing e, normalmente, dependemos da experiência de um único executivo ou de uma pequena equipe de administração. Nosso sucesso depende, em grande parte, das capacidades do pessoal da administração-chave de nossas investidas, responsáveis pelas operações diárias de nossas investidas. A concorrência por pessoal qualificado é intensa em qualquer estágio do desenvolvimento de uma empresa. A perda de um ou mais gerentes-chave pode prejudicar ou atrasar a implementação do plano de negócios de uma empresa, bem como prejudicar sua condição financeira. Nossas investidas podem não ser capazes de atrair e reter gerentes e pessoal qualificado. Qualquer incapacidade de atuar dessa maneira pode negativamente afetar nossos retornos de investimento.

Além disso, nossas investidas atuais e futuras podem concorrer entre si para outras oportunidades de investimento ou negócios, e o sucesso de uma poderia negativamente afetar a outra. Além disso, algumas de nossas investidas podem realizar negócios em setores regulados, os quais poderiam ser afetados por mudanças na regulamentação governamental. Assim, esses fatores poderiam afetar seu fluxo de caixa ou o resultado em outros eventos, tais como falência, o que poderia limitar sua capacidade de pagar suas obrigações para conosco, podendo relevante e adversamente afetar o retorno sobre nosso investimento ou sua recuperação. Como resultado, podemos perder todo o nosso investimento em quaisquer ou todas as nossas investidas.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Boa parte dos investimentos da Companhia são feitos em empresas que desenvolvem tecnologias disruptivas ou, que de outra maneira, apresentam potencial para transformação organizacional e/ou digital de seus mercados. Os investimentos nessas empresas estão sujeitos a muitos riscos, incluindo volatilidade, concorrência intensa, redução do ciclo de vida útil, obsolescência de produtos e retrações periódicas.

Muitos de nossos investimentos têm como alvo empresas de setores ligados à tecnologia. As receitas, rendas (ou perdas) e avaliações de empresas ligadas à tecnologia podem oscilar e muitas vezes oscilar de maneira repentina e dramática. Além disso, em razão da rápida mudança tecnológica, os preços médios de venda de produtos e alguns serviços prestados por setores ligados à tecnologia poderá ser negativamente impactado por avanços tecnológicos. Como resultado, os preços médios de venda de produtos e serviços oferecidos por nossas investidas que operam em setores ligados à tecnologia poderão reduzir com o tempo, o que poderia adversamente afetar seus resultados operacionais e, portanto, o valor dos nossos investimentos. Conseqüentemente, isso poderia relevante e adversamente afetar o valor justo de nossos ativos, bem como o preço de negociação de nossas ações ordinárias Classe A e nossos BDRs.

O investimento em empresas do setor de tecnologia possui riscos específicos que podem adversamente afetar o desempenho financeiro e os resultados das operações dessas empresas devido a violações de seus sistemas de cibersegurança que reduzem sua capacidade de conduzir operações de negócio e entregar produtos e serviços a seus clientes, atrasar sua capacidade de reconhecer receitas, comprometer a integridade de seus produtos de software, o resultado em perda significativa de dados e o roubo de propriedade intelectual, danos em sua reputação, expondo-as à responsabilidade perante terceiros e exigindo que elas contraiam custos adicionais para manter a segurança de suas redes e dados.

As empresas do setor de tecnologia dependem cada vez mais de seus sistemas de tecnologia e informação - TI para conduzir praticamente todas as suas operações de negócio, variando de operações internas e atividades de desenvolvimento de produto a esforços de *marketing* e vendas e comunicações com seus clientes e parceiros comerciais. Programadores tentaram penetrar a segurança de redes e websites de muitas empresas de tecnologia. Esses ataques cibernéticos ameaçam a proteção de informações e causam interrupções nos serviços de TI. Como as técnicas utilizadas por esses programadores para acessar ou sabotar as redes mudam com frequência e podem não ser reconhecidas até serem lançadas contra um alvo, empresas do setor de tecnologia podem ser incapazes de prever essas técnicas e impedir referidos acessos ou sabotagens. Além disso, o hardware e softwares de sistema operacional e aplicações sofisticadas que produzem ou buscam informações de terceiros podem conter defeitos no design ou manufatura, incluindo “bugs” e outros problemas, que poderiam inesperadamente interferir na operação do sistema.

Essas empresas podem ainda terceirizar determinadas funções de seus negócios, sendo que suas operações também dependem, em parte, do sucesso de medidas próprias de segurança cibernética de seus contratados. De modo similar, as empresas do setor de tecnologia confiam em distribuidores, revendedores, fornecedores de sistemas e integradores de sistema para vender seus produtos e suas operações de venda dependem, em parte, da confiabilidade de suas medidas de terceirização. Ainda, empresas do setor de tecnologia dependem de seus funcionários para apropriadamente tratar de dados confidenciais e empregar seus próprios recursos de TI de forma segura que não exponha seus sistemas de rede a violações de segurança e perda de dados. Assim, se os sistemas de segurança cibernética de empresas do setor de tecnologia e seus contratados não se protegerem contra o acesso não autorizado, ataques cibernéticos sofisticados e mal funcionamento dos dados por seus funcionários e contratados, a capacidade das empresas em conduzir seu negócio poderia efetivamente ser danificada em diversas formas, incluindo:

- Dados sensíveis acerca de seu negócio, incluindo propriedade intelectual e outros dados proprietários, podem ser roubados;
- Sistemas de comunicações eletrônicas de empresas, incluindo e-mail e outros métodos, podem ser suspensos, e sua capacidade de conduzir operações de negócio pode ser gravemente prejudicada até que esses sistemas possam ser restaurados e seguros;
- A capacidade das empresas de processar pedidos de cliente e entregar produtos e serviços eletronicamente pode ser reduzida, e seus canais de distribuição podem ser suspensos, resultando em atrasos no reconhecimento de receita;

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

- Defeitos e vulnerabilidades de segurança podem ser explorados ou introduzidos em seus produtos de software, danificando a reputação e a confiabilidade, bem como a segurança de seus produtos e potencialmente tornando os sistemas de dados de seus clientes vulneráveis a perda de dados e incidentes de segurança cibernética; e
- Dados pessoalmente identificáveis de seus clientes, funcionários e parceiros comerciais podem ser perdidos ou roubados.

Caso qualquer um dos eventos acima ocorra, as empresas do setor de tecnologia em que investimos podem estar sujeitas a reclamações de seus clientes, ações regulatórias de agências governamentais, sua capacidade de proteger direitos de propriedade intelectual pode ser comprometida e sua reputação e posição competitiva pode ser significativamente prejudicada. Ainda, ações, litígios, investigações, multas, penalidades e responsabilidades regulatórias e contratuais em relação à violação de dados que resultem em perdas de informações pessoalmente identificáveis ou de cartão de crédito de usuários de seus serviços podem ser significativos em termos de multas e impacto na reputação e necessitem de mudanças em suas operações de negócio o que podem ser prejudiciais para essas empresas. Além disso, as empresas do setor de tecnologia podem contrair custos significativos a fim de atualizar seus sistemas de segurança cibernética e remediar os danos. Assim, o investimento em empresas do setor de tecnologia impõe riscos específicos que podem adversamente afetar o desempenho financeiro e os resultados das operações de empresas do setor de tecnologia em que investimos, consequentemente, gerar um efeito material adverso na Companhia.

h. Riscos relacionados à regulação dos setores em que o emissor atua

A Companhia entende que não há riscos adicionais relacionados à regulação dos setores em que atua, além dos mencionados nos demais itens desta seção do Formulário de Referência.

i. Riscos relacionados aos países estrangeiros em que o emissor atua

A Companhia entende que não há riscos adicionais relacionados aos países estrangeiros em que atua, além dos mencionados nos demais itens desta seção do Formulário de Referência.

j. Riscos relacionados a questões socioambientais

Incertezas políticas, sociais e econômicas, incluindo impactos e incertezas relacionadas à pandemia COVID-19, cria e exacerba riscos para nós e algumas das empresas em nosso portfólio.

Podem ocorrer condições e eventos sociais, políticos, econômicos e outros que criam incertezas e têm impactos significativos sobre emissores, indústrias, governos e outros sistemas, incluindo os mercados financeiros, aos quais nós e nossos investimentos estamos expostos. Por exemplo, em dezembro de 2019, uma nova variante do coronavírus (também conhecida como “COVID-19”) surgiu na China e, desde então, se espalhou rapidamente para outros países, incluindo os Estados Unidos e o Brasil. O impacto global do surto está mudando rapidamente e muitos países reagiram instituindo quarentenas, proibições de viagens e fechamento de escritórios, empresas, escolas, lojas de varejo e outros locais públicos, incluindo interrupções em empresas (incluindo redução de pessoal), cadeias de abastecimento e atividade do consumidor, bem como a preocupação geral e incerteza que afetou negativamente o ambiente econômico. Além disso, a pandemia do COVID-19 aumentou a segurança cibernética, a privacidade de dados, a segurança da informação e os riscos operacionais como resultado das políticas de trabalho remoto.

O surto global de COVID-19 continua a evoluir rapidamente, o grau em que o COVID-19 continuará a impactar as empresas nas quais investimos dependerá de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e não podem ser previstos. Essas interrupções levaram à instabilidade no mercado, incluindo perdas no mercado de ações e volatilidade geral. O impacto do COVID-19, e outros surtos de doenças infecciosas, epidemias ou pandemias que possam surgir no futuro, podem afetar adversamente as economias de muitas nações, ou toda a economia global, o desempenho financeiro de negócios e setores individuais e a saúde dos mercados em geral de maneiras potencialmente significativas e imprevisíveis. Além disso, o impacto de doenças infecciosas, como COVID-19, em países de mercado emergente pode ser maior devido a sistemas de saúde geralmente menos desenvolvidos. Esta crise - ou outras crises de saúde pública - podem exacerbar outros riscos políticos, sociais e econômicos pré-existentes em certos países ou globalmente.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Embora seja impossível fazer previsões exatas sobre a natureza, as consequências de seus eventos, ou de quaisquer decisões políticas e mudanças regulatórias ocasionadas por esses tipos de acontecimentos, ou incerteza sobre as leis ou regulamentos aplicáveis que nos afetam e as empresas em que investimos, esses tipos de eventos estão impactando e podem continuar a impactar a nós e nossos investimentos. Os efeitos de uma emergência de saúde pública podem impactar os negócios, as condições financeiras e os resultados das operações das empresas nas quais investimos e, conseqüentemente, o valor e retorno desses investimentos.

Além disso, nossa capacidade de obter, administrar e alienar investimentos e alcançar nossos objetivos de investimento pode ser afetada adversamente por qualquer emergência de saúde pública. Também podemos ser prejudicados se as operações, e a eficácia de qualquer uma das empresas nas quais investimos (ou qualquer um dos principais funcionários ou prestadores de serviços), sejam comprometidas ou, se necessário for, sistemas e processos sejam interrompidos. A duração do surto COVID-19, novas ondas da pandemia e a mutação do vírus e os impactos totais da pandemia da COVID-19 são desconhecidos, resultando em um alto grau de incerteza por períodos de tempo potencialmente extensos.

k. Relacionados a questões macroeconômicas, políticas e conjunturais

O governo do Brasil exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, assim como as condições políticas e econômicas do Brasil, poderia adversamente afetar nossas investidas no Brasil e, em contrapartida, o valor justo de nossos investimentos, assim como o preço de negociação de nossas ações ordinárias Classe A e BDRs.

A economia brasileira tem sido caracterizada pelo envolvimento significativo do governo brasileiro, que, muitas vezes, altera políticas e regulamentos monetários, de crédito, fiscais e outros para influenciar a economia do Brasil. As ações do governo do Brasil para controlar a inflação e efetivar outras políticas envolveram a depreciação do real, controle sobre a remessa de recursos no exterior, intervenção pelo Banco Central para afetar as taxas de juros básicas, entre outras medidas. Não temos controle sobre e não podemos prever quais medidas ou políticas o governo brasileiro poderá tomar no futuro. Nós e nossas empresas do portfólio no Brasil poderemos ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais brasileiras, leis ou regulamentos nos níveis federal, estadual e municipal, assim como fatores gerais econômicos, incluindo, entre outros:

- leis e regulamentos, incluindo o ambiente regulatório no Brasil;
- crescimento ou retração da economia brasileira;
- inflação;
- taxas de juros;
- variações nas taxas de câmbio;
- níveis de rendimentos e níveis de atividade econômica;
- níveis de desemprego;
- políticas de controle de taxa de câmbio e restrições sobre as remessas no estrangeiro;
- política fiscal e mudanças na legislação tributária;
- políticas sanitárias decorrentes de pandemias;
- liquidez dos mercados domésticos de capital, empréstimos e financeiro; e
- outras evoluções políticas, diplomáticas, sociais e econômicas no Brasil ou que o afetem.

Não podemos prever quais políticas futuras serão adotadas pelo governo atual ou futuro do Brasil, ou se essas políticas resultarão em consequências adversas à economia do Brasil ou se serão capazes de gerar um efeito adverso sobre nós.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

O Brasil continua a enfrentar instabilidade política e recessão macroeconômica, o que pode adversamente nos afetar.

O Brasil demonstrou sinais de recuperação gradual de uma recessão econômica no início de 2020 quando as graves consequências econômicas da pandemia de COVID-19 empurraram a economia de volta à recessão, com deficiências e desequilíbrios relevantes continuando a ameaçar a estabilidade macroeconômica e as futuras perspectivas da economia brasileira. A persistência ou intensificação da crise econômica no Brasil e a incerteza sobre se o governo brasileiro será capaz de implementar mudanças na política ou regulamentações a fim de tratar dos atuais desafios econômicos poderiam adversamente afetar nossas investidas no Brasil e, em contrapartida, o valor justo de nossos investimentos.

A incerteza acerca de se o governo do Brasil implementará mudanças regulatórias e na política poderá ser reforçada pela instabilidade política. Historicamente, a política brasileira afetou o desempenho da economia do país. As crises políticas afetaram e continuam a afetar a confiança de investidores e o público no geral e resultaram historicamente em desaceleração econômica e aumentaram a volatilidade nos valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras.

Desde 2014, o Brasil experimentou instabilidade econômica e política ampliada derivada das diversas investigações em andamento em alegações de lavagem de dinheiro e corrupção, incluindo sua maior investigação, conhecida como Lava Jato, que afetou negativamente a economia do Brasil e o cenário político, contribuindo para uma redução na confiança no mercado brasileiro.

Os mercados brasileiros enfrentaram volatilidade aumentada devido às incertezas ligadas a escândalos de corrupção contínuos, que estão sendo investigados pela Polícia Federal nas operações da Lava Jato, Zelotes, Greenfield, Estrela Cadente, entre outras, bem como o impacto desses escândalos na economia brasileira e no ambiente político. Os membros do Governo Federal e do legislativo, além de administradores de grandes empresas estão sendo investigados pelo crime de corrupção. Além disso, políticos e outros servidores públicos estão sendo investigados por condutas ilegais e antiéticas identificadas durante tais operações.

Como resultado dessas investigações, um número de políticos importantes, incluindo membros do Congresso, e altos executivos de grandes empresas e estatais no Brasil, foram detidos, condenados de diversas acusações relativas à corrupção, travaram acordos de delação com procuradores federais e/ou se desligaram ou foram removidos de seus cargos. As pessoas envolvidas nas investigações da Lava Jato foram acusadas de aceitar propinas por meio de subornos em contratos concedidos pelo governo a diversas empresas de infraestrutura, gás e petróleo e construção civil. Os lucros desses subornos supostamente financiaram campanhas políticas de partidos políticos, cujos recursos não foram declarados nem publicamente divulgados. Esses recursos também foram supostamente destinados ao enriquecimento pessoal de certas pessoas.

O resultado potencial da Lava Jato, assim como de outras investigações ligadas à corrupção em andamento, é incerto, mas já tiveram impacto adverso na imagem e na reputação dessas empresas que foram implicadas, assim como na percepção geral do mercado da economia brasileira, cenário político e mercados de capital do Brasil. Não podemos prever se essas investigações ou alegações levarão a maior instabilidade política e econômica ou se novas alegações contra ocupantes de cargos públicos surgirão no futuro.

Em meio a esse cenário de incerteza política e econômica, em agosto de 2016, o Senado aprovou o impeachment de Dilma Rousseff, a então Presidente do Brasil, retirando-a do cargo após um processo de impeachment legal e administrativo por infringir leis orçamentárias. Michel Temer, o ex- Vice-Presidente que assumiu a presidência após a saída de Rousseff, também está sendo investigado sob alegações de corrupção. Além disso, o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva liderava as pesquisas de intenção de voto para vencer a eleição presidencial de 2018 quando passou a cumprir uma sentença de 12 anos de prisão por condenações de corrupção e lavagem de dinheiro em abril de 2018. Em novembro de 2019, a Suprema Corte reinterpretou seu entendimento da Constituição do Brasil, permitindo que réus estivessem em liberdade enquanto recorriam de suas condenações. Como resultado, o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi liberado do cárcere. Essa questão aumentou a incerteza em relação ao clima político brasileiro.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Em 28 de outubro de 2018, Jair Bolsonaro, um militar aposentado que representava o estado do Rio de Janeiro na Câmara dos deputados de 1991 a 2018, foi eleito o próximo Presidente do Brasil e assumiu em primeiro de janeiro de 2019. Durante sua campanha presidencial, o Presidente Bolsonaro informava favorecer a privatização de estatais, liberalização econômica e reformas fiscais e previdenciárias. Sua presidência, desde então, tem sido marcada por relações retóricas divisoras, turbulentas com o Congresso e gerando conflitos internos dentro de sua própria administração. Precisou remodelar seu gabinete diversas vezes após as saídas de muitos de seus importantes ministros, incluindo diversos Ministros da Saúde e seu Ministro da Justiça, que se desligaram após alegações de que o Presidente Bolsonaro estava interferindo nas investigações anticorrupção. Não podemos prever as políticas que a administração do Presidente Bolsonaro possa adotar ou alterar em relação às investigações de corrupção, à economia ou outras, ou o efeito de que qualquer uma dessas políticas possa ter no nosso negócio e na economia brasileira como um todo.

Na data deste Formulário de Referência, o Presidente Bolsonaro está sendo investigado pelo Supremo Tribunal Federal por supostos atos indevidos reclamados pelo ex-Ministro da Justiça, Sergio Moro. Segundo Moro, o Presidente exerceu pressão política indevida para nomear certos membros da Polícia Federal para potencial benefício de seus familiares. Quaisquer consequências resultantes dessa investigação, incluindo uma abertura potencial do processo de impeachment ou julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, poderiam gerar efeitos adversos significativos no cenário político e econômico do Brasil, assim como nos negócios que operam no Brasil, incluindo nossas investidas no Brasil.

Por fim, não há nenhuma garantia de que o Presidente Bolsonaro terá sucesso na execução de suas promessas de campanha ou na aprovação de certas reformas por completo, nem podemos prever com certeza como a administração do Presidente Bolsonaro poderá afetar toda a instabilidade, perspectivas de crescimento e saúde econômica e política do país. No que tange ao momento de ganho do impeachment do Presidente Bolsonaro com a especulação de intervenção militar em assuntos nacionais, a instabilidade política no Brasil se intensifica. Em março de 2021, o Supremo Tribunal Federal julgou o recurso contra a condenação do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e decidiu que certas acusações de corrupção e levagem de dinheiro enfrentadas por ele fossem redistribuídas e julgadas novamente por outro tribunal. Como resultado, o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva recuperou seus direitos políticos, adicionando incerteza ao cenário político brasileiro para as eleições presidenciais de 2022.

Qualquer um dos fatores acima poderia criar incerteza política adicional, o que poderia gerar um impacto na economia brasileira e no negócio, condição financeira, resultados das operações e perspectivas de nossas investidas que se baseiam e operam no Brasil, que, em contrapartida poderiam afetar de maneira significativa o valor justo de nossos investimentos no Brasil e o preço de negociação de nossas ações ordinárias Classe A e de nossos BDRs, sendo certo que os BDRs da Companhia estarão lastreados em ações ordinárias Classe A.

A instabilidade nas taxas de câmbio poderá adversamente nos afetar e flutuações de taxas de câmbio estrangeiras podem impactar os valores de nossos ativos em dólares norte-americanos

A moeda brasileira tem se desvalorizado cada vez mais nas últimas três décadas. Desde 1999, o Banco Central permitiu que a taxa de câmbio dólar/real oscilasse livremente e durante esse período, a taxa de câmbio experimentou variações frequentes e substanciais em relação ao dólar e a outras moedas. Por todo esse período, o governo do Brasil implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas de taxa de câmbio, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante a qual a frequência dos ajustes alterou de diária para mensal), controles de câmbio, mercados de taxa de câmbio dupla e um sistema de taxa de câmbio oscilante. Apesar da depreciação em longo prazo do real estar, no geral, ligada à taxa de inflação no Brasil, a depreciação do real ocorrendo em períodos curtos resultou em diversas variações na taxa de câmbio entre o real, o dólar e outras moedas.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Em 31 de dezembro de 2014, a taxa de câmbio real/dólar informada pelo Banco Central foi R\$2,66 por US\$1,00. Durante 2015, devido a baixas condições econômicas no Brasil e instabilidade política generalizada, o real desvalorizou a uma taxa muito maior do que em anos anteriores. Em 24 de setembro de 2015, o real chegou ao seu menor nível desde a introdução da moeda, a R\$4,19 por US\$1,00. No geral, em 2015, o real depreciou 47,0%, chegando a R\$3,90 por US\$1,00 em 31 de dezembro de 2015. Em 2016, o real continuou a oscilar, principalmente como resultado da instabilidade política brasileira e, enfim, valorizou 16,5% ano a ano em relação ao dólar em 31 de dezembro de 2016 para R\$3,26 por US\$1,00. Em 31 de dezembro de 2017, a taxa de câmbio de venda do real/dólar foi R\$3,31 por US\$1,00, refletindo uma desvalorização de 1,5% em relação ao dólar na comparação com 31 de dezembro de 2016. Em 31 de dezembro de 2018, a taxa de câmbio de venda do real/dólar foi R\$3,87 por US\$1,00, refletindo uma desvalorização de 17,1% em relação ao dólar na comparação com 31 de dezembro de 2017. Em 31 de dezembro de 2019, a taxa de câmbio de venda do real/dólar foi R\$4,03 por US\$1,00, refletindo uma desvalorização de 4,0% em relação ao dólar na comparação com 31 de dezembro de 2018, e em 31 de dezembro de 2020, a taxa de câmbio de venda do real/dólar foi R\$5,20 por US\$1,00, refletindo uma depreciação de 28,9% em relação ao dólar norte-americano em comparação a 31 de dezembro de 2019. Em 05 de março de 2021, a taxa de câmbio real/US\$ era de R\$ 5,69 por US\$ 1,00, refletindo uma depreciação de 9,4% em relação ao dólar norte-americano em comparação com 31 de dezembro de 2020. Na repercussão da pandemia do COVID-19, o real desvalorizou agudamente em relação ao dólar, refletindo os menores índices de juros, baixa inflação, um cenário econômico acentuadamente em deterioração e um cenário político agravante.

A depreciação do real em relação ao dólar criou pressões inflacionárias adicionais no Brasil, o que gerou aumentos nas taxas de juros, acesso limitado de empresas brasileiras aos mercados financeiros estrangeiros e suscitou a adoção de políticas de recessão pelo Governo Federal. A depreciação do real também poderá, no contexto de uma retração econômica, gerar redução nos gastos do consumidor, pressões deflacionárias e redução do crescimento da economia do Brasil como um todo. Adversamente, a valorização do real em relação ao dólar e a outras moedas poderia gerar uma deterioração das contas em moeda estrangeira do Brasil, assim como atenuar o crescimento acionado pelas exportações. Dependendo das circunstâncias, a depreciação ou valorização do real poderia ser relevante e adversamente afetar o crescimento da economia do Brasil.

Como nossas demonstrações financeiras são expressas em dólares norte-americanos e investimos em empresas que possuem uma parte significativa de suas receitas em outras moedas, predominantemente em reais, estamos expostos a flutuações em moedas estrangeiras. As taxas de câmbio dessas moedas em relação ao dólar podem afetar o valor desses ativos em dólares. Não fazemos hedge de nenhuma exposição à taxa de câmbio do dólar norte-americano.

A inflação e medidas do Governo Federal para refrear a inflação, incluindo aumentar taxas de juros, poderão contribuir com incerteza econômica no Brasil e, de forma relevante, nos afetar adversamente.

No passado, o Brasil no passado vivenciou períodos com taxas de inflação extremamente altas e, portanto, seguiu políticas monetárias que contribuíram para uma das mais altas taxas de juros reais do mundo. A inflação e as medidas do Governo Federal para seu combate geram e poderão gerar efeitos significativos na economia brasileira e em nosso negócio. Políticas monetárias rigorosas com altas taxas de juros e altos requisitos de depósitos compulsórios poderão restringir o crescimento do Brasil e a disponibilidade de crédito. Por outro lado, políticas governamentais e do Banco Central mais flexíveis e reduções nas taxas de juros poderiam desencadear aumentos na inflação, e, conseqüentemente, aumento da volatilidade e da necessidade de aumentos repentinos e significativos nas taxas de juros.

Como resultado destas medidas, a taxa de juros básica no Brasil oscilou de maneira significativa. A taxa de inflação do Brasil, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou IPCA, medidos pelo IBGE, em 2017, 2018 e 2019 foi 2,95%, 3,75% e 4,31%, respectivamente. De forma similar, entre 2014 e 2016, a taxa de juros estabelecida pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia, ou SELIC, variou entre 9,93% e 5,96% ao ano. Em 31 de dezembro de 2020, a inflação acumulada sobre o período anterior de 12 meses foi de 23,14%, de acordo com o IGPM.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Pressões inflacionárias poderão resultar em intervenções governamentais na economia, incluindo políticas que poderiam adversamente afetar o desempenho geral da economia do Brasil, que, em contrapartida, poderiam adversamente afetar nossas operações e o valor de mercado de nossas ações. A inflação, medidas do governo para conter a inflação, e a especulação também poderão contribuir para com a incerteza acerca da economia do Brasil e enfraquecer a confiança dos investidores, que poderão afetar o valor justo de nossos investimentos e nossa capacidade de alienar nossos investimentos.

Futuras medidas do Governo Federal, incluindo reduções nas taxas de juros, intervenção no mercado cambial e ações para ajustar ou fixar o valor do real, poderão desencadear aumentos na inflação, adversamente afetando o desempenho geral da economia do Brasil.

A inflação também pode aumentar os custos e as despesas de nossas investidas no Brasil, o que pode reduzir as margens de lucro e a receita líquida dessas empresas, reduzindo o valor justo de nossos investimentos. A inflação e seus efeitos relacionados nas taxas de juros nacionais poderiam, além disso, reduzir a liquidez no capital nacional e nos mercados financeiros, o que poderia afetar o valor justo de nossos investimentos e nossa capacidade de alienar nossos investimentos. Além disso, a inflação poderia ainda afetar nossas investidas no Brasil indiretamente, por meio de uma redução no poder aquisitivo.

O resultado positivo auferido na eventual alienação de nossos investimentos no Brasil está sujeito à tributação pelo Imposto de Renda. Nossas receitas são, em termos gerais, baseadas nos resultados e na rentabilidade das nossas investidas.

Nossos ganhos de capital decorrentes da venda dos investimentos da G2D estão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte no Brasil, com imposições de alíquotas que podem variar de 15% a 25%, a depender se o beneficiário está ou não localizado em países considerados como “jurisdição de tributação favorecida” (aqueles não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade) e se o investimento é alienado em uma bolsa de valores ou de forma privada. Se o investimento nas empresas do portfólio for feito diretamente pela G2D ou outra empresa localizada em países considerados como “jurisdição de tributação favorecida”, o ganho de capital poderá ser tributado pelo imposto de renda retido na fonte à alíquota de 15% nas vendas de investimentos realizadas em bolsa de valores brasileira e será tributado pela alíquota de 25% no caso de vendas privadas (fora de bolsa).

Ressalta-se ainda que, em 2014, o Ministério da Economia editou a Portaria nº 488, reduzindo a alíquota máxima de imposto de renda de 20% para 17%, para definição de países com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados, mas desde que a jurisdição adote padrões internacionais de transparência fiscal.

Não há garantia de que o atual regime tributário não mudará. Se tivermos que pagar alíquotas mais altas de imposto de renda sobre a venda de nossos investimentos no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, nossos lucros serão afetados.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Os desenvolvimentos e a percepção do risco em outros países, tais como os desenvolvimentos recentes nos mercados financeiros globais, e, em particular, nos países de mercados emergentes, poderão adversamente afetar o preço de mercado de nossas ações ordinárias Classe A e BDRs.

O valor de mercado de nossas ações ordinárias Classe A e BDRs (os BDRs da Companhia estarão lastreados em ações ordinárias Classe A) é afetado por conta de variáveis relativas às condições econômicas e de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos, países europeus, outros países latino-americanos e de mercados emergentes. Desenvolvimentos ou condições econômicas em outros países de mercados emergentes afetaram, por vezes, de maneira significativa a disponibilidade de crédito para a economia do Brasil e resultaram em saídas consideráveis de recursos do Brasil e reduziram o valor dos investimentos estrangeiros no Brasil. Apesar de as condições econômicas nesses países poderão diferir de maneira significativa das condições econômicas no Brasil, reações a investidores aos desenvolvimentos nesses outros países, tais como desenvolvimentos recentes nos mercados financeiros globais, também poderão gerar um efeito adverso no valor de mercado de nossas ações ordinárias Classe A e BDRs. As economias de mercados emergentes foram afetadas por mudanças recentes na política monetária dos Estados Unidos, resultando na reversão dos investimentos e aumentou da volatilidade no valor de suas moedas. Se a economia global ou a atual situação econômica em outros países onde temos operações se deteriorar de modo significativo, nossos resultados das operações poderiam ser adversamente afetados e o valor de nossas ações ordinárias Classe A e BDRs poderia reduzir.

A pandemia do COVID-19 acrescentou uma nova fonte de incerteza na atividade econômica global. Autoridades no mundo todo tomaram medidas para tentar conter a disseminação da doença, uma vez que o vírus se espalhou no mundo todo. As restrições provavelmente permanecerão suprimindo a atividade, se o contágio não diminuir. A materialização desses riscos afetou o crescimento global e poderá reduzir o interesse dos investidores nos ativos do Brasil, afetando adversamente o preço de mercado de nossas ações ordinárias Classe A e BDRs.

Qualquer rebaixamento na classificação de crédito dos países nos quais estamos listados pode afetar adversamente o preço de negociação das ações ordinárias Classe A e dos BDRs.

As classificações de crédito publicadas por agências do setor afetam a percepção de risco dos investimentos em geral. As agências de classificação avaliam o Brasil, as Ilhas Bermudas e suas classificações de crédito soberano com base em vários fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições físicas e orçamentárias, métricas de dívida e a perspectiva de mudanças em qualquer um desses fatores.

Em setembro de 2015, a Standard&Poor's começou a revisar a classificação de risco de crédito soberano do Brasil, rebaixando-a para um grau abaixo do chamado "grau de investimento" e, desde então, o Brasil tem sofrido cortes sucessivos em sua classificação pelas três principais agências de classificação de risco do mundo. Após essa redução inicial em setembro de 2015, a Standard&Poor's reduziu novamente a classificação de risco de crédito do Brasil de "BB +" para "BB" e, mais recentemente, em janeiro de 2018, rebaixou a classificação de risco de crédito soberano do Brasil de "BB" para "BB - "com perspectiva estável, citando atraso na aprovação de medidas fiscais de reequilíbrio das contas públicas. Em 11 de dezembro de 2019, ainda sem alterar a classificação de risco de crédito soberano do Brasil, a Standard&Poor's elevou a perspectiva do rating da dívida pública brasileira de estável para positiva, o que indica que a agência pode elevar o rating do país nos próximos dois anos.

Em fevereiro de 2016, a Moody's rebaixou a classificação de risco de crédito do Brasil para um grau abaixo do grau de investimento, para "Ba2", com perspectiva negativa, alterada em abril de 2018 para perspectiva estável. Em setembro de 2020, a Moody's manteve a classificação de risco de crédito para Ba2 com perspectiva estável. Em fevereiro de 2018, a Fitch rebaixou a classificação de risco de crédito soberano do Brasil para "BB-", sendo referida nota reafirmada em agosto de 2018, com uma perspectiva estável, citando fraquezas estruturais nas finanças públicas, dívida pública elevada, perspectivas de crescimento insatisfatório, ambiente político e problemas relacionados à corrupção. Em 14 de novembro de 2019, a Fitch reafirmou o rating do Brasil em "BB-", com perspectiva estável. A Fitch também rebaixou o rating de crédito soberano do Brasil para BB - com perspectiva negativa em maio de 2020, citando a deterioração do cenário econômico e fiscal brasileiro e a piora dos riscos para ambas as dimensões, dada a renovada incerteza política, além das incertezas sobre a duração e intensidade da pandemia COVID-19.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

A classificação de crédito soberano do Brasil é atualmente avaliada abaixo do grau de investimento pelas três principais agências de classificação mencionadas acima. Consequentemente, os preços dos valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras ou empresas com negócios concentrados no Brasil foram afetados negativamente. A piora das condições econômicas no Brasil, que recentemente passou por uma recessão, e a contínua incerteza política, entre outros fatores, podem levar a novos rebaixamentos na classificação de crédito soberano do Brasil. Qualquer deterioração adicional nas classificações de crédito soberano do país poderia aumentar a percepção de risco dos investidores e, como resultado, afetar adversamente o preço de negociação de nossas ações ordinárias Classe A e BDRs.

Não há garantia de que as agências de classificação de crédito manterão as atuais classificações de crédito soberano do Brasil e das Ilhas Bermudas e qualquer rebaixamento das classificações poderia aumentar a percepção de risco de investimento e, como resultado, impedir nosso acesso aos mercados de capitais e afetar adversamente a negociação de nossas ações ordinárias Classe A e BDRs.

I. Relacionados à condição de emissor estrangeiro

Não somos constituídos no Brasil e não temos uma diretoria estatutária de acordo com a legislação societária brasileira.

Não somos constituídos no Brasil, não estamos sujeitos à legislação societária brasileira, mas sim à legislação societária das Bermudas e às regras e regulamentos aplicáveis relacionados à nossa listagem na BSX. Ao contrário da legislação societária brasileira, a legislação societária de Bermuda e nosso Estatuto Social não exigem a eleição e manutenção de uma diretoria estatutária, e não esperamos ter nenhum diretor estatutário ou não-estatutário.

De acordo com os termos do contrato de gestão de investimentos, sob a supervisão de nosso conselho de administração, a GP Advisors tem poderes para tomar decisões de investimento em nosso nome e nosso conselho de administração será responsável pela supervisão de nossas atividades comerciais.

Os deveres e responsabilidades de nossos membros do conselho de administração podem diferir dos deveres e responsabilidades dos administradores de uma companhia aberta brasileira. Ainda, no que se refere à responsabilidade relacionada ao cumprimento das normas expedidas pela CVM aplicáveis aos emissores estrangeiros, como a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 200 e a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, em grande parte recai sobre os representantes legais e administradores estatutários da Companhia, o poder de fiscalização e sanção da CVM em relação à conduta dos nossos administradores é limitado, em comparação com os administradores estatutários de companhias abertas brasileiras.

Não estamos sujeitos às proteções que se aplicam aos acionistas de uma empresa brasileira e não somos obrigados a pagar nenhum dividendo mínimo estatutário.

Como uma empresa constituída nas Ilhas Bermudas, nossas atividades corporativas são regidas pelas leis do país. Além disso, como somos, para fins das leis de valores mobiliários das Bermudas, um emissor de valores mobiliários com obrigações de reporte, e as ações de nossa emissão estão listadas para negociação na BSX, a Lei brasileira nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, não se aplica a nós. Portanto, aumentos de capital, direitos e obrigações dos acionistas (incluindo direitos de voto, direitos de retirada, direitos de preferência, distribuição de dividendos, participação em assembleias gerais, eleição de membros da administração, conflitos de interesse, entre outros) são regidos pelas leis e regulamentos das empresas constituídas e listadas nas Bermudas, que diferem da legislação e regulamentação societária brasileira. Ao contrário das empresas brasileiras, não somos obrigados por nosso Estatuto Social ou pela legislação de Bermudas a pagar qualquer dividendo mínimo obrigatório aos nossos acionistas. Portanto, as decisões quanto à declaração e pagamento de dividendos ficam a critério de nosso conselho de administração, e nossos acionistas e detentores de BDRs podem não receber quaisquer dividendos.

Para mais informações sobre nossa gestão, governança e política de repartição, consulte “Administração”, “Descrição do Capital Social”, “Descrição dos Certificados de Depósitos Brasileiros” e “Dividendos e Política de Dividendos”.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Nós somos uma companhia de Bermudas e o investidor poderá ter dificuldades de obter a execução de sentenças contra nós ou nossos membros do Conselho de Administração.

Nós somos uma companhia constituída nas Ilhas Bermudas. A maioria dos nossos conselheiros residem em países fora do Brasil, ou uma parte considerável dos nossos ativos e os ativos de nossos conselheiros estão, ou podem estar, localizados fora do Brasil. Os direitos dos detentores de nossas ações serão regidos pela legislação das Bermudas e pelo nosso Estatuto Social. Os direitos dos acionistas, de acordo com a legislação das Bermudas, podem ser diferentes dos direitos de acionistas de companhias constituídas em outras jurisdições, como no Brasil. Como resultado, os investidores podem encontrar dificuldades na entrega de citações judiciais às referidas pessoas nos ou obter a execução, no Brasil, de sentenças proferidas por juízes do Brasil contra nós ou às referidas pessoas com base nas disposições de responsabilidade civil da legislação de valores mobiliários do Brasil. Existem incertezas quanto a se os juízes de Bermudas executarão as sentenças proferidas em outras jurisdições, incluindo o Brasil, contra nós ou nossos conselheiros de acordo com a legislação brasileira de valores mobiliários ou quanto a se admitirão ações nas Bermudas contra nós ou nossos conselheiros de acordo com a legislação de valores mobiliários de outras jurisdições.

A legislação das Bermudas é diferente da legislação em vigor no Brasil e pode conceder menos proteção aos acionistas.

Nossos acionistas podem encontrar mais dificuldades em proteger seus interesses em comparação com acionistas de uma companhia constituída em uma jurisdição do Brasil. Como uma companhia das Bermudas, nós somos regidos pela Companies Act de 1981 de Bermuda (conforme aditada) ("Companies Act"). A Companies Act é diferente, em alguns aspectos relevantes, da legislação geralmente aplicável ao Brasil ou às sociedades brasileiras e seus acionistas, incluindo disposições relativas aos respectivos diretores, fusões, aquisição de controle, ações judiciais de acionistas e indenização de conselheiros e diretores.

De acordo com a legislação das Bermudas, os diretores e conselheiros de uma companhia possuem, de modo geral, deveres de lealdade em relação à companhia e não em relação aos acionistas individuais. Ações coletivas e ações derivadas não são possíveis, de modo geral, para os acionistas de acordo com a legislação das Bermudas. Espera-se, de modo geral, que os juízes das Bermudas permitam que um acionista ajuíze uma ação em nome de uma companhia para reparar um prejuízo à companhia quanto o ato reivindicado estiver supostamente além do poder societário da companhia ou for ilegal, ou puder resultar na violação do Estatuto Social da companhia. Além disso, um juiz das Bermudas consideraria os atos que constituam supostamente uma fraude contra os acionistas minoritários ou, por exemplo, quando um ato requeira a aprovação de uma porcentagem maior dos acionistas da companhia em comparação com a que aprovou, de fato, o referido ato. A Companies Act impõe um dever aos diretores e conselheiros de atuar de modo honesto e de boa fé para os melhores interesses da companhia e de exercer o cuidado e a diligência que uma pessoa razoavelmente prudente exerceria em circunstâncias comparáveis.

Os conselheiros de uma companhia das Bermudas têm o dever de evitar conflitos de interesse e as regras de listagem da BSX (Bermuda Stock Exchange) proíbem que a Companhia e suas controladas celebrem contratos de prestação de serviços com qualquer conselheiro ou possível conselheiro, conforme o caso, sem a prévia aprovação dos acionistas com relação a tal matéria. Se um conselheiro divulgar a existência de um interesse direto ou indireto em relação a qualquer contrato ou acordo conosco, conforme exigido pela legislação das Bermudas, o referido conselheiro não poderá votar em relação ao referido contrato ou acordo em que possui interesse, mas ainda poderá ser contado para o quórum da respectiva reunião.

Nosso estatuto indeniza, ainda, nossos conselheiros e diretores, conforme aplicável, com relação às suas ações e omissões, exceto no que diz respeito a fraude ou desonestidade da parte deles. A indenização prevista no nosso estatuto não exclui outros direitos de indenização aos quais um diretor ou executivo possa recorrer, desde que os referidos direitos não se estendam à fraude ou à desonestidade da parte deles.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

As disposições do nosso estatuto e da legislação das Bermudas podem desestimular aquisições de controle, o que poderia afetar nossos acionistas.

Nosso estatuto contém disposições que podem tornar a aquisição de participação significativa em nossas ações, por parte de terceiros, mais difícil sem o consentimento do nosso conselho de administração. As referidas disposições preveem que nosso conselho de administração determine os poderes, as preferências e os direitos das ações preferenciais que podemos emitir e emita ações preferenciais sem a aprovação dos acionistas.

As referidas disposições podem tornar nossa aquisição, por parte de terceiros, mais difícil, mesmo que a Oferta, por parte de terceiros, seja considerada vantajosa por muitos acionistas. Como resultado, os acionistas podem ficar limitados no que se refere a sua capacidade de obter um prêmio por suas ações.

Os controles cambiais e as restrições às remessas ao exterior podem afetar adversamente nossa capacidade de receber distribuições das empresas de nosso portfólio.

A legislação brasileira prevê que, sempre que houver um desequilíbrio significativo na balança de pagamentos do Brasil ou uma possibilidade significativa de que tal desequilíbrio exista, o governo brasileiro pode impor restrições temporárias sobre a remessa a investidores estrangeiros do produto de seu investimento no Brasil (como por aproximadamente seis meses em 1989 e no início de 1990) e sobre a conversão da moeda brasileira em moedas estrangeiras. Quaisquer dessas restrições podem dificultar ou impedir que recebamos distribuições de nossas empresas de portfólio ou convertamos essas distribuições em dólares norte-americanos e remetamos esses dólares norte-americanos para o exterior. A imposição dessas restrições provavelmente também teria um efeito adverso relevante sobre o preço de mercado de nossas ações e BDRs.

m. Riscos Relacionados à Oferta, nossas ações ordinárias Classe A e nossos BDRs

Nossas ações ordinárias Classe A e BDRs nunca foram negociadas em bolsa, um mercado ativo para as referidas ações e BDRs pode não se desenvolver e a volatilidade e a falta de liquidez do mercado de capitais brasileiro podem limitar substancialmente sua capacidade de vender nossas ações ordinárias Classe A ou BDRs pelo preço e no momento desejados

Antes da Oferta, não houve mercado para negociação das nossas ações ordinárias Classe A ou nossos BDRs, sendo certo que os BDRs da Companhia estarão lastreados em ações ordinárias Classe A. Embora tenhamos solicitado para que nossas ações ordinárias Classe A fossem listadas na BSX, e tenhamos solicitado que nossos BDRs fossem aceitas para negociação na B3, um mercado ativo de negociação para nossas ações ordinárias Classe A e nossos BDRs pode não se desenvolver ou, se for desenvolvido, pode não se manter.

Investir em valores mobiliários negociados em mercados emergentes como o Brasil envolve, com frequência, um risco maior que em outros mercados, em que os ambientes político e econômico são mais estáveis e os referidos investimentos são considerados, de modo geral, mais especulativos por natureza. Os referidos investimentos estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, incluindo, entre outros: (i) mudanças nos ambientes regulatório, tributário, econômico e político que poderiam afetar sua capacidade de obter retorno sobre, ou recuperar qualquer parte dos, seus investimentos e (ii) restrições sobre o investimento estrangeiro e a repatriação do capital investido.

Os mercados de capitais das Bermudas e do Brasil são substancialmente menores, menos líquidos, mais voláteis e mais concentrados que muitos mercados de capitais internacionais, como o dos Estados Unidos. As referidas características de mercado podem limitar substancialmente a capacidade dos detentores de nossas ações ordinárias Classe A e/ou BDRs vendê-los pelo preço e no momento que eles querem vendê-los e isso pode afetar negativamente o preço de mercado de nossas ações ordinárias Classe A e/ou BDRs. Se mercados ativos de negociações não forem desenvolvidos ou mantidos, os preços de negociação de nossas ações ordinárias Classe A e BDRs podem sofrer. Além disso, a B3 e a BSX podem ter regulamentos diferentes de outros mercados, o que pode limitar a capacidade dos detentores de BDRs ou de nossos acionistas de vender suas participações por um determinado preço e em um determinado momento. Por fim, valores mobiliários de companhias oferecidas em uma oferta pública inicial são frequentemente negociados com um desconto do preço inicial da oferta por causa de descontos de *underwriting* e despesas da Oferta relacionadas.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Flutuações nas negociações e na liquidez do mezzanine market da BSX podem afetar o preço das, ou a capacidade de vender, nossas ações ordinárias Classe A e BDRs.

Quaisquer flutuações ou interrupções que ocorram no mercado de balcão da BSX que afetem o preço de nossas ações ordinárias Classe A podem, por sua vez, afetar o preço e a negociação dos BDRs negociados na B3. Os BDRs da Companhia estarão lastreados em ações ordinárias Classe A. Da mesma maneira que, se houver uma falta de liquidez na BSX ou na B3, a capacidade de vender nossas ações ordinárias Classe A e BDRs no momento e pelo preço desejados pelo investidor pode ser substancialmente limitada.

A venda, ou a percepção de vendas potenciais, de um número substancial de nossas ações ordinárias Classe A ou BDRs, incluindo pela GP Investments ou suas afiliadas após esta Oferta pode afetar adversamente o preço de mercado para nossas ações ordinárias Classe A ou BDRs no mercado secundário. Além disso, tais vendas, na medida em que forem realizadas por um acionista, não levantarão capital para nós.

A venda de um número substancial de nossas ações ordinárias Classe A ou BDRs (os BDRs da Companhia estarão lastreados em ações ordinárias Classe A) no mercado público após esta Oferta pode afetar adversamente o preço de mercado vigente para nossas ações ordinárias Classe A ou BDRs. A Companhia e os membros do Conselho de Administração concordam em não emitir, trocar, onerar, oferecer, vender, comprar, contratar a venda, transferir ou de outra forma dispor de quaisquer ações ou BDRs adicionais ou quaisquer opções ou garantias em relação às nossas ações ordinárias Classe A ou BDRs, ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em, permutável por ou exercíveis por nossas ações ordinárias Classe A ou BDRs ou que representem um direito de receber nossas ações ordinárias Classe A ou BDRs até 180 dias após o primeiro dia de negociação, sujeito a certas isenções. Após o término do período de carência, nós e nossos atuais membros do Conselho de Administração podemos vender ações ou BDRs no mercado público. O preço de nossas ações ordinárias Classe A e BDRs pode diminuir significativamente se essas pessoas venderem nossas ações ordinárias Classe A ou BDRs, ou se o mercado acreditar que eles têm a intenção de vender tais ações ordinárias Classe A ou BDRs, o que pode afetar adversamente o valor de mercado de nossas ações ordinárias Classe A e BDRs.

Podemos precisar levantar recursos adicionais no futuro, que podem não estar disponíveis em termos aceitáveis ou sequer disponíveis. Se decidirmos levantar capital adicional por meio de uma oferta de ações ou BDRs, a participação de nossos acionistas em nosso capital por ações pode ser diluída.

Podemos precisar emitir dívida ou capital para obter financiamento público ou privado adicional. Se decidirmos levantar capital adicional por meio de uma oferta pública ou privada de nossas ações ordinárias Classe A ou BDRs (os BDRs da Companhia estarão lastreados em ações ordinárias Classe A) ou outros valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou que possam de outra forma conceder o direito de subscrever ações ordinárias Classe A ou BDRs emitidos por nós, a participação de nossos acionistas em nosso capital por ações pode ser diluída. Além disso, quaisquer recursos adicionais que possamos exigir no futuro podem não estar disponíveis em condições favoráveis, ou no geral.

De acordo com nosso Estatuto Social, não iremos emitir, vender ou trocar, concordar ou nos obrigar a emitir, vender ou trocar, ou reservar ou reservar para emissão, venda ou troca qualquer uma de nossas ações ou qualquer opção, garantia ou outro direito para subscrever, comprar ou adquirir ações, ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, trocáveis ou exercíveis por ou em nossas ações, em cada caso, a menos que tenhamos primeiro oferecido para vender tais valores mobiliários aos nossos acionistas existentes na ocasião. Cada um desses acionistas tem permissão para adquirir sua porcentagem proporcional de quaisquer ações da mesma classe em uma oferta proposta ao mesmo preço, e nos mesmos termos que propomos para vender os valores mobiliários. Além disso, as regras da BSX exigem que obtenhamos a aprovação de nossos acionistas em uma assembleia geral antes de (i) distribuir, emitir ou conceder: (a) ações; (b) títulos conversíveis em ações; ou (c) opções, garantias ou direitos semelhantes para subscrever quaisquer ações ou títulos conversíveis, em cada um se as ações forem uma classe de títulos listados; e (ii) qualquer "subsidiária relevante" (definida como uma subsidiária que representa 20% ou mais do valor contábil dos ativos tangíveis líquidos consolidados ou lucros comerciais do grupo) faça qualquer distribuição, emissão ou concessão de forma materialmente a nos diluir ou nossos acionistas nessa subsidiária. A disponibilidade desses direitos de preferência para nossos acionistas não se aplica em certas circunstâncias, incluindo com relação a esta oferta ou qualquer oferta pública posterior. Para maiores informações, por favor, veja seção 18 deste Formulário de Referência.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

O preço para nossas ações ordinárias Classe A e BDRs pode exceder o valor contábil de nossas ações ordinárias Classe A ou BDRs após a conclusão da Oferta. Para fins de qualquer cálculo subsequente do valor contábil líquido, quaisquer prêmios pagos pelos investidores seriam agregados a outros ativos tangíveis e atribuídos ao número total de ações ou BDRs em circulação após a conclusão da Oferta. Se isso ocorrer, os investidores que adquirirem as nossas ações ordinárias Classe A e BDRs na Oferta sofrerão, portanto, uma redução imediata e significativa do valor contábil do seu investimento. Além disso, caso necessitemos obter capital adicional para nossas operações por meio da emissão de novas ações, qualquer emissão poderá ser realizada por um valor inferior ao valor contábil de nossas ações ordinárias Classe A ou BDRs na data pertinente. Nesse caso, os investidores que subscrevessem ou adquirirem as nossas ações ordinárias Classe A e BDRs na Oferta sofreriam uma diluição imediata e significativa em relação a transações futuras no mercado de capitais. Se não conseguirmos acessar um capital adicional ou não conseguirmos obter termos satisfatórios, nosso crescimento e acesso a futuras oportunidades de negócios podem ser restringidos, o que poderia afetar negativamente o nosso negócio, condição financeira, resultados da operação e, conseqüentemente, o preço de nossas ações ordinárias Classe A e BDRs.

Restrições à movimentação de capital, distribuições de dividendos e mudanças na legislação tributária nas jurisdições em que nós e nossas subsidiárias estamos constituídos ou operamos podem afetar adversamente a capacidade de receber dividendos ou outras distribuições aos acionistas, ou o rendimento de qualquer venda de nossas ações ordinárias Classe A ou BDRs, assim como a capacidade de nossas subsidiárias de remeter dividendos e outras distribuições para nós e, por fim, para nossos acionistas.

Somos constituídos nas Bermudas e participamos de investimentos por meio de empresas constituídas ou jurisdições organizadas, incluindo Delaware e Ilhas Cayman. Os governos em tais jurisdições podem impor restrições sobre (i) as conversões de moedas locais em moedas estrangeiras, (ii) as remessas para investidores estrangeiros dos rendimentos de seus investimentos e (iii) a distribuição de dividendos e outras distribuições aos acionistas nessas jurisdições. Qualquer imposição de tais restrições pode impedir ou prevenir (i) de nós recebermos dividendos e outras distribuições de nossas subsidiárias e (ii) detentores de nossas ações ordinárias Classe A ou BDRs (os BDRs da Companhia estarão lastreados em ações ordinárias Classe A) de converter em dólares norte-americanos ou outras moedas estrangeiras e remeter dividendos ao exterior, distribuições ou o rendimento de qualquer venda de BDRs, que por sua vez pode afetar nossa capacidade de distribuir quaisquer dividendos aos nossos acionistas. Como resultado, tais restrições podem reduzir os preços de mercado de nossas ações ordinárias Classe A e BDRs. Além disso, o aumento da tributação de quaisquer dividendos ou outras distribuições nessas jurisdições pode afetar negativamente o retorno de investimento em nossas ações ordinárias Classe A ou BDRs.

Os detentores norte-americanos de nossas ações ordinárias Classe A e os detentores de nossos BDRs podem não ser capazes de exercer direitos de tag along ou preferência

Os detentores norte-americanos de nossas ações ordinárias Classe A e BDRs (os BDRs da Companhia estarão lastreados em ações ordinárias Classe A) podem não ser capazes de exercer quaisquer direitos de *tag along* ou preferência em relação a ações ordinárias Classe A ou BDRs detidos por eles, a menos que tenha sido apresentada e seja declarada efetiva uma declaração de registro (*registration statement*) nos termos do *Securities Act* (a legislação de valores mobiliários dos Estados Unidos da América) ou haja uma dispensa disponível aos requisitos de registro. Não se pode garantir que apresentaremos uma declaração de registro nessas circunstâncias ou que, se apresentada, será declarada efetiva. A menos que apresentemos uma declaração de registro ou uma dispensa de registro esteja disponível, um detentor norte-americano poderá receber apenas os resultados líquidos da venda de seus direitos de preferência ou, se esses direitos não puderem ser vendidos, eles prescreverão e o detentor não receberá nenhum valor por eles.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Podemos alterar nosso contrato de depósito em relação aos BDRs e aos direitos dos detentores de BDRs sem necessidade do consentimento dos detentores de BDRs.

Os detentores de BDR não são parte do Contrato de Depósito e a legislação aplicável não submete à aprovação de tais detentores de BDR eventuais alterações ao Contrato de Depósito e/ou aos seus respectivos direitos de detentores de BDR. No caso de alterações que prejudiquem substancialmente os direitos dos detentores de BDRs, nos termos do Contrato de Depósito, tais alterações somente entrarão em vigor com relação aos BDRs em circulação após transcorridos 30 (trinta) dias da data em que forem notificadas aos detentores de BDRs através de comunicação escrita encaminhada a cada titular de BDR, nos endereços constantes do livro de registro de BDRs mantido junto à Instituição Depositária, nas respectivas corretoras ou agentes de custódia. Nos termos do Contrato de Depósito, o consentimento dos titulares de BDRs em relação a qualquer alteração que prejudique substancialmente qualquer de seus direitos, deverá ser presumido caso, após transcorridos os 30 (trinta) dias acima mencionados, estes continuem a ser detentores de BDRs.

A instituição depositária não será responsabilizada se considerar ilegal ou incompatível com a legislação brasileira em vigor estender direitos ou quaisquer outras prerrogativas a qualquer titular de BDRs. Não temos obrigação de registrar BDRs, ações, direitos ou outros valores mobiliários segundo a legislação brasileira, além de registrar quaisquer BDRs, o Programa de BDRs e a Companhia junto à CVM e B3.

De acordo com os termos do Contrato de Depósito, não serão oferecidos aos titulares de BDR direitos ou quaisquer outras prerrogativas que sejam ilegais ou incompatíveis com a legislação brasileira em vigor. Isso significa que um detentor de BDRs pode não receber distribuições feitas por nós sobre nossas ações ordinárias Classe A se, segundo a legislação brasileira, tal distribuição for ilegal ou incompatível com a legislação brasileira em vigor. Isso significa que um detentor de nossos BDRs pode não receber distribuições feitas por nós sobre nossas ações ordinárias Classe A ou receber qualquer valor dos BDRs se a instituição depositária considerar ilegal ou incompatível com a legislação brasileira disponibilizar tal distribuição aos detentores de BDRs.

Titulares de BDRs não serão capazes de exercer seus direitos de voto tão prontamente quanto um acionista detentor de ações ordinárias Classe A.

Os titulares de BDRs não são e nem serão considerados como nossos acionistas (ou seja, não aparecerão nos registros de nossas ações como titulares de ações emitidas por nós) e não terão direitos conferidos aos acionistas indicados nos registros de nossas ações, de acordo com as leis das Bermudas. Por exemplo, detentores de BDRs não terão direito de comparecer ou votar nas assembleias gerais, sem prejuízo do fato de os BDRs da Companhia estão lastreados em ações ordinárias Classe A. Certos direitos dos BDRs serão exercidos através das instituições depositária e custodiante, no âmbito do programa de BDRs. Os aspectos relacionados ao exercício dos direitos dos titulares de BDRs estão regulados pelo Contrato de Depósito, celebrado entre a instituição depositária e a Companhia.

Acordamos com a instituição depositária que, após o recebimento pela instituição depositária da convocação de qualquer reunião de nossos acionistas, a instituição depositária publicará a convocação dessa reunião para os titulares de BDRs, solicitando instruções dos titulares de BDRs quanto à votação de nossas ações ordinárias Classe A representadas por seus BDRs até uma data especificada. A fim de direcionar a votação de tais ações, os titulares de BDRs devem fornecer as instruções à instituição depositária até a data especificada. Nem nós, nem a instituição depositária, pode garantir que o investidor verá a convocação publicada a tempo de instruir o depositário quanto à votação de nossas ações ordinárias Classe A representadas por seus BDRs e é possível que o investidor não tenha a oportunidade de direcionar a votação de quaisquer ações.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

As normas atuais da B3 não permitem que empresas estrangeiras, como a nossa, sejam listadas nos segmentos de práticas diferenciadas de governança corporativa da B3 e, portanto, os detentores de nossos BDRs e ações ordinárias Classe A não se beneficiarão das práticas de governança corporativa impostas pelas normas de segmentos de práticas diferenciadas de governança corporativa da B3.

Somos uma sociedade constituída nas Bermudas como uma sociedade limitada por ações e, portanto, não podemos aderir aos atuais segmentos especiais de listagem da B3, que estão disponíveis apenas para empresas brasileiras. Em 2000, a B3 introduziu três segmentos especiais de listagem, conhecidos como Níveis 1 e 2 de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa e Novo Mercado, com o objetivo de fomentar um mercado secundário para valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras com valores mobiliários listados na B3, estimulando essas empresas a seguirem as boas práticas de governança corporativa.

Esses segmentos de listagem foram projetados para a negociação de ações emitidas por empresas que se comprometem voluntariamente a cumprir as práticas de governança corporativa e os requisitos de divulgação, além dos já impostos pelas leis e regulamentos brasileiros.

As normas de governança corporativa da B3 são vistas como uma extensão da legislação societária brasileira e, como tal, não são adaptadas para empresas não regidas pela legislação societária brasileira. Somos uma empresa regida pela legislação societária das Bermudas e, conseqüentemente, não podemos aderir aos segmentos de práticas diferenciadas de governança corporativa da B3. Portanto, nosso investidor pode ter menos proteção do que como investidor em uma empresa que tenha aderido a algum dos segmentos de práticas diferenciadas de governança corporativa da B3.

Nós podemos descontinuar a listagem de nossos BDRs da B3 e/ou cancelar nosso registro como emissor estrangeiro na CVM.

Podemos decidir descontinuar a listagem de nossos BDRs na B3 e/ou cancelar nosso registro como emissor estrangeiro na CVM. A descontinuação voluntária do programa de BDR exigiria, entre outras coisas, o cumprimento dos procedimentos de descontinuação do programa estabelecidos pela B3 no Manual do Emissor. Ao contrário do cancelamento do registro de companhias abertas brasileiras para negociação de ações nos mercados regulamentados de valores mobiliários, a legislação e regulamentação brasileira não exige que nós façamos uma oferta pública para a aquisição de nossos BDRs como condição para a descontinuação do nosso programa de BDRs ou cancelamento de nosso registro como emissor estrangeiro. Sendo assim, nossos titulares de BDRs não poderão nos impedir de cancelar nosso registro na CVM e/ou a retirada de nossos BDRs da B3.

Podemos retirar voluntariamente a listagem de nossas ações ordinárias Classe A da BSX.

Podemos retirar voluntariamente a listagem de nossas ações ordinárias Classe A da BSX, de acordo com o parágrafo 2.31 da Seção I dos regulamentos de listagem da BSX. Uma vez que a listagem primária de nossas ações ordinárias Classe A está na BSX e que nossas ações ordinárias Classe A não estão listadas alternativamente em outra bolsa de valores, podemos retirá-las da BSX se (i) dermos comunicado à BSX com 90 dias de antecedência e (ii) obtivermos a aprovação dos titulares de nossas ações ordinárias Classe A por meio de (a) uma maioria de três quartos dos votos em uma assembleia devidamente convocada de tais detentores ou (b) aprovação prévia por escrito de pelo menos três quartos dos detentores das ações ordinárias Classe A emitidas.

A listagem das ações ordinárias Classe A na BSX pode ser cancelada pela BSX em certas circunstâncias.

A Companhia requereu a listagem e negociação de suas ações ordinárias Classe A no *mezzanine market* da BSX. Em conexão com a listagem na BSX, somos obrigados a cumprir as regras de listagem da BSX. A BSX examina as questões e a performance dos emissores listados para garantir que eles mantenham um padrão suficiente para a continuidade da listagem dessas empresas. Em certas circunstâncias, a BSX pode cancelar a listagem dos valores mobiliários de um emissor listado se esse emissor deixar de atender a certos requisitos mínimos de listagem, conforme descrito no regulamento da BSX.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Em particular, a BSX pode suspender ou cancelar uma listagem se certos critérios forem atendidos, incluindo, dentre outros, se (i) um emissor deixar de cumprir de forma significativa com as regras de listagem e / ou qualquer compromisso assumido com a BSX (incluindo o não pagamento tempestivo de quaisquer taxas ou encargos devidos à BSX); (ii) a BSX considerar que não há ações suficientes do emissor em mãos do público; (iii) a BSX considerar que o emissor não possui um nível suficiente de operações ou ativos suficientes para garantir a continuidade da listagem de seus valores mobiliários na BSX; ou (iv) a BSX considerar que o emissor ou seu negócio não é mais adequado para a listagem

Caso algum dos critérios acima se aplique à Companhia no futuro, a BSX poderá cancelar ou suspender a listagem de nossas ações ordinárias Classe A para negociação na BSX e nós talvez precisemos transferir a listagem para uma outra bolsa de valores, o que poderia ter um efeito adverso relevante sobre o valor das ações ordinárias Classe A e dos BDRs. Não há garantia de que continuaremos a atender aos requisitos mínimos de listagem da BSX no futuro e que nossas ações ordinárias Classe A continuarão a ser listadas para negociação na BSX.

A volatilidade e eventuais restrições à negociação de nossas ações Classe A e dos nossos BDRs e falta de liquidez na BSX e do mercado de valores mobiliários brasileiro podem limitar substancialmente a capacidade dos titulares de BDRs de vender seus valores mobiliários no preço e prazo desejados.

O investimento em valores mobiliários negociados em mercados emergentes, como o Brasil, frequentemente envolve risco maior que em outros mercados onde os cenários políticos e econômicos estão mais estáveis, e esses investimentos são no geral considerados mais especulativos por natureza.

O mercado de valores mobiliários do Brasil é substancialmente menor, menos líquido, mais volátil e mais concentrado que os grandes mercados de valores mobiliários internacionais, tais como os dos Estados Unidos. Em 31 de dezembro de 2020, a capitalização total de mercado das empresas que atuam na B3 era de aproximadamente R\$5,1 trilhões, ao passo que as dez maiores empresas na B3 representavam aproximadamente de 46% da capitalização total de mercado. Essas características de mercado podem limitar substancialmente a capacidade dos titulares de BDRs da Companhia de vendê-los ao preço e no momento que desejarem e isso poderá afetar negativamente o preço de mercado dos BDRs da Companhia. Se houver uma falta de liquidez na B3 ou se um mercado de negociação ativo não estiver desenvolvido ou não for mantido, a capacidade dos titulares de BDRs de vender BDRs da Companhia no prazo e preço desejados pode ser substancialmente limitada e o preço de negociação dos BDRs da Companhia poderá ser afetado.

Em 31 de dezembro de 2020, a capitalização total de mercado das empresas listadas na BSX era de US\$2,8 bilhões de acordo com os dados da BSX. Essas características de mercado podem limitar substancialmente a capacidade dos detentores de nossas ações Classe A de vendê-las pelo preço e no momento que desejarem, e isso pode afetar adversamente o preço de mercado de nossas ações Classe A. Se houver falta de liquidez na BSX ou se um mercado de negociação ativo não for desenvolvido ou mantido, a capacidade dos titulares de nossas ações Classe A de vender suas ações Classe A no momento e preço desejados pode ser substancialmente limitada, e o preço de negociação de nossas ações Classe A poderá ser adversamente afetado.

O preço de mercado das ações ordinárias Classe A e dos BDRs pode flutuar significativamente e os titulares de BDRs e ações poderão perder o seu investimento, no todo ou em parte.

Fatores não relacionados ao desempenho da Companhia podem afetar o preço das ações e dos BDRs, incluindo o seguinte: a extensão da cobertura por analistas de valores mobiliários (*research*) disponível para os investidores em relação aos negócios da Companhia pode ser limitada se os bancos de investimento com capacidade de pesquisa no setor não continuarem acompanhando os valores mobiliários da Companhia; a diminuição do volume de negociação e o interesse geral do mercado em valores mobiliários da Companhia podem afetar a capacidade do investidor de negociar um número significativo de BDRs; e a quantidade de BDRs em circulação no mercado pode limitar a capacidade de algumas instituições de investir em valores mobiliários da Companhia.

Adicionalmente, é esperado que as ações ordinárias Classe A subjacentes aos BDRs estejam listadas na BSX. Não é possível garantir que os BDRs negociados na B3 serão negociados nos mesmos preços negociados na BSX devido a diferente comportamento de investidores, níveis de liquidez, custos de transação, custos fiscais, regulamentação ou taxas de câmbio, especialmente entre as Bermudas e o Brasil. Da mesma forma, quaisquer oscilações de preço das ações ordinárias Classe A na BSX e/ou ocorrência que afete a negociação das ações ordinárias Classe A na BSX (incluindo ação tomada pela BSX ou qualquer autoridade regulatória de valores mobiliários das Bermudas) poderão afetar o preço dos BDRs negociados no Brasil.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

A volatilidade do preço de mercado dos BDRs da Companhia poderá impedir que os seus investidores possam vender seus BDRs ao mesmo preço ou a um preço superior ao de aquisição desses BDRs. O preço e a liquidez dos BDRs da Companhia poderão ser significativamente afetados por diversos fatores, alguns dos quais fogem ao controle da Companhia e podem não ser diretamente relacionados com os seus resultados operacionais.

Como resultado de qualquer um dos fatores acima, o preço de mercado das ações ordinárias Classe A em um determinado momento pode não refletir com precisão o valor de longo prazo da Companhia. No passado, litígios de ação coletiva (*class actions*) de valores mobiliários foram instaurados contra empresas listadas em bolsas de valores após períodos de volatilidade no preço de mercado de seus valores mobiliários. A Companhia poderá no futuro ser alvo de litígios semelhantes. Litígios relacionados a valores mobiliários podem resultar em despesas e danos substanciais e desviar a atenção e os recursos da administração.

Os detentores de ações ordinárias Classe B poderão converter as ações ordinárias Classe B de sua titularidade em ações ordinárias Classe A

Nossas ações ordinárias Classe B poderão ser convertidas, a qualquer tempo, em ações ordinárias Classe A, mediante simples notificação ao Secretário da Companhia. Em razão dessa conversão, as ações ordinárias Classe B que venham a ser convertidas poderão votar naquelas matérias que somente podem ser aprovadas com a maioria dos votos dos titulares de ações ordinárias Classe A, conforme previsto no artigo 4.2.c de nosso Estatuto Social. A depender do volume de ações convertidas, os titulares de ações Classe A ou de BDRs poderão sofrer diluição em seu percentual de voto para aprovar determinadas matérias sujeitas à aprovação por referida classe, o que poderá causar redução ou perda de influência na Companhia.

4.2 - Descrição Dos Principais Riscos de Mercado

As atividades da Companhia expõem-na a uma variedade de riscos financeiros, ou seja, risco de mercado (incluindo risco de taxa de juros, risco de moeda e outros riscos de preço) e risco de liquidez. A gestão observa e gerencia esses riscos. Esses riscos podem resultar em uma redução do patrimônio líquido da Companhia.

(a) Risco de mercado

I. Risco de taxa de juros

A Companhia está sujeita ao risco de taxa de juros de fluxo de caixa devido a flutuações nos níveis predominantes de taxas de juros de mercado. As mudanças nas taxas de juros afetam principalmente os ativos financeiros, bem como os passivos financeiros.

II. Risco cambial

O valor patrimonial líquido por ação é calculado em USD, a moeda funcional da Companhia. Os investimentos subjacentes da Companhia são em grande parte denominados em R\$. A Companhia está exposta a um certo grau de risco cambial, o que pode afetar negativamente o desempenho. As flutuações nas taxas de câmbio afetam o valor patrimonial líquido dos investimentos e, portanto, a Companhia. A rigor, variações drásticas (como, por exemplo, superiores a 10% para cima ou para baixo) nas taxas de câmbio entre dólares norte-americanos e reais, podem afetar o valor patrimonial líquido total de nossos ativos (ou *net asset value* - “NAV”).

Nos períodos findos em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 a Companhia não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

A tabela abaixo demonstra análise de sensibilidade para os investimentos em comparação com variações no câmbio, considerando faixas de 10%, 25% e 50%, positivas ou negativas. Considerando que, em 31 de dezembro de 2020, os investimentos da Companhia totalizavam aproximadamente R\$484 milhões, caso o dólar valorize para cima ou para baixo em 10%, o impacto seria de aproximadamente R\$48 milhões.

	Dólar norte-americano	Investimentos (em R\$ mil)
Em 31/12/2020	5.20	483.646

Cenários	Dólar norte-americano	Impacto em Investimentos (em R\$ mil)
(50%)	2.60	(241.823)
(25%)	3.90	(120.912)
(10%)	4.68	(48.365)
10%	5.72	48.365
25%	6.50	120.912
50%	7.80	241.823

(b) Risco de liquidez

Devido à natureza específica de alguns dos investimentos realizados pela Companhia, inclusive por meio de fundos de private equity, nem sempre é possível o investimento imediato e integral dos ativos. Compromissos assumidos por um investidor de private equity em um fundo de private equity normalmente resultam em investimentos reais sendo feitos durante um período de até cinco anos. A tabela abaixo demonstra análise dos vencimentos para os passivos financeiros em aberto, em 31 de dezembro de 2020 e em 31 de dezembro de 2019.

	Em 31/12/2020	Em 31/12/2019
Até 1 ano	105.225	-
De 1 a 5 anos	-	-
De 2 a 5 anos	-	-
Após 5 anos	-	-
Empréstimos e financiamentos	105.225	-

4.3 - Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Não Sigilosos E Relevantes

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía controladas e não figurava como parte em nenhum processo judicial, administrativo ou arbitral.

4.3.1 – Valor total provisionado dos processos descritos no item 4.3

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía controladas e não figurava como parte em nenhum processo judicial, administrativo ou arbitral.

4.4 - Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Não Sigilosos Cujas Partes Contrárias Sejam Administradores, Ex-administradores, Controladores, Ex-controladores ou Investidores

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía controladas e não figurava como parte em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, nas quais as partes contrárias eram administradores ou ex-administradores, controladores ou ex-controladores ou investidores do emissor ou de suas controladas.

4.4.1 – Valor total provisionado dos processos descritos no item 4.4

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía controladas e não figurava como parte em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, nas quais as partes contrárias eram administradores ou ex-administradores, controladores ou ex-controladores ou investidores do emissor ou de suas controladas.

4.5 - Processos Sigilosos Relevantes

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía controladas e não figurava como parte em processos judiciais, administrativos ou arbitrais.

4.6 - Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Repetitivos ou Conexos, Não Sigilosos E Relevantes em Conjunto

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía controladas e não figurava como parte em processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, baseados em fatos e causas jurídicas semelhantes.

4.6.1 – Valor total provisionado dos processos descritos no item 4.6

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía controladas e não figurava como parte em processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos.

4.7 - Outras Contingências Relevantes

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía controladas e não possuía outras contingências relevantes.

4.8 - Regras do País de Origem e do País em Que os Valores Mobiliários Estão Custodiados

a) restrições impostas ao exercício de direitos políticos e econômicos.

Regras aplicáveis às Bermudas

Direitos Políticos

A legislação de Bermudas não dispõe sobre a restrição de direitos políticos dos acionistas.

Conforme previsto no Estatuto Social, as ações ordinárias de emissão da Companhia são divididas em duas classes, A e B. Os BDRs da Companhia estarão lastreados em ações ordinárias Classe A, as quais terão direito de voto restrito.

Além dessas ações, o Conselho de Administração poderá, sujeito ao disposto no Estatuto Social e ao voto afirmativo dos titulares de ações ordinárias Classe A e Classe B, votando conjuntamente como uma única classe, com relação a quaisquer classes de ações, autorizar, nos limites do capital autorizado, a emissão de ações ainda não emitidas nos termos e condições que o Conselho de Administração determinar.

Na forma do art. 4.4 do Estatuto Social, o Conselho de Administração está autorizado a emitir ações preferenciais em uma ou mais séries, e estabelecer, de tempos em tempos, o número de ações que serão incluídas em cada uma dessas séries, e fixar os termos, incluindo, entre outros, designação, poderes, preferências, direitos, qualificações, limitações e restrições das ações de cada série.

Os detentores das ações ordinárias Classe A terão direito de voto, na razão de um voto por ação, nas seguintes situações, sempre em conjunto com as ações ordinárias Classe B atuando como uma única classe: (i) eleição dos conselheiros independentes, na forma do art. 35 do Estatuto Social; (ii) aprovação da celebração, aditamento, rescisão ou renúncia a qualquer direito relativo a contrato ou acordo celebrado com um Acionista Controlador, seja diretamente ou por meio de uma afiliada de um Acionista Controlador, com exceção de qualquer acordo existente anteriormente à Oferta e qualquer acordo de *stock option*, contrato de trabalho ou acordo de não competição com os conselheiros ou diretores da Companhia que tenham sido aprovados pelo Comitê de Auditoria e Compliance ou pelo Conselho de Administração; (iii) aprovação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, na forma do art. 41 do Estatuto Social; ou (iv) aprovação da aquisição da Companhia por qualquer Pessoa por meio de uma fusão ou incorporação, salvo quando tais atos não requeiram a aprovação dos acionistas da Companhia, de acordo com as leis de Bermudas. Conforme a legislação de Bermudas, uma fusão ou incorporação não precisará ser aprovada pelos acionistas da Companhia quando se tratar de uma operação entre esta e uma subsidiária integral.

4.8 - Regras do País de Origem e do País em Que os Valores Mobiliários Estão Custodiados

As ações ordinárias Classe A ainda terão o direito de voto nas seguintes matérias e as seguintes medidas não poderão ser tomadas pela Companhia, nem e as seguintes transações consumadas, sem o voto favorável da maioria dos detentores das ações ordinárias Classe A, votando como uma única classe em assembleia geral: revogação, alteração ou aditamento dos seguintes artigos do Estatuto Social: (i) 2.1 (que regula o direito do Conselho de Administração aprovar a criação de novas ações, conforme descrito acima); (ii) 4.2 (que regula o direito de voto acima descrito); (iii) 11.7 (que regula o direito de venda conjunta – “tag-along” –, descrito na seção “b” abaixo); (iv) 15 (que regula o pagamento de dividendos); (v) 35 (que regula a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, inclusive dos Conselheiros Independentes), (vi) 39 (que regula a destituição dos membros do Conselho de Administração), (vii) 40 (que regula a hipótese de vacância do cargo de conselheiro, e seu respectivo preenchimento); (viii) 41 (que regula a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia); (ix) 74 (que regula a revogação, alteração ou aditamento do Estatuto Social); e (x) 76 (que regula o exercício do direito de preferência); ou criação de qualquer nova disposição estatutária que possa afetar, alterar ou mudar os direitos dos titulares de ações ordinárias Classe A, sendo certo que os detentores de ações ordinárias Classe A não poderão votar sobre a revogação, alteração, aditamento ou criação de quaisquer outras disposições estatutárias.

Note-se que os acionistas titulares de ações ordinárias Classe A não terão o direito de comparecer às assembleias gerais da Companhia sobre cujas deliberações não tiverem direito de voto.

Por sua vez, as ações ordinárias Classe B terão direito de voto pleno, na razão de um voto por ação, em qualquer assunto levado à deliberação da assembleia geral da Companhia e em conjunto com as ações ordinárias Classe A, quando aplicável, conforme descrito acima. As ações ordinárias Classe B ainda conferirão aos seus titulares o direito de, mediante notificação a ser entregue ao Secretário da Companhia, requerer a conversão de ações ordinárias Classe B de sua titularidade em ações ordinárias Classe A, na proporção de 1:1.

Adicionalmente, o Estatuto Social ainda prevê, como regra geral, que os direitos atribuídos a uma classe de ações somente poderão ser alterados mediante (i) consentimento escrito de titulares representando, ao menos, 3/4 das ações da respectiva classe; ou (ii) mediante deliberação majoritária, tomada em assembleia geral em separado dos titulares de ações da respectiva classe de ações, sujeito ao quórum de instalação de, ao menos, dois acionistas ou procuradores representando 1/3 das ações da respectiva classe.

Direitos Econômicos

As ações ordinárias Classe A gozarão dos mesmos direitos econômicos que as ações ordinárias Classe B, inclusive o direito de (i) recebimento proporcional de dividendos que eventualmente venham a ser declarados pelo Conselho de Administração, e (ii) o direito de participarem do acervo líquido da Companhia, na hipótese de sua liquidação, em igualdade de condições com as ações ordinárias Classe B. Os BDRs da Companhia estarão lastreados em ações ordinárias Classe A.

4.8 - Regras do País de Origem e do País em Que os Valores Mobiliários Estão Custodiados

Note-se que, sob a lei de Bermudas, o Conselho de Administração somente poderá distribuir dividendos se atender as seguintes condições: (i) a Companhia não dever ser ou se tornar insolvente em razão do pagamento dos dividendos, conforme forem devidos, e (ii) o valor realizável dos ativos não pode se tornar insuficiente à satisfação dos passivos da Companhia.

Conforme previsto no art. 4.7 do Estatuto Social, a Companhia não exercerá os direitos relativos às ações em tesouraria, e, exceto conforme requerido pela lei de Bermudas, todas as ações em tesouraria serão excluídas do cálculo de qualquer percentual ou fração do capital social ou das ações da Companhia.

O acionista remisso não poderá votar nas assembleias gerais da Companhia, conforme art. 28.2 do Estatuto Social.

Caso o Conselho de Administração da Companhia determine, ao seu exclusivo critério, que a titularidade de ações por qualquer Pessoa possa resultar em consequências tributárias, legais ou regulatórias adversas e não-insignificantes para a Companhia, qualquer de suas subsidiárias, ou qualquer outro acionista da Companhia ou suas afiliadas, a Companhia terá a opção, mas não a obrigação, de recomprar ou transferir para um terceiro o direito de comprar o número de ações de titularidade de tal Pessoa necessário para eliminar tal efeito adverso, pelo preço justo de mercado de tais ações, conforme determinado de boa-fé pelo Conselho de Administração, conquanto que (i) caso as ações ou direitos relativos a essas não sejam negociados em bolsas de valores dentro ou fora dos Estados Unidos da América, o preço justo de mercado por ação seja determinado pelo Conselho de Administração sem um desconto de minoria, mas com um desconto de liquidez apropriado, sendo tal valor e desconto de liquidez, caso haja, conforme determinado de boa-fé pelo Conselho de Administração, ou (ii) caso as ações ou direitos relativos a essas sejam negociadas em uma bolsa de valores dentro ou fora dos Estados Unidos da América, o valor justo de mercado por ação seja determinado pelo Conselho de Administração baseado na média dos últimos preços de venda por ação ou quaisquer direitos relativos a essas na bolsa de valores onde tiver ocorrido o maior volume de negociação das ações ou de quaisquer direitos relativos a essas ou, caso não haja nenhuma, a média dos valores de ofertas e preço pedido por ação ou de quaisquer direitos relativos a essas na bolsa de valores onde tenha ocorrido o maior volume de negociação das ações ou de quaisquer direitos a essas relativos, sem desconto de minoria ou de liquidez, em ambos os casos nos oito dias úteis anteriores à data da recompra. Se um acionista discordar com o preço determinado pelo Conselho de Administração, o valor justo de mercado por ação e o desconto de liquidez, caso haja, serão determinados por um avaliador independente contratando pela Companhia, às suas expensas, e razoavelmente aceito para tal acionista.

Note-se que os titulares de BDRs lastreados em ações ordinárias Classe A da Companhia não serão considerados como acionistas dessa para qualquer fim, competindo à instituição depositária o direito de participar das assembleias gerais da Companhia e o exercício do direito de voto das ações ordinárias Classe A, quando cabível, na forma da regulamentação vigente.

Conforme previsto no Estatuto Social, caso o acionista deixe de pagar o preço devido pelas ações da Companhia, o Conselho de Administração poderá, conforme entender necessário, cobrar o pagamento de quaisquer quantias devidas pelos acionistas, fixando os respectivos juros em caso de mora. Os valores devidos a prazo certo ou na data da emissão das ações, entender-se-ão devidos a partir da respectiva data de emissão ou de vencimento, conforme o caso, independente de notificação por parte do Conselho de Administração da Companhia.

4.8 - Regras do País de Origem e do País em Que os Valores Mobiliários Estão Custodiados

Caso os valores cobrados não sejam pagos conforme especificado pelo Conselho de Administração, esse poderá enviar notificação ao acionista remisso, dando-lhe prazo para realize o pagamento, sob pena de perda dos direitos de titularidade sobre as ações. Caso as condições da notificação não sejam cumpridas, o Conselho de Administração poderá determinar a perda dos direitos de titularidade do acionista remisso sobre as ações, as quais passarão à propriedade da Companhia.

Os acionistas que perderem os direitos de propriedade sobre as ações em favor da Companhia continuarão responsáveis pelo pagamento dos valores devido à Companhia, incluindo eventuais juros, bem como custos e despesas incorridos pela Companhia em razão da cobrança do preço de subscrição.

Finalmente, nosso Estatuto Social prevê que o Conselho de Administração poderá declarar o perdimento (i.e. deixarão de ser devidos pela Companhia) de qualquer dividendo ou outras quantias devidas relativamente às ações da Companhia que não sejam reivindicadas por sete anos contados da data em que tais quantias tornem-se devidas.

Adicionalmente, a Companhia tem o direito de deixar de enviar a um acionista dividendos pelo correio por meio de *bank draft* ou cheque, ou de outro modo, caso tais instrumentos sejam retornados como não entregues ao, ou não sejam sacados pelo respectivo acionista em, ao menos, duas ocasiões consecutivas ou, após tal ocasião, investigação razoável não seja capaz de determinar o novo endereço de tal acionista. Esse direito da Companhia deixará de produzir efeitos se o acionista reivindicar um dividendo ou sacar um cheque ou um *bank draft* de dividendos.

b) restrições à circulação e transferência dos valores mobiliários.

Regras aplicáveis às Bermudas

Conforme previsto na legislação de Bermudas, as ações e outros direitos patrimoniais de um acionista são considerados bens pessoais, cuja transferência está sujeita às regras previstas no Estatuto Social da respectiva companhia. Além disso, qualquer transferência de ações deverá ser realizada por meio de instrumento escrito a ser entregue à companhia, exceto na medida em que as ações estejam admitidas à negociação em bolsa de valores, hipótese em que a transferência das ações estará sujeita às respectivas regras e regulamentos dessa, conforme também consta expressamente do art. 11.9 do Estatuto Social.

Nesse sentido, o Estatuto Social prevê que, em regra, a transferência de ações estará sujeita à entrega de documento escrito, na forma prevista no art. 11.1 do mesmo, ao Conselho de Administração da Companhia.

4.8 - Regras do País de Origem e do País em Que os Valores Mobiliários Estão Custodiados

O Conselho de Administração poderá se recusar a reconhecer qualquer instrumento de transferência de ações, caso esse não esteja acompanhado dos certificados das ações, bem como poderá requerer outros documentos com o fim de atestar o direito do cedente de realizar a transferência das ações. O Conselho de Administração ainda deverá se recusar a registrar a transferência de ações exceto se todos os consentimentos, autorizações e permissões de qualquer órgão ou agência governamental em Bermudas tenham sido obtidos. O Conselho de Administração ainda poderá, discricionariamente e sem necessidade de justificação, recusar-se a registrar a transferência das ações que não estejam totalmente integralizadas. Caso o registro de uma transferência seja recusado, o Secretário da Companhia deverá, dentro do prazo de três meses, contados da data em que tal transferência foi comunicada à Companhia, enviar às respectivas partes notificação sobre a recusa do registro da transferência.

O instrumento de cessão deverá estar assinado pelo cedente e pelo cessionário, exceção feita à transferência das ações totalmente integralizadas, cujo instrumento poderá ser aceito pelo Conselho de Administração somente assinado pelo cedente.

Embora a Companhia não possa aderir aos segmentos de governança da B3, em especial o Novo Mercado, note-se que a Companhia está comprometida em manter o mais alto nível de governança. Em razão disso, foi previsto no art. 11.7 do Estatuto Social que nenhuma Pessoa poderá, direta ou indiretamente, dispor ou alienar mais de 50% das ações ordinárias Classe B da Companhia a qualquer Pessoa, exceto se os termos e condições da oferta forem estendidos, em iguais condições, aos demais titulares de ações ordinárias Classe B ou ações ordinárias Classe A da Companhia para que esses, a seu respectivo exclusivo critério, possam optar por aderir à oferta. Os valores a serem pagos aos acionistas serão descontados das despesas, taxas e custos relativos à venda das ações, conforme determinado pelo Conselho de Administração de boa-fé. Esse direito não será aplicável a quaisquer alienações de direitos sobre ações ordinárias Classe B (a) exigidas por qualquer autoridade governamental; (b) por qualquer titular, direito ou indireto, de ações de um Acionista Controlador para qualquer outro titular de ações, direto ou indireto, de um Acionista Controlador; ou (c) resultante da morte de qualquer titular de ações, direto ou indireto, de um Acionista Controlador.

Ainda, conforme previsto no art. 11.8 do Estatuto Social, não será permitida qualquer transferência de ações da Companhia a uma pessoa vinculada a um plano sujeito ao *United States Employee Retirement Income Security Act* de 1974. Caso qualquer conselheiro ou diretor da Companhia receba notificação por escrito do escriturador ou *transfer agent* da Companhia, dentro ou fora de Bermudas, de que uma Pessoa ERISA está registrada como titular de ações, qualquer diretor ou conselheiro da Companhia ficará autorizado a, na qualidade de mandatário de tal acionista, a alienar, a uma Pessoa não associada com a Companhia, as ações detidas por tal Pessoa ERISA, pelo montante agregado de US\$1,00, a uma Pessoa não associada com a Companhia, conforme determinado de boa-fé pelo Conselho de Administração.

Note-se que, no caso dos BDRs lastreados em ações ordinárias Classe A da Companhia, as ações ficarão sob a titularidade do agente custodiante, em Bermudas, não havendo, propriamente, transferência das ações na hipótese de circulação dos BDRs, os quais estão sujeitos à regulamentação da CVM e às regras da B3. Para maiores informações, veja a Seção 18.12 deste Formulário.

4.8 - Regras do País de Origem e do País em Que os Valores Mobiliários Estão Custodiados

c) hipóteses de cancelamento de registro, bem como os direitos dos titulares de valores mobiliários nessa situação.

Regras aplicáveis às Bermudas

A Companhia poderá voluntariamente realizar a deslistagem de suas ações ordinárias Classe A junto a Bolsa de Valores de Bermudas ("BSX"). Conforme previsto no regulamento de listagem da BSX, como a listagem principal das ações ordinárias Classe A da Companhia é na BSX e não há outra bolsa de negociação para tais ações, a deslistagem ficará condicionada a (i) notificação prévia da BSX com 90 (noventa) dias de antecedência, (ii) a obtenção de aprovação dos titulares das ações ordinárias Classe A por meio (a) do voto favorável de três quartos dos acionistas titulares de ações ordinárias Classe A reunidos em assembleia, ou (b) a aprovação prévia por escrito de três quartos dos acionistas titulares de ações ordinárias Classe A da Companhia.

Enquanto uma companhia listada na BSX, a Companhia deverá cumprir certos requisitos para permanecer listada na BSX. Caso a Companhia deixe de atender esses requisitos, a BSX poderá determinar a deslistagem das ações da Companhia. Em particular, isso poderá ocorrer caso (i) a Companhia deixe de atender a qualquer requisito relevante de listagem da BSX, (ii) caso a BSX considere que não há ações em circulação suficientes, (iii) caso a BSX considere que a Companhia não possua um nível de operações suficiente para justificar sua listagem, ou (iv) caso a BSX entenda que a Companhia ou seus negócios não são mais aptos a permitir a listagem das ações da Companhia.

Caso qualquer dos critérios acima se aplique à Companhia no futuro, a BSX poderá cancelar ou suspender a listagem das ações ordinárias Classe A da Companhia, sendo necessário que a respectiva listagem seja transferida para outra bolsa de valores, o que poderia ter efeitos adversos relevantes no valor das ações ordinárias Classe A e dos BDRs lastreados nessas.

Por sua vez, a Companhia pode decidir cancelar o programa de BDRs e realizar a deslistagem desses junto à B3, conforme as regras estabelecidas para a descontinuidade do programa de BDRs estabelecidas pela B3 e pelo Manual do Emissor. Portanto, não há garantia de que a Companhia ou suas afiliadas realizarão qualquer oferta pública para aquisição dos BDRs ou de ações ordinárias Classe A que os respectivos titulares venham a deter em decorrência desses. Esse fato pode não ser impeditivo a que a Companhia cancele seu registro junto à CVM ou que a Companhia promova a deslistagem dos BDRs junto à B3.

4.8 - Regras do País de Origem e do País em Que os Valores Mobiliários Estão Custodiados

d) hipóteses em que os titulares de valores mobiliários terão direito de preferência na subscrição de ações, valores mobiliários lastreados em ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, bem como das respectivas condições para o exercício desse direito, ou das hipóteses em que esse direito não é garantido, caso aplicável.

Regras aplicáveis às Bermudas.

O art. 76 do Estatuto Social prevê que os acionistas terão direito de preferência para subscrever ações, opções, bônus de subscrição ou outros direitos de subscrição, comprar ou de outra forma adquirir ações ou quaisquer outros valores mobiliários que sejam conversíveis, possam ser trocados ou exercíveis por ou em ações da Companhia. Caso a Companhia proponha emitir novas ações, cada um dos acionistas poderá adquirir os valores mobiliários ofertados pela Companhia, conforme sua respectiva porcentagem de participação na classe de ações objeto da emissão, ao mesmo preço e nos mesmos termos que a Companhia venha a propor para a emissão de seus valores mobiliários.

A disponibilidade desses direitos de preferência para os acionistas não se aplica nas hipóteses ou em relação a novas ações emitidas por conta de:

- (i) exercício, conversão ou troca de quaisquer valores mobiliários, direitos, opções ou bônus de subscrição conversíveis ou cambiáveis;
- (ii) uma oferta pública inicial ou ofertas públicas subsequentes;
- (iii) aquisição pela Companhia de uma outra Pessoa por meio de incorporação ou fusão;
- (iv) compra pela Companhia dos ativos ou das ações (ou direito equivalente) de uma Pessoa, em uma transação comutativa e de boa-fé; e
- (v) a emissão de ações em razão de plano de opções de ações e contratos desses decorrentes outorgados aos empregados, consultores, conselheiros e diretores da Companhia e de suas afiliadas.

Caso o direito de preferência seja aplicável, a Companhia deverá notificar os titulares de ações da companhia com relação a uma oferta, conforme descrito acima. Caso o acionista deixe de responder a notificação sobre o exercício do direito de preferência no prazo de 30 dias corridos, será entendido que esse renunciou ao seu direito de preferência. Caso a Companhia deixe de alienar os valores mobiliários ofertados o prazo de 90 dias após o término do prazo de resposta dos acionistas, as novas ações continuarão sujeitas aos direitos de preferência previstos no art. 76 do Estatuto Social.

4.8 - Regras do País de Origem e do País em Que os Valores Mobiliários Estão Custodiados

O regulamento de listagem da BSX (onde são negociadas as ações ordinárias Classe A da Companhia) requer que a Companhia obtenha o consentimento dos acionistas em assembleia geral antes de (i) distribuir, emitir ou atribuir (a) ações; (b) valores mobiliários conversíveis em ações; (c) opções, bônus ou direitos semelhantes de subscrição de quaisquer ações ou valores mobiliários conversíveis, em cada uma das classes de ativos listados; e (ii) qualquer uma de "controladas principais" da Companhia fazer qualquer distribuição, emissão ou atribuição de forma a diluir de forma relevante a participação acionária da Companhia ou dos acionistas em tal controlada. Para os fins desse parágrafo, "controlada principal" significa uma subsidiária que representa 20% ou mais do valor contábil dos ativos líquidos consolidados ou lucro comercial do grupo.

Ademais, o regulamento de listagem da BSX requer que os membros do Conselho de Administração obtenham o consentimento dos acionistas em assembleia geral antes de distribuir quaisquer ações com direito a voto, se tal atribuição efetivamente alterar o controle da Companhia.

O regulamento de listagem da BSX dispõe ainda que não é exigível o consentimento dos acionistas (i) para a distribuição, emissão ou concessão de valores mobiliários de acordo com uma oferta feita aos acionistas da Companhia proporcionalmente às participações existentes dos acionistas; ou (ii) se os acionistas concederem um mandato geral ao Conselho de Administração, seja incondicionalmente ou sujeito a termos e condições especificados, para distribuir ou emitir tais valores mobiliários ou para outorgar quaisquer ofertas, acordos ou opções que exijam ou possam exigir a emissão de valores mobiliários, distribuídos ou alienados, seja durante o exercício de tal mandato ou posteriormente. Na medida em que tal mandato geral permita aos membros do Conselho de Administração distribuir ou concordar em distribuir mais do que 20% do capital social existente da Companhia, esse durará até o primeiro dentre (a) a realização da assembleia geral ordinária subsequente, ou (b) os acionistas deliberarem revogar o mandato concedido.

A Companhia pretende obter esse mandato geral anualmente, que em todos os casos estará sujeito (e não deixará de se sujeitar) aos direitos de preferência previstos no Estatuto Social.

e) outras questões do interesse dos investidores.

Para os fins da Seção 4.8, aplicam-se as seguintes definições:

"Acionista Controlador" significa GPIC Ltd., GP Cash Management Ltd., Spice Private Equity (Bermuda) Ltd., e qualquer pessoa que detenha um direito de voto nessas entidades.

"Conselheiros Independentes" significa uma Pessoa Independente eleita como membro do Conselho de Administração, na forma do art. 35.2 do Estatuto Social.

"Pessoa" significa qualquer indivíduo, firma, parceria, sociedade, companhia, *trust*, joint venture, associação, *joint share company*, consórcio, fundo de investimento ou qualquer outra entidade ou organização, com ou sem personalidade jurídica própria, incluindo um governo ou uma agência ou divisão política desses, e incluirá qualquer sucessor (por fusão, incorporação ou de outra forma), de tal entidade ou organização.

4.8 - Regras do País de Origem e do País em Que os Valores Mobiliários Estão Custodiados

“Pessoa Independente” significa um indivíduo devidamente nomeado ou eleito como um membro do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria e Compliance da Companhia e que não é, e não foi nos três anos anteriores (ou, no caso do item (iv) abaixo, a qualquer tempo dos dois anos anteriores), e não será, enquanto exercer o cargo de conselheiro ou de membro do Comitê de Auditoria e Compliance da Companhia, qualquer dos seguintes:

(i) um gerente, conselheiro, diretor ou empregado da Companhia ou de qualquer de suas afiliadas (exceto como conselheiro independente da Companhia ou de uma afiliada da Companhia, conquanto tal pessoa não tenha exercido o cargo de gerente, conselheiro, diretor ou empregado da Companhia ou de qualquer de suas afiliadas);

(ii) uma pessoa que recebeu qualquer recurso, remuneração ou outro pagamento da Companhia ou de uma afiliada da Companhia (incluindo, sem limitação, qualquer credor, fornecedor ou prestador de serviço da Companhia ou qualquer de suas afiliadas), exceto por (A) qualquer pessoa que tenha recebido honorários ou remunerações em razão de ser um conselheiro independente, conquanto tal pessoa não tenha atuado como gerente, conselheiro, diretor ou empregado da Companhia ou de qualquer de suas afiliadas, (B) qualquer pessoa que tenha recebido quaisquer dividendos ou outras distribuições enquanto titular de ações ordinárias Classe A, ações ordinárias Classe B ou ações que lastreiem os Brazilian Depositary Receipts, ou (C) qualquer pessoa que tenha sido indicada como um conselheiro independente antes da data da oferta pública de ações ordinárias Classe A (ou direito de participação semelhante ou derivado) que tenha recebido honorários ou remunerações da Companhia;

(iii) um Acionista Controlador ou uma pessoa que seja titular de 10% ou mais das ações ordinárias Classe B emitidas e em circulação ou qualquer membro, parceiro, titular de participação, gerente, conselheiro, diretor ou empregado de tal pessoa;

(iv) um membro, parceiro, titular de participação, gerente, conselheiro, diretor ou empregado do então auditor da Companhia;

(v) uma pessoa que (A) tenha um interesse conflitante com a Companhia, conforme determinado pelo Comitê de Auditoria e Compliance, de boa-fé, (B) seja um gerente, conselheiro, diretor ou empregado de um competidor da Companhia ou (C) seja um Acionista Controlador de um competidor da Companhia ou um gerente, conselheiro, diretor ou empregado desse; ou

(vi) o cônjuge, irmãos, filhos, netos, sobrinhos ou pais de qualquer pessoa enquadrada nas hipóteses acima.

5.1 - Política de Gerenciamento de Riscos

(a) Razões pelas quais o emissor não adotou uma política formalizada de gerenciamento de riscos

A Companhia não possui uma política formal específica de gerenciamento de riscos. No entanto, a Companhia adota determinadas práticas para o gerenciamento de riscos aos quais a Companhia está exposta. Os Comitês de Ética e de Compliance da GP monitoram continuamente os riscos aplicáveis à Companhia e preparam, periodicamente, um relatório de acompanhamento e avaliação de riscos – utilizado para embasar as correspondentes medidas de mitigação empregadas pela Companhia. Ambos os Comitês ora citados fazem parte do sistema de compliance e controle de riscos da GP Investments, aos quais a Companhia adere, conforme detalhado na seção 5.4 deste Formulário de Referência. A Companhia entende que, atualmente, referidas práticas são adequadas para a gestão dos riscos aos quais a Companhia está exposta, não tendo se mostrado necessária, até o momento, a formalização de política.

A Companhia tem como prática a análise constante dos riscos aos quais está exposta e que possam afetar seus negócios, situação financeira e os resultados das suas operações de forma adversa. A Companhia constantemente monitora mudanças no cenário macro-econômico e setorial que possam influenciar suas atividades, através de acompanhamento dos principais indicadores de performance incluindo índices de liquidez, estrutura de custos, rentabilidade dos ativos sob gestão, condições macro e microeconômicas dos mercados onde a G2D é presente e avaliação (valuation) das companhias investidas. A Companhia adota prática de foco contínuo na disciplina financeira e na gestão conservadora de caixa. Atualmente, a Companhia não identifica cenário de aumento ou redução relevante dos mencionados riscos no item 4.1.

Os conselheiros da Companhia possuem experiência nas jurisdições em que a Companhia opera. Além disso, a GP Advisors ou o Conselho de Administração, por meio de suas práticas de governança corporativa, recebe regularmente atualizações gerenciais e técnicas e relatórios de progresso relativos às subsidiárias da Companhia e, dessa forma, mantém a supervisão de seus negócios e operações.

(b) Objetivos e Estratégias da Política de Gerenciamento de Riscos

(i) Riscos para os quais se busca proteção

(ii) Instrumentos utilizados para proteção

(iii) Estrutura organizacional de gerenciamento de riscos

Não há, na data deste Formulário de Referência, política formalizada de gerenciamento de riscos. Para as práticas adotadas pela Companhia, vide item (a) acima.

(c) Adequação da estrutura operacional e controles internos para verificação da efetividade da política adotada

Não há, na data deste Formulário de Referência, política formalizada de gerenciamento de riscos. Para as práticas adotadas pela Companhia, vide item (a) acima.

5.2 - Política de Gerenciamento de Riscos de Mercado

(a) Política formalizada de gerenciamento de riscos de mercado

A Companhia não possui uma política formal específica de gerenciamento de riscos de mercado. No entanto, a Companhia adota determinadas práticas para o gerenciamento de riscos de mercado aos quais a Companhia está exposta. A Companhia entende que, por englobar os riscos acima mencionados, as práticas adotadas oferecem ferramentas adequadas para o gerenciamento dos riscos de mercado aos quais a Companhia está exposta, não tendo se mostrado crítica, até o momento, a necessidade de formalização de política formalizada de gerenciamento de riscos de mercado. Para maiores informações sobre as práticas adotadas, vide item 5.6, abaixo.

A Companhia tem como prática a análise constante dos riscos de mercado aos quais está exposta e que possam afetar seus negócios, situação financeira e os resultados das suas operações de forma adversa. A Companhia constantemente monitora mudanças no cenário macroeconômico e setorial que possam influenciar suas atividades, através de acompanhamento dos principais indicadores de performance incluindo índices de liquidez, estrutura de custos, rentabilidade dos ativos sob gestão, condições macro e microeconômicas dos mercados onde a G2D é presente e avaliação (valuation) das companhias investidas. A Companhia adota política de foco contínuo na disciplina financeira e na gestão conservadora de caixa.

A Companhia entende que a estrutura operacional e de controles internos mantida pela Companhia é adequada para o seu tipo de atividade e volume de operações, e está preparada para garantir a eficiência e segurança dos processos, uma vez que tem como prática a análise constante dos riscos aos quais está exposta.

(b) Objetivos e estratégias da política de gerenciamento de riscos de mercado

- (i) riscos de mercado para os quais se busca proteção
- (ii) estratégia de proteção patrimonial (hedge)
- (iii) instrumentos utilizados para proteção patrimonial (hedge)
- (iv) parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos
- (v) se a Companhia opera instrumentos financeiros com objetivos diversos de proteção patrimonial (hedge) e quais são esses objetivos
- (vi) a estrutura organizacional de controle de gerenciamento de riscos de mercado

Conforme descrito no item (a) acima, na data deste Formulário de Referência, a Companhia não adota uma política formalizada de gerenciamento de riscos de mercado.

(c) Adequação da estrutura operacional e controles internos para verificação da efetividade da política adotada

Conforme descrito no item (a) acima, na data deste Formulário de Referência, a Companhia não adota uma política formalizada de gerenciamento de riscos de mercado.

5.3 - Descrição Dos Controles Internos

(a) principais práticas de controles internos e o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e as providências adotadas para corrigi-las

A administração estabelece um processo de avaliação de riscos para identificar riscos de negócios relevantes para as demonstrações financeiras da entidade, que abrange:

- i) Estimativa da importância dos riscos
- ii) Avaliação da probabilidade de sua ocorrência e
- iii) Decisão quanto as ações para tratar desses riscos.

As demonstrações financeiras são discutidas e aprovadas pelo Comitê de Auditoria e Compliance e pelo Conselho de Administração em reuniões do Conselho de Administração que ocorrem trimestralmente.

(b) estruturas organizacionais envolvidas

As estruturas organizacionais da Companhia envolvidas no gerenciamento de controles internos são:

- **Conselho de Administração:** O Conselho de Administração da Companhia atualmente é composto por sete membros (observado que, mesmo em caso de vacâncias temporárias, o Conselho de Administração não poderá ser composto por menos de cinco membros), elegíveis pela Assembleia Geral da Companhia, sendo dois desses membros conselheiros independentes, conforme o critério de “pessoa independente” fixado no Estatuto Social a Companhia. Os Conselheiros são os responsáveis por gerenciar e supervisionar todos os assuntos e negócios da Companhia, fazendo zelar pelas disposições do Estatuto da Companhia e tendo todos os poderes para tal;
- **Comitê de Auditoria e Compliance:** O Comitê de Auditoria e Compliance é responsável, entre outras atividades, por monitorar os sistemas e procedimentos para elaboração de relatórios financeiros e os controles internos da Companhia, rever determinados documentos a serem divulgados ao público e monitorar o desempenho e a independência dos auditores externos da Companhia;

(c) forma de supervisão da eficiência dos controles internos pela administração da companhia, indicando o cargo das pessoas responsáveis pelo referido acompanhamento

O grau de eficiência dos controles internos é monitorado pelo Comitê de Auditoria e Compliance da Companhia, atualmente composto por membros do Conselho de Administração, constituído em 26 de outubro de 2020, através de monitoramento em seus processos e rotinas críticas quanto à aderência às normas e procedimentos internos, avaliação e mapeamento de riscos de área e processos relevantes, monitoramento quanto a aderência, compliance a aspectos da legislação e atividades e projetos inerentes à governança e segurança do nosso ambiente de TI. O reporte é realizado ao Conselho de Administração da Companhia.

Os nossos controles são constantemente avaliados a partir dos trabalhos dos departamentos envolvidos, que seguem as diretrizes da auditoria abordando os nossos principais processos.

5.3 - Descrição Dos Controles Internos

(d) deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado à Companhia pelo auditor independente, nos termos da regulamentação emitida pela CVM que trata do registro e do exercício da atividade de auditoria independente

Foi identificada uma deficiência significativa sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado do auditor independente, referente a auditoria de 31 de dezembro de 2020. Destacamos, a seguir o trecho de referido relatório que descreve a deficiência mencionada:

Observamos que a Companhia adotou a metodologia de transações recentes para avaliação de seus investimentos. Essa metodologia consiste em utilizar informações relevantes geradas por transações de mercado envolvendo ativos, idênticos ou comparáveis juntamente com a análise do “Valor dos Ativos Líquidos”.

Foi identificada uma deficiência não significativa sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado do auditor independente, referente a auditoria de 31 de dezembro de 2020. Destacamos, a seguir o trecho de referido relatório que descreve a deficiência mencionada:

A Companhia registrou em seu resultado despesas no montante de R\$ 5.774 mil, com consultorias atreladas ao processo de captação de recurso por intermédio da emissão de títulos patrimoniais (IPO). De acordo com o item nº 19 do pronunciamento técnico “CPC 08 Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários”, os custos de transação, enquanto não captados os recursos a que se referem, devem ser apropriados e mantidos em conta transitória e específica do ativo da Companhia e reconhecidas como redutor do aumento de patrimônio líquido quando da emissão dos títulos.

(e) comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas

Implementamos procedimentos de utilização da última informação disponível em relação as companhias investidas onde utilizamos o método de NAV (ou patrimônio líquido). Porém, nem sempre temos todas as informações disponíveis na data de preparação das Demonstrações Financeiras e dessa forma utilizamos nossa melhor estimativa.

A respeito da deficiência não significativa, concordamos e esta reclassificação será realizada no momento que confirmado o sucesso da oferta publica inicial.

5.4 - Programa de Integridade

(a) se o emissor possui regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados contra a administração pública, identificando, em caso positivo:

i. os principais mecanismos e procedimentos de integridade adotados e sua adequação ao perfil e riscos identificados pelo emissor, informando com que frequência os riscos são reavaliados e as políticas, procedimentos e as práticas são adaptadas;

A Companhia adere ao Manual de *Compliance* ("Manual de Compliance") da sua controladora indireta, GP Investments, Ltd ("GP"), inclusive aos códigos e políticas apensos ao Manual de *Compliance*, aplicável a todas as subsidiárias da GP.

De acordo com os termos do Manual de *Compliance* da GP abaixo descritos, a Companhia está comprometida em conduzir seus negócios de consultoria em investimento global de acordo com elevados padrões éticos e a criar uma "cultura de *compliance*" em conformidade com todas as regras, regulamentos e leis aplicáveis que regem seus negócios.

Honestidade, dignidade, respeito, senso de justiça, decoro, rigor, eficiência, transparência, simplicidade e consciência dos princípios éticos são os principais valores que orientarão os relacionamentos da Companhia com seus acionistas e terceiros.

O Manual de *Compliance* foi adotado no esforço de formalizar o compromisso com elevados padrões éticos que promovam uma "cultura de *compliance*". O Manual de *Compliance* tem como premissa o princípio orientador fundamental de dever fiduciário e desafia todos os colaboradores da GP e de suas afiliadas ("Colaborador") a cumprir, não somente os termos das diversas leis que regem os vários negócios da GP e de suas afiliadas, mas também os ideais fiduciários de colocar os interesses de clientes à frente de todos os demais.

O objetivo do Manual de *Compliance* e dos treinamentos ministrados pelo Diretor de *Compliance* da GP, pelo menos uma vez ao ano a todos os Colaboradores (além daquele ministrado quando da contratação do Colaborador) é criar um forte sistema de controles destinado a impedir violações de diversas leis de valores mobiliários e a proteger os interesses da GP, de suas subsidiárias e de seus clientes. A GP elaborou suas políticas e procedimentos para lidar com conflitos e outros fatores que a GP identificou que poderiam criar exposição ao risco à GP, às suas subsidiárias e a seus clientes à luz das suas operações específicas.

Cada Colaborador aderente ao Manual do Compliance deve confirmar que recebeu, analisou, entendeu os deveres, e cumprirá (ou continuará a cumprir) as políticas e os procedimentos estabelecidos no Manual de *Compliance*.

5.4 - Programa de Integridade

O não cumprimento das disposições do Manual de *Compliance* poderá implicar em ação disciplinar de acordo com as leis locais.

Todos os Colaboradores são obrigados a notificar o Diretor de *Compliance* da GP de imediato, caso verifiquem que não cumpriram (ou se tomar conhecimento de não cumprimento por parte de outro Colaborador) as políticas e os procedimentos estabelecidos no Manual de *Compliance*.

Abaixo, os principais itens cobertos pelo Manual de Compliance da GP, do qual a Companhia é aderente:

Política de Combate à Corrupção

Dar, oferecer ou até mesmo receber vantagens indevidas à entidades do Governo ou privadas, é crime na maioria dos países em que a Companhia, direta ou indiretamente opera, e poderá sujeitar a Companhia, suas subsidiárias e afiliadas diretas ou indiretas, conselheiros, diretores e funcionários, a possíveis penalidades tais como multas e/ou prisão. Além disso, o dano de reputação à Companhia que poderia resultar dessas violações pode custar bem mais caro à Companhia do que quaisquer multas monetárias impostas pelos reguladores ou pelos tribunais.

O Manual de *Compliance* estabelece regras e diretrizes internas que devem ser seguidas em todas as atividades da Companhia, como aderente ao Manual de Compliance, em países onde tem presença diretamente ou através de suas subsidiárias, e por todos os colaboradores e representantes da Companhia, independentemente da posição e cargo que ocupem.

Conduta Proibida

É proibido, direta ou indiretamente, fazer, prometer, oferecer, solicitar ou receber qualquer coisa de valor como um pagamento indevido a/de qualquer pessoa, ou autorizar qualquer pagamento indevido, a fim de induzir ou, então, persuadir uma pessoa a agir de maneira inadequada ou de má-fé para que a Companhia, uma afiliada ou um Colaborador possa obter um benefício direto ou indireto ou, então, obter uma vantagem comercial indevida. Essa proibição aplica-se a pagamentos indevidos a/de uma entidade privada, uma Instituição do Governo ou um Funcionário do Governo (conforme definido abaixo), independentemente do local geográfico ou dos costumes locais.

5.4 - Programa de Integridade

“Qualquer Coisa de Valor”

Um ato de corrupção não é limitado ao pagamento de propinas ou pagamento em dinheiro. A conduta inadequada proibida por esta política pode surgir em uma variedade de cenários e inclui uma vasta gama de pagamentos e ofertas. O conceito de “qualquer coisa de valor” nesta política é amplo, abrangendo qualquer coisa que tenha valor à pessoa a quem a vantagem é oferecida ou concedida, que pode incluir itens monetários ou não monetários, tais como (i) presentes; (ii) hospitalidade; (iii) favores; (iv) oportunidades de trabalho; entre outros. Mesmo se o item ou a oferta for de pequeno valor ou não tiver valor de mercado, pode desencadear uma possível responsabilidade.

Funcionários do Governo e Instituições do Governo

As operações e outras situações que envolvam Funcionários do Governo ou Instituições do Governo podem sujeitar a Companhia e os Colaboradores a riscos de *compliance*, jurídicos, regulatórios e de reputação, incluindo, em diversos países, responsabilidade criminal. Assim sendo, todos os colaboradores da Companhia devem prestar especial atenção a operações e situações que envolvam Funcionários do Governo ou Instituições do Governo.

Pagamentos de Facilitação

As leis de combate à corrupção de determinados países incluem exceções limitadas a “pagamentos de facilitação”, “pagamento de luvas” ou “despesas de hospitalidade”. Pagamentos de facilitação ou de luvas são, em geral, pequenos valores oferecidos para facilitar uma ação oficial que aconteceria de qualquer forma, tal como um desembaraço Aduaneiro. A política de *compliance* adotada pela Companhia determina que esses pagamentos sejam estritamente proibidos e não possam ser efetuadas por qualquer Colaborador ou por qualquer terceiro representando a Companhia.

Companhias de Portfólio

A política adotada pela Companhia determina a busca de esforços razoáveis para exigir que todas as companhias de portfólio, independente do percentual de participação da Companhia e/ou de duas afiliadas, adotem políticas razoáveis e procurem cumprir todas as leis de combate à corrupção aplicáveis e estabeleçam controles e procedimentos substanciais para impedir a corrupção. Os Colaboradores devem tomar medidas para que as Companhias de Portfólio incluam em seus respectivos programas de *compliance* a obrigação (incluindo seus funcionários) de solicitar autorização da Companhia para comunicar ao público, *social media* ou à mídia sobre a Companhia, seus clientes e negócios.

5.4 - Programa de Integridade

Presentes e Entretenimento

Os Colaboradores não podem aceitar qualquer presente, serviço ou outros itens acima de um valor mínimo, que para fins do Manual é US\$ 100,00 (cem dólares norte-americanos) (ou equivalente), de quaisquer futuros ou atuais clientes, fornecedores, prestadores de serviços ou entidade que façam negócios com (ou queira fazer negócios com) a Companhia sem aprovação prévia do Diretor de *Compliance* da GP e estabelece regras específicas a este respeito.

Os Colaboradores não podem conceder ou oferecer qualquer presente, serviço ou quaisquer tipos de gratificações, tais como, dinheiro, empréstimos, recreação ou qualquer favor a quaisquer atuais ou futuros clientes, fornecedores, prestadores de serviços ou entidade que façam negócios (ou queiram fazer negócios) com a Companhia, salvo se aprovado previamente pelo Diretor de *Compliance* da GP.

Deve-se ter especial atenção nos relacionamentos com Instituições do Governo e Funcionários do Governo, em que oferecer ou aceitar qualquer gratificação, presente ou hospitalidade podem acarretar sérias consequências à Companhia e regras específicas a respeito de solicitações de presente, presentes em dinheiro ou entretenimento de negócios são detalhadas no Manual de *Compliance* da GP.

Os Colaboradores devem informar de imediato o Diretor de *Compliance* da GP, se acharem que um terceiro ofereceu propina/incentivo a elas, solicitou que realizassem pagamentos em violação às políticas da Companhia ou haja a suspeita de atos ilícitos.

Terceiros e Representantes

A Companhia como aderente ao Manual de *Compliance* da GP não só responde por atos dos Colaboradores, mas também pode ser responsabilizada por atos ilícitos de terceiros que representem a Companhia, tais como, agentes de vendas, consultores, consultores jurídicos externos, etc.

Os Colaboradores devem tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que terceiros que representem a Companhia e/ou terceiros que prestem serviços significativos (conforme definido nas Diretrizes sobre Terceiros e Representantes) à Companhia, suas afiliadas ou fundos da Companhia ou suas afiliadas cumpram as leis aplicáveis e não cometam ou tentem cometer quaisquer atos ilícitos ao agir em nome da Companhia.

A Companhia deve sempre procurar fazer negócios com agentes, consultores, advogados externos, representantes e fornecedores que ela acredite que atendam o mesmo nível de ética adotado pela Companhia em seus negócios e em conformidade com as leis aplicáveis.

5.4 - Programa de Integridade

Doações e Patrocínios

Como regra geral, a Companhia não faz doações a partidos políticos, candidatos eleitorais, campanhas eleitorais, tampouco, faz qualquer tipo de doação política. Qualquer exceção a esta regra deve receber autorização prévia do Comitê de Ética.

O Diretor de *Compliance* da GP deve autorizar todas as doações a organizações beneficentes.

As doações a organizações beneficentes e a patrocínios jamais podem ser oferecidas ou autorizadas pela Companhia ou em nome da Companhia se:

- em troca de algum benefício recebido pela pessoa que esteja recebendo essa doação ou patrocínio;
- para obter uma vantagem indevida;
- direta ou indiretamente, obtiver ou deter negócios para uma Entidade da Companhia; e/ou
- para induzir ou compensar conduta inadequada.

O Manual de *Compliance* e seus apensos foram revisados em agosto de 2019 e aprovados em reunião do Conselho de Administração da GP em 08 de novembro de 2019. O Manual de *Compliance* e seus apensos estão arquivados na sede da GP Investimentos Ltda., empresa afiliada da GP. O Manual de *Compliance* e seus apensos não estão disponíveis na rede mundial de computadores.

ii. as estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade, indicando suas atribuições, se sua criação foi formalmente aprovada, órgãos do emissor a que se reportam, e os mecanismos de garantia da independência de seus dirigentes, se existentes; e

As estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade são conforme descritas abaixo. A nomeação do Gerente de *Compliance* da GP, criação dos comitês e definição de suas respectivas responsabilidades foram formalmente aprovadas pelo Conselho de Administração da GP.

5.4 - Programa de Integridade

O Gerente de *Compliance* da GP é responsável por:

- Receber e responder a todas as perguntas dos Colaboradores relacionadas ao Manual de *Compliance*;
- Receber, registrar, fazer uma análise preliminar de todos os relatórios de (potenciais) violações às normas ao Manual de *Compliance*. Se houver uma base razoável para crer que uma violação ao Manual de *Compliance* possa ter ocorrido, o relatório referente a tal violação deverá ser encaminhado ao Comitê de *Compliance*. Caso seja observado um conflito de interesse no Comitê de *Compliance*, o relatório deverá ser encaminhado diretamente ao Comitê de Ética;
- Analisar solicitações de isenções de normas específicas;
- Coordenar pedidos de doações para instituições de caridade;
- Analisar solicitações de Colaboradores para estabelecer propriedade ou outras relações comerciais com parceiros, prestadores de serviços ou fornecedores;
- Revisar solicitações de presentes, gratificações e hospitalidade a serem oferecidos por ou para terceiros;
- Garantir que o Manual de *Compliance* seja distribuído a todos os Colaboradores; e
- Que treinamento adequado seja fornecido a todos os Colaboradores.

O Comitê de *Compliance* da GP, constituído nos termos do Manual de *Compliance* da GP, é responsável por:

- Implementar e monitorar o Manual de *Compliance* e todas as ações e procedimentos; e
- Investigar relatórios de possíveis violações elaboradas pelo Diretor de *Compliance* da GP e definir as ações disciplinares adequadas de acordo com o Manual de *Compliance*.

O Comitê de Ética da GP, constituído nos termos do Manual de *Compliance* da GP, será responsável por:

5.4 - Programa de Integridade

- Autorizar doações políticas;
- Autorizar comunicação com o público ou a mídia sobre a GP, suas afiliadas e subsidiárias, seus clientes e assuntos de acordo com a Política de Mídia da GP;
- Analisar todos os relatórios de violação encaminhados pelo Diretor de *Compliance* da GP ou pelo Comitê de *Compliance*; e
- Confirmar as decisões disciplinares tomadas pelo Comitê de *Compliance* que resultem da demissão de um Colaborador ou em uma penalidade monetária.

iii. **se o emissor possui código de ética ou de conduta formalmente aprovado, indicando:**

- **se ele se aplica a todos os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados e se abrange também terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;**

O Manual da Compliance se aplica aos Diretores (em que pese a Companhia não possuir Diretoria Estatutária), membros do Conselho de Administração e outros prestadores de serviços.

- **se e com que frequência os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados são treinados em relação ao código de ética ou de conduta e às demais normas relacionadas ao tema;**

A primeira capacitação dos empregados, prestadores de serviço, administradores e das empresas parceiras da Companhia, uma vez admitidos, consiste no treinamento sobre o Manual da Compliance. Palestras e treinamentos são ministrados anualmente sobre temas específicos existentes no Manual da Compliance.

- **as sanções aplicáveis na hipótese de violação ao código ou a outras normas relativas ao assunto, identificando o documento onde essas sanções estão previstas; e**

Os Colaboradores da Companhia devem informar o Diretor de Compliance da GP sobre quaisquer violações reais e potenciais das normas estabelecidas no Manual de Compliance. Retaliações contra denúncias feitas de boa-fé são estritamente proibidas e devem ser severamente repreendidas.

5.4 - Programa de Integridade

Todos os Colaboradores da Companhia devem ler, entender e seguir as políticas e procedimentos estabelecidos no Manual de Compliance, que formam o núcleo do programa de compliance da GP. Espera-se que cada Colaborador da Companhia esteja familiarizado com o conteúdo do Manual de Compliance e com as políticas e procedimentos ali contidos. Se um Colaborador da Companhia tiver alguma dúvida sobre essas políticas e procedimentos, deverá entrar em contato com o Diretor de Compliance da GP.

O não cumprimento das disposições do Manual de Compliance pode dar origem a ações disciplinares de acordo com as leis locais.

É estritamente proibido retaliar qualquer Colaborador da Companhia que denuncie uma violação das políticas e procedimentos estabelecidos no Manual de Compliance e isso será motivo para ação corretiva.

A Companhia não tolera qualquer ato de corrupção, conforme estabelecido na Política Anticorrupção da GP contida no Manual de Compliance e rejeita todos os tipos de preconceito quanto a origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outra forma de discriminação. Todos os Colaboradores da Companhia devem notificar o Diretor de Compliance da GP imediatamente se acreditarem que deixaram de cumprir (ou tenham conhecimento do descumprimento por outro Colaborador da Companhia) as políticas e procedimentos estabelecidos no Manual de Compliance.

- **órgão que aprovou o código, data da aprovação e, caso o emissor divulgue o código de conduta, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.** O Conselho de Administração da Companhia aprovou o seu código de conduta e aderiu formalmente ao Manual de *Compliance* da GP, inclusive aos códigos e políticas relacionadas, por meio de reunião realizada em 3 de setembro de 2020.

(b) se o emissor possui canal de denúncia, indicando, em caso positivo:

i. se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros;

Os canais de denúncia gerenciados pela GP, são divulgados quando da contratação de um novo Colaborador, bem como durante os treinamentos iniciais (quando da contratação de um novo Colaborador) e anuais. Os canais de denúncias são internos e estão abertos para o recebimento de denúncias de todos os Colaboradores.

5.4 - Programa de Integridade

ii. se o canal está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros ou se recebe denúncias somente de empregados;

Os canais de denúncias são internos e estão abertos para o recebimento de denúncias de todos os Colaboradores.

iii. se há mecanismos de anonimato e de proteção a denunciantes de boa-fé; e

Há mecanismos de recebimento de denúncia em anonimato. O Gerente de Compliance da GP é o responsável pela apuração de denúncias.

É política da Companhia que nenhum Colaborador que, legalmente e de boa-fé, denuncie conduta ilícita possa ser demitido, rebaixado, suspenso, ameaçado, assediado ou discriminado por denunciar conduta ilícita. Qualquer ação tomada contra um Colaborador porque ele ou ela denunciou uma violação, ou uma potencial violação, é uma violação da política da Companhia. No entanto, qualquer Colaborador que fizer uma denúncia de conduta ilícita de forma maliciosa, de má-fé ou com o conhecimento de que essa denúncia é falsa, estará sujeito à disciplina, incluindo demissão do emprego.

iv. órgão do emissor responsável pela apuração de denúncias;

As denúncias devem ser feitas ao Gerente de Compliance da GP e este é o responsável por sua apuração, exceto se a violação (dos termos do Manual de Compliance ou de qualquer lei ou regulamento aplicável) se referir ao Diretor de Compliance da GP, caso em que deverá ser feita a qualquer outro membro do Comitê de Compliance da GP.

(c) se o emissor adota procedimentos em processos de fusão, aquisição e reestruturações societárias visando à identificação de vulnerabilidades e de risco de práticas irregulares nas pessoas jurídicas envolvidas; e

A Companhia aderiu a um Manual de Due Diligence em que adota procedimentos em processos de fusão, aquisição etc. visando à identificação de vulnerabilidades e de risco de práticas irregulares nas pessoas jurídicas envolvidas.

Antes de celebrar um novo negócio, fusão, aquisição, incorporação (seja investimento em nome próprio ou através de fundo de investimento), a Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias deverá conduzir uma investigação de due diligence na(s) empresa(s) alvo com o objetivo específico de identificar riscos de compliance anticorrupção em potencial.

5.4 - Programa de Integridade

De modo geral, auditores externos ou escritórios de advocacia (“terceiros contratados”) conduzirão a due diligence supramencionada. Contudo, é dever dos Colaboradores dar instruções aos terceiros contratados sobre os padrões mínimos esperados em uma due diligence de compliance anticorrupção.

(d) caso o emissor não possua regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados contra a administração pública, identificar as razões pelas quais o emissor não adotou controles nesse sentido.

Não aplicável, uma vez que a Companhia adere ao Manual de *Compliance*, conforme descrito acima.

5.5 - Alterações significativas

Não houve alterações significativas nos principais riscos a que a Companhia está exposta ou nas práticas de gerenciamento de riscos adotadas desde o encerramento do último exercício social, e não há expectativas de redução ou aumento da exposição da Companhia aos riscos descritos na Seção 4.

5.6 - Outras inf. relev. - Gerenciamento de riscos e controles internos

Conforme informado no item 5.2., acima, a Companhia adota determinadas práticas para o gerenciamento de riscos de mercado aos quais a Companhia está exposta. Os riscos de mercado para os quais a Companhia busca proteção são: (a) risco de câmbio em relação as obrigações da Companhia; (b) riscos de liquidez; (c) risco de crédito e juros.

Os profissionais da GP Advisors, nos termos do Contrato de Gestão de Investimentos, acompanham continuamente a exposição a cada um dos riscos indicados acima, mantendo o Conselho de Administração informado de tempos em tempos sobre o risco coberto e impactos da prática de gerenciamento de riscos de mercado e, caso julgue necessário, o Conselho de Administração atua para buscar proteção para alguns deles. A Companhia possui uma prática de gerenciamento de riscos de cambio, especialmente em relação a obrigações que a Companhia venha a ter em moeda diferente de dólares norte-americanos. Para proteção (*hedge*) em relação a essas obrigações, a Companhia utiliza instrumentos derivativos, como opções (*zero cost collars*), futuros e swaps.

No geral, a Companhia não adota medidas de proteção contra variações cambiais (Hedge Cambial) em relação aos ativos da Companhia.

Os profissionais da GP Advisors se reúnem com frequência para monitoramento e avaliação da posição consolidada de liquidez, instrumentos financeiros e obrigações de curto e médio prazo da Companhia. O objetivo desse monitoramento periódico é o de acompanhar os resultados financeiros, a evolução e impactos no fluxo de caixa, bem como garantir que os objetivos de investimento inicialmente traçados sejam atingidos.

Por fim, a Companhia entende que os riscos de mercado relacionados a taxa de juros e risco de crédito não justificam uma prática de gerenciamento específica. Sobre o risco de taxa de juros, a Companhia financia suas atividades majoritariamente com recursos próprios (i.e., capital dos acionistas). Além disso, os empréstimos existentes possuem taxas pré-fixadas. Sobre o risco de crédito, pela natureza da atividade da Companhia e ausência de concentração e relevância na relação de fornecedores, risco de crédito não demanda uma política específica.

6.1 / 6.2 / 6.4 - Constituição do Emissor, Prazo de Duração E Data de Registro na Cvm

Data de Constituição do Emissor	27/07/2020
Forma de Constituição do Emissor	Sociedade estrangeira
País de Constituição	Bermudas
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Data de Registro CVM	Registro Sendo Requerido

6.3 - Breve Histórico

A Companhia foi constituída em 27 de julho de 2020, sob a denominação G2D Investments, Ltd., nas Bermudas, com o objetivo de investir em participações em empresas inovadoras e de alto crescimento, no Brasil e em outros países.

Entre 31 de julho de 2020 e 03 de agosto de 2020, as sociedades GP Cash Management, Ltd. (GP Cash) e GPIC, Ltd. (GPIC), subsidiárias integrais da GP Investments, Ltd. (GP Investments) e a sociedade Spice Private Equity (Bermuda), Ltd. (Spice Bermuda), uma controlada da Spice Private Equity, Ltd. (Spice PE), uma controlada da GP Investments, aprovaram a contribuição ao capital da Companhia de ativos com foco em tecnologias inovadoras e de alto crescimento, os quais compõem atualmente o Portfólio G2D (conforme abaixo definido – CERC e Mercado Bitcoin, os quais foram adquiridos posteriormente pela Companhia, conforme detalhado abaixo).

A GP Cash contribuiu na Companhia debêntures conversíveis em ações de sua titularidade detidas em (i) Blu Pagamentos S.A (“Blu”) e (ii) N.I.B.S.P.E Empreendimentos e Participações (“Sim;paul”). A Spice Bermuda contribuiu participação societária de sua titularidade detida em The Craftory Limited (“The Craftory”) e, por fim, a GPIC realizou a contribuição das participações societárias de sua titularidade detidas em (i) BBridge Capital I, L.P. e Expanding Capital II-A, L.P. (“Expanding Capital”) e (ii) Quero Educação Serviços de Internet Ltd. (“Quero Educação”). Os ativos foram contribuídos ao capital da Companhia de forma direta ou indireta. Em 03 de agosto de 2020, a Companhia, através de seus veículos de investimento, realizou um investimento na CERC Central de Recebíveis S.A. (“CERC”). Em fevereiro de 2021, a Companhia, através de seus veículos de investimento, realizou um investimento na 2TM Participações S.A. empresa controladora do Mercado Bitcoin (“Mercado Bitcoin”) e, em conjunto com Blu, Sim;paul, CERC, The Craftory, Expanding Capital e Quero Educação, o “Portfólio G2D”). Para mais informações sobre a estrutura societária da Companhia, vide seção 15 deste Formulário de Referência.

Abaixo, uma breve descrição sobre os ativos que compõem o atual Portfólio G2D.

- A Blu é uma *fintech* que se propõe a reduzir os custos de transação entre varejistas e fornecedores em segmentos específicos, como móveis, colchões e roupas por meio da antecipação de recebíveis, além de oferecer parcelamento e fomentar o crédito para o lojista. A plataforma digital da Blu oferece soluções simples e vantajosas que ajudam os varejistas a crescer e reduzir os custos transacionais, enquanto permite que os fabricantes vendam mais, mitigando riscos de inadimplência.
- A CERC é uma *fintech* que fornece infraestrutura para o mercado financeiro de crédito, oferecendo serviços de validação, registro e compensação de recebíveis. O objetivo da CERC é aumentar a segurança e a eficiência no uso de recebíveis para operações de crédito, permitindo o crescimento acelerado e sustentável da oferta de crédito para empresas de todos os tamanhos.

6.3 - Breve Histórico

- A Sim;paul é uma *fintech* com o objetivo de inovar o mercado financeiro e a experiência de seus clientes ao oferecer assessoria de investimentos com simplicidade, liberdade e transparência. A Sim;paul pretende oferecer uma plataforma de corretagem com uma proposta de valor única para AAls (Agente Autônomo de Investimento), por meio de um modelo de parceria.
- A The Craftory é uma holding de investimentos de capital permanente que busca investir globalmente em empresas e marcas inovadoras de bens de consumo que possuam uma grande causa e impacto socioambiental positivo.
- A Expanding Capital é um fundo de venture capital com sede em São Francisco, Califórnia, cujo objetivo é investir em sociedades de tecnologia. Desde sua fundação, a Expanding Capital tem conseguido investir em empresas que já receberam investimento de alguns dos principais fundos de venture capital do mundo, com um pipeline muito robusto.
- A Quero Educação opera um marketplace educacional que conecta estudantes a cursos, escolas e faculdades no Brasil. Sua plataforma permite aos estudantes encontrar informações sobre cursos, escolas e faculdades onde desejam estudar, comparar programas e opções universitárias, conhecer sobre as mensalidades e bolsas de estudo, candidatar-se e inscrever-se nos programas educacionais.
- A Mercado Bitcoin é uma plataforma de ativos digitais, em que usuários podem comprar e vender criptomoedas e outros ativos digitais, como por exemplo tokens que representam ativos reais. Sua empresa controladora também criou a Bitrust, uma custodiante qualificada de criptomoedas e ativos digitais, e o MeuBank, uma carteira de ativos digitais.

Em 14 de outubro de 2020, a Bolsa de Valores de Bermuda aprovou (*approval-in-principle*) a listagem para negociação das Ações Classe A (ficando a efetiva listagem condicionada à apresentação das aprovações societárias referentes ao aumento de capital e à precificação da oferta e do prospectus definitivo em termos já aprovados pela Bolsa de Valores de Bermuda). O pedido de registro da Oferta e o pedido de listagem e admissão a negociação dos BDRs no segmento básico da B3 estão atualmente em análise pela CVM e pela B3, respectivamente.

Para mais informações, vide o fator de risco "*Certos investimentos de nosso portfólio atuais e futuros poderão ser arriscados, e o investidor poderá perder todo ou parte de seu investimento. Tais riscos são elevados quando investimos em companhias com histórico limitado de operações e recursos financeiros*".

6.3 - Breve Histórico

Sobre a GP Investments:

A GP Investments é uma companhia especializada em private equity e investimentos alternativos. Desde sua criação em 1993, a GP Investments já captou USD 5 bilhões com investidores em todo o mundo, concluiu investimentos em mais de 50 empresas e realizou mais de 30 operações no mercado de capitais. Atualmente, a companhia possui escritórios em São Paulo, Nova York, Londres e Bermuda.

A GP Investments possui uma estratégia de investimento direcionada a companhias consolidadas com potencial de crescimento e de serem mais eficientes e lucrativas, tornando-se líderes em seus setores. Desde 2006, as ações ordinárias Classe A da GP Investments são negociadas na forma de Brazilian Depositary Receipts (BDRs) na Bolsa de Valores do Brasil (B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão) sob o código GPIV33 e negociadas na Bolsa de Valores de Luxemburgo.

Sobre a Spice PE:

A Spice PE é uma companhia de investimentos focada em investimentos globais de private equity e listada na SIX Swiss Exchange. Desde 2016, o Conselho de Administração da companhia reorganizou a Spice PE para aumentar a eficiência operacional e fornecer aos acionistas acesso direto a um portfólio atraente de investimentos de private equity. A Spice PE transformou sua base de ativos nos últimos três anos e, no final do terceiro semestre de 2020, a exposição da Spice PE a investimentos diretos representava 70% do valor total do patrimônio líquido (ou *net asset value* - "NAV") da companhia.

O objetivo principal da Spice PE é gerar retornos superiores aos acionistas por meio do crescimento de capital. Para isso, a companhia busca continuamente investimentos que possam aumentar seu NAV por ação. Sua principal estratégia de investimento é baseada em investimentos diretos de capital privado de longo prazo em empresas que têm ambições de liderança global. Seu portfólio atual de investimentos diretos é concentrado nos EUA e na Europa, apesar de ter presença global.

Desde a construção de seu novo portfólio, o foco da empresa tem sido a geração de valor por meio de forte governança e gestão ativa em cada uma de suas empresas. Essa abordagem está no cerne do histórico de sucesso de 26 anos construído pela GP Investments, controladora da gestora de investimentos da Companhia, GP Advisors.

6.5 - Informações de Pedido de Falência Fundado em Valor Relevante ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial

Não houve pedido de falência da Companhia.

6.6 - Outras Informações Relevantes

Não existem outras informações que a Companhia julgue relevantes, tendo em vista a resposta ao item 6.5.

7.1 - Descrição Das Principais Atividades do Emissor E Suas Controladas

A G2D busca oportunidades de investimento em empresas de tecnologia e *tech-enabled* (i.e. empresas que se utilizam de novas tecnologias para oferecer serviços e produtos de formas eficientes e inovadoras) com perspectivas de alto crescimento no Brasil, Estados Unidos e Europa. Ao desenvolver e evoluir essas empresas em conjunto com seus fundadores, o objetivo da Companhia é maximizar a criação de valor de longo prazo, dando a oportunidade aos seus investidores de acessar investimentos em companhias que usualmente estariam restritas a investidores institucionais, sem liquidez. A G2D procura gerar valor através da seleção de empresas que acredita possuir um potencial disruptivo e aconselhando os fundadores na gestão do negócio, permitindo a eles o acesso e a se beneficiarem da longa experiência do time de gestão da GP Investments.

A G2D nasceu com um portfólio de empresas originadas pela GP Investments com base na capacidade tecnológica e disruptiva. A Companhia busca realizar uma oferta pública inicial a fim de levantar capital adicional para fazer novos investimentos nos negócios dentro da sua estratégia de investimento, bem como fazer investimentos adicionais dentro de seu portfólio existente. O portfólio foi construído pela GP Investments desde 2016, com foco em três teses de investimento principais: (i) preencher a lacuna de financiamento para auxiliar o crescimento de empresas disruptivas; (ii) criar uma plataforma para capturar as principais tendências em bens de consumo; e (iii) permitir a exposição a investimentos de capital de risco no maior centro de tecnologia do mundo – o Vale do Silício na Califórnia.

O modelo de negócios da G2D objetiva solucionar um aparente problema entre empreendedores de tecnologia e investidores. A Companhia acredita que os principais obstáculos enfrentados pelos investidores são a falta de acesso à investimentos de *venture capital* em estágios avançados, a falta de liquidez em fundos de *venture capital*, a falta de informação, escassez de veículos de investimentos globais no Brasil, retornos pouco atrativos e alto custo para investimentos em *Venture Capital*. Por outro lado, a Companhia entende que empreendedores procuram ser considerados individualmente e não apenas serem tratados como parte de uma estatística, afinal possuem capital disponível para financiar rodadas em estágio final, amplo *know-how* no mercado de capitais com times globalmente experientes e com acesso a investimentos de tecnologia ao redor do mundo. Portanto, a Companhia acredita que faltam investidores com experiência em negócios para ajudar fundadores e empreendedores inovadores a expandir seus negócios. A Companhia irá procurar investir em empresas de tecnologia e em estágio avançado com empreendedores que buscam desenvolver e expandir seus negócios. A Companhia acredita que as empresas tradicionais de *venture capital* investem em formas estatísticas apostando principalmente na equipe, mas a Companhia acredita que os melhores empresários buscam investimentos mais personalizados e não querem se tornar uma estatística. Os atuais investimentos da Companhia são quatro fintechs (Blu, CERC, Sim; Paul e Mercado Bitcoin) e uma edtech (Quero Educação).

A Companhia acredita que existe uma oportunidade de mercado significativa para empresas digitais e diretas ao consumidor no espaço global de bens de consumo embalados (“BCE”). A Companhia acredita que grandes e médios grupos e marcas de BCE estão perdendo participação de mercado ao longo do tempo para pequenas marcas que são mais atraentes para o público. Ainda, grupos e marcas tradicionais estão direcionando menos recursos para pesquisa e desenvolvimento em comparação com empresas digitais e diretas ao consumidor. Esses fatores estão criando uma janela de oportunidade para que pequenas empresas e start-ups capturem uma participação de mercado significativa nos próximos anos.

7.1 - Descrição Das Principais Atividades do Emissor E Suas Controladas

Além disso, o investimento da Companhia na Expanding Capital fornece acesso a investimentos em empresas de alta tecnologia em estágio inicial no Vale do Silício. De acordo com o Martin Prosperity Institute, os Estados Unidos concentram mais de 70% de todos os investimentos de venture capital em todo o mundo. A Companhia acredita que não há escassez de capital para investimentos de venture capital nos Estados Unidos e, por este motivo, é muito raro encontrar espaço nas rodadas de investimentos para investir em boas empresas.

A estratégia de investimento da Companhia se concentra em fazer investimentos em empresas que desenvolveram tecnologias disruptivas e que tenham comprovada *unit economics* (i.e., que tenham capacidade de geração de receita operacional comprovada), bem como a capacidade de alcançar rentabilidade a curto prazo, na opinião da Companhia. A Companhia focará em empresas que operam em regiões onde a sua controladora GP Investments tem presença (Brasil, Estados Unidos e Europa). A Companhia visa oportunidades de investimento em setores onde a Companhia, a GP Investments e a GP Advisors, subsidiária integral da GP Investments (com quem a Companhia celebrou contrato de gestão de investimentos) têm conhecimento prévio, concentrando-nos em investimentos onde a Companhia pode gerar maior impacto através de transformações digitais e organizacionais, aproveitando o histórico comprovado da GP Investments e sua experiência em apoiar empresas de potencial através de sua transformação organizacional e digital.

A Companhia procurará investir em empresas que, em sua avaliação, tenham conceitos e estratégias viáveis e modelos de negócios claros e escaláveis que possam proporcionar altas taxas de crescimento. Em muitos casos, a Companhia irá focar em investimentos em negócios que, em sua opinião, desafiem as empresas consolidadas nos respectivos segmentos e procurem aumentar a eficiência através da implementação de novas perspectivas e soluções tecnológicas modernas.

A Companhia se concentrará principalmente na aquisição de participações minoritárias relevantes, e, onde for considerado apropriado, a Companhia buscará nomeações para o conselho de administração em suas empresas do portfólio, para apoiar ainda mais as empresas do portfólio através da transformação organizacional e digital.

Portanto, a oferta pública inicial da Companhia oferece aos titulares de suas ações ordinárias Classe A e seus BDRs exposição a oportunidades de investimentos do estilo de *venture capital* e de *private equity*, ao mesmo tempo em que oferece a possibilidade de liquidez de uma companhia aberta, com relação às ações ordinárias Classe A e aos BDRs. Na avaliação da Companhia, titulares de ações ordinárias Classe A e de BDRs da Companhia poderão ter exposição a estratégias de investimento com crescimento potencial transformacional e não enfrentarão determinadas condições restritivas características do mercado de *private equity*.

Nos termos do contrato de gestão de investimento com a GP Advisors, todos os investimentos e desinvestimentos da Companhia serão propostos pelo Comitê de Investimento da GP Advisors e deverão ser aprovados pelo voto da maioria do Conselho de Administração da Companhia. O Conselho de Administração da Companhia é atualmente composto por sete conselheiros (observado que, mesmo em caso de vacâncias temporárias, o Conselho de Administração não poderá ser composto por menos de cinco membros), dois deles independentes (conforme definido no Estatuto Social). Os conselheiros existentes foram eleitos para um mandato de três anos e, sujeito a vacância de qualquer cargo em período anterior de acordo com o Estatuto Social, na assembleia geral de 2023 cinco conselheiros serão eleitos pelos detentores de ações ordinárias Classe B e 2 membros independentes serão eleitos conjuntamente pelos detentores de ações ordinárias Classe A (incluindo os titulares de BDRs da Companhia) e Classe B, votando como se fossem uma única classe de ações.

7.1 - Descrição Das Principais Atividades do Emissor E Suas Controladas

GP Investments e GP Advisors

Conforme descrito acima, os investimentos que a Companhia fará serão administrados pelo seu gestor de investimentos, GP Advisors, de acordo com o contrato de gestão de investimento celebrado em 26 de outubro de 2020, entre a Companhia e GP Advisors. Além disso, a Companhia também celebrou, em 26 de outubro de 2020, um contrato de prestação de serviços administrativos com a GP Advisors segundo o qual a GP Advisors e suas afiliadas fornecerão serviços administrativos necessários para a operação da Companhia. Dessa forma, a Companhia é dependente da equipe da GP Advisors e de suas afiliadas. Para maiores informações sobre tais contratos, vide seção 16.2 deste Formulário de Referência.

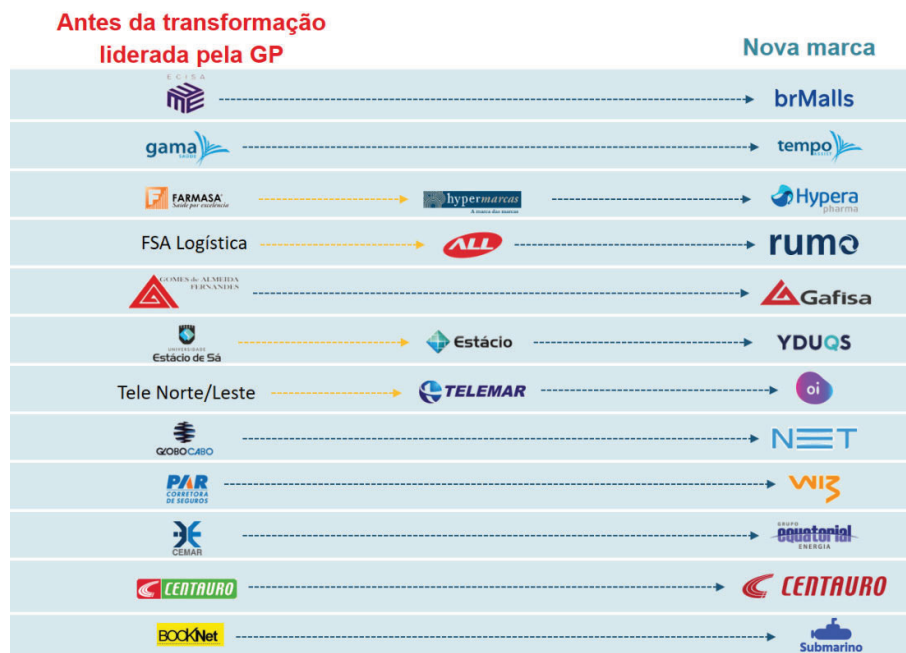
A GP Investments é uma companhia especializada em investimentos alternativos no Brasil, com mais de 27 anos de história em transformação de companhias. Desde a sua fundação em 1993, a GP Investments completou mais de 50 operações de *private equity*, executou mais de 30 operações de mercados de capitais de *equity* e levantou mais de US\$ 5 bilhões através de oito fundos. Desde sua criação, a GP Investments investiu US\$ 1 bilhão de capital próprio em conjunto com investidores. A GP Investments realizou investimentos em diversos setores, liderando transformações operacionais em negócios que criaram líderes de mercado, na avaliação da GP Investments. A GP Investments tem alcance global e possui escritórios em São Paulo, Nova York, Londres e Bermudas.

A GP Investments é conduzida por profissionais experientes, incluindo Antonio Bonchristiano (CEO), Fersen Lamas Lambranco (Chairman), Danilo Gamboa, Rodrigo Boscolo, João Junqueira, Mara Elisa Pedretti, além de Carlos Pessoa, atual diretor de tecnologia da GP e com significativa experiência no mercado, das quais pode-se destacar que (i) atuou na Endeavor – expandindo suas operações em mais de 10 países; (ii) contribuiu com a expansão da Coursera na América Latina; (iii) geriu um portfólio de várias startups enquanto diretor na Telefônica Open Future; (iv) é membro do conselho da H2 e Brain e (v) membro do comitê de investimento da Big Bets. A experiente equipe da GP Investments tem trabalhado junta há, em média, 15 anos e tem experiência significativa em *private equity*, operações e financiamento de empresas, muitos dos quais aperfeiçoaram sua expertise operacional em diversos cargos de chefia executiva de empresas (*C-suite roles*). A equipe da GP Investments possui a mesma filosofia de investimentos, uma gama de habilidades e entendimento dos mercados e indústrias em que a GP Investments opera e já realizou investimentos.

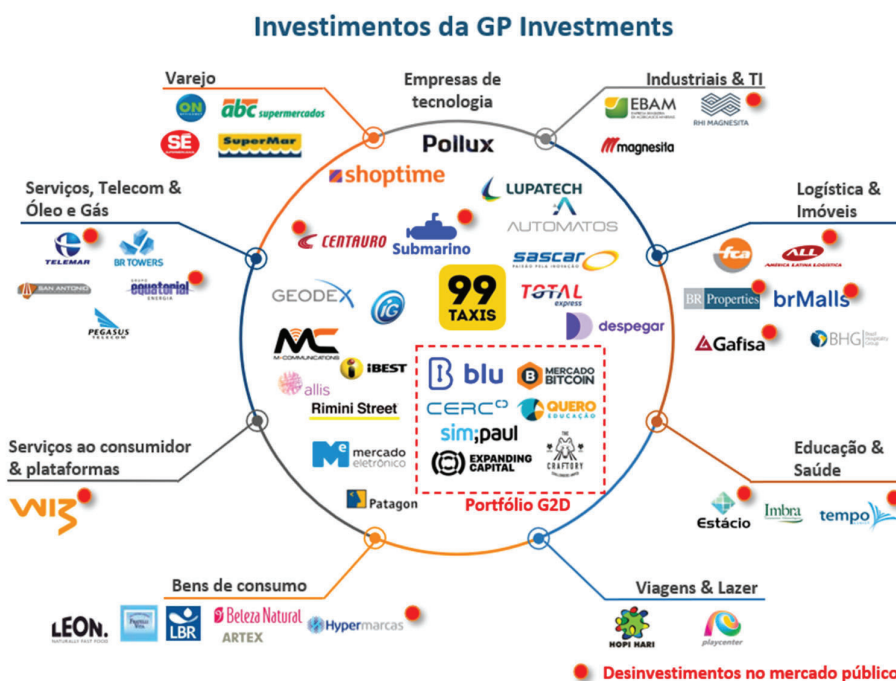
A GP Investments realiza uma abordagem ativa de administração. Desde 2006, a GP Investments tem suas ações ordinárias Classe A negociadas na forma de *Brazilian Depositary Receipts* (BDRs) na B3 sob o código de negociação (ticker) GPIV33 e suas ações ordinárias Classe A admitidas à negociação na bolsa de valores de Luxemburgo (*Official List of the Luxembourg Stock Exchange*) e admitidas à negociação no mercado Euro MTF.

7.1 - Descrição Das Principais Atividades do Emissor E Suas Controladas

Atuando ativamente na administração de suas investidas, a GP Investments participou da transformação de várias empresas ao longo de sua história. A figura abaixo apresenta casos selecionados nos quais empresas investidas tiveram suas marcas remodeladas sob a gestão da GP Investments:



O gráfico abaixo apresenta uma visão geral de certos investimentos feitos pela GP Investments e indica as empresas nas quais os desinvestimentos foram alcançados por meio de transações no mercado público:



7.1 - Descrição Das Principais Atividades do Emissor E Suas Controladas

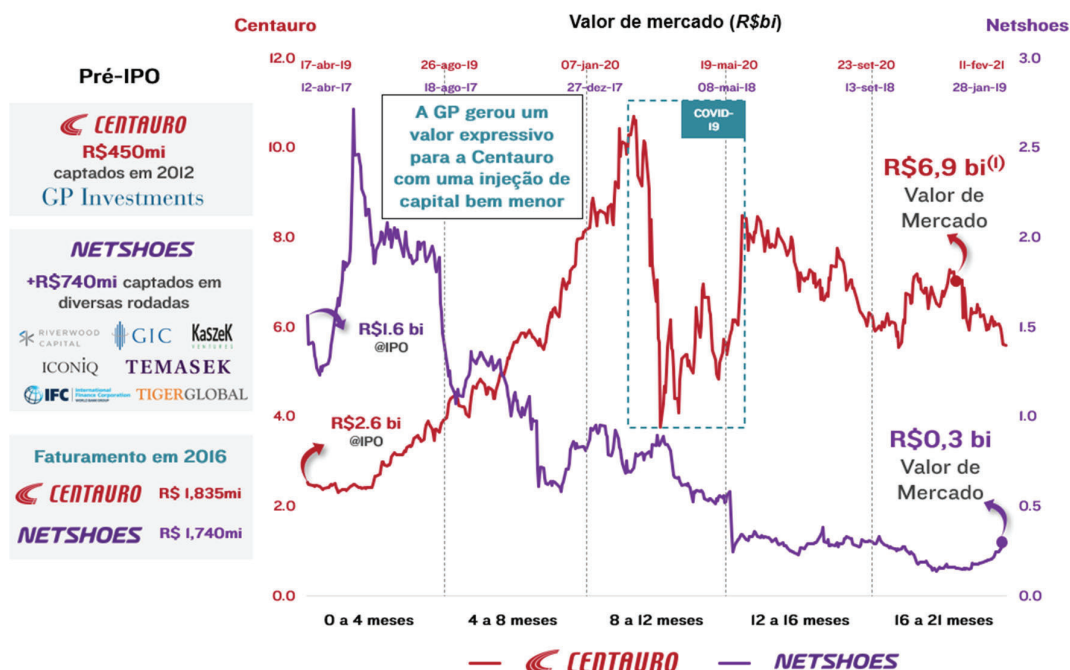
Ademais, a Companhia acredita que a GP Investments foi uma das grandes firmas de *venture capital* a atuar ativamente na primeira onda de investimentos em empresas atuando no mercado de internet no Brasil. Na visão da Companhia, mais de 20 empresas investidas pela GP Investments foram fundamentais no surgimento de plataformas de tecnologia dominantes, como a Submarino, a Ibest e a IG. Esses e outros investimentos demonstram a expertise e *track record* da GP Investments, o que pode ser exemplificado por meio da imagem a seguir:



Outrossim, além de proporcionar transformações nas companhias citadas, a GP também contribui na formação de profissionais que ocupam cargos em grandes empresas do mercado. Na visão da Companhia, centenas de pessoas que passaram pela GP se encontram posicionadas em grandes empresas de tecnologia atualmente. Cláudia Woods, por exemplo, trabalhava na Ibest antes de integrar o time da Uber e o mesmo padrão ocorreu com Alex Szapiro e Fabio Coelho, os quais faziam parte dos times da Submarino e IG, e atualmente integram os times da Amazon e da Google, respectivamente.

7.1 - Descrição Das Principais Atividades do Emissor E Suas Controladas

Desse modo, a Companhia acredita que, além do capital investido, existem diversas variáveis que contribuem para gerar valor para um negócio. Exemplificando esse posicionamento da Companhia, a Centauro captou R\$ 450 milhões via GP Investments em 2012, enquanto a Netshoes captou mais de R\$ 740 milhões em múltiplas rodadas de investimento lideradas por fundos globais. Percebe-se no gráfico abaixo, que, mesmo com uma menor quantia de capital investido, o valor de mercado da Centauro cresceu após seu IPO e Follow-on em abril de 2019 e maio de 2020, respectivamente, enquanto o valor de mercado da Netshoes caiu cerca de 81% após 21 meses desde IPO em abril de 2017. O fato descrito explicita a expertise da GP Investments na transformação de negócios ao longo do tempo, dado que a GP Investments mostrou a capacidade de promover significativa geração de valor com uma menor injeção de capital.

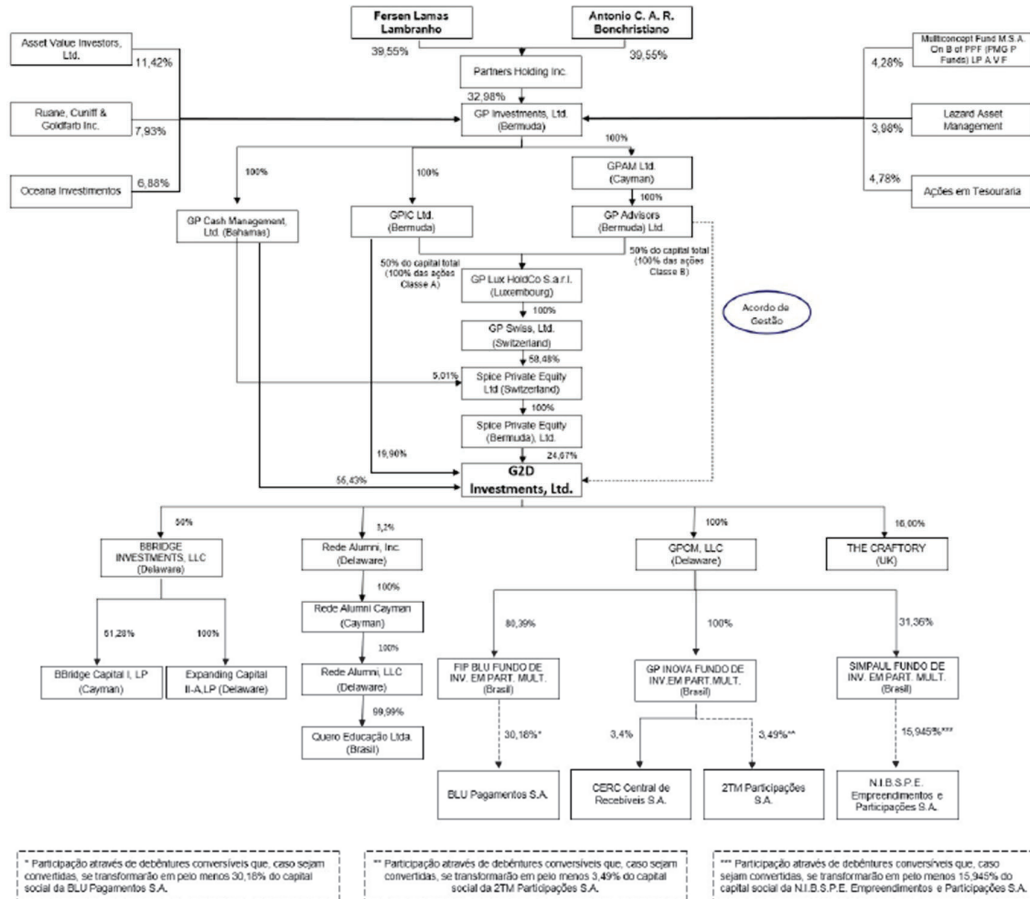


Ademais, outro exemplo que comprova a capacidade de execução da GP Investments foi o investimento na Estácio em 2008. Cinco anos depois, quando a GP completou seu desinvestimento, a base de estudantes havia crescido em 60% e o EBITDA expandiu em 300%. A GP Investments também implementou uma cultura voltada para resultados e um novo modelo de negócios baseado em programas educacionais de alta qualidade.

7.1 - Descrição Das Principais Atividades do Emissor E Suas Controladas

Estrutura

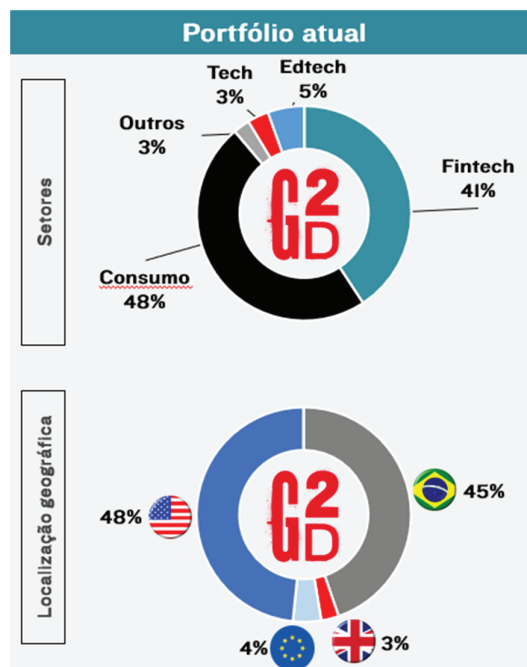
Na data deste Formulário de Referência, a Companhia está estruturada da seguinte forma:










7.1 - Descrição Das Principais Atividades do Emissor E Suas Controladas

Investimentos existentes

O atual portfólio da Companhia explicita não apenas uma diversificação setorial, como também geográfica. A Companhia investe principalmente em empresas de tecnologia, fintechs, edtechs e consumo em empresas que atuam no Brasil, nos Estados Unidos e no Reino Unido, conforme pode-se ser observado na figura a seguir:



A Companhia atualmente investe, e espera continuar a investir, em empresas, direta e indiretamente, por meio de fundos especializados de *private equity* e *venture capital*. Na data deste Formulário de Referência, a Companhia tem investimentos diretos na Blu, Quero Educação, CERC, Mercado Bitcoin e Sim; Paul e realizou investimentos indiretos em negócios por meio da participação acionária em The Craftory e Expanding Capital. Tais investimentos do Portfólio G2D somados possuem um valor justo a mercado de R\$ 497,3 milhões, conforme detalhado na tabela abaixo:

Investimentos (R\$ milhões)	FMV	% do total de investimentos	CoC (R\$)
 THE CRAFTORY	210,6	42%	1,2x
 blu	163,1	33%	2,6x
 EXPANDING CAPITAL	57,3	12%	1,2x
 QUERO EDUCAÇÃO	26,5	5%	1,0x
 CERC	15,9	5%	1,0x
 MERCADO BITCOIN	13,6	3%	1,0x
 sim;paul	10,1	3%	1,0x
Total	497,3	100%	1.4x

7.1 - Descrição Das Principais Atividades do Emissor E Suas Controladas

The Craftory – A Companhia possui uma participação de 16,44% na The Craftory, um fundo de *venture capital* voltado para o consumo, baseado em Londres e em São Francisco, com um estoque disponível (*pool*) de capital permanente de US\$ 365 milhões. A The Craftory está focada exclusivamente em ampliar marcas de consumo diferenciadas e oferecer capital permanente, de estágio inicial e de crescimento para marcas voltadas para o segmento de mercado de bens de consumo embalados (*consumer-packaged goods* – “CPG”). A The Craftory investe em companhias que oferecem produtos que, na opinião da Companhia, impactam positivamente as categorias a que se destinam, nossa sociedade e o planeta e busca identificar marcas desafiadoras que pretendem mudar radicalmente algo em seu segmento de mercado. A GP Investments foi um dos investidores fundadores na The Craftory em maio de 2018 e, desde a sua criação, a The Craftory realizou dez investimentos. A The Craftory possui uma equipe experiente com extensa experiência no segmento CPG e transformação digital. Mais recentemente, no quarto trimestre de 2020, a The Craftory completou três novos investimentos: um investimento semente (“Capital Semente” ou *seed money*, investimento feito em empresas que ainda estão em fase embrionária) na Moss (uma fintechs ambiental brasileira atuante no mercado de crédito de carbono), um investimento na Dyper (um serviço de assinatura de fraldas que entrega fraldas sustentáveis à base de bambu de alta qualidade, as quais são entregues diretamente na porta do cliente a cada mês) e um investimento na Edgard Cooper (um fabricante belga de comida de qualidade para cães e gatos). Ademais, em janeiro de 2021, a The Craftory investiu na Hippeas, uma marca de lanches orgânicos e saudáveis que vende produtos à base de grão de bico.

- Em março de 2019, a The Craftory investiu US\$ 30 milhões na NotCo. A companhia atua no segmento de tecnologia de alimentos com sede no Chile que recria, por meio de inteligência artificial, alimentos básicos usando apenas ingredientes vegetais. A NotCo afirma que investiu 4 anos criando e refinando seus algoritmos, lançando inicialmente a “Not Mayo”. A empresa tem como objetivo revolucionar a forma de buscar, produzir e consumir alimentos, para ser mais sustentável para o meio ambiente e mudar os hábitos alimentares da sociedade. Entre suas principais causas estão a busca por prosperar a sustentabilidade e entregar resultados saudáveis.
- Em fevereiro de 2020, The Craftory investiu US\$ 16 milhões na Dropps. A companhia é líder em detergentes “*plastic-free*”, i.e. que não utilizam plástico, com sede na Filadélfia, Estados Unidos, operando em um modelo de negócio doméstico direto ao consumidor, sendo uma das primeiras a criar e comercializar uma variedade de cápsulas de detergente para a roupa e louça. Na visão da companhia, os diferenciais da Dropps são (i) uma limpeza efetiva, com fórmulas eficazes a base de plantas, testadas e verificadas por empresas terceirizadas, (ii) entregas sustentáveis, sendo uma das primeiras a oferecer entregas 100% livres de emissões de carbono, sem custo para o cliente; e (iii) embalagens recicláveis e compostáveis, desenvolvidas para eliminar o uso de sacolas plásticas descartáveis após o primeiro uso. Desse modo, a Dropps busca constantemente diminuir o descarte de plásticos e produtos degradantes ao meio ambiente.
- Em novembro, The Craftory investiu US\$ 22 milhões na Edgard Cooper. A companhia acredita ser a primeira marca europeia de alimentos para animais de estimação com embalagens 100% biodegradáveis. De acordo com a companhia, a estratégia adotada pela Edgard Cooper economizou mais de 5,9 milhões de sacolas plásticas. A marca está presente em 14 países da Europa e possui uma equipe de mais de 100 pessoas.

7.1 - Descrição Das Principais Atividades do Emissor E Suas Controladas

- Em janeiro de 2021, The Craftory investiu US\$ 50 milhões na Hippeas. Fundada em 2015, a Hippeas é uma marca de lanches orgânicos e saudáveis que vende produtos à base de grão de bico. A marca foi lançada nos EUA e no Reino Unido simultaneamente no verão de 2016, tendo sido vendida em mais de 20.000 lojas.
- Em outubro de 2020, The Craftory investiu US\$ 20 milhões na Dyper. A companhia possui um serviço de assinaturas de fraldas sustentáveis a base de bambu, as quais são enviadas mensalmente para os clientes. De acordo com a companhia, conforme informações adquiridas da Dyper, para cada fralda entregue, a Dyper compra crédito de carbono que promovem ativamente o reflorestamento.
- Em julho de 2019, The Craftory investiu US\$ 15 milhões na Ruby Love. A companhia produz roupas íntimas, desenvolvidas utilizando tecnologia para proporcionar cuidado e conforto para o público feminino durante o ciclo menstrual. De acordo com a companhia, os produtos oferecidos pela Ruby Love são reutilizáveis, reduzem o desperdício e ajudam na manutenção do meio ambiente. A companhia acredita no empoderamento da mulher em todos os seus períodos, mas também na inclusão de homens e idosos.
- Em maio de 2019, The Craftory investiu US\$ 18 milhões na TomboyX. A companhia tem sede em Seattle, nos Estados Unidos, vende roupas íntimas de gênero não-binário, aproveitando um movimento que está rejeitando as principais marcas tradicionais de roupas íntimas, que são vistas como não inclusivas. Suas fundadoras são duas mulheres engajadas na inclusão e diversidade de gênero, causas sociais e empoderamento de todos os tipos de corpo.
- Em agosto de 2020, The Craftory investiu US\$ 20 milhões na Present Life. A companhia é uma empresa de marcas de produtos de beleza e bem-estar ecologicamente sustentáveis, feitas à base de plantas. A investida foi concebida para criar e adquirir marcas limpas, sem comprometer meio ambiente. Desse modo, todas as marcas da Present Life são a base de plantas (naturais, derivadas naturalmente, orgânicas e veganas), amigáveis ao planeta (livres de crueldade e sustentáveis), além de testadas e certificadas pela indústria e pelos consumidores.

A The Craftory também realizou investimentos estratégicos complementares em negócios não CPG que têm grande potencial estratégico para as pessoas, a sociedade e o meio ambiente, conforme detalhado abaixo:

- Pharmapacks é um marketplace online de produtos de necessidade diária, o qual atua nos modelos *D2C* e através da venda por meio de sites parceiros, como Amazon, Walmart, entre outros. Sua estratégia capacita as marcas por meio de uma solução completa e econômica de logística, preenchimento, marketing e vendas.
- Moss é uma fintech ambiental brasileira que atua no mercado de crédito de carbono. Sua plataforma (moss.earth) permite que indivíduos e empresas comprem tokens de crédito de carbono para compensar suas emissões de carbono na atmosfera. Esses tokens, conhecidos como tokens MCO2, são exclusivos da Moss, criados com a tecnologia *Blockchain*.

7.1 - Descrição Das Principais Atividades do Emissor E Suas Controladas

A G2D comprometeu US\$ 60 milhões de capital para aporte na The Craftory, dos quais US\$ 32,75 milhões já foram integralizados (chamados). A The Craftory é uma “Certified B Corporation” certificada pelo B Lab, entidade sem fins lucrativos que concede tal certificação para empresas que atendem aos mais altos padrões de desempenho e impacto social e ambiental, transparência pública e responsabilidade legal e social equilibrando lucro e propósito. As “Certified B Corporations” são sociedades reconhecidas por acelerar uma mudança de cultura global para redefinir o sucesso nos negócios e construir uma economia mais inclusiva e sustentável. A The Craftory possui uma equipe com vasta experiência no segmento CPG e transformação digital, conforme descrito na imagem abaixo:



7.1 - Descrição Das Principais Atividades do Emissor E Suas Controladas

Expanding Capital – A Expanding Capital é uma empresa de *venture capital* sediada em São Francisco, Califórnia que normalmente investe rodadas série C+, em empresas no Vale do Silício que, na visão da Expanding Capital, possuem grande potencial de crescimento. A GP Investments forneceu Capital Semente para o início das operações da Expanding Capital no final de 2016. Desde então, a Expanding Capital realizou investimentos minoritários em empresas lideradas por fundos de *venture capital* em todo o mundo – como SoftBank, Sequoia, Goldman Sachs, Warburg Pincus, Accel, Kleiner Perkins, Andreessen Horowitz, Thrive Capital, GGV Capital, Temasek, Sherpa Capital, Ribbit Capital, Fisrt Round e GV entre outros – e tem um portfólio de oportunidades de investimentos futuros. Os principais setores nos quais a Expanding Capital investiu incluem negócios e serviços financeiros, saúde e tecnologia da informação. A Companhia acredita que a Expanding Capital possui acesso privilegiado ao Vale do Silício, onde estão sediadas grandes startups focadas em tecnologia, inovação e desenvolvimento. A Expanding Capital pode acessar grandes transações investindo ao lado de outras empresas de *venture capital*. A sociedade através da qual a G2D investe na Expanding Capital possui US\$ 20 milhões em capital comprometido com o primeiro fundo da empresa, além de US\$ 30 milhões comprometidos com o segundo fundo, totalizando US\$ 50 milhões de capital comprometido. O volume atual de capital comprometido não integralizado pela G2D é de aproximadamente US\$ 15,3 milhões e a G2D terá a oportunidade de co-investir em oportunidades que estão disponíveis para a Expanding Capital. A Expanding Capital é gerida por um time experiente liderado por Leonardo Salgado, como CEO que e também já atuou como CEO da Joá Investimentos. Ainda, a Expanding Capital conta com Antonio Bonchristiano e Fersen Lambranh, CEO e Chairman da GP Investments, respectivamente, em seu comitê de investimentos. Desde o início de suas operações, a Expanding Capital realizou investimentos em diversas companhias que a Companhia entende terem alto potencial e que já se tornaram “unicórnios” (*start-ups* avaliadas em mais de US\$ 1 bilhão de dólares), entre elas, alguns exemplos são: Coinbase, Clover Health, Farmers Business Network, Fair, Turo e ClassPass. Outras investidas que, na visão da Expanding Capital, possuem alto potencial de crescimento são: Tala, Tuneln, Duetto, OpenGov, mParticle, Nav, Slice, EasyPost, Zendrive, Imagen e Vector.

Blu – A Companhia é titular de debêntures conversíveis, em uma base totalmente diluída, que, caso convertidas, garantiriam uma participação equivalente a, no mínimo, 24,3% do capital social da Blu, que pode ser aumentado no caso de uma distribuição de lucro antes de qualquer conversão, um investimento que a GP Investments fez, originalmente, em 2018 e que foi aumentado por meio de uma rodada de investimentos subsequente no primeiro trimestre de 2020. A Blu é uma *fintech* brasileira com sede no Rio de Janeiro, voltada para a redução dos custos de transação entre varejistas e fornecedores, um segmento que, na visão da Companhia, apresenta baixa competitividade. Os principais produtos da empresa são soluções de pagamento e gestão de relacionamento com clientes (em inglês *Customer Relationship Management – CRM*) para vendas de produtos, gestão financeira e a criação de uma plataforma de soluções financeiras que conecta lojistas e cria um mercado de negociação direto entre empresas (“*business-to-business*” ou “B2B” no inglês). A empresa tem forte presença em setores com ciclos de pagamento de longo prazo (e estima o tamanho de alguns de seus mercados de atuação), como móveis (R\$ 33 bilhões de faturamento e 28.000 lojas), colchões (R\$ 8 bilhões de faturamento e 9.000 lojas) e calçados (R\$ 18 bilhões de faturamento e 28.000 lojas), e está se expandindo rapidamente para outros segmentos, como óculos (R\$18 bilhões de faturamento e 29.000 lojas).

7.1 - Descrição Das Principais Atividades do Emissor E Suas Controladas

A proposta de geração de valor da Blu permitiu que a empresa crescesse rapidamente, de modo que já possui um modelo de negócios lucrativo. A Blu aumentou seu Volume Total de Compras (VTC) em 28% em dezembro de 2020 em relação a dezembro de 2019, de R\$ 215 milhões de VTC mensal em dezembro de 2019 para R\$ 275 milhões de VTC mensal em dezembro de 2020. Além disso, aumentou seu volume de cobrança mensal em 96% em dezembro de 2020 em comparação com dezembro de 2019, de R\$ 55 milhões em dezembro de 2019 para R\$ 109 milhões em dezembro de 2020. Os principais produtos da empresa são soluções de pagamento e CRM (Gestão de Relacionamento com o Cliente) para vendas de produtos, gestão financeira e Mercado B2B para a indústria.

Quero Educação – A Companhia é titular de uma participação equivalente a 3,2% do capital social da Quero Educação, investimento que a GP Investments fez no terceiro trimestre de 2019. A Quero Educação é uma plataforma de ensino brasileira que permite alunos a escolherem e se inscreverem em instituições de ensino superior, obtendo descontos nas mensalidades, ao mesmo tempo em que a Quero Educação ajuda as instituições parceiras a reduzirem suas respectivas taxas de vacância. A Quero Educação foi fundada em 2007 por uma equipe qualificada de alunos de engenharia do ITA e atualmente possui parceria com mais de 10.000 instituições, como a Estácio, Cruzeiro do Sul, Anhanguera, Unoeste, Unip, Unisa, FMU e Uniasselvi e conta atualmente com mais de 600 funcionários. A Quero Educação possui duas principais fontes de receita, sendo elas (1) a Quero Bolsa – uma solução de recrutamento que conecta mais de 750 mil alunos a universidades – e (2) a Quero Pago – que aciona serviços financeiros à sua solução de recrutamento para, mais de 60 mil alunos. Desse modo, na visão da Companhia, existem oportunidades para usar tecnologia e aproveitar a capacidade instalada ociosa das escolas, necessidade de financiamento dos estudantes, e sistema de gestão de desistências. Assim, a Quero Educação atua em três categorias: graduação (cursos de especialização após o ensino médio), pós-graduação (diversos mestrados e doutorados) e idiomas (variedade de cursos de idiomas de escolas de idiomas).

CERC – A Companhia é titular de uma participação equivalente a 3,4% do capital social da CERC, investimento feito em 3 de agosto de 2020. A CERC, ou Central de Recebíveis, é uma *fintech* com sede em São Paulo que atua na área de recebíveis, que pretende agilizar os registros de recebíveis no Brasil, tendo em seus projetos, por exemplo, a criação de uma central registradora de apólices de seguros e de uma câmara de liquidação. A CERC oferece infraestrutura para o mercado financeiro de crédito, com serviços de validação, registro e compensação de recebíveis. O objetivo da CERC é aumentar a segurança e a eficiência na utilização dos recebíveis nas operações de crédito realizadas pelos financiadores, possibilitando um crescimento acelerado e sustentável da oferta de crédito a empresas de todos os portes. De acordo com a ABECS (Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços), o mercado de cartões de crédito movimenta R\$ 1,8 trilhão por ano. O modelo de negócios da CERC oferece 3 soluções para seus clientes, sendo elas (i) validação de recebíveis - verifica a existência do recebível e se está associado a uma transação comercial ou financeira, (ii) formalização de transações – controle formal por meio do registro de ativos e transações e (iii) monitoramento de fluxos financeiros - fornece instruções de pagamento para o devedor pagar diretamente ao credor. Portanto, a CERC possui uma ampla área de atuação, a qual envolve fintechs, mercado de capitais, bancos, compradores, *supply chain*, fornecedores, *factoring* e ESC.

7.1 - Descrição Das Principais Atividades do Emissor E Suas Controladas

Sim;Paul – A Companhia é titular de debêntures conversíveis, em uma base totalmente diluída, que, caso convertidas, garantiriam uma participação equivalente a, no mínimo, 5% do capital social da Sim;Paul, que pode ser aumentado no caso de uma distribuição de lucro antes de qualquer conversão, investimento que a GP Investments fez no segundo trimestre de 2020. Lançada em dezembro de 2020, a Sim;Paul é uma plataforma brasileira de corretagem de mercado financeiro que está iniciando o desenvolvimento de suas atividades em São Paulo. A Sim;Paul está redesenhando a forma como o mercado financeiro se relaciona com o cliente e pretende atuar oferecendo uma assessoria mais personalizada por meio de Assessores Financeiros Independentes – “IFAs” (*Independent Financial Advisors*). A Sim;Paul atrai IFAs de outras corretoras oferecendo-lhes participação na Sim;Paul, prática que, na visão da Companhia, não é comum em outras corretoras. Com tecnologia que nasceu no modelo do *open banking*, a Sim;Paul é uma *fintech* que oferece acesso gratuito à plataforma de investimentos, trazendo simplicidade, liberdade e transparência ao mercado financeiro, sendo um modelo atrativo tanto para assessores, quanto para investidores, na visão da Companhia.

Mercado Bitcoin – A Companhia é titular de debêntures conversíveis que, caso convertidas, garantiriam uma participação equivalente a 3,5% do capital social da 2TM Participações S.A. (em uma base totalmente diluída), empresa controladora do Mercado Bitcoin, investimento realizado no primeiro trimestre de 2021. A Mercado Bitcoin é a maior plataforma de ativos digitais da América Latina, com mais de 2 milhões de clientes e mais de R\$ 20 bilhões negociados. Recentemente, proporcionaram acesso a ativos alternativos de alto retorno, conhecidos como “precatórios” e “consórcios”. Assim, através da Mercado Bitcoin, usuários podem comprar e vender criptomoedas – como Bitcoin, Bitcoin Cash, XRP e Ethereum – outros ativos digitais como Cota de Consórcio e Precatório, os quais, na visão da Companhia, são ativos alternativos de alto retorno, além de tokens, como Moss Carbon Credit e WiBX. Para amplificar sua expansão e capilaridade, a 2TM Participações S.A. também criou a Bitrust, uma custodiante qualificada de criptomoedas e ativos digitais, e o MeuBank, uma carteira de ativos digitais.

Investimentos Futuros

A Companhia espera utilizar os recursos obtidos com sua oferta pública inicial para realizar novos investimentos em negócios dentro de sua estratégia de investimento descrita neste Formulário de Referência, assim como realizar novos investimentos dentro de seus investimentos já existentes.

A G2D foi criada com um plano de investimentos a ser executado nos próximos anos. A Companhia tem aproximadamente R\$230 milhões já alocados (comprometidos) em companhias do portfólio, sendo R\$145 milhões na The Craftory e R\$85 milhões na Expanding Capital. A Companhia buscará investimentos adicionais de acordo com sua estratégia de investimento descrita abaixo em “Estratégia de Investimento”. Até a aplicação dos recursos líquidos levantados por meio da oferta pública inicial em investimentos adicionais, a Companhia pretende manter referidos recursos em dólares norte-americanos ou em aplicações denominadas em dólares norte-americanos.

7.1 - Descrição Das Principais Atividades do Emissor E Suas Controladas

Posicionamento Ambiental, Social e de Governança (ASG)

A Companhia acredita que ter um portfólio com empresas investidas socialmente consciente pode proporcionar uma melhor relação de risco-retorno para seus investidores. Desse modo, na visão da Companhia, as empresas de seu portfólio estão diretamente alinhadas com as causas do movimento Ambiental, Social e de Governança (ASG). Na visão da Companhia, suas investidas oferecem produtos e serviços que impactam positivamente os mercados em que atuam, nossa sociedade e o meio ambiente.

Dividendos e Política de Dividendos

O Estatuto Social da Companhia contém disposições para distribuição de dividendos para titulares das ações ordinárias Classe A e das ações ordinárias Classe B, na proporção das ações detidas pelos acionistas, conforme o Conselho de Administração periodicamente declarar. Titulares de BDRs terão direito de receber dividendos por meio da instituição depositária (“Depositário”), na mesma medida que os titulares das nossas ações ordinárias Classe A, sujeito à dedução das taxas do Depositário e custos do câmbio.

O Conselho de Administração da Companhia pode deliberar distribuir dividendos de acordo com o disposto em nosso Estatuto Social. Tendo em vista que não somos constituídos no Brasil e a lei brasileira não se aplica a nós, não somos obrigados a pagar qualquer dividendo mínimo obrigatório.

De acordo com a lei de Bermudas, a Companhia não deverá distribuir dividendos caso exista motivos razoáveis para acreditar que: (i) a Companhia esteja, ou estaria após o pagamento, incapaz de pagar suas obrigações conforme forem devidas, e (ii) o valor realizável dos ativos da Companhia seria menor do que seus passivos.

Vantagens Competitivas

As vantagens competitivas da Companhia, em sua opinião, são:

Profissionais experientes. O time de gestão experiente da GP Investments é uma das premissas que gera valor essencial para investidores da G2D. A GP Investments possui um grupo de profissionais talentosos, com reputação na indústria de *private equity*, que trabalham juntos, em média, há 15 anos. A equipe de investimento tem credenciais acadêmicas sólidas e experiência significativa nos setores de *private equity* e financeiro, tendo concluído investimentos de *private equity* e saídas em muitos setores ao longo de vários ciclos econômicos no Brasil, nos Estados Unidos e na Europa. Muitos dos diretores executivos da GP Investments também possuem experiência direta em operações, inclusive em cargos de chefia executiva de empresas (*C-suite level positions*). Desde a sua fundação em 1993, a GP Investments concluiu mais de 50 operações de *private equity*, executou mais de 30 operações de mercados de capitais de *equity* e levantou mais de US\$ 5 bilhões através de oito fundos.

Base de capital permanente. A Companhia possui base de capital permanente, garantindo o alinhamento de longo prazo com os empreendedores. Isso permitirá que a G2D tenha uma abordagem de longo prazo em seus investimentos e trabalhe para apoiar suas empresas investidas em todas as fases de seu desenvolvimento, totalmente alinhada com nossos sócios.

7.1 - Descrição Das Principais Atividades do Emissor E Suas Controladas

Filosofias e gestão de investimento. A Companhia tem uma filosofia de gestão claramente definida, baseada em rígido controle de custos, estruturas organizacionais enxutas, desenvolvimento de talentos, meritocracia e ética empresarial, implementados por meio de um conjunto de ferramentas de gestão dominadas pela GP Investments, que permitirá à G2D atingir o máximo impacto nas empresas investidas. O elemento-chave em nossa filosofia de gestão de investimentos será o alinhamento de interesses dos nossos gestores de investimentos com nossos acionistas, uma vez que a remuneração da GP Advisors terá relevante parcela variável baseada em taxa de performance com base no crescimento do valor da G2D. Com o avanço das transformações tecnológicas, desenvolvemos capacidades para auxiliar na transformação digital de empresas e para suportar o crescimento exponencial de empresas originariamente digitais.

Reputação e credibilidade. A Companhia acredita que “GP” é uma das principais marcas para firmas de investimentos voltados para o controle na América Latina e que é sinônimo no Brasil de integridade, empreendedorismo, meritocracia e profissionalismo. Essa percepção ajudou a GP Investments a atrair e reter os melhores talentos, originar transações, concluir negócios com sucesso e encontrar co-investidores para negócios maiores, o que acreditamos continuar a nos ajudar no futuro. A marca e exposição da GP Investments agora se expandem para além do Brasil, com presença também nos Estados Unidos e na Europa. Uma vez que a originação e a gestão dos seus investimentos serão realizadas pela GP Advisors, a G2D terá acesso não somente ao fluxo de oportunidades identificadas diretamente pela equipe da GP Investments, mas também aquelas mapeadas pela equipe da The Craftory e pelos principais fundos de *venture capital* (“fundos VC” ou “VCs”) via *Expanding Capital*. Dessa forma, a G2D poderá co-investir com investidores globais de alta reputação em diversos países.

Capacidade de originar transações. A Companhia acredita que a rede de contatos e relacionamentos que a GP Investments vem desenvolvendo ao longo dos anos é essencial para identificarmos e desenvolvermos oportunidades de investimento. A rede de terceirização de negócios da GP Investments inclui administradores de portfólio de empresas, executivos corporativos, empresários, firmas de *private equity*, intermediários financeiros e consultores profissionais. A GP Investments também usa ferramentas digitais para mapear e identificar oportunidades. Com a gestão da GP Advisors, a G2D terá acesso ao conhecimento e *network* adquirido em investimentos que, na opinião da Companhia, formaram o alicerce da Internet no Brasil. Esta rede conta com diversos profissionais, empreendedores e investidores que ocupam posições de liderança das principais empresas *tech-enabled* do país.

Modelo atraente comercializado publicamente. Ao contrário dos fundos de *private equity* tradicionais, a Companhia não estará sujeita ao modelo tradicionalmente utilizado de fornecer um retorno de capital periódico padrão, que normalmente estipula que os fundos só podem ser investidos uma vez e devem ser devolvidos aos investidores após um período de tempo previamente acordado. Na opinião da Companhia, essas disposições frequentemente forçam os fundos de *private equity* a buscar liquidez em seus investimentos mais rapidamente do que fariam de outra forma, resultando potencialmente em um retorno geral mais baixo para os investidores e um impacto adverso sobre as empresas de seu portfólio. A Companhia acredita que a flexibilidade para realizar investimentos com uma visão de longo prazo e sem os requisitos de retorno de capital dos veículos de investimento privado tradicionais deve fornecer a oportunidade de gerar retornos mais elevados sobre o capital investido e deve nos permitir ser um melhor parceiro de longo prazo para o portfólio empresas da Companhia.

7.1 - Descrição Das Principais Atividades do Emissor E Suas Controladas

Estratégia de Investimento

A Companhia buscará retornos atrativos por meio da realização de investimentos em empresas que desenvolveram ou buscam desenvolver tecnologias disruptivas e que tenham comprovada *unit economics* (i.e., que tenham capacidade de geração de receita operacional comprovada), bem como a capacidade de alcançar lucratividade a curto prazo. A Companhia irá focar em empresas que operam em regiões onde a GP Investments tem presença, compreendendo Brasil, Estados Unidos e Europa. Visaremos oportunidades de investimento em setores onde a GP Investments tem conhecimento prévio, concentrando-nos em investimentos onde a GP Investments pode gerar maior impacto através de transformações digitais e organizacionais, aproveitando o histórico comprovado da GP Investments e sua experiência em apoiar empresas de alto potencial através de sua transformação organizacional e digital.

Os investimentos existentes em *The Craftory* e *Expanding Capital* fornecem oportunidades de co-investimento lideradas por equipes com experiência significativa e cobertura global. A *The Craftory* é focada exclusivamente em produtos CPG e a Companhia acredita que há uma oportunidade de mercado significativa para empresas originariamente digitais e diretas ao consumidor para expandir a participação de mercado no espaço CPG. A experiente e singular equipe de gestão focada da *The Craftory* permite identificar empresas-alvo que têm ofertas de produtos exclusivos com potencial para atender às necessidades específicas do consumidor e aproveitar o aumento da distribuição direta, o que reduz as barreiras à entrada nesse mercado.

A Companhia buscará oportunidades de investimento que permitam aumentar o retorno para os acionistas ao desenvolver empresas que acreditamos serem de alto potencial através de suas transformações organizacional e digital. Na opinião da Companhia, a GP Investments, incluindo o consultor de investimentos da Companhia, GP Advisors, historicamente criou valor ao: (i) recrutar equipes de administração de destaque; (ii) ter um papel ativo na formulação da estratégia das empresas do portfólio; (iii) identificar e facilitar o relacionamento com parceiros estratégicos e financeiros; (iv) negociar e obter financiamentos; (v) planejar e executar saídas oportunistas; e (vi) quando necessário ou desejável, administrar ativamente as empresas no dia-a-dia.

A Companhia irá se concentrar no perfil de risco/retorno de cada empresa potencial do portfólio. Planejamos procurar diminuir riscos: (i) se envolvendo em extensa *due diligence* da perspectiva de um investidor de longo prazo, (ii) adotando estruturas de capital de baixa alavancagem, e (iii) planejando alternativas de saída prováveis ainda na fase de investimento.

Relacionamento com a GP Investments

Contrato de Gestão de Investimentos

A Companhia celebrou, em 26 de outubro de 2020, um contrato de gestão de investimentos com a GP Advisors (“Contrato de Gestão de Investimentos”), segundo o qual a GP Advisors fornecerá serviços de gestão de investimentos para a Companhia. Como nossa administradora de investimentos, a GP Advisors é responsável por nossas atividades de investimentos, inclusive investir e reinvestir os ativos da Companhia. Dessa maneira, a GP Advisors é responsável pela originação das oportunidades de investimentos e implementar decisões de investimento e desinvestimento (em cada caso, de maneira consistente com os objetivos descritos nas Diretrizes de Investimento, descritas abaixo), monitorar e avaliar investimentos e fornecer todos os demais serviços que a Companhia pode vir a solicitar de tempos e tempos (os “Serviços GP Advisors”)

7.1 - Descrição Das Principais Atividades do Emissor E Suas Controladas

De acordo com os termos do Contrato de Gestão de Investimentos, sob a supervisão do Conselho de Administração da Companhia, a GP Advisors tem poderes para tomar decisões de investimento em nome da Companhia, incluindo:

- monitoramento e avaliação de investimentos no nosso portfólio de fundos e investidas e do desempenho dos fundos e investidas que compõem nossa carteira de investimentos;
- análise e investigação de potenciais investimentos;
- análise e investigação de potenciais alienações de investimentos, incluindo identificação de potenciais compradores e avaliação das ofertas feitas por eles;
- estruturação de investimentos;
- supervisão da preparação e revisão de todos os documentos necessários relativos a cada investimento (incluindo, a sua alienação);
- oferecendo periodicamente propostas de alocação de ativos;
- auxiliar o conselho de administração na determinação do valor justo dos investimentos subjacentes para efeitos das demonstrações financeiras;
- por meio do Comitê de Investimentos da GP Advisors, tomar as decisões finais e aprovar todos os assuntos relacionados à gestão e reinvestimento de nossos investimentos e outros ativos; e
- preparação de relatórios anuais escritos que descrevem quantitativa e qualitativamente o portfólio de investimentos existente e resumos trimestrais dos investimentos em prospecção (*pipeline*).

Sujeitos aos termos do Contrato de Gestão de Investimento, todas as nossas atividades relacionadas a investimentos serão realizadas pela GP Advisors, atuando através de um Comitê de Investimentos da GP Advisors, de acordo com os poderes, deveres, discricionariedades, autoridade e responsabilidade delegados pelo nosso Conselho de Administração, em nome da Companhia, tendo, inclusive, poderes para tomar as decisões finais e aprovar todas as matérias relacionadas à gestão e reinvestimento dos investimentos e outros ativos da Companhia.

Ao executar os Serviços GP Advisors, a GP Advisors deverá observar e estar em conformidade com as disposições das Diretrizes de Investimento (*Investment Guidelines*) da G2D Investments, Ltd., aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 26 de outubro de 2020 ("Diretrizes de Investimento"). De acordo com essas Diretrizes de Investimento, o objetivo de investimento da Companhia é realizar crescimento de capital a longo prazo para os seus acionistas, investindo diretamente em companhias e fundos especializados de *private equity* e de *venture capital*. Os investimentos serão realizados, geralmente, direta ou indiretamente através de sociedades holdings, dependendo da estrutura de cada operação, e os lucros líquidos gerados serão, geralmente, reinvestidos.

A GP Advisors deverá seguir as seguintes diretrizes gerais na prestação de seus serviços, nos termos do Contrato de Gestão de Investimentos:

7.1 - Descrição Das Principais Atividades do Emissor E Suas Controladas

- (i) buscar retornos atrativos por meio de aquisição de ativos em um amplo espectro de indústrias dentro das regiões onde a Companhia e seus conselheiros de investimento possuem presença comercial, especialmente no Brasil, Estados Unidos e Europa.
- (ii) Deverá objetivar primordialmente oportunidades de investimentos minoritários em companhias privadas tecnológicas de alto crescimento, que exerçam atividades nos setores, sem limitação, de marcas disruptivas para consumidores;
- (iii) A Companhia espera continuamente aumentar sua marca e *network* para sustentar capacidades superiores de originação de ativos e criar valor a longo prazo auxiliando no desenvolvimento dos negócios de suas investidas.

De acordo com essas diretrizes, a Companhia espera que seu portfólio de investimento seja principalmente composto por investimentos diretos possuídos individualmente ou em conjunto com outros investidores de *private equity* e *venture capital*. A estratégia de investimento da Companhia é focada em realizar investimentos em companhias privadas que tenham desenvolvido tecnologias e modelos de negócios disruptivos e que tenham unidade econômica comprovada, assim como habilidade para alcançar rentabilidade no curto prazo.

As Diretrizes de Investimento, prezando por uma maior diversificação do nosso portfólio de investidas, dispõem sobre algumas limitações à concentração de investimento, conforme a seguir:

- (a) Valores mobiliários de um mesmo emissor avaliados ao custo do tempo da aquisição não poderão exceder 20% do valor de mercado do portfólio de investimento da Companhia (incluindo o valor disponível para investimento);
- (b) valores mobiliários emitidos pelo tesouro nacional de um país com *rating* A+/A1 ou maior, conforme definido pelo Standard and 'Poor's Corporation ou 'Moody's Investor Services ou Fitch Ratings, são excluídos das restrições para diversificação.
- (c) Nenhum banco, a qualquer momento, poderá ser detentor de mais de 50% do montante total do portfólio de investimento (incluindo montante disponível para investimento).

De acordo com o Contrato de Gestão de Investimentos, a Companhia pagará uma taxa de administração e uma comissão de desempenho ao GP Advisors.

A Companhia pagará à GP Advisors uma taxa de administração trimestral de um quarto de 1,5% do valor patrimonial líquido total dos ativos da Companhia (ou *net asset value* - "NAV") registrado no final do trimestre anterior ("data de cálculo"). O pagamento ocorrerá a cada trimestre.

7.1 - Descrição Das Principais Atividades do Emissor E Suas Controladas

Adicionalmente, será paga uma taxa de performance caso, no último dia útil do ano exista um Retorno Excedente, conforme definido abaixo.

"Retorno Excedente" é calculado a partir do valor excedente, se houver, do (A) NAV da Companhia na respectiva data de cálculo sobre (B) a soma do (x) NAV da Companhia na data de referência mais recente, acrescido a uma taxa anual de 5%, composta anualmente, a partir de tal data de referência até a data de cálculo, mais (y) o valor agregado de cada Contribuição (conforme definido abaixo) durante o período de tal data de referência até a data de cálculo, acrescido em cada caso de uma taxa anual de 5% a partir da data de tal Contribuição até a data de cálculo, menos (z) o valor agregado de cada Distribuição (conforme definido abaixo) durante o período de tal data de referência até a data de cálculo, diminuída em cada caso a uma taxa anual de 5% a partir da data dessa Distribuição até a data de cálculo.

A taxa de performance será calculada da seguinte forma: (i) primeiro, 100% do Retorno Excedente deverá ser alocado para a GP Advisors até que essa receba no ano um montante equivalente a 10% do Montante do NAV Excedente (conforme definido abaixo); e (ii) depois, 10% do montante remanescente de tal Retorno Excedente será alocado para a GP Advisors. Para fins de clareza, a tabela abaixo representa um exemplo numérico hipotético da forma que o Retorno Excedente e a taxa de performance serão calculados com base no NAV da Companhia em determinados períodos para pagamento à GP Advisors, nos termos do Contrato de Gestão de Investimentos:

	Exemplo: NAV da G2D	Dez/20	Dez/21	Dez/22
(A)	NAV no final do período (R\$mm)	1.000,0	1.020,0	1.120,0
	% var	-	2,0%	12,0%
	Taxa anual de 5%	-	5,0%	10,3%
(B)	Nav + Taxa anual de 5% (R\$mm)	-	1.050,0	1.102,5
(A) - (B)	Retorno Excedente	-	-	17,5
	Pagamento de taxa de performance?		Não	Sim
	Taxa de performance (R\$mm)	-	-	1,8

Conforme usado neste Formulário de Referência, (i) "Contribuição" significa uma transferência de dinheiro ou valores mobiliários para Companhia e / ou qualquer de suas controladas em pagamento ou troca de ações da Companhia, ou como integralização com relação ao capital social da Companhia, (ii) uma "Distribuição" significa uma transferência de dinheiro ou valores mobiliários da Companhia como um dividendo ou distribuição decorrente das ações da Companhia, ou ao resgate ou recompra das ações da Companhia, e (iii) o "Montante do NAV Excedente" significa, com relação a qualquer data de cálculo, o valor excedente, se houver, de (A) nosso NAV a partir de tal data de cálculo sobre (B) a soma de (x) nosso NAV a partir da data de referência mais recente, mais (y) o valor agregado de cada Contribuição durante o período de tal data de referência até a data de cálculo, menos (z) o valor agregado de cada Distribuição durante o período compreendido entre tal data de referência e a data de cálculo.

A taxa de administração e as comissões de desempenho serão pagas pela Companhia e serão reconhecidas como despesas em suas demonstrações de resultado.

Os serviços da GP Advisors nos termos do Contrato de Gestão de Investimentos não são exclusivos e a GP Advisors é livre para fornecer serviços semelhantes a outras entidades, desde que seus serviços para nós não sejam prejudicados.

7.1 - Descrição Das Principais Atividades do Emissor E Suas Controladas

O Contrato de Gestão de Investimentos é regido pelas leis de Bermudas e será válido até o último dia do trimestre em que ocorrer o décimo aniversário da data de sua celebração (a "Data Inicial de Rescisão"). Posteriormente, a menos que (i) qualquer uma das partes opte por rescindir tal acordo na Data de Rescisão Inicial mediante notificação prévia por escrito à outra parte com, pelo menos, um ano de antecedência; ou (ii) o conselho de administração da Companhia e a GP Advisors resolvam aditar os termos do acordo então existente, o Contrato de Gestão de Investimentos deverá, em vez de ser rescindido na Data de Rescisão Inicial, ser renovado automaticamente por períodos sucessivos de dez anos, sujeito à rescisão a partir do encerramento de qualquer ano por qualquer uma das partes mediante notificação prévia por escrito com, pelo menos, um ano de antecedência à outra parte. O acordo também pode ser rescindido por justa causa (ou seja, uma violação contratual relevante da Companhia ou da GP Advisors que permaneça sem solução durante 30 dias após a notificação de uma parte à outra e/ou fraude, desonestidade ou transgressão criminal por parte da GP Advisors no desempenho das suas funções).

Oportunidades de Investimento

As Diretrizes de Investimento da Companhia estabelecem que a G2D terá prioridade sobre qualquer oportunidade de investimento originada ou gerada pela GP Advisors, Spice PE, GP Investments ou qualquer uma de suas respectivas afiliadas, que se enquadre na estratégia de investimento da Companhia descrita neste Formulário de Referência.

Contrato de Prestação de Serviços Administrativos

A Companhia celebrou, em 26 de outubro de 2020, um contrato de prestação de serviços administrativos com a GP Advisors ("Contrato de Prestação de Serviços Administrativos"), segundo o qual a GP Advisors nos prestará serviços administrativos para a Companhia. Espera-se que esses serviços incluam contabilidade, relatórios financeiros e outros serviços auxiliares, incluindo o cumprimento de obrigações corporativas da Companhia nas Bermudas, listagem e obrigações regulatórias da Companhia nas Bermudas e no Brasil. A Companhia será cobrada de taxas usuais pela entidade que a fornece os serviços e espera-se que tais taxas sejam pagas trimestralmente, a menos que acordado de outra forma pela Companhia e pela GP Advisors. Espera-se que a Companhia não tenha nenhum funcionário e, portanto, estará dependente dos serviços administrativos fornecidos nos termos de tal contrato.

As taxas e despesas a pagar nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Administrativos serão pagas pela Companhia e serão reconhecidas pela Companhia como despesas em sua demonstração do resultado. O Contrato de Prestação de Serviços Administrativos é regido pela lei de Bermudas e é válido por um período indefinido. Salvo disposição específica em contrário, tal acordo poderá ser rescindido por escrito a partir do final de um mês civil, observando um período de notificação não inferior a seis meses.

Reorganização Pré-IPO

A Companhia foi constituída nas Bermudas em 27 de julho de 2020. Em 31 de dezembro de 2020 (data de nosso balanço patrimonial mais recente), a G2D era controlada integralmente pela (i) GPIC, Ltd. (uma subsidiária integral da GP Investments), (ii) GP Cash Management Ltd. (uma subsidiária integral da GP Investments) e (iii) Spice Bermuda (controlada da Spice PE, na qual a GP Investments atualmente possui uma participação indireta de 63,49% e, portanto, a Companhia é atualmente controlada pela GP Investments).

7.1 - Descrição Das Principais Atividades do Emissor E Suas Controladas

Entre 27 de julho de 2020 e 31 de julho de 2020, os acionistas controladores da Companhia transferiram a título de contribuição ao capital social Companhia, os ativos que detínhamos em 31 de julho de 2020, que compreendiam as participações societárias detidas, direta ou indiretamente, da Companhia na The Craftory, Expanding Capital, Quero Educação, Blu e Sim;Paul, bem como aproximadamente R\$ 16,079 milhões em caixa e equivalentes de caixa. Como contraprestação pela contribuição ao capital social, a Companhia emitiu um total de 8.136.198 ações Classe B1, 5.000.000 ações Classe B2, 31.530.295 ações Classe B3, 3.090.175 ações Classe B4, 1.977.712 ações Classe B5 e 16.290.945 ações Classe B6 para nossos acionistas controladores. Cada uma dessas classes de capital social tem os mesmos direitos que as ações Classe B e foram emitidas para dar aos detentores de cada classe de ações o direito a dividendos com base nos ativos subjacentes que foram contribuídos para a Companhia. Posteriormente, no âmbito do processo de registro da oferta pública inicial da Companhia, todas as ações da Classe B1, ações da Classe B2, ações da Classe B3, ações da Classe B4, ações da Classe B5 e ações da Classe B6 foram designadas como uma única classe de ações Classe B.

Eventos Recentes

Em 1º de fevereiro de 2021, a Companhia investiu aproximadamente US\$ 2,5 milhões (R\$ 13,6 milhões) na 2TM Participações S.A., controladora do Mercado Bitcoin. A Companhia possui aproximadamente 3.5% do investimento.

Pandemia do COVID-19

A pandemia COVID-19 acrescentou uma nova fonte de incerteza à atividade econômica global. Autoridades em todo o mundo tomaram medidas para tentar conter a disseminação do COVID-19, que se espalhou globalmente. Restrições destinadas a controlar a propagação do vírus, como desligamentos ou bloqueios, medidas de distanciamento social e outras restrições à atividade empresarial, provavelmente permanecerão em vigor ou serão retomadas em um futuro previsível até a prevalência do vírus e a disseminação pela comunidade é significativamente reduzido.

Os principais ativos da Companhia não foram significativamente afetados pela pandemia do COVID-19, uma vez que seus investimentos são principalmente voltados para a indústria de tecnologia, que é um setor que tem se mostrado resiliente (e, em alguns casos, até mesmo apresentando crescimento) desde o início da pandemia do COVID-19.

Diferenciais Competitivos

Acreditamos ter os diferenciais competitivos descritos acima. Para uma descrição dos pontos fracos e eventuais obstáculos em contraposição a tais diferenciais competitivos, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Formulário de Referência, em particular os riscos mencionados na "Seção 4.1 – Fatores de Risco", as demonstrações financeiras da Companhia e respectivas notas explicativas.

7.1.a - Informações específicas de sociedades de economia mista

(a) interesse público que justificou sua criação

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não é sociedade de economia mista.

(b) atuação do emissor em atendimento às políticas públicas, incluindo metas de universalização

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não é sociedade de economia mista.

(c) processo de formação de preços e regras aplicáveis à fixação de tarifas

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não é sociedade de economia mista.

7.2 - Informações Sobre Segmentos Operacionais

(a) produtos e serviços comercializados;

Conforme divulgado no item 7.1 deste Formulário de Referência, a Companhia não comercializa produtos ou serviços. O objeto da Companhia é deter participações em outras sociedades, observado que a Companhia busca oportunidades de investimento em empresas atuando em diversos setores, preferencialmente *tech-enabled* e de alto crescimento no Brasil e em outros países. A Companhia possui apenas um segmento operacional de *private equity* relacionado ao setor de tecnologia e inovação.

(b) receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida do emissor;

Conforme divulgado no item 7.1 deste Formulário de Referência, a Companhia busca oportunidades de investimento em empresas atuando em diversos setores, preferencialmente *tech-enabled* e de alto crescimento no Brasil e em outros países. A Companhia possui apenas um segmento operacional de *private equity* relacionado ao setor de tecnologia e inovação.

(c) lucro ou prejuízo resultante do segmento e sua participação no lucro líquido do emissor.

Conforme divulgado no item 7.1 deste Formulário de Referência, a Companhia busca oportunidades de investimento em empresas atuando em diversos setores, preferencialmente *tech-enabled* e de alto crescimento no Brasil e em outros países. A Companhia possui apenas um segmento operacional de *private equity* relacionado ao setor de tecnologia e inovação.

7.3 - Informações Sobre Produtos E Serviços Relativos Aos Segmentos Operacionais

Em relação aos produtos e serviços que correspondam aos segmentos operacionais divulgados no item 7.2, descrever:

(a) características do processo de produção;

A Companhia atua como investidora direta ou indireta por meio de entidades afiliadas. Portanto, características do processo de produção não são aplicáveis aos negócios da Companhia.

(b) características do processo de distribuição;

A Companhia atua como investidora direta ou indireta por meio de entidades afiliadas. Portanto, características do processo de distribuição não são aplicáveis aos negócios da Companhia.

(c) características dos mercados de atuação, em especial: i. participação em cada um dos mercados; e ii. condições de competição nos mercados;

VISÃO GERAL DO SETOR

Introdução

Visão Geral sobre o setor de Venture Capital (Capital de Risco)

Sociedades de *Venture Capital* (Fundos de VC ou VCs) atuam como intermediadores financeiros entre *startups* inovadoras com potencial de crescimento e fontes de financiamento, tais como investidores institucionais, bancos e fundos de pensão.

Essas sociedades são constituídas tradicionalmente como sociedades de responsabilidade limitada, nas quais sócios que aportam capital próprio (Sócios Limitados ou SLs) atuam como sócios passivos, sem interferência na gestão das atividades e nas operações cotidianas, e o gestor do fundo é designado como Sócio Geral (SG), com a responsabilidade de tomar decisões de investimento e buscar retornos para os sócios. O relacionamento entre SGs e SLs e as empresas investidas pode ser resumido brevemente da seguinte forma: os SLs oferecem aos SGs acesso a capital para a constituição e captação de recursos dos VCs, com a expectativa de obterem grandes retornos sobre o capital investido, e os SGs fornecem capital às empresas em troca de participações societárias. Historicamente, os gestores de VCs são remunerados pelo seu papel na gestão ativa da carteira de investimento de duas maneiras: uma taxa de administração (que, dependendo do tamanho do fundo, pode comumente chegar a percentual equivalente a 2% a 3% do capital) e uma taxa de performance (por exemplo: 20% sobre os ganhos auferidos em relação ao capital investido).

7.3 - Informações Sobre Produtos E Serviços Relativos Aos Segmentos Operacionais

O objetivo dos SLs ao contribuir com capital para VCs é multiplicar o capital investido ao longo de um período de tempo que pode chegar a até dez anos. O horizonte de investimento em VCs é geralmente estabelecido para que o SG tenha tempo para selecionar investimentos nos primeiros anos e fazer com que eles cresçam e amadureçam no período remanescente. Em geral, não há possibilidade de resgate do investimento inicial pelos SLs antes do decurso do prazo pré-estabelecido para o VC. Os SLs só poderão receber seu capital de volta, com eventual retorno, quando o VC realizar o desinvestimento ou venda das empresas que compõem sua carteira, sendo certo que o retorno dependerá da performance dos investimentos realizados.

Investimentos em VCs são de alto risco e não possuem liquidez. O tempo para cada investimento atingir a maturidade para uma saída ideal dependerá de diversos fatores, incluindo o estágio do investimento quando da aquisição da participação societária. Por esse motivo, o apetite ao risco de SLs costuma ser considerado durante a análise de oportunidades em diferentes estágios do ciclo de vida de investimento.

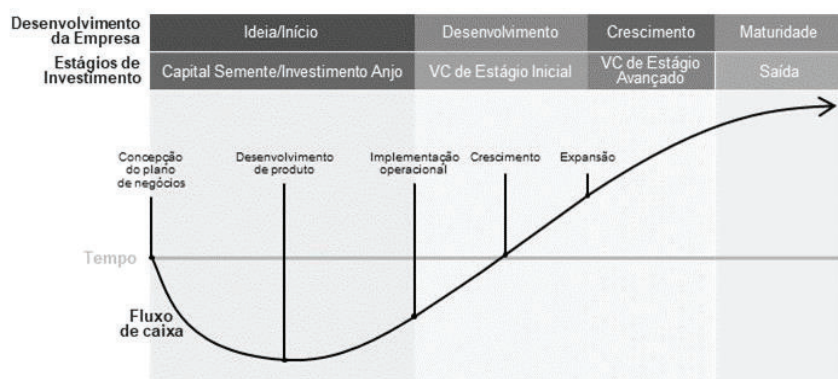
As estratégias de saída mais comuns para um VC são: (i) venda da empresa investida; (ii) ofertas públicas iniciais de ações (IPO) ou listagem direta, após a qual o VC pode vender sua participação por meio de oferta secundária. Outras estratégias menos comuns são a recompra da investida por fundadores e a venda da participação para outro VC, investidor financeiro ou *player* estratégico.

Investimentos em VC usualmente são de pequeno porte e costumam variar de US\$ 1 milhões a US\$ 20 milhões, para suprir as necessidades de capital de empresas que ainda se encontram nos estágios iniciais de desenvolvimento. Entretanto, o papel do VC nas empresas investidas vai além de ser uma fonte de financiamento. Os VCs contribuem com seu *know-how* e oferecem orientações de natureza financeira, estratégica, administrativa e de marketing à administração da investida, além de trazerem consigo uma vasta rede de contatos com as principais instituições financeiras e jurídicas, tais como firmas de auditoria, bancos de investimento, escritórios de advocacia e outras organizações especializadas no setor em que a investida atua.

Quando se unem a uma empresa e dependendo do quão ativa for sua participação na mesma em estágio inicial de desenvolvimento, VCs costumam receber poder de veto sobre decisões da administração, podendo ter influência direta sobre o direcionamento da investida.

A principal distinção entre VC e outras formas de investimento em empresas de capital privado, como *private equity*, é que o capital de risco está atrelado a empreendimentos em estágios de desenvolvimento iniciais, ao passo que *private equity* foca em empresas mais maduras em processo de reestruturação, consolidação e/ou expansão de negócios. A figura abaixo apresenta os estágios gerais de investimento durante o ciclo de vida de uma empresa:

7.3 - Informações Sobre Produtos E Serviços Relativos Aos Segmentos Operacionais



Fontes de financiamento: VCs, investidores anjo, incubadoras, aceleradoras, investidores estratégicos (grupos societários), investidores de *growth equity* (capital de crescimento), firmas de *private equity*, investidores de dívida.

Fonte: Associação de *Venture Capital* dos Estados Unidos (NVCA).

Venture Capital Focado em Companhias em Estágio Avançado de Venture ou pré-IPO

Venture de estágios mais avançados (*late stage venture*) analisa companhias em processo de captação de Series C, Series D ou mais tardios. Tipicamente, essas são companhias que foram bem-sucedidas no desenvolvimento de seu produto ou serviço, na formação de um time qualificado e no estabelecimento de uma estratégia de negócios. Podem até ser geradoras de caixa, mas buscam novas captações para acelerar seu processo de crescimento, seja expandindo para novos mercados, ou aumentando seu portfólio de produtos e serviços.

Essas considerações as tornam um investimento menos arriscado do que companhias em estágios iniciais do ciclo de uma empresa (Seed, Series A e Series B) e resultam em rodadas de captação com montantes substancialmente maiores que as rodadas de Seed, Series A e Series B. Enquanto companhias em estágio inicial ainda estão focadas em testar o alcance de seus produtos ou serviços no mercado e aprimorá-los, usando feedback de clientes para *fine tuning* dos produtos/serviços, companhias em estágio avançado já se provaram, possuem uma base estabelecida de consumidores e são relativamente bem-sucedidas.

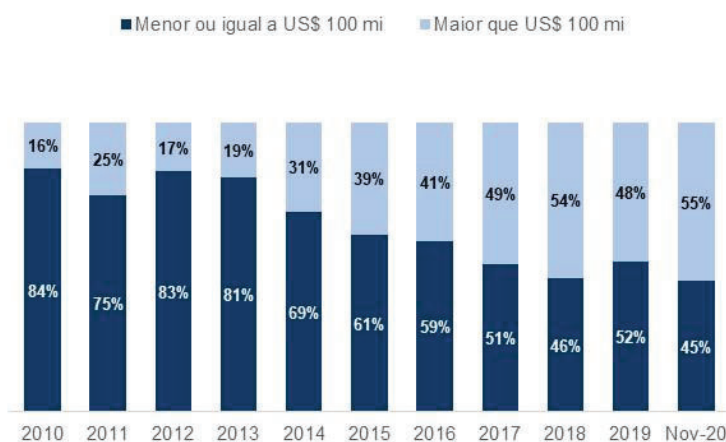
A avaliação de companhias em processo de captação de Series C, D ou mais tardio já não é mais baseada somente em expectativas, mas em resultados alcançados (e.g. número de clientes, receita, crescimento histórico) e é nesse estágio mais avançado que algumas companhias já começam a se preparar para eventos de liquidez para seus acionistas, como um IPO, e começam a se relacionar com bancos de investimento e outras instituições financeiras em busca de assessoria.

7.3 - Informações Sobre Produtos E Serviços Relativos Aos Segmentos Operacionais

Tendências Globais e Panorama

O cenário global atual marcado por taxas de juros baixas promoveu um aumento das reservas gerais de financiamento voltadas para investimentos alternativos, o que, por sua vez, resultou em rodadas de financiamento envolvendo montantes superiores a US\$100 milhões (aumentando o potencial de participação de um número maior de investidores). Rodadas envolvendo referidos valores oferecem às investidas (*startups*) uma quantia vultosa de fundos que podem ser utilizados para expandir sua escala e enfrentar concorrentes com mais rapidez.

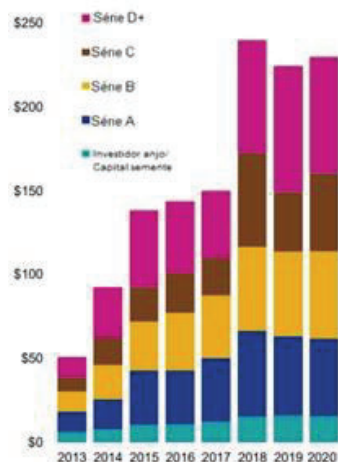
Financiamento para *Venture Capital* captado em rodadas envolvendo montantes superiores a US\$ 100 mi (% do financiamento total)



Fonte: Cruchbase – Novembro de 2020

As rodadas de financiamento não só estão aumentando de tamanho com o tempo mas os investidores estão concentrando a maior parte dos investimentos nos estágios de captação de recursos mais tardios:

Participação global por série (investimentos de VCs em bilhões de US\$)

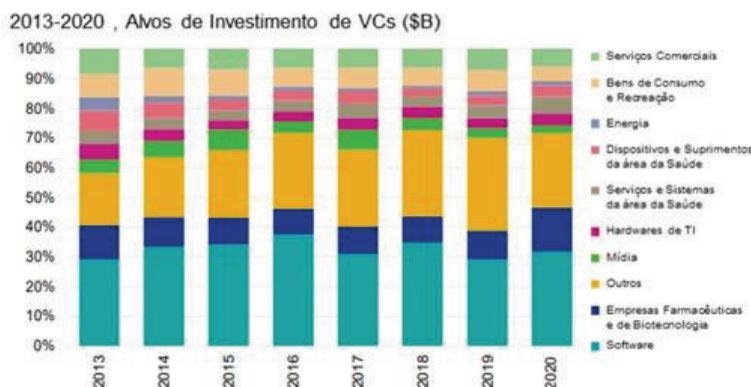


Fonte: KPMG Venture Pulse - Quarto trimestre de 2020

7.3 - Informações Sobre Produtos E Serviços Relativos Aos Segmentos Operacionais

Do ponto de vista histórico, as empresas de software têm sido os principais alvos de investimento de Fundos de VC globais, tendo recebido mais de 30% de todo o capital investido desde 2013. O gráfico abaixo apresenta a evolução do financiamento global para empresas financiadas por Fundos de VC por setor, no período entre 2013 e 2020.

Tendências de financiamento globais para empresas financiadas por VCs, por setor

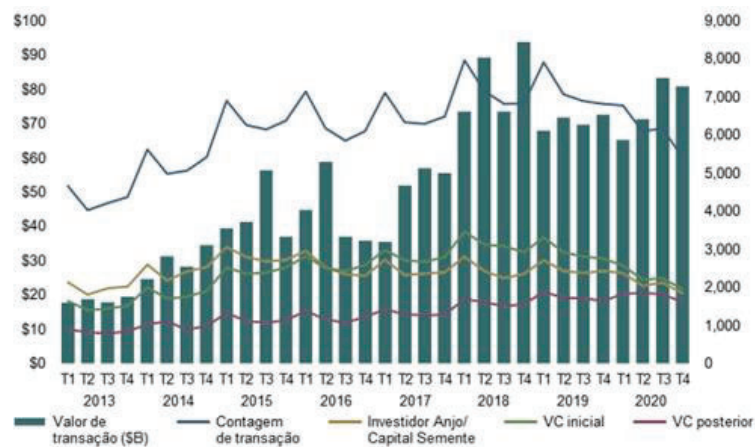


Fonte: KPMG Venture Pulse - Quarto trimestre de 2020.

Setor de Venture Capital Durante a Pandemia de COVID-19

A turbulência econômica, taxa de desemprego recorde, restrições a viagens, fechamento de alguns setores e desaceleração de diversos setores devido à COVID-19 impactaram o setor de *venture capital*, resultando principalmente em uma redução no número de operações. Entretanto, foi verificado um aumento dos montantes dedicados a operações de *venture capital*, o que pode ser interpretado como demonstração da capacidade desse setor de sobreviver e/ou beneficiar-se de eventos inesperados como a pandemia de COVID-19:

Financiamento de empreendimento global: 2013 – 2020



Fonte: KPMG Venture Pulse - Quarto trimestre de 2020.

7.3 - Informações Sobre Produtos E Serviços Relativos Aos Segmentos Operacionais

De acordo com o Relatório KPMG Q4 20 Venture Pulse, no quarto trimestre de 2020, em um nível global: (i) empresas financiadas por VCs captaram US\$ 80,8 bilhões, em 5.418 transações; e (ii) o tamanho médio de transações a partir da Série D (a quarta rodada de captação de uma empresa) totalizou US\$ 525 milhões.

Venture Capital no Brasil

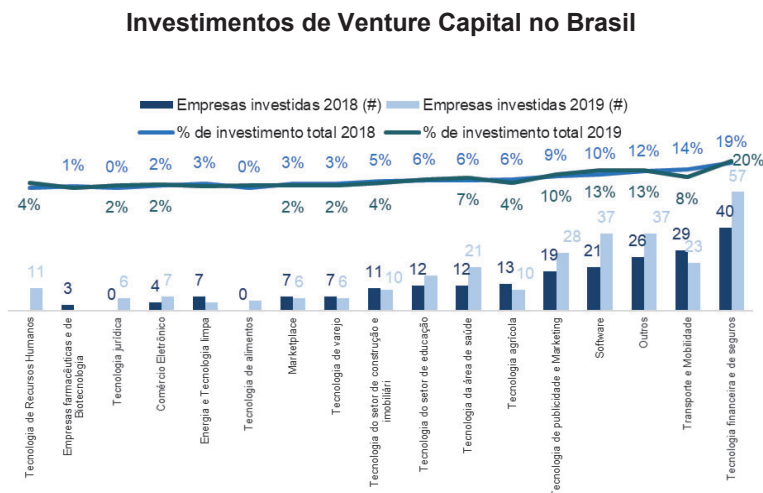
Captações

O volume de capital comprometido em investimentos em venture capital no Brasil aumentou de R\$ 5,4 bilhões em 2015 para R\$ 31,4 bilhões em 2019, enquanto o capital disponível foi de R\$ 1,7 bilhões para R\$ 5,1 bilhões, segundo a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital (ABVCAP), o que pode demonstrar um aumento na maturidade do ecossistema de venture capital no Brasil. Em 2019, os investimentos de venture capital também aumentaram mais de 1.000% em relação a 2017, atingindo R\$ 10,8 bilhões, em comparação a R\$ 0,9 bilhões em 2017, segundo a ABVCAP. Em 2020, considerando o cenário de pandemia mundial do COVID-19, os investimentos em venture capital no Brasil ainda assim totalizaram R\$ 14,6 bilhões, um montante quase três vezes superior ao volume investido em 2015, segundo a ABVCAP. Um movimento similar também foi visto na América Latina, com a Colômbia e o México como os outros destinos favoritos para investimentos de VC, focando principalmente em FinTech, marketplaces, comércio eletrônico, tecnologias de transporte, educação e saúde, segundo Latin America Private Equity and Venture Capital Association (LAVCA).

Histórico de Desempenho e Perspectiva Econômica

Em 2018, empresas brasileiras receberam mais de 211 investimentos de venture capital, o que representa mais da metade do volume total de investimentos de venture capital realizados na América Latina em referido ano, segundo a ABVCAP e a LAVCA. Em 2019, a indústria teve um desempenho superior aos resultados demonstrados em 2018. A quantidade de empresas que receberam investimentos de VC totalizou 285 em 2019, com uma forte contribuição de FinTechs, que representaram 20% do valor total, segundo a ABVCAP. Esse aumento histórico reflete uma tendência que esperamos que irá continuar no Brasil nos próximos anos.

7.3 - Informações Sobre Produtos E Serviços Relativos Aos Segmentos Operacionais



Fonte: Associação Brasileira de Venture Capital (ABVCAP).

Na visão da Companhia, as perspectivas econômicas são positivas para o Brasil. Expectativa de baixas taxas de juros de longo prazo no Brasil e melhores condições de mercado de capital tornam investimentos alternativos como VC mais atraentes para investidores de longo prazo e podem fazer do Brasil uma força crescente no cenário de VC, podendo vir a se tornar o mercado mais importante e ativo na América Latina, na avaliação da Companhia. Um número recorde de startups brasileiras atingiu o status de unicórnio desde 2018, sendo avaliadas em mais de US\$ 1 bilhão e atraindo a atenção de fundos de venture capital locais e internacionais, segundo a ABVCAP. Em março de 2021, empresas unicórnios publicamente conhecidas no Brasil são: 99 Taxi, Gympass, C6 Bank, iFood, Credits, Loggi, Movile, Hotmart, MadeiraMadeira, Nubank, PagSeguro, Stone, Arco Educação, QuintoAndar, EBANX, VTEX, Wildlife Studios e Loft.

De acordo com a Latin America Venture Capital Association (LAVCA), há bases regulatórias sólidas para a expansão do Setor de VC no Brasil. Dentre os principais impulsionadores do desenvolvimento desse mercado estão as leis e normas regulatórias sobre formação e operações de fundos de investimentos em participações, o tratamento fiscal de fundos e investimentos de VC, proteções legais a direitos de acionista minoritário, procedimentos de falência, direitos de credores, passivos dos sócios, desenvolvimento do mercado de capitais, viabilidade de resgates, requisitos de registro e de reservas para investimentos internos, exigências de governança corporativa e qualidade das análises contábeis locais.

A “Global Limited Partners Survey” de 2020 realizada pela LAVCA, que mediu o sentimento em relação ao investimento de capital privado na América Latina, também realçou que uma parcela significativa de investidores citou o progresso do Brasil no seu ambiente fiscal e regulatório como um elemento que pode estimular investimentos futuros no Brasil.

7.3 - Informações Sobre Produtos E Serviços Relativos Aos Segmentos Operacionais

Em seu mercado, setores estratégicos e/ou área de atuação, a Companhia identifica potenciais concorrentes com atuação local, tais como os seguintes participantes (em inglês, *Players*) do mercado de Venture Capital: (i) *Players* de Venture Capital: Kaszek, Vostok, Monashees, Valor, Base Partners, Atlantico e Softbank; (ii) *Players* de Private Equity fazendo operações de Venture Capital ocasionais: Naspers, GIC, Warburg Pincus, Goldman Sachs e General Atlantic.

Regulação

Os primeiros esforços do governo brasileiro para fomentar os investimentos em VC remontam à década de 1970, por meio de iniciativas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da Agência Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), que posteriormente se uniram ao BNDESPar. Mas foi somente após o Plano de Estabilização Econômica da década de 1990, com uma moeda estabilizada e novas regulamentações, como a ICVM nº 209/94, que o ambiente de negócios para as atividades de venture capital prosperou. Posteriormente em 2003, a nova regulamentação por meio da ICVM nº 391/03 permitiu novas opções de investimento, o que resultou em mais flexibilidade e agilidade para os investidores de venture capital.

De acordo com a *Latin America Venture Capital Association* (LAVCA), existe um sólido ambiente regulatório para a expansão da indústria de VC no Brasil. Leis sobre a formação e operações de fundos de venture capital, tratamento tributário de fundos e investimentos de venture capital, proteção dos direitos dos acionistas minoritários, procedimentos de falência/direitos dos credores/responsabilidade do sócio, desenvolvimento do mercado de capitais, viabilidade de resgates, registro/requisitos de reserva sobre investimentos internos, requisitos de governança corporativa e a qualidade da auditoria local estão entre as características norteadoras do desenvolvimento desse mercado.

A *Global Limited Partners Survey* da LAVCA de 2020, que mediu o sentimento das sociedades limitadas em relação ao capital privado na América Latina, também destacou uma parcela significativa das sociedades limitadas citando o progresso do Brasil em seu ambiente regulatório/tributário como menos impeditivo para futuros investimentos no Brasil.

(d) eventual sazonalidade;

Não aplicável. A Companhia atua como investidora direta ou indireta por meio de entidades afiliadas, e possui investidores de diversas regiões do mundo. Os investimentos preferencialmente visam o longo prazo e não sofrem efeitos sazonais. Eventuais tendências de mercado estão descritas no item (c) acima.

7.3 - Informações Sobre Produtos E Serviços Relativos Aos Segmentos Operacionais

(e) principais insumos e matérias primas, informando: i. descrição das relações mantidas com fornecedores, inclusive se estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental, com indicação dos órgãos e da respectiva legislação aplicável; ii. eventual dependência de poucos fornecedores; e iii. eventual volatilidade em seus preços.

Não aplicável. A Companhia atua como investidora direta ou indireta por meio de entidades afiliadas. Portanto, insumos e matérias primas não são aplicáveis aos negócios da Companhia. Eventuais particularidades sobre o controle, regulamentação e legislação aplicável estão descritas no item (c) acima.

7.4 - Clientes Responsáveis Por Mais de 10% da Receita Líquida Total

(a) Montante total de receitas provenientes do cliente:

Não aplicável. Não houve clientes que sejam responsáveis por mais de 10% da receita líquida total da Companhia emissor no exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

(b) Segmentos operacionais afetados pelas receitas provenientes do cliente:

Não aplicável. Não houve clientes que sejam responsáveis por mais de 10% da receita líquida total da Companhia emissor no exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

7.5 - Efeitos Relevantes da Regulação Estatal Nas Atividades

(a) Necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações:

Não há exigências específicas com relação a autorizações governamentais necessárias para o exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia.

Vale notar que, dentro de sua estratégia de investimentos, a Companhia não está sujeita a qualquer limitação em relação a setores de atuação de suas investidas e que, nesse contexto, a GP Advisors buscará gerenciar uma carteira diversificada de negócios para a Companhia, investindo em uma ampla gama de empresas, setores e segmentos de mercado, em jurisdições variadas. Diante dessa diversidade de investimentos, é possível que algumas das sociedades investidas do portfólio da Companhia estejam sujeitas a autorizações governamentais e à regulamentação específica de seu setor de atuação na respectiva jurisdição.

(b) Política ambiental do emissor e custos incorridos para o cumprimento da regulação ambiental e, se for o caso, de outras práticas ambientais, inclusive a adesão a padrões internacionais de proteção ambiental:

A Companhia não possui uma política ambiental formalizada. As diversas empresas investidas pela Companhia podem vir a, eventualmente, ter que lidar com questões ambientais e, nestes casos, tais eventuais questões ambientais são tratadas diretamente pelas empresas investidas por meio de adoção de políticas para cumprimento das regulações ambientais aplicáveis.

(c) Dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades:

A Companhia não depende de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias e contratos de royalties para o desenvolvimento de suas atividades.

7.6 - Receitas Relevantes Provenientes do Exterior

(a) receita proveniente dos clientes atribuídos ao país sede do emissor e sua participação na receita líquida total do emissor;

Não aplicável, pois a Companhia não auferiu receitas provenientes de clientes de Bermudas, seu país sede, no exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

(b) receita proveniente dos clientes atribuídos a cada país estrangeiro e sua participação na receita líquida total do emissor; e

Não aplicável, pois a Companhia não auferiu receitas provenientes de clientes no exterior no exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

(c) receita total proveniente de países estrangeiros e sua participação na receita líquida total do emissor.

Não aplicável, pois a Companhia não auferiu receitas provenientes de clientes no exterior no exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

7.7 - Efeitos da Regulação Estrangeira Nas Atividades

Não foram mencionados países no item 7.6 acima.

7.8 - Políticas Socioambientais

(a) Divulgação de informações sociais e ambientais;

Tendo em vista a natureza de suas atividades, a Companhia não publica relatórios de sustentabilidade e não tem Política de Responsabilidade Socioambiental, de modo que não possui uma política ambiental formal. As diversas empresas investidas pela Companhia podem vir a, eventualmente, ter que lidar com questões ambientais e, nestes casos, tais eventuais questões ambientais são tratadas diretamente pelas empresas investidas por meio de adoção de políticas para cumprimento das regulações ambientais aplicáveis.

(b) Metodologia seguida na elaboração dessas informações;

Não aplicável, tendo em vista o disposto no item (a) acima.

(c) Indicar se essas informações são auditadas ou revisadas por entidade independente; e

Não aplicável, tendo em vista o disposto no item (a) acima.

(d) Indicar página na rede mundial de computadores onde podem ser encontradas essas informações.

Não aplicável, tendo em vista o disposto no item (a) acima.

7.9 - Outras Informações Relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes.

8.1 - Negócios Extraordinários

Não aplicável. Até a presente data a Companhia não realizou aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios.

8.2 - Alterações Significativas na Forma de Condução Dos Negócios do Emissor

Não aplicável. Até a presente data não houve alterações relevantes na forma de condução dos negócios da Companhia.

8.3 - Contratos Relevantes Celebrados Pelo Emissor E Suas Controladas Não Diretamente Relacionados Com Suas Atividades Operacionais

Não aplicável. Até a presente data não foram celebrados contratos relevantes pela Companhia e suas controladas que não sejam diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

8.4 - Outras Inf. Relev. - Negócios Extraord.

Não existem outras informações que a Companhia julgue relevantes.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes - Outros

Não há ativos intangíveis relevantes para o desenvolvimento das atividades da Companhia.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.a - Ativos Imobilizados

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não há ativos imobilizados relevantes para o desenvolvimento das atividades da Companhia.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não há ativos intangíveis relevantes para o desenvolvimento das atividades da Companhia.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.c - Participações em Sociedades

Denominação Social	CNPJ	Código CVM	Tipo sociedade	País sede	UF sede	Município sede	Descrição das atividades desenvolvidas	Participação do emissor (%)
Exercício social	Valor contábil - variação %	Valor mercado - variação %	Montante de dividendos recebidos (Reais)		Data	Valor (Reais)		
Blu Pagamentos S.A.	31.494.699/0001-17	-	Coligada	Brasil	RJ	Rio de Janeiro	Start-up de meios de pagamento	24,300000
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Companhia investida do portfólio da G2D.								
31/12/2020	244,000000	0,000000		Valor mercado				
31/12/2019	295,000000	0,000000		Brasil	31/12/2020	163.100.000,00		
31/12/2018	0,000000	0,000000						
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Companhia investida do portfólio da G2D.								
CERC Central de Recebíveis S.A.	23.399.607/0001-91	-	Coligada	Brasil	SP	São Paulo	Start-up de registradora de recebíveis.	3,400000
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Companhia investida do portfólio da G2D.								
31/12/2020	0,000000	0,000000		Valor mercado				
31/12/2019	0,000000	0,000000		Estados Unidos	31/12/2020	15.920.000,00		
31/12/2018	0,000000	0,000000						
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Companhia investida do portfólio da G2D.								
Expanding Capital	00.000.000/0000-00	-	Coligada	Estados Unidos			Subsidiária que presta serviços nos Estados Unidos	0,000000
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Companhia investida do portfólio da G2D.								
31/12/2020	5,000000	0,000000		Valor mercado				
31/12/2019	75,000000	0,000000		Estados Unidos	31/12/2020	57.349.000,00		
31/12/2018	113,000000	0,000000						
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Companhia investida do portfólio da G2D.								
N.I.B. S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.	31.232.215/0001-61	-	Coligada	Brasil	SP	São Paulo	Fintech de Serviços Financeiros - Simi,Paul	5,000000
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Companhia investida do portfólio da G2D.								
31/12/2020	0,000000	0,000000		Valor mercado				
31/12/2019	0,000000	0,000000		Brasil	31/12/2020	10.129.000,00		

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.c - Participações em Sociedades

Denominação Social	CNPJ	Código CVM	Tipo sociedade	País sede	UF sede	Município sede	Descrição das atividades desenvolvidas	Participação do emissor (%)
Exercício social								
		Valor contábil - variação %	Valor mercado - variação %	Montante de dividendos recebidos (Reais)	Data	Valor (Reais)		
31/12/2018		0,000000	0,000000	0,00				
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Companhia investida do portfólio da G2D								
Quero Educação Serviços de Internet Ltda.	10.542.212/0001-54	-	Coligada	Brasil	SP	São José dos Campos	Start-up de marketing educacional	3,200000
Valor mercado								
31/12/2020		32,000000	0,000000	0,00	31/12/2020	26.538.000,00		
31/12/2019		0,000000	0,000000	0,00				
31/12/2018		0,000000	0,000000	0,00				
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Companhia investida do portfólio da G2D								
The Craftory Limited	00.000.000/0000-00	-	Coligada	Grã-Bretanha (Reino Unido, UK)			Casa de investimento global	16,400000
Valor mercado								
31/12/2020		345,000000	0,000000	0,00	31/12/2020	210.610.000,00		
31/12/2019		464,000000	0,000000	0,00				
31/12/2018		0,000000	0,000000	0,00				
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Companhia investida do portfólio da G2D.								

9.2 - Outras Informações Relevantes

Em complemento às informações divulgadas na seção 9.1 deste Formulário de Referência informamos que, em 1º de fevereiro de 2021, a Companhia investiu na 2TM Participações S.A., controladora do Mercado Bitcoin, conforme indicado na tabela abaixo.

Razão social	CNPJ	Código CVM	Tipo sociedade	País sede	UF sede	Município sede	Descrição das atividades desenvolvidas	Participação do emissor (%)
Exercício social	Valor contábil - variação %	Valor mercado - variação %	Montante de dividendos recebidos (Reais)		Data	Valor (Reais)		
2TM Participações S.A. (Mercado Bitcoin)	29.043.070/0001-09	-	Coligada	Brasil	SP	São Paulo	Plataforma de ativos digitais – Mercado Bitcoin	3,49%
31/12/2020	0	0	0		28/02/2021	13.619.436		
31/12/2019	-	-	-		-	-		
31/12/2018	-	-	-		-	-		

Razões para aquisição e manutenção de tal participação

Companhia investida do portfólio da G2D.

10.1 - Condições Financeiras E Patrimoniais Gerais

As informações financeiras apresentadas nos itens 10.1 a 10.9 deste Formulário de Referência devem ser lidas em conjunto com (i) as Demonstrações Financeiras *Carve-Out* da Companhia relativas aos exercícios de 2018, 2019 e 2020, e suas respectivas notas explicativas; e (iii) as Demonstrações Financeiras da Companhia para o período de 27 de julho a 31 de dezembro de 2020, e suas respectivas notas explicativas. As demonstrações financeiras da Companhia foram elaboradas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards* ("IFRS")), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* ("IASB").

De acordo com o IFRS 10, a Companhia foi considerada entidade de investimento; e, portanto, foi requerida a relatar seus investimentos a valor justo, e não consolidar seus investimentos em portfólio. De acordo com o IFRS 10, uma entidade de investimento é uma entidade legal separada cujo objetivo comercial e atividade podem compreender os seguintes: (a) obtém fundos de um ou mais investidores para fornecer a esses investidores serviços de gestão de investimentos; (b) compromete-se com seus investidores que seu objetivo comercial é investir recursos exclusivamente para retornos de valorização de capital, receita de investimentos ou ambos; e (c) mede e avalia o desempenho de, substancialmente, todos os seus investimentos com base no valor justo.

As avaliações, opiniões e comentários constantes desta seção 10 do Formulário de Referência traduzem a visão e percepção dos conselheiros da Companhia sobre as atividades, negócios e desempenho da Companhia.

As informações constantes desta seção 10 do Formulário de Referência relacionadas aos planos, previsões, expectativas sobre eventos futuros e estratégias da Companhia constituem estimativas e declarações futuras, que estão fundamentadas, em grande parte, nas perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem afetar as atividades da Companhia, sua situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez, reputação, participação de mercado, margens, perspectivas, negócios, setor de atuação e/ou preço de mercado de seus valores mobiliários.

Embora a Companhia acredite que estejam baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações futuras estão sujeitas a diversos riscos e incertezas e são feitas com base nas informações que a Companhia dispõe na data deste Formulário de Referência. Em vista desses riscos e incertezas, as estimativas e declarações futuras constantes deste Formulário de Referência não são garantias de resultados futuros e, portanto, podem vir a não se concretizar, estando muitas das quais além do controle ou capacidade de previsão da Companhia. Por conta desses riscos e incertezas, o investidor não deve se basear exclusivamente nessas estimativas e declarações futuras para tomar sua decisão de investimento.

10.1 - Condições Financeiras E Patrimoniais Gerais

Alguns valores e percentuais constantes desta seção 10 do Formulário de Referência foram arredondados para facilitar a sua apresentação e, dessa forma, os valores totais apresentados em algumas tabelas constantes desta seção 10 do Formulário de Referência podem não representar a soma exata dos valores que os precedem.

(a) condições financeiras e patrimoniais gerais;

As condições financeiras e patrimoniais da Companhia são suficientes para implementar o seu plano de negócios e cumprir com suas obrigações de curto e médio prazo. As gerações de caixa da Companhia, juntamente com as linhas de crédito disponíveis, são suficientes para atender o financiamento de suas atividades e cobrir sua necessidade de recursos para execução do seu plano de negócios.

Em 31 dezembro de 2020, o índice de endividamento total da Companhia foi de 0,28 (representado por passivo circulante acrescido de passivo não circulante e dividido pelo total do patrimônio líquido), enquanto em 31 dezembro de 2019 a Companhia não possuía passivos. O aumento do índice de endividamento em dezembro de 2020, em relação ao encerramento do exercício de 2019, deveu-se majoritariamente ao empréstimo contratado pela Companhia junto ao Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch.

Em 31 de dezembro de 2020, a posição de caixa e equivalentes de caixa mais investimentos da Companhia era de R\$ 485,4 milhões, enquanto que em 2019 a Companhia não possuía posição disponível em caixa.

Em 31 de dezembro de 2019, o Portfólio G2D possuía investimentos de R\$169,3 milhões.

Em 31 de dezembro de 2018, o Portfólio G2D possuía investimentos de R\$51,5 milhões.

Análise dos impactos da COVID-19

A pandemia COVID-19 adicionou uma nova fonte de incerteza à atividade econômica global. Autoridades de todo o mundo tomaram medidas para tentar conter a propagação da doença, já que o vírus se espalhou globalmente. As restrições provavelmente permanecerão em vigor, suprimindo a atividade, se o contágio não diminuir.

Os ativos da G2D não foram fortemente impactados pelo vírus, uma vez que estão principalmente na indústria tecnológica, que têm mostrado resiliência e algum crescimento até mesmo durante este período pandemia. Conforme descrito no fator de risco constante do item 4.1. deste Formulário de Referência intitulado "Incertezas políticas, sociais e econômicas, incluindo impactos e incertezas relacionadas à pandemia COVID-19, cria e exacerba riscos para nós e algumas das empresas em nosso portfólio", disseminações de epidemias, pandemias ou outras crises de saúde pública, incluindo o novo coronavírus (COVID-19), novas ondas de infecção e mutações do vírus, bem como os desafios relacionados à distribuição das vacinas estão impactando e podem continuar a impactar a nós e nossos investimentos.

Para mais informações, vide itens 3.3, 4.1, 7.1, 7.3 e 10.9 deste Formulário de Referência.

10.1 - Condições Financeiras E Patrimoniais Gerais

(b) estrutura de capital;

A Companhia adquiriu seus investimentos via aporte de seus acionistas, através da contribuição dos ativos que atualmente integram seu portfólio. Adicionalmente, a Companhia possui uma dívida com terceiros para arcar com seus gastos de curto prazo e a compromissos de investimento em The Craftory e Expanding Capital.

Os administradores da Companhia entendem que a Companhia possui estrutura de capital adequada.

Em 31 de dezembro de 2020, o patrimônio líquido da Companhia totalizava R\$ 378,4 milhões, a dívida bruta era de R\$ 107 milhões e o saldo de caixa e equivalente de caixa era de R\$ 1,7 milhões e o total de investimentos era de R\$ 483,6 milhões.

Em 31 de dezembro de 2019, o patrimônio líquido totalizava R\$169,3 milhões, a dívida bruta era de zero e o total de investimentos era de R\$169,3 milhões.

Em 31 de dezembro de 2018, o patrimônio líquido totalizava R\$51,5 milhões, a dívida bruta era de zero e o total de investimentos era de R\$51,5 milhões.

Os recentes resultados positivos da Companhia e os aportes dos ativos recebidos pelos acionistas fizeram com que o patrimônio líquido da Companhia fosse incrementado período após período conforme demonstrado no item 10.1(a) deste Formulário de Referência.

A Companhia financia suas operações a partir de uma combinação de recursos decorrentes de (i) investimentos dos seus acionistas; e (ii) de empréstimos e financiamentos contraídos junto ao mercado financeiro.

Não há previsão no Estatuto Social da Companhia de resgate de ações.

(c) Capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos;

Em 31 de dezembro de 2020, a posição de caixa e equivalentes de caixa da Companhia era de R\$ 1,7 milhões. Nos exercícios anteriores, findos em 31 de dezembro, referentes a 2019 e 2018, a Companhia não possuía valores referentes a caixa e equivalentes de caixa.

10.1 - Condições Financeiras E Patrimoniais Gerais

A dívida líquida da Companhia em 31 de dezembro de 2020 era de R\$ 105,3 milhões e nos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2019 e 2018, a Companhia não possuía passivos. A Companhia esclarece que a variação apresentada em 2020 se deve ao empréstimo obtido junto ao Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch. A Companhia acredita possuir condições financeiras suficientes para cumprir com seus compromissos financeiros assumidos, embora a Companhia não possa garantir que tal situação permanecerá inalterada, especialmente considerando as incertezas oriundas dos impactos da pandemia do COVID-19 na economia global, bem como nas operações e fluxos de caixa de suas empresas investidas. Além disso, a Companhia foi constituída em julho de 2020 e, até a presente data, contou exclusivamente com aportes de capital de seus acionistas controladores, além do empréstimo junto ao Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch referido acima e do empréstimo junto ao Banco BT Pactual S.A. – Cayman Branch contratado em janeiro de 2021. Uma vez que a Companhia se tornará uma companhia aberta, não podemos garantir que tais aportes sejam efetuados da mesma maneira depois de nossa oferta pública inicial. De todo modo, caso a Companhia entenda necessário contrair empréstimos adicionais para honrar os seus compromissos financeiros existentes, a Companhia acredita ter capacidade para contratá-los.

Em 31 de dezembro de 2020, o passivo circulante era de R\$ 107 milhões, composto quase em sua totalidade pelo empréstimo tomado junto ao Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch, no valor de R\$ 105,2 milhões. O restante é composto por contas a pagar, no valor de R\$ 1,8 milhões. Nos termos do prospecto preliminar da oferta pública inicial de ações da Companhia, atualmente em fase de registro perante a CVM, a Companhia pretende utilizar parte dos recursos a serem captados na oferta para amortizar as operações de crédito captadas junto ao Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch. Tais operações têm vencimento em 31 de julho de 2021. Na hipótese de a oferta pública inicial não ser concretizada, a Companhia poderá buscar os recursos necessários junto a outras fontes de mercado, ao seu próprio acionista controlador e/ou por meio de distribuições e desinvestimentos a serem recebidos pela Companhia. Nos exercícios anteriores, findos em 31 de dezembro, referentes a 2019 e 2018, a Companhia não possuía passivos.

(d) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas;

As fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes é adquirida através dos aportes realizados por seus acionistas. Além disso, a Companhia possui um caixa oriundo de um empréstimo realizado com a instituições financeiras.

10.1 - Condições Financeiras E Patrimoniais Gerais

(e) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez;

Caso sejam necessários recursos adicionais para cobertura de deficiência de liquidez no curto prazo, a Companhia pretende captar recursos principalmente através de financiamentos contratados junto a instituições financeiras estabelecidas nos principais países em que atua. Alternativamente, Companhia poderá avaliar efetuar emissão de títulos de dívida em mercado de capitais. Caso sejam realizados investimentos em ativos não circulantes, como aquisições de empresas, a Companhia pode vir a captar recursos adicionais em operações de dívida ou emissão de novas ações, a depender do tamanho da aquisição e do país onde se localizam tais ativos.

(f) níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo ainda:

(i) contratos de empréstimo e financiamento relevantes

A Companhia realizou uma operação de crédito captada junto ao Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch, no valor de principal de US\$20 milhões, e vencimento em 31 de julho de 2021, nos termos do Loan Agreement, celebrado em 31 de julho de 2020. O empréstimo prevê juros de 3,0% ao ano, sendo inicialmente de 2,5% ao ano. O principal e os juros são devidos em uma única parcela, na data de vencimento. O empréstimo é garantido por um gravame (charge) sobre certos ativos de caixa dos controladores da Companhia. Em razão da estrutura da operação, o BTG Pactual, por meio de sua agência nas Ilhas Cayman, recebeu comissão de estruturação no valor de US\$240,0 mil. Parte do valor deste empréstimo será amortizado com parte dos recursos líquidos da Oferta.

Adicionalmente, em janeiro de 2021, a A Companhia realizou uma operação de crédito captada junto ao Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch no valor de principal de US\$12 milhões, e vencimento em 31 de julho de 2021, nos termos do Loan Agreement, celebrado em 20 de janeiro de 2021. O empréstimo prevê juros de 2,5% ao ano. O principal e os juros são devidos em uma única parcela, na data de vencimento. O empréstimo é garantido por um gravame (charge) sobre certos ativos de caixa dos controladores da Companhia. Em razão da estrutura da operação, o BTG Pactual, por meio de sua agência nas Ilhas Cayman, recebeu comissão de estruturação no valor de US\$144,0 mil. Parte do valor deste empréstimo será amortizado com parte dos recursos líquidos da Oferta.

(ii) outras relações de longo prazo com instituições financeiras

Embora não haja outros contratos além do descrito no item "10.f.(i)" acima, a Companhia mantém relações comerciais com os principais agentes financeiros no mercado, visando o pronto acesso a linhas de crédito para eventuais demandas de capital de giro e financiamento de investimentos.

(iii) grau de subordinação entre as dívidas

Não aplicável no momento, visto que temos apenas uma dívida atualmente.

10.1 - Condições Financeiras E Patrimoniais Gerais

(iv) eventuais restrições impostas à Companhia, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se a Companhia vem cumprindo essas restrições

A Companhia não possui *covenants* financeiros ou não financeiros em seus contratos de financiamentos atualmente.

(g) limites dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados; e

Não aplicável. O financiamento contratado tem a forma de um *term loan*. O valor total de face do financiamento já foi tomado pela Companhia.

(h) alterações significativas em cada item das demonstrações financeiras.

Análise comparativa entre os resultados carve-out relativos aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

Valores em R\$ mil	31/12/20	% da receita	31/12/19	% da receita	Variação	%
Ganhos (perdas) não realizados	104.971	100	36.387	100	68.584	188
Total ganhos (perdas) não realizados	104.971	100	36.387	100	68.584	188
Custo do empréstimo	(1.219)	(1)	0	0	(1.219)	-
Taxa de administração	(4.400)	(4)	(1.284)	(4)	(3.116)	243
Despesas de auditoria	(1.451)	(1)	0	0	(1.451)	-
Taxas de custódia, anuais e impostos	(506)	(0)	0	0	(506)	-
Despesa com consultores e advogados	(4.230)	(4)	0	0	(4.230)	-
Despesas bancárias	(11)	0	0	0	(11)	-
Outros	(922)	(1)			(922)	-
Despesas totais	(12.739)	(12)	(1.284)	(4)	(11.455)	892
Receita financeira	276	0	0	0	276	-
Despesa financeira	(1.300)	(1)	0	0	(1.300)	-
Outros resultados financeiros	(8)	0	0	0	(8)	-
Resultado financeiro	(1.032)	(1)	0	0	(1.032)	-
Lucro líquido	91.200	87	35.103	96	56.097	160

10.1 - Condições Financeiras E Patrimoniais Gerais

Ganho não realizado

O ganho não realizado foi de R\$ 104,9 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 36,3 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2019), representando um acréscimo de R\$ 68,6 milhões ou aproximadamente 188%. Esta variação ocorreu principalmente em virtude do aumento de valor do investimento Blu.

Despesas

As despesas com taxa de administração foram de R\$ 4,4 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 1,3 milhão no exercício findo em 31 de dezembro de 2019), representando um acréscimo de R\$ 3,1 milhões ou 243%. Esta variação ocorreu em virtude do aumento da base de cálculo de taxas de administração devido aos aportes ocorridos no período, principalmente em The Craftory e Blu. Os custos com empréstimos, despesas com auditoria e outros foram de R\$ 1,2 milhão, R\$ 1,5 milhão e aproximadamente R\$ 0,9 milhão, respectivamente no exercício em 31 de dezembro de 2020 (zero no exercício findo em 31 de dezembro de 2019).

Resultado financeiro

O resultado financeiro representou uma despesa de R\$ 1 milhão no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 (zero no exercício findo em 31 de dezembro de 2019), representado principalmente por despesa financeira de R\$ 1,3 milhão e receita financeira de R\$ 276 mil em relação aos juros passivo do empréstimo e rendimento do caixa aplicado, respectivamente.

Lucro líquido

O lucro líquido foi de R\$ 91,2 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 35,1 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2019), representando um acréscimo de R\$ 56,0 milhões ou 160%. Esta variação ocorreu em virtude dos itens explicados acima.

Análise comparativa entre os resultados carve-out relativos aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018

Valores em R\$ mil	31/12/19	% da receita	31/12/18	% da receita	Varição	%
Ganho não realizado	36.387	100	1.293	100	35.094	2.714
Receita total	36.387	100	1.293	100	35.094	2.714
Taxa de administração	(1.284)	(4)	(413)	(32)	(871)	211
Despesas totais	(1.284)	(4)	(413)	(32)	(871)	211
Lucro líquido	35.103	96	880	68	34.223	3.889

10.1 - Condições Financeiras E Patrimoniais Gerais

Ganho não realizado

O ganho não realizado foi de R\$ 36,3 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2019 (R\$ 1,3 milhão no exercício em 31 de dezembro de 2018), representando um acréscimo de aproximadamente R\$ 35,0 milhões ou 2.714 %. Esta variação ocorreu principalmente em virtude da variação positiva do valor do investimento Blu.

Taxa de administração

As despesas com taxa de administração foram de R\$ 1,3 milhão no exercício findo em 31 de dezembro de 2019 (R\$ 413 mil no exercício em 31 de dezembro de 2018), representando um acréscimo de R\$ 871 mil ou 211%. Esta variação ocorreu em virtude do aumento do Patrimônio Líquido da Companhia que é a base para o cálculo de taxa de administração.

Lucro líquido

O lucro líquido foi de R\$ 35,1 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2019 (R\$ 880 mil no exercício em 31 de dezembro de 2018), representando um acréscimo de R\$ 34,2 milhões ou aproximadamente 3.889%. Esta variação ocorreu principalmente em virtude da mensuração do novo valor justo de Blu ocorrida em 2019.

Análise comparativa entre balanços patrimoniais carve-out de 31 de dezembro de 2020 e 2019

Valores em R\$ mil	31/12/20	% do ativo total	31/12/19	% do ativo total	Varição	%
Caixa e equivalentes de caixa	1.720	0	0	0	1.720	-
Investimentos	483.646	100	169.362	100	314.284	186
Total do ativo	485.366	100	169.362	100	316.004	187
Empréstimo	105.225	22	0	0	105.225	-
Contas a pagar	1.782	0	0	0	1.782	-
Total do passivo	107.007	22	-	0	107.007	-
Capital social	343.550	71	0	0	343.550	-
Contribuição de acionistas	-	0	169.362	100	(169.362)	-100
Lucros Acumulados	38.909	8	0	0	38.909	-
Ajuste acumulado de conversão	(4.100)	-1	0	0	(4.100)	-
Total do patrimônio líquido	378.359	78	169.362	100	208.997	123
Total do passivo e patrimônio líquido	485.366	100	169.362	100	316.004	187

10.1 - Condições Financeiras E Patrimoniais Gerais

Caixa e equivalentes de caixa

O saldo de caixa e equivalentes de caixa era de R\$ 1,7 milhão em 31 de dezembro de 2020 e zero em 31 de dezembro de 2019, representando um acréscimo de R\$ 1,7 milhão. Esta variação ocorreu principalmente em virtude do empréstimo obtido junto ao Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch deduzido ao que foi usado para investimentos da Companhia.

Investimentos

O saldo de investimentos era de R\$ 483,7 milhões em 31 de dezembro de 2020 e R\$169,4 milhões em 31 de dezembro de 2019, representando um acréscimo de R\$ 314,3 milhões ou 186%. Esta variação ocorreu em virtude dos aumentos de capital em Blu, Expanding Capital e The Craftory e nos novos investimentos em CERC e Sim;paul.

Empréstimo

O saldo de empréstimo era de R\$ 105,2 milhões em 31 de dezembro de 2020 e zero em 31 de dezembro de 2019, representando um acréscimo de R\$ 105,2 milhões. Esta variação ocorreu em virtude do empréstimo obtido junto ao Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch.

Contas a pagar

O saldo de contas a pagar era de R\$ 1,8 milhão em 31 de dezembro de 2020 e zero em 31 de dezembro de 2019, representando um acréscimo de R\$ 1,8 milhão. Esta variação ocorreu principalmente em virtude do dos saldos devidos de taxa de administração e honorários de auditoria.

Capital social

O capital era de R\$343,5 milhões em 31 de dezembro de 2020 e zero em 31 de dezembro de 2019, representando um acréscimo de R\$343,5 milhões Esta variação ocorreu em virtude da constituição da Companhia em 27 de julho de 2020 onde toda a contribuição de acionistas foi transferida para o capital social.

Contribuição de acionistas

O saldo de contribuição de acionistas era de zero em 31 de dezembro de 2020 e R\$169,4 milhões em 31 de dezembro de 2019, representando uma redução de R\$ 169,4 milhões ou 100%. Esta variação ocorreu em virtude da constituição da Companhia em 27 de julho de 2020.

10.1 - Condições Financeiras E Patrimoniais Gerais

Ajuste acumulado de conversão

O saldo de ajuste acumulado de conversão era negativo em R\$ 4,1 milhões em 31 de dezembro de 2020 e zero em 31 de dezembro de 2019, representando uma variação negativa de R\$ 4,1 milhões. A variação deve-se por conta que o montante referente a ajuste acumulado de conversão em 31 de dezembro de 2019 foi considerado como Contribuição de Acionistas uma vez que a Companhia ainda não havia sido constituída. Esse montante é calculado pelas diferentes taxas utilizadas nas conversões de saldos de contas do balanço patrimoniais e resultado.

Lucros (prejuízos) acumulados

O saldo de lucro acumulado era de R\$ 38,9 milhões em 31 de dezembro de 2020 e zero em 31 de dezembro de 2019, representando um acréscimo de R\$ 38,9 milhões. Esta variação ocorreu em virtude do efeito negativo do câmbio sobre os valores dos investimentos.

Análise comparativa entre balanços patrimoniais carve-out de 31 de dezembro de 2019 e 2018

Valores em R\$ mil	31/12/19	% do ativo total	31/12/18	% do ativo total	Variação	%
Investimentos	169.362	100	51.571	100	117.791	228
Total do ativo	169.362	100	51.571	100	117.791	228
Contribuição de acionistas	169.362	100	51.571	100	117.791	228
Total do patrimônio líquido	169.362	100	51.571	100	117.791	228
Total do passivo e patrimônio líquido	169.362	100	51.571	100	117.791	228

Investimentos

O saldo de investimentos era de R\$ 169,4 milhões em 31 de dezembro de 2019 e R\$ 51,6 milhões em 31 de dezembro de 2018, representando um acréscimo de R\$ 117,8 milhões ou 228%. Esta variação ocorreu em virtude dos aportes nos investimentos The Craftory e Expanding Capital e pela valorização no investimento Blu.

Contribuição de acionistas

O saldo de contribuição de acionistas era de R\$ 169,4 milhões em 31 de dezembro de 2019 e R\$ 51,6 milhões em 31 de dezembro de 2018, representando um acréscimo de R\$ 117,8 milhões ou 228%. Esta variação ocorreu em virtude das contribuições dos acionistas para aportes nos investimentos The Craftory e Expanding Capital e pela valorização no investimento Blu.

10.2 - Resultado Operacional E Financeiro

(a) resultados das operações do emissor, em especial:

A seguir são apresentados os comentários da administração da Companhia correspondentes à análise (i) dos componentes importantes da receita, e (ii) dos principais fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais, os quais incluem marcação dos valores justos dos investimentos e variação cambial. Demais fatores exógenos, sobre os quais a Companhia possui pouco ou nenhum controle, são comentados no item "10.2.b".

Mais informações sobre os segmentos e subsegmentos operacionais da Companhia podem ser encontradas no item 7.2(a) deste Formulário de Referência.

Para mais informações sobre alterações significativas nas demonstrações de resultado da Companhia, vide item 10.1.h. ("alterações significativas em cada item das demonstrações financeiras – Discussão e Análise das Demonstrações do Resultado da Companhia").

i. descrição de quaisquer componentes importantes da receita

A variação da receita decorre principalmente das valorizações/desvalorizações não realizadas, sem efeito-caixa, oriundo dos investimentos que possui no seu portfólio, o que inclui participação em fundos de investimentos e investimentos diretos.

ii. fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais;

Os fatores que mais afetaram os resultados operacionais foram os ganhos não realizados no período através dos investimentos, como ajustes de avaliação patrimonial.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, o total de ganhos não realizados foi de R\$ 104,9 milhões, um aumento de 188% sobre o total de 31 de dezembro de 2019, de R\$ 36,3 milhões.

Em 31 de dezembro de 2019, o total de ganhos não realizados foi de R\$ 36,3 milhões, um aumento de aproximadamente 2.714% sobre o total de 31 de dezembro de 2018, de R\$ 1,3 milhões.

(b) variações das receitas atribuíveis a modificações de preços, taxas de câmbio, inflação, alterações de volumes e introdução de novos produtos e serviços; e

As variações podem ser causadas por oscilações na taxa de câmbio, uma vez que a Companhia possui investimentos no Brasil e no exterior. Assim, os valores dos investimentos reconhecidos pela G2D podem ter oscilações em seus valores por conta da variação cambial.

(c) impacto da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor, quando relevante.

Visto que a Companhia possui investimentos tanto no Brasil como no exterior, mudanças na taxa de câmbio podem vir a afetar o resultado da Companhia tanto positiva como negativamente. Um aumento no dólar norte-americano, por exemplo, causaria um aumento no valor dos investimentos, enquanto uma diminuição do valor da moeda causaria uma diminuição em tais valores.

10.3 - Eventos Com Efeitos Relevantes, Ocorridos E Esperados, Nas Demonstrações Financeiras

(a) introdução ou alienação de segmento operacional

Não houve introdução ou alienação de segmento operacional pela Companhia com efeitos relevantes, ocorridos e esperados, que já não estejam refletidos em suas demonstrações contábeis.

(b) constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Não houve constituição, aquisição ou alienação de participação societária pela Companhia, ocorridos e esperados, que já não estejam refletidos em suas demonstrações contábeis.

(c) eventos ou operações não usuais

No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, não houve eventos com efeitos relevantes, ocorridos e esperados, que já não estejam refletidos em suas demonstrações contábeis.

10.4 - Mudanças Significativas Nas Práticas Contábeis - Ressalvas e Ênfases no Parecer do Auditor

(a) mudanças significativas nas práticas contábeis;

Não houve mudanças significativas nas práticas contábeis da Companhia nos últimos 3 exercícios sociais e no exercício social corrente.

(b) efeitos significativos das alterações em práticas contábeis; e

Não aplicável, tendo em vista o disposto no item a. acima.

(c) ressalvas e ênfases presentes no relatório do auditor.

Ênfase

O relatório de auditoria de nossas demonstrações financeiras “carve-out” para o período findo em dezembro de 2020, foi emitido com parágrafo de ênfase relacionada à elaboração demonstrações financeiras “carve-out” da Companhia.

Para as ênfases apresentadas nas demonstrações contábeis descritas acima, a Administração informa que as demonstrações financeiras “carve-out” da Companhia foram elaboradas com base nas normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards (IFRS)*) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*. Além disso, a Administração considera que tal ênfase é natural e padrão em demonstrações financeiras dessa natureza (*i.e.* “carve-out”). Considerando que a Companhia não era constituída nos exercícios abrangidos por tais demonstrações financeiras, a Administração ressalta que as demonstrações contábeis “carve-out” foram apresentadas apenas para fornecimento de análises adicionais a terceiros e não representam as demonstrações contábeis de uma única entidade. As demonstrações contábeis combinadas “carve-out” não devem ser tomadas como base para fins de cálculo de dividendos e de impostos nem para nenhuma outra finalidade societária.

10.5 - Políticas Contábeis Críticas

A Companhia possui as seguintes políticas contábeis críticas:

De acordo com o IFRS 10, a Companhia foi considerada entidade de investimento; e, portanto, foi requerida a relatar seus investimentos a valor justo, e não consolidar seus investimentos em portfólio. De acordo com o IFRS 10, uma entidade de investimento é uma entidade legal separada cujo objetivo comercial e atividade podem compreender os seguintes: (a) obtém fundos de um ou mais investidores para fornecer a esses investidores serviços de gestão de investimentos; (b) compromete-se com seus investidores que seu objetivo comercial é investir recursos exclusivamente para retornos de valorização de capital, receita de investimentos ou ambos; e (c) mede e avalia o desempenho de, substancialmente, todos os seus investimentos com base no valor justo.

(a) Instrumentos Financeiros

(i) Ativos Financeiros (reconhecimento inicial)

No reconhecimento inicial, a G2D classifica como custo mensurado dos instrumentos, valor justo por meio de outros resultados abrangentes ("VJORA") e valor justo por meio do resultado ("VJR").

A classificação de ativos financeiros no reconhecimento inicial é baseada (i) no modelo de negócios da Empresa para a gestão de ativos financeiros e (ii) nas características contratuais dos fluxos de caixa dos instrumentos.

Para que um ativo financeiro seja classificado e medido pelo custo amortizado ou VJORA, ele precisa dar origem a fluxos de caixa que são 'Somente Pagamentos de Principal e Juros' (o critério "SPPI") sobre o valor principal em aberto. Essa avaliação é conhecida como teste SPPI e é realizada no nível do instrumento.

O reconhecimento e mensuração são baseados no modelo de negócios G2D para gestão de ativos financeiros.

G2D classifica os seguintes ativos financeiros a valor justo por meio do resultado:

- Investimentos de capital detidos para negociação; e
- Investimentos de capital para os quais optou por não reconhecer ganhos e perdas em outros resultados abrangentes.

As aquisições e vendas de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação, data em que a G2D se compromete a comprar ou vender o ativo.

As compras ou vendas de ativos financeiros que exigem a entrega de ativos dentro de um prazo estabelecido por regulamento ou convenção no mercado (compras regulares) são reconhecidas na data de liquidação, ou seja, na data em que um ativo financeiro é entregue à ou pela Companhia. Os ativos financeiros da Companhia incluem instrumentos financeiros não cotados.

(ii) Ativos Financeiros (reconhecimento subsequente)

Ativos financeiros a valor justo através de lucros ou prejuízos. Todos os ativos financeiros são posteriormente medidos a um valor justo através de lucros ou perdas.

(iii) Ativos Financeiros (determinação do valor justo)

Os investimentos da Companhia são principalmente ativos financeiros e as cotações de mercado não estão prontamente disponíveis, portanto, esses investimentos são medidos pelo seu valor justo usando as técnicas de avaliação mais adequadas, conforme descrito em detalhes abaixo.

10.5 - Políticas Contábeis Críticas

A responsabilidade de determinar os valores justos é do Conselho de Administração. Os administradores dos fundos nos quais a Companhia investe e a GP Advisors, como gestora de investimentos da Companhia, fornecem as avaliações desses investimentos.

Devido às incertezas inerentes, avaliações justas podem diferir significativamente dos valores que teriam sido utilizados em transações reais de mercado. O principal indicador do valor justo da Companhia é a valorização de seus ativos de carteira de investimentos. As premissas e técnicas de valorização são, portanto, divulgadas a seguir.

Investimentos diretos

Ao estimar o valor justo dos investimentos diretos não citados, a Companhia considera as técnicas de avaliação de mercado mais adequadas, utilizando insumos observáveis sempre que possível. Esta análise será tipicamente baseada em um dos seguintes métodos (dependendo do que for apropriado para essa empresa e indústria em particular):

- a. Resultado de análise de múltiplos;
- b. Resultado da análise do fluxo de caixa descontado;
- c. Referência aos preços das transações (incluindo rodadas de financiamento subsequentes);
- d. Referência à valorização de outros investidores;
- e. Referência a empresas comparáveis;
- f. Referência aos a apuração do valor patrimonial líquido total de seus ativos (ou *net asset value NAV*); e
- g. Preços de mercado disponíveis para títulos cotados em mercados ativos.

O Conselho de Administração analisa e discute as avaliações pelo menos uma vez por ano, podendo aplicar de forma independente ajustes para determinar o valor justo dos investimentos.

A) Investimentos em fundos

A avaliação dos Investimentos em fundos baseia-se geralmente no mais recente NAV disponível do fundo relatado pelo correspondente gestor de fundos, desde que o NAV tenha sido devidamente determinado usando princípios de valor justo adequados, conforme normas contábeis geralmente aceitas.

O Conselho de Administração analisa e aprova o valor patrimonial líquido fornecido pelos administradores dos fundos, a menos que o Conselho de Administração esteja ciente de razões que tal avaliação pode não ser a melhor aproximação de valor justo.

Em geral, o valor patrimonial líquido é ajustado por chamadas de capital e distribuições que caem entre a data do último valor patrimonial líquido do fundo e a data de relatório da Companhia.

Além disso, uma marca para o ajuste de mercado é aplicada se os fundos forem investidos em títulos listados cotados que são negociados em mercados ativos. As avaliações de investimento são ainda mais baseadas em contas de capital do trimestre anterior (em comparação com a data de relatório). Os ajustes na avaliação são considerados quando qualquer um dos seguintes se aplica:

- A Companhia tomou conhecimento das mudanças subsequentes nos valores justos das empresas subjacentes;

10.5 - Políticas Contábeis Críticas

- Características novas/alteradas do contrato de fundo que possam afetar as distribuições;
- Mudanças no mercado ou em outras condições econômicas que impactem o valor do fundo; e
- O valor patrimonial líquido relatado pelo fundo não foi adequadamente determinado aplicando os princípios de avaliação de acordo com as normas contábeis geralmente aceitas.

Além disso, quando as informações são usadas com base em dados diferentes da data de relatório, os rebaixamentos de capital e a atividade de distribuição de capital do período restante até o final do ano estão sendo adicionados ou subtraídos da avaliação conforme apropriado.

Quando os relatórios mais recentes não estão disponíveis, as avaliações são baseadas nas últimas contas de capital fornecidas pelos fundos de carteira, com a atividade de retração de capital e contribuições de capital sendo adicionadas ou subtraídas da avaliação.

(iv) Desreconhecimento (ativo financeiro)

Um ativo financeiro é desreconhecido principalmente quando os direitos contratuais de receber fluxos de caixa do ativo expiram ou o G2D transfere seus direitos contratuais de receber fluxos de caixa do ativo ou assume a obrigação contratual de pagar os fluxos de caixa recebidos integralmente sem material atraso para um terceiro sob um acordo de “passagem”; e (a) o G2D transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo; ou (b) o G2D não transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transferiu o controle do ativo.

(v) Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como custo amortizado.

Todos os passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo e líquidos dos custos de transação diretamente atribuíveis.

(vi) Desreconhecimento (passivo financeiro)

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação subjacente ao passivo for revogada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo credor em termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal troca ou modificação é tratada como o desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença nos respectivos valores contábeis é reconhecida na demonstração do resultado do período.

10.6 - Itens Relevantes Não Evidenciados Nas Demonstrações Financeiras

(a) os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (*off-balance sheet items*), tais como: i. arrendamentos mercantis operacionais, ativos e passivos; ii. Carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades, indicando respectivos passivos; iii. Contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços; iv. Contratos de construção não terminada; v. contratos de recebimentos futuros de financiamentos; e

Não há itens ativos ou passivos não evidenciados (*off-balance sheet items*) nas demonstrações financeiras carve-out da Companhia referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

(b) outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras.

Não aplicável, conforme informado no item (a) acima.

10.7 - Comentários Sobre Itens Não Evidenciados Nas Demonstrações Financeiras

(a) como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor;

Não há itens ativos ou passivos não evidenciados nas demonstrações financeiras carve-out da Companhia referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

(b) natureza e o propósito da operação; e

Não há itens ativos ou passivos não evidenciados nas demonstrações financeiras carve-out da Companhia referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

(c) natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação.

Não há itens ativos ou passivos não evidenciados nas demonstrações financeiras carve-out da Companhia referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

10.8 - Plano de Negócios

(a) Investimentos, incluindo: i. descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos; ii. Fontes de financiamento dos investimentos; e iii. Desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos;

Não aplicável. A Companhia não possui Plano de Negócios na data deste Formulário de Referência, e não há investimentos em andamento ou previstos, ou, ainda, desinvestimentos relevantes em andamento ou previstos.

Não obstante o exposto acima, a Companhia pretende utilizar a maior parte de seu caixa em investimentos focados em três frentes estratégicas principais: (i) o preenchimento da lacuna existente nas fontes de recursos voltados para dar escala a empresas disruptivas; (ii) alavancar a The Craftory como uma plataforma para capturar as principais tendências no setor de bens de consumo (CPG); e (iii) permitir aos investidores acesso e exposição a oportunidades de investimentos em venture capital no Vale do Silício através da Expanding Capital.

(b) Desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor;

Não aplicável. A Companhia não possui Plano de Negócios na data deste Formulário de Referência, e não está em curso ou atualmente prevista a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que possam influenciar materialmente a capacidade produtiva da Companhia.

(c) Novos produtos e serviços, indicando: i. descrição das pesquisas em andamento já divulgadas; ii. Montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços; iii. Projetos em desenvolvimento já divulgados; e iv. Montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços.

Não aplicável. A Companhia não possui Plano de Negócios na data deste Formulário de Referência, e não há a previsão de desenvolvimento ou aquisição de novos produtos ou serviços.

10.9 - Outros Fatores Com Influência Relevante

Análise dos impactos da COVID-19 nas Atividades da Companhia:

No dia 11 de março de 2020, a COVID-19 foi declarada uma pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e sua disseminação e combate têm afetado o mundo globalmente. As consequências econômicas e incertezas decorrentes do advento da COVID-19 em si ou de decisões tomadas pelos governos e pelo setor privado em resposta à doença poderão causar um impacto significativo na G2D e empresas de seu portfólio. É esperado que a economia seja afetada pelos eventos decorrentes da crise, incluindo as empresas no Portfólio G2D. A gestão da G2D estará altamente dedicada ao monitoramento da situação e oferecerá extenso apoio às empresas de seu portfólio.

Para mais informações, vide itens 3.3, 4.1, 7.3 e 10.1 deste Formulário de Referência.

Comentários adicionais à Seção 10.1 (h) deste Formulário de Referência

Preenchemos o item 10.1 (h) com análises das alterações significativas das Demonstrações Financeiras *Carve-Out* entre os exercícios findos em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020.

Para fins de informação, a Companhia descreve abaixo a análise do resultado relativo ao período de 27 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Análise do resultado relativo ao período de 27 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020

Valores em R\$ mil	31/12/20	% da receita
Ganhos (perdas) não realizados	48.360	100
Total ganhos (perdas) não realizados	48.360	100
Custo do empréstimo	(1.296)	(3)
Taxa de administração	(1.276)	(3)
Despesas de auditoria	(1.542)	(3)
Despesa bancária	(8)	(0)
Taxa de custódia e impostos	(559)	(1)
Despesa com consultores e advogados	(4.232)	(9)
Outros	(937)	(2)
Despesas totais	(9.850)	(20)
Receita financeira	290	1
Despesa financeira	(1.341)	(3)
Outros resultados financeiros	2	0
Resultado financeiro	(1.048)	(2)
Lucro (prejuízo) líquido	37.462	77

10.9 - Outros Fatores Com Influência Relevante

Ganhos (perdas) não realizados

Ganho não realizado foi de R\$ 48,4 milhões no período de cinco meses e quatro dias findo em 31 de dezembro de 2020 principalmente em virtude da valorização do Real em relação aos investimentos Blu e The Craftory.

Despesas

As despesas com taxa de administração foram de R\$ 1,3 mil no período de cinco meses e quatro dias findo em 31 de dezembro de 2020 no qual foi calculado com base no patrimônio líquido da G2D.

O custo de empréstimo foi de R\$ 1,3 milhões no período de cinco meses e quatro dias findo em 31 de dezembro de 2020 representado por um custo único equivalente a USD 240 mil cobrado pelo Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch em relação ao *empréstimo* obtido junto a esta instituição financeira.

Despesa de auditoria no montante de R\$ 1,6 milhões no período de cinco meses e quatro dias findo em 31 de dezembro de 2020 refere-se ao gasto com auditoria da G2D referente aos serviços já prestados pelos atuais auditores independentes.

Resultado financeiro

O resultado financeiro foi um prejuízo de R\$ 1 milhão no período de cinco meses e quatro dias findo em 31 de dezembro de 2020, representado principalmente por despesa financeira de R\$ 1,3 milhão e receita financeira de R\$ 290 mil em relação aos juros passivos do empréstimo e rendimento do caixa aplicado, respectivamente.

Lucro (prejuízo) líquido

O lucro foi de R\$ 37,5 milhões no período de cinco meses e quatro dias findo em 31 de dezembro de 2020, ocorrido em virtude dos itens *explicados* acima.

11.1 - Projeções Divulgadas E Premissas

(a) objeto da projeção;

A Companhia não tem como prática divulgar projeções financeiras.

(b) período projetado e o prazo de validade da projeção;

Não aplicável, uma vez que a Companhia não tem como prática divulgar projeções financeiras.

(c) premissas da projeção, com a indicação de quais podem ser influenciadas pela administração do emissor e quais escapam ao seu controle; e

Não aplicável, uma vez que a Companhia não tem como prática divulgar projeções financeiras.

(d) valores dos indicadores que são objeto da previsão.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não tem como prática divulgar projeções financeiras.

11.2 - Acompanhamento E Alterações Das Projeções Divulgadas

(a) informar quais estão sendo substituídas por novas projeções incluídas no formulário e quais delas estão sendo repetidas no formulário;

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulgou projeções financeiras nos três últimos exercícios sociais.

(b) quanto às projeções relativas a períodos já transcorridos, comparar os dados projetados com o efetivo desempenho dos indicadores, indicando com clareza as razões que levaram a desvios nas projeções; e

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulgou projeções financeiras nos três últimos exercícios sociais.

(c) quanto às projeções relativas a períodos ainda em curso, informar se as projeções permanecem válidas na data de entrega do formulário e, quando for o caso, explicar por que elas foram abandonadas ou substituídas.

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulgou projeções financeiras nos três últimos exercícios sociais.

12.1 - Descrição da Estrutura Administrativa

(a) atribuições do conselho de administração e dos órgãos e comitês permanentes que se reportam ao conselho de administração, indicando:

A estrutura administrativa da Companhia é atualmente composta de (i) um Conselho de Administração; e (ii) um Comitê de Auditoria e Compliance, não estatutário, instituído mediante deliberação do Conselho de Administração.

Conselho de Administração

A administração de uma sociedade em Bermudas é responsabilidade do conselho de administração. Exceto se de outra forma previsto no respectivo Estatuto Social, a influência dos acionistas sobre a administração da sociedade se dá através da faculdade desses de eleger e destituir os membros do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração é o órgão responsável pelas decisões da Companhia, sendo responsável por formular as diretrizes e políticas de negócios da Companhia, incluindo as diretrizes sobre investimento de longo prazo.

Conforme previsto no Estatuto Social, o Conselho de Administração é formado, hoje, por sete membros, dos quais cinco são eleitos pelos detentores de ações ordinárias Classe B e dois são Conselheiros Independentes, indicados pelo Conselho de Administração e eleitos, conjuntamente, pelos detentores de ações ordinárias Classe A (os BDRs da Companhia estarão lastreados em ações ordinárias Classe A) e de ações ordinárias Classe B, votando como uma classe única, conforme previsto no art. 35.2 do Estatuto Social. Os acionistas poderão eleger suplentes para os cargos de membro do Conselho de Administração da Companhia.

Na data deste Formulário, a Companhia já possui dois Conselheiros Independentes nomeados, sendo que os titulares de ações ordinárias classe A e de BDRs nessas lastreados poderão votar na próxima eleição para preenchimento dos referidos cargos, a qual deverá ocorrer em 2023.

Note-se que o Conselho de Administração tem o poder de determinar o número máximo de conselheiros que a Companhia poderá ter, de modo que o número de assentos do Conselho de Administração poderá ser superior a sete.

12.1 - Descrição da Estrutura Administrativa

Somente poderão ser eleitos para o cargo de Conselheiro Independente da Companhia as pessoas consideradas “independentes” nos termos do Estatuto Social, ou seja, uma pessoa que não é, e não foi nos três anos anteriores (ou, no caso do item (iv) abaixo, a qualquer tempo dos dois anos anteriores), e não será, enquanto exercer o cargo de conselheiro, qualquer dos seguintes:

- (i) um gerente, conselheiro, diretor ou empregado da Companhia ou de qualquer de suas afiliadas (exceto como conselheiro independente da Companhia ou de uma afiliada da Companhia, conquanto tal pessoa não tenha exercício o cargo de gerente, conselheiro, diretor ou empregado da Companhia ou de qualquer de suas afiliadas);
- (ii) uma pessoa que recebeu qualquer recurso, remuneração ou outro pagamento da Companhia ou de uma afiliada da Companhia (incluindo, sem limitação, qualquer credor, fornecedor ou prestador de serviço da Companhia ou qualquer de suas afiliadas), exceto por (A) qualquer pessoa que tenha recebido honorários ou remunerações em razão de ser um conselheiro independente, conquanto tal pessoa não tenha atuado como gerente, conselheiro, diretor ou empregado da Companhia ou de qualquer de suas afiliadas, (B) qualquer pessoa que tenha recebido quaisquer dividendos ou outras distribuições enquanto titular de ações ordinárias Classe A, ações ordinárias Classe B ou ações que lastreiem os BDRs, ou (C) qualquer pessoa que tenha sido indicada como um conselheiro independente antes da data da oferta pública de ações ordinárias Classe A (ou direito de participação semelhante ou derivado) que tenha recebido honorários ou remunerações da Companhia;
- (iii) um Acionista Controlador ou uma pessoa que seja titular de 10% ou mais das ações ordinárias Classe B emitidas e em circulação ou qualquer membro, parceiro, titular de participação, gerente, conselheiro, diretor ou empregado de tal pessoa.
- (iv) um membro, parceiro, titular de participação, gerente, conselheiro, diretor ou empregado do então auditor da Companhia;
- (v) uma pessoa que (A) tenha um interesse conflitante com a Companhia, conforme determinado pelo Comitê de Auditoria e Compliance, de boa-fé, (B) seja um gerente, conselheiro, diretor ou empregado de um competidor da Companhia ou (C) seja um acionista controlador de um competidor da Companhia ou um gerente, conselheiro, diretor ou empregado desse; ou
- (vi) o cônjuge, irmãos, filhos, netos, sobrinhos ou pais de qualquer pessoa enquadrada nas hipóteses acima.

12.1 - Descrição da Estrutura Administrativa

Independentemente de sua qualificação como Conselheiros Independentes, os membros do Conselho de Administração da Companhia possuem os seguintes deveres para com a Companhia:

- (i) Dever de Fidúcia: Enquanto os conselheiros atuam em conjunto com parte de um órgão colegiado, cada conselheiro deve agir de boa-fé em seus negócios com ou em nome da Companhia e devem exercer os poderes inerentes ao respectivo cargo de forma proba; e
- (ii) Dever de Diligência: Enquanto estiver agindo em no interesse da Companhia, o conselheiro deve exercer qualquer conhecimento que possua com razoável diligência.

Os conselheiros são responsáveis para com a Companhia e não, ausentes situação específicas, para com os acionistas individualmente. Os deveres dos conselheiros devem ser definidos tendo em vista os interesses tanto dos acionistas existentes, como daqueles que podem vir a existir, como um todo.

O mandato dos conselheiros é de 3 anos, sendo que esse será estendido até a realização da assembleia geral ordinária do exercício social em que o mandato se encerrar.

O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, responsável por gerir e conduzir os negócios da Companhia. No exercício de gestão, o Conselho de Administração poderá exercer todos os poderes da Companhia que não sejam, por lei ou pelo Estatuto Social, atribuídos à assembleia geral.

Nos termos do art. 44 do Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições fixadas nesse:

- (a) nomear, suspender ou destituir qualquer gerente, secretário, agente ou funcionário da Companhia, fixar a sua remuneração e determinar as suas responsabilidades;
- (b) exercer todos os poderes da Companhia para tomar empréstimo, hipotecar ou onerar ou de outra forma constituir uma garantia sobre seus empreendimentos, propriedades e capital não integralizado, ou qualquer parte desses, emitir debêntures, conversíveis ou não, e demais valores mobiliários, quer diretamente ou como garantia para qualquer dívida, passivo ou obrigação da Companhia ou de qualquer terceiro;
- (c) nomear um ou mais conselheiros para o cargo de diretor executivo ou diretor presidente da Companhia, os quais deverão, sujeito ao controle do Conselho de Administração, supervisionar e administrar todos os negócios e assuntos da Companhia em geral;
- (d) nomear uma pessoa para agir como administrador da carteira de investimentos da Companhia, podendo outorgar a tal administrador os poderes e responsabilidades que julgar apropriados para a realização ou condução de tais negócios;

12.1 - Descrição da Estrutura Administrativa

- (e) nomear, mediante procuração, qualquer sociedade, firma, pessoa ou conjunto dessas, sejam indicadas direta ou indiretamente pelo Conselho de Administração, para atuarem como procuradores da Companhia para os fins e com os poderes, capacidades e faculdades (que não poderão extrapolar aqueles outorgados ou atribuídos ao Conselho de Administração) e pelo prazo e sujeito às condições que o Conselho de Administração entender cabíveis, e tal procuração poderá conter as disposições necessárias à proteção e à conveniência das pessoas que venham a tratar com tal procurador, conforme o Conselho de Administração entender necessário, e ainda poderá autorizar a esse procurador substabelecer todos e quaisquer poderes, capacidades e faculdades a esse outorgados;
- (f) fazer com que a Companhia pague todas as despesas incorridas na promoção e constituição da Companhia;
- (g) delegar qualquer de seus poderes (inclusive o poder de substabelecer) para um comitê nomeado pelo Conselho de Administração, que poderá consistir, parcial ou inteiramente, de terceiros que não sejam membros do Conselho de Administração, sendo certo que cada um desses comitês deverá cumprir com as orientações que o Conselho de Administração venha impor a esses e, ainda, as reuniões e procedimentos de eventual comitê serão regidas pelas disposições do Estatuto Social aplicáveis às reuniões e procedimentos do Conselho de Administração, na medida em que essas sejam aplicáveis e não venham a ser suplantadas pelas orientações impostas pelo Conselho de Administração;
- (h) delegar qualquer de seus poderes (inclusive o poder para substabelecer) a qualquer pessoa, nos termos e na maneira que o Conselho de Administração venha a julgar apropriado;
- (i) apresentar qualquer petição e fazer qualquer solicitação em conexão com a liquidação ou reorganização da Companhia;
- (j) em conexão com a emissão de qualquer ação, pagar tais comissões e corretagens conforme autorizado por lei; e
- (k) autorizar qualquer sociedade, firma, pessoa ou conjunto de pessoas a agir em nome da Companhia para qualquer objetivo específico e, como relação a esse, assinar qualquer escritura, contrato, documento ou instrumento em nome da Companhia.

Note-se que os membros do conselho somente poderão ser destituídos justificadamente, assim entendida uma destituição em razão de uma condenação criminal envolvendo conduta desonesta ou uma conduta que afete a imagem do conselheiro em questão ou da Companhia e que resulte em uma perda financeira relevante para a Companhia.

12.1 - Descrição da Estrutura Administrativa

Diretoria

O Conselho de Administração poderá nomear os diretores da Companhia, que poderão ou não serem membros do Conselho de Administração, para exercer o cargo de diretor pelo período que o Conselho de Administração julgar cabível. Adicionalmente, o Conselho de Administração tem poderes para nomear um ou mais conselheiros para atuar como diretor executivo ou diretor presidente da Companhia, os quais poderão, sujeito ao controle do Conselho de Administração, supervisionar e administrar todos os negócios e assuntos da Companhia em geral.

A Companhia não é obrigada sob as leis de Bermudas a ter diretores a qualquer tempo, e, na data deste Formulário de Referência, nenhum diretor havia sido nomeado pelo Conselho de Administração da Companhia, e a Companhia não tem a intenção de nomear quaisquer diretores.

Comitê de Auditoria e Compliance

A Companhia possui um Comitê de Auditoria e Compliance (“CAC”), não estatutário, que é composto por 3 (três) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que, desses, 2 (dois) membros devem ser “pessoas independentes”, conforme descrito acima.

O CAC auxilia o Conselho de Administração no monitoramento (i) da integridade e controle interno das demonstrações financeiras; (ii) da qualificação, independência e desempenho dos auditores independentes na função da auditoria interna; (iii) da conformidade da Companhia com as exigências legais e regulatórias aplicáveis; e (iv) da performance dos auditores independentes.

i. se possuem regimento interno próprio, informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue esses regimentos, locais na rede mundial de computadores onde esses documentos podem ser consultados;

O Conselho de Administração não possui regimento interno próprio.

O CAC, constituído em 26 de outubro de 2020, possui um regimento próprio, aprovado na mesma data pelo Conselho de Administração da Companhia, onde estão descritas suas atribuições e competências.

O CAC tem como competências principais auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da integridade dos controles internos da Companhia e das demonstrações financeiras; na supervisão das regras de *compliance* da Companhia e cumprimento de requerimentos regulatórios e legais; na qualificação e independência dos auditores independentes da Companhia e suas respectivas atuações e performance.

12.1 - Descrição da Estrutura Administrativa

ii. **se o emissor possui comitê de auditoria estatutário, informando, caso positivo, suas principais atribuições, forma de funcionamento e se o mesmo atende aos requisitos da regulamentação emitida pela CVM a respeito do assunto; e**

A Companhia não possui comitê de auditoria estatutário.

iii. **de que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se o emissor possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente, e informando o órgão responsável pela aprovação da política, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.**

A avaliação do auditor independente é realizada pelos membros do CAC. O CAC realizará a avaliação dos auditores independentes e observará os termos de contratação constantes do regimento interno do CAC aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

A Companhia não possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente, entretanto, o Comitê de Auditoria e Compliance, em conjunto com o Conselho de Administração, são responsáveis pela análise de independência dos auditores independentes contratados pela Companhia;

b) em relação aos membros da diretoria estatutária, suas atribuições e poderes individuais, indicando se a diretoria possui regimento interno próprio, e informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue o regimento, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado;

A lei de Bermudas não requer que a Companhia possua diretores a qualquer tempo, ficando a cargo do Estatuto Social determinar se haverá ou não diretoria e, sendo o caso, estabelecer a forma de sua nomeação. Portanto, a eleição de diretores não é um requisito estatutário.

Nos termos do artigo 46 do Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá nomear diretores (que poderão ou não ser membros do Conselho de Administração, exceção feita ao conselheiro gestor ou ao diretor presidente, que deverão ser conselheiros necessariamente) à sua escolha, pelo prazo que esse entender cabível.

Os diretores terão os poderes e realizarão as funções na administração, negócios e assuntos da Companhia conforme delegado a esses pelo Conselho de Administração, de tempos em tempos.

Até a data deste Formulário de Referência, o Conselho de Administração não havia aprovado qualquer regimento ou regulamento aplicável aos diretores que possam vir a ser eleitos.

12.1 - Descrição da Estrutura Administrativa

c) data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, informando se possui regimento interno próprio, e indicando, em caso positivo, data da sua aprovação pelo conselho fiscal e, caso o emissor divulgue o regimento, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado;

O Estatuto Social não prevê a existência de um conselho fiscal (ou órgão similar).

Conforme previsto no art. 66 e seguintes do Estatuto Social, as contas da Companhia serão auditadas anualmente por um auditor eleito pelos titulares de ações ordinárias Classe B da Companhia.

O auditor poderá ser sócio da Companhia, mas nenhum membro do Conselho de Administração, diretor ou empregado da Companhia será elegível para atuar como auditor dessa.

O auditor será responsável por auditar as demonstrações financeiras da Companhia, devendo elaborar seu respectivo relatório, o qual será disponibilizado aos acionistas titulares de ações ordinárias Classe B por ocasião da assembleia geral ordinária da Companhia.

d) se há mecanismos de avaliação de desempenho do conselho de administração e de cada órgão ou comitê que se reporta ao conselho de administração, informando, em caso positivo:

Não há na Companhia mecanismos formais de avaliação do desempenho do Conselho de Administração e de seus membros. A Companhia entende que o contato frequente dos acionistas da Companhia com o Conselho de Administração e a presença de conselheiros ligados aos controladores da Companhia permite o acompanhamento adequado de sua performance. Assim, a Companhia julga que, por ora, não é necessária a implementação de um processo recorrente, formal e estruturado de avaliação do desempenho do Conselho de Administração e de seus membros.

O CAC deverá analisar seu próprio desempenho, no mínimo, uma vez por ano e deverá submeter essa avaliação, incluindo quaisquer recomendações de mudança, ao Conselho de Administração para análise, discussão e aprovação.

i) a periodicidade da avaliação e sua abrangência, indicando se a avaliação é feita somente em relação ao órgão ou se inclui também a avaliação individual de seus membros;

O CAC avalia o seu desempenho, no mínimo, uma vez ao ano em relação às suas atribuições, deveres e obrigações. A avaliação é feita apenas em relação ao comitê e não abrange a avaliação individual de seus membros.

12.1 - Descrição da Estrutura Administrativa

ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação;

Não há metodologia e critérios pré-determinados para avaliação do CAC.

iii) como os resultados da avaliação são utilizados pelo emissor para aprimorar o funcionamento deste órgão; e

O CAC submete ao Conselho de Administração da Companhia sugestões para a melhoria do seu funcionamento. Essas sugestões são discutidas, analisadas e, sendo o caso, aprovadas pelo Board.

iv) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos.

O CAC é diretamente responsável pela contratação, supervisão, avaliação e rescisão do trabalho dos auditores independentes da Companhia. Ainda, o CAC tem a possibilidade de contratar outros profissionais que sejam necessários para conduzir os trabalhos relacionados ao seu objeto. A contratação de outros serviços de consultoria fica a cargo da administração da Companhia. Entretanto, a administração da Companhia não contratou serviços de consultoria ou assessoria externos até a presente data.

12.2 - Regras, Políticas E Práticas Relativas às Assembleias Gerais

a) prazos de convocação:

A Companhia deverá realizar uma assembleia geral ordinária (*annual general meeting*) anualmente, conforme a data e local determinados pelo presidente da Companhia ou pelo presidente do Conselho de Administração, caso haja em qualquer dos casos, ou por quaisquer dois conselheiros ou por um conselheiro e pelo Secretário do Conselho de Administração. As mesmas pessoas ainda poderão convocar a assembleia geral extraordinária sempre que entenderem necessário.

O Conselho de Administração deverá, mediante requisição de acionistas representando, ao menos, 10% do capital integralizado da Companhia e que tenham direito a voto, conforme o respectivo objeto, realizar a convocação da assembleia geral.

As assembleias gerais da Companhia devem ser convocadas com antecedência mínima de 15 dias, devendo constar da respectiva convocação a data, local e hora em que a assembleia será realizada, bem como as matérias a serem deliberadas.

Caso as assembleias gerais venham a ser convocadas em prazo menor, a convocação será considerada regular caso assim deliberado (i) por todos os acionistas com direito a voto na assembleia geral ordinária; e (ii) por uma maioria dos acionistas que tenham direito de votar na assembleia, sendo tal maioria conjuntamente titular de não menos que 95% do valor nominal das ações com direito a voto na assembleia, no caso de uma assembleia geral extraordinária.

b) competências:

Conforme disposto na lei de Bermudas, os seguintes atos requerem a aprovação dos acionistas da Companhia:

- (i) alteração da denominação da companhia;
- (ii) alteração do memorando de associação (*memorandum of association*);
- (iii) aditamento do Estatuto Social;
- (iv) registro de uma sociedade de responsabilidade limitada como uma sociedade de responsabilidade ilimitada;
- (v) a conversão de ações preferenciais em ações preferenciais resgatáveis;
- (vi) a alteração do capital social;
- (vii) a redução do capital social;
- (viii) a alteração dos direitos relativos a classes especiais de ações;

12.2 - Regras, Políticas E Práticas Relativas às Assembleias Gerais

- (ix) a renúncia a recebimento das contas e nomeação do auditor;
- (x) nomeação e destituição do auditor;
- (xi) eleição de membros do conselho de administração;
- (xii) a realização de empréstimos aos membros do conselho de administração;
- (xiii) a realização de transação entre a Companhia e seus acionistas;
- (xiv) a aquisição de ações de acionistas dissidentes da deliberação que aprovar um contrato ou acordo para transferência das ações para outra sociedade aprovado pela maioria dos acionistas;
- (xv) a fusão ou incorporação da Companhia;
- (xvi) dissolução da Companhia (enquanto uma sociedade isenta e na medida em que o Estatuto Social não dispuser em contrário);
- (xvii) liquidação voluntária da Companhia;
- (xviii) o exercício e controle dos poderes do liquidante;
- (xix) o preenchimento do cargo de liquidante, em caso de vacância;
- (xx) registrar a vacância do cargo de liquidante;
- (xxi) outorgar ao liquidante o poder de aceitar ações, dentre outros, como pagamento pela venda de propriedade da Companhia;
- (xxii) a dissolução da Companhia, na hipótese de liquidação voluntária;
- (xxiii) um acordo entre uma Companhia liquidante e seus credores; e
- (xxiv) o investimento do acervo líquido na hipótese de liquidação voluntária.

Note-se que, conforme previsto na legislação de Bermudas, os acionistas titulares de ações sem direito de voto ou com voto restrito poderão votar quanto às matérias previstas nos itens (iv), (viii), (ix), (xiii), (xv) e (xvi) acima em qualquer caso.

Sem prejuízo das atribuições acima descritas, o Estatuto Social atribui à assembleia geral as seguintes competências:

- (i) autorizar a emissão de novas ações por deliberação do Conselho de Administração;
- (ii) eleger e destituir, justificadamente, os membros do Conselho de Administração;

12.2 - Regras, Políticas E Práticas Relativas às Assembleias Gerais

- (iii) aprovar a remuneração dos membros independentes do Conselho de Administração;
- (iv) aprovar a celebração, aditamento, rescisão ou renúncia a qualquer direito relativo a um contrato ou acordo entre a Companhia e um acionista controlador, seja diretamente ou por meio de uma de suas afiliadas, exceto por qualquer contrato existente antes da oferta pública inicial da Companhia e quaisquer contratos de opções de ações, contratos de emprego ou contrato de não-competição com diretores ou conselheiros da Companhia que tenham sido aprovados pelo Comitê de Auditoria e Compliance e Conselho de Administração;
- (v) aprovar a aquisição da Companhia por terceiro, por meio de uma fusão ou incorporação, exceto na medida em que tal fusão ou incorporação envolver uma subsidiária integral da Companhia;
- (vi) aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (vii) aprovar a alteração dos direitos atribuídos às ações da Companhia, ou uma classe dessas, exceto caso tal aprovação seja feita por meio instrumento escrito, na forma do art. 14 do Estatuto Social;
- (viii) deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia; e
- (ix) nomear o auditor da Companhia e fixar sua remuneração.

Note-se que as ações ordinárias Classe A terão direito de voto na razão de um voto por ação, quanto aos itens (i) a (v) acima, sempre em conjunto com as ações ordinárias Classe B atuando como uma única classe, observado que: (i) na eleição do Conselho de Administração, as ações ordinárias classe A somente poderão votar na eleição dos Conselheiros Independentes, na forma do art. 35 do Estatuto Social; e (iii) sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia, as ações ordinárias Classe A somente poderão votar quando a alteração estatutária proposta envolver a revogação, alteração ou aditamento dos seguintes artigos 2.1, 4.2, 11.7, 15, 35, 39, 40, 41, 74 e 76.

12.2 - Regras, Políticas E Práticas Relativas às Assembleias Gerais

Alteração do Memorando de Associação e do Estatuto Social

A legislação de Bermudas prevê que o memorando de associação de uma sociedade poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral de acionistas devidamente convocada. O Estatuto Social prevê que nenhuma disposição estatutária será excluída, alterada ou aditada, e nenhuma disposição estatutária poderá ser criada, salvo se mediante aprovação do Conselho de Administração da Companhia e deliberação favorável dos acionistas titulares de ações ordinárias Classe B. A exclusão, alteração ou aditamento de certas disposições estatutárias ou a criação de novas disposições estatutárias que possam afetar, alterar ou mudar os direitos dos titulares de ações ordinárias Classe A também requererá o voto afirmativo da maioria dos titulares de ações ordinárias Classe A, votando como se fossem uma única classe.

Sob a lei de Bermudas, os titulares de ações representando não menos que 20% do valor nominal do capital social emitido da Companhia, relativamente a qualquer classe de ações em que esse se divida, têm o direito de peticionar à Suprema Corte de Bermudas pela anulação de qualquer alteração do memorando de associação ou de continuidade – leia-se memorandum of continuance, o qual deverá ser aprovado na hipótese de transferência da sede de uma empresa constituída fora de Bermudas para o país, de modo que essa passe a ser regida pela legislação de Bermudas – aprovada pelos acionistas em assembleia geral, exceto por uma alteração ou redação do capital social da Companhia, conforme previsto em lei.

Caso tal pedido seja feito, a alteração somente terá efeito na medida em que seja confirmada pela Suprema Corte de Bermudas. O pedido de anulação de uma alteração do memorando de associação ou continuidade deverá ser apresentado em até 21 dias após a data da deliberação assemblear que aprovar essa alteração e poderá ser feito em nome das pessoas que tenham direito de requerer tal anulação por um ou mais titulares desse direito, indicados por escrito para esse fim. Nenhum pedido nesse sentido poderá ser feito por aqueles que votarem favoravelmente à proposta de alteração.

c) endereços (físico ou eletrônico) nos quais os documentos relativos à assembleia geral estarão à disposição dos acionistas para análise:

Os acionistas poderão consultar os documentos relativos às assembleias gerais no endereço eletrônico da Companhia (www.g2d-investments.com); da CVM (<http://www.cvm.gov.br>); da B3 (<http://www.b3.com.br>), e da BSX (<https://www.bsx.com>)

d) identificação e administração de conflitos de interesses:

A Companhia não possui uma política estruturada para a identificação e administração de conflitos de interesses no âmbito da assembleia geral.

12.2 - Regras, Políticas E Práticas Relativas às Assembleias Gerais

e) solicitação de procurações pela administração para o exercício do direito de voto:

O estatuto da Companhia não regula a hipótese de solicitação de procurações pelos administradores da Companhia.

f) formalidades necessárias para aceitação de procurações outorgadas por acionistas, indicando se o emissor exige ou dispensa reconhecimento de firma, notariação, consularização e tradução juramentada e se o emissor admite procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico:

A nomeação de um procurador deverá ser recebida pela Companhia em sua sede ou em outro local ou em outra maneira especificados na convocação da assembleia ou em qualquer instrumento de procuração disponibilizado pela Companhia em relação à assembleia geral na qual a pessoa nomeada na procuração proponha-se a votar. Caso contrário, será considerada inválida. A decisão do presidente de qualquer assembleia geral quanto à validade de qualquer nomeação de procurador será final.

A procuração poderá ser outorgada por meio telefônico, eletrônico e outros meios conforme aprovados pelo Conselho de Administração.

Não há no Estatuto Social exigência em relação a reconhecimento de firma, notariação, consularização (ou medida equivalente) e tradução juramentada dos instrumentos de procuração. A aprovação de procurações outorgadas por meios telefônicos e eletrônicos cabe discricionariamente ao Conselho de Administração da Companhia.

g) formalidades necessárias para aceitação do boletim de voto a distância, quando enviados diretamente à companhia, indicando se o emissor exige ou dispensa reconhecimento de firma, notariação e consularização

Não há previsão de uso do boletim de voto a distância para as assembleias da Companhia.

h) se a companhia disponibiliza sistema eletrônico de recebimento do boletim de voto a distância ou de participação a distância

Não há previsão de uso do boletim de voto a distância para as assembleias da Companhia.

Os acionistas podem participar de qualquer assembleia geral por meio telefônico, eletrônico ou qualquer outro meio que permita a todas as pessoas que estejam participando da assembleia comunicarem-se entre si, de forma simultânea. A participação do acionista por qualquer destes meios deverá constar como presença de tal acionista na referida assembleia.

12.2 - Regras, Políticas E Práticas Relativas às Assembleias Gerais

Os titulares de BDRs lastreados em ações ordinárias Classe A da Companhia terão os mesmos direitos que os acionistas detentores das ações ordinárias Classe A, incluindo o direito de orientar a Instituição Depositária com relação a como o voto atrelado à respectiva ação ordinária Classe A deverá ser realizado nas deliberações sociais da Companhia nas quais tais ações tenham direito de voto. A Instituição Depositária será informada de quaisquer assembleias de acionistas a serem realizadas e a Instituição Depositária notificará os titulares de BDRs, solicitando instrução de voto de cada titular de BDRs com relação às ações subjacentes aos BDRs, a serem enviadas no prazo previsto pela Instituição Depositária.

i) instruções para que acionistas ou grupos de acionistas inclua propostas de deliberação, chapas ou candidatos a membros do conselho de administração e do conselho fiscal no boletim de voto a distância

Não há.

j) se a companhia disponibiliza fóruns e páginas na rede mundial de computadores destinados a receber e compartilhar comentários dos acionistas sobre as pautas das assembleias

A Companhia não mantém fóruns e páginas na rede mundial de computadores destinados a receber e compartilhar comentários dos acionistas sobre as pautas das assembleias.

k) outras informações necessárias à participação a distância e ao exercício do direito de voto a distância

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes.

12.3 - Regras, Políticas E Práticas Relativas ao Conselho de Administração

a) número de reuniões realizadas no último exercício social, discriminando entre número de reuniões ordinárias e extraordinárias

Desde a constituição da Companhia, em 27 de julho de 2020, foram realizadas 25 (vinte e cinco) reuniões extraordinárias do Conselho de Administração, aí incluídas as deliberações unânimes do Conselho de Administração realizadas por escrito.

b) se existirem, as disposições do acordo de acionistas que estabeleçam restrição ou vinculação ao exercício do direito de voto de membros do conselho

Não aplicável, uma vez que não há acordos de acionistas da Companhia.

c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia, bem como qualquer empresa, parceiro ou qualquer sociedade com a qual tal membro seja associado poderá atuar na qualidade de, ser empregado da ou prestar serviços para a Companhia, fazendo jus à remuneração correspondente, conforme acordado entre as partes. No entanto, nenhum membro do Conselho de Administração da Companhia, tampouco qualquer empresa, parceiro ou sociedade de um membro do Conselho de Administração, poderá atuar como auditor da Companhia.

Um membro do Conselho de Administração que esteja direta ou indiretamente interessado em um contrato ou proposta de contrato com a Companhia deverá declarar a natureza de tal interesse, conforme requerido pela lei.

Neste caso, o membro do Conselho de Administração não poderá votar com respeito ao contrato ou proposta de contrato em relação ao qual tal membro do Conselho de Administração tenha interesse, mas poderá ser contado para o estabelecimento do quórum de tal reunião do Conselho de Administração.

Note-se que a o Conselho de Administração pode decidir por meio de deliberações unânimes escritas de seus membros, de modo que, nessa hipótese, tal procedimento não será aplicável, sendo necessário, contudo, que o conselheiro conflitado faça constar a respectiva declaração no instrumento da deliberação.

d) se o emissor possui política de indicação e de preenchimento de cargos do conselho de administração formalmente aprovada, informando, em caso positivo: i) órgão responsável pela aprovação da política, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado; e ii) principais características da política, incluindo regras relativas ao processo de indicação dos membros do conselho de administração, à composição do órgão e à seleção de seus membros.

Não há política de indicação e de preenchimento de cargos do Conselho. O Conselho é eleito de acordo com as regras do Estatuto Social.

12.4 - Descrição da Cláusula Compromissória Para Resolução de Conflitos Por Meio de Arbitragem

Não há cláusula compromissória inserida no Estatuto Social para a resolução dos conflitos entre os acionistas e/ou entre estes e a própria Companhia por meio de arbitragem.

12.5/6 - Composição E Experiência Profissional da Administração E do Conselho Fiscal

Nome	Data de nascimento	Orgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Número de Mandatos Consecutivos
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Percentual de participação nas reuniões
Outros cargos e funções exercidas no emissor					
Christopher Tribley	13/09/1961	Pertence apenas ao Conselho de Administração	25/09/2020	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2023	0
007.609.367-97	Executivo	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	25/09/2020	Sim	100.00%
Não exerce outro cargo ou função na Companhia.					
Davis Smith	10/06/1978	Pertence apenas ao Conselho de Administração	25/09/2020	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2023	0
005.462.502-61	Executivo	27 - Conselho de Adm. Independente (Efetivo)	25/09/2020	Sim	100.00%
Não exerce outro cargo ou função na Companhia.					
German Pasquale Quiroga Vilardo	25/10/1967	Pertence apenas ao Conselho de Administração	25/09/2020	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2023	0
009.943.227-71	Executivo	27 - Conselho de Adm. Independente (Efetivo)	25/09/2020	Sim	100.00%
Não exerce outro cargo ou função na Companhia.					
Fersen Lamas Lambranco	11/10/1961	Pertence apenas ao Conselho de Administração	07/08/2020	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2023	0
667.308.057-49	Empresário	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	07/08/2020	Sim	100.00%
Não exerce outro cargo ou função na Companhia.					
Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano	01/04/1967	Pertence apenas ao Conselho de Administração	07/08/2020	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2023	0
086.323.078-43	Empresário	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	07/08/2020	Sim	100.00%
Não exerce outro cargo ou função na Companhia.					
Rodrigo Boscolo	09/10/1983	Pertence apenas ao Conselho de Administração	28/07/2020	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2023	0
224.588.358-64	Empresário	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	28/07/2020	Sim	100.00%

12.5/6 - Composição E Experiência Profissional da Administração E do Conselho Fiscal

Nome	Data de nascimento	Orgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Número de Mandatos Consecutivos
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Percentual de participação nas reuniões
Outros cargos e funções exercidas no emissor					
Descrição de outro cargo / função					

Não exerce outro cargo ou função na Companhia.

Garth Lorimer Turner	14/02/1966	Pertence apenas ao Conselho de Administração	25/09/2020	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2023	0
000.992.827-66	Executivo	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	25/09/2020	Sim	100.00%

Experiência profissional / Critérios de Independência

Christopher Tribley - 007.609.367-97

Desde julho de 2017 atua como Vice-Presidente Sênior, Serviços Fiduciários, na Maples Corporate Services (Bermuda) Limited, parte do grupo Maples de empresas de serviços profissionais. Anteriormente, atuou entre 2013 a 2017 junto à Bermuda Monetary Authority como um Conselheiro-Assistente (Assistant Director) onde foi chefe do Grupo de Investimento responsável por supervisionar alguns dos maiores grupos de investimento operando em Bermudas. Antes disso, atuou entre 2004 e 2013 como diretor-gerente da Tribley Asset Management em Bermuda, uma empresa que prestava serviços de administração profissional para clientes institucionais, family offices e clientes de alta renda. Também trabalhou no Bank of Bermuda de 1987 a 2004 e no Bank of Montreal de 1989 a 1990 como Negociador Sênior (Câmbio), também tendo atuado como Negociador Chefe (Câmbio), Diretor (Administração de Ativos de Tesouraria) e Tesoureiro para a região das Américas. Graduado em economia pela Acadia University no Canadá em 1987. Possuir certificado CFA (desde 1993) e é membro associado da Society of Trust and Estate Practitioners (desde 2017). Declara que (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da regulamentação aplicável.

Davis Smith - 005.462.502-61

Fundador e Diretor Presidente (CEO) da Cotopaxi (desde novembro de 2013), uma marca de equipamentos de uso ao ar-livre com uma missão social em seu núcleo. Nomeado CEO no ano de 2016 pela Silicon Valley Community Foundation e membro da United Nations Foundation's Global Leadership Council desde novembro de 2019. Foi anteriormente fundador e co-Diretor Presidente da Baby.com.br (de maio de 2010 a novembro de 2013) e da Dinda.com.br (de maio de 2010 a novembro de 2013), startup do ano no Brasil, em 2012, a qual levantou mais do que US\$ 40 milhões em capital de investimento, e membro da United Nations Foundation's Global Entrepreneurs Council de novembro de 2015 a janeiro de 2018. Em 2004, fundou a PoolTables.com, vendida em 2011. Possui MBA pela Wharton School (obtido em 2011), mestrado em Estudos Internacionais pelo Lauder Institute da Universidade da Pensilvânia (obtido em 2011), e graduado pela Universidade Brigham Young em 2003. Membro do conselho de orientação do Lauder Institute (2018), e conselheiro executivo do Women's Leadership Institute (2017), membro do conselho de administração, sem funções executivas, da Girl Up (2017), presidente do conselho de administração da LDSMBA Society (2017), membro do Wharton Baker Retail Center Advisory Board (2017) e membro executivo do conselho de administração da Slopes (2017). Declara que (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da regulamentação aplicável. Membro independente conforme o critério de "pessoa independente" previsto no Estatuto Social da Companhia, detalhado no item 12.1 deste Formulário de Referência.

German Pasquale Quiroga Vilardo - 009.943.227-71

Fundador e ex-CEO da TV1.com (de 1994 a 1999), fundador, CIO e CMO da Americanas.com (de 1999 a 2004), CIO e CMO da Cyrela Brasil Realty (de 2004 a 2008) e fundador, CEO e membro do conselho de administração da Pontifrio.com (de 2008 a 2011), e-plataforma (de 2008 a 2011), e-hub (de 2008 a 2011), Nova Pontocom (de 2011 a 2014) and Cnova (de 2014 a 2016), sendo que na última liderou o processo de IPO da companhia junto à NASDAQ. É atualmente membro do conselho de administração da GOL (desde maio de 2016), Centauro (desde fevereiro de 2018), Locaweb (desde dezembro de 2019) e C&A (desde outubro de 2019). Graduado em engenharia elétrica pelo IME (1991) e mestre em Sistemas Digitais pela Escola Politécnica da USP (1994). Declara que (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da regulamentação aplicável. Membro independente conforme o critério de "pessoa independente" previsto no Estatuto Social da Companhia, detalhado no item 12.1 deste Formulário de Referência.

Fersen Lamas Lambranco - 667.308.057-49

Ingressou na GP Investments Ltd., controladora indireta da Companhia, em 1998, e atualmente exerce o cargo de presidente do conselho de administração. Também é membro do conselho de administração da Spice, Grupo SBF S.A. (Centauro), GP Advisors e LEON Restaurants. Anteriormente, atuou como membro do conselho de administração da RHI Magnesita, Magnesita Refratários S.A., BHG S.A. – Brazil Hospitality Group, Tele Norte Leste Participações S.A., Gafisa S.A., São Carlos Empreendimentos e Participações S.A., ABC Supermercados S.A., Playcenter S.A., ShopTime S.A., Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A. – Farmasa, BR Properties S.A. e Americanas.com S.A. Exerceu cargo de diretor presidente e membro do conselho de administração das Lojas Americanas S.A. Adicionalmente, é membro do conselho de várias entidades sem fins-lucrativos, como a Fundação Bienal de São Paulo e COPPEAD-UFRJ. Declara que (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da regulamentação aplicável.

Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchrisitiano - 086.323.078-43

Ingressou na GP Investments Ltd., controladora indireta da Companhia, em 1993, e atualmente ocupa cargo de diretor presidente e membro do conselho de administração. Exerce o cargo de conselheiro de administração da AMBEV S.A., BR Properties S.A. e Rimini Street. Atuou como membro do conselho de administração da LAHotels S.A., Sé Supermercados, ABC Supermercados S.A., ALL – América Latina Logística S.A., Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, Gafisa S.A., Hopi Hari S.A., Submarino S.A., Geodex Communication S.A., Equatorial Energia S.A., Trio Assessoria, BR Malls Participações S.A., Tempo Participações S.A., Gafisa S.A., Magnesita Refratários S.A. e Playcenter S.A. Adicionalmente ocupou cargo de diretor financeiro da SuperMar Supermercados, diretor presidente da Submarino S.A. e diretor sem designação da Geodex Communication S.A. e Contax Participações S.A. Foi sócio da Johnston Associates, uma empresa de consultoria financeira, com sede em Londres, e trabalhou para o Salomon Brothers em Londres e Nova Iorque. Está no conselho de várias entidades sem fins-lucrativos, entre elas a Fundação Estudar, a Fundação Bienal de São Paulo e a John Carter Brown Library de Boston – USA. Declara que (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da regulamentação aplicável.

Rodrigo Boscolo - 224.588.358-64

Ingressou na GP Investments Ltd., controladora indireta da Companhia, em 2010, e tomou-se Diretor Financeiro e de Relações com Investidores em 2018. Boscolo tem experiência em diversas transações nos setores industrial, financeiro, serviços, consumo e varejo. Atualmente, também é membro do conselho de administração de Leon Restaurants. Boscolo foi consultor do The Boston Consulting Group. Bacharel em Administração pela Universidade de São Paulo e graduado na Universidade da Pensilvânia, tem MBA pela Wharton School e MA em Estudos Internacionais da Escola de Artes e Ciências do Lauder Institute, também possui MS pela Euromed Management de Marselha (França). Declara que (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da regulamentação aplicável.

Garth Lorimer Turner - 000.992.827-66

Atualmente atua como cofundador e conselheiro da Cohort Limited, uma sociedade de Bermuda constituída em julho de 2012 a qual presta serviços de administração e consultoria para sociedades e fundos offshore e atua como um Trading Member da Bermuda Stock Exchange. Desde de março de 2014, atua como conselheiro da Watford Holdings Ltd., uma sociedade isenta de Bermuda cujas ações ordinárias estão listadas no NASDAQ Global Market. Entre agosto de 2001 e julho de 2012, atuou como diretor-gerente da Jupiter Asset Management (Bermuda) Limited, uma subsidiária integral da Jupiter Fund Management PLC, um grupo proeminente de administração de fundos do Reino Unido, listado na London Stock Exchange, com produtos que variam entre unit trusts a sociedades de investimento e fundos offshore. Graduado em Direito pela Universidade de Southampton, Inglaterra, em 1989, tendo completado a Law Society Finals do College of Law em Lancaster Gate em Londres em 1990. Advogado habilitado na Inglaterra e País de Gales (admitido em 1992), Hong Kong (admitido em 1995) e em Bermuda (qualificado com barrister e advogado, admitido em 1998). Declara que (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da regulamentação aplicável.

Tipo de Condenação

Descrição da Condenação

Christopher Tribley - 007.609.367-97

N/A

Davis Smith - 005.462.502-61

N/A

German Pasquale Quiroga Vilardo - 009.943.227-71

N/A

Fersen Lamas Lambranco - 667.308.057-49

N/A	
Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano - 086.323.078-43	
N/A	
Rodrigo Boscolo - 224.588.358-64	
N/A	
Garth Lorimer Turner - 000.992.827-66	
N/A	

12.7/8 - Composição Dos Comitês

Nome	Tipo comitê	Tipo de Auditoria	Cargo ocupado	Data de nascimento	Data posse	Prazo mandato
CPF	Descrição outros comitês	Profissão	Descrição outros cargos ocupados	Data eleição	Número de Mandatos Consecutivos	Percentual de participação nas reuniões
Outros cargos/funções exercidas no emissor						
Rodrigo Boscolo	Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Não estatutário	Membro do Comitê (Efetivo)	09/10/1983	26/10/2020	Até a eleição do substituto
224.588.358-64		Empresário		26/10/2020	0	100.00%
Membro do Conselho de Administração e Comitê de Compliance						
Davis Smith	Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Não estatutário	Membro do Comitê (Efetivo)	10/06/1978	26/10/2020	Até a eleição do substituto
000.000.000-00		Executivo		26/10/2020	0	100.00%
Membro do Conselho de Administração e Comitê de Compliance						
German Pasquale Quiroga Vilardo	Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Não estatutário	Membro do Comitê (Efetivo)	25/10/1967	26/10/2020	Até a eleição do substituto
009.943.227-71		Executivo		26/10/2020	0	100.00%
Membro do Conselho de Administração e Comitê de Compliance						
Experiência profissional / Critérios de Independência						
Rodrigo Boscolo - 224.588.358-64						
Ingressou na GP Investments Ltd., controladora indireta da Companhia, em 2010, e tornou-se Diretor Financeiro e de Relações com Investidores em 2018. Boscolo tem experiência em diversas transações nos setores industrial, financeiro, serviços, consumo e varejo. Atualmente, também é membro do conselho de administração de Leon Restaurants. Boscolo foi consultor do The Boston Consulting Group. Bacharel em Administração pela Universidade de São Paulo e graduado na Universidade da Pensilvânia, tem MBA pela Wharton School e MA em Estudos Internacionais da Escola de Artes e Ciências do Lauder Institute, também possui MS pela Euromed Management de Marselha (França). Declara que (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da regulamentação aplicável.						
Davis Smith - 000.000.000-00						
Fundador e Diretor Presidente (CEO) da Cotopaxi (desde novembro de 2013), uma marca de equipamentos de uso ao ar-livre com uma missão social em seu núcleo. Nomeado CEO no ano de 2016 pela Silicon Valley Community Foundation e membro da United Nations Foundation's Global Leadership Council desde novembro de 2019. Foi anteriormente fundador e co-Diretor Presidente da Baby.com.br (de maio de 2010 a novembro de 2013) e da Dinda.com.br (de maio de 2010 a novembro de 2013), startup do ano no Brasil, em 2012, a qual levantou mais do que US\$ 40 milhões em capital de investimento, e membro da United Nations Foundation's Global Entrepreneurs Council de novembro de 2015 a janeiro de 2018. Em 2004, fundou a PoolTables.com, vendida em 2011. Possui MBA pela Wharton School (obtido em 2011), mestrado em Estudos Internacionais pelo Lauder Institute da Universidade da Pensilvânia (obtido em 2011), e graduado pela Universidade Brigham Young em 2003. Membro do conselho de orientação do Lauder Institute (2018), e conselheiro executivo do Women's Leadership Institute (2017), membro do conselho de administração, sem funções executivas, da Girl Up (2017), presidente do conselho de administração da LDSMBA Society (2017), membro do Wharton Baker Retail Center Advisory Board (2017) e membro executivo do conselho de administração da Slopes (2017). Declara que (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da regulamentação aplicável. Membro independente conforme o critério de "pessoa independente" previsto no Estatuto Social da Companhia, detalhado no item 12.1 deste Formulário de Referência.						
German Pasquale Quiroga Vilardo - 009.943.227-71						

Fundador e ex-CEO da TV1.com (de 1994 a 1999), fundador, CIO e CMO da Americanas.com (de 1999 a 2004), CIO e CMO da Cyrela Brasil Realty (de 2004 a 2008) e fundador, CEO e membro do conselho de administração da Pontofrio.com (de 2008 a 2011), eplataforma (de 2008 a 2011), e-hub (de 2008 a 2011), Nova Pontocom (de 2011 a 2014) and Cnova (de 2014 a 2016), sendo que na última liderou o processo de IPO da companhia junto à NASDAQ. É atualmente membro do conselho de administração da GOL (desde maio de 2016), Centauro (desde fevereiro de 2018), Locaweb (desde dezembro de 2019) e C&A (desde outubro de 2019). Graduado em engenharia elétrica pelo IME (1991) e mestre em Sistemas Digitais pela Escola Politécnica da USP (1994). Declara que (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da regulamentação aplicável. Membro independente conforme o critério de "pessoa independente" previsto no Estatuto Social da Companhia, detalhado no item 12.1 deste Formulário de Referência.

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
Rodrigo Boscolo - 224.588.358-64	
N/A	
Davis Smith - 000.000.000-00	
N/A	
German Pasquale Quiroga Vilardo - 009.943.227-71	
N/A	

12.9 - Existência de Relação Conjugal, União Estável ou Parentesco Até O 2º Grau Relacionadas A Administradores do Emissor, Controladas E Controladores**Justificativa para o não preenchimento do quadro:**

a) administradores da Companhia

Não existe relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre administradores da Companhia.

b) (i) administradores da Companhia e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia

Não existe relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre administradores da Companhia e administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia.

c) (i) administradores da Companhia ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos da Companhia

Não existe relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre administradores da Companhia ou de suas controladas, diretas ou indiretas e controladores diretos ou indiretos da Companhia.

d) (i) administradores da Companhia e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia

Não existe relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre administradores da Companhia e administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia.

12.10 - Relações de Subordinação, Prestação de Serviço ou Controle Entre Administradores E Controladas, Controladores E Outros

Identificação Cargo/Função	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
-------------------------------	----------	--	----------------------------

Exercício Social 31/12/2020Administrador do Emissor

Fersen Lamas Lambranco

Membro do Conselho de Administração

667.308.057-49

Controle

Controlador Indireto

Pessoa Relacionada

Partners Holdings, Inc

Observação

Fersen Lamas Lambranco é um dos controladores indiretos da G2D Investments, Ltd., por meio de sua participação detida na Partners Holdings, Inc., controladora indireta da G2D Investments, Ltd.

472

Administrador do Emissor

Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano

Membro do Conselho de Administração

086.323.078-43

Controle

Controlador Indireto

Pessoa Relacionada

Partners Holdings, Inc.

Observação

Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano é um dos controladores indiretos da G2D Investments, Ltd., por meio de sua participação detida na Partners Holdings, Inc., controladora indireta da G2D Investments, Ltd.

Exercício Social 31/12/2019Administrador do Emissor

Fersen Lamas Lambranco

Membro do Conselho de Administração

667.308.057-49

Controle

Controlador Indireto

Pessoa Relacionada

Partners Holdings, Inc.

12.10 - Relações de Subordinação, Prestação de Serviço ou Controle Entre Administradores E Controladas, Controladores E Outros

Identificação Cargo/Função	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
-------------------------------	----------	--	----------------------------

Observação

Fersen Lamas Lambranhó é um dos controladores indiretos da G2D Investments, Ltd., por meio de sua participação detida na Partners Holdings, Inc., controladora indireta da G2D Investments, Ltd.

Administrador do Emissor

Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano
Membro do Conselho de Administração

086.323.078-43

Controle

Controlador Indireto

Pessoa Relacionada

Partners Holdings, Inc.

Observação

Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano é um dos controladores indiretos da G2D Investments, Ltd., por meio de sua participação detida na Partners Holdings, Inc., controladora indireta da G2D Investments, Ltd.

Exercício Social 31/12/2018Administrador do Emissor

Fersen Lamas Lambranhó
Membro do Conselho de Administração

667.308.057-49

Controle

Controlador Indireto

Pessoa Relacionada

Partners Holdings, Inc.

Observação

Fersen Lamas Lambranhó é um dos controladores indiretos da G2D Investments, Ltd., por meio de sua participação detida na Partners Holdings, Inc., controladora indireta da G2D Investments, Ltd.

Administrador do Emissor

Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano
Membro do Conselho de Administração

086.323.078-43

Controle

Controlador Indireto

12.10 - Relações de Subordinação, Prestação de Serviço ou Controle Entre Administradores E Controladas, Controladores E Outros

Identificação Cargo/Função	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
-------------------------------	----------	--	----------------------------

Pessoa Relacionada

Partners Holdings, Inc.

Observação

Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano é um dos controladores indiretos da G2D Investments, Ltd., por meio de sua participação detida na Partners Holdings, Inc., controladora indireta da G2D Investments, Ltd.

12.11 - Acordos, Inclusive Apólices de Seguros, Para Pagamento ou Reembolso de Despesas Suportadas Pelos Administradores

Conforme previsto no Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração, o representante legal residente em Bermudas (se houver, nos termos da regulamentação aplicável de Bermudas), o Secretário, os diretores, bem como qualquer pessoa nomeada para um comitê da Companhia pelo Conselho de Administração, agindo em relação a qualquer assunto da Companhia ou de suas controladas, bem como seus herdeiros, executores e administradores (cada qual uma “parte indenizável”), serão mantidos indenidos, através dos ativos da Companhia, contra qualquer ação, custos, cobranças, perdas, prejuízos e despesas que uma parte indenizável possa vir a incorrer ou sofrer em razão de qualquer ato realizado, concorrido ou omitido ou com relação à execução de suas obrigações, ou supostas obrigações, ou em seus respectivos cargos ou funções, e nenhuma parte indenizável será responsável por responder pelos atos, recibos, omissões ou violações das demais, bem como por tomar parte em qualquer recibo conjuntamente para fins de conformidade, ou para quaisquer bancos ou outras pessoas com as quais quaisquer recursos ou pertences de propriedade da Companhia devam ou possam ser abrigados ou depositados para custódia, ou pela insuficiência ou deficiência de qualquer valor mobiliário no qual os recursos ou bens da Companhia sejam alocados ou investidos, ou por qualquer perda, prejuízo ou dano que possa ocorrer no exercício de seus respectivos cargos ou funções, ou com relação aos mesmos, sendo certo que tal direito à indenização não se estenderá a qualquer assunto relacionado a qualquer fraude ou desonestidade com relação à Companhia. Além disso, a Companhia poderá contratar seguro em nome de qualquer membro do Conselho de Administração ou diretor contra qualquer responsabilidade incorrida por esse na forma da lei em sua capacidade como conselheiro ou diretor ou para indenizar tal conselheiro ou diretor com relação a qualquer perda decorrente ou responsabilidade a esse relativo em virtude de lei com relação a qualquer negligência, inadimplemento, violação de dever ou violação de confiança pelos quais o conselheiro ou diretor possam ser culpados em relação à Companhia ou qualquer controlada dessa.

A Companhia poderá adiantar recursos a um conselheiro ou diretor pelos custos, cobranças e despesas incorridas por esses na defesa de qualquer procedimento civil ou criminal, sob a condição de que tal conselheiro ou diretor deverá pagar tal adiantamento se qualquer alegação de desonestidade ou fraude com relação à Companhia for provada contra esse.

Os membros do Conselho de Administração da Companhia serão cobertos por uma apólice de seguro de responsabilidade civil de conselheiros, diretores e/ou administradores de sociedades comerciais (D&O) (“Apólice”), renovada anualmente. A Apólice atualmente vigente foi celebrada entre a AIG Seguros Brasil S.A., Zurich Minas Brasil Seguros S.A. e a GP Investimentos Ltda., companhia sob controle comum, em 18 de outubro de 2020, a qual permanecerá em vigor até 18 de outubro de 2021 e cujos valores total do prêmio e do limite total de cobertura correspondem, respectivamente, a US\$ 465 mil e US\$ 40 milhões. A Apólice tem por objeto o pagamento de indenização aos administradores da GP Investimentos Ltda. e de suas afiliadas, nos limites da Apólice, de todas as perdas incorridas pelos administradores em decorrência de atos ou omissões culposas, que tenham sido praticados no exercício de suas funções, nos termos da Apólice.

12.12 - Outras informações relevantes

Nota sobre o Representante Legal

O Representante Legal não é um diretor da Companhia, nem se equipara a um administrador da Companhia, exceto conforme previsto na Instrução CVM nº 480 e regulamentação aplicável. A Companhia não possui, na presente data, quaisquer diretores, conforme admitido pela legislação de Bermuda, e, portanto, o preenchimento do item 1.0 do Formulário com as informações do Representante Legal – fazendo constar como se esse fosse o diretor de relações com investidores da Companhia – foi realizado única e exclusivamente para fins de submissão do Formulário de Referência.

Contrato de Gestão de Investimentos

A administração da Companhia é conduzida pelo Conselho de Administração e pela GP Advisors, nos termos do contrato de gestão de investimentos datado de 26 de outubro de 2020 (“Contrato de Gestão de Investimentos”) e do contrato de prestação de serviços administrativos datado de 26 de outubro de 2020 com a GP Advisors (“Contrato de Prestação de Serviços Administrativos”).

Segundo o Contrato de Gestão de Investimentos, a GP Advisors nos fornecerá serviços de gestão de investimentos. A GP Advisors foi contratada para atuar como administradora de investimentos da Companhia para investir e reinvestir os ativos da Companhia e para ser responsável pelas atividades diárias de investimento. Dessa maneira, a GP Advisors deverá originar oportunidades de investimento e implementar decisões de investimento e desinvestimento (em cada caso, de maneira consistente com os objetivos descritos nas Diretrizes de Investimento, descritas abaixo), monitorar e avaliar investimentos e fornecer todos os demais relacionados, que a Companhia pode vir a solicitar de tempos e tempos (os “Serviços GP Advisors”)

De acordo com os termos do Contrato de Gestão de Investimentos, sob a supervisão do nosso Conselho de Administração, a GP Advisors tem poderes para tomar decisões de investimento em nosso nome, incluindo:

- monitoramento e avaliação de investimentos no nosso portfólio de fundos e investidas e do desempenho dos fundos e investidas que compõem nossa carteira de investimentos;
- análise e investigação de potenciais investimentos;
- análise e investigação de potenciais alienações de investimentos, incluindo identificação de potenciais compradores e avaliação das ofertas feitas por eles;
- estruturação de investimentos;
- supervisão da preparação e revisão de todos os documentos necessários relativos a cada investimento (incluindo, a sua alienação);
- oferecendo periodicamente propostas de alocação de ativos;
- auxiliar o conselho de administração na determinação do valor justo dos investimentos subjacentes para efeitos das demonstrações financeiras;
- por meio do Comitê de Investimentos da GP Advisors, tomar as decisões finais e aprovar todos os assuntos relacionados à gestão e reinvestimento de nossos investimentos e outros ativos; e

12.12 - Outras informações relevantes

- preparação de relatórios anuais escritos que descrevem quantitativa e qualitativamente o portfólio de investimentos existente e resumos trimestrais dos investimentos em prospecção (*pipeline*).

Sujeitos aos termos do Contrato de Gestão de Investimento, todas as nossas atividades relacionadas a investimentos serão realizadas pela GP Advisors, atuando através de um Comitê de Investimentos da GP Advisors, de acordo com os poderes, deveres, discricionariedades, autoridade e responsabilidade delegados pelo nosso Conselho de Administração, em nome da Companhia, tendo, inclusive, poderes para tomar as decisões finais e aprovar todas as matérias relacionadas à gestão e reinvestimento dos investimentos e outros ativos da Companhia.

Ao executar os Serviços GP Advisors, a GP Advisors deverá observar e estar em conformidade com as disposições das Diretrizes de Investimento (*Investment Guidelines*) da G2D Investments, Ltd., aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 26 de outubro de 2020 (“Diretrizes de Investimento”). De acordo com essas Diretrizes de Investimento, o objetivo de investimento da Companhia é realizar crescimento de capital a longo prazo para os seus acionistas, investindo diretamente em companhias e fundos especializados de *private equity* e de *venture capital*. Os investimentos serão realizados, geralmente, através de uma ou mais subsidiárias da Companhia, dependendo da estrutura de cada operação, e os lucros líquidos gerados serão, geralmente, reinvestidos.

A GP Advisors deverá seguir as seguintes diretrizes gerais na condução de seus serviços:

- (i) buscar retornos atrativos por meio de aquisição de ativos em um amplo espectro de indústrias dentro das regiões onde a Companhia e seus conselheiros de investimento possuem presença comercial, especialmente no Brasil, Estados Unidos e Europa.
- (ii) Deverá objetivar primordialmente oportunidades de investimentos minoritários em companhias privadas tecnológicas de alto crescimento, que exerçam atividades nos setores, sem limitação, de marcas disruptivas para consumidores;
- (iii) A Companhia espera continuamente aumentar sua marca e *network* para sustentar capacidades superiores de originação de ativos e criar valor a longo prazo auxiliando no desenvolvimento dos negócios de suas investidas.

De acordo com essas diretrizes, a Companhia espera que seu portfólio de investimento seja principalmente composto por investimentos diretos possuídos individualmente ou em conjunto com outros investidores de *private equity* e *venture capital*. A estratégia de investimento da Companhia é focada em realizar investimentos em companhias privadas que tenham desenvolvido tecnologias e modelos de negócios disruptivos e que tenham unidade econômica comprovada, assim como habilidade para alcançar rentabilidade no curto prazo.

As Diretrizes de Investimento, prezando por uma maior diversificação do nosso portfólio de investidas, dispõem sobre algumas limitações à concentração de investimento, conforme a seguir:

- (a) Valores mobiliários de um mesmo emissor avaliados ao custo do tempo da aquisição não poderão exceder 20% do valor de mercado do portfólio de investimento da Companhia (incluindo o valor disponível para investimento);

12.12 - Outras informações relevantes

- (b) valores mobiliários emitidos pelo tesouro nacional de um país com *rating* A+/A1 ou maior, conforme definido pelo Standard and Poor's Corporation ou Moody's Investor Services ou Fitch Ratings, são excluídos das restrições para diversificação.
- (c) Nenhum banco, a qualquer momento, poderá ser detentor de mais de 50% do montante total do portfólio de investimento (incluindo montante disponível para investimento).

De acordo com o Contrato de Gestão de Investimentos, pagaremos uma taxa de administração e uma comissão de desempenho ao GP Advisors.

A Companhia pagará à GP Advisors uma taxa de administração trimestral de um quarto de 1,5% do valor patrimonial líquido total dos ativos da Companhia (ou *net asset value* - "**NAV**") registrado no final do trimestre anterior ("**data de cálculo**"). O pagamento ocorrerá a cada trimestre.

Adicionalmente, será paga uma taxa de performance caso, no último dia útil do ano exista um Retorno Excedente, conforme definido abaixo.

"Retorno Excedente" é calculado a partir do valor excedente, se houver, do (A) NAV da Companhia na respectiva data de cálculo sobre (B) a soma do (x) NAV da Companhia na data de referência mais recente, acrescido a uma taxa anual de 5%, composta anualmente, a partir de tal data de referência até a data de cálculo, mais (y) o valor agregado de cada Contribuição (conforme definido abaixo) durante o período de tal data de referência até a data de cálculo, acrescido em cada caso de uma taxa anual de 5% a partir da data de tal Contribuição até a data de cálculo, menos (z) o valor agregado de cada Distribuição (conforme definido abaixo) durante o período de tal data de referência até a data de cálculo, diminuída em cada caso a uma taxa anual de 5% a partir da data dessa Distribuição até a data de cálculo.

A taxa de performance será calculada da seguinte forma: (i) primeiro, 100% do Retorno Excedente deverá ser alocado para a GP Advisors até que essa receba no ano um montante equivalente a 10% do montante do Montante do NAV Excedente (conforme definido abaixo); e (ii) depois, 10% do montante remanescente de tal Retorno Excedente será alocado para a GP Advisors. Para fins de clareza, a tabela abaixo representa um exemplo numérico hipotético da forma que o Retorno Excedente e a taxa de performance serão calculados com base no NAV da Companhia em determinados períodos para pagamento à GP Advisors, nos termos do Contrato de Gestão de Investimentos:

	Exemplo: NAV da G2D	Dez/20	Dez/21	Dez/22
(A)	NAV no final do período (R\$mm)	1.000,0	1.020,0	1.120,0
	% var	-	2,0%	12,0%
	Taxa anual de 5%	-	5,0%	10,3%
(B)	Nav + Taxa anual de 5% (R\$mm)	-	1.050,0	1.102,5
(A) - (B)	Retorno Excedente	-	-	17,5
	Pagamento de taxa de performance?		Não	Sim
	Taxa de performance (R\$mm)	-	-	1,8

12.12 - Outras informações relevantes

Conforme usado neste Formulário de Referência, (i) "Contribuição" significa uma transferência de dinheiro ou valores mobiliários para Companhia e / ou qualquer de suas controladas em pagamento ou troca de ações da Companhia, ou como integralização com relação ao capital social da Companhia, (ii) uma "Distribuição" significa uma transferência de dinheiro ou valores mobiliários da Companhia como um dividendo ou distribuição decorrente das ações da Companhia, ou ao resgate ou recompra das ações da Companhia, e (iii) o "Montante do NAV Excedente" significa, com relação a qualquer data de cálculo, o valor excedente, se houver, de (A) nosso NAV a partir de tal data de cálculo sobre (B) a soma de (x) nosso NAV a partir da data de referência mais recente, mais (y) o valor agregado de cada Contribuição durante o período de tal data de referência até a data de cálculo, menos (z) o valor agregado de cada Distribuição durante o período compreendido entre tal data de referência e a data de cálculo.

A taxa de administração e as comissões de desempenho serão pagas pela Companhia e serão reconhecidas como despesas em suas demonstrações de resultado.

Os serviços da GP Advisors nos termos do Contrato de Gestão de Investimentos não são exclusivos e a GP Advisors é livre para fornecer serviços semelhantes a outras entidades, desde que seus serviços para nós não sejam prejudicados.

O Contrato de Gestão de Investimentos é regido pelas leis de Bermudas e será válido até o último dia do trimestre em que ocorrer o décimo aniversário da data de sua celebração (a "Data Inicial de Rescisão"). Posteriormente, a menos que (i) qualquer uma das partes opte por rescindir tal acordo na Data de Rescisão Inicial mediante notificação prévia por escrito à outra parte com, pelo menos, um ano de antecedência; ou (ii) o conselho de administração da Companhia e a GP Advisors resolvam aditar os termos do acordo então existente, o Contrato de Gestão de Investimentos deverá, em vez de ser rescindido na Data de Rescisão Inicial, ser renovado automaticamente por períodos sucessivos de dez anos, sujeito à rescisão a partir do encerramento de qualquer ano por qualquer uma das partes mediante notificação prévia por escrito com, pelo menos, um ano de antecedência à outra parte. O acordo também pode ser rescindido por justa causa (ou seja, uma violação contratual relevante da Companhia ou da GP Advisors que permaneça sem solução durante 30 dias após a notificação de uma parte à outra e/ou fraude, desonestidade ou transgressão criminal por parte da GP Advisors no desempenho das suas funções).

Oportunidades de Investimento

As Diretrizes de Investimento da Companhia estabelecem que a G2D terá prioridade sobre qualquer oportunidade de investimento originada ou gerada pela GP Advisors, Spice PE ou qualquer uma de suas respectivas afiliadas, que se enquadre na estratégia de investimento da Companhia.

12.12 - Outras informações relevantes

Contrato de Prestação de Serviços Administrativos

A Companhia celebrou, em 26 de outubro de 2020, um contrato de prestação de serviços administrativos com a GP Advisors ("Contrato de Prestação de Serviços Administrativos"), segundo o qual a GP Advisors e qualquer afiliada da GP Investments prestará serviços administrativos para a Companhia. Espera-se que esses serviços incluam contabilidade, relatórios financeiros e outros serviços auxiliares, incluindo o cumprimento de obrigações societárias da Companhia em Bermudas, bem como as obrigações de listagem e regulatórias da Companhia em Bermudas e no Brasil. A Companhia pagará taxas usuais para a entidade prestadora dos serviços e espera-se que tais taxas sejam pagas trimestralmente, a menos que acordado de outra forma pela Companhia e pela GP Advisors. Espera-se que a Companhia não tenha nenhum empregado e, portanto, estará dependente dos serviços administrativos fornecidos nos termos de tal contrato.

As taxas e despesas devidas nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Administrativos serão pagas pela Companhia e serão reconhecidas pela Companhia como despesas em suas demonstrações de resultado. O Contrato de Prestação de Serviços Administrativos é regido pela lei de Bermudas e é válido por um período indeterminado. Salvo disposição específica em contrário, tal acordo poderá ser rescindido por escrito a partir do final de qualquer mês, sujeito à notificação prévia com seis meses de antecedência.

Informações sobre quóruns de instalação de assembleias gerais

A Companhia foi constituída em 2020, não tendo sido realizadas assembleias gerais desde a sua constituição e, tampouco, nos últimos três exercícios sociais. Note-se que, conforme a lei de Bermudas e o Estatuto Social da Companhia, os acionistas podem substituir – como de fato o fizeram – a realização das assembleias gerais por instrumento escrito assinado por todos esses, na forma de resoluções unânimes de acionistas.

Diferenças entre competências, deveres e responsabilidades dos administradores nas jurisdições de Bermudas e do Brasil.

Introdução

A Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades Anônimas"), determina que a administração de companhias abertas competirá ao conselho de administração e à diretoria, conforme disposto no Estatuto Social da Companhia.

Deste modo, toda companhia aberta deve obrigatoriamente possuir um conselho de administração e uma diretoria estatutária. A Lei das Sociedades Anônimas estabelece ainda que (i) o conselho de administração deverá ser composto por, no mínimo, três membros, sendo todos eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o Estatuto Social estabelecer o prazo de gestão, que não poderá ser superior a três anos, permitida a reeleição; e (ii) a diretoria deverá ser composta por dois ou mais diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo conselho de administração, devendo o Estatuto Social estabelecer o prazo de gestão, que não poderá ser superior a três anos.

12.12 - Outras informações relevantes

Por outro lado, conforme previsto na legislação de Bermudas, uma sociedade deve ter ao menos um conselheiro e um secretário. Para além disso, uma sociedade de Bermudas poderá ter quantos conselheiros e diretores vierem a ser determinados no seu Estatuto Social, não havendo a obrigatoriedade de indicar um diretor a qualquer tempo. De acordo com o Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração é composto por sete conselheiros (observado que, mesmo em caso de vacâncias temporárias, o Conselho de Administração não poderá ser composto por menos de cinco membros), dos quais, pelo menos dois serão Conselheiros Independentes, sendo que o Conselho de Administração poderá deliberar por aumentar esse número.

Competências

A Lei das Sociedades Anônimas determina algumas competências como próprias do conselho de administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da companhia; (ii) eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto; (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; (vi) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir; (vii) deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; (viii) autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e (ix) escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

No caso da diretoria, os poderes e atribuições de cada diretor (e da diretoria) serão estabelecidos no Estatuto Social da companhia regida pela Lei das Sociedades Anônimas, sendo que o estatuto pode estabelecer que determinadas decisões, de competência dos diretores, sejam tomadas em reunião da diretoria.

Por outro lado, de acordo com a legislação de Bermudas, o Conselho de Administração terá toda capacidade para gerir os negócios da Companhia, exceto conforme a lei requeira a deliberação dos acionistas (conforme explicado no item 12.2.b acima) ou conforme dispuser em contrário o Estatuto Social. Os diretores, por sua vez, terão os poderes a esses delegados pelo Conselho de Administração.

As competências do Conselho de Administração fixadas pelo Estatuto Social, estão descritas no item 12.1 deste Formulário de Referência.

A Companhia poderá, por meio de deliberação de conselheiros, nomear diretores nas ocasiões em que isso possa ser considerado necessário ou conveniente. Os diretores desempenharão as funções que forem designadas na ocasião de sua nomeação, sujeito a qualquer modificação dessa conforme possa ser estipulado posteriormente pelo Conselho de Administração. Atualmente a Companhia não possui diretores eleitos.

12.12 - Outras informações relevantes

Deveres

Os deveres dos administradores previstos pela Lei das Sociedades Anônimas incluem (i) o dever de diligência; (ii) o dever de exercer suas atribuições no interesse da companhia; (iii) o dever de servir com lealdade à companhia e manter reserva sobre os seus negócios; (iv) o dever de cientificar a companhia e demais administradores de interesse conflitante com a companhia em qualquer operação, devendo abster-se de intervirem referida operação; (v) o dever de informar os valores mobiliários de emissão da companhia de que seja titular e eventuais alterações em suas posições acionárias; e (vi) comunicar imediatamente o mercado acerca de fatos ou atos relevantes.

Por sua vez, os deveres dos administradores de acordo com a legislação de Bermudas estão descritos no item 12.1.a acima.

Responsabilidade

O administrador, sob a Lei das Sociedades Anônimas, não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, pelos prejuízos que causar, quando proceder: (i) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; ou (ii) com violação da lei ou do estatuto.

O administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, negligente ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Da mesma forma, exime-se de responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração, no conselho fiscal, se em funcionamento, ou à assembleia geral.

A Lei de Bermudas estipula que cada conselheiro da Companhia deve (a) agir honestamente e de boa-fé em vista dos melhores interesses da Companhia, e (b) exercer o cuidado, diligência e habilidade que uma pessoa razoavelmente prudente exerceria em situações comparáveis. Ainda, o Estatuto Social poderá estabelecer disposições isentando os conselheiros de responsabilidade, exceto pela prática de qualquer ato fraudulento ou desonesto.

12.12 - Outras informações relevantes

Conforme previsto no Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração, o representante legal residente em Bermudas (se houver, nos termos da regulamentação aplicável em Bermudas), o Secretário, os diretores, bem como qualquer pessoa nomeada para um comitê da Companhia pelo Conselho de Administração, agindo em relação a qualquer assunto da Companhia ou de suas controladas, bem como seus herdeiros, executores e administradores (cada qual uma “parte indenizável”), serão mantidos indenidos, através dos ativos da Companhia, contra qualquer ação, custos, cobranças, perdas, prejuízos e despesas que uma parte indenizável possa vir a incorrer ou sofrer em razão de qualquer ato realizado, concorrido ou omitido ou com relação à execução de suas obrigações, ou supostas obrigações, ou em seus respectivos cargos ou funções, e nenhuma parte indenizável será responsável por responder pelos atos, recibos, omissões ou violações das demais, bem como por tomar parte em qualquer recibo conjuntamente para fins de conformidade, ou para quaisquer bancos ou outras pessoas com as quais quaisquer recursos ou pertences de propriedade da Companhia devam ou possam ser abrigados ou depositados para custódia, ou pela insuficiência ou deficiência de qualquer valor mobiliário no qual os recursos ou bens da Companhia sejam alocados ou investidos, ou por qualquer perda, prejuízo ou dano que possa ocorrer no exercício de seus respectivos cargos ou funções, ou com relação aos mesmos, sendo certo que tal direito à indenização não se estenderá a qualquer assunto relacionado a qualquer fraude ou desonestidade com relação à Companhia atribuível a qualquer das partes indenizáveis.

Remuneração

A Lei das Sociedades Anônimas determina que a assembleia geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e outras verbas.

Conforme previsto no Estatuto Social, a remuneração dos membros do Conselho de Administração será determinada pelos acionistas, votando em assembleia geral ou por meio de uma deliberação unânime escrita (*unanimous written resolution*). A remuneração da diretoria, se houver, será determinada pelo Conselho de Administração. Não é necessário que os conselheiros ou diretores recebam qualquer remuneração. Note-se que, a remuneração a ser paga aos membros do Conselho de Administração será determinada pelos acionistas titularidade de Ações Classe A e Classe B da Companhia, votando conjuntamente, como uma única classe..

Os membros do Conselho de Administração ainda poderão ser reembolsados por todas as despesas de viagem, hospedagem e outras incorridas por eles com o fim de comparecer e retornar das reuniões do Conselho de Administração, bem como de quaisquer comitês nomeados pelo Conselho de Administração, de assembleias gerais ou, ainda, em conexão com os negócios da Companhia ou com suas funções como membros do Conselho de Administração em geral.

Investidura (Termo de Posse)

A Lei das Sociedades Anônimas estabelece que os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse (a ser registrado em livro específico), sendo que a falta de assinatura de referido termo nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, torna a nomeação sem efeito, salvo justificção aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

Conforme a Lei de Bermudas, os conselheiros eleitos devem assinar um termo ou carta de aceitação após sua respectiva eleição.

13.1 - Descrição da Política ou Prática de Remuneração, Inclusive da Diretoria Não Estatutária

- (a) **objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado;**

A Companhia busca compensar adequadamente a competência e a responsabilidade de seus profissionais por meio da adoção de práticas de remuneração que refletem os valores da Companhia, dentre eles: dividir o sucesso, trabalho em equipe e de qualidade e cultura meritocrática.

- (b) **composição da remuneração, indicando:**

- i. **descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles;**

Conselho de Administração

Exceto pelos membros do Conselho de Administração vinculados aos acionistas controladores, os membros do Conselho de Administração fazem jus a remuneração fixa na forma de um salário trimestral, a qual é estabelecida de acordo com padrões de mercado. Note-se que a remuneração fixa dos membros independentes do Conselho de Administração poderá ser paga mediante entrega de ações da Companhia ou BDRs nessas lastreadas. Até a data deste Formulário de Referência, nenhum pagamento de remuneração variável, incluindo bônus ou remuneração baseada em ações, havia sido aprovado pela Companhia.

Diretores

A Companhia não possui diretoria estatutária ou não-estatutária.

- ii. **em relação aos 3 últimos exercícios sociais, qual a proporção de cada elemento na remuneração total;**

No exercício social de 2020, a remuneração paga aos conselheiros da Companhia, conforme aplicável, foi composta exclusivamente de remuneração fixa, na forma de salário.

- iii. **metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração;**

Os valores de remuneração fixa pagos pela Companhia são comparados periodicamente com o mercado, de forma que se possa aferir a sua competitividade e eventuais reajustes são avaliados de acordo com as condições de mercado e com o desempenho dos administradores da Companhia.

13.1 - Descrição da Política ou Prática de Remuneração, Inclusive da Diretoria Não Estatutária

iv. razões que justificam a composição da remuneração; e

A remuneração da Companhia é composta exclusivamente de remuneração fixa, em linha com as práticas de mercado e o grau de experiência dos administradores, tendo por objetivo atrair e manter administradores qualificados.

v. a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato.

Os membros do Conselho de Administração que possuem vínculo com os acionistas controladores não são remunerados, pois a função que desempenham na Companhia está alinhada com os demais cargos ocupados por esses nas sociedades controladoras, de modo que já são remunerados por sociedades Afiliadas conforme o escopo dos serviços prestados.

(c) principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração;

Não há, nesse momento, parcela variável na composição da remuneração e a Companhia não adota indicadores formais de desempenho na determinação do montante fixo pago a seus administradores.

(d) como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho;

A Companhia não adota indicadores formais de desempenho na determinação da remuneração de seus administradores. Não obstante, a remuneração fixa paga aos membros do Conselho de Administração sem vinculação com os acionistas controladores pode ser revisada a depender dos resultados, desempenho individual e postura profissional apresentados por tais conselheiros aos acionistas.

(e) como a política ou prática de remuneração se alinha aos interesses do emissor de curto, médio e longo prazo;

A remuneração fixa reconhece e reflete a valorização do tempo e dedicação dos administradores da Companhia, baseado em parâmetros de mercado. Nesse momento, não há remuneração variável ou em ações para a administração. A Companhia entende que a remuneração fixa praticada pela Companhia é suficiente para alinhar os interesses dos conselheiros e do emissor no curto ou longo prazo.

(f) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos;

Não há qualquer parcela da remuneração dos administradores suportada por subsidiárias, controladas ou controladores, diretos ou indiretos, em razão do exercício do cargo no emissor.

13.1 - Descrição da Política ou Prática de Remuneração, Inclusive da Diretoria Não Estatutária

- (g) **existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor;**

Não há remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário.

- (h) **práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:**

- i. **os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam;**

Na forma do Estatuto Social, os acionistas da Companhia são responsáveis por decidir sobre a remuneração aplicável aos membros do Conselho de Administração. O Conselho de Administração é responsável por decidir sobre a remuneração aplicável aos diretores. Atualmente, a Companhia não possui diretoria estatutária.

critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos; e

Para a determinação da remuneração dos membros do Conselho de Administração são levados em consideração o desempenho individual, a postura profissional e o trabalho em equipe.

- ii. **com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor.**

Não há uma periodicidade pré-determinada para que o Conselho de Administração avalie a adequação da política de remuneração da Companhia.

13.2 - Remuneração Total do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária E Conselho Fiscal

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	7,00			7,00
Nº de membros remunerados	4,00			4,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	415.736,00			415.736,00
Benefícios direto e indireto	0,00			0,00
Participações em comitês	0,00			0,00
Outros	0,00			0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00			0,00
Participação de resultados	0,00			0,00
Participação em reuniões	0,00			0,00
Comissões	0,00			0,00
Outros	0,00			0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00			0,00
Cessação do cargo	0,00			0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00			0,00
Observação				
Total da remuneração	415.736,00			415.736,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2020 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5,33			5,33
Nº de membros remunerados	2,66			2,66
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	110.181,40			110.181,40
Benefícios direto e indireto	0,00			0,00
Participações em comitês	0,00			0,00
Outros	0,00			0,00

Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00			0,00
Participação de resultados	0,00			0,00
Participação em reuniões	0,00			0,00
Comissões	0,00			0,00
Outros	0,00			0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00			0,00
Cessação do cargo	0,00			0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00			0,00
Observação				
Total da remuneração	110.181,40			110.181,40

13.3 - Remuneração Variável do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária E Conselho Fiscal

Não aplicável.

A Companhia somente foi constituída no exercício de 2020, não tendo ocorrido o pagamento de qualquer remuneração variável. Deste modo, não houve pagamento de remuneração variável nos últimos três exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018.

Com relação ao exercício social corrente, não há atualmente política ou prática de remuneração variável, a qualquer título, para o Conselho de Administração da Companhia. A Companhia não possui diretoria estatutária ou conselho fiscal.

13.4 - Plano de Remuneração Baseado em Ações do Conselho de Administração E Diretoria Estatutária

Não aplicável tendo em vista que a Companhia não possuía plano de remuneração baseado em ações em vigor no último exercício social e não possui para o exercício social corrente.

13.5 - Remuneração Baseada em Ações

A Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações e não há previsão de pagamento de remuneração baseada em ações para o exercício corrente.

A Companhia foi constituída em 27 de julho de 2020, não tendo ocorrido qualquer pagamento baseado em ações até o final do respectivo exercício, bem como, conseqüentemente, não houve pagamento de remuneração baseada em ações nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018.

13.6 - Opções em Aberto

Não aplicável tendo em vista que a Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações.

13.7 - Opções Exercidas E Ações Entregues

A Companhia foi constituída em 27 de julho de 2020, não tendo ocorrido pagamento de remuneração baseada em ações nos últimos três exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018. Adicionalmente, a companhia não possui plano de remuneração baseado em ações.

13.8 - Precificação Das Ações/opções

Não aplicável, tendo em vista que, atualmente, a Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações.

13.9 - Participações Detidas Por Órgão**G2D Investments, Ltd.:**

Órgão	Valor Mobiliário	Características	Quantidade	% de participação	
				Mesma espécie/classe	Total
Conselho de Administração	-	-	-	-	-
Diretoria	-	-	-	-	-
Conselho Fiscal	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-

GP Investments, Ltd.:

Órgão	Valor Mobiliário	Características	Quantidade	% de participação	
				Mesma espécie/classe	Total
Conselho de Administração	Ações	Classe B	27.232.300	79,11%	24,81%
Conselho de Administração	BDRs	Lastreados em Ações Classe A	2.299.216	3,05%	2,10%
Diretoria	-	-	-	-	-
Conselho Fiscal	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-

13.10 - Informações Sobre Planos de Previdência Conferidos Aos Membros do Conselho de Administração E Aos Diretores Estatutários

Não há planos de previdência conferidos aos membros do Conselho de Administração. A Companhia não possui diretoria estatutária.

13.11 - Remuneração Individual Máxima, Mínima E Média do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária E do Conselho Fiscal

Valores anuais

	Conselho de Administração
	31/12/2020
Nº de membros	5,33
Nº de membros remunerados	2,66
Valor da maior remuneração(Reais)	34.431,69
Valor da menor remuneração(Reais)	20.659,01
Valor médio da remuneração(Reais)	27.545,35

Observação

Conselho de Administração	
31/12/2020	A Companhia foi constituída em 27 de julho de 2020. Deste modo, não houve pagamento de remuneração nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019 e 2018. A Companhia não possui diretoria estatutária ou conselho fiscal.

13.12 - Mecanismos de Remuneração ou Indenização Para os Administradores em Caso de Destituição do Cargo ou de Aposentadoria

Não existem arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria. Note-se que os membros do Conselho de Administração não estão sujeitos à aposentadoria compulsória em razão de idade.

13.13 - Percentual na Remuneração Total Detido Por Administradores E Membros do Conselho Fiscal Que Sejam Partes Relacionadas Aos Controladores

A Companhia foi constituída em 27 de julho de 2020, de modo que não houve pagamento de remuneração nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019 e 2018. Como relação ao exercício encerrado em 2020, nenhum membro do Conselho de Administração que seja parte relacionada aos controles auferiu qualquer remuneração.

A Companhia não possui diretoria estatutária ou conselho fiscal.

13.14 - Remuneração de Administradores E Membros do Conselho Fiscal, Agrupados Por Órgão, Recebida Por Qualquer Razão Que Não A Função Que Ocupam

A Companhia somente foi constituída em 27 de julho de 2020, de modo que não houve pagamento de remuneração nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019 e 2018. Com relação ao exercício encerrado em 2020, os administradores não auferiram qualquer remuneração da Companhia, quando aplicável, exceto pelo desempenho das respectivas funções.

13.15 - Remuneração de Administradores E Membros do Conselho Fiscal Reconhecida no Resultado de Controladores, Diretos ou Indiretos, de Sociedades Sob Controle Comum E de Controladas do Emissor

A Companhia somente foi constituída em 27 de julho de 2020, de modo que não houve pagamento de remuneração, seja ou não vinculada ao exercício do respectivo cargo na Companhia, nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019 e 2018.

Em 2020, nenhuma parcela da remuneração dos membros do Conselho de Administração, conforme aplicável foi suportada por controladores, diretos ou indiretos, controladas e/ou sociedades sob controle comum, a qualquer título.

A Companhia não possui diretoria estatutária ou conselho fiscal.

13.16 - Outras Informações Relevantes

O Estatuto Social da Companhia confere aos acionistas, votando em assembleia geral ou por meio de uma deliberação unânime escrita (*unanimous written resolution*), o poder para fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração. Os acionistas titulares de ações ordinárias Classe A terão o direito de votar, conjuntamente com os titulares de ações ordinárias Classe B, votando como uma única classe, na proporção de um voto por ação, sobre a remuneração a ser paga aos membros do Conselho de Administração.

A Companhia não espera pagar qualquer remuneração aos membros do Conselho de Administração vinculados aos seus acionistas controladores. Os demais conselheiros farão jus a uma remuneração fixa. O pagamento da remuneração dos conselheiros independentes poderá se dar em dinheiro e/ou em ações da Companhia, inclusive sob a forma de BDRs, ou de outra forma aprovada pelos acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável. Os membros do Conselho de Administração ainda farão jus ao reembolso de despesas incorridas como o fim de comparecer às respectivas reuniões, à assembleia geral ou em decorrência dos negócios da Companhia ou, em geral, em decorrência de suas funções enquanto conselheiros da Companhia.

As regras de listagem da BSX (Bermuda Stock Exchange) proíbem que a Companhia e suas controladas celebrem contratos de prestação de serviços com qualquer conselheiro ou possível conselheiro, conforme o caso, por prazo superior a dez anos, sem a prévia aprovação dos acionistas com relação a tal matéria.

Os valores em dólares e referidos nesta seção em reais são decorrentes da conversão pelo câmbio de fechamento na data-base das últimas demonstrações financeiras, equivalente a R\$5,1967/US\$ 1,00.

14.1 - Descrição Dos Recursos Humanos

(a) número de empregados (total, por grupos com base na atividade desempenhada e por localização geográfica);

Não aplicável, pois a Companhia não possui empregados até o momento. Para mais informações, vide item 14.5 deste Formulário de Referência.

(b) número de terceirizados (total, por grupos com base na atividade desempenhada e por localização geográfica); e

Não aplicável, pois a Companhia não possui terceirizados até o momento.

(c) índice de rotatividade.

Não aplicável, pois a Companhia não possui terceirizados até o momento.

14.2 - Alterações Relevantes - Recursos Humanos

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui empregados ou terceirizados até o momento. Para maiores informações, vide item 14.5 deste Formulário de Referência.

14.3 - Descrição da Política de Remuneração Dos Empregados

(a) política de salários e remuneração variável;

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui empregados até o momento. Vide as informações prestadas no item 14.5 deste Formulário de Referência.

(b) política de benefícios;

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui empregados até o momento. Vide informações prestadas no item 14.5 deste Formulário de Referência.

(c) características dos planos de remuneração baseados em ações dos empregados não-administradores, identificando:

- i. **grupos de beneficiários;**
- ii. **condições para exercício;**
- iii. **preços de exercício;**
- iv. **prazos de exercício; e**
- v. **quantidade de ações comprometidas pelo plano.**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui empregados até o momento. Vide informações prestadas no item 14.5 deste Formulário de Referência.

14.4 - Descrição Das Relações Entre O Emissor E Sindicatos

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui empregados até o momento. Vide informações prestadas no item 14.5 deste Formulário de Referência.

14.5 - Outras Informações Relevantes - Recursos Humanos

Os serviços de gestão de investimentos, de administração e manutenção rotineira da Companhia são realizados pela GP Advisors (Bermuda), Ltd., conforme contratos de Gestão de Investimentos (*Investment Management Agreement*) e Serviços Administrativos (*Administrative Services Agreement*) celebrados com a Companhia. Para maiores informações sobre esses contratos, vide seção 16 do presente Formulário de Referência.

Portanto, não há empregados, terceirizados, política de remuneração dos empregados ou relação com sindicatos na Companhia.

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

Acionista	CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior			Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Tipo pessoa	CPF/CNPJ	Total ações %
Qtde. ações ordinárias (Unidades)			Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)			
Detalhamento por classes de ações (Unidades)							
Classe ação		Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
GP Cash Management, Ltd.							
Bahamas		Não		Sim		31/07/2020	
Não	36.598.182	55,430%	0	0,000%		36.598.182	55,430%
Spice Private Equity (Bermuda), Ltd.							
Bermudas		Não		Sim		31/07/2020	
Não	16.290.945	24,674%	0	0,000%		16.290.945	24,674%
GPIC, Ltd.							
Bermudas		Não		Sim		31/07/2020	
Não	13.136.199	19,896%	0	0,000%		13.136.199	19,896%
OUTROS							
	0	0,000%	0	0,000%		0	0,000%
ACÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 31/07/2020							
	0	0,000%	0	0,000%		0	0,000%
TOTAL							
	66.025.326	100,000%	0	0,000%		66.025.326	100,000%

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-JF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	CPF/CNPJ	
ACIONISTA Residente no Exterior						
Nome do Representante Legal ou Mandatário						
Tipo pessoa						
Detalhamento de ações (Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	Composição capital social
CONTROLADORA / INVESTIDORA						
GP Cash Management, Ltd.						
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
GP Investments, Ltd.						
	Bermudas	Não	Não	20/12/2006		
	Não					
5.000	100,000	0	0,000	5.000	100,000	
Classe ação						
	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000				
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
5.000	100,000	0	0,000	5.000	100,000	

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA	CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-JF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior		Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	Composição capital social
CONTROLADORA / INVESTIDORA						
GPIC, Ltd.						
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
GP Investments, Ltd.						
	Bermudas	Não	Sim	15/12/2006		
	Não					
1.200.000	100,000	0	0,000	1.200.000	100,000	
Classe ação						
TOTAL	0	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
		0	0,000			
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
1.200.000	100,000	0	0,000	1.200.000	100,000	

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA									
ACIONISTA									
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-JF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração					
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo pessoa	CPF/CNPJ						
Detalhamento de ações (Unidades)									
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %				
CONTROLADORA / INVESTIDORA									
Spice Private Equity (Bermuda), Ltd.									
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:									
0	0,000	0	0,000	0	0,000				
0	0,000	0	0,000	0	0,000				
OUTROS									
Spice Private Equity Ltd									
	Suíça	Não	Não	08/05/2013					
	Não								
1	100,000	0	0,000	1	100,000				
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %							
TOTAL	0	0,000							
TOTAL									
1	100,000	0	0,000	1	100,000				

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-JF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo pessoa		CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações (Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA						
GP Investments, Ltd.						
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:						
0	0,000	5.240.975	6,959	5.240.975	4,775	
Asset Value Investors Ltd						
				07/12/2018		
Não			Não			
0	0,000	12.535.480	16,643	12.535.480	11,422	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000				
Lazard Asset Management						
				25/06/2020		
Não			Não			
0	0,000	4.372.246	5,804	4.372.246	3,984	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000				
Multiconcept Fund M S.A. On B of PPF (PMG P Funds) LP A V F						
				18/05/2020		
Não			Não			
0	0,000	4.700.000	6,240	4.700.000	4,283	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000				

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA									
ACIONISTA									
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-JF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração					
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo pessoa	CPF/CNPJ						
Detalhamento de ações (Unidades)									
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Composição capital social				
CONTROLADORA / INVESTIDORA									
GP Investments, Ltd.									
Oceana Investimentos									
	Não	Não	Não	24/02/2021					
0	0,000	7.546.456	10,019	7.546.456	6,876				
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %							
TOTAL	0	0,000							
OUTROS									
0	0,000	30.505.244	40,500	30.505.244	27,797				
Partners Holding, Inc.									
	Bermudas	Não	Sim	07/12/2018					
	Não								
34.424.288	100,000	1.721.131	2,285	36.145.419	32,936				
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %							
TOTAL	0	0,000							
Ruane, Cuniff & Goldfarb Inc.									
	Não	Não	Não	17/02/2020					
0	0,000	8.700.000	11,550	8.700.000	7,927				
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %							
TOTAL	0	0,000							

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA							
ACIONISTA							
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-JF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração			
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo pessoa	CPF/CNPJ				
Detalhamento de ações (Unidades)							
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %		
CONTROLADORA / INVESTIDORA							
GP Investments, Ltd.							
TOTAL							
34.424.288	100,000	75.321.532	100,000	109.745.820	100,000		
Composição capital social							
CPF/CNPJ acionista							

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-JF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo pessoa		CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações (Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA						
GP Investments, Ltd.						
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:						
0	0,000	5.240.975	6,959	5.240.975	4,775	
Asset Value Investors Ltd						
				07/12/2018		
Não			Não			
0	0,000	12.535.480	16,643	12.535.480	11,422	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000				
Lazard Asset Management						
				25/06/2020		
Não			Não			
0	0,000	4.372.246	5,804	4.372.246	3,984	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000				
Multiconcept Fund M S.A. On B of PPF (PMG P Funds) LP A V F						
				18/05/2020		
Não			Não			
0	0,000	4.700.000	6,240	4.700.000	4,283	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000				

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA									
ACIONISTA									
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-JF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	CPF/CNPJ	Última alteração				
ACIONISTA RESIDENTE NO EXTERIOR									
Nome do Representante Legal ou Mandatário									
Tipo pessoa									
Detalhamento de ações (Unidades)									
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %				
CONTROLADORA / INVESTIDORA									
GP Investments, Ltd.									
Oceana Investimentos									
	Não	Não	Não	24/02/2021					
0	0,000	7.546.456	10,019	7.546.456	6,876				
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %							
TOTAL	0	0,000							
OUTROS									
0	0,000	30.505.244	40,500	30.505.244	27,797				
Partners Holding, Inc.									
	Bermudas	Não	Sim	07/12/2018					
	Não								
34.424.288	100,000	1.721.131	2,285	36.145.419	32,936				
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %							
TOTAL	0	0,000							
Ruane, Cuniff & Goldfarb Inc.									
		Não	Não	17/02/2020					
0	0,000	8.700.000	11,550	8.700.000	7,927				
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %							
TOTAL	0	0,000							

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-JF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	CPF/CNPJ	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior						
Nome do Representante Legal ou Mandatário						
Tipo pessoa						
Detalhamento de ações (Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	Composição capital social
CONTROLADORA / INVESTIDORA						
GP Investments, Ltd.						
TOTAL						
34.424.288	100,000	75.321.532	100,000	109.745.820	100,000	

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA									
ACIONISTA									
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-JF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	CPF/CNPJ	Última alteração				
ACIONISTA RESIDENTE NO EXTERIOR									
Nome do Representante Legal ou Mandatário									
Tipo pessoa									
Detalhamento de ações (Unidades)									
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %				
CONTROLADORA / INVESTIDORA									
Spice Private Equity Ltd									
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:									
0	0,000	0	0,000	0	0,000				
GP Cash Management Ltd.									
	Bahamas	Não	Não	22/05/2020					
	Não								
268.628	5,008	0	0,000	268.628	5,008				
Classe ação									
Qtde. de ações (Unidades)	Ações %								
TOTAL	0	0,000							
GP Swiss Ltd.									
	Suíça	Não	Sim	05/05/2016					
	Não								
3.136.474	58,476	0	0,000	3.136.474	58,476				
Classe ação									
Qtde. de ações (Unidades)	Ações %								
TOTAL	0	0,000							
OUTROS									
1.688.265	31,476	0	0,000	1.688.265	31,476				
Composição capital social									

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA									
ACIONISTA									
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-JF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	CPF/CNPJ	Última alteração				
ACIONISTA Residente no Exterior									
Nome do Representante Legal ou Mandatário									
Tipo pessoa									
Detalhamento de ações (Unidades)									
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %				
CONTROLADORA / INVESTIDORA									
CPF/CNPJ acionista									
Spice Private Equity Ltd									
PPF ("PMG Partners Fund") LP Active Value Fund									
		Não	Não		27/08/2020				
		Não							
270.350	5,040	0	0,000	270.350	5,040				
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %							
TOTAL	0	0,000							
TOTAL									
5.363.717	100,000	0	0,000	5.363.717	100,000				

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-JF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	CPF/CNPJ	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo pessoa				
Detalhamento de ações (Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	Composição capital social
CONTROLADORA / INVESTIDORA						
GP Swiss Ltd.						
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
GP Lux HoldCo S.a.r.l.						
	Luxemburgo	Não	Sim	19/07/2013		
	Não					
320.000.000	100,000	0	0,000	320.000.000	100,000	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000				
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
320.000.000	100,000	0	0,000	320.000.000	100,000	

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-JF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo pessoa		CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações (Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA						
Partners Holding, Inc.						
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano						
086.323.078-43		Sim	Sim	20/06/2016		
Não						
1.631.201	50,000	0	0,000	1.631.201	39.554	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000				
Fersen Lamas Lambranh						
667.308.057-49		Sim	Sim	20/06/2016		
Não						
1.631.201	50,000	0	0,000	1.631.201	39.554	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000				
OUTROS						
0	0,000	861.593	100,000	861.593	20.892	

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA									
ACIONISTA									
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-JF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração					
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo pessoa	CPF/CNPJ						
Detalhamento de ações (Unidades)									
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %				
CONTROLADORA / INVESTIDORA									
Partners Holding, Inc.									
TOTAL									
3.262.402	100,000	861.593	100,000	4.123.995	100,000				
					100,000				

Composição capital social

CPF/CNPJ acionista

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-JF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo pessoa		CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações (Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA						
Partners Holding, Inc.						
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano						
086.323.078-43		Sim	Sim	20/06/2016		
Não						
1.631.201	50,000	0	0,000	1.631.201	39,554	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000				
Fersen Lamas Lambranh						
667.308.057-49		Sim	Sim	20/06/2016		
Não						
1.631.201	50,000	0	0,000	1.631.201	39,554	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000				
OUTROS						
0	0,000	861.593	100,000	861.593	20,892	

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA									
ACIONISTA									
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-JF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração					
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo pessoa	CPF/CNPJ						
Detalhamento de ações (Unidades)									
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %				
CONTROLADORA / INVESTIDORA									
Partners Holding, Inc.									
Composição capital social									
CPF/CNPJ acionista									
3.262.402	100,000	861.593	100,000	4.123.995	100,000				
TOTAL					100,000				

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA									
ACIONISTA									
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-JF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração					
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo pessoa			CPF/CNPJ				
Detalhamento de ações (Unidades)									
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %				
CONTROLADORA / INVESTIDORA									
GP Lux HoldCo S.a.r.l.									
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:									
0	0,000	0	0,000	0	0,000				
GP Advisors (Bermuda) Ltd.									
	Bermudas	Não	Sim	12/06/2013					
	Não								
1.000.000	100,000	0	0,000	1.000.000	50,000				
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %							
TOTAL	0	0,000							
GPIC Ltd.									
	Bermudas	Não	Sim	12/06/2013					
	Não								
0	0,000	1.000.001	100,000	1.000.001	50,000				
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %							
TOTAL	0	0,000							
OUTROS									
0	0,000	0	0,000	0	0,000				

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA									
ACIONISTA									
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração					
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo pessoa	CPF/CNPJ	Qtde. total de ações (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %		
Detalhamento de ações (Unidades)									
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	CPF/CNPJ acionista					
CONTROLADORA / INVESTIDORA									
GP Lux HoldCo S.a.r.l.									
TOTAL									
1.000.000	100,000	1.000.001	100,000	2.000.001			100,000	100,000	
Composição capital social									

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-JF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	CPF/CNPJ	Total ações %
ACIONISTA Residente no Exterior						
Nome do Representante Legal ou Mandatário						
Tipo pessoa						
Detalhamento de ações (Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
CONTROLADORA / INVESTIDORA						
GP Advisors (Bermuda) Ltd.						
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:						
0	0,000	0	0,000	0		0,000
GPAM Ltd.						
Não	Cayman	Não	Sim	23/02/2016		
100	100,000	0	0,000	100		100,000
Classe ação						
Qtde. de ações (Unidades)		Ações %				
TOTAL	0	0,000				
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0		0,000
TOTAL						
100	100,000	0	0,000	100		100,000

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-JF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	CPF/CNPJ	Total ações %
ACIONISTA Residente no Exterior						
Nome do Representante Legal ou Mandatário						
Tipo pessoa						
Detalhamento de ações (Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
CONTROLADORA / INVESTIDORA						
GPIC Ltd.						
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:						
0	0,000	0	0,000	0		0,000
GP Investments, Ltd.						
	Bermudas	Não	Sim	15/12/2006		
	Não					
1.200.000	100,000	0	0,000	1.200.000		100,000
Classe ação						
	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000				
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0		0,000
TOTAL						
1.200.000	100,000	0	0,000	1.200.000		100,000

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-JF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo pessoa		CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações (Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA						
GP Investments, Ltd.						
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:						
0	0,000	5.240.975	6,959	5.240.975	4,775	
Asset Value Investors Ltd						
	Não	Não	Não	07/12/2018		
0	0,000	12.535.480	16,643	12.535.480	11,422	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000				
Lazard Asset Management						
	Não	Não	Não	25/06/2020		
0	0,000	4.372.246	5,804	4.372.246	3,984	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000				
Multiconcept Fund M S.A. On B of PPF (PMG P Funds) LP A V F						
	Não	Não	Não	18/05/2020		
0	0,000	4.700.000	6,240	4.700.000	4,283	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000				

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA									
ACIONISTA									
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-JF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	CPF/CNPJ	Última alteração				
ACIONISTA RESIDENTE NO EXTERIOR									
Nome do Representante Legal ou Mandatário									
Tipo pessoa									
Detalhamento de ações (Unidades)									
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %				
CONTROLADORA / INVESTIDORA									
GP Investments, Ltd.									
Oceana Investimentos									
	Não	Não	Não	24/02/2021					
0	0,000	7.546.456	10,019	7.546.456	6,876				
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %							
TOTAL	0	0,000							
OUTROS									
0	0,000	30.505.244	40,500	30.505.244	27,797				
Partners Holding, Inc.									
	Bermudas	Não	Sim	07/12/2018					
	Não								
34.424.288	100,000	1.721.131	2,285	36.145.419	32,936				
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %							
TOTAL	0	0,000							
Ruane, Cuniff & Goldfarb Inc.									
	Não	Não	Não	17/02/2020					
0	0,000	8.700.000	11,550	8.700.000	7,927				
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %							
TOTAL	0	0,000							

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-JF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo pessoa	CPF/CNPJ			
Detalhamento de ações (Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA						
GP Investments, Ltd.						
Composição capital social						
CPF/CNPJ acionista						
34.424.288	100,000	75.321.532	100,000	109.745.820	100,000	
TOTAL						

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-JF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo pessoa	CPF/CNPJ			
Detalhamento de ações (Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA						
GPAM Ltd.						
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
GP Investments, Ltd.						
07.857.850/0001-50	Bermudas	Não	Não	15/03/2016		
Não						
9	100,000	0	0,000	9	100,000	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000				
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
9	100,000	0	0,000	9	100,000	

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-JF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo pessoa		CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações (Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA						
GP Investments, Ltd.						
CPF/CNPJ acionista						
07.857.850/0001-50						
ACÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 30/09/2020						
0	0,000	5.240.975	6,959	5.240.975	4,775	
Asset Value Investors Ltd						
Não		Não	Não	07/12/2018		
0	0,000	12.535.480	16,643	12.535.480	11,422	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000				
Lazard Asset Management						
Não		Não	Não	25/06/2020		
0	0,000	4.372.246	5,804	4.372.246	3,984	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000				
Multiconcept Fund M S.A. On B of PPF (PMG P Funds) LP A V F						
Não		Não	Não	18/05/2020		
0	0,000	4.700.000	6,240	4.700.000	4,283	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000				

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA									
ACIONISTA									
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-JF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração					
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo pessoa	CPF/CNPJ						
Detalhamento de ações (Unidades)									
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %				
CONTROLADORA / INVESTIDORA									
GP Investments, Ltd.									
07.857.850/0001-50									
Oceana Investimentos									
	Não	Não	Não	24/02/2021					
0	0,000	7.546.456	10,019	7.546.456	6,876				
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %							
TOTAL	0	0,000							
OUTROS									
0	0,000	30.505.244	40,500	30.505.244	27,797				
Partners Holding, Inc.									
	Bermudas	Não	Sim	07/12/2018					
	Não								
34.424.288	100,000	1.721.131	2,285	36.145.419	32,936				
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %							
TOTAL	0	0,000							
Ruane, Cuniff & Goldfarb Inc.									
	Não	Não	Não	17/02/2020					
0	0,000	8.700.000	11,550	8.700.000	7,927				
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %							
TOTAL	0	0,000							

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA							
ACIONISTA							
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-JF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	CPF/CNPJ	Última alteração		
ACIONISTA Residente no Exterior							
Nome do Representante Legal ou Mandatário							
Tipo pessoa							
Detalhamento de ações (Unidades)							
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	Composição capital social	
CONTROLADORA / INVESTIDORA							
GP Investments, Ltd.							
CPF/CNPJ acionista							
07.857.850/0001-50							
TOTAL							
34.424.288	100,000	75.321.532	100,000	109.745.820	100,000		

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-JF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo pessoa		CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações (Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA						
Partners Holding, Inc.						
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano						
086.323.078-43		Sim	Sim	20/06/2016		
Não						
1.631.201	50,000	0	0,000	1.631.201	39,554	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000				
Fersen Lamas Lambranh						
667.308.057-49		Sim	Sim	20/06/2016		
Não						
1.631.201	50,000	0	0,000	1.631.201	39,554	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000				
OUTROS						
0	0,000	861.593	100,000	861.593	20,892	

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-JF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo pessoa	CPF/CNPJ			
Detalhamento de ações (Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA						
Partners Holding, Inc.						
TOTAL						
3.262.402	100,000	861.593	100,000	4.123.995	100,000	
Composição capital social						
CPF/CNPJ acionista						

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-JF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	CPF/CNPJ	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo pessoa				
Detalhamento de ações (Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)		Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA						
Partners Holding, Inc.						
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:						
0	0,000	0	0,000	0		0,000
Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano						
086.323.078-43		Sim	Sim	20/06/2016		
Não						
1.631.201	50,000	0	0,000	1.631.201		39,554
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000				
Fersen Lamas Lambranh						
667.308.057-49		Sim	Sim	20/06/2016		
Não						
1.631.201	50,000	0	0,000	1.631.201		39,554
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000				
OUTROS						
0	0,000	861.593	100,000	861.593		20,892

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA							
ACIONISTA							
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-JF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração			
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo pessoa	CPF/CNPJ				
Detalhamento de ações (Unidades)							
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %		
CONTROLADORA / INVESTIDORA							
Partners Holding, Inc.							
TOTAL							
3.262.402	100,000	861.593	100,000	4.123.995	100,000		
Composição capital social							
				CPF/CNPJ acionista			

15.3 - Distribuição de Capital

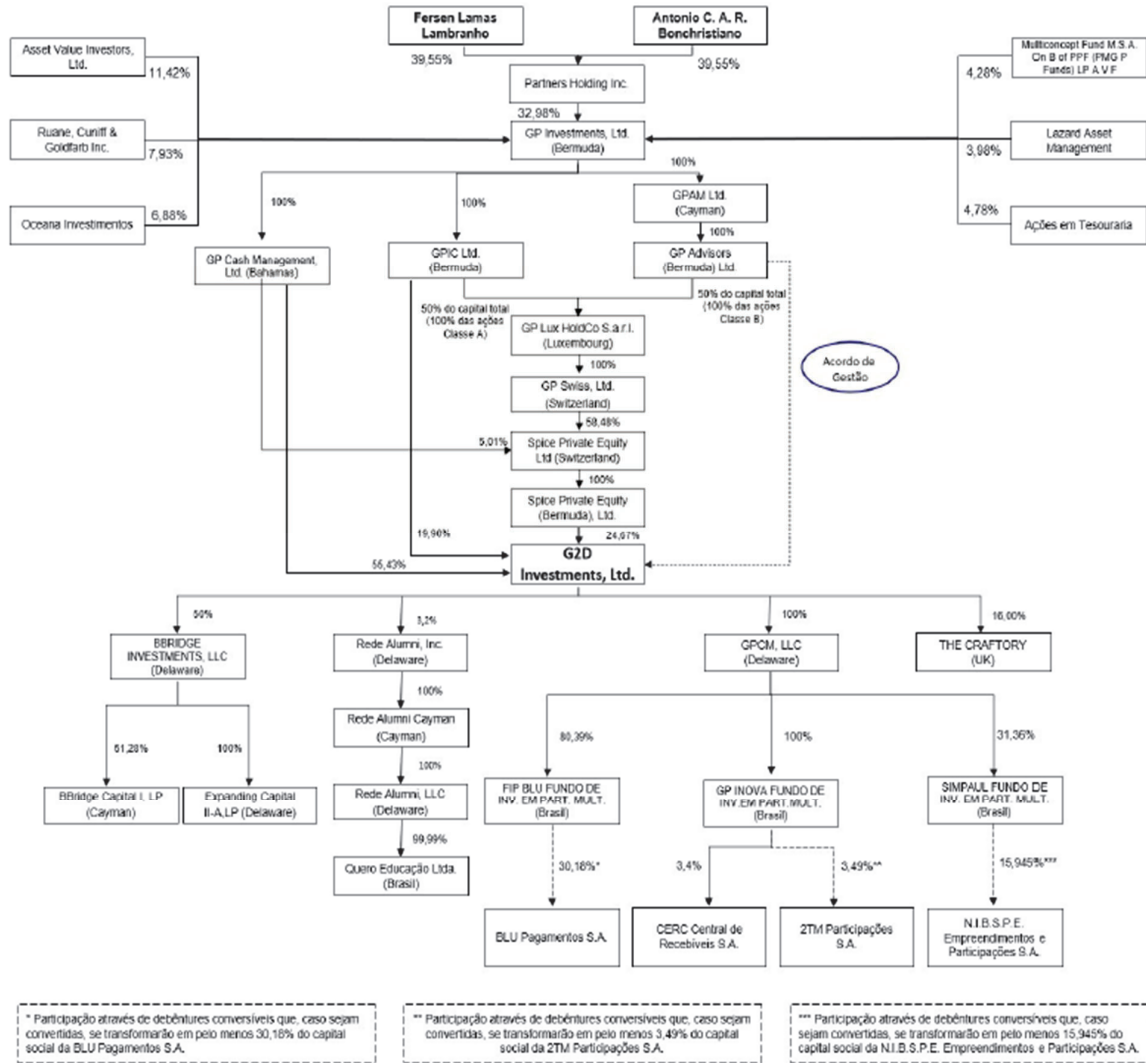
Data da última assembleia / Data da última alteração	26/10/2020
Quantidade acionistas pessoa física (Unidades)	0
Quantidade acionistas pessoa jurídica (Unidades)	3
Quantidade investidores institucionais (Unidades)	0

Ações em Circulação

Ações em circulação correspondente a todas ações do emissor com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e das ações mantdas em tesouraria

Quantidade ordinárias (Unidades)	0	0,000%
Quantidade preferenciais (Unidades)	0	0,000%
Total	0	0,000%

15.4 - Organograma Dos Acionistas E do Grupo Econômico



15.5 - Acordo de Acionistas Arquivado na Sede do Emissor ou do Qual O Controlador Seja Parte

Não há acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

15.6 - Alterações Relevantes Nas Participações Dos Membros do Grupo de Controle E Administradores do Emissor

Não houve alterações relevantes nas participações dos membros do grupo de controle e administradores do emissor.

15.7 - Principais Operações Societárias

Ano	2021
a) Evento	Investimento na 2TM Participações S.A.
b) Principais condições do negócio	<p>Em fevereiro de 2021, o GP INOVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA ("GP Inova"), fundo cujo único cotista é a GPCM, LLC, atualmente uma controlada da Companhia, realizou um investimento na 2TM Participações S.A. ("2TM"), por meio da subscrição de debêntures conversíveis. Com esse investimento, o GP Inova possui 13.617.600 debêntures, correspondentes a R\$13.617.600,00, o que representaria uma participação de 3,49% na 2TM, caso referidas debêntures fossem convertidas.</p> <p>A conversão das debêntures pode ser realizada a qualquer tempo até a data de vencimento (31 de janeiro de 2036), a único e exclusivo critério dos debenturistas (que deverão assim deliberar em reunião que conte com voto afirmativo dos titulares de ao menos 50% mais uma debênture, sendo necessário o voto do GP Inova).</p> <p>Os debenturistas fazem jus a participação nos lucros equivalente ao percentual do dividendo da 2TM a que teriam direito se já houvesse convertido a totalidade de suas debêntures. Além disso, caso as debêntures não sejam convertidas, serão devidos juros remuneratórios correspondentes a 0,2% (zero virgula dois por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a data de integralização até a data de vencimento ou data da liquidação antecipada da totalidade das debêntures</p>
c) Sociedades envolvidas	GPCM LLC e 2TM Participações S.A..
d) Efeitos resultantes da operação no quadro societário	Não houve efeitos no quadro societário da GPCM, LLC ou da Companhia.
e) Quadro societário antes e depois da operação	N/A
f) Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas	Não aplicável, uma vez que não houve efeitos para os acionistas da GPCM LLC, ou da Companhia.

Ano	2020
a) Evento	Em 31 de julho de 2020, a GP Investments, Ltd e a Spice Private Equity Ltd., controladores indiretos da Companhia, realizaram uma reestruturação societária, por meio de uma ou mais sociedades e/ou fundos, visando a contribuir certas participações societárias em empresas inovadoras existentes nos portfólios de investimentos da Companhia.
b) Principais condições do negócio	Na data acima referida, o capital social da Companhia foi aumentado de US\$10,000 (R\$ 52.033,00) para US\$ 66,025,326 (R\$ 343.549.578,78), mediante a subscrição de 66.025.326 novas ações da Companhia, pelo preço de emissão de US\$ 1,00 cada.

15.7 - Principais Operações Societárias

	<p>Nesse sentido, as sociedades GP Cash Management, Ltd. (“<u>GP Cash</u>”), Spice Private Equity (Bermuda), Ltd. (“<u>Spice Bermuda</u>”), e GPIC, Ltd. (“<u>GPIC</u>”) contribuíram à Companhia, como pagamento pelas ações subscritas no aumento de capital, as participações detidas por essas em certas sociedades e/ou fundos, os quais, por sua vez, investem, direta ou indiretamente, nos seguintes ativos de inovação: Blu Pagamentos S.A. (“<u>Blu</u>”), N.I.B.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. (“<u>Sim;paul</u>”), The Craftory Limited (“<u>The Craftory</u>”), BBridge Investments, LLC (“<u>Expanding Capital</u>”) e Quero Educação Serviços de Internet Ltda. (“<u>Quero Educação</u>”, e em conjunto com Blu, Sim;paul, The Craftory e Expanding Capital).</p> <p>A GPIC foi responsável pela contribuição das participações indiretas detidas em Expanding Capital e Quero Educação. Em adição à única ação ordinária que detinha desde a constituição da Companhia, a GPIC recebeu 8.136.198 e 5.000.000 de ações ordinárias pela contribuição das participações detidas em Expanding Capital e Quero Educação, respectivamente, em razão do aumento de capital.</p> <p>A GP Cash realizou a contribuição da participação detida em GPCM, LLC, responsável por investir em Blu e Sim;paul, tendo recebido 36.598.182 ações ordinárias em razão do aumento de capital.</p> <p>A Spice Bermuda foi responsável pela contribuição de sua participação detida em The Craftory, tendo recebido 16.290.945 ações ordinárias em razão do aumento de capital.</p>			
<p>c) Sociedades envolvidas</p>	<p>GP Investments, Ltd, GP Cash, Spice Bermuda, GPIC e a Companhia.</p>			
<p>d) Efeitos resultantes da operação no quadro societário</p>	<p>Em razão da operação, a Spice Bermuda e a GP Cash passaram a ser acionistas da Companhia, com participação de 25% e 55% do capital, respectivamente, e, por sua vez, a GPIC teve sua participação na Companhia reduzida para 20%, conforme quadro descrito no item (e) abaixo.</p>			
<p>e) Quadro societário antes e depois da operação</p>				
<p>Quadro Societário da G2D Investments, Ltd. – Antes da Operação</p>				
<p>Empresa</p>	<p>Nacionalidade</p>	<p>Ações ordinárias</p>	<p>% Ações ordinárias</p>	<p>% Total</p>
<p>GPIC, Ltd.</p>	<p>Bermudas</p>	<p>1</p>	<p>100%</p>	<p>100%</p>
<p>Quadro Societário da G2D Investments, Ltd. – Depois da Operação</p>				
<p>Empresa</p>	<p>Nacionalidade</p>	<p>Ações ordinárias</p>	<p>% Ações ordinárias</p>	<p>% Total</p>
<p>GPIC, Ltd.</p>	<p>Bermudas</p>	<p>13.136.199</p>	<p>20%</p>	<p>20%</p>
<p>Spice Private Equity (Bermuda), Ltd.</p>	<p>Bermudas</p>	<p>16.290.945</p>	<p>25%</p>	<p>25%</p>
<p>GP Cash Management, Ltd.</p>	<p>Bahamas</p>	<p>36.598.182</p>	<p>55%</p>	<p>55%</p>

15.7 - Principais Operações Societárias

f) Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas	Não aplicável, uma vez que a totalidade dos acionistas da companhia aprovou a reorganização societária.
---	---

Ano	2020
a) Evento	Investimento na CERC Central de Recebíveis S.A.
b) Principais condições do negócio	Em 03 de agosto de 2020, a GPCM LLC, indiretamente, através do fundo de investimento em participações GP INOVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, realizou um investimento na CERC Central de Recebíveis S.A. por meio da subscrição de 175.246 ações preferenciais Classe C, no valor de R\$ 15.000.000,00. A participação da GPCM LLC na CERC Central de Recebíveis após a transação era de 3,4%.
c) Sociedades envolvidas	GPCM LLC e CERC Central de Recebíveis S.A.
d) Efeitos resultantes da operação no quadro societário	Não houve efeitos no quadro societário da GPCM LLC ou da Companhia.
e) Quadro societário antes e depois da operação	N/A
f) Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas	Não aplicável, uma vez que não houve efeitos para os acionistas da GPCM LLC ou da Companhia.

Ano	2020
a) Evento	Investimento na N.I.B.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.
b) Principais condições do negócio	<p>Em 29 de junho de 2020, a GPCM LLC, através do fundo de investimento em participações SIMPAUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, realizou um investimento na N.I.B.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. por meio da subscrição de 10.000 debêntures conversíveis em ações, no valor de R\$ 10.000.000,00. O fundo SIMPAUL detém a totalidade das 10.000 debêntures da 3ª série, sendo que a emissão compreende ainda 40.000 debêntures conversíveis referentes à 1ª e à 2ª séries, subscritas e integralizadas por outros debenturistas pelo valor total de R\$ 40.000.000,00.</p> <p>Em 21 de outubro de 2020, 5 debenturistas da 1ª série, não vinculados à Companhia, aportaram no fundo SIMPAUL 21.890 debêntures de emissão da N.I.B.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A., de modo que a participação da Companhia no fundo SIMPAUL foi diluída para 31,36% do total de cotas emitidas pelo respectivo fundo.</p> <p>Com esse investimento, o fundo SIMPAUL passou a ter uma participação de, ao menos, 15,945% na companhia, caso convertesse as debêntures, o que resultaria em um participação indireta da Companhia de 5% do capital da N.I.B.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A..</p> <p>As debêntures podem ser convertidas mediante a aprovação pela maioria dos titulares de debêntures em circulação presentes em assembleia geral convocada para este fim.</p>

15.7 - Principais Operações Societárias

	<p>Na ocorrência de eventos de distribuição (assim entendidas distribuições de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, etc.), um percentual dos valores correspondente ao percentual de conversão será distribuído primeiramente aos debenturistas e o saldo distribuído entre os acionistas.</p> <p>O prazo de vencimento das debêntures é de 15 anos contados da data de emissão, sendo certo que, ao final desse período, caso não tenha ocorrido a conversão, os debenturistas poderão optar entre converter suas debêntures em ações, ou a liquidar as debêntures, recebendo o valor nominal unitário corrigido pela variação do CDI, descontado das distribuições realizadas ao longo do período.</p>
c) Sociedades envolvidas	GPCM LLC e N.I.B.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.
d) Efeitos resultantes da operação no quadro societário	Não houve efeitos no quadro societário da GPCM LLC ou da Companhia.
e) Quadro societário antes e depois da operação N/A	
f) Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas	Não aplicável, uma vez que não houve efeitos para os acionistas da GPCM LLC ou da Companhia.

Ano	2019
a) Evento	Investimento na Quero Educação Ltda.
b) Principais condições do negócio	Em 30 de julho de 2019, a GPIC, Ltd., acionista da Companhia, através da sociedade Rede Alumni Inc., realizou um investimento na Quero Educação Ltda. por meio da subscrição de uma dívida conversível de US\$ 5.000.000,00. Em 31 de julho de 2020, ocorreu a conversão da dívida. A partir dessa data, a Companhia passou a deter participação societária na Quero Educação Ltda. de 3.4%..
c) Sociedades envolvidas	GPIC, Ltd. e Quero Educação Ltda.
d) Efeitos resultantes da operação no quadro societário	Não houve efeitos no quadro societário da GPIC Ltd, ou da Companhia.
e) Quadro societário antes e depois da operação N/A	
f) Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas	Não aplicável, uma vez que não houve efeitos para os acionistas da GPIC Ltd. ou da Companhia.

15.7 - Principais Operações Societárias

Ano	2018
a) Evento	Investimento na The Craftory Limited (“ <u>Craftory</u> ”)
b) Principais condições do negócio	<p>Em 11 de maio de 2018, a Spice Bermuda, acionista da Companhia, realizou um investimento na The Craftory, por meio da subscrição de 2.166.065 ações A1, no valor de USD 2.166.065. Nos termos desse investimento, a Spice Bermuda assumiu o compromisso de aportar USD 60 milhões, à medida em que a The Craftory decidir solicitar tais recursos.</p> <p>Com o investimento, e após diluição ocorrida em 2019 em razão de outro investimento recebido pela The Craftory, a Spice Bermuda obteve participação de 16.44% na The Craftory (participação essa atualmente contribuída ao capital da Companhia)</p> <p>Em 05 de outubro de 2020, a Companhia aportou aproximadamente R\$ 21,7 milhões de reais (USD 3,8 milhões) em The Craftory conforme chamada de capital realizada.</p> <p>Em 16 de outubro de 2020, a Companhia aportou aproximadamente R\$ 24,4 milhões de reais (USD 4,3 milhões) em The Craftory conforme chamada de capital realizada.</p> <p>Em 15 de dezembro de 2020, a Companhia aportou aproximadamente R\$ 42,2 milhões de reais (USD 8,3 milhões) em The Craftory conforme chamada de capital realizada.</p> <p>Na presente data, USD 38,6 milhões já foram aportados e USD 21,4 milhões ainda faltam ser aportados.</p>
c) Sociedades envolvidas	Spice Private Equity (Bermuda), Ltd. e The Craftory Limited.
d) Efeitos resultantes da operação no quadro societário	Não houve efeitos no quadro societário da Spice Bermuda ou da Companhia (que ainda não existia).
e) Quadro societário antes e depois da operação	N/A
f) Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas	Não aplicável, uma vez que não houve efeitos para os acionistas da Spice Bermuda ou da Companhia.

Ano	2018
a) Evento	Investimento na Blu Pagamentos S.A. (“ <u>Blu</u> ”)
b) Principais condições do negócio	<p>Em 18 de outubro de 2018, o FIP Blu Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“<u>FIP Blu</u>”), fundo cujo principal cotista é a GPCM, LLC, atualmente uma controlada da Companhia, realizou um investimento na Blu, por meio da subscrição de 6.485 debêntures conversíveis. 1.485 debêntures foram integralizadas nessa mesma data, representando um montante de R\$14.850.000,00 e 5.000 debêntures foram integralizadas em 12/03/2020, representando um montante de R\$50.000.000,00. Com esse investimento, o FIP Blu teria uma participação de 30,18% na Blu, caso convertesse as debêntures. Tal participação pode ainda ser ajustada proporcionalmente para mais, caso ocorra distribuição de proventos antes da conversão das debêntures.</p>

15.7 - Principais Operações Societárias

	<p>A conversão das debêntures pode ser realizada a qualquer tempo até a data de vencimento (15 anos contados da data de emissão), a único e exclusivo critério do FIP Blu.</p> <p>Caso não sejam convertidas, as debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação da taxa DI, incidentes sobre o valor nominal unitário de cada série desde sua integralização, a serem pagos na data de vencimento.</p>
c) Sociedades envolvidas	GPCM, LLC, FIP Blu Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Blu Pagamentos S.A.
d) Efeitos resultantes da operação no quadro societário	Não houve efeitos no quadro societário da GPCM, LLC ou da Companhia (que ainda não existia).
e) Quadro societário antes e depois da operação	N/A
f) Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas	Não aplicável, uma vez que não houve efeitos para os acionistas da GPCM, LLC ou da Companhia.

Ano	2016
a) Evento	Investimento nos fundos da Expanding Capital – BBridge Capital I, LP. e Expanding Capital II-A, LP
b) Principais condições do negócio	<p>Em julho de 2016, a GPIC, Ltd. subscreveu um <i>commitment</i> de US\$ 20 milhões (51,28% do total do fundo) no BBridge Capital I, LP.</p> <p>Em 11 de março de 2020, a GPIC, Ltd. vendeu 50% de sua participação e seu <i>commitment</i> para a Santa Venerina Inv & Arbitrage Ltd., através de uma joint venture (BBridge Investments LLC).</p> <p>Em julho de 2020, a BBridge Investments subscreveu um <i>commitment</i> de US\$30 milhões no fundo Expanding Capital II-A, LP (100% do total do fundo) Até hoje a BBridge Investments investiu aproximadamente US\$ 21,2 milhões nos fundos da Expanding Capital, sendo que a participação indireta de G2D é de aproximadamente US\$ 9,1 milhões.</p>
c) Sociedades envolvidas	GPIC Ltd., Bbridge Capital I, LP., Expanding Capital II-A, LP e Santa Venerina Inv & Arbitrage Ltd.
d) Efeitos resultantes da operação no quadro societário	Não houve efeitos no quadro societário da GPIC Ltd, ou da Companhia.
e) Quadro societário antes e depois da operação	N/A
f) Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas	Não aplicável, uma vez que não houve efeitos para os acionistas da GPIC Ltd. ou da Companhia.

15.8 - Outras Informações Relevantes - Controle E Grupo Econômico

Não existe outras informações que a Companhia julgue relevantes.

16.1 - Descrição Das Regras, Políticas E Práticas do Emissor Quanto À Realização de Transações Com Partes Relacionadas

Conforme previsto no Estatuto Social, um membro do Conselho de Administração que esteja direta ou indiretamente interessado em um contrato ou proposta de contrato com a Companhia deverá declarar a natureza de tal interesse, conforme requerido pela lei de Bermudas.

Neste caso, o membro do Conselho de Administração não poderá votar com respeito ao contrato ou proposta de contrato em relação ao qual tal membro do Conselho de Administração tenha interesse, mas poderá ser contado para o estabelecimento do quórum de tal reunião do Conselho de Administração.

Note-se que o Conselho de Administração pode decidir por meio de deliberações unânimes escritas de seus membros, de modo que, nessa hipótese, tal procedimento não será aplicável, sendo necessário, contudo, que o conselheiro conflitado faça constar a respectiva declaração no instrumento da deliberação.

Além disso, a eventual celebração, aditamento, rescisão ou renúncia a direito envolvendo qualquer contrato ou acordo com um acionista controlador, seja diretamente ou por de uma afiliada desse, deverá ser aprovada pelos acionistas da Companhia em assembleia, sendo que nesse caso as ações ordinárias Classe A terão direito a voto, exceto por aqueles contratos e acordos existentes antes da oferta pública inicial da Companhia, bem como por qualquer contratos de stock option, contratos de trabalho e acordos de não-concorrência celebrados que tenham sido aprovados pelo Comitê de Auditoria e Compliance.

As regras de listagem da BSX (Bermuda Stock Exchange) proíbem que a Companhia e suas controladas celebrem contratos de prestação de serviços com qualquer conselheiro ou possível conselheiro, conforme o caso, por prazo superior a dez anos, sem a prévia aprovação dos acionistas com relação a tal matéria.

16.2 - Informações Sobre as Transações Com Partes Relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
GP Advisors (Bermuda), Ltd.	26/10/2020	519.670,00	N/A	N/A	Indeterminado	NÃO	0,000000
Relação com o emissor	A GP Advisors (Bermuda) Ltd. é uma companhia controlada pela GP Investments, Ltd., que é controladora indireta da G2D Investments, Ltd.						
Objeto contrato	Serviços administrativos: administração ou manutenção rotineira da G2D Investments, Ltd. ("G2D" ou "Companhia") prestados pela GP Advisors (Bermuda), Ltd. ("GP Advisors"). Maiores detalhes sobre o objeto do contrato estão no item 16.4.						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	Rescisão permitida ao final de cada mês, por escrito, mediante notificação com antecedência mínima de 6 (seis) meses. Em caso de rescisão do Serviço por qualquer motivo, as taxas pagas por um período de tempo após a data efetiva de rescisão serão reembolsadas.						
Natureza e razão para a operação	Prestação de serviços administrativos com o objetivo de aumentar a eficiência operacional e reduzir os custos da Companhia.						
Posição contratual do emissor	Outra						
Especificar	Contratante de serviços administrativos						
GP Advisors (Bermuda), Ltd.	26/10/2020	20.700.000,00	N/A	N/A	10 anos	NÃO	0,000000
Relação com o emissor	A GP Advisors (Bermuda) Ltd. é uma companhia controlada pela GP Investments, Ltd., que é controladora indireta da G2D Investments, Ltd.						
Objeto contrato	Gestão de investimentos da G2D Investments, Ltd. ("Companhia ou G2D") prestada pela GP Advisors (Bermuda) Ltd. ("GP Advisors"). Maiores detalhes sobre o objeto do contrato estão no item 16.4.						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	(i) Rescisão mediante o envio de notificação à outra parte com a antecedência mínima de 1 (um) ano da data de término da vigência do Contrato (último dia do trimestre em que o Contrato atingir 10 anos); (ii) Rescisão mediante o envio de notificação à outra parte no encerramento de qualquer ano civil após o término da vigência inicial do Contrato, com a antecedência mínima de 1 (um) ano, caso ocorra a assinatura de aditamento ou de um novo contrato de gestão, situação em que o Contrato estaria renovado automaticamente por períodos sucessivos de 10 anos. (iii) Mediante o recebimento, pela GP Advisors, de notificação encaminhada pela Companhia em razão dos seguintes motivos: (a) Caso a GP Advisors se envolva em fraudes, eventos de desonestidade ou crimes, não corrigidos em até 30 dias após o envio de notificação; ou (b) Caso a GP Advisors viole qualquer cláusula contratual não corrigida em até 30 dias após o envio de notificação						
Natureza e razão para a operação	Prestação de serviços para a gestão de investimentos com o objetivo de gerar maior eficiência operacional e reduzir os custos da Companhia.						
Posição contratual do emissor	Outra						
Especificar	Contratante						

16.3 - Identificação Das Medidas Tomadas Para Tratar de Conflitos de Interesses E Demonstração do Caráter Estritamente Comutativo Das Condições Pactuadas ou do Pagamento Compensatório Adequado

a. identificar as medidas tomadas para tratar de conflitos de interesses

Os contratos indicados no item 16.2 acima foram aprovados após a análise do Conselho de Administração, formado por, ao menos, dois Conselheiros Independentes, e do Comitê de Auditoria e Compliance da Companhia, formado por uma maioria de Pessoas Independentes.

Entende-se por “Pessoa Independente” o indivíduo devidamente nomeado ou eleito como um membro do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria e Compliance da Companhia e que não é, e não foi nos três anos anteriores (ou, no caso do item (iv) abaixo, a qualquer tempo dos dois anos anteriores), e não será, enquanto exercer o cargo de conselheiro ou de membro do Comitê de Auditoria e Compliance da Companhia, qualquer dos seguintes:

(i) um gerente, conselheiro, diretor ou empregado da Companhia ou de qualquer de suas afiliadas (exceto como conselheiro independente da Companhia ou de uma afiliada da Companhia, conquanto tal pessoa não tenha exercício o cargo de gerente, conselheiro, diretor ou empregado da Companhia ou de qualquer de suas afiliadas);

(ii) uma pessoa que recebeu qualquer recurso, remuneração ou outro pagamento da Companhia ou de uma afiliada da Companhia (incluindo, sem limitação, qualquer credor, fornecedor ou prestador de serviço da Companhia ou qualquer de suas afiliadas), exceto por (A) qualquer pessoa que tenha recebido honorários ou remunerações em razão de ser um conselheiro independente, conquanto tal pessoa não tenha atuado como gerente, conselheiro, diretor ou empregado da Companhia ou de qualquer de suas afiliadas, (B) qualquer pessoa que tenha recebido quaisquer dividendos ou outras distribuições enquanto titular de ações ordinárias Classe A, ações ordinárias Classe B ou ações que lastreiem os BDRs, ou (C) qualquer pessoa que tenha sido indicada como uma conselheiro independente antes da data da oferta pública de ações ordinárias Classe A (ou direito de participação semelhante ou derivado) que tenha recebido honorários ou remunerações da Companhia;

(iii) um Acionista Controlador ou uma pessoa que seja titular de 10% ou mais das ações ordinárias Classe B emitidas e em circulação ou qualquer membro, parceiro, titular de participação, gerente, conselheiro, diretor ou empregado de tal pessoa;

(iv) um membro, parceiro, titular de participação, gerente, conselheiro, diretor ou empregado do então auditor da Companhia;

(v) uma pessoa que (A) tenha um interesse conflitante com a Companhia, conforme determinado pelo Comitê de Auditoria e Compliance, de boa-fé, (B) seja um gerente, conselheiro, diretor ou empregado de um competidor da Companhia ou (C) seja um Acionista Controlador de um competidor da Companhia ou um gerente, conselheiro, diretor ou empregado desse; ou

(vi) o cônjuge, irmãos, filhos, netos, sobrinhos ou pais de qualquer pessoa enquadrada nas hipóteses acima.

No âmbito dessa análise, o Comitê de Auditoria e Compliance e o Conselho de Administração consideraram as condições de mercado aplicáveis ao *Investment Management Agreement* (Contrato de Gestão de Investimentos) e ao *Administrative Services Agreement* (Contrato de Serviços Administrativos), conforme os benchmarks apurados pela Companhia, tendo em vista (i) as taxas de administração e de performance cobradas por empresas de investimento de vários países, e (ii) o custo esperado de contratação direta de pessoal para a prestação de serviços administrativos conforme explicitado no item "b" abaixo

16.3 - Identificação Das Medidas Tomadas Para Tratar de Conflitos de Interesses E Demonstração do Caráter Estritamente Comutativo Das Condições Pactuadas ou do Pagamento Compensatório Adequado***b. demonstrar o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado***

Em relação ao Contrato de Gestão de Investimentos, a Companhia conduziu o mapeamento de taxas de administração e de performance cobradas por empresas de investimento de diversos países e foi verificado que os termos propostos estão condizentes com os padrões verificados. Nesse sentido, a Companhia identificou que fundos de Venture Capital tipicamente cobram 2% de taxa de administração e 20% de *performance fee*, valores esses acima daqueles aplicáveis ao Contrato de Gestão de Investimentos.

Por sua vez, com relação ao Contrato de Serviços Administrativos, a Companhia apurou o custo que essa incorreria contratando diretamente pessoal para realização dos serviços objeto do referido contrato, tendo identificado que o custo dessa contratação direta seria superior ao valor a ser pago no âmbito do Contrato de Serviços Administrativos.

16.4 - Outras Informações Relevantes - Transações Com Partes Relacionadas

Informações adicionais sobre o *Investment Management Agreement* (Complemento ao item 16.2)

A Companhia contratou a GP Advisors para atuar como gestora de investimentos e auxiliar nas atividades rotineiras relacionadas. Nesse sentido, a GP Advisors deve, além de gerir os investimentos da Companhia, identificar oportunidades de investimento, decidir sobre os investimentos e desinvestimentos, monitorar e avaliar investimentos, bem como fornecer outros serviços correlatos.

Os serviços prestados pela GP Advisors também devem contemplar: (i) monitoramento, avaliação e desempenho de investimentos em fundos e empresas de portfólio; (ii) análise e avaliação de potenciais investimentos; (iii) análise e investigação de potenciais alocações de investimentos, incluindo identificação e avaliação de ofertas de potenciais compradores; (iv) estruturação de investimentos; (v) supervisão da preparação e revisão de todos os documentos necessários em relação a cada investimento; (vi) propostas periódicas de oferta de alocação de ativos; (vii) auxílio na determinação do valor justo dos investimentos subjacentes para a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (viii) criação e manutenção do Comitê de Investimentos, composto por 5 (cinco) membros e responsável pelo gerenciamento de todas as atividades relacionadas aos investimentos da Companhia, inclusive a tomada das decisões finais e aprovação de todos os assuntos relacionados à gestão e reinvestimento dos investimentos e outros ativos da Companhia; e (ix) a preparação de relatórios anuais escritos que descrevem quantitativa e qualitativamente o portfólio de investimentos existente e resumos trimestrais dos investimentos em prospecção (*pipeline*).

A Companhia pagará à GP Advisors uma taxa de administração trimestral de um quarto de 1,5% do valor patrimonial líquido total dos ativos da Companhia (ou *net asset value* - "NAV") registrado no final do trimestre anterior ("data de cálculo"). O pagamento ocorrerá a cada trimestre.

Adicionalmente, será paga uma taxa de performance caso, no último dia útil do ano exista um Retorno Excedente, conforme definido abaixo.

"Retorno Excedente" é calculado a partir do valor excedente, se houver, do (A) NAV da Companhia na respectiva data de cálculo sobre (B) a soma do (x) NAV da Companhia na data de referência mais recente, acrescido a uma taxa anual de 5%, composta anualmente, a partir de tal data de referência até a data de cálculo, mais (y) o valor agregado de cada Contribuição (conforme definido abaixo) durante o período de tal data de referência até a data de cálculo, acrescido em cada caso de uma taxa anual de 5% a partir da data de tal Contribuição até a data de cálculo, menos (z) o valor agregado de cada Distribuição (conforme definido abaixo) durante o período de tal data de referência até a data de cálculo, diminuída em cada caso a uma taxa anual de 5% a partir da data dessa Distribuição até a data de cálculo.

16.4 - Outras Informações Relevantes - Transações Com Partes Relacionadas

A taxa de performance será calculada da seguinte forma: (i) primeiro, 100% do Retorno Excedente deverá ser alocado para a GP Advisors até que essa receba no ano um montante equivalente a 10% do montante do Montante do NAV Excedente (conforme definido abaixo); e (ii) depois, 10% do montante remanescente de tal Retorno Excedente será alocado para a GP Advisors.

Não há valor fixo previsto no contrato, haverá taxas variáveis de gestão, calculadas trimestralmente, e de performance, calculadas anualmente de acordo com os parâmetros acima. Não há montante histórico considerando que o contrato foi celebrado em 2020 e, até a data deste Formulário, não ocorreu qualquer dispêndio por parte da Companhia relativamente ao Investment Management Agreement. O valor reportado no item 16.2 acima reflete a expectativa de despesa da Companhia relativamente a contrato durante o prazo de vigência.

Informações adicionais sobre o *Administrative Services Agreement* (Complemento ao item 16.2)

Os serviços administrativos, objeto do contrato em questão, serão prestados com o seguinte detalhamento:

- (i) Preparação de relatórios periódicos, incluindo os relatórios trimestrais e anuais;
- (ii) Cumprimento das normas regulatórias nas bolsas de valores que a Companhia atua, inclusive a elaboração da documentação necessária para tal cumprimento;
- (iii) Gerenciamento das assembleias e reuniões de conselho da Companhia, inclusive a elaboração da documentação necessária;
- (iv) Gerenciamento de auditoria externa anual das demonstrações financeiras;
- (v) Atuação perante os órgãos governamentais, inclusive para a entrega de obrigações fiscais;
- (vi) Gerenciamento o relacionamento com prestadores de serviços, como advogados e consultores.

Poderão ser incluídos novos serviços, conforme a necessidade da Companhia, mediante aditamento do contrato oportunidade em que serão pactuados os prazos e remuneração do novo serviço contratado.

O valor cobrado pelos serviços elencados acima é de US\$ 100.000,00 por ano, não estando inclusas eventuais despesas incorridas pelo Provedor do Serviço. No início de cada trimestre, o Usuário do Serviço deverá pagar 25% do valor e 100% das despesas correntes razoavelmente incorridas pelo Provedor de Serviço em conexão com o Serviço no trimestre anterior, ambos após o recebimento de uma fatura estabelecendo em detalhes razoáveis e a natureza dos itens da fatura.

17.1 - Informações Sobre O Capital Social

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital					
31/07/2020	Capital Emitido 343.549.573,57		66.025.326	0	66.025.326
Tipo de capital					
31/07/2020	Capital Subscrito 343.549.573,57		66.025.326	0	66.025.326
Tipo de capital					
31/07/2020	Capital Integralizado 343.549.573,57		66.025.326	0	66.025.326
Tipo de capital					
31/07/2020	Capital Autorizado 343.549.573,57		66.025.326	0	66.025.326

17.2 - Aumentos do Capital Social

Data de deliberação	Órgão que deliberou o aumento	Data emissão	Valor total emissão (Reais)	Tipo de aumento	Ordinárias (Unidades)	Preferenciais (Unidades)	Total ações (Unidades)	Subscrição / Capital anterior	Preço emissão	Fator cotação
31/07/2020	Conselho de Administração	25/07/2020	5,20	Subscrição particular	1	0	1	100.00000000	5,20	R\$ por Unidade
<p>Critério para determinação do preço de emissão As ações foram emitidas pelo respectivo valor nominal, de US\$ 1,00.</p>										
<p>Forma de integralização Foi contribuído ao capital da Companhia US\$ 1,00.</p>										
31/07/2020	Conselho de Administração	31/07/2020	343.549.569,37	Subscrição particular	66.015.325	0	66.015.325	6.601,53250000	5,20	R\$ por Unidade
<p>Critério para determinação do preço de emissão As ações foram emitidas pelo respectivo valor nominal, de US\$ 1,00.</p>										
<p>Forma de integralização Foram contribuídas ao capital da Companhia participações societárias detidas indiretamente nas seguintes empresas: Blu Pagamentos S.A., N.I.B.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A., The Craftory Limited, BBridge Investments, LLC, Quero Educação Serviços de Internet Ltda.</p>										

17.3 - Informações Sobre Desdobramentos, Grupamentos E Bonificações de Ações

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não houve desdobramentos, grupamentos e bonificações no exercício social corrente ou no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. A Companhia foi constituída em 2020, portanto, as informações sobre os exercício sociais de 2019 e 2018 não são aplicáveis.

17.4 - Informações Sobre Reduções do Capital Social

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não houve reduções de capital no exercício social corrente ou no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. A Companhia foi constituída em 2020, portanto, as informações sobre os exercício sociais de 2019 e 2018 não são aplicáveis.

17.5 - Outras Informações Relevantes

Atualmente, o capital da Companhia é composto integralmente por ações ordinárias Classe B.

18.1 - Direitos Das Ações

Espécie de ações ou CDA	Ordinária
Tag along	100,000000
Direito a dividendos	As ações ordinárias Classe A farão jus aos dividendos declarados pelo Conselho de Administração, os quais serão pagos proporcionalmente ao número de ações detidas por cada acionista, em igualdade de condições com as ações ordinárias Classe B. Note-se que as ações da Companhia não fazem jus a um dividendo mínimo obrigatório, na forma do art. 202 da Lei 6.404/76. Os dividendos poderão ser pagos em dinheiro ou in natura, hipótese em que o Conselho de Administração fixará o valor dos bens a serem pagos como dividendos. Os BDRs da Companhia estarão lastreados em ações ordinárias Classe A.
Direito a voto	Restrito
Descrição de voto restrito	As ações ordinárias Classe A da Companhia possuem direito de voto restrito, conforme descrito no item 18.12.
Conversibilidade	Não
Direito a reembolso de capital	Não
Restrição a circulação	Não
Resgatável	Não
Hipóteses de resgate e fórmula de cálculo do valor de resgate	
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Na hipótese de revogação, alteração ou aditamento dos artigos 2.1, 4.2, 11.7, 15, 35, 39, 40, 41, 74 ou 76 do Estatuto Social, ou inclusão de qualquer nova disposição que possa afetar, alterar ou mudar os direitos dos titulares das ações ordinárias Classe A, será necessário o voto favorável da maioria dos titulares das ações ordinárias Classe A, reunidos em assembleia geral, votando como uma única classe. Adicionalmente, o Estatuto Social ainda prevê, como regra geral, que os direitos atribuídos a uma classe de ações somente poderão ser alterados mediante (i) consentimento escrito de titulares representando, ao menos, 3/4 das ações da respectiva classe; ou (ii) mediante deliberação majoritária, tomada em assembleia geral em separado dos titulares de ações da respectiva classe de ações, sujeito ao quórum de instalação de, ao menos, dois acionistas representando 1/3 das ações da respectiva classe. Os BDRs da Companhia estarão lastreados em ações ordinárias Classe A.
Outras características relevantes	As informações descritas nesta tabela são aplicáveis às ações ordinárias Classe A. Os BDRs da Companhia estarão lastreados em ações ordinárias Classe A. Para maiores informações, vide informações complementares constantes da Seção 18.12.
Espécie de ações ou CDA	Ordinária
Tag along	100,000000
Direito a dividendos	As ações ordinárias Classe B farão jus aos dividendos declarados pelo conselho de administração, os quais serão pagos proporcionalmente ao número de ações detidas por cada acionista, em igualdade de condições com as ações ordinárias Classe A. Note-se que as ações da Companhia não fazem jus a um dividendo mínimo obrigatório, na forma do art. 202 da Lei 6.404/76. Os dividendos poderão ser pagos em dinheiro ou in natura, hipótese em que o Conselho de Administração fixará o valor dos bens a serem pagos como dividendos.
Direito a voto	Pleno
Conversibilidade	Sim
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital-social	As ações ordinárias Classe B da Companhia serão livremente conversíveis em ações ordinárias Classe A, na razão de uma ação ordinária Classe B para uma ação ordinária Classe A.
Direito a reembolso de capital	Não
Restrição a circulação	Não
Resgatável	Não
Hipóteses de resgate e fórmula	

18.1 - Direitos Das Ações

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

O Estatuto Social ainda prevê, como regra geral, que os direitos atribuídos a uma classe de ações somente poderão ser alterados mediante (i) consentimento escrito de titulares representando, ao menos, 3/4 das ações da respectiva classe; ou (ii) mediante deliberação majoritária, tomada em assembleia geral em separado dos titulares de ações da respectiva classe de ações, sujeito ao quórum de instalação de, ao menos, dois acionistas representando 1/3 das ações da respectiva classe.

Outras características relevantes

As informações descritas nesta tabela são aplicáveis às ações ordinárias Classe B.

18.2 - Descrição de Eventuais Regras Estatutárias Que Limitem O Direito de Voto de Acionistas Significativos ou Que os Obriguem A Realizar Oferta Pública

Conforme disposto nos itens 4.2 e 4.3 do Estatuto Social da Companhia, em regra, somente os titulares das ações ordinárias Classe B têm direito a voto pleno nas assembleias gerais da Companhia.

Sujeito ao disposto no Estatuto Social e ao voto afirmativo dos detentores de ações ordinárias Classe A e ações ordinárias Classe B, votando como uma única classe de ações, com relação a qualquer classe de ações, o Conselho de Administração terá o poder de emitir quaisquer ações ainda não emitidas dentro do limite do capital autorizado nos termos e condições que esse possa vir a determinar.

Os titulares das ações ordinárias Classe A da Companhia ainda terão direito a voto, na razão de um voto por ação, nas seguintes situações, sempre em conjunto com as ações ordinárias Classe B, atuando como uma única classe: (i) eleição dos conselheiros independentes, na forma do art. 35 do Estatuto Social; (ii) aprovação da celebração, aditamento, rescisão ou renúncia a qualquer direito relativo a contrato celebrado com um acionista controlador, seja diretamente ou por meio de uma afiliada, com exceção de qualquer acordo existente anteriormente à Oferta e qualquer acordo de *stock option*, contrato de trabalho ou acordo de não competição com os conselheiros ou diretores da Companhia que tenham sido aprovados pelo Comitê de Auditoria e Compliance ou pelo Conselho de Administração; (iii) aprovação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, na forma do art. 41 do Estatuto Social; e (iv) aprovação da aquisição da Companhia por qualquer Pessoa por meio de uma fusão ou incorporação, salvo quando tais atos não requeiram a aprovação dos acionistas da Companhia, de acordo com as leis de Bermudas (ou seja, quando se tratar de uma operação entre a Companhia e uma subsidiária integral).

As ações ordinárias Classe A ainda terão o direito de voto nas seguintes matérias e as seguintes ações não poderão ser consumadas pela Companhia sem o voto favorável da maioria das ações ordinárias Classe A, votando como uma única classe na assembleia geral da Companhia: revogação, alteração ou aditamento dos seguintes artigos do Estatuto Social: (i) 2.1 (que regula o direito do Conselho de Administração aprovar a criação de novas ações, conforme descrito acima); (ii) 4.2 (que regula o direito de voto acima descrito); (iii) 11.7 (que regula o direito de venda conjunta – “*tag-along*” –, descrito na seção “b” abaixo); (iv) 15 (que regula o pagamento de dividendos); (v) 36 (que regula a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, inclusive dos Conselheiros Independentes), (vi) 39 (que regula a destituição dos membros do Conselho de Administração), (vii) 40 (que regula a hipótese de vacância do cargo de conselheiro, e seu respectivo preenchimento); (viii) 41 (que regula a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia); (ix) 74 (que regula a revogação, alteração ou aditamento do Estatuto Social); ou criação de qualquer nova disposição estatutária que possa afetar, alterar ou mudar os direitos dos titulares de ações ordinárias Classe A; e (x) 76 (que regula o exercício do direito de preferência); ou criação de qualquer nova disposição estatutária que possa afetar, alterar ou mudar os direitos dos titulares de ações ordinárias Classe A.

18.3 - Descrição de Exceções E Cláusulas Suspensivas Relativas A Direitos Patrimoniais ou Políticos Previstos no Estatuto

Na hipótese de uma acionista remisso deixar de quitar o preço de subscrição devido pelas ações de sua titularidade, após notificação do Conselho de Administração da Companhia, esse poderá ter suas ações declaradas perdidas (*forfeited*) em favor da Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Caso o Conselho de Administração da Companhia determine, ao seu exclusivo critério, que a titularidade de ações por qualquer Pessoa possa resultar em consequências tributárias, legais ou regulatórias adversas e não-insignificantes para a Companhia, qualquer de suas controladas, ou qualquer outro acionista da Companhia ou suas afiliadas, a Companhia terá a opção, mas não a obrigação, de recomprar ou ceder para um terceiro o direito de comprar o número de ações de titularidade de tal Pessoa necessário para eliminar tal efeito adverso, pelo preço justo de mercado de tais ações, conforme determinado de boa-fé pelo Conselho de Administração, conquanto, caso (i) as ações ou direitos a essas relativos não sejam negociados em bolsas de valores dentro ou fora dos Estados Unidos da América, o preço justo de mercado por ação será determinado pelo Conselho de Administração sem um desconto de minoria, mas com um desconto de liquidez apropriado, sendo tal valor e desconto de liquidez, caso haja, conforme determinado de boa-fé pelo Conselho de Administração, ou (ii) se as ações ou direitos a essas relativos forem negociadas em uma bolsa de valores dentro ou fora dos Estados Unidos da América, o valor de mercado por ação será determinado pelo Conselho de Administração baseado na média dos últimos preços de venda por ação ou quaisquer direitos a essas relativos na bolsa de valores onde tiver ocorrido o maior volume de negociação das ações ou de quaisquer direitos a essas relativos ou, caso não haja nenhuma, a média das cotações de compra e venda por ação ou de quaisquer direitos a essas relativos na bolsa de valores onde tenha ocorrido o maior volume de negociação das ações ou de quaisquer direitos a essas relativos, sem um desconto de minoria ou de liquidez, em ambos os casos nos oito dias úteis anteriores à data da recompra. Se um acionista discordar do preço determinado pelo Conselho de Administração, o valor justo de mercado por ação e o desconto de liquidez, caso haja, serão determinados por um avaliador independente contratando pela Companhia, às suas expensas, e razoavelmente aceitável para tal acionista.

Para os fins desta Seção 18.3, "Pessoa" significa qualquer indivíduo, firma, parceria, sociedade, companhia, *trust*, joint venture, associação, *joint share company*, consórcio, fundo de investimento ou qualquer outra entidade ou organização, com ou sem personalidade jurídica própria, incluindo um governo ou uma agência ou divisão política desses, e incluirá qualquer sucessor (por fusão, incorporação ou de outra forma), de tal entidade ou organização.

18.4 - Volume de Negociações E Maiores E Menores Cotações Dos Valores Mobiliários Negociados

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, uma vez que até a data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía valores mobiliários emitidos no Brasil admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

18.5 - Outros Valores Mobiliários Emitidos no Brasil

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não possui outros valores mobiliários emitidos no Brasil.

18.5.a - Número de Titulares de Valores Mobiliários

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui outros valores mobiliários emitidos no Brasil.

18.6 - Mercados Brasileiros em Que Valores Mobiliários São Admitidos À Negociação

Após a obtenção do registro de emissor estrangeiro e registro da oferta de BDRs junto à CVM, bem como ao deferimento da listagem de BDRs pela B3, os BDRs representativos de ações ordinárias Classe A de emissão da Companhia serão negociados na B3.

18.7 - Informação Sobre Classe E Espécie de Valor Mobiliário Admitida À Negociação em Mercados Estrangeiros

Valor Mobiliário	Identificação do Valor Mobiliário	País	Mercado Valor Mobiliário
Entidade Administradora	Data de admissão	Data de início listagem	Percentual
Descrição de Segmento de Negociação	Descrição de Proporção de Certificados de Depósito no Exterior		
Descrição do Banco Depositário	Descrição da Instituição Custodiante		
Ações	Ordinária Classe A	Bermudas	Bolsa de Valores d Bermudas (BSX – Bermuda Stock Exchange)
Bolsa de Valores d Bermudas (BSX – Bermuda Stock Exchange)	14/10/2020	14/10/2020	0.000000%
Sim: Mezzanine Market		Não	
Não		Não	

18.8 - Títulos Emitidos no Exterior

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não possui outros valores mobiliários de sua emissão que não as ações da Companhia anteriormente descritas.

18.9 - Ofertas Públicas de Distribuição

Não foram realizadas quaisquer ofertas públicas de distribuição da Companhia no exercício corrente ou no exercício social findo em 31 de dezembro de 2020. Tendo em vista que a Companhia foi constituída em 2020, não são aplicáveis as informações relativas a exercícios anteriores de 2019 e 2020.

18.10 - Destinação de Recursos de Ofertas Públicas

Não foram realizadas quaisquer ofertas públicas de distribuição da Companhia no exercício corrente ou no exercício social findo em 31 de dezembro de 2020. Tendo em vista que a Companhia foi constituída em 2020, não são aplicáveis as informações relativas a exercícios anteriores de 2019 e 2020.

18.11 - Ofertas Públicas de Aquisição

Não foram realizadas quaisquer ofertas públicas de distribuição da Companhia no exercício corrente ou no exercício social findo em 31 de dezembro de 2020. Tendo em vista que a Companhia foi constituída em 2020, não são aplicáveis as informações relativas a exercícios anteriores de 2019 e 2020.

18.12 - Outras Inf. Relev. - Val. Mobiliários**Comparação entre certos aspectos relevantes da legislação societária e de valores mobiliários de Bermudas aplicável e regulamentação aplicável da Bolsa de Valores Bermudas e da lei societária brasileira.**

Esta comparação é apresentada de maneira resumida, a fim de ilustrar diferenças relevantes que devem ser consideradas pelos titulares de BDRs representativos de ações ordinárias Classe A da Companhia, mas não deve ser interpretada como uma explicação exaustiva sobre os temas abordados.

Direitos Políticos	
Lei societária do Brasil e Contrato de Depósito	A legislação societária brasileira prevê que à cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da assembleia geral, sendo permitido que as companhias disponham em seus estatutos sociais a possibilidade de emissão de ações sem direito a voto ou com restrições ao exercício desse direito, como é o caso da ação preferencial.
Lei societária e de valores mobiliários de Bermudas e regulamentação da Bolsa de Valores de Bermudas e Estatuto Social da Companhia	<p>Conforme previsto no Estatuto Social, as ações ordinárias de emissão da Companhia serão divididas em duas classes, A e B. Os BDRs da Companhia estarão lastreados em ações ordinárias Classe A, as quais terão direito de voto restrito, podendo votar somente em deliberações envolvendo as matérias indicadas abaixo. Além dessas ações, o Conselho de Administração poderá autorizar, mediante o voto favorável das ações ordinárias Classe A e Classe B, votando como uma única classe, autorizar a criação e emissão de ações preferenciais, cujos direitos serão fixados pelo Conselho de Administração, na forma do art. 4.4 do Estatuto Social.</p> <p>Sujeito ao disposto no Estatuto Social e ao voto afirmativo dos detentores de ações ordinárias Classe A e ações ordinárias Classe B, votando como uma única classe de ações, com relação a qualquer classe de ações, o Conselho de Administração terá o poder de emitir quaisquer ações ainda não emitidas dentro do limite do capital autorizado nos termos e condições que esse possa vir a determinar.</p> <p>As ações ordinárias Classe A ainda terão direito de voto, na razão de um voto por ação, nas seguintes situações, sempre em conjunto com as ações ordinárias Classe B, atuando como uma única classe: (i) eleição dos conselheiros independentes, na forma do art. 35 do Estatuto Social; (ii) aprovação da celebração, aditamento, rescisão ou renúncia a qualquer direito relativo a contrato celebrado com um Acionista Controlador, seja diretamente ou por meio de uma afiliada de um Acionista Controlador, com exceção de qualquer acordo existente anteriormente à Oferta e qualquer acordo de <i>stock option</i>, contrato de trabalho ou acordo de não competição com os conselheiros ou diretores da Companhia que tenham sido aprovados pelo Comitê de Auditoria e Compliance ou pelo Conselho de Administração; (iii) aprovação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, na forma do art. 41 do Estatuto Social; e (iv) aprovação da aquisição da Companhia por qualquer Pessoa por meio de uma fusão ou incorporação, salvo quando tais atos não requeiram a aprovação dos acionistas da Companhia, de acordo com as leis de Bermudas. Conforme a legislação de Bermudas, uma fusão ou incorporação não precisará ser aprovada pelos acionistas da Companhia quando se tratar de uma operação entre esta e uma subsidiária integral.</p>

18.12 - Outras Inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>As ações ordinárias Classe A ainda terão o direito de voto nas seguintes matérias e as seguintes ações não poderão ser consumadas pela Companhia sem o voto favorável da maioria das ações ordinárias Classe A, votando como uma única classe na assembleia geral da Companhia: revogação, alteração ou aditamento dos seguintes artigos do Estatuto Social: (i) 2.1 (que regula o direito do Conselho de Administração aprovar a criação de novas ações, conforme descrito acima);(ii) 4.2 (que regula o direito de voto acima descrito); (iii) 11.7 (que regula o direito de venda conjunta – “tag-along” –, descrito na seção “b” abaixo); (iv) 15 (que regula o pagamento de dividendos); (v) 35 (que regula a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, inclusive dos Conselheiros Independentes), (vi) 39 (que regula a destituição dos membros do Conselho de Administração), (vii) 40 (que regula a hipótese de vacância do cargo de conselheiro, e seu respectivo preenchimento); (viii) 41 (que regula a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia); (ix) 74 (que regula a revogação, alteração ou aditamento do Estatuto Social); ou criação de qualquer nova disposição estatutária que possa afetar, alterar ou mudar os direitos dos titulares de ações ordinárias Classe A; e (x) 76 (que regula o exercício do direito de preferência).</p> <p>Por sua vez, as ações ordinárias Classe B terão direito de voto pleno, na razão de um voto por ação, em qualquer assunto levado à deliberação da assembleia geral da Companhia e em conjunto com as ações ordinárias Classe A, quando aplicável. As ações ordinárias Classe B ainda conferirão aos seus titulares o direito de, mediante notificação a ser entregue ao Secretário da Companhia, requerer a conversão de ações ordinárias Classe B de sua titularidade em ações ordinárias Classe A, na proporção de 1:1.</p> <p>Os titulares de BDRs da Companhia terão o direito de instruir a Instituição Depositária para que seja exercido o voto correspondente às ações ordinárias Classe A depositadas junto ao custodiante em Bermudas, exclusivamente em relação aos assuntos em que tais ações ordinárias Classe A possuam direito de voto, conforme previsto no Estatuto Social.</p>
Direitos Econômicos	
Lei societária do Brasil	<p>As companhias só podem pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício, de lucros acumulados e de reserva de lucros. A cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração deverá submeter sua recomendação acerca da destinação do lucro líquido do exercício social anterior, que será objeto de deliberação pelos acionistas. Cabe à assembleia geral determinar as parcelas do lucro líquido que serão destinadas às reservas e à distribuição na forma de dividendos. Do lucro líquido do exercício, 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social. De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto ou, se este for omissivo, metade do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido de determinados valores previstos em lei.</p>

18.12 - Outras Inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>A Lei das Sociedades por Ações permite, entretanto, que seja suspensa a distribuição do dividendo obrigatório caso o conselho de administração informe à assembleia geral que a distribuição é incompatível com a condição financeira da Companhia.</p> <p>Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, o dividendo anual deve ser pago no prazo de 60 dias a contar de sua declaração, a menos que a deliberação de acionistas estabeleça outra data de pagamento que, em qualquer hipótese, deverá ocorrer antes do encerramento do exercício social em que o dividendo tenha sido declarado. Os acionistas têm prazo de três anos, contados da data em que os dividendos ou os juros sobre capital próprio tenham sido postos à sua disposição, para reclamar os respectivos pagamentos, após o qual o valor dos dividendos e/ou juros não reclamados, conforme o caso, reverterá em favor da Companhia. Não obstante, isso não implica que dividendos não possam ser pagos aos acionistas nos exercícios sociais seguintes.</p>
Lei societária e de valores mobiliários de Bermudas e regulação da Bolsa de Valores de Bermudas e Estatuto Social da Companhia	<p>Contrariamente ao previsto na lei brasileira, a Companhia não é obrigada a pagar um dividendo mínimo obrigatório, sendo tal decisão discricionária do Conselho de Administração da Companhia. Note-se que, sob a lei de Bermudas, o Conselho de Administração somente poderá distribuir dividendos se atender as seguintes condições: (i) a Companhia não dever ser ou se tornar insolvente em razão do pagamento dos dividendos conforme forem devidos, e (ii) o valor realizável dos ativos não pode se tornar insuficiente à satisfação dos passivos da Companhia.</p> <p>Conforme previsto no Estatuto Social, as ações ordinárias Classe A gozarão dos mesmos direitos econômicos que as ações ordinárias Classe B, inclusive o direito de (i) recebimento proporcional de dividendos que eventualmente venham a ser declarados pelo Conselho de Administração, e (ii) o direito de participarem do acervo líquido da Companhia, na hipótese de sua liquidação, em igualdade de condições com as ações ordinárias Classe B.</p>
Emissão de novas ações e direito de preferência	
Lei societária do Brasil	<p>No direito brasileiro pode haver emissão de ações sem a aprovação da assembleia geral, caso o aumento de capital esteja dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social. O direito de preferência pode ser limitado no caso de companhias abertas se a colocação das ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, conforme o caso, (i) for realizada em bolsa de valores ou mediante subscrição pública; ou (ii) seja feita mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle.</p>

18.12 - Outras Inf. Relev. - Val. Mobiliários

Lei societária e de valores mobiliários de Bermudas e regulação da Bolsa de Valores de Bermudas e Estatuto Social da Companhia	O Conselho de Administração poderá, sujeito ao voto afirmativo dos titulares de ações ordinárias Classe A e Classe B, votando conjuntamente como uma única classe, com relação a qualquer classe de ações, e desde que em conformidade com o Estatuto Social e nos limites do capital autorizado, autorizar a criação e emissão de ações nos termos e condições que o Conselho de Administração possa vir a determinar. Conforme descrito na Seção 4.8 deste Formulário de Referência, os acionistas terão direito de preferência para subscrever ações, opções, bônus de subscrição ou outros direitos de subscrição, comprar ou de outra forma adquirir ações ou quaisquer outros valores mobiliários que sejam conversíveis, possam ser trocados ou exercíveis por ou em ações da Companhia. Caso a Companhia proponha emitir novas ações, cada um dos acionistas poderá adquirir os valores mobiliários ofertados pela Companhia, conforme sua respectiva porcentagem de participação na classe de ações objeto da emissão, ao mesmo preço e nos mesmos termos que a Companhia venha a propor para a emissão de seus valores mobiliários, conforme disposto no Estatuto Social. Além disso, o regulamento de listagem da BSX requer que a Companhia obtenha o consentimento dos acionistas em assembleia geral antes de (i) distribuir, emitir ou atribuir (a) ações; (b) valores mobiliários conversíveis em ações; (c) opções, bônus ou direitos semelhantes de subscrição de quaisquer ações ou valores mobiliários conversíveis, em cada uma das classes de ativos listados; e (ii) qualquer uma das “controladas principais” da Companhia fazer qualquer distribuição, emissão ou atribuição de forma a diluir de forma relevante a participação acionária da Companhia ou dos acionistas em tal controlada. Essa obrigação não será aplicável se distribuição, emissão ou concessão de valores mobiliários pela Companhia ocorrer de acordo com uma oferta feita aos nossos acionistas proporcionalmente às respectivas participações.
Oferta pública em caso de alienação de controle	
Lei societária do Brasil	A lei societária brasileira dispõe que, na ocorrência de alienação, direta ou indireta, de controle de uma companhia; os demais acionistas minoritários poderão vender suas ações com direito a voto ao novo controlador a um preço de, pelo menos, 80% do valor pago por ação com direito a voto integrante do novo bloco de controle. Tal venda deverá se dar no âmbito de uma oferta pública de aquisição a ser realizada pelo novo controlador da companhia.
Lei societária e de valores mobiliários de Bermudas e regulação da Bolsa de Valores de Bermudas e Estatuto Social da Companhia	Não existe previsão semelhante na legislação de Bermudas e, em geral, o direito de venda conjunta (tag-along) é um direito contratual previsto no Estatuto Social ou em acordo de acionistas. Conforme previsto no art. 11.7 do Estatuto Social, a alienação do controle da Companhia somente poderá ser contratada se os termos e condições da oferta forem estendidos, em iguais condições, aos demais titulares de ações ordinárias da Companhia. Os valores a serem pagos aos acionistas serão descontados das despesas, taxas e custos relativos à venda das ações, conforme determinado pelo Conselho de Administração de boa-fé.

18.12 - Outras Inf. Relev. - Val. Mobiliários

Recompra de Ações em Decorrencia de Efeitos Adversos	
Lei societária do Brasil	Sem equivalência.
Lei societária e de valores mobiliários de Bermudas e regulação da Bolsa de Valores de Bermudas e Estatuto Social da Companhia	<p>Conforme previsto no Estatuto Social, caso o Conselho de Administração da Companhia determine, ao seu exclusivo critério, que a titularidade de ações por qualquer Pessoa possa resultar em consequências tributárias, legais ou regulatórias adversas e não-insignificantes para a Companhia, qualquer de suas controladas, ou qualquer outro acionista da Companhia ou suas afiliadas, a Companhia terá a opção, mas não a obrigação, de recomprar ou transferir para um terceiro o direito de comprar o número de ações de titularidade de tal Pessoa necessário para eliminar tal efeito adverso, pelo preço justo de mercado de tais ações, conforme determinado de boa-fé pelo Conselho de Administração, conquanto, caso (i) as ações ou direitos a essas relativos não sejam negociados em bolsas de valores dentro ou fora dos Estados Unidos da América, o preço justo de mercado por ação será determinado pelo Conselho de Administração sem um desconto de minoria, mas com um desconto de liquidez apropriado, sendo tal valor e desconto de liquidez, caso haja, conforme determinado de boa-fé pelo Conselho de Administração, ou (ii) se as ações ou direitos a essas relativos forem negociadas em uma bolsa de valores dentro ou fora dos Estados Unidos da América, o valor de mercado por ação será determinado pelo Conselho de Administração baseado na média dos últimos preços de venda por ação ou quaisquer direitos a essas relativos na bolsa de valores onde tiver ocorrido o maior volume de negociação das ações ou de quaisquer direitos a essas relativos ou, caso não haja nenhuma, a média das cotações de compra e venda por ação ou de quaisquer direitos a essas relativos na bolsa de valores onde tenha ocorrido o maior volume de negociação das ações ou de quaisquer direitos a essas relativos, sem um desconto de minoria ou de liquidez, em ambos os casos nos oitos dias úteis anteriores à data da recompra. Se um acionista discordar com o preço determinado pelo Conselho de Administração, o valor justo de mercado por ação e o desconto de liquidez, caso haja, serão determinados por um avaliador independente contratando pela Companhia, às suas expensas, e razoavelmente aceitável para tal acionista.</p> <p>"Pessoa" significa qualquer indivíduo, firma, parceria, sociedade, companhia, <i>trust</i>, joint venture, associação, <i>joint share company</i>, consórcio, fundo de investimento ou qualquer outra entidade ou organização, com ou sem personalidade jurídica própria, incluindo um governo ou uma agência ou divisão política desses, e incluirá qualquer sucessor (por fusão, incorporação ou de outra forma), de tal entidade ou organização.</p>

18.12 - Outras Inf. Relev. - Val. Mobiliários

Acionista Remisso	
Lei societária do Brasil	A lei societária brasileira permite que, caso o acionista deixe de pagar o preço de subscrição das ações, a companhia promova contra esse a respectiva ação de cobrança, servindo o boletim de subscrição como título executivo extrajudicial, ou mande vender as ações em bolsa de valores, por conta e risco do acionista.
Lei societária e de valores mobiliários de Bermudas e regulação da Bolsa de Valores de Bermudas e Estatuto Social da Companhia	<p>Conforme previsto no Estatuto Social, caso o acionista deixe de pagar o preço devido pelas ações da Companhia, o Conselho de Administração poderá, conforme entender necessário, cobrar o pagamento de quaisquer quantias devidas pelos acionistas, fixando os respectivos juros em caso de mora. Os valores devidos a prazo certo ou na data da emissão das ações, entender-se-ão devidos a partir da respectiva data de emissão ou de vencimento, conforme o caso, independente de notificação por parte do Conselho de Administração da Companhia.</p> <p>Caso os valores cobrados não sejam pagos conforme especificado pelo Conselho de Administração, esse poderá enviar notificação ao acionista remisso, dando-lhe prazo para realize o pagamento, sob pena de perda dos direitos de titularidade sobre as ações. Caso as condições da notificação não sejam cumpridas, o Conselho de Administração poderá determinar a perda dos direitos de titularidade do acionista remisso sobre as ações, as quais passarão à propriedade da Companhia.</p> <p>Os acionistas que perderem os direitos de propriedade sobre as ações em favor da Companhia continuarão responsáveis pelo pagamento dos valores devido à Companhia, incluindo eventuais juros, bem como custos e despesas incorridos pela Companhia em razão da cobrança do preço de subscrição.</p>
Alteração do Capital Social	
Lei societária do Brasil	O capital social da companhia poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, a qual também poderá deliberar o desdobramento e o grupamento das ações em que se divide o capital social. A assembleia geral poderá aprovar o limite do capital autorizado, até o qual o conselho de administração poderá deliberar o aumento do capital social da companhia independentemente de reforma estatutária. A redução do capital está sujeita à oposição dos credores.
Lei societária e de valores mobiliários de Bermudas e regulação da Bolsa de Valores de Bermudas e Estatuto Social da Companhia	O Conselho de Administração poderá, mediante voto afirmativo dos titulares de ações ordinárias Classe A e Classe B, votando conjuntamente como uma única classe, autorizar a criação e emissão de ações nos termos e condições que o Conselho de Administração determinar. O capital autorizado da Companhia será fixado pelos acionistas em assembleia geral, observado os respectivos direitos de voto. Ao contrário do Brasil, o capital autorizado não está contido no estatuto social, mas no memorando de associação, o qual poderá ser alterado mediante depósito de aditamentos de aumento e/ou redução do capital social.

18.12 - Outras Inf. Relev. - Val. Mobiliários

	A redução do capital social está sujeita à publicação nesse sentido, entre 15 e 30 dias antes da efetiva redução do capital social. A Companhia não poderá reduzir seu capital se houver motivo razoável para entender que, após tal redução, a companhia possa se tornar insolvente.
Direito de Retirada	
Lei societária do Brasil	A legislação societária brasileira prevê que os acionistas poderão se retirar da companhia, mediante o reembolso do valor das suas ações, nas hipóteses definidas nos artigos 136-A, 137, 221, 223, 236, 252 e 256 da Lei 6.404/76.
Lei societária e de valores mobiliários de Bermudas e regulação da Bolsa de Valores de Bermudas e Estatuto Social da Companhia	<p>Não existe previsão similar na lei de Bermudas, tampouco o Estatuto Social traz disposição nesse sentido.</p> <p>Não obstante, sob a lei de Bermuda, na hipótese de fusão ou incorporação da Companhia, um acionista que não esteja satisfeito com o valor oferecido por suas ações pode, no prazo de um mês a contar da convocação de assembleia geral para deliberar sobre a fusão ou incorporação, requerer que a Suprema Corte de Bermudas avalie o valor justo das respectivas ações.</p> <p>Dentro de um mês a contar da data em que a Corte declarar o valor justo das ações, a Companhia deverá: (a) pagar ao acionista dissidente o valor equivalente àquele avaliado pela Corte; ou (b) rescindir o acordo de fusão ou incorporação.</p> <p>Caso a Companhia tenha concluído a fusão ou incorporação antes da avaliação da Corte, se o valor pago ao acionista dissidente por suas ações for menor do que o valor avaliado pela Corte, a sociedade sobrevivente deverá pagar ao acionista dissidente a diferença entre o valor pago a esse e o valor avaliado pela Corte.</p>

Descrição dos Brazilian Depositary Receipts

Os direitos dos titulares de BDRs estarão estabelecidos no Contrato de Depósito celebrado entre a Companhia e o Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), na condição de Instituição Depositária do programa de BDR. Há diferenças entre ser titular de BDRs e de ações, das quais algumas estão descritas abaixo:

Cada BDR representará uma ação de emissão da Companhia, mantidas em custódia pelo Bradesco ("Instituição Custodiante") na B3.

Na condição de titular de BDRs, o investidor não será acionista da Companhia e, conseqüentemente, não poderá exercer certos direitos conferidos apenas aos acionistas. Os direitos dos acionistas são disciplinados pelas leis de Bermudas, pelas disposições da legislação aplicável de Bermudas (incluindo regulação de valores mobiliários) e pelas disposições do Estatuto Social da Companhia. Os direitos dos titulares de BDRs são regidos pelas leis do Brasil e pelas disposições do Contrato de Depósito.

18.12 - Outras Inf. Relev. - Val. Mobiliários

Por ser um sumário, a descrição a seguir não contém todas as informações que possam ser consideradas relevantes para o investidor. Para obter informações mais completas o investidor deverá ler as normas e regulamentos aplicáveis aos BDRs, especificamente a Instrução CVM 480 e a Instrução CVM 332.

Segue abaixo um resumo das disposições relevantes do Contrato de Depósito:

Contrato de Depósito

O Contrato de Depósito rege a relação entre a Companhia e a Instituição Depositária em relação à emissão, escrituração e cancelamento, no Brasil, dos BDRs representativos das ações emitidas pela Companhia e depositadas em custódia junto à Instituição Custodiante. O Contrato de Depósito rege também os atos da Instituição Depositária com relação à administração do Programa de BDR e dos serviços a serem executados pela Instituição Depositária para os titulares de BDRs.

Sistema de Registro dos BDRs; Titularidade e Negociação de BDRs

A propriedade dos BDRs presumir-se-á por meio do extrato a ser fornecido pela Instituição Depositária, aos titulares de BDRs que mantenham seus certificados registrados em sistema escritural de registro mantido pela Instituição Depositária ou por meio de extrato de custódia a ser fornecido pela B3 no caso de titulares de BDRs que mantenham seus BDRs custodiados nesta última instituição.

Negociações de BDRs deverão ser feitas, em geral, mediante a intermediação de uma sociedade corretora ou outra entidade autorizada a operar na B3, no ambiente de negociação e liquidação da B3.

Cancelamento dos BDRs

Os detentores de BDR poderão a qualquer momento solicitar o cancelamento da totalidade ou de parte de seus BDRs, mediante instrução à corretora brasileira perante a qual se encontram custodiados seus BDRs no Brasil para que ela providencie o cancelamento dos BDRs perante a Instituição Depositária, bem como mediante a comprovação de que foram pagas as taxas aplicáveis pela prestação do respectivo serviço e eventuais tributos, conforme previsto no Contrato de Depósito. Os respectivos titulares de BDRs deverão receber, tão logo possível, as ações ordinárias Classe A de emissão da Companhia representadas pelos BDRs entregues.

Emissão de BDRs

A Instituição Depositária deverá emitir BDRs com base nas ações ordinárias Classe A da Companhia que estejam depositadas em seu nome junto à Instituição Custodiante.

18.12 - Outras Inf. Relev. - Val. Mobiliários

Restrições aos BDRs

Os titulares de BDRs poderão encontrar dificuldades para exercer os seus direitos, na medida em que os mesmos devem ser exercidos por meio da Instituição Depositária. O fato de os direitos somente poderem ser exercidos por meio da Instituição Depositária por si só já dificulta seu exercício. Entre as dificuldades que poderão ser enfrentadas pelos detentores de BDRs no exercício de seus direitos, destaca-se que o direito de voto conferido às ações ordinárias Classe A e, indiretamente, aos BDRs, deve ser exercido pelos detentores de BDRs por intermédio da Instituição Depositária (a qual, por sua vez, instruirá a Instituição Custodiante), sendo que os mecanismos existentes relacionados às notificações sobre assembleias gerais e instruções sobre voto, constantes do Contrato de Depósito, apesar de terem sido estabelecidos de modo a prover prazo suficiente para que, em condições normais, os referidos direitos sejam exercidos, não podem assegurar que o detentor de BDRs efetivamente consiga exercer tal direito de voto, em especial, caso a convocação de Assembleia ou a instrução de voto não cheguem aos seus destinatários em tempo hábil por motivos que não estejam sob o controle da Companhia e da Instituição Depositária. Os detentores de BDRs não terão direito de participar fisicamente nas assembleias.

Dividendos

Quaisquer dividendos que sejam pagos pela Companhia e recebidos pela Instituição Custodiante, e, em seguida pagos pela Instituição Custodiante e recebidos pela Instituição Depositária, com relação às ações depositadas em custódia junto à Instituição Custodiante, serão pagos pela Instituição Depositária ao respectivo titular de BDR, sujeito a deduções em razão de tributos e às taxas Instituição Depositária e da Instituição Custodiante e quaisquer outras taxas aplicáveis, se houver. Não serão devidos, pela Instituição Depositária, juros ou qualquer outra remuneração pelo período compreendido entre a data em que os dividendos forem pagos no exterior e a data em que os recursos forem creditados aos titulares de BDRs.

Outras Distribuições

Sempre que a Instituição Depositária receber outras distribuições (seja em dinheiro ou ações), que não as anteriormente prescritas, a Instituição Depositária deverá distribuí-las aos titulares de BDRs, na proporção do número de BDRs detidos por eles, desde que de acordo com o disposto no Contrato de Depósito e na legislação aplicável. Não serão oferecidos aos titulares de BDRs direitos ou quaisquer outras prerrogativas que sejam ou resultem ilegais ou incompatíveis com a legislação brasileira vigente. Não serão devidos, pela Instituição Depositária, juros ou qualquer outra remuneração pelo período compreendido entre a data em que as eventuais distribuições de que trata esta seção forem pagas no exterior e a data em que os recursos forem creditados aos titulares de BDRs.

18.12 - Outras Inf. Relev. - Val. Mobiliários

No caso dos titulares de BDRs que mantenham seus BDRs custodiados na B3, a Instituição Depositária obriga-se a transferir à B3 os recursos que lhe forem pagos pela Companhia, diretamente ou por intermédio da Instituição Custodiante, relativos às distribuições em dinheiro a que tenham direito os titulares dos BDRs registrados no sistema da B3, bem como os recursos que obtiver com a venda de frações de BDRs na B3, se for o caso. Caberá à B3 repassar tais recursos aos agentes de custódia e corretoras, que, por sua vez, efetuarão o pagamento aos titulares dos BDRs.

No caso dos titulares de BDRs que mantenham os BDRs no sistema de escrituração de BDR mantido pela Instituição Depositária, a Instituição Depositária obriga-se a transferir os recursos que lhe forem pagos pela Companhia aos respectivos titulares de BDRs mediante crédito em conta corrente ou pessoalmente aos titulares de BDRs, mediante seu comparecimento a qualquer dos locais indicados no Contrato de Depósito.

Bonificação em Ações e Desdobramento

Em caso de bonificação ou desdobramento de ações, a Instituição Depositária emitirá novos BDRs correspondentes a essas novas ações depositadas junto à Instituição Custodiante e então as creditará na conta da B3. A B3, por sua vez, creditará os novos BDRs aos titulares de BDRs inscritos em seus registros. Somente serão distribuídos BDRs inteiros. As frações geradas, insuficientes para formar um BDR, serão somadas e vendidas e o valor proveniente da venda será creditado proporcionalmente a cada titular de BDR.

Grupamento

A Instituição Depositária providenciará a alteração do registro dos BDRs nos casos de desdobramento, de grupamento ou do crédito de bonificação, na proporção dos direitos a eles correspondentes. No caso de atribuição de uma fração de BDR a um ou mais titulares de BDRs, a Instituição Depositária somará todas as frações atribuídas, venderá em leilão da B3 e distribuirá o valor líquido recebido na forma prevista no Contrato de Depósito, que trata de distribuições de dividendos.

Direitos de Preferência

Após ter sido informada sobre a concessão do direito de preferência para subscrição de títulos e valores mobiliários, a Instituição Depositária notificará os titulares de BDRs e a B3 sobre a concessão desse direito, solicitando aos titulares de BDRs manifestação de interesse em exercer o direito ou dele dispor, cabendo à Companhia divulgar este fato ao mercado brasileiro na forma prevista na regulamentação aplicável, informando à Instituição Depositária (diretamente ou por meio da Instituição Custodiante) as demais informações relativas ao exercício do direito de preferência, tais como (i) o preço de emissão das novas ações; (ii) o período de exercício do direito de preferência; (iii) a data limite para os titulares dos BDRs se manifestarem perante a Instituição Depositária; (iv) o tratamento de eventuais sobras; e (v) outras informações que tenham sido divulgadas no exterior.

18.12 - Outras Inf. Relev. - Val. Mobiliários

Direitos de Voto dos BDRs

Os titulares de BDRs terão os mesmos direitos que os acionistas detentores das ações ordinárias Classe A, incluindo o direito de orientar a Instituição Depositária com relação a como o voto atrelado à respectiva ação ordinária Classe A deverá ser realizado nas deliberações sociais da Companhia. A Instituição Depositária será informada de quaisquer assembleias de acionistas a serem realizadas e a Instituição Depositária notificará os titulares de BDRs, solicitando instrução de voto de cada titular de BDRs com relação às ações subjacentes aos BDRs, a serem enviadas no prazo previsto pela Instituição Depositária.

Cancelamento de Registro perante a CVM

A Companhia poderá cancelar seu registro de emissor estrangeiro na CVM para negociação de BDRs na B3. Nesse caso, a Companhia deverá informar, imediatamente, à Instituição Depositária sobre tal pedido de cancelamento e observar os procedimentos para descontinuidade do referido programa previstos no Manual do Emissor da B3.

Aditamento, Vigência e Resolução do Contrato de Depósito

A Companhia pode acordar com a Instituição Depositária a alteração do Contrato de Depósito e dos direitos dos BDRs sem o consentimento dos titulares de BDRs, exceto caso tal alteração prejudique substancialmente os direitos dos titulares de BDRs, caso em que a alteração somente entrará em vigor com relação aos BDRs em circulação após transcorridos 30 (trinta) dias da data em que essa alteração for notificada aos titulares de BDRs em circulação através de comunicação escrita encaminhada a cada titular de BDR, nos endereços constantes do livro de registro de BDRs, nas respectivas corretoras ou agentes de custódia. O consentimento dos titulares de BDRs, em relação a qualquer alteração que prejudique substancialmente qualquer de seus direitos, deverá ser presumido caso, após transcorridos os 30 (trinta) dias acima mencionados, esses Beneficiários continuem a ser detentores de BDRs

O contrato celebrado com a Instituição Depositária vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado, sem ônus, por qualquer parte, mediante aviso escrito com 90 (noventa) dias de antecedência, ficando a critério da parte denunciada dispensar a outra parte do cumprimento do prazo de aviso prévio. O contrato poderá ser resolvido pelas partes por infrações contratuais e nos termos previstos no contrato.

Em caso de término do contrato por denúncia ou resolução a Instituição Depositária deverá comunicar o término do contrato aos titulares de BDRs no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da entrega do aviso ou do recebimento deste aviso, cabendo à Companhia divulgar este fato ao mercado brasileiro na forma prevista na regulamentação aplicável.

18.12 - Outras Inf. Relev. - Val. Mobiliários

Responsabilidade do Titular pelos Tributos

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato de Depósito, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

Geral

A Companhia obriga-se ainda a (a) cumprir todas as obrigações que lhe são impostas pela Instrução CVM 332/00, Instrução CVM 480/09 e demais normativas aplicáveis; (b) divulgar simultaneamente no Brasil o calendário de eventos corporativos, bem como comunicado sobre a realização de quaisquer desses eventos, incluindo a assembleia geral de acionistas, reunião do conselho de administração, reunião com analistas, entre outros eventos; e (c) divulgar simultaneamente no Brasil as informações prestadas pela Companhia em seu país de origem e nos países em que sejam negociados os valores mobiliários.

Salvo previsto em contrário nas normas e regulamentos aplicáveis, a Companhia e a Instituição Depositária não se responsabilizam por qualquer ação ou omissão de qualquer titular de BDRs com relação às obrigações do referido titular, nos termos das leis ou regulamentações brasileiras relativas a investimentos estrangeiros no Brasil, relacionadas ao resgate e venda das ações depositadas perante a Instituição Custodiante, incluindo, mas não se limitando a quaisquer falhas no cumprimento de um requisito de registro do investimento em conformidade com os termos de quaisquer normas brasileiras aplicáveis, ou quaisquer falhas em relatar as transações em moeda estrangeira no Banco Central do Brasil, conforme o caso.

19.1 - Informações Sobre Planos de Recompra de Ações do Emissor

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não possui plano de recompra de ações no exercício social corrente, nem possuía plano de recompra no exercício findo em 31 de dezembro de 2020. Tendo em vista que a Companhia foi constituída em 2020, não são aplicáveis as informações relativas a exercícios anteriores de 2019 e 2018.

19.2 - Movimentação Dos Valores Mobiliários Mantidos em Tesouraria

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Até a data deste Formulário de Referência, não havia valores mobiliários em tesouraria.

19.3 - Outras Inf. Relev. - Recompra/tesouraria

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes.

20.1 - Informações Sobre A Política de Negociação de Valores Mobiliários

Data aprovação 03/09/2020

Órgão responsável pela aprovação Conselho de Administração

Cargo e/ou função São vinculadas ao Código de Conduta as “Pessoas Relevantes” ainda consideradas: (i) os acionistas controladores; (ii) os administradores; (iii) os membros do Comitê de Auditoria e Compliance; (iv) os membros de outros órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia; (v) os empregados e executivos da Companhia, suas controladas e afiliadas, com acesso a informações relevantes; e (vi) a pessoa que, em função de seu cargo, título ou posição, na Companhia, suas controladoras, controladas e afiliadas, tenha conhecimento de informação relativa a fato relevante envolvendo a Companhia.

Principais características e locais de consulta

A Política de Negociação é parte do Código de Conduta da Companhia. O propósito do Código de Conduta é estabelecer elevados padrões de conduta e transparência a serem observados pelas Pessoas Relevantes, com o objetivo de adequar as políticas internas aos princípios de transparência e conduta ética com relação à divulgação e ao uso de informações privilegiadas.

O Código de Conduta está disponível para consulta eletronicamente pelos sites: (i) da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br); (ii) da B3; (iii) da BSX; e (iv) de Relação com Investidores da Companhia (“www.g2d-investments.com”), bem como estará disponível para as Pessoas Relevantes na plataforma online de material, políticas e treinamento de Compliance “My Compliance Office”, cujo acesso é feito pelo endereço eletrônico www.mycomplianceoffice.com.

Períodos de vedação e descrição dos procedimentos de fiscalização As restrições às Negociações previstas no Código de Conduta serão válidas durante todo o período no qual as Pessoas Relevantes permaneçam vinculadas à Companhia, bem como, com relação aos administradores da Companhia, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data de término do seu vínculo com a Companhia, por qualquer razão.

O responsável pelas Relações com Investidores (ou pessoa equiparada), como o Representante Legal da Companhia no Brasil, será responsável pela implementação e monitoramento da Política de Negociação, cumprindo-lhe fiscalizar a atuação das Pessoas Relevantes, em especial com relação às obrigações da Cláusula 4.17 do Capítulo 1 do Código de Conduta, dentre as quais se incluem: (i) não negociar com os valores mobiliários da Companhia na posse de informação relevante não divulgada ao mercado; (ii) não realizar recomendações ou sugestões a terceiros para a compra, aquisição ou manutenção de valores mobiliários da Companhia, quando de posse informações privilegiadas com potencial para influenciar referida decisão; (iii) não negociar com os valores mobiliários da Companhia pelo período de até 24 horas após a divulgação de ato ou fato relevante; (iv) avisar claramente a todas as pessoas a quem as informações privilegiadas precisem ser reveladas de que possuem dever de sigilo e que estão sujeitas a descumprimentos da proibição estatutária de uso de informações privilegiadas para obter benefício em negociações de valores mobiliários da Companhia; (v) comunicar o Gerente de Relações com Investidores sobre eventual ato ou fato relevante não divulgado ao mercado; (vi) contatar o Gerente de Relações com Investidores antes de realizar quaisquer negociações de valores mobiliários da Companhia; e (iv) não negociar com valores mobiliários da Companhia, pelo prazo de 180 dias após a respectiva aquisição, salvo se devidamente justificado ao Gerente de Relações com Investidores.

Adicionalmente, o Código de Conduta incorpora os períodos de vedação à negociação com os valores mobiliários da Companhia, inclusive no período que anteceder a divulgação das informações financeiras da Companhia (ITRs, DFP e Demonstrações Financeiras).

20.2 - Outras Informações Relevantes

O Código de Conduta, aprovado em 03 de setembro de 2020, foi aditado em 26 de outubro de 2020, com o fim de atender aos requisitos previstos no Regulamento de Listagem da *Bermuda Stock Exchange* ("BSX").

As regras aplicáveis à BSX são parte de um capítulo separado do Código de Conduta e estabelecem, em geral, uma política de vedação de negociação, a pessoas relacionadas à Companhia ou terceiros a essas relacionadas, na posse informações ainda não divulgadas ao mercado que possam impactar no preço de negociação dos valores mobiliários da Companhia.

As pessoas que devam aderir ao Código de Conduta deverão observar integralmente as disposições do Código de Conduta decorrentes do regulamento da CVM e da BSX, indistintamente.

21.1 - Descrição Das Normas, Regimentos ou Procedimentos Internos Relativos À Divulgação de Informações

A Política de Divulgação de Informações da Companhia está contida em seu Código de Conduta. Exceto pelo Código de Conduta, a Companhia não adota qualquer outra norma, regimento ou procedimento interno relativo à divulgação de informações.

21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas

(i) as principais características da política, indicando o canal ou canais de comunicação utilizado(s) para disseminar informações sobre atos e fatos relevantes

O propósito do Código de Conduta é estabelecer elevados padrões de conduta e transparência a serem observados pelas Pessoas Relevantes, com o objetivo de adequar as políticas internas aos princípios de transparência e conduta ética com relação à divulgação e ao uso de informações privilegiadas.

Todas as Pessoas Relevantes deverão obrigatoriamente comunicar ao Gerente de Relações com Investidores e/ou o Representante Legal, conforme aplicável sobre os fatos relevantes de que tiverem conhecimento, devendo providenciar o envio da informação por meio de e-mail institucional para esse fim.

São consideradas “Pessoas Relevantes”: (i) os acionistas controladores; (ii) os administradores; (iii) os membros do Comitê de Auditoria e Compliance; (iv) os membros de outros órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia; (v) os empregados e executivos da Companhia, suas controladas e afiliadas, com acesso a informações relevantes, e (vi) qualquer pessoa que, em função de seu cargo, título ou posição, na Companhia, suas controladoras, controladas e afiliadas, tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante envolvendo a Companhia.

A Companhia deverá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos seus negócios por meio dos seguintes canais: (i) da página da CVM, na internet, por meio do sistema Empresas.Net; (ii) do site das bolsas de valores em que seus valores mobiliários são negociados, incluindo a B3, (iii) do site de relações com investidores da Companhia (www.g2d-investments.com); e (iv) do site de notícias www.portalneo1.net, em que as informações disponíveis ao público em geral, sem custo.

O Gerente de Relações com Investidores e/ou o Representante Legal, conforme aplicável, será responsável por divulgar à CVM, a B3 e às autoridades regulatórias e às bolsas de valores fora do país os atos e fatos relevantes ocorridos com relação à Companhia.

Sempre que possível, um ato ou fato relevante deverá ser divulgado ao mercado antes do horário de abertura e/ou depois do horário de encerramento do mercado, sendo que, no primeiro caso, o fato ou ato relevante terá que ser divulgado preferencialmente até uma hora antes da abertura desse.

Caso seja necessária a divulgação de ato ou fato relevante durante o horário de pregão, o Gerente de Relações com Investidores e/ou o Representante Legal deverá ponderar a necessidade de requerer a suspensão da negociação dos valores mobiliários da Companhia, seja na B3 como em outras bolsas de valores, conforme aplicável, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação sobre do respectivo ato ou fato relevante.

21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas

(ii) os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas

As Pessoas Relevantes devem resguardar sigilo sobre as informações relevantes a que tiverem acesso, antes de sua divulgação ao mercado, bem como assegurar que quaisquer pessoas subordinadas a essas e quaisquer terceiros com obrigações fiduciárias ajam de igual maneira, sendo solidariamente responsáveis com tais pessoas na hipótese de violação da obrigação de confidencialidade.

Em caso de dúvida sobre a relevância de uma informação, dever-se-á contatar o Gerente de Relações com Investidores e/ou o Representante Legal da Companhia, conforme o caso, para fins de esclarecimento.

A Companhia poderá deixar de divulgar ato ou fato relevante ao mercado, caso tal divulgação ponha em risco interesse legítimo da Companhia. Não obstante, a Companhia deverá divulgar imediatamente a informação ao mercado caso a informação fuja ao seu controle ou ocorra uma variação atípica nas cotações, preços e/ou volume de negociação dos valores mobiliários da Companhia.

Caso a CVM, ou as bolsas de valores onde sejam negociados os valores mobiliários da Companhia requeiram informações adicionais sobre ato ou fato relevante da Companhia, cumprirá ao Gerente de Relações com Investidores e/ou ao Representante Legal da Companhia, conforme o caso, inquirir as pessoas com acesso às informações relevantes da Companhia, com o fim de determinar se tais pessoas têm acesso a alguma informação quer precise ser divulgada ao mercado. Cumprindo a tais pessoas, por sua vez, responder aos questionamentos apresentados da forma mais célere possível.

(iii) os mecanismos internos estabelecidos para a implementação da política e procedimentos

Exceto por aqueles já descritos acima e na Seção 20.1 deste Formulário de Referência, não existem outros mecanismos internos para a implementação do Código de Conduta.

(iv) local onde pode ser consultada

O Código de Conduta está disponível para consulta eletronicamente pelos sites: (i) da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br); (ii) da B3; (iii) da BSX; e (iv) de Relação com Investidores da Companhia ("www.g2d-investments.com"). bem como estará disponível para as Pessoas Relevantes na plataforma online de material, políticas e treinamento de *Compliance* "*My Compliance Office*", cujo acesso é feito pelo endereço eletrônico www.mycomplianceoffice.com.

21.3 - Administradores Responsáveis Pela Implementação, Manutenção, Avaliação E Fiscalização da Política de Divulgação de Informações

O responsável pela implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação e informações é o Gerente de Relações com Investidores e/ou o Representante Legal da Companhia, conforme aplicável.

21.4 - Outras Informações Relevantes

O Código de Conduta, aprovado em 03 de setembro de 2020, foi aditado em 26 de outubro de 2020, com o fim de atender aos requisitos previstos no Regulamento de Listagem da *Bermuda Stock Exchange* ("BSX").

As regras aplicáveis à BSX são parte de um capítulo separado do Código de Conduta e estabelecem, em geral, uma política de vedação de negociação, a pessoas relacionadas à Companhia ou terceiros a essas relacionadas, na posse informações ainda não divulgadas ao mercado que possam impactar no preço de negociação dos valores mobiliários da Companhia.

As pessoas que devam aderir ao Código de Conduta deverão observar integralmente as disposições do Código de Conduta decorrentes do regulamento da CVM e da BSX, indistintamente.

ANEXO IX CONTRATO DE DEPÓSITO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO EMISSOR E DEPOSITÁRIO DE BRAZILIAN DEPOSITARY RECEIPT (BDRs)

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de Banco Emissor e Depositário de Brazilian Depositary Receipt, doravante denominado simplesmente "Contrato" em que são partes:

- (a) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº, Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12, neste ato representado por seus representantes legais ao final assinados ("**BRADESCO**"); e
- (b) **G2D INVESTMENTS LTD**, sociedade constituída e organizada de acordo com as leis de Bermudas, com sede na 16 Burnaby Street, Hamilton HM 11, neste ato devidamente representada por seu representante legal ("**CONTRATANTE**");

Sendo o **BRADESCO** e a **CONTRATANTE** conjuntamente denominados "Partes" ou individualmente, como "Parte".

As Partes acima nomeadas e qualificadas, ao final assinadas, devidamente representadas por seus representantes legais, conforme disposto em seus atos constitutivos ou demais documentos, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, nos termos das cláusulas e das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DEFINIÇÕES

"**Ação(ões)**" – Ação(ões) de Classe A de emissão da **CONTRATANTE**.

"**Banco Central**" - Banco Central do Brasil.

"**BDRs**" – Certificados de Valores Mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts*), a serem emitidos pelo **BRADESCO** nos termos do presente Contrato e da legislação aplicável, no âmbito de um Programa de BDRs – Nível III, patrocinado pela **CONTRATANTE**. Cada BDR (i) representará 1(uma) Ação da **CONTRATANTE** que será depositada junto ao Custodiante, (ii) será emitido pelo **BRADESCO** na forma nominativa, escritural e (iii) será negociável em mercado de balcão organizado e em bolsa de valores, dentro dos limites previstos na regulamentação pertinente. Cada BDR conferirá ao seu titular todos os direitos e benefícios da Ação que representa, observado que a titularidade de BDRs não confere aos Beneficiários a condição de acionistas da **CONTRATANTE** e o exercício dos direitos conferidos aos Beneficiários está sujeito aos termos e condições previstos neste Contrato, bem como sujeito às restrições estabelecidas pela legislação e regulamentação brasileira e das jurisdições aplicáveis à **CONTRATANTE**.

"**Beneficiários**" – Pessoa física ou jurídica ou entidade legal em cujo nome venha a ser registrado um BDR nas contas de depósito do **BRADESCO** mantidas para esse fim.

"**B3**" – B3 S.A.- Brasil, Bolsa e Balcão.



"**Código Civil Brasileiro**" – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"**Custodiante**" – Clarien Bank Limited, na qualidade de agente do **BRADESCO** para os fins deste Contrato e qualquer outra sociedade que possa no futuro ser nomeada custodiante pelo **BRADESCO**, condicionada ao prévio aceite por escrito do **CUSTODIANTE**.

"**CVM**" - Comissão de Valores Mobiliários.

"**Dias Úteis**" – Dias em que os bancos estão abertos nas Cidades de São Paulo/SP e Hamilton, Bermudas.

"**Proporção do Lastros dos BDRs**" – 1 (uma) Ação Ordinárias Classe A de Emissão **CONTRATANTE** para cada 1 (um) BDR.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 O **BRADESCO**, na qualidade de Instituição Financeira, autorizada pela CVM, prestará os serviços de emissor e depositário de BDRs, consoante a legislação pertinente, em especial, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 332 de 4 de abril de 2000 ("ICVM 332") e as autorizações que lhe foram concedidas pelas autoridades competentes.



CLÁUSULA TERCEIRA DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 **Registro do Programa de BDR perante a CVM** - O **BRADESCO**, na qualidade de instituição emissora e depositária, juntamente com a **CONTRATANTE**, providenciará o registro perante a CVM do Programa de BDR Nível III - Patrocinado.

3.2 **Emissão de BDRs** - O **BRADESCO** deverá emitir os BDRs, na forma nominativa escritural, com base nas Ações da **CONTRATANTE** que sejam depositadas em seu nome junto ao Custodiante.

3.2.1. Para emissão de BDRs, o Beneficiário, sob sua responsabilidade, poderá, a qualquer tempo instruir uma corretora brasileira que atue em conjunto com corretora estrangeira a realizar a compra e/ou o depósito de Ações no exterior, com a finalidade de servirem como lastro para emissão de BDRs no Brasil, efetuando o depósito das Ações junto ao Custodiante.

3.2.2. Nas operações de compra de Ações no exterior, que servirão de lastro para emissão de BDRs, a corretora deverá providenciar a contratação e fechamento de câmbio, com a natureza específica para Programa de BDRs, além da apresentação de nota de corretagem da compra e demais documentos que possam vir a ser exigidos pela instituição financeira responsável pelo fechamento do câmbio.

3.2.3 Ao recepcionar as informações relacionadas às operações de câmbio mencionadas na Cláusula 3.2.2 acima, o **BRADESCO** deverá registrar as correspondentes movimentações de divisas e as respectivas alterações nos registros de titularidade dos BDRs nos livros de registros: (i) o **Custodiante** receberá as informações do agente de custódia ou corretora brasileira, informando qual agente de custódia e cliente no Brasil deve receber os BDRs; (ii) quando do recebimento das informações, o **Custodiante** deverá informar ao **BRADESCO** das Ações recebidas pelo Custodiante por intermédio de comunicação da **CONTRATANTE** ou qualquer outra admitida neste Contrato; (iii) as taxas pertinentes a emissão dos BDRs serão repassadas ao Beneficiário conforme descrito no item 5.2 do Anexo I ao presente Contrato; e (iv) todos os documentos pertinentes ao processo de compra de BDRs devem ser encaminhados ao **BRADESCO**.

3.3 Somente após a entrega de: (i) informações dos beneficiários (comunicação da **CONTRATANTE**); (ii) taxa de emissão; (iii) instrução de emissão dos BDRs; (iv) cópia do contrato de câmbio para pagamento das Ações no exterior; (v) cópia da nota de corretagem, e (vi) a verificação dos documentos, o **BRADESCO** emitirá os BDRs.

3.4 **Informações ao Banco Central, à CVM e às Autoridades Competentes** - O **BRADESCO** deverá comunicar ao Banco Central e às demais autoridades competentes, na forma e no prazo previsto na regulamentação em vigor, acerca das movimentações ocorridas em relação aos BDRs, incluindo, sem limitação, o nome dos Beneficiários, conforme alterados de tempos em tempos e o cancelamento de BDRs.

3.4.1. O **BRADESCO** obriga-se a fornecer a CVM a qualquer tempo e no prazo que vier a ser por estar determinado, quaisquer informações e documentos relativos ao Programa de BDRs aprovado e os BDRs emitidos, mantendo atualizados e à disposição os demonstrativos que reflitam a movimentação diária dos BDRs emitidos e cancelados.

3.5 **Implantação dos dados** - O **BRADESCO** implantará em seu sistema o nome e qualificação dos Beneficiários, a respectiva quantidade, espécie e forma dos BDRs e eventuais ônus existentes, de acordo com os informes fornecidos pelo Custodiante por intermédio de comunicação da **CONTRANTE**, pela **CONTRATANTE**, ou pela **B3**, conforme disposto na cláusula 3.2 acima, caso aplicável.

3.6 **Registro dos BDRs e Informação à CVM** - O **BRADESCO** manterá, em nome de cada Beneficiário, registro dos BDRs, competindo-lhe a escrituração, o controle e a guarda dos livros, mantendo à disposição da CVM (a qualquer tempo e no prazo que vier a ser por esta determinado) e da **CONTRATANTE** todos e quaisquer informações e documentos relativos ao Programa de BDR e aos BDRs, em atendimento ao disposto na Instrução CVM 332.

3.7 **Informação à CONTRATANTE** - O **BRADESCO** franqueará o acesso, à **CONTRATANTE**, aos registros dos BDRs, devendo, ainda, fornecer à **CONTRATANTE** por meio do acesso ao portal do Banco Bradesco S.A. (www.bradesco.com.br - Bradesco Net Empresa - Escrituração de Ativos), os seguintes documentos:

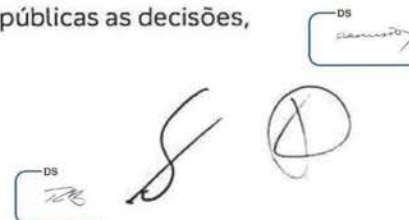


- (i) relação diária dos nomes dos Beneficiários e quantidade de BDRs detidos, incluindo eventuais gravames incidentes sobre os BDRs, bem como a abertura analítica das posições dos investidores mantidas sob a titularidade fiduciária da central depositária, quando for o caso, bem como relação dos valores bruto, líquido e do imposto de renda retido na fonte, referentes ao pagamento de dividendos e outros rendimentos;
- (ii) relação do total dos valores bruto, líquido e do imposto de renda retido na fonte, relativos ao pagamento de dividendos e outros rendimentos, de acordo com a periodicidade exigida pela legislação tributária;
- (iii) relação ou fita magnética fornecida, anualmente, com o nome dos Beneficiários, dos valores bruto, líquido e do imposto de renda retido na fonte, referentes ao pagamento de dividendos e outros rendimentos;
- (iv) relação de cada negociação efetuada por titular dos BDRs, com as informações disponibilizadas pelo mercado de balcão não organizado ou pela bolsa de valores onde sejam negociados;
- (v) relação mensal do nome dos Beneficiários e da posição de cada um;
- (vi) em caso de aumento de capital, mediante a emissão de Ações, bem como de quaisquer outros valores mobiliários que gerem direito de preferência aos Beneficiários, caso seja concedido direito de preferência aos Beneficiários, relação diária e ao final dos prazos de exercício do direito de preferência e de sobras, do nome e qualificação dos subscritores, da quantidade de Ações da **CONTRATANTE** subscritas pertinentes aos BDRs e dos valores recebidos; e
- (vii) relação dos Beneficiários para assembleias de acionistas.

3.7.1. Demais informações e serviços específicos solicitados ou em *layout* específico a ser fornecido/exigido pela **CONTRATANTE**, ou que não estejam dentro das informações disponibilizadas pelo **BRADESCO** quando dos serviços prestados, estarão sujeitos a disponibilidade dos sistemas do **BRADESCO**, e serão efetuados mediante o aceite da **CONTRATANTE** de orçamento a ser realizado para execução dos serviços.

3.8 **Informações aos Beneficiários, usufrutuários e fiduciários – O BRADESCO** fornecerá aos Beneficiários, aos usufrutuários e aos fiduciários, os seguintes documentos:

- (i) extrato da conta de BDRs sempre que solicitado e, se tal não ocorrer, uma vez por ano;
- (ii) aviso de pagamento de dividendos;
- (iii) informes para fim de declaração de imposto de renda;
- (iv) no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento da informação da **CONTRATANTE**, informes para fim de tornar públicas as decisões,

The image shows three handwritten signatures and three rectangular stamps. The stamps are arranged in a row at the top of the signature area. The first stamp is on the left, the second is in the middle, and the third is on the right. The signatures are written in black ink over the stamps and extend to the right of the page.

bem como todas as demais ações corporativas e comunicados da **CONTRATANTE** (informações aos proprietários ou detentores de suas ações, procedimentos de votação, tabulação de votos etc.) que afetem os BDRs ou os direitos e prerrogativas a ele vinculados.

- (v) modelos de instruções de voto, a fim de permitir que os Beneficiários instruem o voto das Ações subjacentes aos BDRs nas assembleias gerais da **CONTRATANTE**.

3.9. **Escrituração**– O **BRADESCO** manterá um sistema escritural de registro dos BDRs ("Livro de Registro de BDR"), no qual escriturará os termos de abertura e de encerramento, promovendo o registro no órgão competente.

3.9.1 O Livro de Registro de BDR fará a reconciliação diária com a central depositária da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e registrará a quantidade total de BDRs, bem como as emissões, cancelamentos e alterações decorrentes de eventos societários, tais como desdobramentos, grupamentos, resgates, bonificações, entre outros, após as respectivas homologações societárias.

3.9.2 O **BRADESCO** efetuará a conciliação periódica dos BDRs registrados no Livro de Registro de BDRs com a quantidade total de Ações depositadas perante o Custodiante.

3.10. O **BRADESCO** efetuará a guarda e microfilmagem dos livros sociais relacionados ao serviço prestado e dos filmes utilizados na microfilmagem dos livros e documentos da **CONTRATANTE**.

3.11. **Dividendos e Distribuições:**

3.11.1. **Distribuições em dinheiro** – Sempre que o **BRADESCO** receber qualquer dividendo em dinheiro ou outra distribuição em dinheiro sobre quaisquer Ações da **CONTRATANTE**, o **BRADESCO**, através de contratação de contrato de câmbio, converterá esse dividendo ou distribuição em Reais e distribuirá imediatamente o valor líquido assim recebido aos Beneficiários com direito ao mesmo, na proporção do número de Ações Classe A representadas pelos BDRs detidos por eles respectivamente; ressalvado, entretanto, que na hipótese de a **CONTRATANTE** ou o **BRADESCO** ser obrigado a reter e retiver esse dividendo em dinheiro ou essa outra distribuição em dinheiro um valor por conta de impostos, o valor distribuído ao Beneficiário dos BDRs será reduzido de forma compatível. O **BRADESCO** distribuirá somente o valor que possa ser distribuído sem atribuir a qualquer Beneficiário uma fração de um centavo mediante arredondamento para o próximo centavo inteiro de valor inferior. Não serão devidos, pela **CONTRATANTE**, juros ou qualquer outra remuneração pelo período compreendido entre a data em que os dividendos e outras distribuições em dinheiro forem pagas no exterior e a data em que os recursos forem creditados aos Beneficiários no Brasil. A **CONTRATANTE** divulgará simultaneamente no exterior e no Brasil a informação de pagamento de dividendos e outras distribuições em dinheiro.



3.11.2. **Distribuições em Ações (Bonificação/Desdobramento) da CONTRATANTE** – Observado os atos societários da **CONTRATANTE**, na hipótese de qualquer atribuição sobre quaisquer Ações da **CONTRATANTE** que sejam lastro de BDRs ocorrer em ações, o **BRADESCO** converterá automaticamente, e desde que permitidos pela legislação aplicável, as mesmas em BDRs, sujeitos aos termos e condições desse Contrato, registrando-os em nome do titular do direito na proporção do número de BDRs detidos por titular do direito respectivamente. Entretanto, observado o estatuto ou o contrato social da **CONTRATANTE**, no caso de atribuição de uma fração de BDR a um ou mais Beneficiários, o **BRADESCO** venderá a quantidade de Ações da **CONTRATANTE** recebidas representando a somatória das partes fracionadas atribuídas e distribuirá o valor líquido recebido na forma prevista na Cláusula 3.11.1.

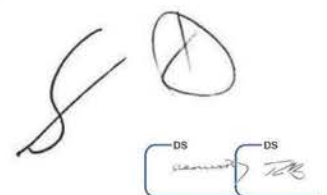
3.11.3. Não serão devidos, pela **CONTRATANTE**, juros ou qualquer outra remuneração pelo período compreendido entre a data em que as frações insuficientes para formar um BDR forem cedidas e transferidas ao **BRADESCO** e a data em que os recursos obtidos com a alienação das frações forem entregues aos Beneficiários.

3.11.4. **Outras distribuições** – Sempre que o **BRADESCO** receber outras distribuições que não as anteriormente previstas, o **BRADESCO** deverá distribuí-las aos Beneficiários elegíveis na proporção do número de BDRs detidos por eles respectivamente, desde que de acordo com a legislação aplicável. Caso tal divisão não possa ser executada proporcionalmente, o **BRADESCO** poderá optar por qualquer método que julgue equitativo e factível para fins de executar tal distribuição.

3.11.5. **Forma de pagamento aos Beneficiários** – Os pagamentos aos Beneficiários serão feitos em até 3 (três) dias úteis após o recebimento pelo **BRADESCO**, no Brasil, de referidos recursos, nas seguintes modalidades:

- (i) no caso de Beneficiários que mantenham os BDRs custodiados na B3, mediante crédito para a B3. A B3, por sua vez, realizará a distribuição aos agentes de custódia e corretoras, que serão responsáveis por efetuar os créditos aos Beneficiários inscritos nos seus registros;
- (ii) no caso de Beneficiários que mantenham os BDRs no Livro de Registro de BDR mantido pelo **BRADESCO**: (a) mediante crédito em conta corrente, conforme indicação, que o Beneficiário mantenha junto ao **BRADESCO**; ou (b) mediante remessa de DOC – Documento de crédito ou TED – Transferência Eletrônica Disponível para crédito em conta corrente, conforme indicação, que o Beneficiário mantenha junto a outra instituição financeira, não se responsabilizando o **BRADESCO** pela demora no crédito do valor causada pela instituição financeira à qual o DOC ou TED será enviado; ou (c) pessoalmente ao Beneficiário, mediante seu comparecimento a qualquer dos locais indicados na Cláusula 10, quando ele não possuir conta bancária.

3.11.6. O **BRADESCO** não efetuará remessa de dividendos para o exterior.

Handwritten signature and stamp. The signature is a stylized 'S' followed by a circled 'A'. Below it is a rectangular stamp with 'DS' in the top left and right corners, and a signature inside.

3.12. Direito de Preferência e Subscrição de Ações da CONTRATANTE, Valores Mobiliários e quaisquer direitos de outra natureza pertinentes aos BDRs – Após ter sido informado sobre a concessão do direito de preferência para subscrição de títulos e valores mobiliários, o **BRADESCO** notificará os Beneficiários e a B3 sobre a concessão desse direito, solicitando aos Beneficiários manifestação de interesse em exercer o direito ou dele dispor, cabendo à **CONTRATANTE** divulgar este fato ao mercado brasileiro na forma prevista na regulamentação aplicável.

3.12.1. Caberá à **CONTRATANTE** ou ao Custodiante informar ao **BRADESCO** a quantidade de títulos e valores mobiliários que poderão ser subscritos, bem como a proporção para o exercício desse direito pelos Beneficiários. Caberá, ainda, à **CONTRATANTE** ou ao Custodiante informar ao **BRADESCO** as demais informações relativas ao exercício do direito de preferência, tais como (i) o preço de emissão dos títulos e valores mobiliários, o qual deverá ser convertido para moeda nacional e acrescido das respectivas taxas; (ii) o período de exercício do direito de subscrição; (iii) a data limite para os titulares dos BDRs se manifestarem perante o **BRADESCO**; (iv) o tratamento de eventuais sobras; e (v) outras informações que tenham sido divulgadas no exterior.

3.12.2. O preço da subscrição dos títulos e valores mobiliários a ser pago pelos titulares de BDRs consistirá na somatória dos seguintes itens: (i) preço de subscrição em moeda estrangeira convertido para moeda corrente nacional pela taxa PTAX de venda, divulgada pelo Banco Central, do dia anterior ao envio da informação da subscrição que o **BRADESCO** divulgar ao mercado; (ii) variação cambial verificada até a data do pagamento, somada à taxa de emissão por BDR, indicada no item 5.2 do Anexo I ao presente Contrato.

3.12.3. Para os titulares de BDRs que estiverem custodiados na B3, esta deverá efetuar o crédito individualizado dos direitos de subscrição a cada titular de BDRs, por meio das corretoras ou usuários de custódia, os quais informarão seus clientes, que farão sua opção pela subscrição, ou pela venda dos direitos de subscrição no Brasil, ou ainda pelo não exercício de nenhuma das opções anteriores. Os titulares de BDRs que tiverem seus certificados registrados no Livro de Registro de BDRs receberão do **BRADESCO** o boletim de subscrição, por meio do qual poderão exercer o seu direito, ou cedê-lo a outro investidor.

3.12.4. A corretora ou o agente de custódia exercerá o direito em nome dos Beneficiários perante a B3, efetuando o pagamento a esta, que liquidará a operação, creditando os valores correspondentes ao **BRADESCO**, inclusive o montante referente às taxas descritas no subitem 3.12.2. Os BDRs subscritos no **BRADESCO** serão liquidados na própria instituição.

3.12.5. O **BRADESCO** receberá das corretoras que prestarem serviços de custódia por intermédio da B3 os valores necessários para pagamento da subscrição, mais as taxas indicadas no subitem 3.12.2, e providenciará fechamento de câmbio para remessa, ao exterior, dos valores devidos em favor do Custodiante.



3.12.6. O Custodiante receberá o valor correspondente ao preço de emissão das Ações em moeda estrangeira e ficará responsável por efetuar o respectivo pagamento à **CONTRATANTE**, recebendo as Ações, que ficarão depositados em nome do **BRADESCO** perante o Custodiante, servindo de lastro aos BDRs a serem emitidos no Brasil.

3.12.7. Não serão devidos, pela **CONTRATANTE**, juros ou qualquer outra remuneração pelo período compreendido entre a data em que os títulos e valores mobiliários forem subscritos e a data em que estes forem entregues aos Beneficiários.

3.13. Desdobramento, grupamento e bonificação – Observado o disposto no estatuto ou contrato social da **CONTRATANTE**, o **BRADESCO** providenciará a alteração do registro dos BDRs nos casos de desdobramento, de grupamento ou do crédito de bonificação, na proporção dos direitos a eles correspondentes. No caso de atribuição de uma fração de BDR a um ou mais Beneficiários, o **BRADESCO** somará todas frações atribuídas, venderá em leilão da B3 e distribuirá o valor líquido recebido na forma prevista na Cláusula 3.11.1.

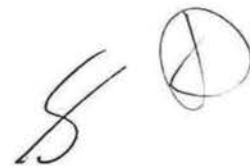
3.13.1. Para os titulares de BDRs que mantiverem seus certificados registrados na B3, o **BRADESCO** informará a esta para que esta efetue o cancelamento de BDRs. Para os titulares de BDRs que mantiverem seus certificados no Livro de Registro de BDRs, o **BRADESCO** fará o débito na conta individualizada de cada titular de BDRs.

3.14. Não serão oferecidos aos Beneficiários direitos ou quaisquer outras prerrogativas que sejam ou resultem ilegais ou não admitidos pela legislação brasileira vigente, ou cuja disponibilização aos Beneficiários seja impraticável.

3.15. **Cancelamento dos BDRs** – Observado o disposto no estatuto ou contrato social da **CONTRATANTE**, os BDRs poderão ser cancelados a qualquer momento, mediante a entrega de BDRs ao **BRADESCO** para fins de obtenção das Ações da **CONTRATANTE** por eles representadas, o pagamento dos tributos e das taxas aplicáveis e a assinatura de um termo de cancelamento de BDRs e dos demais documentos que venham a ser necessários para o cumprimento com todas as obrigações legais, os respectivos Beneficiários deverão receber, tão logo possível, as Ações da **CONTRATANTE** representadas pelos BDRs entregues.

3.15.1. Tão logo qualquer Beneficiário tenha entregue seus BDRs ao **BRADESCO**, na forma do disposto na Cláusula 3.15. acima, o **BRADESCO** deverá instruir o Custodiante para entregar as Ações da **CONTRATANTE** representadas pelos BDRs cancelados a esse Beneficiário, entrega essa que deverá ocorrer no escritório central do Custodiante, ou em qualquer outro lugar acordado pelo Custodiante e pelo respectivo Beneficiário.

3.15.2. Nos termos da ICVM 332, o **BRADESCO** se compromete a observar os procedimentos para a descontinuidade do Programa de BDRs que vierem a ser estabelecidos pela bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que for negociado.



3.16. Exercício do Direito de Voto – Os Beneficiários terão o direito de instruir o **BRADESCO** para que seja exercido o voto correspondente às Ações depositadas no Custodiante, exclusivamente em relação aos assuntos em que tais Ações possuam direito de voto, conforme previsto no estatuto social da **CONTRATANTE**.

3.16.1. A **CONTRATANTE**, ao convocar uma assembleia geral de acionistas em que as Ações tenham direito a voto, deverá encaminhar a convocação ao mercado, ao **BRADESCO** e à B3, já traduzida para o português, para que o **BRADESCO** possa imediatamente notificar os Beneficiários da referida assembleia na mesma data da sua divulgação no exterior, sendo certo que tal convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) à realização das referidas assembleias.

3.16.2. Mediante o recebimento da convocação na forma prevista na Cláusula 3.16.1 acima o **BRADESCO** deverá, dentro do menor prazo possível, encaminhar uma comunicação aos Beneficiários, nos endereços que estes mantenham perante o **BRADESCO** e as respectivas corretoras ou agentes de custódia a qual deverá conter: (a) a informação contida na convocação recebida pelo **BRADESCO**, (b) uma declaração de que os Beneficiários terão o direito de enviar sua instrução de voto ao **BRADESCO** impreterivelmente até 5 (cinco) dias úteis antes da data de realização das assembleias, mediante o preenchimento de instrução de voto conforme modelo a ser encaminhado juntamente com a comunicação acima mencionada; a instrução de voto poderá ser entregue via e-mail, correio ou pessoalmente, em endereço a ser indicado pelo **BRADESCO** na respectiva comunicação, dentro do prazo acima mencionado.

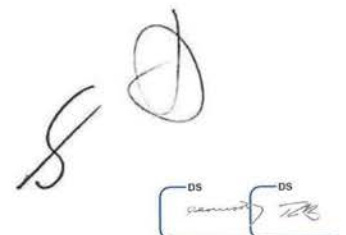
3.16.3. O **BRADESCO**, ao receber as correspondências em tempo hábil para repassar as informações, com as respectivas instruções de voto, fará a tabulação e encaminhará a informação ao Custodiante, por meio de mensagem da **CONTRATANTE**, correspondência em arquivo .pdf ou fac-símile, em até 48 horas antes da realização das assembleias. O Custodiante, ao receber as informações, votará ou constituirá procurador para votar na respectiva assembleia de acionistas, de acordo com as instruções de voto recebidas do **BRADESCO**.

3.16.4. O **BRADESCO** e seus agentes não serão responsáveis por falha decorrente do não recebimento das instruções de voto ou não recebimento dessas instruções em tempo hábil.

3.16.5. Em qualquer caso, o **BRADESCO** não terá direito de exercer de forma discricionária o direito de voto relativo às Ações que servem de lastro aos BDRs.

3.17. Local de atendimento – O atendimento aos Beneficiários será efetuado nos locais mencionados na Cláusula Dez deste Contrato.

3.17.1. É facultado ao **BRADESCO** alterar os locais de atendimento, mediante comunicação escrita à **CONTRATANTE** e aos Beneficiários.

A handwritten signature in blue ink is written over a DocuSign digital signature stamp. The stamp includes a stylized 'S' and 'D' logo, the text 'DS', and a signature line with a checkmark.

3.18. **Taxas Cobráveis dos Beneficiários** – No âmbito do presente Contrato, o **BRADESCO** poderá cobrar dos Beneficiários as taxas acordadas de tempos em tempos com a **CONTRATANTE**, as quais serão incluídas no presente Contrato como Anexo I.

3.19. **Manutenção das Autorizações e Registros** - Durante a vigência deste Contrato, obriga-se o **BRADESCO** a manter em pleno vigor todas as autorizações governamentais necessárias à prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Na data estipulada, a **CONTRATANTE** se obriga a creditar na conta corrente a ser designada pelo **BRADESCO** o valor da remuneração indicada na Cláusula Sexta concernente à prestação dos serviços ora avençados.

4.2. Registrar as Ações da **CONTRATANTE** em nome do **BRADESCO** na conta que este mantiver junto ao Custodiante, permitindo que os Beneficiários exerçam os direitos conferidos pelas Ações da **CONTRATANTE** aos seus detentores.

4.3. Entregar ao Custodiante os recursos relativos aos dividendos, bonificações e outras distribuições em dinheiro correspondentes aos BDRs.

4.4. Manter o **BRADESCO** permanentemente informado acerca de suas deliberações relacionadas com os serviços ora ajustados.

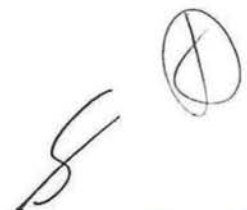
4.5. Comunicar ao **BRADESCO**, na data em que convocado no exterior, a realização de quaisquer eventos corporativos, inclusive assembleias, em tempo hábil para que o **BRADESCO** possa cumprir com os termos desse Contrato.

4.6. Não praticar nem outorgar poderes para que terceiro pratique, qualquer ato relativo ao serviço ora contratado sem o consentimento prévio do **BRADESCO**.

4.7. Pagar e/ou recolher todas as taxas e tributos futuros que porventura venham a ser devidas, na data de seu vencimento, às autoridades competentes, cuja responsabilidade lhe seja atribuída pela legislação aplicável.

4.8. Divulgar simultaneamente no Brasil as informações divulgadas no exterior, inclusive fatos relevantes e eventos corporativos deliberados no exterior.

4.9. A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar todas as publicações requeridas pela legislação e regulamentação aplicável. Caso o **BRADESCO** seja obrigado a fazer qualquer publicação em nome da **CONTRATANTE** nos termos da regulamentação aplicável, a **CONTRATANTE** restituirá os valores gastos pelo **BRADESCO** para tanto.



CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Cada BDR conferirá ao seu titular todos os direitos e benefícios da Ação que representa, observado que os Beneficiários não são acionistas da **CONTRATANTE** e o exercício dos direitos conferidos aos Beneficiários está sujeito aos termos e condições previstos neste Contrato.

5.2. Os Beneficiários poderão, a qualquer momento e mediante o pagamento da taxa indicada no item 5.2 do Anexo I ao presente Contrato, se for o caso, conforme o disposto na cláusula 3.14 acima, solicitar que os BDRs por eles detidos sejam cancelados e, assim, receber as Ações da **CONTRATANTE** representadas pelos BDRs cancelados. O **BRADESCO** poderá exigir dos Beneficiários a apresentação de documentos que evidenciem sua identidade e propriedade dos BDRs. O **BRADESCO** poderá se recusar a cancelar os BDRs dos Beneficiários que não tenham cumprido com suas obrigações tributárias, cambiais ou de outra natureza relativas ao investimento nos BDRs.

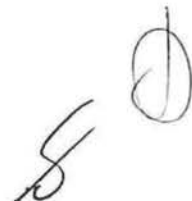
CLÁUSULA SEXTA DAS REMUNERAÇÕES E DOS CUSTOS

6.1. Pelos serviços prestados e como reembolso dos custos incorridos, a **CONTRATANTE** pagará ao **BRADESCO** a remuneração indicada no Anexo I, conforme as disposições ali estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MANDATO E DAS AUTORIZAÇÕES

7.1. A **CONTRATANTE** neste ato, de forma irrevogável e irretratável nomeia e constitui o **BRADESCO** como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, a quem confere poderes especiais e específicos para representá-la na prática dos atos necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, especialmente para registrar transferências, movimentações e bloqueio de ativos, executar deliberações de suas Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias, do Conselho de Administração ou de sua Diretoria, pagamento de eventos deliberados, receber e dar quitação, assinar termos de Abertura e Encerramento de Livros Sociais destinados ao registro das ações, representá-la perante os acionistas, as repartições de Registro de Comércio, Juntas Comerciais em geral, Órgãos Arrecadores do Ministério da Fazenda, Bolsa de Valores, B3, Banco Central, CVM, sociedades corretoras e distribuidoras e instituições financeiras em geral, visando exclusivamente a consecução do objeto do Contrato, podendo ainda substabelecer esta, no todo ou em parte.

7.2. O **BRADESCO** observará estritamente as instruções que lhe forem dadas pela **CONTRATANTE** na execução do mandato que lhe é outorgado. Fica vedada assim a realização de qualquer outro negócio jurídico estranho a este Contrato.



7.3. O **BRADESCO** fica autorizado pela **CONTRATANTE**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações da base de dados dos detentores de BDRs ou das contas de depósito, aos órgãos reguladores, fiscalizadores e juízo quando solicitadas, bem como acatar ordens de bloqueios dos BDRs registrados nas contas de depósito.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE VIGENCIA E DA RESCISÃO

8.1. Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das Partes, sem direito a compensações ou indenizações, mediante notificação da Parte interessada para a outra Parte, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, contados do recebimento do comunicado pela outra Parte.

8.2. O **BRADESCO** poderá, a qualquer tempo, renunciar à posição de depositário, conforme aqui prevista, mediante aviso entregue à **CONTRATANTE**, a qual somente entrará em pleno vigor e efeito após (i) decorridos 90 (noventa) dias de sua data de entrega ou (ii) a nomeação, pela **CONTRATANTE**, de um novo agente depositário ("**Novo Depositário**") e a aceitação expressa, pelo Novo Depositário, dessa nomeação, o que ocorrer primeiro.

8.3. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, destituir o **BRADESCO** da posição de agente depositário, conforme aqui prevista, mediante aviso entregue ao **BRADESCO**, a qual somente entrará em pleno vigor e efeito após (i) decorridos 90 (noventa) dias de sua data de entrega ou (ii) a nomeação, pela **CONTRATANTE**, de um Novo Depositário e a aceitação expressa, pelo Novo Depositário, dessa nomeação, o que ocorrer primeiro.

8.4. Em ambas as hipóteses descritas nas cláusulas 8.2 e 8.3, o **BRADESCO** deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da entrega do aviso (no caso da Cláusula 8.2) ou do recebimento do mesmo (no caso da Cláusula 8.3) comunicar este fato aos Beneficiários, por escrito, por meio de correspondência encaminhada aos endereços da respectiva corretora ou agentes de custódia, cabendo à **CONTRATANTE** divulgar este fato ao mercado brasileiro na forma prevista na regulamentação aplicável.

8.5. Em caso de renúncia ou destituição do **BRADESCO**, na forma do disposto na Cláusula 8.2 ou na Cláusula 8.3 acima, a **CONTRATANTE** deverá envidar seus melhores esforços para nomear um Novo Depositário, ficando estabelecido, desde já, que essa obrigação da **CONTRATANTE** com base em melhores esforços limitar-se-á à nomeação de um Novo Depositário sob termos iguais ou melhores, para a **CONTRATANTE**, do que os aqui previstos.

8.5.1. Imediatamente após a nomeação do Novo Depositário, a **CONTRATANTE** deverá notificar o **BRADESCO** acerca desse fato. O **BRADESCO** deverá, imediatamente após o recebimento dessa notificação, transferir ao Novo Depositário o cadastro de Beneficiários e todos os direitos e poderes por ele detidos em virtude da posição de agente depositário, incluindo, sem limitação, a propriedade das Ações da **CONTRATANTE** que sirvam de lastro para os BDRs.



8.6. Tão logo a **CONTRATANTE** tenha nomeado um Novo Depositário, obriga-se o **BRADESCO**:

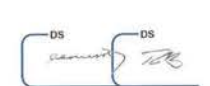

- (i) fornecer imediatamente à **CONTRATANTE** ou ao Novo Depositário, todas as informações e documentos que venha a possuir em razão dos serviços prestados;
- (ii) promover a transferência das Ações da **CONTRATANTE** que sirvam de lastro para os BDRs, bem como dos BDRs, dos livros, registros e demais informações a eles relativos à **CONTRATANTE** ou ao Novo Depositário, colocando, inclusive, seu pessoal qualificado à disposição para tal transferência, em prazo a ser determinado à época;
- (iii) prestar os serviços aqui estipulados até a efetiva transferência dos mesmos ao Novo Depositário.

8.7. O **BRADESCO** poderá, igualmente, após transcorridos os 90 (noventa) dias mencionados nas Cláusulas 8.2 e 8.3 acima sem que um Novo Depositário tenha sido nomeado pela **CONTRATANTE**, denunciar este Contrato mediante comunicação escrita à **CONTRATANTE** e na forma da Cláusula 8.4 aos Beneficiários, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

8.8. Após transcorridos os 90 (noventa) dias mencionados na Cláusula 8.7 acima, os Beneficiários terão um prazo de 90 (noventa) dias, observado o estatuto ou contrato social e solicitar ao **BRADESCO** o cancelamento de seus BDRs, na forma da regulamentação então em vigor e o recebimento das Ações da **CONTRATANTE** que sirvam de lastro para esses BDRs.

8.9. Após transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias para a solicitação de cancelamento dos BDRs mencionado na Cláusula 8.8 acima, caso ainda restem BDRs emitidos e em circulação, o **BRADESCO** não mais deverá registrar qualquer transferência de titularidade desses BDRs, bem como efetuar qualquer distribuição aos Beneficiários de bens e/ou recursos por ele recebidos em benefício dos Beneficiários em virtude de sua qualidade de agente depositário dos BDRs. Deverá, porém, o **BRADESCO**, continuar a efetuar o cancelamento de BDRs e acumular os bens e recursos por ele recebidos em benefício dos Beneficiários em virtude de sua qualidade de agente depositário dos BDRs.

8.10. Findo o prazo de 1 (um) ano a partir do término do prazo de 90 (noventa) dias para a solicitação de cancelamento dos BDRs mencionado na Cláusula 8.8 acima, o **BRADESCO** deverá cancelar os BDRs então em circulação e vender as Ações da **CONTRATANTE** que sirvam de lastro para esses BDRs, bem como os bens que tenham sido acumulados e não distribuídos aos Beneficiários, conforme disposto na Cláusula 8.9 acima. Os recursos então obtidos, juntamente com os recursos acumulados em benefício dos Beneficiários e a eles não distribuídos, conforme disposto na Cláusula 8.9 acima, serão depositados em uma única conta bancária, sem remuneração, devendo ser utilizados para pagamento aos Beneficiários que porventura reclamem ao **BRADESCO** o recebimento dos valores correspondentes aos seus BDRs, descontados todas e quaisquer taxas de manutenção, encargos ou tributos, de qualquer natureza, incidentes sobre os recursos mantidos nessa conta bancária.



8.7. Este Contrato poderá ser resolvido, de imediato, através de comunicação escrita, observado, contudo, o disposto em 8.6 acima:

- (i) no caso de descumprimento de qualquer obrigação contratada;
- (ii) se qualquer das Partes:
 - a) falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida;
 - b) tiver cassada sua autorização para execução dos serviços ora contratados;
 - c) suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA DAS PESSOAS AUTORIZADOS E DE CONTATO

9.1. O **BRDESCO** somente prestará informações e/ou acatará as ordens da **CONTRATANTE** assinadas pelos representantes legais, mandatários constituídos por procuração ou indicados na Lista de Pessoas Autorizadas ("**Pessoas Autorizadas**").

9.1.1. As ordens poderão ser enviadas por escrito ou por meio eletrônico (via Internet, e-mail ou fac-símile), desde que os meios utilizados possam identificar o representante legal e/ou a pessoa autorizada pela **CONTRATANTE**.

9.1.2. Nos casos em que a comunicação ocorrer por meio eletrônico (via Internet, e-mail ou fac-símile), a **CONTRATANTE** deverá confirmar o recebimento das ordens pelo **BRDESCO**.

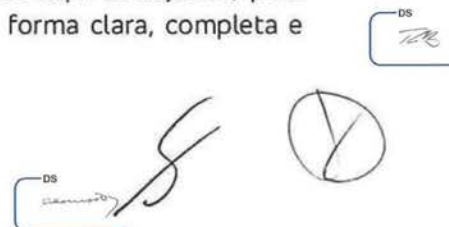
9.1.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar o **BRDESCO**, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização da Lista de Pessoas Autorizadas.

9.1.4. As instruções transmitidas pelas Pessoas Autorizadas serão aceitas pelo **BRDESCO**, até que este seja notificado do contrário, por escrito, pela **CONTRATANTE**.

9.1.5. Em caso de ambiguidade das instruções transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o **BRDESCO**:

- (i) informar, por escrito, imediatamente, ao emissor da instrução a respeito dessa ambiguidade; e
- (ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

9.2. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações entre elas, previstas neste Contrato, como necessárias a consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e



The bottom right corner of the page contains several handwritten signatures and stamps. There are two circular stamps, one containing a checkmark and another containing a cross. There are also several handwritten signatures in black ink, some of which appear to be initials or names. A small 'DS' stamp is visible near the top right of this section.

segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

9.3. O **BRABESCO** cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as instruções que acreditar de boa-fé, terem sido dadas por Pessoas Autorizadas da **CONTRATANTE**, desde que tenha tomado todos os cuidados previstos neste Contrato a fim de certificar-se que as instruções tenham sido dadas por Pessoas Autorizadas.

9.4. Todas as notificações e comunicações entre as Partes exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato deverão ser realizados por escrito e ser entregues a cada parte por fax, carta registrada com aviso de recebimento ou por entrega pessoal para os seguintes endereços:

- (i) Se para a **CONTRATANTE**, para as pessoas e os endereços constantes na Lista de Pessoas Autorizadas;

G2D INVESTMENTS LTD.
Eduardo Coutinho
Av. Brigadeiro Faria Lima, 4055, 8º andar
CEP: 04538-133
São Paulo, SP, Brasil.
Tel: 55 11 3556-5505
Fax: 55 11 3556-5566
e-mail: noticeg2d@g2d-investments.com

- (ii) Se para o **BRABESCO**:
BANCO BRABESCO S.A.
Núcleo Cidade de Deus – Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, s/nº
CEP: 06029-900.
Osasco, São Paulo, Brasil.
Tel: 0-55-11-3684-4522
Fax: 0-55-11-3684-5645
e-mail: bradesco custodia@bradesco.com.br

CLÁUSULA DEZ DO ATENDIMENTO AOS DETENTORES DE BDRs

10.1. O atendimento aos detentores de BDRs ou seus representantes legais será feito por meio das agências do **BRABESCO**, distribuídas pelo território nacional, para fins de fornecimento de informações de posição, proventos, demais informações e solicitações de registro de processos relativos aos BDRs de emissão da **CONTRATANTE**, devendo os detentores de BDRs ou seus representantes legais apresentarem-se munidos dos documentos de identificação e de representação.



CLÁUSULA ONZE DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11.2. Este Contrato é celebrado em favor de todos os Beneficiários, na forma do disposto no artigo 436 do Código Civil Brasileiro, sendo vedado às Partes inovar nos termos do artigo 438 do Código Civil Brasileiro.

11.3. Este Contrato poderá ser livremente alterado mediante instrumento firmado pela **CONTRATANTE** e pelo **BRADESCO**, sem o consentimento dos titulares de BDRs. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações das cláusulas existentes serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

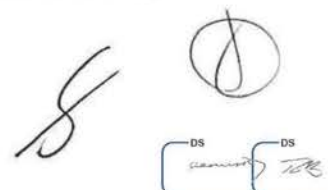
11.3.1. Qualquer alteração que prejudique substancialmente qualquer direito dos Beneficiários somente entrará em vigor com relação aos BDRs em circulação após transcorridos 30 (trinta) dias da data em que essa alteração for notificada aos Beneficiários detentores de BDRs em circulação através de comunicação escrita encaminhada a cada titular de BDR, nos endereços constantes do livro de registro de BDRs, nas respectivas corretoras ou agentes de custódia.

11.3.2. O consentimento dos Beneficiários, em relação a qualquer alteração que prejudique substancialmente qualquer de seus direitos, deverá ser presumido caso, após transcorridos os 30 (trinta) dias acima mencionados, esses Beneficiários continuem a ser detentores de BDRs.

11.4. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, podendo o **BRADESCO** a seu critério, não cumprir as instruções da **CONTRATANTE** e de seus Beneficiários que julgue estarem em desacordo com tais legislações mencionadas devendo, no entanto, comunicar a **CONTRATANTE** ou aos Beneficiários a respeito de tal recusa.

11.5. Fica certa e definida para ambas as Partes que subscrevem este instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do **BRADESCO** pelo pagamento de qualquer evento objeto deste Contrato aos Beneficiários, cabendo a ele apenas e tão somente a responsabilidade pela execução dos atos e procedimentos previstos neste Contrato, em conformidade com as ordens dadas pela **CONTRATANTE**, devendo esta, defender, isentar e compensar o **BRADESCO** de tais responsabilidades ou garantias.

11.6. As Partes, por si, seus empregados ou prepostos, sob as penas da Lei, manterão o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos uma da outra, e/ou de terceiros, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham ser confiados, sejam



Handwritten signature and circular stamp. The signature is a stylized 'S' shape. The circular stamp contains a signature and the letters 'DS'.

relacionados ou não com a prestação de serviço objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação dessas informações for imposta por lei, ordem judicial ou autoridade fiscalizadora, devendo, nesses casos, ser imediatamente comunicado o fato à Parte interessada.

11.7. As Partes não manterão qualquer vínculo empregatício com administradores, representantes, empregados e/ou prepostos umas das outras, nem tampouco se estabelecerá entre elas qualquer forma de associação, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e infortunisticas em função do objeto deste Contrato ou seus eventuais aditamentos, mesmo que houver legislação, jurisprudência e/ou outra qualquer circunstância de caráter judicial ou extrajudicial que possa provocar interpretação diferente.

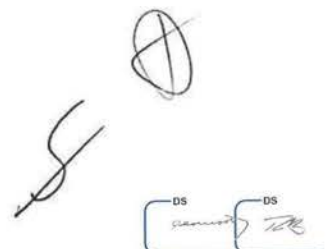
11.8. É vedado a cada Parte utilizar-se dos termos deste Contrato, bem como das marcas, nomes e patentes uma da outra, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização por escrito dessa, podendo a Parte prejudicada optar, a seu exclusivo critério, por considerar o presente Contrato automaticamente rescindido, observando-se os efeitos do item 8.11, além de responder a Parte infratora, pela aplicação das perdas e danos que forem apurados, na forma prevista na legislação vigente.

11.9. A **CONTRATANTE** assume, neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais que vierem a ser sofridos e devidamente comprovados pelo **BRADESCO** e/ou por terceiro, em razão da prestação do serviço ora avençada, que decorram de culpa ou dolo da **CONTRATANTE**, de seus empregados ou prepostos.

11.10. Nenhuma Parte poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros, direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, da outra Parte. Toda e qualquer transferência das obrigações previstas neste Contrato deverá observar as regulamentações aplicáveis, inclusive o estabelecido na ICVM 332.

11.11 A **CONTRATANTE** reconhece, neste ato, que o serviço ora contratado está sujeito às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas, que podem vir a ser alterados de tempos em tempos. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, o **BRADESCO** deverá solicitar à **CONTRATANTE** novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato.

11.12. As Partes obrigam-se a observar as disposições e obrigações deste Contrato, de seu Anexo e da lei aplicável, cabendo a **CONTRATANTE** verificar as responsabilidades quanto a emissão das ações subjacentes aos BDRs e todos os eventos deliberados, e o **BRADESCO** pela prestação de serviços ora contratada.

Handwritten signature and stamp. The signature is a stylized 'S' with a circle above it. To the right is a rectangular stamp with 'DS' in the top corners and a signature inside.

11.13. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.14. Todos os processos descritos na Cláusula Terceira serão analisados pelo **BRDESCO** e, se for o caso, poderão ser exigidos documentos complementares às partes envolvidas para o devido registro, bem como os processos estão sujeitos à confirmação da autenticidade da ordem dada, para sua liberação, e se não forem atendidas todas as exigências em conformidade com a legislação vigente à época em que ocorrer o registro e também que possibilite a correta identificação do Beneficiário, o **BRDESCO** poderá efetuar a devolução do processo à origem, informando o motivo de tal recusa.

11.15. As Partes declaram que lhes foi apresentado, previamente, um exemplar deste Contrato, contendo na íntegra todas as suas cláusulas, que foi lido e entendido em toda a sua extensão, concordando com seus expressos termos.

11.16. As Partes obrigam-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento deste Contrato.

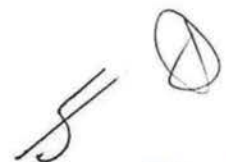
11.17. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

11.18. Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a este Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas.

11.19. O **BRDESCO** em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros contratados pela **CONTRATANTE**.

Com exceção das obrigações imputadas ao **BRDESCO** neste Contrato, do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, e nas demais legislações aplicáveis a este Contrato, o **BRDESCO** deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte da **CONTRATANTE**, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa relacionada às responsabilidades do **BRDESCO** previstas neste Contrato, dolo ou má-fé devidamente comprovados.

11.21. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e, (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resultam em violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato,



instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

11.22. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.

11.23. As Partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade e em perfeita relação de equidade.

11.24. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste Contrato for declarada nula ou for anulada, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste Contrato não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.

11.25. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.



11.26. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, na forma aqui representadas, declaram estar cientes das disposições do Código de Conduta Ética da Organização **BRADESCO**, cujo exemplar lhe é disponibilizado no site www.bradesco.com.br/ri, link Governança Corporativa / Códigos de Ética, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos.

11.27. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 2.852/98 do BACEN, na Instrução CVM n.º 301/99 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n.º 9.613/98.

11.28. As Partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, uma à outra, que seus controladores, conselheiros, administradores, empregados, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, inclusive exigindo o mesmo de seus prestadores de serviços, subcontratados e prepostos.

11.28.1. As Partes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.

11.28.2. Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus controladores, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte causadora da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

11.28.3. As Partes declaram e garantem que não ocorreu e não irá ocorrer, relativamente às obrigações direta ou indiretamente ligadas às atividades estabelecidas neste instrumento, qualquer situação que envolva corrupção ativa, suborno, público ou particular, ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida em troca da formalização das respectivas contratações, devendo ser observadas as previsões legais aplicáveis a esse tipo de conduta em vigor na jurisdição em que as Partes estão constituídas e nas jurisdições que tais Partes atuam.

11.29. As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento; mediante instruções expressas do controlador de dados; ou com

DS
Camargo

DS
TSC

o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por este ou outro instrumento que as vincule.

11.30. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Osasco, SP, 04 de setembro de 2020

177.023 - Francisco Borone

BANCO BRADESCO S.A.

DocuSigned by:

DocuSigned by:

D71182C6414A43D

0D5CEE171D9E40C

G2D INVESTMENTS LTD.

TESTEMUNHAS:

1.....126.509 - ~~Francisco José Gomes Faria~~

Nome:

RG:

CPF/ME:

DocuSigned by:

42EC427DD25E4E3...

2.....

Nome: Laura Ferezin

RG: 52.650.327-0

CPF/ME: 421.030.908-70

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO
EMISSOR E DEPOSITÁRIO DE BRAZILIAN DEPOSITARY RECEIPT (BDRs)**

Pelo presente instrumento em que são Partes:

- (a) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº, Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/000112, neste ato representado por seus representantes legais ao final assinados ("BRADESCO"); e
- (b) **G2D INVESTMENTS LTD**, sociedade constituída e organizada de acordo com as leis de Bermudas, com sede na 16 Burnaby Street, Hamilton HM 11, neste ato devidamente representada por seu representante legal ("CONTRATANTE");

Sendo o BRADESCO e a CONTRATANTE conjuntamente denominados "Partes" ou individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- I. As Partes celebraram em 04 de setembro de 2020, o Contrato de Prestação de Serviços de Banco Emissor e Depositário de Brazilian Depositary Receipt (BDRs) ("Contrato"); e
- II. As Partes desejam alterar a Cláusula Primeira – Definições ("Cláusula Primeira") do Contrato, em razão da alteração do Custodiante.

As Partes acima nomeadas e qualificadas, ao final assinadas, devidamente representadas por seus representantes legais, conforme disposto em seus atos constitutivos ou demais documentos, têm entre si certo e ajustado o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato ("Termo Aditivo"), nos termos das cláusulas e das condições seguintes:

- 1. Fica alterada a Cláusula Primeira do Contrato, em razão da alteração do Custodiante para o The Bank of New York Mellon, passando tal cláusula a vigorar conforme abaixo:

"CLÁUSULA PRIMEIRA DEFINIÇÕES

"Ação(ões)" – Ação(ões) de Classe A de emissão da CONTRATANTE.

"Banco Central" - Banco Central do Brasil.

"BDRs" – Certificados de Valores Mobiliários (Brazilian Depositary Receipts), a serem emitidos pelo BRADESCO nos termos do presente Contrato e da legislação aplicável, no âmbito de um Programa de BDRs – Nível III, patrocinado pela CONTRATANTE. Cada BDR (i) representará 1(uma) Ação da CONTRATANTE que será depositada junto ao Custodiante, (ii) será emitido pelo BRADESCO na forma nominativa, escritural e (iii) será negociável em mercado de balcão organizado e em bolsa de valores, dentro dos limites previstos na regulamentação pertinente.

Cada BDR conferirá ao seu titular todos os direitos e benefícios da Ação que representa, observado que os Beneficiários acionistas da CONTRATANTE e o exercício dos direitos conferidos aos Beneficiários está sujeito aos termos e condições previstos neste Contrato.

"Beneficiários" – Pessoa física ou jurídica ou entidade legal em cujo nome venha a ser registrado um BDR nas contas de depósito do BRADESCO mantidas para esse fim.

"B3" – B3 S.A.- Brasil, Bolsa e Balcão.

"Código Civil Brasileiro" – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Custodiante" – The Bank of New York Mellon - BNYM, na qualidade de agente do BRADESCO para os fins deste Contrato e qualquer outra sociedade que possa no futuro ser nomeada custodiante pelo BRADESCO, condicionada ao prévio aceite por escrito do CUSTODIANTE.

"CVM" – Comissão de Valores Mobiliários.

"Dias Úteis" – Dias em que os bancos estão abertos na Cidade de São Paulo/SP.

"Proporção do Lastros das BDRs" – 1 (uma) Ação Ordinária Classe A de Emissão CONTRATANTE.

2. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as demais disposições do Contrato ora aditado, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.
3. Os signatários declaram, expressamente, que têm plena ciência dos termos do Contrato ora aditado e que acordam plenamente com os respectivos termos.
4. O presente Termo Aditivo poderá ser assinado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual as Partes declaram possuir total conhecimento.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Osasco, SP, 16 de novembro de 2020.

177.023 - Francisco Borges Neto

BANCO BRADESCO S.A.

36309 - José Donizetti de Oliveira

G2D INVESTMENTS LTD.

por Rodrigo Boscolo e Antonio Bonchristiano

TESTEMUNHAS:

1. Laura Ferezin.

Nome: Laura Manfredini Conta Ferezin

RG: 52.650.327-0

CPF/ME: 421.030.908-70

2. Tania Martins

Nome: Tania Martins

RG: CPF: 359185838-23

CPF/ME: RG: 45717301-1

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO
EMISSOR E DEPOSITÁRIO DE BRAZILIAN DEPOSITARY RECEIPT (BDRs)**

Pelo presente instrumento em que são Partes:

- (a) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº, Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/000112, neste ato representado por seus representantes legais ao final assinados ("BRADESCO"); e
- (b) **G2D INVESTMENTS LTD**, sociedade constituída e organizada de acordo com as leis de Bermudas, com sede na 16 Burnaby Street, Hamilton HM 11, neste ato devidamente representada por seu representante legal ("CONTRATANTE");

Sendo o BRADESCO e a CONTRATANTE conjuntamente denominados "Partes" ou individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- I. As Partes celebraram em 04 de setembro de 2020, o Contrato de Prestação de Serviços de Banco Emissor e Depositário de Brazilian Depositary Receipt (BDRs) ("Contrato"); e
- II. As Partes desejam alterar a Cláusula Primeira – Definições ("Cláusula Primeira") do Contrato, em razão da alteração do Custodiante.

As Partes acima nomeadas e qualificadas, ao final assinadas, devidamente representadas por seus representantes legais, conforme disposto em seus atos constitutivos ou demais documentos, têm entre si certo e ajustado o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato ("Termo Aditivo"), nos termos das cláusulas e das condições seguintes:

- 1. Fica alterada a Cláusula Primeira do Contrato, em razão da alteração do Custodiante para o The Bank of New York Mellon, passando tal cláusula a vigorar conforme abaixo:

"CLÁUSULA PRIMEIRA DEFINIÇÕES

"Ação(ões)" – Ação(ões) de Classe A de emissão da CONTRATANTE.

"Banco Central" - Banco Central do Brasil.

"BDRs" – Certificados de Valores Mobiliários (Brazilian Depositary Receipts), a serem emitidos pelo BRADESCO nos termos do presente Contrato e da legislação aplicável, no âmbito de um Programa de BDRs – Nível III, patrocinado pela CONTRATANTE. Cada BDR (i) representará 1(uma) Ação da CONTRATANTE que será depositada junto ao Custodiante, (ii) será emitido pelo BRADESCO na forma nominativa, escritural e (iii) será negociável em mercado de balcão organizado e em bolsa de valores, dentro dos limites previstos na regulamentação pertinente.

Cada BDR conferirá ao seu titular todos os direitos e benefícios da Ação que representa, observado que os Beneficiários acionistas da CONTRATANTE e o exercício dos direitos conferidos aos Beneficiários está sujeito aos termos e condições previstos neste Contrato.

"Beneficiários" – Pessoa física ou jurídica ou entidade legal em cujo nome venha a ser registrado um BDR nas contas de depósito do BRADESCO mantidas para esse fim.

"B3" – B3 S.A.- Brasil, Bolsa e Balcão.

"Código Civil Brasileiro" – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Custodiante" – The Bank of New York Mellon - BNYM, na qualidade de agente do BRADESCO para os fins deste Contrato e qualquer outra sociedade que possa no futuro ser nomeada custodiante pelo BRADESCO, condicionada ao prévia aceite por escrito do CUSTODIANTE.

"CVM" - Comissão de Valores Mobiliários.

"Dias Úteis" – Dias em que os bancos estão abertos na Cidade de São Paulo/SP.

"Proporção do Lastros das BDRs" – 1 (uma) Ação Ordinária Classe A de Emissão CONTRATANTE.

2. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as demais disposições do Contrato ora aditado, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.
3. Os signatários declaram, expressamente, que têm plena ciência dos termos do Contrato ora aditado e que acordam plenamente com os respectivos termos.
4. O presente Termo Aditivo poderá ser assinado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual as Partes declaram possuir total conhecimento.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Osasco, SP, 16 de novembro de 2020.

177.023 - Francisco Borges Neto

BANCO BRADESCO S.A.

36309 - José Donizetti de Oliveira

G2D INVESTMENTS LTD.
por Rodrigo Boscolo e Antonio Bonchristiano

TESTEMUNHAS:

1 Laura Farezin

Nome: Laura Manfredini Conta Farezin
RG: 52.650.327-0
CPF/ME: 421.030.908-70

2 Tania Martins

Nome: Tania Martins
RG: CPF: 359185838-23
CPF/ME: RG: 45717301-1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO X CONTRATO DE CUSTÓDIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



The BANK
of NEW YORK.

CUSTODY AGREEMENT

between

Banco Bradesco S.A.

and

THE BANK OF NEW YORK
(LONDON BRANCH)

Dated as of _____, 20__



CONTENTS

1. Definitions

2. Appointment Of BNY As Custodian

3. Duties And Responsibilities

4. General Authorisations

5. Fees And Expenses

6. Liability

7. Indemnity

8. Advances, Overdrafts And Indebtedness

9. Reports And Statements

10. Computer Services

11. Notices, Instructions And Other Communications

12. Appointment Of Investment Manager

13. Termination

14. Amendment

15. Confidentiality

16. Assignment

17. Entire Agreement

18. Representations And Warranties

19. Rights And Remedies

20. Regulatory Issues

21. Conditions Precedent

22. Governing Law And Jurisdiction

23. Counterparts

APPENDIX 1 - Electronic Access Terms And Conditions

SCHEDULE A - Custody Network

SCHEDULE B - Fee Schedule

SCHEDULE C - Notices

SCHEDULE D - Investment Managers

SCHEDULE E - Condition Precedent Documentation



This CUSTODY AGREEMENT is made on 16 August, 2007



BETWEEN

- (1) Banco Bradesco S.A. ("**Customer**"), and
- (2) **THE BANK OF NEW YORK**, a banking corporation organised pursuant to the laws of the State of New York and operating through its branch in London, at One Canada Square, London E14 5AL, England.

WHEREAS the Customer desires to establish one or more custody accounts with BNY.

THE PARTIES AGREE as follows:

1. DEFINITIONS

1.1 Whenever used in this Agreement, the following terms shall have the meaning set out below:

"Accounts"	the Cash Accounts and the Securities Accounts.
"Authorised Person"	any person who is designated in writing by the Customer from time to time to give Instructions to BNY under the terms of this Agreement.
"BNY"	The Bank of New York and any of its branches, and any affiliated company or entity controlled by The Bank of New York or under the common control of an entity that controls The Bank of New York (other than to the extent such affiliated company or entity is acting as a Sub-custodian).
"Business Day"	any day on which BNY and any Sub-custodian or Depository is open for business in its respective markets.
"Cash"	the currency of any jurisdiction which BNY accepts for deposit in a Cash Account.
"Cash Account"	a cash account as defined in clause 2.3(b).
"Computer Services"	such facilities to be provided by BNY to the Customer for electronic communication and remote access as may be agreed from time to time pursuant to clause 10 of the Agreement.
"Depositories"	Euroclear, Clearstream (Luxembourg) and any other transnational or local securities depository, clearing agency, book-entry system or other entity that provides handling, clearing or safekeeping services in which BNY or a Sub-custodian participates as a customer or member.
"Distribution"	all interest, dividends and other income distributed or paid in respect of Cash and Securities.
"FISMA"	the Financial Services and Markets Act 2000.
"FSA"	the Financial Services Authority and any successor regulatory authority.

"FSA Rules"	the rules promulgated by the FSA under FiSMA as amended or replaced from time to time.
"FX Transactions"	as defined in clause 3.5.
"Instructions"	Oral Instructions and Written Instructions.
"Investment Manager"	any person or entity appointed by the Customer to manage the Property in the Accounts as specified in clause 12.
"Losses"	any and all claims, losses, liabilities, damages, costs, expenses and judgements including reasonable legal fees and expenses sustained by either party.
"Oral Instructions"	verbal instructions or directions received by BNY in accordance with clause 11 from an Authorised Person or a person reasonably believed by BNY to be an Authorised Person.
"Property"	Securities, Cash and Distributions.
"Relevant Nominee Company"	a nominee company controlled by BNY or any of its affiliated companies.
"Securities"	all debt and equity securities and other instruments and intangible assets (including instruments representing the right to receive, purchase or subscribe to the foregoing or representing other rights or interests in the foregoing) as may be agreed upon from time to time by BNY and the Customer and which shall from time to time be delivered to or received by BNY and/or any Sub-custodian for deposit in the Securities Accounts.
"Securities Account"	a securities account as defined in clause 2.3(a).
"Sub-custodian"	a bank or financial institution (other than Depositories) identified in schedule A as amended from time to time.
"Sub-custodian Agreement"	a written agreement between BNY and a Sub-custodian in relation to the Sub-custodian's appointment as such.
"Written Instructions"	any written notices, directions or instructions received by BNY in accordance with clause 11 from an Authorised Person or from a person reasonably believed by BNY to be an Authorised Person or received through the Computer Services.



- 1.2 The words and expressions **"affiliated company"**, **"associate"**, **"control"** (and similar words), **"group"**, **"nominee company"**, **"regulatory system"**, **"intermediate customer"** and **"client money rules"** shall have the same meaning as in the FSA Rules.
- 1.3 The headings in this Agreement are only for convenience and do not affect its meaning. The schedules and appendices are part of the Agreement. Any reference to any provision of statute, order, regulation or other legislation refers to the provision as it is amended or re-enacted from time to time. Any reference to a clause, schedule or appendix, unless the context requires otherwise, is a reference to a clause of, or schedule or appendix to, this Agreement.

2. **APPOINTMENT OF BNY AS CUSTODIAN**

2.1 The Customer appoints BNY with effect from the date of this Agreement as custodian of the Securities deposited for safekeeping with BNY or with any Sub-custodian appointed by BNY and to hold Cash in accordance with the terms of this Agreement.

2.2 BNY may from time to time appoint any Sub-custodian in connection with the performance of its duties under this Agreement. BNY shall exercise reasonable care in selecting and continuing to use Sub-custodians in each country in light of the customary or established rules, practices and procedures then prevailing in each such country.

2.3 BNY is authorised and directed to, and shall open and maintain in its books in such name as the Customer shall reasonably direct:

(a) one or more Securities Accounts for the custody and safekeeping, in accordance with the terms of this Agreement, of any Securities and non-cash Distributions deposited by or for the Customer with, or otherwise received for the Customer by, BNY, any Sub-custodian or any Depository in any country in which BNY provides custody services; and

(b) one or more Cash Accounts in its books for all Cash Distributions and monies received for the account of the Customer or its nominee. BNY may hold any such Cash as banker and not as trustee or with a Sub-custodian on behalf of the Customer.

2.4 BNY shall hold Property:

(i) in the United States and the United Kingdom at BNY and Depositories; and

(ii) outside the United States and the United Kingdom at BNY, Depositories and Sub-custodians.

BNY may amend schedule A from time to time in its sole discretion. BNY shall, unless it is impracticable in the circumstances to do so, notify the Customer orally or in writing at least 10 Business Days before the day on which such change takes effect. Property may be held only with Sub-custodians which have entered into a Sub-custodian Agreement with BNY and with Depositories. Sub-custodians may hold Property in Depositories in which such Sub-custodians participate or are a member.

2.5 Property held with Sub-custodians shall be held subject to the terms and conditions of the relevant Sub-custodian Agreement. Property held in Depositories shall be held in accordance with, and subject to, the agreements, rules, regulations and conditions imposed by such Depositories.

2.6 BNY will identify the Securities in its books and records as being beneficially owned by the Customer or, if the Customer has advised BNY that it is acting on behalf of others, by such others.

2.7 The Customer's Securities may be held in a commingled client securities account with securities of other customers of BNY or the relevant Sub-custodian or Depository and will be treated as fungible with all other securities of the same issue held in such account by BNY or such Sub-custodian or Depository. BNY may use the Customer's Securities for the account of another customer and vice versa. However, no Securities Account on the books of BNY or a Sub-custodian shall hold Securities which are beneficially owned by BNY or such Sub-custodian, as the case may be. BNY may not use the Customer's Securities for its own account.

2.8 BNY hereby notifies the Customer that the Customer's Securities may be registered:



- (a) in the name of a nominee company controlled by BNY, by an affiliated company of BNY, by a Sub-custodian or a Depository on such terms and conditions as any of the foregoing may require; or
- (b) in the name of BNY, a Sub-custodian or a Depository where this manner of registration is permitted by the FSA Rules. Where Securities are registered or recorded in this manner, they may not be physically segregated from the assets of BNY, the Sub-custodian or Depository and in the event of the insolvency of BNY, the Sub-custodian or the Depository (as applicable), the Customer's assets may not be as well protected from claims made by the creditors of BNY, the Sub-custodian or the Depository;

provided that legal title to Securities shall be registered or recorded in any relevant record of legal entitlement in accordance with the applicable FSA Rules.

2.9 BNY may hold any documents of title to a Security:

- (a) in the physical possession of BNY;
- (b) with a Sub-custodian in a safe custody account generally designated for customers' Securities; or
- (c) as the Customer may otherwise direct with the consent of BNY which may be withheld in its sole discretion. Where (c) applies, such documents of title shall be so held at the Customer's risk and expense, including the inapplicability of certain provisions of this Agreement.

2.10 Notwithstanding any other provision of this Agreement, but without prejudice to the proprietary rights of the Customer, Securities shall be deemed to be fungible for the purposes of this Agreement. This means that the Customer's redelivery rights in respect of the Securities are not in respect of the Securities actually deposited with BNY from time to time but rather in respect of Securities of the same number, class, denomination and issue as those Securities originally deposited with BNY in the Securities Accounts from time to time.

2.11 BNY assumes no obligation to review investments in the Accounts or to recommend the purchase, retention or sale of any Property.

3. DUTIES AND RESPONSIBILITIES

3.1 General Standing Instructions

Subject to and in accordance with the Customer's Instructions, BNY is authorised to, and to authorise and instruct Sub-custodians and Depositories to:

- (a) receive and deliver Property, and settle the purchase and sale of Securities transactions, in accordance with the laws, rules, regulations, provisions, customs, practices and procedures in the relevant jurisdiction or market in which the transaction occurs;
- (b) receive all payments of principal and Distributions payable in respect of Property including presenting certificates, coupons and other appropriate documentation to the issuer of Securities or its paying agent and, subject to sub-clause (e) below, where such payments or Distributions are received by BNY in relation to Property held in a commingled account, BNY shall apportion such payments or Distributions pro rata among the persons who are entitled to the Property held in such account;



- (c) exchange Securities in temporary or bearer form for Securities in definitive or registered form; effect an exchange of Securities pursuant to non-discretionary exchange offers or changes in the par value of Securities; surrender Securities at maturity or earlier when advised of a call for mandatory redemption and otherwise participate in non-discretionary corporate actions in accordance with customary or established rules, practices and procedures in the relevant jurisdiction or market provided that BNY shall not be liable for failure to so exchange or surrender any Security or take other action:
- (i) if notice of such exchange or call for redemption or other action was not actually received by BNY from the issuer (in respect of Securities issued in the United States and the United Kingdom) or from one of the nationally or internationally recognised bond or corporate action services to which BNY subscribes or from the Customer; or
 - (ii) if, at the time of deposit, any Security so deposited is subject to call, exchange, redemption or similar action, unless specifically instructed to do so by the Customer;
- (d) hold Property in certificated or non-certificated form with the issuer or at any other location;
- (e) when fractional shares of any Security are received as a Distribution, sell the fractional shares and pay the proceeds to the Customer for its own benefit;
- (f) upon receipt of notification of a partial redemption, partial payment or other action affecting less than all Securities of a particular class, BNY or the Sub-custodian may select the Securities to be tendered in any non-discriminatory manner that either normally uses to make such selections;
- (g) hold any Security in bearer form;
- (h) accept documents in lieu of receipt of Securities;
- (i) make, execute, acknowledge and deliver as agent, any and all documents or instruments including but not limited to all declarations, affidavits and certificates of ownership that BNY, in its sole discretion, may determine are necessary or appropriate in carrying out the purposes of this Agreement;
- (j) credit the Cash Accounts with all Distributions, provided that, unless BNY in its discretion advances funds in accordance with clause 8.2, the Cash Accounts will be credited only if BNY or the relevant Sub-custodian has received funds which satisfy the definition of final payment in clause 8.2 in an amount equal to the value of the sum to be so credited;
- (k) debit the Cash Accounts, even if, in the sole discretion of BNY, such debit creates or increases any overdraft or net debit as BNY determines is appropriate when instructed by the Customer to receive Securities for the Custody Accounts against payment by BNY on behalf of the Customer as contemplated by clause 8.2;
- (l) deduct or withhold any sum on account of any tax including money held in a Cash Account required or which in BNY's view is required to be deducted or withheld or for which BNY is or is in its view liable or accountable in connection with its services hereunder, by law or practice of any relevant revenue authority of any jurisdiction, and in each case in accordance with BNY's or the Sub-custodian's usual and customary business practice;
- employ and consult with, and obtain advice from, suitable agents, including auditors and legal counsel (who may be counsel to the Customer or to BNY) or other advisers in respect



of questions and issues relating to the Accounts, and, in the absence of its own fraud, wilful default or negligence, BNY shall incur no liability in acting in accordance with the advice and opinion of such agents or advisers;

- (n) make any payments incidental to or in connection with this clause 3; and
- (o) exercise all other rights and powers and to take any action it deems necessary or appropriate in carrying out the purposes of this Agreement.

3.2 Settlement of Transactions

- (a) In order for BNY or any Sub-custodian to receive and deliver any Security or to settle any Securities transaction in a timely manner, the Customer shall provide BNY with sufficient advance notice of such transaction and all necessary information, as specified by BNY. Unless otherwise agreed by BNY and subject to clause 8.1, Property shall be credited to the Securities Account, or as the case may be, the Cash Account only when actually received by BNY.
- (b) Settlement of and payment for Securities received for, and delivered from, the Securities Accounts may be made in accordance with the customary or established securities trading or securities processing practices and procedures in the jurisdiction or market in which the transaction occurs, including without limitation, the delivery of Securities to a purchaser, broker, dealer or their respective agents either against a receipt for future payment or without any payment (so-called "free delivery").
- (c) For the purpose of settling Securities or foreign exchange transactions, the Customer shall provide BNY with sufficient immediately available funds by such time and date as is required to settle such Securities or foreign exchange transactions in the country of settlement and in the currency to be used to settle such transaction. Without prejudice to clause 3.1(k) and 3.2(d), in the event that the Customer does not have sufficient funds in the currency required to settle the transaction, the Customer shall deliver to BNY immediately available funds in an amount sufficient to purchase the currency necessary to settle such Securities or foreign exchange transactions. However, BNY shall have no obligation to advance funds for the settlement of such transaction.
- (d) BNY may reverse any entries to the Securities Accounts or Cash Accounts valued back to the effective date of such credit. The Customer shall repay to BNY the amount advanced by BNY as a result of such credit together with interest thereon calculated from the effective date of such credit.

3.3 Discretionary Corporate Actions

- (a) Whenever Securities confer optional rights on the Customer (including, but not limited to, warrants, options, conversion and subscription rights, takeovers and other forms of offer or capital reorganisation, redemptions, tenders, options to tender or non-mandatory puts or calls) or provide for discretionary action or alternative courses of action by the Customer, the Customer shall be responsible for making any decisions relating thereto, and for instructing BNY to act. In order for BNY to act, it must receive the Customer's Written Instructions at BNY's offices, addressed as BNY may request, by the deadline specified by BNY in its sole discretion from time to time together with any amount which is required to be paid in carrying out any such action. If BNY does not receive such Written Instructions together



with any required amount prior to its specified deadlines, BNY shall not be liable for failure to take any action relating to, or to exercise any rights conferred by, such Securities.

- (b) BNY shall endeavour to notify the Customer of such rights or discretionary actions and of the date or dates by when such rights must be exercised or such action must be taken provided that BNY has received, in respect of Securities issued in the United States and the United Kingdom, from the issuer, or, in respect of Securities issued in the United States, the United Kingdom and in any other country, from one of the nationally or internationally recognised bond or corporate action services to which BNY subscribes, timely notice of such rights or discretionary action and of the date or dates on or by which such rights must be exercised or such action must be taken. If BNY shall not actually so receive such notice, BNY shall have no liability for failing to so notify the Customer.

3.4 Voting

In relation to all Securities, however registered, the voting rights are to be exercised by the Customer. In relation to Securities issued in the United States and the United Kingdom, BNY's only duty shall be to post to the Customer any documents (including proxy statements, annual reports and signed proxies) relating to the exercise of such voting rights. In relation to Securities issued outside the United States and the United Kingdom, if requested by the Customer, BNY will provide the Customer with access to a provider of global proxy services, the cost of which will be paid by the Customer. Other than providing access to such provider of global proxy services BNY shall have no obligations in respect of voting for Securities issued outside of the United States and United Kingdom.

3.5 Foreign Exchange Transactions

BNY is authorised to enter into spot or forward foreign exchange contracts ("**FX Transactions**") with the Customer in connection with the Accounts and may provide such foreign exchange services to the Customer through BNY's affiliated companies or associates or through Sub-custodians or as may otherwise be agreed by the parties. FX Transactions may be entered into with BNY, any Sub-custodian, or any of their respective affiliated companies or associates acting as principal or otherwise through customary banking channels and they may retain any profits from such FX Transactions. Written Instructions, including standing Instructions, may be issued in relation to FX Transactions, but BNY may establish rules or limitations concerning any foreign exchange facility made available to the Customer. In all cases in which BNY, a Sub-custodian or any of their respective affiliated companies or associates enter into an FX Transaction relating to an Account, the terms and conditions of such foreign exchange contracts shall apply to such transaction. Neither BNY nor any Sub-custodian nor any of their respective affiliated companies or associates shall be liable for any fluctuations or changes in foreign exchange rates, which shall be the sole risk and liability of the Customer, or be required to substitute one currency for any other currency in a Cash Account.

3.6 Valuation/Pricing Services

To the extent that BNY provides values of, and pricing information in relation to, Securities, BNY is authorised to use generally recognised pricing services including brokers, dealers and market makers. Without prejudice to clause 6.6, BNY shall not be liable for or be under any duty to inquire into, and makes no assurances or warranties in relation to, the accuracy or completeness of such values or information, even if BNY, in performing services for itself and others (including services similar to those performed for the Customer) receives different valuations of the same or similar Securities of the same issuer. In the event that such pricing services are unable to provide a value of or pricing information in respect of Securities and BNY provides values and pricing information, BNY shall so



advise the Customer, but shall have no other obligation or liability in respect of such valuation or pricing information.

3.7 "Not in Bank" Property

BNY may, in its sole discretion, provide consolidated record-keeping services for which BNY has no safekeeping or other responsibility under this Agreement ("Non-Custody Securities"). Non-Custody Securities shall be designated on BNY's books as "shares not held by BNY" or other such characterisation. The Customer acknowledges and agrees that BNY shall rely, without independent verification, on information provided by the Customer or its agents regarding Non-Custody Securities (including but not limited to Securities Account positions and market valuations) and shall have no responsibility in relation to Non-Custody Securities or the accuracy of any information received by BNY and maintained in BNY's books or set out in Statements of Account and Statements of Assets as defined in clause 9.1 concerning Non-Custody Securities.

3.8 Funds Transfer Services

In relation to instructions for a funds transfer, if BNY receives an Instruction to credit or pay a party containing both a name and a unique numeric or alpha-numeric identifier which is acceptable to BNY, BNY and any other bank participating in the funds transfer may rely solely on such identifier, even if it identifies a party different from the party named. Such reliance on an identifier shall apply to beneficiaries named in such instructions as well as any financial institution which is designated in such instructions to act as an intermediary in a funds transfer. The parties shall be bound by the rules of any funds transfer system used to effect a funds transfer.

3.9 Taxes

The Customer is solely responsible and liable for the payment of and obtaining reclaims, refunds and credits, where applicable, of all taxes assessments, duties, and other governmental charges (including any interest or penalties in relation to such tax, duty or charge) in respect of the Property or any Account. If BNY or any Sub-custodian is required under applicable law to pay any tax, duty or other governmental charge (or any interest or penalty in relation to such tax, duty or charge) BNY is authorised to debit the relevant Cash Account in the amount of such tax, duty or charge (or interest or penalty) and to pay such amount to the appropriate taxing authority. In relation to tax reclaims, refunds and credits, for each country in which the Customer holds Securities and a tax reclaim, refund or credit may be available, BNY will submit such forms as are necessary to the appropriate tax or other governmental authorities and take such action as is reasonable to obtain such benefits and, where such forms must be completed by the Customer, BNY will provide the Customer with the appropriate forms and otherwise assist the Customer to obtain such tax benefits.

3.10 No other duties

BNY's duties and responsibilities are solely those expressly set out in this Agreement and it shall not be obliged to perform any services or take any action not provided for in this Agreement unless specifically agreed in writing.

4. **GENERAL AUTHORISATIONS**

- 4.1 Subject to and in accordance with the Customer's Instructions, BNY as the Customer's agent and for the account of the Customer, may place or negotiate orders to buy or sell Securities and other transactions. Such orders and transactions may be placed or negotiated through affiliated companies or associates of BNY. BNY or any of its affiliated companies or associates, acting as principal, may sell such Securities to, or buy such Securities from the Customer.



- 4.2 BNY or any of its affiliated companies or associates may act as agent for, provide banking, investment advisory, investment management and other services to, and generally engage in any kind of business with, others (including without limitation issuers of Securities, money market instruments or other Property purchased for and on behalf of the Customer) to the same extent as if BNY was not a custodian under this Agreement. Nothing in this Agreement shall be deemed to restrict the right of BNY or its affiliated companies or associates to perform such services for any other person or entity, and the performance of such services for others will not be deemed to violate or give rise to any duty or obligation to the Customer not specifically undertaken by BNY under this Agreement.
- 4.3 If BNY, or any of its affiliated companies or associates provide services which are ancillary to BNY's functions of custodian and banker and carry out other business and activities including but not limited to the matters contemplated by clauses 4.1 and 4.2, BNY or any of its affiliated companies or associates as appropriate, may receive and retain any fee, commissions, spreads or other compensation in relation to such service, business or activity.
- 4.4 In relation to Securities issued in the United States, BNY [] may [] may not release the identity of the Customer to an issuer which requests such information pursuant to the United States Shareholder Communications Act of 1985 for the specific purpose of direct communications between such issuer and the Customer. IF NO BOX IS CHECKED, BNY SHALL RELEASE SUCH INFORMATION UNTIL IT RECEIVES A CONTRARY INSTRUCTION FROM THE CUSTOMER. In relation to Securities issued outside of the United States, information shall be released to issuers if BNY determines that such release is required by law or regulation of the particular country in which Securities are held.
- 4.5 BNY is authorised to disclose information concerning the Accounts and the Property to its affiliated companies and associates and to Sub-custodians and other providers of services as may be necessary in connection with the administration of the Property or performance of this Agreement (including, without limitation, lawyers and accountants for BNY) and may disclose to third parties that it is providing to the Customer the services contemplated by this Agreement. BNY shall not be held responsible for information held by such persons or of which BNY is not aware by virtue of restricted access or "Chinese Wall" arrangements. If BNY becomes aware of confidential information which prevents it from effecting a particular transaction under this Agreement, then BNY may refrain from effecting that transaction.

5. **FEES AND EXPENSES**

- 5.1 The Customer shall pay BNY for its services under this Agreement, in accordance with the Fee Schedule set out in schedule B, as may be amended by BNY from time to time upon thirty (30) days' prior written notice to the Customer.
- 5.2 The Customer shall be responsible for and shall reimburse BNY for all costs and expenses incurred by BNY in connection with this Agreement, including without limitation all brokerage fees and costs and transfer taxes incurred in connection with the purchase, sale or disposition of Property, and all income taxes or other taxes of any kind whatsoever which may be levied or assessed under existing or future laws upon or in relation to the Property, and all other similar expenses related to the administration of the Accounts incurred by BNY in the performance of its duties under this Agreement.
- 5.3 Fees and reimbursement for costs and expenses shall be paid monthly after the last Business Day of each calendar month. BNY may debit the Cash Accounts for such fees, costs and expenses.



5.4 In the event that services are rendered for less than a calendar month, or this Agreement is terminated prior to the end of a calendar month, the Customer shall pay BNY's fee prorated for the proportion of the calendar month for which such services are rendered or the Agreement is in effect, plus any costs and expenses incurred by BNY for the Customer's Accounts for the period before or after the date of termination.

6. **LIABILITY**

6.1 BNY shall not be liable for any Losses resulting directly or indirectly from the acts or failure to act of BNY or of any Relevant Nominee Company or from the performance or lack of performance by BNY or any Relevant Nominee Company of their respective duties under this Agreement in the absence of fraud, negligence or wilful default on their respective parts.

6.2 BNY shall take appropriate action to recover any Losses incurred by the Customer as a result of the acts or failure to act by a Sub-custodian and any liability of BNY for the acts or failure to act of a Sub-custodian shall be limited to the amounts so recovered, after deduction of costs and expenses incurred by BNY.

6.3 In no event, whether for negligence, breach of contract, misrepresentation or otherwise, shall BNY or any Sub-custodian be liable for:

- (a) any Losses arising from acting in accordance with Instructions from the Customer, any Investment Manager or any agent of the Customer;
- (b) any indirect, special or consequential Losses including without limitation, loss of business, profits or loss of opportunity;
- (c) any Losses incurred as a result of the receipt or acceptance of fraudulent, forged or invalid Securities (or Securities which are otherwise not freely transferable or deliverable without encumbrance in any relevant market);
- (d) any Losses arising from the acts or omissions of:
 - (i) brokers, dealers or Depositories; or
 - (ii) nominees, agents, correspondents or Sub-custodians (other than to the extent specified in this Agreement);
- (e) any Losses arising as a result of holding Property in any particular country including without limitation, Losses resulting from nationalisation, expropriation, or other governmental actions, regulation of the banking or securities industry, exchange or currency controls or restrictions, devaluations or fluctuations, availability of cash or securities or market conditions which prevent the transfer of property or the execution of securities transactions or affect the value of Property; or
- (f) any Losses due to forces beyond the control of BNY or any Sub-custodian including without limitation strikes, work stoppages, acts of war, terrorism, acts of God, governmental actions, exchange or currency control restrictions, insolvency of a Sub-custodian, interruption, loss or malfunction of utilities, communications, Computer Services or any other computer (software or hardware) services or any Losses or the payment or repayment of any Cash or sums arising from the application of any law or regulation in effect now or in the future, or from the occurrence of any event, in the country in which such Cash is held, which may affect, limit, prohibit or prevent the transferability, convertibility, availability, payment or



repayment of any Cash or sums until such time as such law, regulation or event shall no longer affect, limit, prohibit or prevent such transferability, convertibility, availability, payment or repayment and in no event shall BNY be obliged to substitute another currency for a currency whose transferability, convertibility or availability has been affected, limited, prohibited or prevented by such law, regulation or event.

- 6.4 In the event that the Customer is entering into this Agreement as an agent, BNY is authorised to treat the Customer as principal and the Customer shall be primarily liable to BNY as principal for satisfaction of all obligations and liabilities arising or incurred under this Agreement without regard to the name in which any Account or any sub-account established under such Account may be maintained or any rights or recourse that the Customer may have against any third party. Nothing in this sub-clause shall limit or impair any right of BNY to indemnification under any other provision of this Agreement.
- 6.5 Where an event has occurred (including an omission) for which BNY is liable under this Agreement, BNY may take such steps as it considers appropriate to correct the situation and, provided that the Customer is put in the same position as it would have been in if the event had not occurred, the consequences of taking such steps, whether favourable or unfavourable, shall be solely for the account of BNY, which shall not be liable to account to the Customer for any benefit received by it as a result of taking such action.
- 6.6 BNY shall have no responsibility for the accuracy of any information provided to the Customer which has been obtained from or provided to BNY by any other entity.
- 6.7 Nothing in this Agreement shall be construed as limiting or excluding any rights which the Customer has under FiSMA or the regulatory system.

7. INDEMNITY

The Customer shall be liable for and agrees to indemnify and keep indemnified and hold harmless BNY and its nominee companies (on an after tax basis) against and from any and all Losses howsoever arising from or in connection with this Agreement or the performance of their duties under this Agreement including disputes between the parties or the enforcement of this Agreement, provided that nothing in this Agreement shall require that BNY or its nominee companies be indemnified for their respective fraud, negligence or wilful default.

8. ADVANCES, OVERDRAFTS AND INDEBTEDNESS

- 8.1 The Customer understands that when BNY receives an Instruction to deliver Securities against payment or in exchange for Cash (for example in connection with the settlement of a Securities transaction or a redemption, exchange, tender offer or similar corporate action) such payment or exchange of Cash may not occur simultaneously with the delivery of Securities and that BNY may deliver such Securities before actually receiving final payment for such delivery of Securities. Consequently, as a matter of bookkeeping convenience, BNY may credit the Customer's Cash Account with Cash equal to the amount BNY anticipates will be received by BNY, a Sub-custodian or a Depository prior to actual receipt by BNY, a Sub-custodian or Depository of the Cash by way of final payment for such delivery of Securities. BNY may also credit the Customer's Cash Account with Cash equal to the amount BNY anticipates will be received by BNY, a Sub-custodian or a Depository in relation to a Cash Distribution prior to actual receipt by BNY, a Sub-custodian or Depository of the Cash Distribution by way of final payment of the Cash Distribution. The risk of non-receipt of payment shall be the Customer's and BNY shall have no liability for it.



- 8.2 All credits to a Cash Account in anticipation of receipt of final payment of proceeds of sales and redemptions of, and similar corporate actions in respect of, Securities and Distributions shall be conditional upon receipt by BNY of final payment and may be reversed to the extent that final payment is not received. In the event that BNY in its discretion advances funds to the Customer to facilitate the settlement of any transaction, or elects to permit the Customer to use funds credited to a Cash Account in anticipation of final payment, or if the Customer otherwise becomes indebted to BNY (including indebtedness as a result of overdrafts in the Cash Accounts), upon demand the Customer shall immediately reimburse BNY for such amounts in the same currency if legally available plus any interest on such amounts. For the purposes of this Agreement, payment will not be "final" until BNY or a Sub-custodian has received immediately available funds which, under applicable local laws, regulations, rules, customs or practices, are not reversible and not subject to any encumbrance.
- 8.3 In addition to any rights which BNY may have under applicable law or pursuant to other agreements, BNY shall have the right to, and may, without notice to the Customer, combine, consolidate or merge all or any of the Customer's Cash Accounts with, and liabilities to, BNY and may set-off from or transfer any Cash in any currency held for the Customer or standing to the credit of any such Accounts in or towards the satisfaction of any liability of the Customer to BNY whether arising from or as a result of an FX Transaction, a Securities transaction, this Agreement or otherwise, and may do so notwithstanding that Cash held for the Customer or the balances of such Accounts may be held or deposited at different branches of BNY or at any Sub-custodian and may not be expressed in the same currency as the currency of the Customer's liability to BNY; and BNY may effect any necessary conversions at the BNY's own rate of exchange then prevailing.
- 8.4 To secure repayment of the Customer's obligations under this Agreement, as well as any other obligations of the Customer to BNY, BNY shall:
- (a) in addition to any general lien or other rights to which BNY may be entitled under any applicable laws, have a first lien on all Securities and shall have a right to withhold redelivery to or to the order of the Customer of the Securities under the control of BNY or of any Sub-custodian, Depository or agent, including without limitation, a general right of retention on all Securities in the Securities Accounts, to the extent only of the amount of such obligations for which the Customer is from time to time liable to BNY under or in connection with this Agreement or otherwise; and
 - (b) be entitled to sell, transfer or assign or otherwise realise the value of any such Securities and to apply the proceeds in satisfaction of such obligations.
- 8.5 The Customer shall not take any action in relation to the Securities which is inconsistent with the rights granted to BNY under this Agreement and shall take all appropriate action which may be required to assure the superiority or priority of any lien or other rights granted hereunder in favour of BNY.
- 8.6 BNY is hereby authorised to effect any necessary currency conversions pursuant to this Agreement at BNY's own rate of exchange then prevailing.
- 8.7 Unless required by law, neither BNY nor its nominees shall be bound by or recognise any lien, security interest or similar entitlement to any Securities or Cash held for the Customer for the benefit of any person, other than the Customer's entitlement under this Agreement.



9. **REPORTS AND STATEMENTS**

9.1 BNY shall provide the Customer on a periodic basis, but not less than annually, with statements of assets in the Account ("**Statement of Assets**") and statements of account showing all transactions in the Account ("**Statement of Account**"). The Statement of Assets and Statement of Account shall identify the Property held, and transactions effected. BNY's only obligations to provide the Customer with information relating to the assets in the Accounts shall be those expressly set out in this Agreement.

9.2 The Customer shall promptly examine each such Statement of Assets and Statement of Account (and, if BNY provides a confirmation of a Securities transaction or an FX Transaction, each such confirmation). The Customer shall notify BNY in writing of any error or omission in the Statement of Assets or Statement of Account within 90 days of receipt of such Statement or confirmation.

10. **COMPUTER SERVICES**

BNY shall provide the Customer and any Authorised Person with such Computer Services on the terms set out in Appendix 1. The Customer accepts that Instructions may be validly transmitted by electronic means and expressly waives the right to bring any action or assert any defence on the sole ground that it was given by electronic means or via the internet. BNY may terminate the provision of Computer Services at any time in accordance with the terms set out in Appendix 1.

11. **NOTICES, INSTRUCTIONS AND OTHER COMMUNICATIONS**

11.1 Unless otherwise specified in this Agreement, all Statements of Assets, Statements of Account and confirmations shall be in writing and all notices, Instructions or other communications shall be in English and may be given either orally or in writing (including by tested telex, telecopy, facsimile or other electronic transmission which may include transmission through Computer Services). Statements of Assets and Statements of Account will be sent to the Customer on a periodic basis, but not less than annually. All Statements of Assets, Statements of Account, confirmations, notices, Instructions and other communications shall be delivered to the address set out in schedule C, which address may be changed upon thirty (30) days' prior written notice to the other party. The Customer shall provide, and shall procure that each Investment Manager provides BNY with a certificate in the form annexed to this Agreement containing the names and specimen signatures of each Authorised Person. BNY is authorised to comply with and rely upon any such notices, Instructions or other communications believed by it to have been sent or given by an Authorised Person. The Customer and any Investment Manager may amend such certificate or add any person to or delete any person from such certificate by delivering a replacement certificate to BNY. However until BNY actually receives such replacement certificate, BNY may rely upon and shall incur no liability for relying upon the original certificate.

11.2 The Customer shall use all reasonable endeavours to ensure that Instructions transmitted to BNY pursuant to this Agreement are correct and complete. Any Instructions shall be conclusively deemed to be valid Instructions from the Customer to BNY for the purposes of this Agreement. BNY may in its sole discretion decline to act upon any Instructions which are insufficient or incomplete or are not received by BNY in sufficient time for BNY to act upon such Instructions. If the Customer elects to give BNY Oral Instructions, and BNY in its sole discretion elects to act upon such Oral Instructions, BNY's understanding of such Oral Instructions shall be deemed controlling. BNY shall not be liable for any Losses arising directly or indirectly from BNY's reliance upon and compliance with such Oral Instruction notwithstanding that such Oral Instructions conflict or are inconsistent with subsequent Written Instructions.



- 11.3 Whenever BNY is required to take any action under this Agreement based upon the receipt of notice or information from an issuer of a Security or other party which is not a party to this Agreement, BNY's obligation to so act is conditional upon the receipt of such notice or information by the department of BNY responsible for processing such notice or information or for such providing notice to the Customer.

12. **APPOINTMENT OF INVESTMENT MANAGER**

The Customer may at any time appoint one or more Investment Managers. The Customer must promptly notify BNY of the appointment of any Investment Manager from time to time by a notice in the form of schedule D. BNY shall rely upon and comply with, and shall have no liability for relying upon and complying with, any Instructions from the Investment Manager to the same extent as if such Instructions were given by the Customer and BNY shall have no duty or obligation to determine the propriety or appropriateness of such Instructions. Any such appointment shall remain in full force and effect unless and until BNY actually receives written notice from the Customer to the contrary and BNY shall incur no liability for relying upon the existing authorisations.

13. **TERMINATION**

- 13.1 This Agreement shall remain in full force until terminated by BNY or the Customer upon delivery of thirty (30) days' prior written notice to the other party.
- 13.2 This Agreement shall terminate automatically upon the dissolution of the Customer if the Customer is a body corporate or partnership or upon the Customer being subject to insolvency or analogous proceedings in any jurisdiction.
- 13.3 The provisions of clauses 5, 6, 7, 8.2, 15, and 16 and, without prejudice to the foregoing, the indemnity and limitation of liability provisions set out in this Agreement shall survive its termination.
- 13.4 Upon termination of this Agreement and payment of all amounts due and owing to BNY, BNY shall deliver the Property and all records relating to the Property pursuant to the Customer's Written Instructions. The Customer shall be responsible and liable for any shipping and insurance costs associated with such delivery.
- 13.5 Termination of this Agreement will not affect accrued rights or existing commitments under this Agreement and will be without prejudice to the completion of any transactions already initiated.

14. **AMENDMENT**

BNY may amend this Agreement from time to time by notice in writing to the Customer in order to comply with or complement the rules and requirements of governmental agencies or regulatory authorities provided that, unless it is impracticable in the circumstances to do so, BNY shall give the Customer at least 10 Business Days prior notice of any such amendment. Except as otherwise provided in this Agreement any other variation of this Agreement is valid only if it is in writing and signed by or on behalf of each party.

15. **CONFIDENTIALITY**

Subject to clauses 4.4 and 4.5 the parties will at all times respect the confidentiality of this Agreement and any arrangements or agreements made or entered into in connection with this Agreement and will not disclose to any other person any information acquired as a result of or pursuant to this Agreement unless required to do so by law, a regulatory authority, revenue authority, governmental body or an order of a court or regulatory authority or as otherwise agreed.



16. **ASSIGNMENT**

Neither party may assign, transfer or charge any of its rights or obligations under this Agreement without the written consent of the other party; provided that BNY may upon prior written notice to the Customer assign its rights and or obligations to any affiliated company or entity controlled by BNY or by an entity that controls BNY or to any entity with which BNY is merged or to whom BNY transfers all or substantially all of its custody business or of the custody business carried on by the branch through which it is acting for the purposes of this Agreement

17. **ENTIRE AGREEMENT**

This Agreement constitutes the entire agreement of the parties in relation to the subject matter and supersedes all prior oral or written agreements in relation to such subject matter.

18. **REPRESENTATIONS AND WARRANTIES**

18.1 BNY represents and warrants that:

- (a) it is a corporation duly organised and validly existing under the laws of the State of New York; and
- (b) it has all necessary power authorities and consents to enter into this Agreement and to perform the services which are to be performed by it under this Agreement.

18.2 The Customer represents, warrants and undertakes that:

- (a) it is a company duly incorporated and registered under the laws of Brazil;
- (b) the Agreement has been duly authorised, executed and delivered on its behalf and constitutes the legal, valid and binding obligations of the Customer and the execution, delivery and performance of this Agreement by the Customer does not and will not violate any applicable laws or regulations and does not require the consent of any governmental or regulatory body except for such consents and approvals as have been obtained and which are, and shall remain, in full force and effect;
- (c) it has all necessary power, authority and consent to enter into this Agreement and to appoint BNY as custodian under this Agreement;
- (d) the Securities (whether beneficially owned by the Customer or by others on whose behalf the Customer is acting) and Cash are and will remain during the term of this agreement free and clear of all liens, charges, security interests and encumbrances (except for those granted in this Agreement);
- (e) in relation to data disclosed to BNY in connection with this Agreement, or any previous custody arrangements, the Customer, has complied with, and shall continue to comply with the provisions of all relevant data protection laws and regulations and shall not do anything, or permit anything to be done which might lead to a breach of such laws or regulations by BNY;
- (f) the Customer:
 - (i) is fully authorised and empowered and has the capacity to engage in the transactions contemplated by this Agreement (including for the avoidance of doubt FX Transactions) and to grant the lien and security interest and rights of set-off set out in this Agreement;





(ii) has established and maintains policies and procedures (a copy of which will be provided to BNY on request) which require the Customer to obtain and verify information about the identity of persons on whose behalf the Customer is acting and which are reasonably designed to ensure that the Customer is not being used by any such other person as a conduit for money laundering or other illegal or illicit purposes; and

(iii) has verified and recorded the identity of each person on whose behalf the Customer is acting and, to the best of the Customer's knowledge, no transaction undertaken in respect of the Account is prohibited by applicable law, regulation or rule and no Property held in the Account is derived from any activity prohibited by applicable law, regulation or rule.

19. RIGHTS AND REMEDIES

19.1 The waiver of or failure or delay by either party in exercising, any right or remedy hereunder shall not preclude or inhibit the subsequent exercise of such right or remedy. No single or partial exercise of a right or remedy provided by this Agreement or by law prevents further exercise of the right or remedy or the exercise of another right or remedy. The invalidity, illegality or unenforceability of any provision of this Agreement shall not affect the validity, legality or enforceability of any other provision; and if any provision is held to be unenforceable as a matter of law, the other provisions shall remain in full force and effect. The rights and remedies contained in this Agreement are cumulative and not exclusive of rights or remedies provided by law.

19.2 Each party shall do and execute, or arrange for the doing and executing of, each necessary act, document and thing reasonably within its power to implement this Agreement.

19.3 A person who is not a party to this Agreement has no right under the Contracts (Rights of Third Parties) Act 1999 to enforce any term of this Agreement but this does not affect any right or remedy of a third party which exists or is available apart from that Act.

20. REGULATORY ISSUES

20.1 BNY is regulated by FSA.

20.2 BNY will treat the Customer as an *[intermediate customer/market counterparty]* for the purposes of FSA Rules.

20.3 Where BNY deposits any Cash with itself as banker on behalf of the Customer, the client money rules will not apply because BNY is an approved bank (as defined in the client money rules).

20.4 Where Securities are held outside of the United Kingdom (or, if different, outside of the jurisdiction in which the Customer established), different settlement, legal and regulatory requirements and different practices relating to the separate identification of those Securities may apply.

20.5 The Customer's entitlements may not be identifiable by separate certificates other physical documents of title or an equivalent electronic record. Should there be an unreconcilable shortfall after a liquidator, receiver, administrator is appointed in relation to BNY or a Sub-custodian (or after the occurrence of an equivalent event), BNY's clients may share in that shortfall in proportion to their original share of the assets in the pool. However, the manner in which such a shortfall will be dealt with may vary in accordance with the provisions of applicable law.

- 20.6 Any complaints relating to the performance of BNY's obligations under this Agreement should be addressed to the Chief Executive Officer.
- 20.7 According to CVM Instruction N° 332, from April 04th, 2000, amended by CVM Instruction 431, from May 29, 2006, Banco Bradesco as BDR Issuer is obliged to send to CVM, in any time and in the period that CVM determines any information or documents related to the BDR Programs approved and the BDRs issued.

21. **CONDITIONS PRECEDENT**

This Agreement is conditional upon the Customer providing to BNY or BNY obtaining, as the case may be, the documents set out in schedule E. In the event that such conditions are not fulfilled, BNY may elect to terminate this Agreement whereupon this Agreement shall have no further effect and all the liabilities and obligations of BNY and the Customer shall cease.

22. **GOVERNING LAW AND JURISDICTION**

- 22.1 This Agreement and all matters arising from or related to it shall be governed by and construed in accordance with English law. The English Courts shall have exclusive jurisdiction of any actions and proceedings arising directly or indirectly from this Agreement, and the Customer hereby submits to the exclusive jurisdiction of such courts. The parties agree that the English Courts are the most appropriate and convenient courts to deal with any such actions or proceedings and, accordingly, they will not argue to the contrary.
- 22.2 For Governmental Entities Only: To the extent that, in any jurisdiction, the Customer has or hereafter may acquire, or is or hereafter may be entitled to claim, for itself or its assets, immunity (sovereign or otherwise) from suit, execution, attachment (before or after judgment) or any other legal process, the Customer irrevocably agrees not to claim, and hereby waives, such immunity.

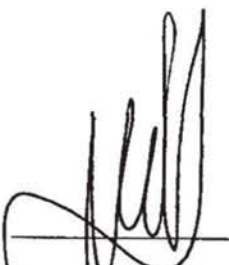
23. **COUNTERPARTS**


This Agreement may be executed in any number of counterparts, each of which is an original, but such counterparts shall, together, constitute only one instrument.

EXECUTED by the parties

BANCO BRADESCO S.A.

THE BANK OF NEW YORK


 By its duly authorised officer **38.368 - Jeá Donizetti de Oliveira**


 By its duly authorised officer

Name: **Elza de Faria Rodrigues**

Name: **Kevin Rainbird VP**
 Title: **Authorised Signatory**

quarto
 Reconnho por semelhança as firmas des ANDRÉ BERNARDINO DA CRUZ FILHO e JOSÉ DONIZETTI DE OLIVEIRA, em documento com valor econômico, dou fe Osasco, 20 de novembro de 2009. Em Teste da verdade.

FELIPE LEONARDO DOS SANTOS MARTINS
 (011) 2-2011 De 0-211

BRASIL DE NOTAS
 Este documento, para produzir efeito no Brasil e para valer contra terceiros, deverá ser vertido em vernáculo, e registrada a tradução.

0576AA105140





APPENDIX 1

ELECTRONIC ACCESS

TERMS AND CONDITIONS

[CUSTOMER NAME]

These terms and conditions (the "Electronic Access Terms") are in addition and a supplement to any or all of our standard terms and conditions of business, be they in the form of a Custody Agreement or other agreement under which The Bank of New York ("BNY") currently provides you (the "Customer") with banking and custody services (the "Standard Terms"). These Electronic Access Terms set out the terms on which BNY will provide the Customer with electronic access to those banking and custody services and form a single agreement with the Standard Terms. Where there is any conflict between Electronic Access Terms and the Standard Terms these Electronic Access Terms will prevail.

1. ELECTRONIC ACCESS

- 1.1 BNY grants the Customer the right to communicate and instruct it electronically in accordance with the Standard Terms and these Electronic Access Terms.
1.2 BNY may provide the Customer with direct access to its server by means of the Internet or a direct or designated communications link (the "Link"), together forming Electronic Access ("Electronic Access").
1.3 BNY may provide the Customer with any software which the Customer may need in order to gain Electronic Access. The Customer may access such software on BNY's server or by downloading such software from BNY's Internet site.

2. USER PROFILE

- 2.1 The Customer shall complete the user profile and supply to BNY the name(s) of any of the Customer's employees ("Authorised Employees") and/or Authorised Third Parties (as defined in clause 3.3) who may be given Electronic Access (together "Authorised Person(s)") and their level of authorisation. BNY reserves the right to accept or reject the Customer's user profile or authorisation or to reject an Authorised Person.
2.2 Upon acceptance of the Customer's user profile, BNY shall send to the Customer a secure identification and/or password for any Authorised Person as appropriate. The Customer shall return each secure identification to BNY immediately on termination of this Agreement.
2.3 In the event that any Authorised Person ceases to be authorised to use Electronic Access, the Customer shall notify BNY immediately in writing, disable the appropriate password and return the appropriate secure identification to BNY. The Customer's notification shall be deemed accepted upon receipt of the notification.

3. THE CUSTOMER'S USE OF ELECTRONIC ACCESS AND ANY SOFTWARE

- 3.1 The Customer agrees to use Electronic Access only for the purpose of transmitting authorised instructions to BNY.

receiving reports from BNY and communicating with BNY in connection with any of the Customer's accounts, in accordance with these Electronic Access Terms and the relevant Standard Terms.

3.2. The Customer agrees:

- 3.2.1. to use Electronic Access only for its internal and proper business purposes and not to use it in the operation of any services in respect of any third party except with BNY's agreement;
3.2.2. to comply with all laws, rules, regulations and duties applicable to its use of Electronic Access;
3.2.3. not to upload or post, using Electronic Access, any software or file which contains any viruses, worms, harmful component or corrupted data or use any device, software, or routine to interfere or attempt to interfere with the proper working of Electronic Access;
3.2.4. to notify BNY immediately of any unauthorised use of Electronic Access or any other breach of security; and
3.2.5. to keep all information contained in the Customer's user profile up to date.

3.3. The Customer may, subject to clause 2 and these Electronic Access Terms generally, and upon advance written notice to BNY, provide Electronic Access to any third party appointed by the Customer in accordance with the Standard Terms (an "Authorised Third Party"), provided that the Customer;

- 3.3.1. ensures that such Authorised Third Party duly executes the Third Party Processor Electronic Access Agreement in the form set out in Appendix A; and
3.3.2. provides BNY with a duly executed authorisation letter in the form set out in Appendix B.

3.4. Upon cessation of any Authorised Third Party services, the Customer shall terminate any and all Authorised Third Party's Electronic Access and upon request shall retrieve and return to BNY any secure identification provided to the Authorised Third Party.

3.5. The Customer warrants that the Customer shall be fully responsible for any Authorised Third Party's use of Electronic Access.

3.6. The Customer shall be responsible for:

- 3.6.1. providing the Link, all computer and communications, equipment and software necessary to receive information and reports via Electronic Access and shall ensure that such equipment complies with specifications laid down by BNY from time to time;
3.6.2. all maintenance and support services of its systems required in order for the Customer to gain Electronic Access and shall accept and properly install any updates or modifications to any software forming part of Electronic Access which BNY considers necessary; and
3.6.3. ensuring that any software provided by BNY to the Customer is compatible with the Customer's system and, for the avoidance of doubt, the provisions of clause

11.3 will apply to any downloading or other installation of any such software.

- 3.7. The Customer will not, without BNY's prior written consent, modify or enhance, copy, distribute, disassemble, reverse engineer or decompile (whether for error correction or any other reason) any software, text, graphics, file, scripts or other content or materials forming part of Electronic Access.
- 3.8. The Customer will not remove any proprietary notice included in Electronic Access or on any media comprised in/ or renewed via Electronic Access or documentation provided by BNY to the Customer.
- 3.9. The Customer is not granted any rights or title in and to Electronic Access, or any material contained in or delivered via Electronic Access.

4. THIRD PARTY DATA AND INTERNET SITES

- 4.1. Access to any database service provided by BNY through Electronic Access shall constitute the granting by BNY to the Customer of a non-exclusive, non-transferable licence to use such database service for so long as these Electronic Access Terms and the Standard Terms are in effect. The Customer understands and agrees that any data supplied by BNY may be derived from third party sources that BNY believes to be reliable, but that BNY does not and cannot make any guarantees, representations or warranties that the data contained within the database or the content on such Internet sites is correct, complete or current. All such data are compiled without any independent investigation by BNY. BNY shall not be responsible for the Customer's reliance on any such data.
- 4.2. The Customer understands and agrees that any links in the Electronic Access to Internet sites may be to sites sponsored and maintained by third parties. BNY makes no guarantees, representations or warranties concerning the information contained in any third party site, including without limitation that such information is correct, current and complete or free of viruses or other contamination. All such links to third party Internet sites are provided solely as a convenience to the Customer and the Customer accesses and uses such sites at its own risk. A link in the Electronic Access to a third party site does not constitute BNY's endorsement, authorisation or sponsorship of such site or any products and services available from such site.
- 4.3. BNY accepts no liability for access to or use or reliance on such data or Internet sites or any results obtained from the Customer's use of any database or Internet sites accessed through Electronic Access.

5. ENCRYPTION

- 5.1. Electronic Access may contain features designed to encrypt portions of certain information.
- 5.2. Encryption may not be available for every type of communication or for all data. The Customer is responsible for ensuring that its browser contains appropriate encryption capabilities for its requirements.

SECURITY OF INFORMATION

The Customer shall comply with the security procedures relating to Electronic Access specified by BNY from time to time.

6.2. The Customer shall ensure that only properly trained Authorised Employees are able to obtain access to the computer hardware and software used to receive information and reports from BNY.

6.3. The Customer shall ensure all passwords, user-names, security codes, authentication keys and devices are kept secure and confidential, are changed in accordance with BNY's directions or recommendations and are not disclosed to any person who is not authorised to transmit instructions under these Electronic Access Terms.

6.4. BNY shall not be liable for any losses sustained by the Customer arising from or in connection with any unauthorised use of Electronic Access and BNY may rely upon and comply with instructions, whether or not authorised, received through Electronic Access.

7. TRANSMISSION OF INSTRUCTIONS

7.1. BNY shall use reasonable endeavours to comply with instructions received from the Customer or a request from the Customer regarding the revocation and cancellation of instructions, provided that such a request (i) is correctly entered and (ii) is received by BNY in sufficient time for BNY to act upon such a request and (iii) complies with BNY's security procedures.

7.2. The time at which instructions are deemed to be received by BNY shall be the time of sending of the confirmation of receipt by BNY to the originator of the instruction.

7.3. BNY shall have no obligation to act on any instructions unless BNY have sent (or otherwise made available) to the Customer or the originator of the instruction a transaction reference number.

7.4. BNY may in its discretion decline to act upon any instructions which are insufficient or incomplete or are not received by BNY in sufficient time for BNY to act upon or in accordance with such instructions.

7.5. The Customer acknowledges that BNY has the right to set limits and/or parameters or other controls which BNY considers appropriate to control the Customer's ability to use Electronic Access by using a pre-programmed filter or by any other means. Such limits and/or parameters may be amended, increased, decreased, removed or added to by BNY without notice.

7.6. Notwithstanding clause 11, if BNY fail to act on, or incorrectly execute a validly submitted instruction or request, the Customer shall ensure that the Customer has sufficient safeguards and controls in place to enable the Customer to promptly identify any such error or omission and the Customer shall, upon becoming aware of any such error or omission notify BNY immediately. Further, the Customer shall ensure that all reports, advices and statements received by the Customer from BNY are examined as and when they become available and that any errors or omissions are discovered by the Customer and reported to BNY within 90 days of the Customer receiving any such report, advice or statement.

8. CONFIDENTIALITY

8.1. Electronic Access and any software, text, graphics, files, scripts or other content or materials, any database and any proprietary data, processes, information and documentation



made available to the Customer (other than which are or become part of the public domain) (the "Information"), are BNY or BNY's suppliers exclusive and confidential property.

8.2. The Customer shall keep Information confidential and shall use the same care and discretion that the Customer uses in relation to its own confidential property and trade secrets, but not less than reasonable care. The Customer shall not use the Information for any purposes other than those set out in clause 3.1.

8.3. Upon termination of these Electronic Access Terms or the Standard Terms for any reason, the Customer shall return to BNY any and all copies of the Information which are in the Customer's possession or under its control or the possession or control of any Authorised Third Party.

9. WITHDRAWAL OF ELECTRONIC ACCESS AND TERMINATION

9.1. BNY has the right to suspend or withdraw temporarily or permanently Electronic Access at any time if the Customer is in breach of any term of the Standard Terms or these Electronic Access Terms, and/or if BNY is unable to provide Electronic Access due to a defect in, unavailability or failure of network, communication or computer systems or software owned or operated by BNY or any third party and/or failure of network, communication or computer systems owned or operated by the Customer.

9.2. These Electronic Access Terms will terminate upon either party giving the other [30] days written notice of termination or automatically, upon the termination (for whatever reason) of the Standard Terms.

10. CHARGES

Charges for the provision of Electronic Access are to be agreed separately between the parties from time to time.

11. LIABILITY

11.1. Without limiting the provisions of the Standard Terms, BNY shall not be liable to the Customer for any loss that the Customer suffers as a result of any delay or defect in or failure of the whole or any part of (or any combination of) the Customer's system, the Internet and/or the Link whether accessed by the Customer or its Authorised Third Party.

11.2. Subject to clauses 4.3, 6.4, 11.1, 11.3, 11.4 and 11.5 BNY shall be liable for loss and damage incurred by the Customer only to the extent that they arise as a direct result of BNY's negligence.

11.3. In no event shall BNY be liable for any special, indirect, or consequential damages including, without limitation, loss of business, loss of profit, loss or corruption of data, or wasted management time, which may be incurred or experienced as a result of the use, inability to use or reliance on Electronic Access or any information obtained through it. Any limitations or restrictions on the liability of either party in these Electronic Access Terms shall not apply to any liability for fraud or for death or personal injury resulting from negligence.

11.4. Except as set out in these Electronic Access Terms, all conditions, warranties and representations, express or implied by statute, common law or otherwise, in relation to Electronic Access are excluded.

11.5. BNY's entire liability under or in connection with these Electronic Access Terms is limited, in respect of each event or series of events, to the aggregate amount of charges paid by the Customer under the Standard Terms during the 12 month period immediately preceding the date on which such loss, damage, injury, claim, cost or expense was incurred or such lesser number of months that the Customer has been using Electronic Access if the Customer has not received it for 12 months.

11.6. Nothing contained in these Electronic Access Terms shall be construed as limiting or excluding any rights which the Customer has under the Financial Services and Markets Act 2000 or the rules of the Financial Services Authority (or any successor legislation or rules).

12. INDEMNITY

12.1. The Customer shall ensure that no computer viruses, worms, software bombs or similar items are introduced into Electronic Access and will indemnify BNY for any loss that it suffers arising as a result of any such introduction.

12.2. The Customer shall indemnify, protect and hold BNY harmless from and against all losses, liabilities, judgements, suits, actions, proceedings, claims, damages and costs including legal fees resulting from or arising out of:

12.2.1. any act or omission by the Customer or any Authorised Third Party in relation to the Customer's use or any Authorised Third Party's use of Electronic Access and, any person obtaining access to Electronic Access whether or not the Customer authorised such access; or

12.2.2. a claim against BNY by the Customer's Authorised Third Party under the Third Party Processor Electronic Access Agreement.

13. FORCE MAJEURE

Neither party will be liable to the other for any failure to fulfil obligations caused by circumstances which may reasonably be considered to be outside its control.

14. DATA PROTECTION

If the Customer provides BNY with any personal data through Electronic Access, the Customer will ensure that the provision of such data to BNY, and BNY's use of such data in accordance with the Customer's instructions, complies with the Data Protection Act 1998 (as amended from time to time) and any other applicable data protection law or regulation.

15. CONTRACT FORMATION, ADMISSIBILITY AND EVIDENTIAL VALUE

The Customer accept that instructions may validly be transmitted to BNY by electronic means, including without limitation via Electronic Access, and the Customer expressly waives any right to bring an action or assert a defence declaring the invalidity of any instruction on the ground that it was given by electronic means or via the Internet.

16. NOTICES

A notice under or in connection with these Electronic Access Terms shall be in writing in English and may be delivered personally or sent by first class post, pre-paid recorded



delivery or by facsimile to the other party, and is effective when actually received.

17. GENERAL

17.1. This Agreement shall be governed by and construed in accordance with English law. The English Courts have exclusive jurisdiction to settle any dispute arising out of or in connection with these Electronic Access Terms and each party submits to the exclusive jurisdiction of the English Courts.

17.2. A person who is not a party to these Electronic Access Terms has no right to enforce any term of these Electronic Access Terms.

Signed: _____
 [Name and Title]
 For and on behalf of []

Date: _____

Signed: _____
 [Name and Title]
 THE BANK OF NEW YORK

Date: _____





The BANK of NEW YORK

APPENDIX A

THIRD PARTY PROCESSOR

ELECTRONIC ACCESS AGREEMENT



reserves the right to accept or reject an individual nominated by the Company as an Authorised Person and BNY shall inform the Company of such rejection. BNY shall send to the Company a secure identification and/or password for each Authorised Person as appropriate. In the event that any Authorised Person ceases to be authorised by the Company to use Electronic Access, the Company shall notify BNY immediately, disable the appropriate password and return the appropriate secure identification to BNY. The Company's notification shall be deemed received and accepted upon BNY's receipt of the notification.

THIS AGREEMENT is made on _____ 20__.

BETWEEN:

- (1) THE BANK OF NEW YORK a banking corporation organised pursuant to the laws of the State of New York and operating through its branch in London at One Canada Square, London E14 5AL, England ("BNY"); and
- (2) [] a company incorporated in [] registered number [] whose registered office/principal place of business is at [] (the "Company").

WHEREAS:

(A) The Company provides data processing services to customers ("Customers") who maintain accounts with BNY ("Accounts") pursuant to a Custody Agreement between BNY and such Customers.

(B) The Customers have the right to communicate with BNY using electronic access pursuant to BNY's Electronic Access Terms and Conditions and have designated the Company as their duly authorised agent to access BNY's systems and effect transactions to the Accounts using certain of BNY's electronic products and services ("Electronic Access").

(C) The Company desires Electronic Access to BNY's systems to perform transactions and receive information for and on behalf of multiple Customers simultaneously and BNY is willing to provide such Electronic Access.

The parties agree as follows:

1. (a) The Company shall provide or procure that the Customer shall provide to BNY a duly executed authorisation letter, in a form satisfactory to BNY, from each Customer on whose behalf Company will have Electronic Access. The Company shall be designated as an authorised agent of the Customer for the purpose of any agreement between the Customer and BNY for Electronic Access ("Bank Agreement").

(b) The Company represents and warrants that with respect to each such Customer, the Company and the Customer have entered into an agreement for services ("Company Agreement(s)") and that under such Company Agreement, it has been appointed to act as the Customer's duly authorised agent to have Electronic Access to BNY's system for the sole purposes of transmitting authorised instructions to BNY, receiving reports from BNY and communicating with BNY in connection with the relevant Accounts in accordance with and within the scope of the Company Agreements ("Authorised Purposes").

(c) The Company shall complete the user profile and supply to BNY the name(s) of any of the Company's employees who may be given Electronic Access ("Authorised Person(s)") and their level of authorisation. The Company shall ensure that only properly trained Authorised Persons are able to obtain access to the computer hardware and software used to transmit instructions to BNY. BNY

(d) BNY grants the Company the right to communicate with it, and instruct it, in accordance with this Agreement in respect of each Customer with which the Company has a Company Agreement.

(e) BNY may provide the Company with either direct Electronic Access to its server by means of the Internet or a direct or designated communications link (the "Link").

(f) The Company agrees:

- (i) to use Electronic Access only for the Authorised Purposes;
- (ii) to comply with all laws, rules, regulations and duties applicable to its use of Electronic Access;
- (iii) not to upload or post, using Electronic Access, any software or file which contains any viruses, worms, harmful component or corrupted data or use any device, software, or routine to interfere or attempt to interfere with the proper working of Electronic Access;
- (iv) to keep all information contained in the Company's user profile up to date;
- (v) to notify BNY immediately of any unauthorised use of Electronic Access or its Customer's Account or any other breach of security; and
- (vi) not, without BNY's prior written consent, to modify or enhance, copy, disassemble, reverse engineer or decompile (whether for error correction or any other reason) any software, text graphics, files, scripts or other content or materials forming part of Electronic Access.

(g) BNY may provide the Company with any software which the Company may need to gain Electronic Access. The Company may access such software on BNY's server or by downloading such software from BNY's Internet site. The Company will accept and properly install any updates or modifications to any software forming part of Electronic Access which BNY considers necessary. The Company is responsible for ensuring that any software provided by BNY is compatible with its systems.

2. (a) Electronic Access, and any software, text, graphics, files, scripts or other content or materials any database and any proprietary data, processes, information and documentation made available to the Company either by BNY or any Customer in connection with Electronic Access (other than which are or become part of the public domain) (the "Information") are BNY's or BNY's suppliers exclusive and confidential property.

(b) The Company shall keep the Information confidential and shall protect the Information by using the same care and discretion that it uses in relation to its own confidential property, but not less than reasonable care. The Company shall only use the Information for Authorised Purposes.

(c) Upon termination of this Agreement, or upon termination of Electronic Access Terms for any reason, the Company shall return to BNY any and all copies of the Information which are in its possession or under its control.

3. The Company agrees that it shall have sole responsibility for maintaining systems required for Electronic Access and adequate security and control of its secure identification and password for Electronic Access which shall not be disclosed to any third party without the prior written consent of BNY. BNY shall be entitled to rely on the information received by it from the Company and BNY may assume that all such information was transmitted by or on behalf of the Company regardless of by whom it was actually transmitted. The Company shall comply with such security features and procedures relating to Electronic Access as specified by BNY from time to time.

4. The Company agrees to indemnify and hold BNY harmless from all loss, liability, cost, damage and expense (including reasonable legal fees) to which BNY may be subjected, or which may be incurred in connection with any claim which may arise out of or as a result of any Account information disseminated to the Company by BNY, any transactions affecting the Customers' Accounts initiated or received by the Company hereunder, or any unauthorised use of Electronic Access.

5. (a) BNY shall have no liability:

- (i) for any unauthorised use of Electronic Access;
- (ii) any losses sustained by the Company or the Customer arising in connection with instructions received through Electronic Access which were not authorised by the Company or the Customer, or any transaction effected or attempted to be effected by the Company hereunder;
- (iii) any loss that the Company suffers as a result of any delay or defect in or failure of the whole or any part of (or any combination of) the Company's system, the Internet and/or the Link.

(b) Subject to clauses (a) and (c) BNY shall be liable for loss and damage incurred by the Company only to the extent that they arise as a direct result of BNY's negligence.

(c) In no event shall BNY be liable for any special, indirect, or consequential damages including, without limitation, loss of business, loss of profit, loss or corruption of data, or wasted management time which may be incurred or experienced as a result of the Company entering into this Agreement or using or relying on Electronic Access or any information on it, the Internet or any other means of communication. Any limitations or restrictions on the liability of either party in this Agreement shall not apply to any liability for death or personal injury resulting from negligence or fraud.

(d) Nothing contained in this Agreement shall be construed as limiting or excluding any rights which the Company has under the Financial Services and Markets Act 2000 or the rules of the Financial Services Authority (or any successor legislation or rules).

6. (a) Either party may terminate this Agreement upon 30 days prior written notice to the other party, provided however that BNY may terminate this Agreement immediately upon any breach by the Company of the terms and conditions of this Agreement or if BNY is unable to provide such Electronic Access due to the unavailability or failure of any network, connection or computer system or any third party products or services.

(b) The Company shall notify BNY in writing at least 2 business days prior to the effective date of any termination of any Company Agreement. Upon termination of such Company Agreement or any Bank Agreement with a Customer, the Company's rights in respect of that Customer under this Agreement shall be automatically revoked and the Company shall immediately disable any password and return to BNY the secure identification with respect to that Customer.

7. The invalidity, illegality or unenforceability of any provision of this Agreement shall in no way affect the validity, legality or enforceability of any other provision. This Agreement contains the entire understanding of, and supersedes all prior agreements, understanding, representations and negotiations between the parties relating to the subject matter of this Agreement. A person who is not a party to this Agreement has no rights to enforce any terms of this Agreement.

8. The English Courts have exclusive jurisdiction to settle any dispute arising out of or in connection with this Agreement and each party submits to the exclusive jurisdiction of the English Courts.

IN WITNESS WHEREOF, the parties hereto have caused this Agreement to be executed by their duly authorised officers as of the date written above.

(Company)

By: _____

Title: _____

Address: _____

THE BANK OF NEW YORK

By: _____

Title: _____

Address: _____



APPENDIX B

LETTER OF APPOINTMENT

LETTER OF APPOINTMENT OF AUTHORISED THIRD PARTY

Date _____

The Bank of New York
One Canada Square
Canary Wharf, London, E14 5AL

Dear Sirs

The Customer hereby appoints _____ (the "Company") as its duly authorised agent and an Authorised Third Party user of Electronic Access in accordance with Electronic Access Terms and Conditions entered into by The Bank of New York ("BNY") and the Customer dated _____. The Customer authorises the Company to transmit authorised instructions to BNY, receive reports from BNY and communicate with BNY in connection with any of its accounts (the "Account(s)").

Each transmission of instructions or other enquiry by the Company concerning the Account(s) shall constitute a representation and warranty by the Customer that the Company continues to be duly authorised by the Customer to so act on the Customer's behalf and BNY may rely on the representations contained herein to make credit and debit entries to the Account(s) until receipt of written notification that such authority has been revoked.

Yours faithfully,



(Customer Name)

By: _____

Title: _____

SCHEDULE A

**THE BANK OF NEW YORK
CUSTODY AGREEMENT
GLOBAL CUSTODY NETWORK
COUNTRIES AND SUB-CUSTODIANS
FOR**

[Insert Name of the Customer]

_____, 20____



SCHEDULE B

THE BANK OF NEW YORK

CUSTODY AGREEMENT

WITH

[Insert Name of the Customer]

FEE SCHEDULE

* * * *

, 20

* * * *



SCHEDULE C

THE BANK OF NEW YORK
CUSTODY AGREEMENT
WITH

[Insert Name of the Customer]

NOTICES

* * * *

_____, 20

* * * *

TO THE BANK OF NEW YORK:

Address: One Canada Square
London E14 5AL
England

Attn:
Telephone:
Facsimile:
Telex:
Telecopy:



TO _____:

Address:

Attn:
Telephone:
Facsimile:
Telex:
Telecopy:

SCHEDULE D

**THE BANK OF NEW YORK
CUSTODY AGREEMENT
WITH**

[Insert Name of the Customer]

INVESTMENT MANAGERS

* * * *

_____, 20__

* * * *

**STANDARD NOTICE
APPOINTMENT LETTER**



[to be typed on Customer's headed paper]

LETTER OF APPOINTMENT OF INVESTMENT MANAGER

We refer to the Custody Agreement between us dated _____ (the "Custody Agreement"). We hereby advise you that, for the account(s) listed below, we have duly authorised the indicated investment manager(s) (each, an "Investment Manager") to act as our agent for the purposes of the Custody Agreement, including: -

- (a) delivering instructions to you under the terms of the Custody Agreement ("**Instructions**"); and

- (b) buying and selling foreign currency (on a spot and forward basis) and options to buy and sell foreign currency ("**FX Transactions**").

FX Transactions, and any other transactions carried out (or to be carried out) in accordance with Instructions, are referred to herein as "**Transactions**".

You are hereby instructed and authorised to accept and carry out Instructions received from an Investment Manager (who may act by its officers and employees) to the same extent as if such Instructions were given by us.

Investment Manager

Account Title/Number



We hereby confirm that all actions that you may take in reliance upon this Letter of Appointment (whether you are acting as custodian or counterparty) shall be binding upon us and upon any Beneficial Owner(s) (as hereinafter defined).

We represent to you that, where securities or rights to funds held in the accounts under the terms of the Custody Agreement are owned beneficially by any third-parties ("**Beneficial Owners**"), and not by us, we have taken any steps required by applicable law in order to give us legal authority (and that we have such authority) to engage in Transactions on behalf of Beneficial Owners. We also confirm that all Transactions entered into under the terms of this Letter of Appointment will be binding on us and, where relevant, upon Beneficial Owner(s).

We agree to accept responsibility (and we will procure that the Investment Manager accepts similar responsibility) for the safekeeping of any testkeys, identification codes or other security devices which you provide to us or to the Investment Manager.

We undertake to notify you if we revoke the authorisation of any Investment Manager, such notification to be effective on the business day following the day on which you receive it. We understand and accept that any Instruction you receive before any such revocation becomes effective will be processed in accordance with the terms of the Custody Agreement.

The terms of this Letter of Appointment supersede any previous appointment of authorised agents which we may have issued to you.

This Letter of Appointment shall be governed by, and construed in accordance with, the governing law of the Custody Agreement.

In consideration of your continuing to provide services to us under the terms of the Custody Agreement (including carrying out Transactions) this Letter of Appointment is signed by an authorised signatory whose name appears on the latest list of authorised signatories which we have provided to you.

Authorised Signatory

Date:



SCHEDULE E

CONDITIONS PRECEDENT DOCUMENTS

(Custody Agreement No:.....)

1. In relation to the Customer:
 - (i) a copy of a resolution of the board of the company that constitutes the Customer authorising the execution and delivery of this Agreement and the performance of its terms and authorising a named person or persons to sign this Agreement and any documents to be delivered by the Customer pursuant thereto; the resolution (a sample copy of which is attached hereto) should be certified as a true copy by the Company Secretary or other duly authorised officer of the Company; and
 - (ii) a certificate of a duly authorised officer of the Company setting out the names and signatures of the persons authorised to sign this Agreement, and any documents to be delivered by such authorised persons pursuant thereto, on behalf of the Company (a sample of which is attached to this Agreement).
2. Such other documents and legal opinions (such legal opinions to be obtained and furnished at the cost of the Customer) as BNY may reasonably require in relation to this Agreement.



SIGNATURE CERTIFICATE

I hereby certify to The Bank of New York that I am the Secretary of _____ (the "Company"), _____, and that, as such, I am duly authorised to execute this Certificate on behalf of the Company, and further certify that each of the following persons, as of the date hereof, is a duly elected, qualified and acting officer of the Company, holding the office of the Company set opposite his name below; and that the signature of each such person appearing opposite such person's name below is such person's own true signature:

<u>Name</u>	<u>Office</u>	<u>Signature</u>
	Directory	
	Secretary	

Signed this _____, 20____

Secretary



Eu, Sandra Regina Mattos Rudzif, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentado um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

Timbre de The Bank of New York.

CONTRATO DE CUSTÓDIA

entre

Banco Bradesco S.A.

e

THE BANK OF NEW YORK

(FILIAL DE LONDRES)

Datado de ____ de _____ de 20__

ÍNDICE

1. Definições
 2. Nomeação do BNY como Custodiante
 3. Deveres e Responsabilidades
 4. Autorizações Gerais
 5. Taxas e Despesas
 6. Obrigação
 7. Indenização
 8. Adiantamentos, Saques a Descoberto e Dívida
 9. Relatórios e Demonstrações
 10. Serviços de Computação
 11. Notificações, Instruções e Outras Comunicações
 12. Nomeação do Gerente de Investimento
 13. Rescisão
 14. Alteração
 15. Confidencialidade
 16. Cessão
 17. Acordo Integral
 18. Declarações e Garantias
 19. Direitos e Recursos Jurídicos
 20. Questões Normativas
 21. Condições Precedentes
 22. Leis Aplicáveis e Foro
 23. Vias
- ANEXO 1 - Termos e Condições de Acesso Eletrônico
APENSO A - Rede de Custódia
APENSO B - Tabela de Taxas

APENSO C - Notificações
APENSO D - Gerentes de Investimento
APENSO E - Documentação de Condições Precedentes

Este **CONTRATO DE CUSTÓDIA** é celebrado em 16 de agosto de 2007

ENTRE

- (1) **Banco Bradesco S.A. ("Cliente")**, e
- (2) **THE BANK OF NEW YORK**, instituição financeira constituída segundo as leis do Estado de Nova York e operando por meio de sua filial de Londres, com sede em One Canada Square, Londres E14 5AL, Inglaterra.

CONSIDERANDO QUE o Cliente deseja estabelecer uma ou mais contas de custódia com o BNY.

AS PARTES TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO o quanto segue:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Sempre que utilizados neste Contrato, os seguintes termos terão os significados estabelecidos abaixo:

"Contas"	as Contas em Dinheiro e as Contas de Valores Mobiliários.
"Pessoa Autorizada"	qualquer pessoa que seja designada por escrito pelo Cliente,, de tempos em tempos, para fornecer Instruções ao BNY nos termos deste Contrato.
"BNY"	The Bank of New York e suas filiais, bem como qualquer afiliada ou entidade controlada pelo The Bank of New York ou sob o controle comum de uma entidade que controle o The Bank of New York (exceto na medida em que tal afiliada ou entidade esteja agindo na qualidade de Subcustodiante).
"Dia Útil"	qualquer dia em que o BNY e qualquer Subcustodiante ou Depositário esteja aberto para negócios em seus respectivos mercados.
"Montante em Dinheiro"	o valor de qualquer jurisdição que o BNY aceite para depósito em uma Conta em Dinheiro.
"Conta em Dinheiro"	uma conta em dinheiro conforme definição na cláusula 2.3(b).
"Serviços de Computação"	os serviços a serem fornecidos pelo BNY ao Cliente para comunicação eletrônica e acesso remoto conforme acordado de tempos em tempos nos termos da cláusula 10 deste Contrato.
"Depositários"	Euroclear, Clearstream (Luxemburgo) e qualquer outro depositário de valores mobiliários, agência de compensação, sistema escritural ou outra entidade local ou internacional que preste serviços de manuseio, compensação ou custódia de que o BNY ou um Subcustodiante participe como cliente ou membro.
"Distribuição"	todos os juros, dividendos e outra renda distribuídos ou pagos com relação ao Montante em Dinheiro e aos Valores Mobiliários.
"FiSMA"	a Lei de Mercados ou Serviços Financeiros de 2000.

- "FSA" a Autoridade de Serviços Financeiros e qualquer autoridade reguladora sucessora.
- "Normas da FSA" as normas promulgadas pela FSA nos termos da FiSMA conforme alteradas ou substituídas de tempos em tempos.
- "Operações Cambiais" conforme definição na cláusula 3.5.
- "Instruções" Instruções Verbais.
- "Gerente de Investimento" qualquer pessoa física ou jurídica nomeada pelo Cliente para administrar os Bens nas Contas conforme especificado na cláusula 12.
- "Perdas" todas e quaisquer demandas, perdas, passivos, danos, custos, despesas e sentenças, inclusive honorários e despesas razoáveis com advogados incorridos por qualquer das partes.
- "Bens" Valores Mobiliários, Montante em Dinheiro e Distribuições.
- "Empresa Designada Pertinente" uma empresa designada controlada pelo BNY ou qualquer de suas afiliadas.
- "Valores Mobiliários" todos os títulos de dívida e capital e outros instrumentos e ativos intangíveis (inclusive instrumentos que representem o direito de receber, comprar ou subscrever o acima ou que representem outros direitos ou participações no acima) conforme possam ser acordados de tempos em tempos pelo BNY e o Cliente e que sejam de tempos em tempos entregues a ou recebidos pelo BNY e/ou qualquer Subcustodiante para depósito nas Contas de Valores Mobiliários.
- "Conta de Valores Mobiliários" uma conta de valores mobiliários conforme definição na cláusula 2.3(a).
- "Subcustodiante" uma instituição financeira ou bancária (exceto os Depositários) identificada no apenso A, conforme alterado de tempos em tempos.
- "Contrato de Subcustódia" um contrato escrito entre o BNY e um Subcustodiante com relação à nomeação do Subcustodiante como tal.
- "Instruções Escritas" quaisquer notificações, orientações ou instruções recebidas pelo BNY de acordo com a cláusula 11 de uma Pessoa Autorizada ou de uma pessoa que o BNY razoavelmente acredite ser uma Pessoa Autorizada, ou recebidas por meio de Serviços de Computação.
- 1.2 Os termos e expressões "afiliada", "associada", "controle" (e termos similares), "grupo", "empresa designada", "sistema normativo", "cliente intermediário" e "regras monetárias do cliente" terão o mesmo significado que nas Normas da FSA.
- 1.3 Os títulos deste Contrato são somente para conveniência e não afetam o seu significado. Os apensos e anexos fazem parte deste Contrato. Qualquer referência a qualquer decisão de uma lei, decisão, regulamento ou outra legislação refere-se à disposição conforme seja alterada ou re-promulgada de tempos em tempos. Qualquer referência a uma cláusula, apenso ou anexo, a menos que o contexto assim exija, é uma referência a uma cláusula, apenso ou anexo deste Contrato.

2. NOMEAÇÃO DO BNY COMO CUSTODIANTE

- 2.1 O Cliente nomeia o BNY a partir da data deste Contrato como custodiante dos Valores Mobiliários depositados para custódia perante o BNY ou qualquer Subcustodiante nomeado pelo BNY, bem como para deter o Montante em Dinheiro de acordo com os termos deste Contrato.
- 2.2 O BNY poderá, de tempos em tempos, nomear qualquer Subcustodiante com relação ao cumprimento das suas atribuições nos termos deste Contrato. O BNY exercerá cuidado razoável na escolha e continuidade do uso dos Subcustodiantes em cada país à luz das regras, práticas e procedimentos costumeiros ou estabelecidos então em vigor em cada tal país.
- 2.3 O BNY está autorizado e instruído a abrir e manter, e abrirá e manterá em seus livros no nome em que o Cliente razoavelmente instruir:
- (a) uma ou mais Contas de Valores Mobiliários para a custódia, de acordo com os termos deste Contrato, de quaisquer Valores Mobiliários e Distribuições que não sejam em dinheiro depositados por ou para o Cliente perante, ou de outro modo recebidos para o Cliente pelo BNY, qualquer Subcustodiante ou qualquer Depositário em qualquer país em que o BNY preste serviços de custódia; e
 - (b) uma ou mais Contas em Dinheiro em seus livros para todas as Distribuições em Dinheiro e valores recebidos por conta do Cliente ou seu designado. O BNY poderá manter qualquer tal Montante em Dinheiro como banco e não como fiduciário ou perante a um Subcustodiante em nome do Cliente.
- 2.4 O BNY deterá Bens:
- (i) nos Estados Unidos e no Reino Unido no BNY e Depositários; e
 - (ii) fora dos Estados Unidos e do Reino Unido no BNY, Depositários e Subcustodiantes.
- O BNY poderá alterar o apenso A, de tempos em tempos, a seu critério exclusivo. A menos que seja impossível fazê-lo nas circunstâncias, o BNY notificará o Cliente verbalmente ou por escrito pelo menos 10 Dias Úteis antes da data em que tal alteração entrar em vigor. Os Bens poderão ser detidos somente com Subcustodiantes que tenham celebrado um Contrato de Subcustódia com o BNY e com Depositários. Os Subcustodiantes deterão Bens em Depositários de que os Subcustodiantes participem ou sejam membros.
- 2.5 Bens detidos com Subcustodiantes serão detidos sujeito aos termos e condições do Contrato de Subcustódia pertinente. Os Bens detidos em Depositários serão detidos de acordo e sujeito aos acordos, regras, regulamentos e condições impostos por tais Depositários.
- 2.6 O BNY identificará os Valores Mobiliários em seus livros e registros como detidos de forma beneficiária pelo Cliente ou, se o Cliente tiver informado o BNY de que está agindo em nome de terceiros, por tais terceiros.
- 2.7 Os Valores Mobiliários do Cliente poderão ser detidos em uma conta de valores mobiliários do cliente conjunta com valores mobiliários de outros clientes do BNY ou do Subcustodiante ou do Depositário pertinente e serão tratados como fungíveis com todos os demais valores mobiliários de mesma emissão detidos em tal conta pelo BNY ou tal Subcustodiante ou Depositário. O BNY poderá usar os Valores Mobiliários do Cliente em nome de um outro cliente e vice-versa. Contudo, nenhuma Conta de Valores Mobiliários nos livros do BNY ou de um Subcustodiante conterá Valores Mobiliários que sejam detidos de forma beneficiária pelo BNY ou tal Subcustodiante, conforme o caso. O BNY não utilizará os valores Mobiliários do Cliente por sua própria conta.
- 2.8 O BNY pelo presente notifica o Cliente que os Valores Mobiliários do Cliente poderão ser registrados:

- (a) em nome de uma empresa designada controlada pelo BNY, por uma afiliada do BNY, por um Subcustodiante ou um Depositário nos termos e condições que qualquer das pessoas acima possa exigir; ou
- (b) no nome do BNY, de um Subcustodiante ou de um Depositário quando esta forma de registro for permitida pelas Normas da FSA. Quando os Valores Mobiliários forem registrados ou gravados desta forma, eles não poderão ser fisicamente separados dos ativos do BNY, do Subcustodiante ou do Depositário e no caso de insolvência do BNY, do Subcustodiante ou do Depositário (conforme aplicável), os ativos do Cliente também não poderão ser protegidos de demandas feitas pelos credores do BNY, do Subcustodiante ou do Depositário;

ficando estabelecido que a titularidade legal dos Valores Mobiliários será registrada ou gravada em qualquer registro pertinente de direito legal de acordo com as Regras da FSA.

2.9 O BNY poderá deter quaisquer documentos de titularidade relativos a um Valor Mobiliário:

- (a) de posse física do BNY;
- (b) perante um Subcustodiante em uma conta de custódia segura geralmente designada para Valores Mobiliários de clientes; ou
- (c) conforme o Cliente possa de outro modo instruir com o consentimento do BNY, que poderá ser negado a seu critério exclusivo. Quando o item (c) for aplicável, tais documentos de titularidade serão desse modo detidos por risco e conta do Cliente, inclusive a inaplicabilidade de determinadas disposições deste Contrato.

2.10 O BNY não assume nenhuma obrigação de revisar investimentos nas Contas nem recomendar a compra, retenção ou venda de quaisquer Bens.

3. DEVERES E RESPONSABILIDADES

3.1 Instruções de Caráter Geral

Sujeito e de acordo com as Instruções do Cliente, o BNY está autorizado, e autorizará e instruirá os Subcustodiantes e Depositários a:

- (a) receber e entregar Bens, bem como quitar a compra e venda de operações de Valores Mobiliários de acordo com as leis, regras, regulamentos, disposições, costumes, práticas e procedimentos da jurisdição ou mercado pertinente em que ocorrer a operação;
- (b) receber todos os pagamentos de principal e Distribuições pagáveis com relação aos Bens, inclusive apresentando certificados, cupons e outra documentação apropriada ao emissor dos Valores Mobiliários ou seu agente de pagamento e, sujeito ao subitem (c) abaixo, quando tais pagamentos ou Distribuições forem recebidos pelo BNY com relação aos Bens detidos em uma conta conjunta, o BNY alocará tais pagamentos ou Distribuições proporcionalmente entre as pessoas que tiverem direito aos Bens detidos em tal conta;
- (c) trocar os Valores Mobiliários em forma temporária ou ao portador por Valores Mobiliários em forma definitiva ou nominativa; efetuar uma troca de Valores Mobiliários nos termos de ofertas de troca não arbitrárias ou alterações no valor nominal dos Valores Mobiliários; resgatar Valores Mobiliários no vencimento, ou anteriormente, quando informado sobre uma chamada para resgate obrigatório e de outro modo participar de atos societários não arbitrários de acordo com regras práticas e procedimentos estabelecidos ou costumeiros da jurisdição ou mercado pertinente, ficando estabelecido que o BNY não será responsável pela não realização dessa forma da troca ou resgate de qualquer Valor Mobiliário ou por não tomar outra medida;

- (i) se a notificação de tal troca ou chamada para resgate ou outra ação não tiver sido efetivamente recebida pelo BNY do emissor (com relação aos Valores Mobiliários emitidos nos Estados Unidos e no Reino Unido) ou de um dos serviços de medidas societárias ou títulos reconhecidos nacional ou internacionalmente que o BNY subscreva, ou do Cliente; ou
- (ii) se na ocasião do depósito, qualquer Valor Mobiliário dessa forma depositado estiver sujeito a uma chamada, troca, resgate ou ação semelhante, a menos que especificamente instruído a fazê-lo pelo Cliente;
- (d) deter Bens em forma certificada ou forma não certificada com o emissor ou em qualquer outro local;
- (e) quando ações fracionárias de qualquer Valor Mobiliário forem recebidas como uma Distribuição, vender as ações fracionárias e pagar o produto ao Cliente para seu próprio benefício;
- (f) mediante recebimento de notificação de um resgate parcial, pagamento parcial ou outra ação que afete menos do que a totalidade dos Valores Mobiliários de uma classe específica, o BNY ou o Subcustodiante poderão escolher os Valores Mobiliários a serem oferecidos, de qualquer forma não arbitrária, que qualquer um deles utilize para fazer tais escolhas;
- (g) deter qualquer Valor Mobiliário na forma ao portador;
- (h) aceitar documentos em substituição de recebimento de Valores Mobiliários;
- (i) fazer, assinar, reconhecer e entregar como agente todos e quaisquer documentos ou instrumentos, inclusive, sem limitação, todas as declarações, declarações juramentadas e certificados de propriedade que o BNY, a seu critério exclusivo possa determinar que sejam necessários ou apropriados para atingir os objetos deste Contrato;
- (j) creditar as Contas em dinheiro com todas as Distribuições, ficando estabelecido que, a menos que o BNY a seu critério adiante recursos de acordo com a cláusula 8.2, as Contas em Dinheiro sejam creditadas somente se o BNY ou o Subcustodiante pertinente tiver recebido recursos que satisfaçam a definição de pagamento final na cláusula 8.2 em um valor equivalente ao valor da soma a ser creditada;
- (k) debitar as Contas em Dinheiro, mesmo se, a critério exclusivo do BNY, tal débito criar ou aumentar qualquer saque a descoberto ou débito líquido que o BNY determine ser apropriado quando instruído pelo Cliente a receber Valores Mobiliários para as Contas de Custódia contra pagamento pelo BNY em nome do Cliente conforme previsto na cláusula 8.2;
- (l) deduzir ou reter qualquer valor por conta de qualquer imposto, inclusive dinheiro devido em uma Conta em Dinheiro exigido ou que na opinião do BNY seja necessário para ser deduzido ou devido ou para o qual o BNY esteja ou na sua opinião seja responsável com relação aos seus serviços nos termos deste instrumento, por lei ou prática de qualquer autoridade de imposto de renda pertinente de qualquer jurisdição, e em cada caso de acordo com a prática comercial costumeira e usual do Subcustodiante ou do BNY;
- (m) utilizar e consultar, bem como obter consultoria de agentes apropriados, inclusive auditores e advogados (que poderão ser também os advogados do Cliente ou do BNY) ou outros consultores com relação a questões e assuntos relativos às Contas, e na ausência de sua própria fraude, inadimplemento intencional ou negligência, o BNY não incorrerá nenhuma responsabilidade em agir de acordo com a consultoria e opinião de tais agentes ou consultores;

- (n) fazer quaisquer pagamentos incidentais a ou relativos a esta cláusula 3; e
- (o) exercer todos os demais direitos e poderes e tomar qualquer medida que considerar necessária ou apropriada para atingir os objetos deste Contrato.

3.2 Liquidação de Operações

- (a) Para que o BNY ou qualquer Subcustodiante receba ou entregue qualquer Valor Mobiliário ou liquide quaisquer operações de Valores Mobiliários tempestivamente, o Cliente fornecerá ao BNY notificação com antecedência suficiente sobre tal operação e todas as informações necessárias, conforme especificado pelo BNY. A menos que de outro modo acordado pelo BNY e sujeito à cláusula 8.1, os Bens serão creditados na Conta de Valores Mobiliários, ou conforme o caso, na Conta em Dinheiro somente quando efetivamente recebidos pelo BNY.
- (b) A quitação e pagamento de Valores Mobiliários recebidos para e entregues das Contas de Valores Mobiliários poderão ser feitos de acordo com as práticas de procedimentos de valores mobiliários ou de negociação de valores mobiliários costumeiras, ou estabelecidas na jurisdição ou mercado em que ocorrer a operação, inclusive, sem limitação, a entrega de Valores Mobiliários a um comprador, corretor, distribuidor ou seus respectivos agentes, seja contra um recibo para pagamento futuro ou sem nenhum pagamento (a chamada "entrega gratuita").
- (c) Para os fins de liquidar Valores Mobiliários ou operações em moeda estrangeira, o Cliente fornecerá ao BNY recursos suficientes imediatamente disponíveis na ocasião e data assim exigida para liquidar tais Valores Mobiliários ou operações em moeda estrangeira no país de liquidação e na moeda a ser utilizada para liquidar tal operação. Sem prejuízo das cláusulas 3.1(k) e 3.2(d), caso o Cliente não tenha recursos suficientes na moeda exigida para quitar a operação, o Cliente entregará ao BNY os recursos imediatamente disponíveis em um valor suficiente para comprar a moeda necessária para liquidar tais Valores Mobiliários ou operações em moeda estrangeira. Contudo, o BNY não terá nenhuma obrigação de adiantar recursos para a liquidação de tal operação.
- (d) O BNY poderá reverter quaisquer lançamentos nas Contas de Valores Mobiliários ou Contas em Dinheiro avaliados retroativamente na data de vigência de tal crédito. O Cliente amortizará ao BNY o valor adiantado pelo BNY como resultado de tal crédito juntamente com juros sobre tal valor calculados a partir da data de vigência de tal crédito.

3.3 Medidas Societárias Arbitrárias

- (a) Sempre que os Valores Mobiliários conferirem direitos opcionais ao Cliente (inclusive, sem limitação, garantias, opções, direitos de conversão e subscrição, assunções e outras formas de oferta ou reestruturação de capital, resgates, ofertas, opções de oferta ou vendas ou chamadas não obrigatórias) ou fornecerem medidas arbitrárias ou cursos de ação alternativos por parte do Cliente, o Cliente será responsável por tomar tais decisões relativas ao acima, bem como instruir o BNY a agir. Para que o BNY possa agir, ele deverá receber as Instruções Escritas do Cliente na sede do BNY, endereçadas conforme o BNY possa solicitar, até o prazo especificado pelo BNY a seu critério exclusivo, de tempos em tempos, juntamente com qualquer valor que possa ser obrigado a pagar por tomar tal medida. Se o BNY não receber tais Instruções Escritas juntamente com qualquer valor exigido antes dos prazos especificados, o BNY não será responsável por tomar nenhuma medida relativa a, nem exercer nenhum direito conferido por tais Valores Mobiliários.

- (b) O BNY envidará esforços para notificar o Cliente sobre tais direitos ou medidas arbitrárias e a data ou datas até quando tais direitos deverão ser exercidos ou a medida que deva ser tomada, desde que o BNY tenha recebido, com relação aos Valores Mobiliários emitidos nos Estados Unidos e no Reino Unido, do emissor ou, com relação aos Valores Mobiliários emitidos nos Estados Unidos, no Reino Unido e em qualquer outro país, de um dos serviços de medidas societárias ou títulos reconhecidos nacional ou internacionalmente que o BNY subscreva, notificação tempestiva de tais direitos ou medida arbitrária, bem como a data ou datas em que ou até que tais direitos devem ser exercidos ou a medida deva ser tomada. Se o BNY não receber efetivamente tal notificação, o BNY não terá nenhuma responsabilidade por deixar de enviar tal Notificação ao Cliente.

3.4 Votação

(a) O BNY envidará esforços razoáveis para enviar ao Cliente notificação dos Atos Societários, na medida em que o departamento de atos societários do BNY em Bournemouth tenha real conhecimento de um Ato Societário a tempo de notificar seus clientes. "Atos Societários" significa Valores Mobiliários que necessitam de atos discricionários por parte do proprietário beneficiário dos Valores Mobiliários (que não um procurador – vide parágrafo (d) abaixo), inclusive direitos de subscrição, emissão de bônus, planos de recompra de ação e ofertas de direitos, ou notificações legais ou outros materiais que devam ser transmitidos para os detentores de valores mobiliários.

(b) Quando a autorização a direitos ou participação fracionária resultar de uma emissão de direitos, ações bonificadas, desdobramento de ações ou Ato Societário similar que exija ação discricionária do proprietário beneficiário dos Valores Mobiliários for recebida com uma data de expiração, o BNY envidará esforços razoáveis para obter instruções do Cliente, mas se as instruções não forem recebidas a tempo para o BNY tomar uma medida tempestiva ou a notificação real desse Ato Societário for recebida tarde demais para obter instruções, o BNY não praticará qualquer ato com relação a essa autorização de direitos ou participação fracionária ou Ato Societário similar, e o BNY será considerado isento nesse sentido.

(c) As notificações de Atos Societários enviadas ao Cliente poderão ter sido obtidas de fontes que o BNY não controla e poderão ter sido traduzidas ou resumidas. Embora o BNY acredite que essas fontes sejam confiáveis, o BNY não terá obrigação de verificar as informações contidas nessas notificações, nem a fidelidade de qualquer tradução ou resumo e, portanto, não garante sua exatidão, integralidade ou pontualidade e não será responsável perante o Cliente por qualquer perda que possa resultar por ter se baseado nessa notificação.

(d) Os detalhes dos serviços de votação por procuração oferecidos pelo BNY estarão disponíveis mediante solicitação. Nem o BNY nem os Subcustodiantes ou designados assinarão qualquer formulário de procuração ou prestarão qualquer consentimento ou tomarão qualquer medida com relação a quaisquer Valores Mobiliários (que não conforme autorizado segundo o parágrafo (b), exceto mediante instruções do Cliente).

3.5 Operações com Moeda Estrangeira

O BNY está autorizado a celebrar contratos em moeda estrangeira *spot* ou *forward* ("Operações Cambiais") com o Cliente com relação às Contas e poderá prestar tais serviços de moeda estrangeira ao Cliente através das afiliadas ou associadas do BNY ou dos Subcustodiantes ou conforme de outro modo acordado pelas partes. As Operações Cambiais poderão ser celebradas com o BNY, qualquer Subcustodiante ou qualquer de suas respectivas afiliadas ou associadas agindo como comitente ou de outro modo pelas vias bancárias costumeiras, e poderão reter quaisquer lucros de tais Operações Cambiais. As Instruções Escritas, inclusive Instruções válidas, poderão ser emitidas com relação às Operações Cambiais, mas o BNY poderá estabelecer regras ou limitações com relação a qualquer linha de crédito em moeda estrangeira disponibilizada ao

Cliente. Em todos os casos em que o BNY, um Subcustodiante ou qualquer de suas respectivas afiliadas ou associadas celebrarem uma Operação Cambial com relação a uma Conta, os termos e condições de tal contrato em moeda estrangeira se aplicarão a tal operação. Nem o BNY nem nenhum Subcustodiante nem nenhuma de suas respectivas afiliadas ou associadas serão responsáveis por quaisquer flutuações ou alterações nas taxas de câmbio, o que ficará sob risco e responsabilidade exclusivos do Cliente, nem serão obrigados a substituir uma moeda por outra em uma Conta em Dinheiro.

3.6 Serviços de Avaliação/Cotação

Na medida que o BNY fornecer valores de e informações sobre cotação relativas aos Valores Mobiliários, o BNY estará autorizado a utilizar serviços de cotação reconhecidos de forma geral, inclusive corretores, distribuidores e formadores de mercado. Sem prejuízo da cláusula 6.6, o BNY não será responsável nem terá nenhum dever de investigar nem prestar nenhuma garantia com relação à exatidão ou integridade de tais valores ou informações, mesmo se o BNY, ao prestar serviços para si próprio e terceiros (inclusive serviços similares aos prestados ao Cliente), receber avaliações diferentes dos mesmos Valores Mobiliários ou semelhantes do mesmo emissor. Caso tais serviços de cotação não consigam fornecer um valor ou informações sobre cotação, relativas aos valores Mobiliários e o BNY fornecer valores e informações de cotação, o BNY informará o Cliente, mas não terá nenhuma outra obrigação nem responsabilidade com relação a tais informações sobre avaliação e cotação.

3.7 Bens "Fora de Bancos"

O BNY poderá, a seu critério exclusivo, fornecer serviços de custódia de registros consolidados para os quais o BNY não possui serviços de custódia ou outra responsabilidade nos termos deste Contrato ("Valores Mobiliários Sem Custódia"). Os Valores Mobiliários Sem Custódia serão designados nos livros do BNY como "ações não detidas pelo BNY" ou outra caracterização. O Cliente reconhece e concorda que o BNY se baseará, sem verificação independente, em informações fornecidas pelo Cliente ou seus agentes com relação aos Valores Mobiliários Sem Custódia (inclusive, sem limitação, às posições e avaliações de Mercado da Conta de Valores Mobiliários) e não terá nenhuma responsabilidade com relação aos Valores Mobiliários Sem Custódia, ou exatidão de quaisquer informações recebidas pelo BNY e mantidas nos livros do BNY ou estabelecidas nas Demonstrações de Contas e Demonstrações de Ativos conforme definição na cláusula 9.1 com relação aos Valores Mobiliários sem Custódia.

3.8 Serviços de Transferência de Recursos

Com relação às instruções para uma transferência de recursos, se o BNY receber uma Instrução para creditar ou pagar uma parte contendo tanto um nome e um identificador numérico ou alfanumérico único que seja aceitável para o BNY, o BNY e qualquer outro banco que participe da transferência de recursos poderá se basear exclusivamente em tal identificador, mesmo se ele identificar uma parte diferente da parte informada. O fato de se basear em tal identificador não se aplicará a beneficiários informados em tais instruções, bem como qualquer instituição financeira que seja designada em tais instruções para agir como intermediário em uma transferência de recursos. As partes estarão vinculadas às regras de qualquer sistema de transferência de recursos utilizado para efetuar uma transferência de recursos.

3.9 Impostos

O Cliente será exclusivamente responsável pelo pagamento e obtenção de devoluções, reembolsos e créditos, quando aplicável, de todos os lançamentos fiscais, tributos e outros encargos governamentais (inclusive quaisquer juros ou multas relativos a tal imposto, tributo ou encargo) com relação aos Bens ou qualquer Conta. Se o BNY ou qualquer Subcustodiante for obrigado nos termos da lei aplicável a pagar qualquer imposto, tributo ou qualquer outro encargo governamental (ou qualquer juro ou multa relativo a tal imposto, tributo ou encargo) o BNY

estará autorizado a debitar a Conta em Dinheiro pertinente no valor de tal imposto, tributo ou encargo (ou juro ou multa), bem como pagar tal valor à autoridade fiscal apropriada. Com relação a devoluções, reembolsos e créditos fiscais, para cada país em que o Cliente detiver Valores Mobiliários, bem como uma devolução, reembolso ou crédito fiscal que possa estar disponível, o BNY enviará os formulários que sejam necessários às autoridades governamentais ou fiscais apropriadas e tomará a medida razoável para obter tais benefícios e, quando tais formulários tiverem de ser preenchidos pelo Cliente, o BNY fornecerá ao Cliente os formulários apropriados e de outro modo auxiliará o Cliente a obter tais benefícios fiscais.

3.10 Ausência de Outros Deveres

Os deveres e responsabilidades do BNY são os expressamente estabelecidos neste Contrato e ele não será obrigado a prestar nenhum serviço nem tomar nenhuma medida não estabelecida neste Contrato a menos que especificamente acordado por escrito.

4. **AUTORIZAÇÕES GERAIS**

- 4.1 Sujeito e de acordo com as Instruções do Cliente, o BNY como agente do Cliente e por conta do Cliente, poderá fazer ou negociar pedidos para a compra ou a venda de Valores Mobiliários e outras operações. Tais pedidos e operações poderão ser feitos ou negociados através de afiliadas ou associadas do BNY. O BNY ou qualquer de suas afiliadas ou associadas, agindo como comitente, poderá vender tais Valores Mobiliários a, ou comprar os Valores Mobiliários do Cliente.
- 4.2 O BNY ou qualquer de suas afiliadas ou associadas poderá agir como agente, prestar serviços bancários, consultoria de investimento, administração de investimentos ou outros serviços a, e de modo geral envolver-se em qualquer tipo de negócios com terceiros (inclusive, sem limitação, emissores de Valores Mobiliários, instrumentos de mercado de capital ou outros Bens comprados por e em nome do Cliente) na mesma medida como se o BNY não fosse um custodiante nos termos deste Contrato. Nada neste Contrato será considerado de modo a restringir o direito do BNY ou de suas afiliadas ou associadas de prestar tais serviços para qualquer outra pessoa ou entidade, e a prestação de tais serviços para terceiros não será considerada de modo a violar ou causar qualquer dever ou obrigação para o Cliente não especificamente acordado pelo BNY nos termos deste Contrato.
- 4.3 Se o BNY ou qualquer de suas afiliadas ou associadas prestar serviços que sejam auxiliares às funções do BNY de custodiante e banco e realizar outros negócios e atividades, inclusive, sem limitação, os assuntos previstos nas cláusulas 4.1 e 4.2, o BNY ou qualquer de suas afiliadas ou associadas, conforme apropriado, poderá receber e reter qualquer taxa, comissão, *spread* ou outra remuneração com relação a tal serviço, negócio ou atividade.
- 4.4 Com relação aos Valores Mobiliários emitidos nos estados Unidos, o BNY [] poderá [] não poderá revelar a identidade do Cliente a um emissor que solicite tal informação nos termos da Lei de Comunicações a Acionistas dos Estados Unidos de 1985 para os fins específicos de instruir comunicações entre tal emissor e o Cliente. SE NENHUM CAMPO FOR MARCADO, O BNY DIVULGARÁ TAL INFORMAÇÃO ATÉ QUE RECEBA UMA INSTRUÇÃO EM SENTIDO CONTRÁRIO DO CLIENTE. Com relação aos Valores Mobiliários emitidos fora dos Estados Unidos, as informações serão divulgadas aos emissores se o BNY determinar que tal divulgação é exigida por lei ou regulamento de um país específico em que os Valores Mobiliários são detidos.
- 4.5 O BNY está autorizado a divulgar informações relativas às Contas e os Bens às suas afiliadas e associadas, bem como aos Subcustodiantes e outros prestadores de serviços conforme possa ser necessário com relação à administração dos Bens ou cumprimento deste Contrato (inclusive, sem limitação, advogados e contadores do BNY) e poderá divulgar a terceiros que está prestando ao Cliente os serviços previstos neste Contrato. O BNY não será responsabilizado por informações

detidas por tais pessoas ou das quais o BNY não esteja ciente em virtude de acesso restrito ou acordos de "Chinese Wall". Se o BNY se tornar ciente de informações confidenciais que o impeçam de efetuar uma operação específica nos termos deste Contrato, então o BNY poderá abster-se de efetuar tal operação.

5. TAXAS E DESPESAS

- 5.1 O Cliente pagará ao BNY por seus serviços nos termos deste Contrato, de acordo com a Tabela de Taxas estabelecida no anexo B, conforme possa ser alterada pelo BNY de tempos em tempos mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência ao Cliente.
- 5.2 O Cliente será responsável e reembolsará ao BNY todos os custos e despesas incorridos pelo BNY com relação a este Contrato, inclusive, sem limitação, todas as taxas e custos de corretagem e impostos de transferência incorridos com relação à compra, venda ou alienação dos Bens, bem como todos os impostos de renda ou outros impostos de qualquer tipo que possam ser cobrados ou avaliados nos termos de leis atuais ou futuras sobre ou com relação aos Bens, bem como todas as demais despesas semelhantes relativas à administração das Contas incorridas pelo BNY no cumprimento dos seus deveres nos termos deste Contrato.
- 5.3 Taxas e reembolsos por custos e despesas serão pagos mensalmente após o último Dia Útil de cada mês civil. O BNY poderá debitar as Contas em Dinheiro por tais taxas, custos e despesas, apenas após o BNY enviar uma fatura ao Cliente e receber uma autorização do Cliente.
- 5.4 Caso os serviços sejam prestados por menos de um mês civil, ou este Contrato seja rescindido antes do final de um mês civil, o Cliente pagará a taxa do BNY proporcional ao mês civil para o qual os serviços sejam prestados ou o Contrato esteja em vigor, mais quaisquer custos e despesas incorridos pelo BNY para as Contas do Cliente para o período anterior ou posterior à data de rescisão.

6. OBRIGAÇÃO

- 6.1 O BNY não será responsável por quaisquer Perdas resultantes direta ou indiretamente de atos ou omissões do BNY ou de qualquer Empresa Designada Pertinente ou do cumprimento ou não cumprimento por parte do BNY ou qualquer Empresa Designada Pertinente de seus respectivos deveres nos termos deste Contrato na ausência de fraude, negligência ou inadimplemento intencional das respectivas partes.
- 6.2 O BNY tomará medidas apropriadas para recuperar quaisquer Perdas incorridas pelo Cliente como resultado de atos ou omissões de um Subcustodiante e qualquer responsabilidade do BNY por atos ou omissões de um Subcustodiante estará limitada aos valores desse modo recuperados após dedução dos custos e despesas incorridos pelo BNY.
- 6.3 Em nenhum caso, seja por negligência, violação do contrato, declaração falsa ou de outro modo, o BNY ou qualquer Subcustodiante será responsável por:
- (a) quaisquer Perdas oriundas de atos de acordo com as Instruções do Cliente, qualquer Gerente de Investimento ou qualquer agente do Cliente;
 - (b) quaisquer Perdas indiretas, especiais ou imprevistas, inclusive, sem limitação, perda de negócios, lucros cessantes ou perdas de oportunidades;
 - (c) quaisquer Perdas incorridas como resultado do recebimento ou aceitação de Valores Mobiliários fraudulentos, falsificados ou inválidos (ou Valores Mobiliários que de outro modo não sejam livremente transferíveis ou entregáveis sem ônus em qualquer mercado pertinente);
 - (d) quaisquer Perdas oriundas de atos ou omissões de:
 - (i) corretores, distribuidores ou Depositários; ou

- (ii) designados, agentes, correspondentes ou Subcustodiantes (exceto na medida especificada neste Contrato);
 - (e) quaisquer Perdas que surjam como resultado de detenção de Bens em qualquer país específico, inclusive, sem limitação, Perdas oriundas de nacionalização, desapropriação ou outras medidas governamentais, regulamentação do setor bancário ou de valores mobiliários, controles ou restrições monetários ou cambiais, desvalorizações ou flutuações, disponibilidade de montantes em dinheiro ou valores mobiliários ou condições de mercado que impeçam a transferência de bens ou a execução de operações de valores mobiliários ou afetem o valor dos Bens; ou
 - (f) quaisquer Perdas além do controle do BNY ou qualquer Subcustodiante, inclusive, sem limitação, greves, paralisações de trabalho, atos de guerra, terrorismo, casos fortuitos, medidas governamentais, restrições de controles monetários ou cambiais, insolvência de um Subcustodiante, interrupção, perda ou mau funcionamento de serviços de utilidade pública, comunicações, Serviços de Computação ou quaisquer outros serviços de computação (software ou hardware) ou quaisquer Perdas ou pagamento ou amortização de qualquer Montante em Dinheiro ou valores oriundos da aplicação de qualquer lei ou regulamento em vigor atualmente ou no futuro, ou da ocorrência de qualquer evento, no país em que tal Montante em Dinheiro esteja detido, que possa afetar, limitar, proibir ou impedir a transferência, conversão, disponibilidade, pagamento ou amortização de qualquer Montante em Dinheiro ou valores até a ocasião que tal lei, regulamento ou evento não mais afete, limite, proíba ou impeça tal transferência, conversão, disponibilidade, pagamento ou amortização e em nenhum caso o BNY estará obrigado a substituir uma outra moeda por uma moeda cuja transferência, conversão ou disponibilidade tenha sido afetada, limitada, proibida ou impedida por tal lei, regulamento ou evento.
- 6.4 Na eventualidade de o Cliente ser Parte deste Contrato, na qualidade de agente, o BNY fica autorizado a tratar o Cliente como comitente e, na qualidade de comitente, o Cliente será o principal responsável perante o BNY pelo cumprimento de todas as responsabilidades e obrigações oriundas deste Contrato ou incorridas com base neste, sem consideração do titular de qualquer Conta ou subconta da Conta que possa ser mantida ou de quaisquer direitos ou direitos de regresso que o Cliente possa ter contra terceiros. Nada contido nesta subcláusula limitará ou prejudicará qualquer direito de indenização do BNY com base em qualquer outra disposição deste Contrato.
- 6.5 Caso tenha ocorrido um evento (incluindo uma omissão) pelo qual o BNY seja responsável com base neste Contrato, o BNY poderá praticar os atos que considerar adequados para corrigir a situação e, desde que o Cliente seja colocado na mesma situação que estaria caso o evento não tivesse ocorrido, as consequências desses atos, sejam elas favoráveis ou desfavoráveis, serão de responsabilidade exclusiva do BNY, o qual não será responsável por prestar contas ao Cliente sobre quaisquer benefícios recebidos pelo BNY em consequência da prática de tal ato.
- 6.6 O BNY não terá qualquer responsabilidade pela exatidão de quaisquer Informações fornecidas ao Cliente, que tenham sido obtidas pelo BNY de qualquer outra entidade ou fornecidas ao BNY por qualquer outra entidade.
- 6.7 Nenhuma disposição deste Contrato será interpretada de modo a limitar ou a excluir quaisquer direitos do Cliente perante a FiSMA ou perante o sistema normativo.

7. INDENIZAÇÃO

O Cliente será responsável e concorda em indenizar e manter indenizados e isentos o BNY e as respectivas empresas indicadas (em bases pós-impostos) de e contra todas e quaisquer Perdas de

qualquer natureza, oriundas do ou relacionadas a este Contrato ou ao cumprimento de suas obrigações com base neste Contrato, incluindo controvérsias entre as Partes, ou à execução deste Contrato, desde que nenhuma disposição contida neste Contrato exija que o BNY ou as respectivas empresas indicadas sejam indenizados por fraude, negligência ou conduta dolosa de responsabilidade dos mesmos.

8. ADIANTAMENTOS, SAQUES A DESCOBERTO E DÍVIDAS

8.1 O Cliente entende que quando o BNY receber uma Instrução para fornecer Valores Mobiliários mediante o pagamento ou em troca de um Montante em Dinheiro (ex.: em relação a liquidação de uma transação com Valores Mobiliários ou em relação a resgate, permuta oferta de aquisição ou operação societária semelhante), esse pagamento ou permuta de Montante em Dinheiro poderá não ocorrer simultaneamente à entrega dos valores Mobiliários e que o BNY poderá entregar tais Valores Mobiliários antes do efetivo recebimento do pagamento final pela entrega dos Valores Mobiliários. Conseqüentemente, para fins de conveniência contábil, o BNY poderá creditar à Conta em Dinheiro do Cliente um Montante em Dinheiro igual ao valor que o BNY estima que será recebido pelo BNY, pelo Subcustodiante ou pelo Depositário, antes do efetivo recebimento pelo BNY, pelo Subcustodiante ou pelo Depositário, do Montante em Dinheiro a título de pagamento final pela entrega dos Valores Mobiliários. O BNY poderá também creditar à Conta em Dinheiro do Cliente um Montante em Dinheiro igual ao valor que o BNY estima que será recebido pelo BNY, pelo Subcustodiante ou pelo Depositário em relação a uma Distribuição de Montante em Dinheiro, antes do efetivo recebimento pelo BNY, pelo Subcustodiante ou pelo Depositário, do Montante em Dinheiro a título de pagamento final da Distribuição de Montante em Dinheiro. O risco do não recebimento será do Cliente e o BNY não terá qualquer Obrigação em relação ao mesmo.

8.2 Todos os créditos feitos em uma Conta em Dinheiro por conta do recebimento de pagamento final de receitas de vendas e de resgate ou de quaisquer atos societários similares relacionados a Valores Mobiliários e Distribuições, serão condicionados ao recebimento pelo BNY do pagamento final e poderão ser estornados caso o pagamento final não seja recebido. Caso o BNY, a seu critério, adiante recursos para o Cliente para facilitar a liquidação de qualquer transação ou decida permitir que o Cliente utilize recursos creditados na Conta em Dinheiro antes do pagamento final, ou caso o Cliente se torne devedor do BNY (incluindo dívidas resultantes de saques a descoberto da Conta em Dinheiro), mediante solicitação o Cliente reembolsará imediatamente esses valores ao BNY, na mesma moeda, caso legalmente disponível, acrescidos de quaisquer juros sobre os mesmos. Para os fins deste Contrato, o pagamento não será "final" até que o BNY ou um Subcustodiante tenha recebido fundos imediatamente disponíveis que, de acordo com as leis, regulamentos, normas, usos e costumes locais, não possam ser estornados e não estejam sujeitos a quaisquer ônus.

8.3 Além de quaisquer direitos que o BNY possa ter com base em qualquer lei aplicável ou com base em outros contratos, o BNY terá o direito e poderá, sem notificar o Cliente, agrupar, consolidar ou fundir todas as ou quaisquer das Contas em Dinheiro do Cliente e as respectivas obrigações. O BNY poderá compensar ou transferir quaisquer Valores em Dinheiro de quaisquer Contas mantidas pelo Cliente ou disponíveis para crédito em quaisquer dessas Contas ou para o pagamento de qualquer Obrigação do Cliente em relação ao BNY, oriundos ou resultantes de Operações Cambiais, transações com Valores Mobiliários, deste Contrato ou de qualquer outra operação, e poderá fazê-lo independentemente do Montante em Dinheiro mantido para o Cliente ou dos saldos das Contas ser mantido ou depositado em sucursais diferentes do BNY ou em qualquer Subcustodiante e poderá não ser expressa na mesma moeda da Obrigação do Cliente com o BNY. O BNY poderá fazer as conversões necessárias pela taxa de câmbio vigente no próprio BNY.

8.4 Para garantir o pagamento das obrigações do Cliente com base neste Contrato, bem como o pagamento de quaisquer outras obrigações do Cliente, o BNY:

- (a) Além de quaisquer outros gravames de natureza geral ou direitos que o BNY possa ter com base nas leis aplicáveis, terá o gravame de primeiro grau sobre todos os Valores Mobiliários e terá o direito de reter a entrega ao ou à ordem do Cliente, dos Valores Mobiliários sob o

controle do BNY ou de qualquer Subcustodiante, Depositário ou agente, incluindo, entre outros, o direito geral de retenção de todos os Valores Mobiliários das Contas de Valores Mobiliários, exclusivamente até o limite das eventuais obrigações do Cliente em relação ao BNY, com base no ou em relação ao presente Contrato ou outras obrigações; e

(b) Terá o direito de vender, transferir, ceder ou realizar o valor de quaisquer Valores Mobiliários e aplicar os recursos para a liquidação dessas obrigações.

8.5 O Cliente não praticará quaisquer atos relacionados aos Valores Mobiliários, que sejam inconsistentes com os direitos concedidos ao BNY com base neste Contrato e praticará todos os atos que possam ser necessários para assegurar a superioridade ou a prioridade de quaisquer gravames ou outros direitos concedidos ao BNY com base neste instrumento.

8.6 Pelo presente, o BNY fica autorizado a realizar quaisquer conversões de moeda com base neste Contrato, pela taxa de câmbio então vigente no próprio BNY.

8.7 A menos que exigido por lei, nem o BNY nem suas designadas serão responsáveis ou reconhecerão quaisquer gravames, direitos de garantia ou direitos similares sobre quaisquer Valores Mobiliários ou Montantes em Dinheiro mantidos em nome do Cliente, em benefício de qualquer pessoa, exceto os direitos do Cliente com base neste Contrato.

9. RELATÓRIOS E DEMONSTRAÇÕES

9.1 O BNY fornecerá ao Cliente, periodicamente, mas no mínimo anualmente, demonstrações dos ativos das Contas (“Demonstrações de Ativos”) e demonstrações da conta refletindo todas as transações da Conta (“Demonstrações da Conta”). As demonstrações de Ativos e as Demonstrações da Conta identificarão os Bens e as transações realizadas. As únicas obrigações do BNY de fornecer ao Cliente informações relacionadas aos ativos das Contas serão as expressamente estipuladas neste Contrato.

9.2 O Cliente examinará prontamente cada Demonstração de Ativos e cada Demonstração de Conta (e, caso o BNY forneça uma confirmação de transações com Valores Mobiliários ou de Operações Cambiais, tais confirmações). O Cliente notificará por escrito o BNY sobre quaisquer erros ou omissões nas Demonstrações de Ativos ou nas Demonstrações de Conta, dentro de 90 dias do recebimento da Demonstração ou da Confirmação.

10. SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO

O BNY fornecerá para o Cliente e para qualquer Pessoa Autorizada, Serviços de Computação de acordo com os termos estabelecidos no Anexo 1. O Cliente concorda que as Instruções poderão ser transmitidas por meio eletrônico e renuncia expressamente ao direito de mover qualquer ação ou de fazer qualquer contestação com base exclusivamente no fato de as Instruções terem sido fornecidas por meio eletrônico ou pela Internet. O BNY poderá cancelar a qualquer tempo a prestação de Serviços de Computação, de acordo com os termos estabelecidos no Anexo 1.

11. NOTIFICAÇÕES, INSTRUÇÕES E OUTRAS COMUNICAÇÕES

11.1 A menos que especificado de modo diferente neste Contrato, todas as Demonstrações de Ativos, Demonstrações de Contas e confirmações serão escritas. Todas as Instruções e demais comunicações serão no idioma inglês e poderão ser transmitidas por escrito (incluindo por telex chaveado, telecópia, fax ou outro tipo de transmissão eletrônica, inclusive transmissão por meio dos Serviços de Computação). As Demonstrações de Ativos e as Demonstrações de Contas serão enviadas mensalmente para o Cliente. Todas as Demonstrações de Ativos, Demonstrações de Contas, confirmações, notificações, instruções e outras comunicações serão entregues no endereço indicado no Anexo C, que poderá ser alterado mediante notificação escrita à outra Parte, com antecedência de 30 (trinta) dias. O Cliente fornecerá e fará que cada Gerente de Investimento forneça ao BNY uma declaração, conforme modelo anexado a este Contrato, contendo os nomes e amostras das assinaturas de cada Pessoa Autorizada. O BNY está autorizado a cumprir e a se basear nas notificações, instruções

e demais comunicações que o BNY acreditar que foram enviadas ou fornecidas por uma Pessoa Autorizada. O Cliente ou qualquer Gerente de Investimento poderá aditar essas declarações e incluir ou excluir qualquer pessoa dessas declarações, por meio do fornecimento de uma declaração substituta ao BNY. Entretanto, até que o BNY receba efetivamente a declaração substituta, o BNY poderá se basear na declaração original e não incorrerá em qualquer Obrigação por se basear na mesma.

11.2 O Cliente fará todos os esforços razoáveis para garantir que as Instruções transmitidas para o BNY com base neste Contrato sejam corretas e completas. Para os fins deste contrato, quaisquer Instruções serão consideradas, de forma final, como Instruções válidas do Cliente para o BNY. A seu exclusivo critério, o BNY poderá se recusar a agir com base em quaisquer Instruções insuficientes ou incompletas ou que não tenham sido recebidas pelo BNY com tempo suficiente para que o BNY aja com base nessas Instruções.

11.3 Sempre que o BNY for solicitado a praticar quaisquer atos relacionados a este Contrato, com base no recebimento de notificação ou de Informações de um emissor de Valores Mobiliários ou de terceiros que não sejam Parte deste Contrato, a obrigação de agir do BNY fica condicionada ao recebimento dessa notificação ou dessas Informações pelo departamento do BNY responsável pelo processamento dessa notificação ou dessas Informações ou pela notificação do Cliente.

12. DESIGNAÇÃO DE GERENTE DE INVESTIMENTO

A qualquer tempo o Cliente poderá designar um ou mais Gerentes de Investimento. O Cliente deverá notificar prontamente o BNY sobre a designação de qualquer Gerente de Investimento, por meio de notificação sob a forma do Anexo D. O BNY se baseará nas Instruções do Gerente de Investimentos e não estará sujeito a qualquer Obrigação por se basear e por cumprir quaisquer instruções do gerente de Investimentos, como se tais Instruções tivessem sido fornecidas pelo Cliente, e o BNY não terá qualquer dever ou obrigação de verificar a correção ou a adequação das Instruções. Qualquer designação permanecerá em pleno vigor e efeito, a menos e até que o BNY receba efetivamente notificação escrita do Cliente em contrário, e o BNY não incorrerá em qualquer Obrigação por se basear em autorizações existentes.

13. RESCISÃO

13.1 O presente Contrato permanecerá em pleno vigor e efeito até que tenha sido rescindido pelo BNY ou pelo Cliente, mediante notificação escrita à outra Parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

13.2 O presente Contrato ficará automaticamente rescindido no caso de dissolução do Cliente, caso o Cliente seja um órgão corporativo ou uma sociedade, ou caso o Cliente seja submetido a processo de insolvência ou processo análogo, em qualquer foro.

13.3 Sem prejuízo do anteriormente disposto, as disposições das Cláusulas 5, 6, 7, 8.2 e 16 e as disposições sobre Indenização e sobre Limitação de Obrigações deste Contrato subsistirão à rescisão do mesmo.

13.4 Mediante a Rescisão deste Contrato e o pagamento de todos os valores devidos ao BNY, o BNY entregará os Bens e todos os registros relacionados aos Bens, de acordo com Instruções Escritas do Cliente. O Cliente será responsável por quaisquer custos de remessa e de seguro associados a essa entrega.

13.5 A rescisão deste Contrato não afetará os direitos adquiridos ou os compromissos vigentes com base neste Contrato e a rescisão será sem prejuízo da conclusão de quaisquer transações já iniciadas.

14. ADITAMENTO

O BNY poderá aditar este Contrato de tempos em tempos, mediante notificação escrita ao Cliente, com o objetivo de cumprir ou de complementar normas ou requisitos de agências governamentais ou de autoridades normativas, desde que, exceto se for inviável fazê-lo nas circunstâncias, o BNY notifique o Cliente com pelo menos 10 Dias Úteis de antecedência em relação a qualquer aditamento. Exceto

conforme disposto de modo diferente neste Contrato, qualquer outra modificação deste Contrato só será válida se escrita e assinada em nome de cada uma das Partes.

15. CONFIDENCIALIDADE

Sujeitas às cláusulas 4.4 e 4.5, as Partes respeitarão sempre a Confidencialidade deste Contrato e quaisquer negociações ou acordos relacionados a este Contrato e não divulgarão para quaisquer terceiros quaisquer Informações obtidas em consequência deste ou com base neste Contrato, a menos que obrigadas por lei, autoridade normativa, autoridade tributária, órgão governamental, sentença judicial ou determinação de autoridade normativa, ou conforme acordado pelas Partes.

16. CESSÃO

Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou onerar quaisquer dos seus direitos ou obrigações com base neste Contrato, sem a anuência escrita da outra Parte, desde que o BNY possa, mediante prévia notificação escrita ao Cliente, ceder seus direitos e/ou obrigações a qualquer empresa coligada ou entidade controlada pelo BNY ou por entidade controladora do BNY ou para qualquer entidade na qual o BNY seja fundido ou para qualquer entidade para a qual o BNY transferir todos ou substancialmente todos os seus negócios de custódia ou os negócios de custódia realizados pela sucursal por meio da qual está atuando para os fins deste Contrato.

17. ACORDO INTEGRAL

Este Contrato constitui o Acordo Integral entre as Partes em relação ao seu objeto e substitui todos os acordos verbais ou escritos anteriores relacionados ao objeto deste Contrato.

18. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

18.1 O BNY declara e garante que:

- (a) É uma sociedade devidamente constituída e com existência válida segundo as leis do Estado de Nova York; e que
- (b) Possui todos os poderes e autorizações necessários para celebrar este Contrato e para prestar os serviços que deverão ser prestados com base neste Contrato.

18.2 O Cliente declara e garante que, e se compromete a:

- (a) É uma sociedade devidamente constituída e registrada segundo as leis do Brasil;
- (b) O Contrato foi devidamente autorizado, firmado e entregue em nome do Cliente e constitui obrigação legal e vinculativa do Cliente, e que a assinatura, entrega e cumprimento deste Contrato pelo Cliente não descumpra e não descumprirá quaisquer leis ou normas aplicáveis e não exige a anuência de qualquer organismo governamental ou regulatório, exceto as anuências e aprovações já obtidas, que estão e continuarão em pleno vigor e efeito;
- (c) Possui todos os poderes, autoridade e aprovações necessários para celebrar este Contrato e para designar o BNY como custodiante, de acordo com este Contrato;
- (d) Os Valores Mobiliários (sejam eles detidos pelo Cliente como beneficiário ou por terceiros em nome dos quais o Cliente está atuando) e os Montantes em Dinheiro são e durante o prazo remanescente deste Contrato permanecerão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, custos, participações ou gravames (exceto os estabelecidos com base neste Contrato).
- (e) Em relação a dados fornecidos ao BNY com base neste Contrato ou em quaisquer outros contratos de custódia anteriores, o Cliente cumpriu e continuará cumprindo as disposições de todas as leis e normas aplicáveis sobre proteção de dados e não praticará qualquer ato ou permitirá que seja praticado qualquer ato que possa provocar o descumprimento dessas leis ou normas pelo BNY;
- (f) O Cliente:

- (i) Está plenamente autorizado, possui os poderes e capacidade para realizar as transações objeto deste Contrato (incluindo, para evitar quaisquer dúvidas, Operações Cambiais) e para estabelecer gravames e conceder participação e os direitos de compensação previstos neste Contrato;
- (ii) Implantou e mantém políticas e procedimentos (cujas cópias serão fornecidas ao BNY mediante solicitação) que exigem que o Cliente obtenha e verifique Informações sobre a identidade das pessoas em cujo nome o Cliente está atuando, que foram razoavelmente desenvolvidos com o objetivo de assegurar que o cliente não esteja sendo usado por qualquer pessoa como meio para lavagem de dinheiro ou para quaisquer outros fins ilegais ou ilícitos; e
- (iii) Verificou e registrou a identidade de cada pessoa em cujo nome o Cliente está atuando e, até o limite do conhecimento do Cliente, nenhuma transação realizada em relação à conta é proibida pelas leis, normas ou regulamentos aplicáveis e nenhum Bem da conta é derivado de qualquer atividade proibida pelas leis, normas ou regulamentos aplicáveis.

19. DIREITOS E RECURSOS JURÍDICOS

19.1 A renúncia, falha ou atraso de qualquer das Partes no exercício de qualquer direito ou recurso jurídico decorrente deste instrumento não impedirá ou inibirá o exercício subsequente desse direito ou recurso jurídico. Nenhum exercício isolado ou parcial de um direito ou recurso jurídico previsto neste Contrato ou na lei impede o exercício futuro do direito ou do recurso jurídico ou o exercício de outro direito ou recurso jurídico. A invalidade, ilegalidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição deste Contrato não afetará a validade, legalidade ou aplicabilidade de qualquer outra disposição. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inaplicável por força de lei, as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito. Os direitos e recursos jurídicos previstos neste Contrato são cumulativos e não excluem os direitos ou recursos jurídicos previstos na lei.

19.2 Cada Parte praticará e assinará ou fará com que sejam praticados e assinados todos os atos, documentos e coisas razoavelmente dentro dos seus poderes, necessários para a implementação deste Contrato.

19.3 Pessoas que não sejam Parte deste Contrato não terão quaisquer direitos à aplicação de qualquer condição deste Contrato, com base na Lei de Contratos de 1999 (Direitos de Terceiros). Entretanto, isso não afetará qualquer direito ou recurso legal de terceiros, existentes ou disponíveis além dos relacionados a essa Lei.

20. QUESTÕES NORMATIVAS

20.1 O BNY é normatizado pela FSA.

20.2 Para os fins das Normas da FSA, o BNY tratará o Cliente como um *[cliente intermediário / contraparte de mercado]*.

20.3 Caso o BNY deposite qualquer Montante em Dinheiro na sua própria instituição, na qualidade de banco, em nome do Cliente, não se aplicarão as normas sobre dinheiro de cliente, uma vez que o BNY é um banco aprovado (conforme definido nas normas sobre dinheiro de cliente).

20.4 Caso sejam mantidos Valores Mobiliários fora do Reino Unido (ou, se diferente, fora da jurisdição na qual o Cliente foi constituído), poderão ser aplicados requisitos normativos e práticas diferentes para a liquidação, relacionadas à identificação dos Valores Mobiliários.

20.5 A titularidade do Cliente não poderá ser estabelecida por meio de declarações separadas, exceto documentos físicos de titularidade ou registros eletrônicos equivalentes. Caso haja saldos negativos irreconciliáveis após a designação de um liquidante, síndico ou administrador para o BNY ou para um Subcustodiante (ou após a ocorrência de evento equivalente), os clientes do BNY poderão ratear o

saldo negativo na proporção das respectivas participações originais nos ativos da carteira. Entretanto, o tratamento a ser dado a esse saldo negativo poderá variar de acordo com as disposições da lei aplicável.

20.6 Quaisquer reclamações em relação ao cumprimento das obrigações do BNY decorrentes deste Contrato deverão ser encaminhadas ao Diretor-Presidente.

20.7 De acordo com a Instrução 332 da CVM, de 4 de abril de 2000, aditada pela Instrução 431 da CVM, de 29 de maio de 2006, o Banco Bradesco, na qualidade de Emissor de Recibos Depositários Brasileiros (BDR), é obrigado a fornecer à CVM, a qualquer tempo e para o exercício que a CVM determinar, quaisquer informações ou documentos relacionados aos Programas de BDR aprovados e aos BDR emitidos.

21. CONDIÇÕES PRECEDENTES

Este Contrato está condicionado ao fornecimento pelo Cliente ao BNY ou à obtenção pelo BNY, conforme o caso, dos documentos indicados no Anexo E. Caso não sejam preenchidas essas condições, o BNY poderá optar por rescindir este Contrato, caso em que este Contrato deixará de ter qualquer efeito e cessarão todas as responsabilidades e obrigações do BNY e do Cliente.

22. LEIS APLICÁVEIS E FORO

22.1 Este Contrato e todos os assuntos oriundos do ou relacionados ao mesmo serão regidos e interpretados de acordo com as leis inglesas. Os Tribunais Ingleses terão competência exclusiva sobre quaisquer ações ou processos judiciais oriundos direta ou indiretamente deste Contrato e, pelo presente, o Cliente se submete à competência exclusiva desses tribunais. As Partes concordam que os Tribunais Ingleses são os tribunais mais adequados e convenientes para conduzir essas ações e processos judiciais e, assim sendo, não defenderão o contrário.

22.2 Exclusivamente para Entidades Governamentais: Na medida em que, em qualquer foro, o Cliente tenha, possa adquirir ou tenha ou passe a ter direito a alegar, para si ou para seus ativos, imunidade (soberana ou não) em relação a processos judiciais, o Cliente concorda irrevogavelmente em não alegar tais imunidades, às quais neste ato renuncia.

23. VIAS

Este Contrato poderá ser assinado em qualquer número de vias, cada uma das quais constitui um original, constituindo essas Vias, juntas, um único instrumento.

FIRMADO pelas Partes

BANCO BRADESCO S.A.

(ass) (ass)

Por seu diretor devidamente autorizado

Nome:

90150 – André Bernardino da Cruz Filho

(ilegível) – José Donizetti de Oliveira

Cargo:

THE BANK OF NEW YORK

(ass)

Por seu diretor devidamente autorizado

Nome: Kevin Rainbird, Vice-Presidente

Cargo: Signatário Autorizado

Timbre de The Bank of New York.

ANEXO 1
ACESSO ELETRÔNICO
TERMOS E CONDIÇÕES
[RAZÃO SOCIAL DO CLIENTE]

Os presentes termos e condições (Termos de Acesso Eletrônico) são adicionais e complementares a todas e quaisquer condições dos nossos Termos Padrão, sejam eles sob a forma de Contrato de Custódia ou de qualquer outro contrato com base no qual o The Bank of New York (BNY) presta atualmente para você (Cliente) serviços bancários e de custódia (Termos Padrão). Estes Termos de Acesso Eletrônico estabelecem as condições nas quais o BNY fornecerá ao Cliente acesso eletrônico aos serviços bancários e de custódia, formando com os Termos Padrão um único contrato. Caso haja qualquer conflito entre os Termos de Acesso Eletrônico e os Termos Padrão, prevalecerão os Termos de Acesso Eletrônico.

1. ACESSO ELETRÔNICO

- 1.1 O BNY concede ao Cliente o direito de se comunicar com e de instruir o BNY por meios eletrônicos, de acordo com os Termos Padrão e com estes Termos de Acesso Eletrônico.
- 1.2 O BNY poderá fornecer ao Cliente acesso direto ao servidor do BNY, por meio da Internet ou por um Link de comunicações direto ou designado (link), os quais, juntos, constituem o Acesso Eletrônico (Acesso Eletrônico).
- 1.3 O BNY poderá fornecer ao Cliente qualquer software necessário para que o cliente possa conseguir o Acesso Eletrônico. O Cliente poderá acessar esse software no servidor do BNY ou baixando esse software a partir do site do BNY na Internet.

2. PERFIL DE USUÁRIO

- 2.1 O Cliente preencherá o perfil de usuário e fornecerá ao BNY os nomes de quaisquer dos funcionários do Cliente (Funcionários Autorizados) e/ou de qualquer Terceiros Autorizados (conforme definidos na cláusula 3.3), aos quais possa ser permitido o Acesso Eletrônico (juntos, as Pessoas Autorizadas), bem como os respectivos níveis de autorização. O BNY reserva o direito de aceitar ou de rejeitar o perfil de usuário ou as autorizações do Cliente e de rejeitar uma Pessoa Autorizada.
- 2.2 Caso seja aceito o perfil de usuário do Cliente, o BNY enviará ao Cliente uma identificação e/ou uma senha de segurança para qualquer Pessoa Autorizada, conforme o caso. No caso de rescisão deste Contrato, o Cliente deverá devolver imediatamente cada identificação de segurança para o BNY.
- 2.3 Caso qualquer Pessoa Autorizada deixe de ser autorizada a utilizar o Acesso Eletrônico, o Cliente notificará imediatamente o BNY por escrito, desativará a respectiva senha e devolverá a respectiva identificação de segurança para o BNY. A notificação do Cliente será considerada aceita quando do recebimento da notificação.

3. UTILIZAÇÃO DO ACESSO ELETRÔNICO E DE QUALQUER SOFTWARE PELO CLIENTE

- 3.1 O Cliente concorda em utilizar o Acesso Eletrônico exclusivamente para fins de transmitir Instruções autorizadas para o BNY, para recebimento de relatórios do BNY e para comunicações com o BNY relacionadas a quaisquer contas do Cliente, de acordo com os presentes Termos de Acesso Eletrônico e dos Termos Padrão aplicáveis.
- 3.2 O Cliente concorda em:

- 3.2.1. Utilizar o Acesso Eletrônico exclusivamente para fins internos e de negócios adequados e a não utilizar o Acesso Eletrônico para quaisquer serviços relacionados a quaisquer terceiros, exceto os relacionados ao contrato com o BNY;
- 3.2.2. Cumprir todas as leis, regras, normas e deveres aplicáveis à utilização do Acesso Eletrônico pelo Cliente;
- 3.2.3. Não carregar ou postar, utilizando o Acesso Eletrônico, qualquer software ou arquivo que contenha quaisquer vírus, *worms*, componente prejudicial ou dados corrompidos ou utilizar qualquer dispositivo, software ou rotina que interfira ou tente interferir no correto funcionamento do Acesso Eletrônico;
- 3.2.4. Notificar imediatamente o BNY sobre qualquer utilização não autorizada do Acesso Eletrônico ou de qualquer outra violação da segurança; e
- 3.2.5. Manter atualizadas todas as Informações contidas no perfil de usuário do Cliente.
- 3.3. Sujeito à Clausula 2, a estes Termos de Acesso Eletrônico e mediante prévia notificação escrita ao BNY, o Cliente poderá fornecer Acesso Eletrônico a quaisquer terceiros designados pelo Cliente de acordo com os Termos Padrão (Terceiros Autorizados), desde que o Cliente:
 - 3.3.1. Garanta que esses Terceiros Autorizados assinarão o Contrato de Acesso Eletrônico de Processador de Terceiros, conforme modelo contido no Anexo A; e
 - 3.3.2. Forneça ao BNY uma carta de autorização devidamente assinada, conforme modelo contido no Anexo B.
- 3.4. No caso de cancelamento de qualquer Terceiro Autorizado, o Cliente cancelará todo e qualquer Acesso Eletrônico pelo Terceiro Autorizado e, mediante solicitação, retirará e devolverá ao BNY qualquer identificação de segurança fornecida ao Terceiro Autorizado.
- 3.5. O Cliente garante que ele será plenamente responsável pelo uso do Acesso Eletrônico por qualquer Terceiro Autorizado.
- 3.6. O Cliente será responsável por:
 - 3.6.1. Fornecer o Link, todos os equipamentos de computação e de comunicação e todos os softwares necessários para o recebimento de Informações e relatórios por meio de Acesso Eletrônico e garantirá que esses equipamentos estejam em conformidade com as especificações estabelecidas de tempos em tempos pelo BNY;
 - 3.6.2. Todos os serviços de suporte e manutenção dos respectivos sistemas, necessários para que o Cliente tenha Acesso Eletrônico, e aceitará e instalará adequadamente quaisquer atualizações ou modificações de qualquer software que faça parte do Acesso Eletrônico, que o BNY considere necessário;
 - 3.6.3. Garantir que qualquer software fornecido pelo BNY para o Cliente seja compatível com o sistema do Cliente e, para evitar dúvidas, as disposições da cláusula 11.3 se aplicam a qualquer *download* ou instalação de qualquer software fornecido pelo BNY.
- 3.7. Sem a prévia anuência escrita do BNY, o Cliente não modificará, melhorará, copiará, distribuirá, desmontará, fará engenharia reversa ou descompilará (para correção de erros ou por qualquer outro motivo) qualquer software, texto, gráfico, arquivo, *script* ou outro conteúdo ou material que faça parte do Acesso Eletrônico.
- 3.8. O Cliente não removerá quaisquer observações sobre direitos exclusivos incluídos no Acesso Eletrônico ou em qualquer mídia contida ou renovada por meio do Acesso Eletrônico ou em qualquer documentação fornecida pelo BNY para o Cliente.

- 3.9. Não é cedido qualquer direito ou titularidade ao Cliente sobre ou em relação ao Acesso Eletrônico ou a qualquer material contido no ou fornecido por meio do Acesso Eletrônico.

4. DADOS DE TERCEIROS NA INTERNET

- 4.1. O acesso a qualquer serviço de banco de dados fornecido pelo BNY por meio de Acesso Eletrônico constitui a concessão pelo BNY ao Cliente de uma licença não exclusiva e não transferível para utilização dos serviços do banco de dados, enquanto estiverem em vigor estes Termos de Acesso Eletrônico e os Termos Padrão. O Cliente entende e concorda que quaisquer dados fornecidos pelo BNY poderão ser derivados de fontes externas que o BNY acredita serem confiáveis, mas que o BNY não fornece e não pode fornecer declarações ou garantias de que os dados contidos no banco de dados ou que o conteúdo dos sites da Internet são corretos, completos ou atualizados. Todos os dados são compilados pelo BNY sem qualquer análise independente. O BNY não será responsável pelo fato de o Cliente se basear nesses dados.
- 4.2. O Cliente entende e concorda que quaisquer links do Acesso Eletrônico para sites da Internet poderão ser para sites patrocinados ou mantidos por terceiros. O BNY não faz qualquer declaração ou fornece quaisquer garantias em relação às informações contidas em quaisquer sites de terceiros, incluindo, entre outras, de que as informações sejam corretas, atualizadas e completas ou isentas de vírus ou qualquer outro tipo de contaminação. Todos os links para sites de terceiros na Internet são fornecidos exclusivamente a título de conveniência para o Cliente e o Cliente correrá o risco do acesso e da utilização desses sites. Um Link para acesso a sites de terceiros, contidos no Acesso Eletrônico, não constitui endosso, autorização ou patrocínio do BNY em relação a esses sites ou a quaisquer produtos ou serviços disponíveis a partir desses sites.
- 4.3. O BNY não aceita qualquer Obrigação decorrente do acesso, utilização ou embasamento nesses dados ou sites da Internet ou decorrentes de quaisquer resultados obtidos por meio do uso, pelo Cliente, de quaisquer bancos de dados ou sites da Internet acessados por meio do Acesso Eletrônico.

5. CRIPTOGRAFIA

- 5.1. O Acesso Eletrônico poderá conter características destinadas a criptografar partes de certas informações.
- 5.2. A criptografia pode não estar disponível para todo tipo de comunicação ou para todos os dados. O Cliente é responsável por garantir que seu navegador contenha habilidades de criptografia adequadas às suas exigências.

6. SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES

- 6.1. O Cliente deverá cumprir os procedimentos de segurança a respeito do Acesso Eletrônico especificados pelo BNY periodicamente.
- 6.2. O Cliente deverá garantir que somente Funcionários Autorizados adequadamente treinados possam obter o acesso ao hardware e software de computador usados para receber informações e relatórios do BNY.
- 6.3. O Cliente deverá garantir que todas as senhas, nomes de usuários, códigos de segurança, chaves de autenticação e dispositivos sejam mantidos em segurança e confidenciais, sejam alterados de acordo com o critério ou as recomendações do BNY e não sejam divulgados a nenhuma pessoa que não for autorizada a transmitir instruções de acordo com estes Termos de Acesso Eletrônico.
- 6.4. O BNY não será responsável por quaisquer perdas sofridas pelo Cliente originadas de qualquer uso não autorizado do Acesso Eletrônico ou relacionadas a ele, e o BNY poderá cumprir e usar como base as instruções, autorizadas ou não, recebidas pelo Acesso Eletrônico.

7. TRANSMISSÃO DE INSTRUÇÕES

- 7.1. O BNY deverá envidar esforços razoáveis para cumprir as instruções recebidas do Cliente ou uma solicitação do Cliente a respeito da revogação e cancelamento de instruções, ficando ressalvado que essa solicitação (i) seja corretamente registrada, (ii) seja recebida pelo BNY em tempo suficiente para o BNY agir de acordo com essa solicitação e (iii) cumpra os procedimentos de segurança do BNY.
- 7.2. O momento no qual as instruções são consideradas recebidas pelo BNY será o momento do envio pelo BNY da confirmação de recebimento para o emissor da instrução.
- 7.3. O BNY não terá obrigação de agir de acordo com quaisquer instruções, salvo se o BNY tiver enviado (ou disponibilizado de outra forma) um número de referência de operação ao Cliente ou ao emissor da instrução.
- 7.4. O BNY poderá, a seu critério, se recusar a agir de acordo com quaisquer instruções que forem insuficientes ou incompletas ou que não forem recebidas pelo BNY em tempo suficiente para o BNY agir de acordo com essas instruções.
- 7.5. O Cliente reconhece que o BNY tem o direito de estabelecer limites e/ou parâmetros ou outros controles que o BNY considerar adequados para controlar a habilidade do Cliente de usar o Acesso Eletrônico pelo uso de um filtro pré-programado ou por qualquer outro meio. Esses limites e/ou parâmetros podem ser alterados, aumentados, reduzidos, removidos ou acrescentados pelo BNY sem notificação.
- 7.6. Não obstante a cláusula 11, se o BNY não agir de acordo com uma instrução ou solicitação validamente apresentada, ou executá-la incorretamente, o Cliente deverá garantir que o Cliente tenha proteções e controles suficientes em vigor para possibilitar que o Cliente identifique imediatamente qualquer referido erro ou omissão, e o Cliente deverá, ao tomar conhecimento de qualquer referido erro ou omissão, notificar imediatamente ao BNY. Ainda, o Cliente deverá garantir que todos os relatórios, avisos e demonstrações recebidos pelo Cliente do BNY sejam examinados como e quando eles se tornarem disponíveis e que quaisquer erros ou omissões sejam descobertos pelo Cliente e reportados ao BNY em 90 dias a contar do recebimento pelo Cliente de qualquer referido relatório, aviso ou demonstração.

8. CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. O Acesso Eletrônico e qualquer software, texto, gráfico, arquivo, script ou outro conteúdo ou material, qualquer banco de dados e qualquer dado exclusivo, processo, informação e documentação disponibilizado ao Cliente (exceto os que forem ou se tornarem parte do domínio público) (as "Informações"), são bens confidenciais e exclusivos do BNY ou dos fornecedores do BNY.
- 8.2. O Cliente deverá manter as Informações em sigilo e deverá usar o mesmo cuidado e critério que o Cliente usa com relação aos seus próprios bens confidenciais e segredos comerciais, porém, não inferior ao cuidado razoável. O Cliente não deverá usar as Informações para nenhum fim que não os estabelecidos na cláusula 3.1.
- 8.3. Mediante a rescisão destes Termos de Acesso Eletrônico ou dos Termos Padrão por qualquer motivo, o Cliente deverá devolver ao BNY todas e quaisquer cópias das Informações que estiverem em posse do Cliente ou sob seu controle ou em posse ou controle de qualquer Terceiro Autorizado.

9. CANCELAMENTO DE ACESSO ELETRÔNICO E RESCISÃO

- 9.1. O BNY tem o direito de suspender ou cancelar, de forma temporária ou permanente, o Acesso Eletrônico a qualquer momento se o Cliente violar qualquer condição dos Termos Padrão ou destes Termos de Acesso Eletrônico, e/ou se o BNY não puder fornecer o Acesso Eletrônico em virtude de um defeito, indisponibilidade ou falha na rede, software ou sistemas de computador ou

comunicação detido ou operado pelo BNY ou qualquer terceiro, e/ou falha na rede, nos sistemas de computador ou comunicação detidos ou operados pelo Cliente.

- 9.2. Estes Termos de Acesso Eletrônico serão rescindidos mediante a entrega por qualquer parte para a outra de uma notificação por escrito com [30] dias de antecedência sobre a rescisão, ou automaticamente, mediante a rescisão (por qualquer motivo) dos Termos Padrão.

10. ENCARGOS

Os encargos pelo fornecimento de Acesso Eletrônico deverão ser acordados separadamente entre as partes, periodicamente.

11. OBRIGAÇÃO

- 11.1. Sem limitar as disposições dos Termos Padrão, o BNY não será responsável para com o Cliente por qualquer perda que o Cliente sofrer como resultado de qualquer atraso ou defeito ou falha de todo ou parte do sistema do Cliente, da Internet e/ou do Link (ou qualquer combinação disso), quer seja no acesso feito pelo Cliente ou por seu Terceiro Autorizado.
- 11.2. Sujeito às cláusulas 4.3, 6.4, 11.1, 11.3, 11.4 e 11.5, o BNY será responsável por perdas e danos incorridos pelo Cliente somente à medida que eles se originarem como resultado direto da negligência do BNY.
- 11.3. Em nenhum caso o BNY será responsável por danos especiais, indiretos ou imprevistos inclusive, entre outros, perda de negócios, lucros cessantes, perda ou corrupção de dados, ou tempo perdido da administração, que vierem a ser incorridos ou sofridos como resultado do uso, impossibilidade de uso ou embasamento no Acesso Eletrônico ou em quaisquer informações obtidas por meio dele. Quaisquer limitações ou restrições sobre a obrigação de qualquer parte contidas nestes Termos de Acesso Eletrônico não se aplicarão a nenhuma responsabilidade por fraude ou morte ou lesões corporais resultantes de negligência.
- 11.4. Salvo conforme estabelecido nestes Termos de Acesso Eletrônico, todas as condições, garantias e declarações, explícitas ou impostas por lei, direito consuetudinário ou de outra forma, com relação ao Acesso Eletrônico são excluídas.
- 11.5. Toda a responsabilidade do BNY de acordo com estes Termos de Acesso Eletrônico ou com relação a eles é limitada, a respeito de cada evento ou série de eventos, ao valor total de encargos pagos pelo Cliente de acordo com os Termos Padrão durante o período de 12 meses imediatamente anterior à data na qual essa perda, dano, lesão, reivindicação, custo ou despesa foi incorrida, ou o número menor de meses nos quais o Cliente estiver usando o Acesso Eletrônico, se o Cliente não o tiver recebido por 12 meses.
- 11.6. Nenhuma disposição contida nestes Termos de Acesso Eletrônico será interpretada de forma a limitar ou excluir quaisquer direitos que o Cliente tiver de acordo com a Lei de Mercados e Serviços Financeiros de 2000 ou as normas da Autoridade de Serviços Financeiros (ou qualquer legislação ou normas sucessoras).

12. INDENIZAÇÃO

- 12.1. O Cliente deverá garantir que nenhum vírus, worm, bombas de software de computador ou item similar seja introduzido no Acesso Eletrônico, e indenizará o BNY por qualquer perda que ele sofrer como resultado de qualquer referida introdução.
- 12.2. O Cliente deverá indenizar, proteger e isentar o BNY de responsabilidade por todas as perdas, obrigações, sentenças, ações judiciais, processos judiciais, reivindicações, danos e custos, inclusive honorários advocatícios resultantes ou originados de:
- 12.2.1. qualquer ato ou omissão cometido pelo Cliente ou por qualquer Terceiro Autorizado com relação ao uso do Cliente ou de qualquer Terceiro Autorizado do Acesso Eletrônico e,

qualquer pessoa que obtiver acesso ao Acesso Eletrônico, quer o Cliente tenha ou não autorizado esse acesso; ou

12.2.2. uma reivindicação contra o BNY feita pelo Terceiro Autorizado do Cliente de acordo com o Contrato de Acesso Eletrônico de Processador de Terceiro.

13. FORÇA MAIOR

Nenhuma parte será responsável para com a outra por qualquer não cumprimento das obrigações causado por circunstâncias que vierem a ser razoavelmente consideradas como sendo fora de seu controle.

14. PROTEÇÃO DE DADOS

Se o Cliente fornecer ao BNY qualquer dado pessoal por meio do Acesso Eletrônico, o Cliente garantirá que o fornecimento desses dados para o BNY, e o uso do BNY desses dados de acordo com as instruções do Cliente, cumpram a Lei de Proteção de Dados de 1998 (conforme alterado periodicamente) e qualquer outra lei ou regulamento de proteção de dados aplicável.

15. FORMAÇÃO DO CONTRATO, ADMISSIBILIDADE E VALOR PROBATÓRIO

O Cliente aceita que as instruções podem ser validamente transmitidas para o BNY por meios eletrônicos, inclusive, entre outros, pelo Acesso Eletrônico, e o Cliente renuncia explicitamente a qualquer direito de mover uma ação ou alegar uma defesa declarando a invalidade de qualquer instrução fundamentada no fato de que elas foram fornecidas por meio eletrônico ou pela Internet.

16. NOTIFICAÇÕES

Uma notificação de acordo com estes Termos de Acesso Eletrônico ou relacionada a eles deverá ser por escrito, em inglês, e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio de primeira classe, pré-pago, por entrega registrada ou por fac-símile para a outra parte, e entrará em vigor quando for realmente recebida.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis inglesas. Os Tribunais ingleses têm jurisdição exclusiva para dirimir qualquer controvérsia originada destes Termos de Acesso Eletrônico, ou relacionada a eles, e cada parte se submete à jurisdição exclusiva dos Tribunais ingleses.

17.2. Uma pessoa que não for uma parte destes Termos de Acesso Eletrônico não tem o direito de executar nenhuma condição destes Termos de Acesso Eletrônico.

Assinado: _____

[Nome e Cargo]

Em nome e lugar de []

Data: _____

Assinado: _____

[Nome e Cargo]

THE BANK OF NEW YORK

Data: _____

Timbre de The Bank of New York.

ANEXO A

CONTRATO DE ACESSO ELETRÔNICO DE PROCESSADOR DE TERCEIROS

O PRESENTE CONTRATO é celebrado em _____ de 20__.

ENTRE:

- (1) **THE BANK OF NEW YORK**, instituição bancária constituída em conformidade com as leis do Estado de Nova York e operando por meio de sua filial de Londres localizada em One Canada Square, Londres E14 5AL, Inglaterra (o “**BNY**”); e
- (2) [_____], sociedade constituída em [_____] registrada sob o número [_____] com sede social/escritório principal localizado em [_____] (a “**Sociedade**”).

CONSIDERANDO QUE:

(A) A Sociedade presta serviços de processamento de dados a clientes (os “**Clientes**”) que mantêm contas no BNY (as “**Contas**”) de acordo com um Contrato de Custódia celebrado entre o BNY e esses Clientes.

(B) Os Clientes têm o direito de se comunicar com o BNY usando o acesso eletrônico de acordo com os Termos e Condições de Acesso Eletrônico do BNY e designaram a Sociedade seu agente devidamente autorizado para acessar os sistemas do BNY e efetuar operações nas Contas usando certos produtos e serviços eletrônicos do BNY (o “**Acesso Eletrônico**”).

(C) A Sociedade deseja o Acesso Eletrônico aos sistemas do BNY para realizar operações e receber informações em nome e lugar de diversos Clientes simultaneamente e o BNY deseja fornecer esse Acesso Eletrônico.

As partes têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. (a) A Sociedade fornecerá, ou providenciará para que o Cliente forneça, ao BNY uma carta de autorização devidamente assinada, em um modelo satisfatório para o BNY, por cada Cliente em cujo nome a Sociedade terá o Acesso Eletrônico. A Sociedade será designada como agente autorizado do Cliente para os fins de qualquer contrato celebrado entre o Cliente e o BNY para Acesso Eletrônico (o “**Contrato do Banco**”).

(b) A Sociedade declara e garante que, a respeito de cada referido Cliente, a Sociedade e o Cliente celebraram um contrato de prestação de serviços (o(s) “**Contrato(s) da Sociedade**”) e que, de acordo com esse Contrato da Sociedade, ela foi nomeada para agir como agente devidamente autorizado do Cliente para ter Acesso Eletrônico ao sistema do BNY para o fim único de transmitir instruções autorizadas ao BNY, recebendo relatórios do BNY e se comunicando com o BNY a respeito das Contas pertinentes de acordo com os Contratos da Sociedade e dentro do escopo deles (os “**Fins Autorizados**”).

(c) A Sociedade deverá completar o perfil de usuário e fornecer ao BNY o(s) nome(s) de qualquer um dos funcionários da Sociedade que vierem a receber o Acesso Eletrônico (a(s) “**Pessoa(s) Autorizada(s)**”) e seu nível de autorização. A Sociedade deverá garantir que somente Pessoas Autorizadas adequadamente treinadas possam obter o acesso ao hardware e software de computador usados para transmitir as instruções para o BNY. O BNY se reserva o direito de aceitar ou rejeitar uma pessoa nomeada pela Sociedade como Pessoa Autorizada, e o BNY deverá informar à Sociedade sobre essa rejeição. O BNY deverá enviar à Sociedade uma identificação segura e/ou uma senha para cada Pessoa Autorizada conforme for adequado. No caso de qualquer Pessoa Autorizada deixar de ser autorizada pela Sociedade a usar o Acesso Eletrônico, a Sociedade deverá notificar ao BNY imediatamente, desabilitar a senha adequada e devolver a identificação segura adequada ao BNY. A notificação da Sociedade será considerada recebida e aceita mediante o recebimento pelo BNY da notificação.

(d) O BNY confere à Sociedade o direito de se comunicar com ele, e de instruí-lo, de acordo com o presente Contrato a respeito de cada Cliente com o qual a Sociedade tiver um Contrato da Sociedade.

(e) O BNY poderá fornecer à Sociedade o Acesso Eletrônico direto ao seu servidor por meio da Internet ou de um link de comunicações direto ou designado (o "Link").

(f) A Sociedade concorda em:

(i) usar o Acesso Eletrônico somente para os Fins Autorizados;

(ii) cumprir todas as leis, normas, regulamentos e deveres aplicáveis ao seu uso do Acesso Eletrônico;

(iii) não fazer upload ou postar, usando o Acesso Eletrônico, qualquer software ou arquivo que contenha quaisquer vírus, worms, componentes prejudiciais ou dados corrompidos ou usar qualquer dispositivo, software ou rotina para interferir ou tentar interferir no funcionamento adequado do Acesso Eletrônico;

(iv) manter todas as informações contidas no perfil de usuário da Sociedade atualizadas;

(v) notificar ao BNY imediatamente sobre qualquer uso não autorizado do Acesso Eletrônico ou da Conta de seu Cliente ou sobre qualquer outra violação de segurança; e

(vi) sem o consentimento prévio por escrito do BNY, não modificar ou otimizar, copiar, decodificar, fazer engenharia reversa ou descompilar (quer seja para correção de erro ou por qualquer outro motivo) qualquer software, gráfico, texto, arquivo, script ou outro conteúdo ou material que fizer parte do Acesso Eletrônico.

(g) O BNY poderá fornecer à Sociedade qualquer software que a Sociedade vier a necessitar para obter o Acesso Eletrônico. A Sociedade poderá acessar esse software no servidor do BNY ou pelo download desse software a partir do site do BNY na Internet. A Sociedade deverá aceitar e instalar adequadamente quaisquer atualizações ou modificações a qualquer software que fizer parte do Acesso Eletrônico que a BNY considerar necessário. A Sociedade é responsável por garantir que qualquer software fornecido pelo BNY seja compatível com seus sistemas.

2. (a) O Acesso Eletrônico, e qualquer software, texto, gráfico, arquivo, script ou outro conteúdo ou material e qualquer banco de dados e qualquer dado, processo, informação e documentação exclusivos disponibilizados à Sociedade pelo BNY ou por qualquer Cliente com relação ao Acesso Eletrônico (exceto os que forem ou se tornarem de domínio público) (as "Informações") são bens confidenciais e exclusivos do BNY ou dos fornecedores do BNY.

(b) A Sociedade deverá manter as Informações confidenciais e deverá proteger as Informações pelo uso do mesmo cuidado e critério que ela usar com relação a seus próprios bens confidenciais, porém, no mínimo um cuidado razoável. A Sociedade deverá usar as Informações somente para os Fins Autorizados.

(c) Mediante a rescisão do presente Contrato, ou mediante a rescisão dos Termos de Acesso Eletrônico por qualquer motivo, a Sociedade deverá devolver ao BNY todas e quaisquer cópias das Informações que estiverem em sua posse ou sob o seu controle.

3. A Sociedade concorda que ela será a única responsável pela manutenção dos sistemas exigidos para o Acesso Eletrônico e pela segurança e controle adequados de sua identificação segura e senha de Acesso Eletrônico que não deverão ser divulgados a nenhum terceiro sem o consentimento prévio por escrito do BNY. O BNY terá o direito de se basear nas informações recebidas por ele da Sociedade, e poderá assumir que todas essas informações foram transmitidas em nome ou lugar da Sociedade, independentemente de por quem elas foram realmente transmitidas. A Sociedade deverá cumprir as características e procedimentos de segurança relacionados ao Acesso Eletrônico conforme especificado pelo BNY periodicamente.

4. A Sociedade concorda em indenizar e isentar de responsabilidade o BNY por todas as perdas, obrigações, custos, danos e despesas (inclusive honorários advocatícios razoáveis) aos quais o BNY vier a estar sujeito, ou que vierem a ser incorridos com relação a qualquer reivindicação que vier a surgir ou resultar das informações de qualquer Conta distribuídas à Sociedade pelo BNY, de quaisquer operações que afetarem as Contas dos Clientes iniciadas ou recebidas pela Sociedade de acordo com este instrumento, ou de qualquer uso não autorizado do Acesso Eletrônico.

5. (a) O BNY não terá responsabilidade:

(i) por qualquer uso não autorizado do Acesso Eletrônico;

(ii) por quaisquer perdas sofridas pela Sociedade ou pelo Cliente originadas com relação às instruções recebidas pelo Acesso Eletrônico que não foram autorizadas pela Sociedade ou pelo Cliente, ou qualquer operação efetuada ou pretendida a ser efetuada pela Sociedade de acordo com este instrumento;

(iii) por qualquer perda que a Sociedade sofrer como resultado de qualquer atraso ou defeito ou falha de todo ou qualquer parte do sistema da Sociedade, da Internet e/ou do Link (ou qualquer combinação deles).

(b) Sujeito aos itens (a) e (c), o BNY será responsável por perdas e danos incorridos pela Sociedade somente à medida que eles se originarem do resultado direto da negligência do BNY.

(c) Em nenhum caso o BNY será responsável por nenhum dano especial, indireto ou imprevisto, inclusive, entre outros, perda de negócios, lucros cessantes, perda ou corrupção de dados, ou tempo perdido da administração, que vierem a ser incorridos ou sofridos como resultado da celebração pela Sociedade do presente Contrato ou de seu uso ou confiança no Acesso Eletrônico ou em quaisquer informações contidas nele, na Internet ou em quaisquer outros meios de comunicação. Quaisquer limitações ou restrições sobre a responsabilidade de qualquer parte contidas no presente Contrato não se aplicarão a nenhuma responsabilidade por morte ou lesão corporal resultante de negligência ou fraude.

(d) Nenhuma disposição contida no presente Contrato será interpretada de forma a limitar ou excluir quaisquer direitos que a Sociedade tiver de acordo com a Lei de Serviços e Mercados Financeiros de 2000 ou as normas da Autoridade de Serviços Financeiros (ou qualquer legislação ou normas sucessoras).

6. (a) Qualquer parte poderá rescindir o presente Contrato mediante uma notificação prévia por escrito de 30 dias de antecedência para a outra parte, ficando ressalvado, entretanto, que o BNY poderá rescindir o presente Contrato imediatamente mediante qualquer violação pela Sociedade dos termos e condições do presente Contrato, ou se o BNY não puder fornecer esse Acesso Eletrônico em virtude da indisponibilidade ou falha de qualquer rede, conexão ou sistema de computador ou de produtos ou serviços de quaisquer terceiros.

(b) A Sociedade deverá notificar ao BNY por escrito no mínimo 2 dias úteis antes da data de vigência de qualquer rescisão de qualquer Contrato da Sociedade. Mediante a rescisão do referido Contrato da Sociedade ou de qualquer Contrato do Banco com um Cliente, os direitos da Sociedade a respeito desse Cliente de acordo com o presente Contrato deverão ser automaticamente revogados e a Sociedade deverá desabilitar imediatamente qualquer senha e devolver ao BNY a identificação segura a respeito desse Cliente.

7. A invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição do presente Contrato não deverá de forma alguma afetar a validade, legalidade ou executabilidade de qualquer outra disposição. O presente Contrato contém o acordo integral, e substitui todos os acordos, entendimentos, declarações e negociações anteriores entre as partes relacionados ao objeto do presente Contrato. Uma pessoa que não for uma parte do presente Contrato não terá direito de executar nenhum termo do presente Contrato.

8. Os Tribunais ingleses têm jurisdição exclusiva para dirimir qualquer controvérsia originada do presente Contrato ou relacionada a ele, e cada parte se submete à jurisdição exclusiva dos Tribunais ingleses.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes providenciaram para que o presente Contrato fosse assinado por seus diretores devidamente autorizados na data mencionada acima.

(Sociedade)

Por: _____

Cargo: _____

Endereço: _____

THE BANK OF NEW YORK

Por: _____

Cargo: _____

Endereço: _____

ANEXO B

CARTA DE NOMEAÇÃO

CARTA DE NOMEAÇÃO DE TERCEIRO AUTORIZADO

Data _____

The Bank of New York

One Canada Square

Canary Wharf, Londres, E14 5AL

Prezados Senhores,

O Cliente, neste ato, nomeia _____ (a "Sociedade") seu agente devidamente autorizado e usuário Terceiro Autorizado do Acesso Eletrônico de acordo com os Termos e Condições de Acesso Eletrônico celebrados entre o The Bank of New York (o "BNY") e o Cliente datados de _____. O Cliente autoriza a Sociedade a transmitir instruções autorizadas ao BNY, receber relatórios do BNY e se comunicar com o BNY a respeito de qualquer uma de suas contas (a(s) "Conta(s)").

Cada transmissão de instruções ou outra consulta feita pela Sociedade a respeito da(s) Conta(s) deverá constituir uma declaração e garantia feita pelo Cliente de que a Sociedade continua a ser devidamente autorizada pelo Cliente a agir dessa forma em nome do Cliente, e o BNY poderá se basear nas declarações contidas neste instrumento para fazer lançamentos de crédito e débito na(s) Conta(s) até o recebimento da notificação por escrito de que essa autorização foi revogada.

Atenciosamente,

(Nome do Cliente)

Por: _____

Cargo: _____

APENSO A

THE BANK OF NEW YORK

**CONTRATO DE CUSTÓDIAREDE DE CUSTÓDIA GLOBAL
PAÍSES E SUBCUSTODIANTES**

PARA

[Inserir o Nome do Cliente]

_____ de 20__

APENSO B

**THE BANK OF NEW YORK
CONTRATO DE CUSTÓDIA**

COM

[Inserir o Nome do Cliente]

TABELA DE TAXAS

* * * *

_____ de 20__

* * * *

APENSO C

**THE BANK OF NEW YORK
CONTRATO DE CUSTÓDIA**

COM

[Inserir o Nome do Cliente]

NOTIFICAÇÕES

* * * *

_____ de 20__

* * * *

PARA O THE BANK OF NEW YORK:

Endereço: One Canada Square
Londres E14 5AL
Inglaterra

A/C:

Telefone:

Fax:

Telex:

Telecópia:

PARA _____:

Endereço:

A/C:

Telefone:

Fax:

Telex:

Telecópia:

APENSO D
THE BANK OF NEW YORK
CONTRATO DE CUSTÓDIA
COM
[Inserir o Nome do Cliente]
GERENTES DE INVESTIMENTOS

* * * *

_____ de 20__

* * * *

NOTIFICAÇÃO PADRÃO
CARTA DE NOMEAÇÃO

[a ser impressa no papel timbrado do Cliente]

CARTA DE NOMEAÇÃO DE GERENTE DE INVESTIMENTO

Fazemos referência ao Contrato de Custódia celebrado entre nossas empresas datado de _____ (o "Contrato de Custódia"). Informamos, por este instrumento, a V.Sas. que, para a(s) conta(s) relacionada(s) abaixo, autorizamos devidamente o(s) gerente(s) de investimento indicado(s) (cada um, um "Gerente de Investimento") a agir na qualidade de nosso agente para os fins do Contrato de Custódia, inclusive: -

- (a) Entregando instruções a V.Sas. de acordo com as condições do Contrato de Custódia (as "Instruções"); e
- (b) Comprando e vendendo moeda estrangeira (a vista e a termo) e opções para comprar e vender moeda estrangeira (as "Operações Cambiais").

As Operações Cambiais, e quaisquer outras operações realizadas (ou a serem realizadas) de acordo com as Instruções, são denominadas neste instrumento "Operações".

V.Sas. são, neste ato, instruídas e autorizadas a aceitar e executar as Instruções recebidas de um Gerente de Investimento (que poderá agir por seus diretores e funcionários) da mesma forma como se as Instruções tivessem sido fornecidas por nós.

Gerente de Investimento

Titular/Número da Conta

Confirmamos, pelo presente instrumento, que todos os atos que V.Sa. vierem a praticar com base na presente Carta de Nomeação (quer V.Sa. esteja agindo na qualidade de custodiante ou contraparte) deverão ser obrigatórios para qualquer Proprietário ou Proprietários Beneficiários (conforme definido doravante).

Declaramos a V.Sas. que, quando valores mobiliários ou direitos a fundos detidos nas contas de acordo com as condições do Contrato de Custódia forem detidos de forma beneficiária por quaisquer terceiros (os "Proprietários Beneficiários"), e não por nossa empresa, praticaremos quaisquer atos exigidos pela lei aplicável para conceder à nossa empresa a autorização legal (e para que tenhamos essa autorização) para realizarmos as Operações em nome dos Proprietários Beneficiários. Também

confirmamos que todas as Operações realizadas de acordo com as condições da presente Carta de Nomeação serão obrigatórias para nossa empresa e, quando for pertinente, ao(s) Proprietário(s) Beneficiário(s).

Concordamos em aceitar a responsabilidade (e providenciaremos para que o Gerente de Investimento aceite uma responsabilidade similar) por proteger quaisquer chaves de teste, códigos de identificação ou outros dispositivos de segurança que V.Sa. fornecerem à nossa empresa ou ao Gerente de Investimento.

Nos comprometemos a notificar a V.Sas. se revogarmos a autorização de qualquer Gerente de Investimento, e essa notificação entrará em vigor no dia útil imediatamente após o dia no qual V.Sa. recebê-la. Entendemos e aceitamos que qualquer Instrução que V.Sas. receberem antes de qualquer referida revogação entrar em vigor será processada de acordo com as condições do Contrato de Custódia.

As condições da presente Carta de Nomeação substituem qualquer nomeação anterior de agentes autorizados que tivermos emitido para V.Sas.

A presente Carta de Nomeação será regida e interpretada de acordo com as leis aplicáveis ao Contrato de Custódia.

Em contraprestação por V.Sas. continuarem a prestar serviços para nossa empresa de acordo com as condições do Contrato de Custódia (inclusive a realização das Operações), a presente Carta de Nomeação é assinada por um signatário autorizado cujo nome consta na última lista de signatários autorizados que fornecemos a V.Sa.

Signatário Autorizado

Data:

APENSO E

DOCUMENTOS DE CONDIÇÕES PRECEDENTES

(Contrato de Custódia nº:)

1. Com relação ao Cliente:
 - (i) a cópia de uma deliberação do conselho da empresa que constitui o Cliente autorizando a assinatura e entrega do presente Contrato e o cumprimento de suas condições e autorizando uma pessoa ou pessoas nomeadas a assinar o presente Contrato e quaisquer documentos a serem entregues pelo Cliente de acordo com eles; a deliberação (cuja cópia foi anexada a este instrumento) deverá ser certificada como cópia fiel pelo Secretário da Sociedade ou por outro diretor devidamente autorizado da Sociedade; e
 - (ii) o certificado de um diretor devidamente autorizado da Sociedade estabelecendo os nomes e assinaturas das pessoas autorizadas a assinar o presente Contrato, e quaisquer documentos a serem entregues por essas pessoas autorizadas de acordo com eles, em nome da Sociedade (cujo modelo foi anexado ao presente Contrato).
2. Os outros documentos e pareceres jurídicos (pareceres jurídicos a serem obtidos e fornecidos à custa do Cliente) que o BNY vier a exigir razoavelmente com relação ao presente Contrato.

CERTIFICADO DE ASSINATURA

Certifico, neste ato, para o The Bank of New York que sou o Secretário da _____ (a "Sociedade"), _____, e que, nessa qualidade, estou devidamente autorizado a assinar o presente Certificado em nome da Sociedade, e certifico ainda que cada uma das seguintes pessoas, na data deste instrumento, é um diretor devidamente eleito, qualificado e em exercício da Sociedade, ocupando o cargo da Sociedade estabelecido em frente ao seu nome abaixo; e que a assinatura de cada referida pessoa que consta em frente ao nome dessa pessoa abaixo é a assinatura genuína da própria pessoa:

<u>Nome</u>	<u>Cargo</u>	<u>Assinatura</u>
	Conselheiro	
	Secretário	

Assinado neste dia _____ de 20____
Secretário

DELIBERAÇÃO SOCIETÁRIA

Certifico, neste ato, para o The Bank of New York, que o Conselho de Administração da _____, sociedade registrada de acordo com as leis de _____, aprovou devidamente as seguintes deliberações no dia _____ de _____ de 20__ e que essas deliberações estão em pleno vigor e efeito:

DELIBERADO que qualquer _____ dos seguintes diretores, funcionários ou agentes desta sociedade, agindo de forma (individual)(conjunta), seja(m), e neste ato (é)(são) autorizado(s) e investido(s) de poderes para celebrar um Contrato de Custódia com o The Bank of New York substancialmente no modelo anexado a este instrumento, com as alterações ao referido contrato que a pessoa que o assinar considerar necessárias ou desejáveis, a assinatura do referido Contrato por essa pessoa será prova incontroversa dessa aprovação.

Nome _____ Cargo _____

e DELIBERADO que qualquer _____ das seguintes pessoas, agindo de forma (individual)(conjunta), seja(m), e neste ato (é)(são) autorizado(s) periodicamente a designar por escrito ao The Bank of New York os diretores, funcionários e outros agentes desta sociedade autorizados a emitir Instruções de acordo com o referido Contrato, inclusive, entre outros, com relação ao depósito ou saque do montante em dinheiro e o depósito, saque, compra ou venda de valores mobiliários e outros bens, entre outros, a respeito de preço, itens ou condições e, de outra forma, lidar com eles, tudo em conformidade com as disposições do referido Contrato de Custódia:

Nome _____ Cargo _____

e DELIBERADO que a notificação de qualquer alteração nessas deliberações deverá ser comunicada por escrito ao The Bank of New York, e, até que o The Bank of New York tenha realmente recebido essa notificação, ele está autorizado a agir de acordo com estas deliberações.

EM TESTEMUNHO DO QUE, apus minha assinatura na qualidade de secretário da referida sociedade e afixei o selo corporativo neste dia _____ de _____ de 20__.

(SELO SOCIETÁRIO)

Secretário

NADA MAIS. Li, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.

São Paulo, 18 de novembro de 2009


SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT
Tradutora Pública

pet/ilz/rag/ro/contrato/titu12a.doc